



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 195/2009 – São Paulo, quinta-feira, 22 de outubro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 13/2009-RPDP

PROC. : 2003.03.00.034818-0 PRECAT ORI:0009776338/SP REG:20.06.2003
PARTE A : DINO TOFINI
REQTE : FLAVIO OSCAR BELLIO
ADV : FLAVIO OSCAR BELLIO
RECDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV : MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA FACCHINA PODVAL
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 198/207.

Tendo em vista a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro GILMAR MENDES, Presidente do E. Supremo Tribunal Federal, nos autos da Suspensão de Segurança nº 4010/STF, em que figura como Requerente o Estado de São Paulo e como Requerido o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 24.510), providencie-se, com a urgência devida, o bloqueio dos valores disponibilizados no bojo deste requisito, oficiando-se à Caixa Econômica Federal - CEF para as providências necessárias.

Ademais, aguarde-se em Secretaria o ulterior julgamento daquele recurso junto à sede da Corte Suprema.

Expeça-se ofício ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia da presente, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência.

Outrossim, para fins de documentação, traslade-se cópia desta para os autos do Precatário nº 2003.03.00.034819-2, certificando-se.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 2001.61.03.004264-6 RSE 5302
RECTE : GUILHERME GUIMARAES FELICIANO
ADV : VLADMIR DE FREITAS
RECTE : EKATERINA NICOLAS PANOS
ADV : EKATERINA NICOLAS PANOS
RECTE : LUIZ CARLOS ALVARELLI
ADV : LUIZ CARLOS ALVARELLI
RECDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009107467
RECTE : GUILHERME GUIMARAES FELICIANO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por GUILHERME GUIMARAES FELICIANO, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental interposto em face da decisão que negou seguimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil c/c artigo 3º, do Código de Processo Penal (fl. 1214).

2.Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

3.Requer o recorrente, em suas razões recursais, que seja cassada a decisão originária que declarou a extinção da punibilidade em face da prescrição da pretensão punitiva, alegando para tanto negativa de vigência aos artigos 110, § 1º e 117, inciso IV, do Código Penal, aduzindo que, com o advento do acórdão exasperador da condenação imposta a um dos réus, houve a constituição de novo marco interruptivo do prazo prescricional.

4.Afirma, ainda, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria objetivada no presente recurso excepcional.

5.Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

6.Passo ao exame.

7.Atendidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, prossigo na análise das hipóteses constitucionais.

8.É de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

9.Quanto a alegação de negativa de vigência aos artigos 110, § 1º e 117, inciso IV, do Código Penal, tem-se que, a pretexto de afirmar que no caso dos autos não transcorreu o lapso prescricional, o que pretende o recorrente, na verdade, é o reexame dos autos e do decisum recorrido, com o necessário cotejo dos fatos e provas produzidas, atividade que resta inviabilizada pela incidência, no caso, do teor da Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, assim expressa: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

10.Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

11.No que concerne à hipótese da divergência jurisprudencial, pretende o recorrente a reforma do julgado, tendo em vista que a jurisprudência das Cortes Superiores tem se posicionado no sentido "de que o acórdão que majora a pena, como é o caso dos autos, interrompe a prescrição".

12.Para tanto, o recorrente transcreve ementas de julgados do C. Superior Tribunal de Justiça, porém sem o devido cotejo analítico entre as teses tidas por divergentes, por intermédio da transcrição dos trechos dos acórdãos que realmente caracterizassem o alegado dissídio e da indicação das circunstâncias que pudessem identificar ou assemelhar os casos confrontados.

13.É sabido que, em se tratando de recurso fundado na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal exige-se a devida comprovação e demonstração da alegada divergência.

14.No caso, não se encontra suficientemente demonstrado o ventilado dissenso pretoriano, nos termos do artigo 255, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que determina que "O recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

15.Ademais, além de não haver o necessário cotejo do aresto impugnado, sequer houve juntada da íntegra dos acórdãos tidos como divergentes, providência essa imprescindível para que se evidenciasse, de forma indubitosa, o alegado dissídio, conforme vem exigindo, reiteradamente o C. Superior Tribunal de Justiça:

"Acórdão - Relatório - Procedimento sumaríssimo. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, em que inexistente revisão, o relator da apelação não haverá de, necessariamente, lançar o

relatório nos autos, ao pedir dia para julgamento. Poderá fazê-lo oralmente, em sessão, sendo trazido depois para os outros, integrando o acórdão. Recurso especial - Divergência jurisprudencial.

Feita a citação apenas de ementas, publicadas no Diário da Justiça, não se conhece do recurso quando não se evidencie, de maneira indubitosa, que o entendimento adotado no julgamento abrangeria também a hipótese em exame o que, no caso, só a íntegra do acórdão poderia esclarecer." (REsp 3.725/RJ, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, in DJ 17/9/1990 - nossos os grifos).

"AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIÇÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.

1 - A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1º, em harmonia com o art. 255 e §§, todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes, não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.

2 - Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.

3 - Agravo regimental improvido." (AgRgEREsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99 - nossos os grifos).

16.Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial interposto.

Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.19.003742-2 ACR 31570
APTE : ANTONIO LUIZ THOME GANTUS FILHO
ADV : JOSE ROBERTO BATOCHIO
ADV : RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : REX 2009154438
RECTE : ANTONIO LUIZ THOME GANTUS FILHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por ANTONIO LUIZ THOME GANTUS FILHO, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Segunda Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo réu para manter a condenação do recorrente como incurso nas penas do artigo 168-A, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, porém, reduziu, de ofício, a quantidade da pena aplicada para 03 (três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão em regime inicial aberto e a 15 (quinze) dias-multa, mantido o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo e a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos.

2. Foram opostos embargos de declaração pela defesa, os quais foram conhecidos e acolhidos, por unanimidade, "tão-somente para integrar o voto e o acórdão, todavia sem efeitos infringentes", reconhecida a omissão no tocante à alegação sobre a impossibilidade de os fatos se amoldarem ao crime descrito no artigo 168-A do Código Penal, por se tratar de norma posterior (fls. 857/861).

3. O recorrente alega que o v. acórdão contrariou o disposto no artigo 5º, incisos XXXIX, XL, LIII e LIV e artigo 93, IX, ambos da Constituição Federal. Aduz, em apertada síntese, que o acórdão que julgou os embargos de declaração opostos pela defesa seria nulo, uma vez que a turma foi composta por um juiz convocado e um desembargador de outra turma, ferindo o princípio do juiz natural; que houve violação ao princípio da anterioridade da lei penal, uma vez que a conduta antecede a criação do artigo 168-A do Código Penal; violação ao devido processo legal, porque a figura típica que melhor se enquadra na conduta seria o artigo 168-A, § 1º, I, do estatuto penal; e que a pena foi imposta de maneira excessiva e injustificada, o que violaria o princípio da necessidade da fundamentação das decisões judiciais.

4. Apresentadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação, em preliminar, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

7. O v. acórdão foi publicado em 24.07.2009 (fls. 862). O presente recurso foi protocolado tempestivamente em 12.08.2009 (fls. 865).

8. Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

9. Sob o fundamento de contrariedade à Constituição, o recurso não se apresenta admissível.

10. A contrariedade deve consistir em ofensa direta e frontal à Constituição Federal, vale dizer, a decisão, para ensejar o recurso extraordinário sob esse fundamento, deve se dar em sentido oposto à norma expressa na Lei Maior.

11. A jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, exigente no que tange aos requisitos de admissibilidade do recurso extraordinário, firmou-se já no sentido de que "A alegação de contrariedade à Constituição deve ser necessária, indispensável. Não é necessária a arguição de princípio constitucional genérico e abrangente, quando a lei ordinária contém disposição particular sobre a matéria. Se para provar a contrariedade à Constituição tem-se antes, de demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso" (RE nº 94.264-SP, rel. Décio Miranda, RTJ 94/462 -grifamos).

12. Da leitura dos argumentos tecidos nas razões recursais verifica-se que as discussões travadas no presente recurso extraordinário não dizem respeito a uma violação direta aos mencionados dispositivos da Constituição da República, mas meramente reflexa, pois sua configuração depende da resolução de questões anteriores, reguladas por lei federal.

13. De fato, para que seja verificada a suposta violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, do juiz natural, da legalidade ou anterioridade da lei penal e da necessidade de fundamentação das decisões judiciais, há que se verificar, antes, se houve violação a dispositivos de lei federal (artigos 1º, 59, 68, 168-A, todos do Código Penal e artigo 381 do Código de Processo Penal), situação que não autoriza o uso da via extraordinária, limitada aos casos de maltrato direto e frontal à Constituição. Confiram-se os precedentes nesse sentido:

"Vistos. Cuida-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que, por unanimidade deu parcial provimento à apelação, do ora recorrente, estando o aresto assim ementado (fls. 179): "CONDENAÇÃO - Suficiência de provas É de se manter a condenação quando esta se encontra respaldada no conjunto probatório. EXACERBAÇÃO DA PENA - Ocorrência (...)"

A discussão a respeito da aplicação da pena, está restrita ao âmbito infraconstitucional, cingindo-se a controvérsia à verificação do alcance, conteúdo e eficácia de tal Lei. Desta forma, pretende o recorrente alcançar o STF por via reflexa, uma vez que indigitada violação seria de norma infraconstitucional. Na admissibilidade do recurso extraordinário, exige-se haja ofensa direta, pela decisão recorrida, a norma constitucional, não podendo essa vulneração verificar-se, por via oblíqua, ou em decorrência de se violar norma infraconstitucional. Não é, assim, bastante a fundamentar o apelo extremo alegação de ofensa a preceito constitucional, como consequência de contrariedade à lei ordinária. Se para demonstrar violência à Constituição é mister, por primeiro, ver reconhecida violação à norma ordinária, é esta última o que conta, não se cuidando, pois, de contrariedade direta e imediata à Lei Magna, qual deve ocorrer com vistas a admitir recurso extraordinário, ut art. 102, III, a, do Estatuto Supremo.(...) 9. Do exposto, com base no art. 38, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, combinado com o § 1º, do art. 21, do RISTF, e acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral da República, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Brasília, 17 de fevereiro de 2000. Ministro NÉRI DA SILVEIRA Relator 11 (in: RE 255163/PB, DJ DATA-29-03-00 P-00024, J. 17.02.2000 - grifos nossos)

EMENTA: PROCESSO PENAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. OFENSA REFLEXA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. EFEITO DEVOLUTIVO.

I. - Ausência de prequestionamento das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário.

II. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, a apreciação das questões constitucionais não prescinde do

exame de norma infraconstitucional.

III. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: CF, art. 5º, LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal.

IV. - O recurso especial e o recurso extraordinário, que não têm efeito suspensivo, não impedem a execução provisória da pena de prisão. Regra contida no art. 27, § 2º, da Lei 8.038/90, que não fere o princípio da presunção de inocência. Precedentes.

V. - Precedentes do STF.

VI. - Agravo não provido.(AI-AgR

539291/RS-RIO GRANDE DO SUL, AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a):

Min. CARLOS VELLOSO, Julgamento:

04/10/2005, DJ 11-11-2005, PP-00043 - grifos nossos)

E ainda: RTJ 94/462; RTJ 105/704 e RTJ 107/661; AGRAG 206.164; RREE 223.744-7; RREE 227.770-5; RREE 163.136; RREE 225.400; RREE 134.330; AGRAG 183.380; AGRAG 204.134; AGRAG 196.674; AGRAG 178.323.

14. Cabe ressaltar, no tocante à alegação de violação ao princípio do juiz natural no julgamento dos embargos de declaração, que, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento de que não há nulidade ou ilegalidade no julgamento cuja sessão teve participação, ainda que majoritária, de juizes ou desembargadores convocados, tendo em vista que a convocação tem previsão legal. Confira-se:

HABEAS CORPUS. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. CÂMARA COMPOSTA MAJORITARIAMENTE POR JUÍZES CONVOCADOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. INEXISTÊNCIA. CONVOCAÇÃO QUE ATENDE O DISPOSTO NA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E SE PRESTA APENAS A SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.

1. Não há falar em violação ao princípio do juiz natural nos casos em que, embora o julgamento tenha contado majoritariamente com juizes convocados, o sistema de convocação encontre amparo na legislação.

2. No caso, a convocação encontra previsão na Lei de Organização Judiciária daquele Estado, e se presta exclusivamente a suprir ausências decorrentes de férias, afastamentos ou impedimentos eventuais dos Desembargadores titulares.

3. "Ausente a criação de novas Câmaras compostas exclusiva ou majoritariamente por Magistrados de 1ª Instância convocados, mas unicamente a convocação para auxiliar Desembargadores específicos e, apenas eventualmente (em casos de férias ou outros afastamentos), substituí-los, não há nulidade a sanar." (HC-109.456/DF, Relatora a Desembargadora convocada Jane Silva, sessão de 25.3.2009).

4. Ordem denegada.

(HC 97.442/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 09/06/2009, DJe 03/08/2009)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CÂMARA COMPOSTA MAJORITARIAMENTE POR JUÍZES DE 1º GRAU CONVOCADOS. OBSERVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 646/00.

NULIDADE. NÃO-OCORRÊNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ALEGADA PRESCRIÇÃO.

NÃO-OCORRÊNCIA. MARCO INTERRUPTIVO. DECISÃO CONFIRMATÓRIA DA PRONÚNCIA (ART. 117, III, DO CP). TERMO INICIAL. DATA DA SESSÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO. ORDEM DENEGADA.

1. Em sede de julgamento recursal proferido por Tribunal estadual, a inobservância da composição da Câmara julgadora constituída de acordo com as disposições estabelecidas na Constituição Federal e na legislação de regência é causa de nulidade, por violação do princípio do Juiz natural. Precedente da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

2. A Terceira Seção, posteriormente reexaminando a matéria, sob outro enfoque, por maioria, entendeu que o poder decisório dos juizes convocados, com observância das disposições estabelecidas pela Constituição Federal e dentro dos parâmetros legais, deve ser equiparado ao dos desembargadores (HC 109.456/DF, Rel. Min. JANE SILVA, Desembargadora Convocada do TJMG, julgado em 25/3/09).

3. O marco interruptivo da prescrição previsto no inciso III do art.

117 do Código Penal deve ocorrer na sessão em que o tribunal profere o julgamento do recurso, oportunidade em que as decisões dos tribunais tornam-se públicas, razão por que a partir desse momento deve fluir o novo prazo prescricional, e não da data da publicação do acórdão.

4. Ordem denegada.

(HC 136.420/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 19/08/2009, DJe 21/09/2009)

15. Ademais, como bem salientado pelo órgão do Ministério Público Federal em contrarrazões, além da matéria não ter sido devidamente prequestionada, "importante esclarecer que as substituições dos Desembargadores que participaram do julgamento do recurso de apelação - Cotrim Guimarães e Nelton dos Santos - ocorreram porque eles estavam de férias, assim como a Desembargadora Federal Cecília Mello; ou seja, apenas o Relator Henrique Herkenhoff compunha

a Segunda Turma, de sorte que a teor do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, não poderiam ser convocados dois juízes sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural. Por esta razão, qual seja, compor o quorum mínimo de Desembargadores, é o Desembargador Federal Peixoto Júnior, da Quinta Turma, foi convocado para officiar na Segunda Turma da Corte Regional. Convém frisar que a possibilidade de convocação de Desembargador de outra Turma está prevista no art. 53 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região abaixo transcrito, não havendo que se falar em qualquer ilegalidade." (fls. 1019)

"Art. 53. Para completar 'quorum' de uma das Seções, serão convocados Desembargadores Federais de outra; e de uma das Turmas serão convocados Desembargadores Federais de outras Turmas, de preferência da mesma Seção."

16. Cumpre ressaltar, ainda, no que toca à questão acerca da exigência constitucional de fundamentação das decisões judiciais, a orientação da Suprema Corte: "O que a Constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não, que a fundamentação seja correta, na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerente com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional" (RTJ 150/269, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

17. Ademais, conclui-se que, a reforma da decisão tal como pretendida, implicaria na análise dos aspectos fáticos e circunstanciais da causa. No entanto, nova apreciação de questões de fato - e não de direito - é obstaculizada pelo enunciado da Súmula nº 279 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que impede o reexame de provas nesta Instância Extraordinária.

18. Assim, incabível o presente recurso sob tais fundamentos.

19. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.19.003742-2	ACR 31570
APTE	:	ANTONIO LUIZ THOME GANTUS FILHO	
ADV	:	JOSE ROBERTO BATOCHIO	
ADV	:	RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO	
APDO	:	Justica Publica	
PETIÇÃO	:	RESP 2009154439	
RECTE	:	ANTONIO LUIZ THOME GANTUS FILHO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por ANTONIO LUIZ THOME GANTUS FILHO, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Segunda Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo réu para manter a condenação do recorrente como incurso nas penas do artigo 168-A, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, porém, reduziu, de ofício, a quantidade da pena aplicada para 03 (três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão em regime inicial aberto e a 15 (quinze) dias-multa, mantido o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo e a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos.

2. Foram opostos embargos de declaração pela defesa, os quais foram conhecidos e acolhidos, por unanimidade, "tão-somente para integrar o voto e o acórdão, todavia sem efeitos infringentes", reconhecida a omissão no tocante à

alegação sobre a impossibilidade de os fatos se amoldarem ao crime descrito no artigo 168-A do Código Penal, por se tratar de norma posterior (fls. 857/861).

3. O recorrente alega que o v. acórdão negou vigência ao disposto nos artigos 1º, 13, "caput", 59, 68, 168-A, § 1º, I, todos do Código Penal e artigos 381, III, 397, II, 609, todos do Código de Processo Penal, bem como lhes deu interpretação divergente daquela conferida por outros tribunais. Aduz, em apertada síntese, que o acórdão que julgou os embargos de declaração opostos pela defesa seria nulo, uma vez que a turma foi composta por um juiz convocado e um desembargador de outra turma; que houve violação ao princípio da anterioridade da lei penal, uma vez que a conduta antecede a criação do artigo 168-A do Código Penal; que na realidade, a figura típica que melhor se enquadra na conduta seria o artigo 168-A, § 1º, I, do estatuto penal; que a empresa passava por sérias dificuldades financeiras, de modo a ensejar a aplicação da excludente da inexigibilidade de conduta diversa; que o recorrente não é o autor do crime, pois na verdade quem administrava a empresa era terceira pessoa; e que a pena imposta é excessiva e desprovida de fundamentação.

4. Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

5. Apresentadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

6. Passo ao exame.

7. O v. acórdão foi publicado em 24.07.2009 (fls. 862). O presente recurso foi protocolado tempestivamente em 12.08.2009 (fls. 909).

8. Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

9. Cabe ressaltar, de início, a inviabilidade do recurso no tocante à alegação de eventual violação do princípio do juiz natural no julgamento dos embargos de declaração, uma vez que a jurisprudência já pacificou entendimento de que não há nulidade ou ilegalidade no julgamento cuja sessão teve participação, ainda que majoritária, de juizes ou desembargadores convocados, tendo em vista que a convocação tem previsão legal. Confira-se:

HABEAS CORPUS. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. CÂMARA COMPOSTA MAJORITARIAMENTE POR JUÍZES CONVOCADOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. INEXISTÊNCIA. CONVOCAÇÃO QUE ATENDE O DISPOSTO NA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E SE PRESTA APENAS A SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.

1. Não há falar em violação ao princípio do juiz natural nos casos em que, embora o julgamento tenha contado majoritariamente com juizes convocados, o sistema de convocação encontre amparo na legislação.

2. No caso, a convocação encontra previsão na Lei de Organização Judiciária daquele Estado, e se presta exclusivamente a suprir ausências decorrentes de férias, afastamentos ou impedimentos eventuais dos Desembargadores titulares.

3. "Ausente a criação de novas Câmaras compostas exclusiva ou majoritariamente por Magistrados de 1ª Instância convocados, mas unicamente a convocação para auxiliar Desembargadores específicos e, apenas eventualmente (em casos de férias ou outros afastamentos), substituí-los, não há nulidade a sanar." (HC-109.456/DF, Relatora a Desembargadora convocada Jane Silva, sessão de 25.3.2009).

4. Ordem denegada.

(HC 97.442/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 09/06/2009, DJe 03/08/2009)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CÂMARA COMPOSTA MAJORITARIAMENTE POR JUÍZES DE 1º GRAU CONVOCADOS. OBSERVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 646/00.

NULIDADE. NÃO-OCORRÊNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ALEGADA PRESCRIÇÃO.

NÃO-OCORRÊNCIA. MARCO INTERRUPTIVO. DECISÃO CONFIRMATÓRIA DA PRONÚNCIA (ART. 117, III, DO CP). TERMO INICIAL. DATA DA SESSÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO. ORDEM DENEGADA.

1. Em sede de julgamento recursal proferido por Tribunal estadual, a inobservância da composição da Câmara julgadora constituída de acordo com as disposições estabelecidas na Constituição Federal e na legislação de regência é causa de nulidade, por violação do princípio do Juiz natural. Precedente da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

2. A Terceira Seção, posteriormente reexaminando a matéria, sob outro enfoque, por maioria, entendeu que o poder decisório dos juízes convocados, com observância das disposições estabelecidas pela Constituição Federal e dentro dos parâmetros legais, deve ser equiparado ao dos desembargadores (HC 109.456/DF, Rel. Min. JANE SILVA, Desembargadora Convocada do TJMG, julgado em 25/3/09).

3. O marco interruptivo da prescrição previsto no inciso III do art.

117 do Código Penal deve ocorrer na sessão em que o tribunal profere o julgamento do recurso, oportunidade em que as decisões dos tribunais tornam-se públicas, razão por que a partir desse momento deve fluir o novo prazo prescricional, e não da data da publicação do acórdão.

4. Ordem denegada.

(HC 136.420/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 19/08/2009, DJe 21/09/2009)

10. Ademais, como bem salientado pelo órgão do Ministério Público Federal em contrarrazões, além da matéria não ter sido devidamente prequestionada, "importante esclarecer que as substituições dos Desembargadores que participaram do julgamento do recurso de apelação - Cotrim Guimarães e Nelton dos Santos - ocorreram porque eles estavam de férias, assim como a Desembargadora Federal Cecília Mello; ou seja, apenas o Relator Henrique Herkenhoff compunha a Segunda Turma, de sorte que a teor do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, não poderiam ser convocados dois juízes sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural. Por esta razão, qual seja, compor o quorum mínimo de Desembargadores, é o Desembargador Federal Peixoto Júnior, da Quinta Turma, foi convocado para officiar na Segunda Turma da Corte Regional. Convém frisar que a possibilidade de convocação de Desembargador de outra Turma está prevista no art. 53 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região abaixo transcrito, não havendo que se falar em qualquer ilegalidade." (fls. 1019)

"Art. 53. Para completar 'quorum' de uma das Seções, serão convocados Desembargadores Federais de outra; e de uma das Turmas serão convocados Desembargadores Federais de outras Turmas, de preferência da mesma Seção."

11. Destarte, inadmissível o reclamo nesse aspecto.

12. A tese sobre eventual violação ao princípio da anterioridade da lei penal (CP, art. 1º) sob o fundamento da descriminalização do artigo 95, alínea "d", da Lei nº 8.212/91, já foi afastada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, por suas duas Turmas criminais, conforme se pode constatar dos seguintes acórdãos proferidos:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. MEDIDA CAUTELAR. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 10.684/2003. TESE ENFRENTADA NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NO RECURSO ESPECIAL A QUE A PRESENTE MEDIDA ESTÁ VINCULADA. PREJUDICADO. REVOGAÇÃO DO ART. 95 DA LEI Nº 8.212, PELA LEI Nº 9.983/00. ABOLITIO CRIMINIS. INOCORRÊNCIA.

I - Se a tese referente à aplicação do art. 9º da Lei n.º 10.684/2003 à hipótese dos autos foi enfrentado nos Embargos de Declaração no Recurso Especial 515317/PR, a que esta medida cautelar é vinculada, resta o presente feito prejudicado quando a esse ponto.

II - Inocorrência da alegada abolitio criminis, uma vez que a novatio legis (art. 168-A, § 1º, do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 9.983/00), conquanto tenha revogado o disposto no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão.

(Precedentes).

Medida cautelar parcialmente conhecida e, nesse ponto, julgada improcedente." (MC 8750/PR, 5ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 16.11.2004.)

"HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. LEI Nº 9.983/00. INCLUSÃO DO ARTIGO 168-A DO CÓDIGO PENAL. ABOLITIO CRIMINIS. INOCORRÊNCIA.

1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o artigo 3º da Lei nº 9.983/00 não descriminalizou o delito tipificado no artigo 95, alínea "d", da Lei nº 8.212/91, não havendo falar, portanto, em abolitio criminis.

2. Ordem denegada." (HC 42656/SP, 6ª Turma, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 05/09/2005.)

RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ART. 95, D, DA LEI 8.212/91. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.983/00. ABOLITIO CRIMINIS. NÃO OCORRÊNCIA. ANIMUS REM SIBI HABENDI. COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA.

A simples conduta de deixar de recolher as contribuições devidas aos cofres públicos já é o suficiente para a caracterização do delito previsto no art. 95, d, da Lei 8.212/91.

Não há necessidade em se demonstrar o animus rem sibi habendi, uma vez que o tipo subjetivo se esgota no dolo.

O art. 168-A, § 1º, do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 9.983/00, conquanto tenha revogado o disposto no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão.

Nos termos do art. 156 do CPP, a prova da alegação incumbe a quem a fizer, cabendo à defesa, e não à acusação, demonstrar a ocorrência de fato alegado em seu favor.

Recurso provido.

(REsp 685203/RJ, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 03.03.2005, DJ 28.03.2005 p. 310)

"PENAL. PROCESSUAL. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ABOLITIO CRIMINIS. ART. 168-A DO CP. DESCRIMINAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO.

O art. 3º da Lei n.º 9.983/2000 não descriminalizou o delito tipificado no art. 95, alínea d, da Lei n.º 8.212/91, pelo que não há se falar em abolitio criminis.

O dolo do crime de Apropriação Indébita Previdenciária é a vontade de não repassar à Previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e forma legal, não se exigindo o animus rem sibi habendi, descabendo a exigência da demonstração do dolo específico, como elemento essencial do tipo penal.

Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

Writ DENEGADO." (HC 24755/SP, 6ª Turma, Rel. Min. PAULO MEDINA, DJ de 06/12/2004.)

13.No tocante à questão acerca da exigência de se demonstrar o especial fim de agir ou o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal, o colendo Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento no sentido de não exigir o animus rem sibi habendi para caracterização do delito, uma vez que o dolo, nessa espécie de delito, esgota-se com a simples omissão, vez que não se pretende a causação de resultado algum. Confirma-se nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. VIA IMPRÓPRIA. SÚMULA N.º 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 284/STF.

1. O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e da forma legais, não se exigindo o animus rem sibi habendi, sendo, portanto, descabida a exigência de se demonstrar o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal.

2. O Tribunal a quo, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, afastou o argumento da inexigibilidade de conduta diversa, em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa. Sendo assim, entender de modo diverso demandaria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é vedado na via eleita, a teor do disposto na Súmula n.º 07 do STJ.

3. Precedentes do STJ.

4. O dissídio jurisprudencial não restou demonstrado e os argumentos utilizados para comprovar a alegada contrariedade à legislação infra-constitucional estão completamente divorciados do comando da lei federal. Aplicável, pois, o verbete da Súmula n.º 284 do STF.

5. Recurso não conhecido.

(REsp 670.501/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 15.02.2007, DJ 12.03.2007 p. 311 - nossos os grifos)

RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

1. Mostrava-se desnecessária a prova pericial no caso em apreço, para demonstração das dificuldades financeiras sofridas pela empresa, eis que outros elementos de prova puderam ser produzidos e exibidos pela defesa formando o convencimento do juiz; além disso, aplicável à espécie o princípio de que não há nulidade sem a demonstração do prejuízo, previsto no artigo 563 do Código de Processo Penal, pois a ausência da perícia contábil não enseja o reconhecimento de nulidade diante do teor da documentação já se encontrava nos autos, não restando comprovado o prejuízo sofrido pela parte;

2. De outra parte, o princípio do livre convencimento fundamentado, regente no direito processual penal brasileiro, permite ao juiz que aprecie livremente a prova, conforme o ditame principiológico contido no artigo 157 do Código de Processo Penal;

3. A alegação de que a empresa passava por uma série de dificuldades financeiras, motivo pelo qual não foi possível repassar a contribuição previdenciária recolhida dos empregados implicaria, no caso, o reexame de provas, inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice imposto pelo enunciado sumular n.º 7 desta Corte;

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito;

5. Este Superior Tribunal já consolidou posicionamento no sentido de que a Lei 9.983/00, ao acrescentar o artigo 168-A, § 1º, ao Código Penal, revogando no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão ou configurando aplicação de lei mais gravosa;

6. Recurso de que se conhece parcialmente e a que, nessa extensão, se nega provimento.

(REsp 510742/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 09.12.2005, DJ 13.02.2006 p. 855 - nossos os grifos)

CRIMINAL. RESP. NÃO-RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DIFICULDADES FINANCEIRAS. MERA ALUSÃO. ABSOLVIÇÃO BASEADA NA AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. IMPOSSIBILIDADE. DOLO GENÉRICO. ANIMUS REM SIBI HABENDI. COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA. RECURSO PROVIDO.

I - Hipótese em que, não obstante toda a explanação acerca das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, tanto a sentença quanto o acórdão a quo foram conclusivos no sentido da absolvição dos acusados em virtude da ausência de comprovação do dolo específico de fraudar a Previdência Social.

II - A conduta descrita no tipo penal do art. 95, "d", da Lei 8.212/95 é centrada no verbo "deixar de recolher", sendo desnecessária, para a configuração do delito, a comprovação do fim específico de apropriar-se dos valores destinados à Previdência Social. Precedentes. III - Recurso provido, nos termos do voto do Relator.

(REsp 370909/AL, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 28.04.2004, DJ 28.06.2004 p. 382)

14. Ademais, a análise da referida tese, bem como em relação da demonstração da autoria do delito, implica no reexame da matéria fático-probatória, uma vez que demandaria análise da conduta do recorrente, procedimento vedado em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula nº 07 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

15. Da mesma forma, a alegação relativa à inexigibilidade de conduta diversa também implicaria no reexame da matéria fático-probatória constante dos autos, visto exigir apreciação de questões de fato - e não de direito.

16. Ressalte-se que o v. acórdão recorrido afastou, fundamentadamente, a alegada excludente, ao concluir:

"A defesa não conseguiu comprovar que as dificuldades financeiras vivenciadas pela empresa tenham sido diferentes daquelas comuns a qualquer atividade de risco de modo a caracterizar a inexigibilidade de conduta diversa.

A existência de execuções fiscais e reclamações trabalhistas ajuizadas contra a empresa do apelante (fls. 05/15, dos autos em apenso), bem como de títulos protestados (fls. 17/156, dos autos em apenso), embora em grande número, não é suficiente para comprovar que não havia outro modo de continuar funcionando, devendo considerar-se, ainda, que o protesto de títulos é fato normal na atividade empresarial.

Na verdade, esses fatos comprovam a inadimplência, não a ausência de recursos para o pagamento dessas obrigações.

(...)

Contudo, não foram trazidas aos autos as Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física (réu) relativas à época dos fatos, a demonstrar a ausência de distribuição de lucros aos sócios, o decréscimo patrimonial da empresa e, até, o desfazimento de patrimônio pessoal do réu para quitar as dívidas.

(...)

Não vejo como se possa reconhecer a inexigibilidade de conduta diversa se a empresa vai mal, mas o empresário vai muito bem.

Como se não bastasse, houve abertura de filial em 04/06/2001 (fls. 170/173, dos autos em apenso), fato este que não condiz com uma empresa que estaria enfrentando dificuldades financeiras. Ao contrário, indica sua expansão.

Assim sendo, as justificativas utilizadas pelo apelante para a omissão de recolhimento das contribuições não foram suficientes para provar que não havia outro modo da empresa continuar funcionando, mas demonstram tão-somente sua situação de inadimplência."(fls. 780/781)

17. Nesse sentido vem decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CONDOTA DIVERSA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. VIA IMPRÓPRIA. SÚMULA N.º 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 284/STF.

1. O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e da forma legais, não se exigindo o animus rem sibi habendi, sendo, portanto, descabida a exigência de se demonstrar o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal.

2. O Tribunal a quo, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, afastou o argumento da inexigibilidade de conduta diversa, em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa. Sendo assim, entender de modo diverso demandaria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é vedado na via eleita, a teor do disposto na Súmula n.º 07 do STJ.

3. Precedentes do STJ.

4. O dissídio jurisprudencial não restou demonstrado e os argumentos utilizados para comprovar a alegada contrariedade à legislação infra-constitucional estão completamente divorciados do comando da lei federal. Aplicável, pois, o verbete da Súmula n.º 284 do STF.

5. Recurso não conhecido.

(REsp 670.501/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 15.02.2007, DJ 12.03.2007 p. 311 - nossos os grifos)

RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

1. Mostrava-se desnecessária a prova pericial no caso em apreço, para demonstração das dificuldades financeiras sofridas pela empresa, eis que outros elementos de prova puderam ser produzidos e exibidos pela defesa formando o convencimento do juiz; além disso, aplicável à espécie o princípio de que não há nulidade sem a demonstração do prejuízo, previsto no artigo 563 do Código de Processo Penal, pois a ausência da perícia contábil não enseja o reconhecimento de nulidade diante do teor da documentação já se encontrava nos autos, não restando comprovado o prejuízo sofrido pela parte;

2. De outra parte, o princípio do livre convencimento fundamentado, regente no direito processual penal brasileiro, permite ao juiz que aprecie livremente a prova, conforme o ditame principiológico contido no artigo 157 do Código de Processo Penal;

3. A alegação de que a empresa passava por uma série de dificuldades financeiras, motivo pelo qual não foi possível repassar a contribuição previdenciária recolhida dos empregados implicaria, no caso, o reexame de provas, inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice imposto pelo enunciado sumular n.º 7 desta Corte;

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito;

5. Este Superior Tribunal já consolidou posicionamento no sentido de que a Lei 9.983/00, ao acrescentar o artigo 168-A, § 1º, ao Código Penal, revogando no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão ou configurando aplicação de lei mais gravosa;

6. Recurso de que se conhece parcialmente e a que, nessa extensão, se nega provimento.

(REsp 510742/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 09.12.2005, DJ 13.02.2006 p. 855 - nossos os grifos)

18. Sob o fundamento de violação ao artigo 13 do Código Penal, igualmente inviáveis as teses acerca da negativa de autoria, bem assim a pretensão de desclassificação da conduta do "caput" do artigo 168-A para a figura equiparada prevista no § 1º, I, do mesmo dispositivo penal, uma vez que a análise de tais questões implica o exame aprofundado de provas, procedimento que não é possível em recurso especial, como já se pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PENAL. RESP. SONEGAÇÃO FISCAL. MATERIALIDADE. ATIPICIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA. PRETENSÃO DE REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. CARTA PRECATÓRIA. OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO. DEFESA. INTIMAÇÃO

DA EXPEDIÇÃO CONCRETIZADA. INTIMAÇÃO PARA O ATO. DESNECESSIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULAS 83 E 273 DO STJ. PENA-BASE. ERRO MATERIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADA. SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUBSTABELECIDO DA DATA DESIGNADA PARA O JULGAMENTO DA APELAÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. É inviável o conhecimento do recurso pela alínea "a" do permissivo constitucional, se a pretensão, concernente à materialidade e tipicidade do fato delituoso, bem como a desclassificação da conduta, deixa, por si só, entrever o interesse de verdadeira reapreciação de aspectos fático-probatórios, impossível de ser satisfeito nesta instância especial, em respeito ao enunciado da Súmula nº 07/STJ.

II. Não se conhece de recurso especial, pela divergência, fundamentado em cerceamento de defesa ante a falta de intimação do patrono para a oitiva de testemunha, realizada mediante Carta Precatória, se o Tribunal a quo manteve o mesmo entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Aplicação das Súmulas nos 83 e 273 desta Corte.

III. Impõe-se, para a demonstração da divergência jurisprudencial, a realização do confronto analítico entre os julgados, de modo a evidenciar sua identidade ou semelhança, a teor do que determina o art. 255, § 2º, do RISTJ, não restando caracterizado o dissídio pela mera compilação de ementas, tal como ocorrido in casu. Precedentes.

IV. Havendo o substabelecimento, com reserva, dos poderes do mandato e não constando nos autos solicitação expressa no sentido de que as publicações posteriores ao substabelecimento se dessem em nome do substabelecido, tem-se que a regra do art. 370, § 1º, do CPP está satisfeita com a publicação do ato em nome do substabelecido, não existindo nulidade a ser sanada. Precedentes do STJ e do STF.

V. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

(REsp 573.400/PR, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 21.09.2004, DJ 03.11.2004 p. 227 - nossos os grifos)

19. No que tange à individualização e dosimetria das penas, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem se pronunciado reiteradamente no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59 do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum. Veja-se, a título de exemplo, os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO RÉU. ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. REAVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. IMPROVIMENTO.

1. A pretensão de absolvição em face da ausência de dolo, bem como a reavaliação das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, implicam, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, vedado em sede de recurso especial.

2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso

especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido". (AGA 437538/AP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/04/2004).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7 DO STJ. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS. ARTIGO 59 DO CPP. FIXAÇÃO. PENA-BASE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

1. A análise da tese da causa supralegal de inexigibilidade de conduta diversa, suscitada pelos recorrentes, demandaria um reexame do conjunto fático-probatório, o que não é admissível nesta via, em consonância com o enunciado contido na Súmula 7 desta Corte.

2. O posicionamento adotado por esta Corte é no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59, do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum.

3. As circunstâncias judiciais devem ser ponderadas e valoradas individualmente, com desnecessidade de menção expressa de cada uma delas, a fim de permitir às partes o conhecimento dos motivos que levaram o juiz na fixação da pena-base naquele patamar.

4. Recurso conhecido e desprovido." (REsp nº 470.974/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 6/6/2005).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOSIMETRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. INOCORRÊNCIA.

1. O mérito da pena, estabelecida com a consideração fundamentada das circunstâncias judiciais com incidência na espécie, é estranho ao âmbito de cabimento do recurso especial.

2. Não encontra amparo no sistema de direito positivo vigente a exigência de que magistrado refira, uma a uma, as circunstâncias que devem ser consideradas na individualização da pena, judiciais ou legais, mas, sim, as que se tem por caracterizadas.

3. A circunstância que se tem como incidente na espécie e não foi considerada na individualização da pena deve, necessariamente, ser questionada, pena de não conhecimento do recurso especial.

4. Recurso improvido." (Resp nº 296.567/SP, 6ª Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 16/02/2004)

"CRIMINAL. ESTELIONATO. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. CONSIDERAÇÃO DE INQUÉRITOS E PROCESSOS NÃO FINDOS COMO MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIA. SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Afora casos excepcionais de caracterizada ilegalidade, fazem-se estranhos, ao âmbito do recurso especial, os pedidos de modificação ou de reexame do juízo de individualização da sanção penal, na sua quantidade e no estabelecimento do regime inicial do cumprimento da pena de prisão, enquanto requisitam análise do conjunto da prova dos autos, referentemente ao fato criminoso, às suas circunstâncias, às suas conseqüências, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade e aos motivos do agente, bem como ao comportamento da vítima, vedada pelo enunciado 7º da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.

2. O exame da ausência de comprovação da participação no delito, substanciando questão de prova, não pode ser perseguido na via especial.

(...)

5. Recurso não conhecido". (RESP nº 278187/TO, Relator o Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJU 27/8/2001)

"RESP. PENAL. FALSO TESTEMUNHO. IRRELEVÂNCIA QUANTO AO RESULTADO DO PROCESSO PRINCIPAL. PENA. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. ART. 59 CP. SÚMULA 7/STJ.

1. Para configuração do crime de falso testemunho, de natureza formal, que se consuma com o depoimento contrafeito, é irrelevante o resultado do processo principal, porque aquele delito se dirige contra outra objetividade jurídica (a reta administração da Justiça).

2. A aferição dos critérios de fixação da pena-base, acima do mínimo legal, sob a consideração não apenas dos antecedentes criminais, mas de outras circunstâncias do art. 59 do Código Penal, é intento que encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, por reclamar investigação probatória. 3. Recurso especial não conhecido". (RESP nº 224774/SC, Relator o Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJU 2/10/2000)

20.No caso, embora a r. decisão condenatória tenha reconhecido ser o recorrente primário, a pena-base foi fixada acima do mínimo legal (6 meses) tendo em vista a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis concernentes à gravidade das conseqüências do crime, consubstanciada no prejuízo causado à autarquia previdenciária "que já alcançou a cifra de R\$ 1.632.370,91 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta reais e noventa e um centavos)" (fls. 781).

21.E a fixação da pena-base acima do mínimo legal se justifica caso alguma das 8 (oito) circunstâncias judiciais se fizer presente, devendo o aumento da pena se dar de modo proporcional aos efeitos da conduta. Ressalte-se, ainda, que é defeso ao magistrado deixar de levar em consideração as circunstâncias mencionadas no artigo 59 do Código Penal, sendo que a incidência de uma delas já é suficiente para a fixação da pena-base acima do mínimo legal. Nesse sentido é o entendimento do colendo Supremo Tribunal Federal:

"HABEAS-CORPUS. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO- QUALIFICADO: POSSIBILIDADE, MESMO COM O ADVENTO DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS. PENA-BASE: FIXAÇÃO A PARTIR DA MÉDIA DOS EXTREMOS COMINADOS, OU DA SUA SEMI-SOMA, E FUNDAMENTAÇÃO; PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. 1. A atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a possibilidade de ocorrência de homicídio privilegiado-qualificado, desde que não haja incompatibilidade entre as circunstâncias aplicáveis. Ocorrência da hipótese quando a paciente comete o crime sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, mas o pratica disparando os tiros de surpresa, nas costas da vítima (CP, art. 121, § 2º, IV) A circunstância subjetiva contida no homicídio privilegiado (CP, art. 121, § 1º) convive com a circunstância qualificadora objetiva "mediante recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima" (CP, art. 121, § 2º, IV). Precedentes. A superveniência das Leis n.ºs. 8.072/90 e 8.930/94, que tratam dos crimes hediondos, não altera a jurisprudência deste Tribunal, observando-se que no caso do homicídio qualificado não foi definido um novo tipo penal, mas, apenas, atribuída uma nova qualidade a um crime anteriormente tipificado. 2. A quantidade da pena-base, fixada na primeira fase do critério trifásico (CP, arts. 68 e 59, II), não pode ser aplicada a partir da média dos extremos da pena cominada para, em seguida, considerar as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis ao réu, porque este critério não se harmoniza com o princípio da individualização da pena, por implicar num agravamento prévio (entre o mínimo e a média) sem qualquer fundamentação. O Juiz tem poder discricionário para fixar a pena-base dentro dos limites legais, mas este poder não é arbitrário porque o caput do art. 59 do Código Penal estabelece um rol de oito circunstâncias judiciais que devem orientar a individualização da pena-base, de sorte que quando todos os critérios são favoráveis ao réu, a pena deve ser aplicada no mínimo cominado; entretanto, basta que um deles não seja favorável para que a pena não mais possa ficar no patamar mínimo. Na fixação da pena-base o Juiz deve partir do mínimo cominado, sendo dispensada a fundamentação apenas quando a pena-base é fixada no mínimo legal; quando superior, deve ser fundamentada à luz das circunstâncias judiciais previstas no caput do art. 59 do Código Penal, de exame obrigatório. Precedentes. 3. Habeas-corpus deferido em parte para anular o acórdão impugnado e, em consequência, a sentença da Juíza Presidente do Tribunal do Júri, somente na parte em que fixaram a pena, e determinar que outra sentença seja prolatada nesta parte, devidamente fundamentada, mantida a decisão do Conselho de Sentença."

(HC 76196 / GO Relator(a):

Min.
Julgamento:

MAURÍCIO

CORRÊA

29/09/1998 Órgão Julgador:

Segunda Turma DJ 15-12-2000 PP-00062 EMENT VOL-02016-03 PP-00448 - nossos os grifos)

"HABEAS-CORPUS". FALSIDADE IDEOLÓGICA, ARTS. 299, PAR. ÚNICO, 29 E 71 DO C.P.: EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS NACIONAIS DE HABILITAÇÃO. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, ART. 59 DO C.P.: FUNDAMENTAÇÃO. A circunstância agravante de aumento da pena prevista no par. único do art. 299 pertence à segunda fase do critério trifásico de aplicação da pena, previsto no "caput" do art. 68, e não pode ser considerada na primeira fase, art. 59 do C.P., sob pena de dupla incidência da mesma circunstância. A quantidade de documentos ideologicamente falsos, extrapola os limites de aumento da pena pela prática de crime continuado para penetrar na seara da intensidade do dolo, que deve ser considerada na aplicação da pena-base. A existência de 452 motoristas com C.N.Hs. ideologicamente falsas, e consequência do crime e deve ser levada em conta na aplicação da pena-base, seja com relação ao que isto significa para o trânsito, seja com relação à imagem dos órgãos públicos. A fundamentação do pena-base aplicada acima do mínimo legal deve atender aos requisitos legais, mas não tem forma sacramental. Uma ou outra consideração feita pelo Juiz para enfatizar o agravamento da pena-base, não implica em nulidade, nem em redução da pena, porque não se confunde com a fundamentação. O rito especial e sumário do "habeas-corpus" não se compadece com eventual injustiça na dosagem da pena, desde que devidamente fundamentada e dentro dos limites previstos na lei. "Habeas-corpus" conhecido, mas indeferido."

(HC 70668 / SP - SÃO PAULO Relator(a):

Min. PAULO BROSSARD Julgamento:

16/11/1993 Órgão Julgador:

22. Nessa linha também é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça:

"PENAL. HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL GRAVE. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. OBSERVÂNCIA RIGOROSA DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA MAIS GRAVOSO POR FORÇA DA EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. POSSIBILIDADE. FIXADO O REGIME FECHADO PELO JUÍZO. RÉU PRIMÁRIO. PENA INFERIOR A QUATRO ANOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. REGIME SEMI-ABERTO ADEQUADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. A dosimetria da pena atende ao princípio da proporcionalidade, na medida em que o magistrado singular trouxe elementos concretos que justificam a exacerbação da pena-base, tais como a culpabilidade intensa e as graves conseqüências do delito, ressaltando que a vítima recebeu vinte e oito pontos em decorrência dos ferimentos e ficou impossibilitada de trabalhar durante seis meses.

2. No caso, tendo a pena-base sido fixada acima do mínimo legal, fundamentada na existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, justifica-se a fixação de regime prisional mais gravoso do que o previsto legalmente para a pena aplicada, que seria o aberto.

3. No entanto, a determinação, pelo Juízo monocrático, do regime fechado revela-se exacerbada, pois, admitindo-se a possibilidade de fixação de regime semi-aberto ao condenado reincidente cuja pena seja inferior a 4 (quatro) anos (Súmula 269/STJ), com mais razão deve-se aplicar o referido entendimento ao réu primário (art. 64, inciso I, do Código Penal), como é o caso do paciente.

4. Ordem parcialmente concedida para fixar o regime semi-aberto como início do cumprimento da pena."

(HC 65.403/MS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 13.02.2007, DJ 12.03.2007 p. 285)

"CRIMINAL. HC. LATROCÍNIO E ROUBO. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAMENTE VALORADAS. EXASPERAÇÃO MOTIVADA. ANÁLISE LEGALMENTE PERMITIDA AO MAGISTRADO. CONTINUIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. PROGRESSÃO DE REGIME. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º DA LEI N.º 8.072/90 DECLARADA INCIDENTER TANTUM PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

I. Não há ilegalidade na dosimetria da pena-base se a sua majoração se deu de maneira devidamente fundamentada, com base na valoração negativa das circunstâncias judiciais.

II. Hipótese em que o Julgador de 1º grau utilizou, como fundamento para a elevação da pena-base acima do mínimo legal, a culpabilidade, a personalidade do réu e as circunstâncias do crime.

III. Não se aplica a continuidade delitiva entre os crimes de roubo e latrocínio, eis que, apesar de serem do mesmo gênero, não são da mesma espécie, pois possuem elementos objetivos e subjetivos distintos, não havendo, portanto, homogeneidade de execução.

Precedentes desta Corte e do STF.

IV. No delito de roubo, a objetividade jurídica do tipo penal é o patrimônio, ao passo que, no delito de latrocínio, por sua vez, buscar-se proteger, além do patrimônio, a vida da vítima, incidindo a regra do concurso material. Precedentes.

V. O pleno do STF declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei n.º 8.072/90, que trata da obrigatoriedade do cumprimento de pena em regime integralmente fechado para os condenados pela prática de crime hediondo.

VI. Deve ser afastado o óbice do art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90 e reconhecido o direito do paciente ao pleito do benefício da progressão de regime prisional, cabendo ao Juízo competente a verificação da presença dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos por lei.

VII. Ordem parcialmente concedida, nos termos do voto do Relator."

(HC 68.137/RJ, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 12.03.2007 p. 294 - nossos os grifos)

"CRIMINAL. HC. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA A MAJORAÇÃO PROCEDIDA. CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME. ALTO VALOR SONEGADO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVAMENTE VALORADA. GRAVE DANO À COLETIVIDADE. AGRAVANTE NÃO APLICADA PELO JUÍZO. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DO DANO CAUSADO PELA QUANTIA SUPRIMIDA. IRRELEVÂNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. NÃO-OCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.

Hipótese em que a paciente foi condenada pela prática de crime contra a ordem tributária, tendo sido fixada a pena-base acima do mínimo legal, em razão da análise desfavorável da circunstância judicial concernente às conseqüências do crime.

A pena-base aplicada ao paciente pelo Magistrado singular, a partir do exame das circunstâncias judiciais relativas à conduta pessoal e social da ré, aos antecedentes, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, foi fundamentadamente fixada, em obediência aos critérios de lei, com a devida ressalva dos motivos que levaram à indigitada exasperação do seu quantum.

Para majorar a sanção, fulcrado no exame desfavorável de apenas uma circunstância judicial, referente às conseqüências do crime, o Julgador de 1º grau ressaltou a sonegação de valor em patamares superiores a quatro milhões de reais.

Não se trata de afirmação genérica acerca da gravidade do delito, ou das graves conseqüências que a conduta da paciente causou ao país, ou da simples menção a circunstância judicial do art. 59 do Estatuto Punitivo, mas, sim, da referência expressa à quantia de quatro milhões de reais que, sem titubear, pode-se afirmar trará gravíssimas conseqüências ao Estado Brasileiro.

O contexto fático do caso dos autos revela situação peculiar autorizadora de maior reprovação social, capaz de impedir a fixação da pena-base no mínimo legal.

O Juiz prolator da sentença condenatória consignou, expressamente, o vultoso montante do tributo não recolhido - quatro milhões de reais -, e, assim, não obstante o grave dano à coletividade, evidenciado pela falta, aos cofres públicos, da referida quantia, não fez incidir o agravamento previsto no art. 12, inciso I, da Lei 8.137/90, optando por valorar negativamente as conseqüências do crime.

Procedimento que não se reveste de ilegalidade, pois o que o Magistrado não poderia fazer seria utilizar este mesmo fato para majorar a pena-base e, em seguida, agravar a reprimenda, sob pena de incorrer em bis in idem.

A opção do Juiz, que adotou o quantum de seis meses para majorar a pena-base, foi mais benéfica à acusada do que o eventual aumento da sanção de um terço até a metade, isto é, de oito a doze meses, previsto na Lei 8.137/90.

Não configura decisão extra petita a consideração, pela sentença, da quantia suprimida pela ré para majorar a pena-base, já que expressamente referida pela peça acusatória e não infirmada pela defesa, e, ainda que não explicitado o dano causado pela sonegação, o prejuízo é notório, evidente e certo.

Não se reconhece ofensa ao princípio da isonomia, decorrente da aplicação, pelo mesmo Juízo singular, da pena mínima a réu processado em caso análogo, pois, em não se tratando de co-denunciado, submetido à mesma ação penal, o Magistrado singular não está vinculado a outro entendimento proferido, pois é livre para formar o seu convencimento, de forma motivada, e, assim, proceder à dosimetria da reprimenda.

Outros aspectos da dosimetria da pena-base que não podem ser desconsiderados: a devida motivação e o fato de que a sentença condenatória da ré foi proferida por Julgador distinto daquele prolator da decisão que se sustenta ser mais adequada e quase um ano antes.

Ordem denegada." (HC 70.058/RJ, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 08.05.2007, DJ 25.06.2007 p. 268)

23. Assim, o julgador, valendo-se do seu livre convencimento, diante dos dados fáticos encontrados nos autos, fixou o quantum que entendeu ideal, tendo em vista o princípio da proporcionalidade e a necessidade e suficiência para a reprovação e prevenção do crime, o que, em princípio, não pode ser tido como hipótese de erro ou ilegalidade.

24. Cabe ressaltar que, no tocante à hipótese constitucional prevista no artigo 105, III, "c", as teses relativas à aplicação da causa supralegal excludente de culpabilidade da inexigibilidade de conduta diversa e à individualização e dosimetria da pena, além de implicarem no reexame de provas, tais questões, conforme exposto, foram decididas no acórdão recorrido em consonância com o entendimento consolidado do colendo Superior Tribunal de Justiça, o que obsta o conhecimento do recurso também por esse fundamento.

25. Dessa forma, o processamento do recurso fica obstado pela mencionada Súmula nº 07-STJ bem como pela Súmula nº 83 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual 'não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida', tanto pela alegada ofensa à lei federal, como pelo dissídio jurisprudencial, sendo certo que a referida Súmula é aplicável também nos casos de recursos interpostos com fundamento na alínea 'a' do permissivo constitucional (AGA 98449/PR, julgado em 11.06.96, Relator Ministro Waldemar Zveiter, publicado no DJU de 19.08.96, pág. 28479; EDAGA 139158/SP, julgado em 15.09.98, Relator Ministro José Delgado, publicado no DJU de 23.11.1998, pág. 121; AGA 297874/SP, julgado em 18.09.2001, Relator Ministro Franciulli Netto, publicado no DJU de 12.11.2001, pág. 140).

26. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.05.001699-2 ACR 27744
APTE : Justica Publica
APDO : ADELSIO VEDOVELLO JUNIOR
ADV : MARCO WILD e LUIS GUSTAVO NARDEZ BOA VISTA
PETIÇÃO : EDE 2009002923
RECTE : ADELSIO VEDOVELLO JUNIOR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos por ADELSIO VEDOVELLO JUNIOR, contra a decisão de fls. 1129/1130, pela qual não se admitiu o recurso extraordinário interposto pelo réu.

2. Aduz o embargante que a r. decisão negou equivocadamente seguimento ao recurso especial, argumentando que não pleiteia no recurso excepcional o reexame dos fatos e provas dos autos, mas sim que seja anulado o v. acórdão recorrido.

3. Decido.

4. Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer omissão ou obscuridade na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos (artigo 535, CPC):

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

5. Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

6. Ademais, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embasadores de sua decisão. Neste sentido o seguinte julgado:

"É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio."

(STJ - AI nº 169.073-SP - Rel. Min. José Delgado, publ. DJU 17/08/98, pg. 44)

7. Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

8. Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2002.61.05.001699-2 ACR 27744
APTE : Justiça Publica
APDO : ADELSIO VEDOVELLO JUNIOR
ADV : MARCO WILD e LUIS GUSTAVO NARDEZ BOA VISTA
PETIÇÃO : EDE 2009002924
RECTE : ADELSIO VEDOVELLO JUNIOR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos por ADELSIO VEDOVELLO JUNIOR, contra a decisão de fls. 1123/1128, pela qual não se admitiu o recurso especial interposto pelo réu.

2. Aduz o embargante que a r. decisão negou equivocadamente seguimento ao recurso especial, argumentando que não pleiteia no recurso excepcional o reexame dos fatos e provas dos autos, mas sim que seja anulado o v. acórdão recorrido.

3. Decido.

4. Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer omissão ou obscuridade na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos (artigo 535, CPC):

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

5. Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

6. Ademais, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embasadores de sua decisão. Neste sentido o seguinte julgado:

"É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio."

(STJ - AI nº 169.073-SP - Rel. Min. José Delgado, publ. DJU 17/08/98, pg. 44)

7. Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

8. Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2002.61.09.002654-6 ACR 24291
APTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADV : SERGIO MARTIN VIDAL FRANCA
ADV : SERGIO RICARDO DE CARVALHO NEVES
APTE : VANDERLEI AMARO DE FREITAS
APTE : JOSE LUCIANO DA SILVA
ADV : SERGIO RICARDO DE CARVALHO NEVES
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : REX 2009107900
RECTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 102, inciso III, 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que a) em relação aos apelantes Vanderlei Amaro de Freitas e José Luciano da Silva, determinou o desmembramento do feito e converteu o julgamento em diligência para oportunizar às partes a viabilização da suspensão condicional do processo (Lei n.º 9.099/1995, artigo 89), nos termos da fundamentação supra; e b) quanto ao apelante Carlos Alberto de Oliveira, negou provimento à apelação, cuja ementa assim esteve expressa :

PENAL. REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. FRUSTRAÇÃO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI TRABALHISTA. ALICIAMENTO DE TRABALHADORES DE UM LOCAL PARA OUTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. COMPETÊNCIA. PRESCRIÇÃO NÃO CONSUMADA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA EM RELAÇÃO A UM DOS CO-RÉUS.

1. Acusados os réus da prática dos crimes conexos de redução à condição análoga à de escravo (Código Penal, artigo 149), de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (Código Penal, artigo 203) e de aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (Código Penal, artigo 207), a competência para processar e julgar os fatos é da Justiça Federal. Precedentes.

2. Se a pena imposta é de 1 (um) ano de detenção, o prazo prescricional é de 4 (quatro) anos, ex vi do inciso V do artigo 109 do Código Penal.
3. Verificada a possibilidade de aplicar-se, em relação a dois dos co-réus, o disposto no artigo 89 da Lei n.º 9.099/1995 (suspensão condicional do processo), deve-se desmembrar o feito e converter-se o julgamento em diligência para oportunizar-se a viabilização do benefício.
4. Comprovada a prática dos crimes de redução à condição análoga à de escravo, de frustração de direito assegurado por lei trabalhista e de aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional, deve ser mantida a condenação exarada em primeiro grau de jurisdição.
5. Existindo circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, é de rigor fixar-se a pena-base em patamar acima do mínimo legal.
6. Se a pena privativa de liberdade ultrapassou o limite de 4 (quatro) anos, o regime adequado para o início do cumprimento da pena é o semi-aberto, não havendo espaço para cogitar-se de substituição por restritivas de direitos.
7. O valor do dia-multa deve ser fixado à vista das condições econômicas do condenado.

2. Alega o recorrente, em síntese, que a Turma Julgadora contrariou o artigo 5º, LIII, LV e LVII, da Constituição Federal.

3. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade. Passo ao exame.

4. Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

5. Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

6. No que concerne à hipótese de contrariedade aos dispositivos da Constituição Federal, resulta que o recurso não está a merecer admissão, posto não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.

7. Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que as normas constitucionais apontadas no presente recurso extremo não foram ventiladas no julgado impugnado, nem foram opostos embargos de declaração com o propósito de suprir a exigência do prequestionamento.

8. E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.

9. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.09.002654-6 ACR 24291
APTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADV : SERGIO MARTIN VIDAL FRANCA
ADV : SERGIO RICARDO DE CARVALHO NEVES

APTE : VANDERLEI AMARO DE FREITAS
APTE : JOSE LUCIANO DA SILVA
ADV : SERGIO RICARDO DE CARVALHO NEVES
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009107903
RECTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 105, inciso III, 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que : a) em relação aos apelantes Vanderlei Amaro de Freitas e José Luciano da Silva, determinou o desmembramento do feito e converteu o julgamento em diligência para oportunizar às partes a viabilização da suspensão condicional do processo (Lei n.º 9.099/1995, artigo 89), nos termos da fundamentação supra; e b) quanto ao apelante Carlos Alberto de Oliveira, negou provimento à apelação, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL. REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. FRUSTRAÇÃO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI TRABALHISTA. ALICIAMENTO DE TRABALHADORES DE UM LOCAL PARA OUTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. COMPETÊNCIA. PRESCRIÇÃO NÃO CONSUMADA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA EM RELAÇÃO A UM DOS CO-RÉUS.

1. Acusados os réus da prática dos crimes conexos de redução à condição análoga à de escravo (Código Penal, artigo 149), de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (Código Penal, artigo 203) e de aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (Código Penal, artigo 207), a competência para processar e julgar os fatos é da Justiça Federal. Precedentes.

2. Se a pena imposta é de 1 (um) ano de detenção, o prazo prescricional é de 4 (quatro) anos, ex vi do inciso V do artigo 109 do Código Penal.

3. Verificada a possibilidade de aplicar-se, em relação a dois dos co-réus, o disposto no artigo 89 da Lei n.º 9.099/1995 (suspensão condicional do processo), deve-se desmembrar o feito e converter-se o julgamento em diligência para oportunizar-se a viabilização do benefício.

4. Comprovada a prática dos crimes de redução à condição análoga à de escravo, de frustração de direito assegurado por lei trabalhista e de aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional, deve ser mantida a condenação exarada em primeiro grau de jurisdição.

5. Existindo circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, é de rigor fixar-se a pena-base em patamar acima do mínimo legal.

6. Se a pena privativa de liberdade ultrapassou o limite de 4 (quatro) anos, o regime adequado para o início do cumprimento da pena é o semi-aberto, não havendo espaço para cogitar-se de substituição por restritivas de direitos.

7. O valor do dia-multa deve ser fixado à vista das condições econômicas do condenado".

O recorrente aduz, em síntese, que o v. acórdão recorrido contrariou o disposto no art. 5º, incisos LIII, LV e LVII, da Constituição Federal.

Aponta, outrossim, a incompetência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito, bem como contrariedade ao artigo 156 do Código de Processo Penal, e artigos 149, 203 e 207, todos do Código Penal.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso. Resta, agora, examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Cumpre assinalar, inicialmente, ser inviável a pretensão em relação à suposta violação de dispositivos constitucionais, visto exigir análise manifestamente incabível em sede de recurso especial.

No que concerne à hipótese de contrariedade ao artigo 156, do Código de Processo Penal, resulta que o recurso não está a merecer admissão, posto não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.

Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que o dispositivo legal apontado no presente recurso extremo não foi ventilado no julgado impugnado, nem foram opostos embargos de declaração com o propósito de suprir a exigência do prequestionamento.

E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à sequência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.

No que se refere à competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito, resulta que o v. acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante se infere dos seguintes precedentes :

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DIREITO PENAL. CRIME DE REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. ART. 149 DO CP. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Compete à Justiça Federal o processamento e julgamento dos processos, cujo delito é o previsto no art. 149 do Código Penal, que se enquadra na categoria dos crimes contra a Organização do Trabalho.

2. Crime de redução a condição análoga à de escravo fere a dignidade da pessoa humana, bem como colocam em risco a manutenção da Previdência Social e as instituições trabalhistas, evidenciando a ocorrência de prejuízo a bens, serviços ou interesses da União, conforme as hipóteses previstas no art. 109 da CF.

3. Precedentes do STF e do STJ.

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 9ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, 18 de setembro de 2009 (CC 63320/SP, Rel. Ministro OG.FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 03/03/2009).

"HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ART. 149 DO CÓDIGO PENAL. DELITO CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. ART. 109, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. A teor do entendimento desta Corte, o crime de redução a condição análoga à de escravo, por se enquadrar na categoria de delitos contra a organização do trabalho, é da competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso VI, da Constituição Federal.

2. Ordem denegada".

(HC 103568/PA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, 5ª Turma, DJe 13/10/2008)

No mais, resulta que carece de plausibilidade o recurso, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal.

É que a reforma da decisão, tal como pretendida, demandaria, necessariamente, a apreciação da conduta do recorrente, bem como a análise das provas e dos fatos que desencadearam a própria denúncia. Esse procedimento, no entanto, é obstaculizado pelo enunciado da Súmula 07 do colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

Ora, para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito federal. Pelas razões recursais do ora recorrente percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame das provas já exaustivamente analisadas pelo MM. Juízo monocrático em primeiro grau de jurisdição e pelo c. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau. Não se vislumbra, efetivamente, onde há ofensa à lei federal, mas sim o mero inconformismo com a r. decisão ora impugnada.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.20.003709-0	EIfNu 16500
EMBGTE	:	NELSON AFIF CURY	
ADV	:	SERGIO EDUARDO MENDONCA DE ALVARENGA	
EMBGDO	:	Justica Publica	
PARTE R	:	MARCELO ZACHARIAS AFIF CURY	
ADV	:	SERGIO EDUARDO MENDONCA DE ALVARENGA	
PETIÇÃO	:	REX 2006242145	
RECTE	:	NELSON AFIF CURY	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

DESCISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Nelson Afif Cury, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão da Turma Julgadora deste Tribunal que, por unanimidade, corrigiu de ofício a classificação do delito, tipificando-o no artigo 95, "d", da Lei n. 8.212/91, rejeitou a preliminar de nulidade do processo e negou provimento à apelação do Ministério Público Federal e, por maioria, negou provimento à apelação do réu.

Foram opostos embargos de declaração pelo réu que, após devidamente apreciados pela Turma Julgadora, restaram rejeitados à unanimidade.

A defesa de Nelson Afif Cury opôs, ainda, Embargos Infringentes contra o v. acórdão recorrido, que foram julgados prejudicados pelo eminente relator do feito (fls. 1144/1146).

Em suas razões recursais, o recorrente alega que o v. acórdão recorrido violou o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, ao argumento de que foi indeferido pedido para realização de prova pericial, que reputava imprescindível à demonstração de suas alegações de defesa.

Todavia, consoante se verifica às fls. 1144/1146, o eminente Relator designado para o processamento dos embargos infringentes interpostos por Nelson Afif Cury, Desembargador Federal Cotrim Guimarães, após manifestação favorável do Parquet Federal, reconheceu a extinção da punibilidade do delito objeto da ação penal, em razão da liquidação do débito previdenciário, aplicando o quanto disposto no parágrafo 2º, do artigo 9º, da Lei n. 10.684/03, julgando, por consequência, prejudicados os embargos infringentes opostos contra o v. acórdão da Turma Julgadora.

A r. decisão acima mencionada foi devidamente publicada no DJe em 14 de agosto de 2009 (fl. 1147). O Ministério Público Federal, por seu turno, dela tomou ciência em 31 de agosto de 2009 (fl.1148), não constando dos autos qualquer manifestação ou recurso impugnando o decisum extintivo da punibilidade do crime de que tratam os autos, a evidenciar a ocorrência do trânsito em julgado daquela decisão.

Pelo exposto, verifica-se não mais assistir interesse no prosseguimento da presente irresignação excepcional, razão pela qual julgo prejudicado o recurso extraordinário interposto pelo recorrente e determino a remessa dos autos à vara de origem, com as cautelas de estilo.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC.	:	2002.61.20.003709-0	EIfNu 16500
EMBGTE	:	NELSON AFIF CURY	
ADV	:	SERGIO EDUARDO MENDONCA DE ALVARENGA	
EMBGDO	:	Justica Publica	
PARTE R	:	MARCELO ZACHARIAS AFIF CURY	
ADV	:	SERGIO EDUARDO MENDONCA DE ALVARENGA	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

PETIÇÃO: RESP 2006242147

RECTE : NELSON AFIF CURY

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

D E S C I S Ã O

Trata-se de recurso especial interposto por Nelson Afif Cury, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão da Turma Julgadora deste Tribunal que, por unanimidade, corrigiu de ofício a classificação do delito, tipificando-o no artigo 95, "d", da Lei n. 8.212/91, rejeitou a preliminar de nulidade do processo e negou provimento à apelação do Ministério Público Federal e, por maioria, negou provimento à apelação do réu.

Foram opostos embargos de declaração pelo réu que, após devidamente apreciados pela Turma Julgadora, restaram rejeitados à unanimidade.

A defesa de Nelson Afif Cury opôs, ainda, Embargos Infringentes contra o v. acórdão recorrido, que foram julgados prejudicados pelo eminente relator do feito (fls. 1144/1146).

Em suas razões recursais, o recorrente alega que o v. acórdão recorrido divergiu da jurisprudência de outros tribunais, que admitem, em situações como a dos autos, a produção de prova pericial, que reputava imprescindível à demonstração de suas alegações de defesa, razão pela qual entende que seria de rigor o deferimento do pedido para realização de perícia.

Todavia, consoante se verifica às fls. 1144/1146, o eminente Relator designado para o processamento dos embargos infringentes interpostos por Nelson Afif Cury, Desembargador Federal Cotrim Guimarães, após manifestação favorável do Parquet Federal, reconheceu a extinção da punibilidade do delito objeto da ação penal, em razão da liquidação do débito previdenciário, aplicando o quanto disposto no parágrafo 2º, do artigo 9º, da Lei n. 10.684/03, julgando, por consequência, prejudicados os embargos infringentes opostos contra o v. acórdão da Turma Julgadora.

A r. decisão acima mencionada foi devidamente publicada no DJe em 14 de agosto de 2009 (fl. 1147). O Ministério Público Federal, por seu turno, dela tomou ciência em 31 de agosto de 2009 (fl.1148), não constando dos autos qualquer manifestação ou recurso impugnando o decisum extintivo da punibilidade do crime de que tratam os autos, a evidenciar a ocorrência do trânsito em julgado daquela decisão.

Pelo exposto, verifica-se não mais assistir interesse no prosseguimento da presente irresignação excepcional, razão pela qual julgo prejudicado o recurso especial interposto pelo recorrente e determino a remessa dos autos à vara de origem, com as cautelas de estilo.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2002.61.81.001448-6 ACR 26057
APTE : MARTIN OSVALDO DIAZ
ADV : RODRIGO NASCIMENTO DALL ACQUA
APTE : Justiça Publica
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2009059405
RECTE : MARTIN OSVALDO DIAZ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

1.Trata-se de extraordinário interposto por MARTIN OSVALDO DIAZ, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial, aumentando a pena-base imposta na r. sentença condenatória para 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e o pagamento de 70 (setenta) dias-multa e, de ofício, reduziu o aumento decorrente da continuidade delitiva para 1/5 (um quinto), tornando definitiva a pena de 3 (três) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão, em regime inicial aberto e o pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, como incurso nas disposições do art. 168-A, § 1º, inciso I, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal.

2.Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

3.Alega o recorrente em suas razões recursais que o v. acórdão contrariou o disposto no artigo 5º, incisos LV, LVII e XLVI da Constituição Federal.

4.Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5.De início, verifico que não mais subsiste interesse recursal, requisito indispensável à admissibilidade do pleito formulado nos autos.

6.É que cumpre verificar a extinção de punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, por se tratar de matéria prejudicial e que deve ser conhecida de ofício em qualquer fase e grau de jurisdição, tendo em vista o disposto no art. 61 do Código de Processo Penal.

7.O juízo monocrático, ao prolatar a sentença, julgou procedente a ação penal, condenando o Réu ao cumprimento da pena-base de 03 (três) anos, reduzida em 1/6 (art. 65, I, CP) e, aumentada em 2/3 (art. 71, CP), resultando na pena definitiva de 03 (três) anos e 09 (sete) meses de reclusão, convertida em prestação de serviços à comunidade, além da prestação pecuniária.

8.Em sede de apelação da acusação, a Segunda Turma desta Corte, aumentou a pena-base para 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e de ofício, reduziu o aumento pela continuidade delitiva para 1/5 (um quinto) tornando definitiva a pena de 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, e o pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, mantido o valor unitário como fixado e sem prejuízo da substituição operada na sentença.

9.O art. 110, § 1.º, do Código Penal, disciplina que o prazo prescricional, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada.

10.Na situação em tela, não pode ser tomado em apreço o aumento da pena decorrente da continuidade delitiva para o fim da caracterização do lapso prescricional, face o disposto no artigo 119 do Código Penal, bem como a Súmula n. 497 do E. Supremo Tribunal Federal.

11.Desse modo, a pena a ser considerada é a imposta no acórdão recorrido pelo cometimento do crime capitulado no artigo 168-A, do Código Penal, sem a continuidade delitiva, expressa, no caso, em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

12.Por outro lado, verifica-se que o réu MARTIN OSVALDO DIAZ, na data da sentença condenatória, contava com mais de setenta anos, conforme se depreende no termo de interrogatório de fls. 158/160, que dá conta da sua data de nascimento - 04/01/1934 - , pelo que é de se aplicar a redução do prazo prescricional pela metade, nos termos do artigo 115 do Código Penal.

13.Desse modo, o prazo prescricional é de quatro anos, nos termos do disposto no art. 109, inciso IV, do Código Penal.

14.Conforme se verifica, a denúncia foi recebida em 25 de março de 2002 (fls. 121), enquanto a sentença condenatória foi publicada em secretaria na data de 26 de julho de 2006 (fls. 406).

15.Ora, no caso em apreço, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença, já transcorreu interregno de tempo superior ao prazo prescricional de quatro anos, pelo que está concretizada a referida causa de extinção da punibilidade, inclusive no que tange à pena de multa, face o disposto no artigo 118 do Código Penal.

16.Registra-se, por oportuno que, por se tratar de matéria de ordem pública deve ser declarada em qualquer fase do processo.

17.Por fim, impende assinalar que conforme entendimento assentado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, a prescrição constitui prejudicial de mérito, sendo que o seu reconhecimento constitui medida de utilidade prática, pela desnecessidade de revolver toda a matéria versada nos autos, sendo obstada, apenas, nas hipóteses em que a apreciação do mérito possa repercutir na própria configuração da prescrição ou quando os seus efeitos sejam desfavoráveis ao acusado.

18.De outro lado, considerando que os efeitos da absolvição por atipicidade da conduta são os mesmos que se verificariam pela extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, caso em que inexistente condenação definitiva, não subsiste interesse jurídico da parte em recorrer. (REsp 661338/RS, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 14.11.2005 p. 384; REsp 318127/PE , Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 01.08.2005 p. 505; REsp 522377/RS, Ministra LAURITA VAZ, DJ 13.10.2003 p. 434).

19.Ante o exposto, declaro de ofício a extinção da punibilidade quanto ao crime imputado ao recorrente MARTIN OSVALDO DIAZ, em face da prescrição da pretensão punitiva superveniente, nos termos do art. 107, inciso IV, c.c. os arts. 109, inciso IV, 110, § 1º e 115, todos do Código Penal, e NÃO ADMITO o recurso extraordinário interposto.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.81.001448-6 ACR 26057
APTE : MARTIN OSVALDO DIAZ
ADV : RODRIGO NASCIMENTO DALL ACQUA
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009059406
RECTE : MARTIN OSVALDO DIAZ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por MARTIN OSVALDO DIAZ, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial, aumentando a pena-base imposta na r. sentença condenatória para 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e o pagamento de 70 (setenta) dias-multa e, de ofício, reduziu o aumento decorrente da continuidade delitiva para 1/5 (um quinto), tornando definitiva a pena de 3 (três) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão, em regime inicial aberto e o pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, como incurso nas disposições do art. 168-A, § 1º, inciso I, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal.

2.Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

3.Alega o recorrente em suas razões recursais que o v. acórdão contrariou o disposto no artigo 59, do Código Penal, pela valoração dos fatos posteriores ao delito e outros registros criminais como conduta social reprovável; pela equivocada interpretação de conduta social feita pelo v. acórdão, tendo em vista que, por conduta social, deve-se entender os diversos papéis desempenhados pelo réu junto à comunidade; por utilizar elemento que é resultado do próprio tipo penal para a exasperação da pena-base.

4.Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5.De início, verifico que não mais subsiste interesse recursal, requisito indispensável à admissibilidade do pleito formulado nos autos.

6.É que cumpre verificar a extinção de punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, por se tratar de matéria prejudicial e que deve ser conhecida de ofício em qualquer fase e grau de jurisdição, tendo em vista o disposto no art. 61 do Código de Processo Penal.

7.O juízo monocrático, ao prolatar a sentença, julgou procedente a ação penal, condenando o Réu ao cumprimento da pena-base de 03 (três) anos, reduzida em 1/6 (art. 65, I, CP) e, aumentada em 2/3 (art. 71, CP), resultando na pena definitiva de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, convertida em prestação de serviços à comunidade, além da prestação pecuniária.

8.Em sede de apelação da acusação, a Segunda Turma desta Corte, aumentou a pena-base para 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e, de ofício, reduziu o aumento pela continuidade delitiva para 1/5 (um quinto) tornando definitiva a pena de 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, e o pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, mantido o valor unitário como fixado e sem prejuízo da substituição operada na sentença.

9.O art. 110, § 1.º, do Código Penal, disciplina que o prazo prescricional, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada.

10.Na situação em tela, não pode ser tomado em apreço o aumento da pena decorrente da continuidade delitiva para o fim da caracterização do lapso prescricional, face o disposto no artigo 119 do Código Penal, bem como a Súmula n. 497 do E. Supremo Tribunal Federal.

11.Desse modo, a pena a ser considerada é a imposta no v. acórdão recorrido pelo cometimento do crime capitulado no artigo 168-A, do Código Penal, sem a continuidade delitiva, expressa, no caso, em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

12.Por outro lado, verifica-se que o réu MARTIN OSVALDO DIAZ, na data da sentença condenatória, contava com mais de setenta anos, conforme se depreende no termo de interrogatório de fls. 158/160, que dá conta da sua data de nascimento - 04/01/1934 - , pelo que é de se aplicar a redução do prazo prescricional pela metade, nos termos do artigo 115 do Código Penal.

13.Desse modo, o prazo prescricional é de quatro anos, nos termos do disposto no art. 109, inciso IV, do Código Penal.

14.Conforme se verifica, a denúncia foi recebida em 25 de março de 2002 (fls. 121), enquanto a sentença condenatória foi publicada em secretaria na data de 26 de julho de 2006 (fls. 406).

15.Ora, no caso em apreço, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença, já transcorreu interregno de tempo superior ao prazo precricional de quatro anos, pelo que está concretizada a referida causa de extinção da punibilidade, inclusive no que tange à pena de multa, face o disposto no artigo 118 do Código Penal.

16.Registra-se, por oportuno que, por se tratar de matéria de ordem pública deve ser declarada em qualquer fase do processo.

17.Por fim, impende assinalar que conforme entendimento assentado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, a prescrição constitui prejudicial de mérito, sendo que o seu reconhecimento constitui medida de utilidade prática, pela desnecessidade de revolver toda a matéria versada nos autos, sendo obstada, apenas, nas hipóteses em que a apreciação do mérito possa repercutir na própria configuração da prescrição ou quando os seus efeitos sejam desfavoráveis ao acusado.

18.De outro lado, considerando que os efeitos da absolvição por atipicidade da conduta são os mesmos que se verificariam pela extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, caso em que inexistente condenação definitiva, não subsiste interesse jurídico da parte em recorrer. (REsp 661338/RS, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 14.11.2005 p. 384; REsp 318127/PE , Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 01.08.2005 p. 505; REsp 522377/RS, Ministra LAURITA VAZ, DJ 13.10.2003 p. 434).

19.Ante o exposto, declaro de ofício a extinção da punibilidade quanto ao crime imputado ao recorrente MARTIN OSVALDO DIAZ, em face da prescrição da pretensão punitiva superveniente, nos termos do art. 107, inciso IV, c.c. os arts. 109, inciso IV, 110, § 1º e 115, todos do Código Penal, e NÃO ADMITO o recurso especial interposto.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.05.003671-5 ACR 23845
APTE : ROBERTO MARUN JACKIX
ADV : NELSON PRIMO
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009131449
RECTE : ROBERTO MARUN JACKIX
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

1.Trata-se de recurso especial interposto por ROBERTO MARUN JACKIX, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, de

ofício, reconheceu a prescrição punitiva parcial dos períodos de dezembro de 1994 a agosto de 1999, negou provimento ao recurso do réu e deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público Federal, para aumentar o percentual da causa de aumento pela continuidade delitiva, restando a pena do réu em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, fixados em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, pelo cometimento do delito descrito no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal.

2. Alega o recorrente em suas razões recursais que deve ser reconhecida a exclusão de culpabilidade do delito praticado pela inexigibilidade de conduta diversa, pois houve "fato novo", qual seja, a decretação da falência da empresa. Sustenta, ainda, que a Lei nº 11.941/2009 revogou o artigo 13 da Lei nº 9.620/1993, e a partir daí os sócios das empresas limitadas, firmas individuais e das sociedades anônimas não mais respondem solidariamente por débitos da Previdência Social.

3. Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

6. É de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

7. De qualquer modo, o recurso especial não aponta, de forma específica, a legislação federal violada, bem como, os motivos pelos quais considera violados os dispositivos mencionados. Em casos como este, tem-se entendido que tal falha não permite a exata compreensão da controvérsia, incidindo, assim, a Súmula 284 do Colendo Supremo Tribunal Federal, do seguinte teor: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

8. Por outro lado, a matéria deduzida no presente recurso especial, igualmente não restou devidamente debatida pelo acórdão recorrido, posto que o fato novo de que fala o recorrente, que levaria, segundo seu entendimento, ao reconhecimento da dificuldade financeira enfrentada pela empresa, não foi objeto de debate e discussão pela Turma Julgadora.

9. Destarte, resulta a ausência do requisito do prequestionamento, imprescindível para a admissibilidade do presente recurso, conforme enunciado das Súmulas nº 282 e 356 do E. Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 211 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

10. Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que essas questões, bem como as normas infraconstitucionais apontadas no presente recurso extremo não foram examinadas, de fato, no julgado impugnado.

11. Incidência, portanto, na hipótese em exame, também da Súmula 282 do e. Supremo Tribunal Federal, aplicável ao recurso especial, in verbis: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

12. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.26.005834-0 ACR 26470
APTE :

ADV : MARY ELLEN SILVA
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009160463
RECTE :
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.02.008978-3 ACR 34131
APTE : Justica Publica
APDO : MANOEL AUGUSTO GONCALVES
ADV : REGIS GALINO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009187667

RECTE : MANOEL AUGUSTO GONCALVES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

VISTOS

Trata-se de embargos de declaração interpostos por MANOEL AUGUSTO GONCALVES contra a decisão de fls. 1306/1307, pela qual não se admitiu o recurso extraordinário interposto.

Sustenta o embargante que a decisão é obscura porque o recurso extraordinário não foi recebido, embora se tenha enfatizado o prequestionamento da matéria penal, em sede dos princípios da legalidade e devido processo legal.

Aduz que "todas as matérias discutidas no recurso extraordinário foram sim objeto de prequestionamento, seja nas contrarrazões de apelação, seja nos embargos de declaração, sendo que antes mesmo já haviam sido discutidas nos autos."

De outro lado, ainda que assim não o fosse, aduz o embargante que não haveria óbice à admissão do recurso extraordinário, posto que o prequestionamento teria ocorrido no corpo da peça processual, restando satisfeito tal requisito, ainda mais em se tratando de questão atinente ao direito da estrita legalidade e devido processo legal, garantidos pela Constituição Federal.

É o relatório.

Em que pese o inconformismo da parte, os presentes embargos de declaração não podem ser apreciados, tendo em vista o disposto no artigo 28, da Lei nº 8.038/90, verbis:

Art. 28. Denegado o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

A competência do Tribunal de origem, interposto o recurso especial, é a de emitir o juízo de admissibilidade do apelo extremo, de caráter provisório, que pode ser alterado por um dos Tribunais Superiores. Assim, a competência para conhecimento dos recursos excepcionais é do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, sob pena de se estar violando as normas cogentes inscritas no inciso III, dos artigos. 102 e 105, da Constituição Federal, que ditam tais competências.

Por conseguinte, exercido o juízo de admissibilidade pelos Tribunais de origem, aí se encerra o seu ofício jurisdicional. Daí em diante, a competência para dispor se restringe às Cortes Superiores.

Desse modo, verifica-se, *ictu oculi*, a inadequação da via eleita.

Cabe ressaltar que o mencionado agravo de instrumento é o único modo de impugnação da decisão atacada, pois no processo penal vigora o princípio da unirecorribilidade ou da singularidade, segundo o qual a parte não pode fazer uso de mais de um recurso ao mesmo tempo.

Outrossim, não é possível a extensão do cabimento dos embargos de declaração a toda e qualquer decisão, pois o Código de Processo Penal prevê expressamente a interposição desse recurso somente contra acórdão (artigo 619) ou contra sentença (artigo 382). A esse respeito, os comentários do i. jurista Guilherme de Souza Nucci, em Código de Processo Penal Comentado, 2. ed., RT, 2003, p. 833:

"Extensão dos embargos a outras decisões: inadmissibilidade. Segundo nos parece, o sistema recursal não pode ser ampliado sem expressa autorização legal. Assim, verifica-se a impossibilidade de aplicação dos embargos de declaração a outras decisões que não configurem sentença (art. 382, CPP) ou acórdão (art. 619, CPP). Decisões interlocutórias, de qualquer espécie, não comportam embargos."

Por fim, as supostas obscuridades foram devidamente examinadas pela decisão ora embargada, conforme consta do despacho proferido em sede de admissibilidade (fls. 1306/1307), tendo em vista que da própria leitura do corpo da ementa se destaca a falta de questionamento dos dispositivos constitucionais invocados, bem como em face do entendimento consolidado no Excelso Pretório através da Súmula nº 282 a saber : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA."

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Dê-se ciência.

São Paulo, 28 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.11.004552-5 ACR 24111
APTE :
ADV : SALIM MARGI
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009148238
RECTE :
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.11.004552-5 ACR 24111
APTE :
ADV : SALIM MARGI
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : REX 2009148240
RECTE :
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.12.003734-3 ACR 35848
APTE : ROGERIO DA SILVA FERREIRA
ADV : DIRCEU MIRANDA
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009144497
RECTE : ROGERIO DA SILVA FERREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por ROGÉRIO DA SILVA FERREIRA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento à apelação, mantendo a r. sentença que o condenou à pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, por infração ao artigo 289, § 1º, do Código Penal.

2.Postula o recorrente sua absolvição, ao argumento de que a conduta imputada pela exordial acusatória não configura o tipo penal de que trata o artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal, não tendo sido demonstrado, ademais, o elemento subjetivo consubstanciado no dolo da conduta.

3. Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Atendidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, prossigo na análise das hipóteses constitucionais.

6. Inicialmente, é de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

7. O recurso não merece conhecimento, ainda, no tocante à alegação de que a conduta imputada ao recorrente é atípica e que evidenciada a ausência de dolo em sua conduta.

8. A hipótese de cabimento do recurso especial com base no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em relação à demonstração da atipicidade da conduta e a ausência de dolo, demandam o exame aprofundado de provas, uma vez que dizem respeito ao mérito da ação penal.

9. Para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito federal ou constitucional. Pelas razões recursais do ora recorrente percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame das provas já exaustivamente analisadas pelo MM. Juízo monocrático em primeiro grau de jurisdição e pelo c. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau.

10. Nesse sentido já se pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PENAL. RESP. SONEGAÇÃO FISCAL. MATERIALIDADE. ATIPICIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDOTA. PRETENSÃO DE REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. CARTA PRECATÓRIA.

OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO. DEFESA. INTIMAÇÃO DA EXPEDIÇÃO CONCRETIZADA. INTIMAÇÃO PARA O ATO. DESNECESSIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULAS 83 E 273 DO STJ. PENA-BASE. ERRO MATERIAL.

DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADA. SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUBSTABELECIDO DA DATA DESIGNADA PARA O JULGAMENTO DA APELAÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. É inviável o conhecimento do recurso pela alínea "a" do permissivo constitucional, se a pretensão, concernente à materialidade e tipicidade do fato delituoso, bem como a desclassificação da conduta, deixa, por si só, entrever o interesse de verdadeira reapreciação de aspectos fático-probatórios, impossível de ser satisfeito nesta instância especial, em respeito ao enunciado da Súmula nº 07/STJ.

II. Não se conhece de recurso especial, pela divergência, fundamentado em cerceamento de defesa ante a falta de intimação do patrono para a oitiva de testemunha, realizada mediante Carta Precatória, se o Tribunal a quo manteve o mesmo entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Aplicação das Súmulas nos 83 e 273 desta Corte.

III. Impõe-se, para a demonstração da divergência jurisprudencial, a realização do confronto analítico entre os julgados, de modo a evidenciar sua identidade ou semelhança, a teor do que determina o art. 255, § 2º, do RISTJ, não restando caracterizado o dissídio pela mera compilação de ementas, tal como ocorrido in casu. Precedentes.

IV. Havendo o substabelecimento, com reserva, dos poderes do mandato e não constando nos autos solicitação expressa no sentido de que as publicações posteriores ao substabelecimento se dessem em nome do substabelecido, tem-se que a regra do art. 370, § 1º, do CPP está satisfeita com a publicação do ato em nome do substabelecido, não existindo nulidade a ser sanada. Precedentes do STJ e do STF.

V. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

(REsp 573.400/PR, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 21.09.2004, DJ 03.11.2004 p. 227 - nossos os grifos)

CRIMINAL. RESP. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DEVIDAMENTE VALORADAS. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. INOCORRÊNCIA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO. INEXISTÊNCIA DE LANÇAMENTO NA ÓRBITA FISCAL. FALTA DE OPORTUNIDADE PARA O PAGAMENTO. REEXAME DE MATÉRIA DE PROVA. INVIABILIDADE. SÚMULA 07/STJ. INCIDÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. Circunstâncias judiciais que foram devidamente sopesadas e demonstram, satisfatoriamente, a necessidade da exasperação estabelecida em 06 meses acima do mínimo legal, tendo em vista a presença de pelo menos três circunstâncias desfavoráveis.

II. Havendo suficiente fundamentação quanto às circunstâncias que levaram à exasperação da reprimenda, mantém-se a dosimetria aplicada na condenação.

III. Afastada a hipótese de prescrição retroativa, tendo em vista que os cálculos procedidos pelo recorrente tomaram como base a pena mínima legalmente prevista (2 anos), quando a pena foi fixada acima desse patamar, isto é, em 2 anos e 6 meses.

IV. Não se conhece da pretensão de absolvição, diante da alegação de ausência de dolo, bem como de ausência de apuração de débito na órbita fiscal, ou mesmo de falta de oportunidade para o pagamento do débito na esfera administrativa, diante da reapreciação de material fático-probatório dos autos que se faria necessária, inviabilizada pelo óbice da Súmula 07/STJ.

V. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

(REsp 704.893/PR, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 19.05.2005, DJ 13.06.2005 p. 341 - nossos os grifos)

11. Desse modo, verifica-se que a pretensão do recorrente é de reverter o julgado para ser absolvido, o que implicaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, impossível na via do recurso especial, consoante o enunciado da Súmula nº 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido:

CRIMINAL. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAMENTE VALORADAS. EXASPERAÇÃO MOTIVADA. VIOLAÇÃO AO ART. 381 DO CPP. PRETENSÃO DE REVISÃO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 07/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I- Não se conhece de recurso especial fundado em ofensa a dispositivo constitucional, que é matéria própria de Recurso Extraordinário, conforme dispõe o art. 102, III, "a", da Carta Magna.

II - Não há ilegalidade na dosimetria se a majoração da pena-base se deu de maneira devidamente fundamentada, com base na valoração negativa das circunstâncias judiciais.

III. Havendo suficiente fundamentação quanto às circunstâncias que levaram à exasperação da reprimenda, mantém-se a dosimetria aplicada na condenação, tornando-se descabida a análise mais acurada dos motivos utilizados para tanto, o que ensejaria a reapreciação de matéria fático-probatória, inviável na via especial, diante do óbice da Súmula 07 desta Corte.

IV. Não se conhece de recurso quando, a pretexto de não apreciação das teses defensivas pela sentença, sobressai a pretensão de reverter o julgado, implicando necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, impossível na via do recurso especial, consoante o enunciado da Súmula n.º 7 do STJ.

V. Deixa-se de conhecer de recurso que aponta divergência jurisprudencial, se não realizada a explicitação dos pontos que assemelham ou diferenciam os acórdãos confrontados.

VI. Quando a interceptação telefônica constitui medida cautelar, no curso da investigação criminal, a exigência de que a autorização seja feita pelo juiz competente da ação principal deve ser entendida e aplicada com temperamento, para evitar eventual obstáculo da atuação da Justiça. Legalidade da diligência, no caso específico, determinada pelo STF, no julgamento do HC 81.260/ES.

V. Recurso parcialmente conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator.

(REsp 770418/ES, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 07.03.2006, DJ 27.03.2006 p. 324 - nossos os grifos)

12. Assim, não se vislumbra questão de direito federal capaz de dar ensejo à instauração da instância especial e, ainda, ausente a necessária plausibilidade dos fundamentos do pleito recursal, também não é de se cogitar da concessão do efeito suspensivo requerido pelo recorrente.

13. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.03.005224-4 RSE 4930
RECTE : Justica Publica
RECDO : REINALDO RAGAZZO BOARIM
ADV : ARLEI RODRIGUES
RECDO : MARCUS VINICIUS DENENO
ADV : SERGIO ROSENTHAL
PETIÇÃO : REX 2009109021
RECTE : REINALDO RAGAZZO BOARIM
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por REINALDO RAGAZZO BOARIM, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que:

-por unanimidade de votos, rejeitou a matéria preliminar; e

-por maioria, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal para afastar a rejeição da denúncia e determinar o retorno dos autos à origem para seu regular processamento.

2. O v. acórdão foi publicado no Diário da Justiça da União em 02.06.2009 (fls. 478).

3. Inconformada, a defesa interpôs, tempestivamente, o presente recurso em 09.06.2009 (fls. 483).

4. O recorrente alega que o acórdão recorrido contrariou o disposto no artigo 5º, XXXIII, XXXIV, LV e LVI, da Constituição Federal, desrespeitando o devido processo legal e o princípio da ampla defesa, ao dar interpretação extensiva a dispositivos do Código de Processo Penal.

5. Aduz, em síntese, que o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal contra a decisão que rejeitou a denúncia é intempestivo. Sustenta que a intimação do Ministério Público se dá com a ciência inequívoca do ato, seja mediante a aposição do "ciente", seja por qualquer outra forma de intimação, iniciando-se o prazo a partir de tal ato.

6. Apresentadas as respectivas contra-razões, os autos vieram conclusos para o juízo prévio de admissibilidade.

7. Passo ao exame.

8. Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação, em preliminar, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

9. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

10. Apesar de atacar somente a parte unânime do julgado, concernente à tempestividade do recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, não há como o recurso ser admitido sob a alegação de contrariedade à Constituição Federal.

11. A contrariedade deve consistir em ofensa direta e frontal à Constituição Federal, vale dizer, a decisão, para ensejar o recurso extraordinário sob esse fundamento, deve se dar em sentido oposto à norma expressa na Lei Maior.

12. A jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, exigente no que tange aos requisitos de admissibilidade do recurso extraordinário, firmou-se já no sentido de que "A alegação de contrariedade à Constituição deve ser necessária, indispensável. Não é necessária a arguição de princípio constitucional genérico e abrangente, quando a lei ordinária contém disposição particular sobre a matéria. Se para provar a contrariedade à Constituição tem-se antes, de demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso" (RE nº 94.264-SP, rel. Décio Miranda, RTJ 94/462 -grifamos).

13. Da leitura dos argumentos tecidos nas razões recursais verifica-se que as discussões travadas no presente recurso extraordinário não dizem respeito a uma violação direta aos mencionados dispositivos da Constituição da República, mas meramente reflexa, pois sua configuração depende da resolução de questões anteriores, reguladas por lei federal.

14. De fato, para que seja verificada a suposta violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, há que se verificar, antes, se houve violação a dispositivos de lei federal mencionados pelo próprio recorrente em suas razões recursais (artigos 586, 798, § 5º, "a" e 800, § 2º, todos do Código de Processo Penal), situação que não autoriza o uso da via extraordinária, limitada aos casos de maltrato direto e frontal à Constituição. Confirmam-se os precedentes nesse sentido:

"Vistos. Cuida-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que, por unanimidade deu parcial provimento à apelação, do ora recorrente, estando o aresto assim ementado (fls. 179): "CONDENAÇÃO - Suficiência de provas É de se manter a condenação quando esta se encontra respaldada no conjunto probatório. EXACERBAÇÃO DA PENA - Ocorrência (...)

A discussão a respeito da aplicação da pena, está restrita ao âmbito infraconstitucional, cingindo-se a controvérsia à verificação do alcance, conteúdo e eficácia de tal Lei. Desta forma, pretende o recorrente alcançar o STF por via reflexa, uma vez que indigitada violação seria de norma infraconstitucional. Na admissibilidade do recurso extraordinário, exige-se haja ofensa direta, pela decisão recorrida, a norma constitucional, não podendo essa vulneração verificar-se, por via oblíqua, ou em decorrência de se violar norma infraconstitucional. Não é, assim, bastante a fundamentar o apelo extremo alegação de ofensa a preceito constitucional, como consequência de contrariedade à lei ordinária. Se para demonstrar violação à Constituição é mister, por primeiro, ver reconhecida violação à norma ordinária, é esta última o que conta, não se cuidando, pois, de contrariedade direta e imediata à Lei Magna, qual deve ocorrer com vistas a admitir recurso extraordinário, ut art. 102, III, a, do Estatuto Supremo.(...) 9. Do exposto, com base no art. 38, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, combinado com o § 1º, do art. 21, do RISTF, e acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral da República, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Brasília, 17 de fevereiro de 2000. Ministro NÉRI DA SILVEIRA Relator 11 (in: RE 255163/PB, DJ DATA-29-03-00 P-00024, J. 17.02.2000 - grifos nossos)

EMENTA: PROCESSO PENAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. OFENSA REFLEXA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. EFEITO DEVOLUTIVO.

I. - Ausência de prequestionamento das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário.

II. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, a apreciação das questões constitucionais não prescinde do

exame de norma infraconstitucional.

III. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: CF, art. 5º, LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal.

IV. - O recurso especial e o recurso extraordinário, que não têm efeito suspensivo, não impedem a execução provisória da pena de prisão. Regra contida no art. 27, § 2º, da Lei 8.038/90, que não fere o princípio da presunção de inocência. Precedentes.

V. - Precedentes do STF.

VI. - Agravo não provido.(AI-AgR

539291/RS-RIO GRANDE DO SUL, AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a):

Min. CARLOS VELLOSO, Julgamento:

04/10/2005, DJ 11-11-2005, PP-00043 - grifos nossos)

E ainda: RTJ 94/462; RTJ 105/704 e RTJ 107/661; AGRAG 206.164; RREE 223.744-7; RREE 227.770-5; RREE 163.136; RREE 225.400; RREE 134.330; AGRAG 183.380; AGRAG 204.134; AGRAG 196.674; AGRAG 178.323.

15.Outrossim, a decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento jurisprudencial pacificado no colendo Superior Tribunal de Justiça e no Excelso Pretório, no sentido de que os prazos para o Ministério Público começam a correr na data em que os autos com vista ingressam no protocolo administrativo da instituição, sendo irrelevante, para efeito da contagem, a data em que o membro do Parquet após o seu "ciente" da decisão. A esse respeito:

"Ministério Público. Intimação pessoal. Quando começa a fluir o prazo para recurso. Precedentes da Corte.

1. O prazo para recorrer começa da data em que o processo deu entrada no protocolo administrativo do Ministério Público, como assentado pelo Supremo Tribunal Federal revisando jurisprudência anterior sobre o conceito de intimação pessoal.

2. Recurso especial não conhecido."

(Resp 628.621/DF, Corte Especial, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 06/09/2004).

AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMAÇÃO. ENTREGA DOS AUTOS COM VISTA.

I - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça pacificaram-se no sentido de que os prazos para o Ministério Público começam a correr na data em que os autos com vista ingressam no protocolo administrativo da instituição, sendo irrelevante, para efeito da contagem, a data em que o membro do Parquet após o seu "ciente" da decisão.

II - Intempestividade manifesta do recurso.

Agravo não conhecido.

(AgRg no Ag 607.704/GO, Rel. Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), TERCEIRA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJe 14/04/2009)

16. Corroborando o mesmo entendimento: EREsp 471.016/RS, Terceira Seção, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 21/09/2005; Resp 598.524/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 17/05/2004; Resp 633.537/MS, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 02/05/2005; Resp 642.846/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 19/12/2005; Resp 575.643/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 20/06/2005.

17. No caso, o ingresso dos autos na Procuradoria Regional da República ocorreu em 01.06.2006 (fls. 359), coincidentemente, a mesma data da aposição do "ciente" pelo parquet. O prazo recursal, então, começa a correr desta data, não se computando o dia do começo e computando-se o dia do final. O recurso em sentido estrito foi interposto no dia 06.06.2005 (fls. 356-verso), tempestivo, portanto.

18. Assim, incabível o presente recurso sob tais fundamentos.

19. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.03.005224-4	RSE 4930
RECTE	:	Justica Publica	
RECDO	:	REINALDO RAGAZZO BOARIM	
ADV	:	ARLEI RODRIGUES	
RECDO	:	MARCUS VINICIUS DENENO	
ADV	:	SERGIO ROSENTHAL	
PETIÇÃO	:	RESP 2009109023	
RECTE	:	REINALDO RAGAZZO BOARIM	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por REINALDO RAGAZZO BOARIM, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que:

-por unanimidade de votos, rejeitou a matéria preliminar; e

-por maioria, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal para afastar a rejeição da denúncia e determinar o retorno dos autos à origem para seu regular processamento.

2. O v. acórdão foi publicado no Diário da Justiça da União em 02.06.2009 (fls. 478).

3. Inconformada, a defesa interpôs, tempestivamente, o presente recurso em 09.06.2009 (fls. 531).

4. O recorrente alega que o acórdão recorrido contrariou o disposto nos artigos 586, 798, § 5º, "a" e 800, § 2º, todos do Código de Processo Penal, bem como conferiu aos mesmos dispositivos interpretação divergente daquela adotada pelo colendo Superior Tribunal de Justiça.

5. Aduz, em síntese, que o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal contra a decisão que rejeitou a denúncia é intempestivo. Sustenta que a intimação do Ministério Público se dá com a ciência inequívoca do ato, seja mediante a aposição do "ciente", seja por qualquer outra forma de intimação, iniciando-se o prazo a partir de tal ato.

6. Apresentadas as respectivas contra-razões, os autos vieram conclusos para o juízo prévio de admissibilidade.

7. Passo ao exame.

8. Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

9. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

10. Apesar de atacar somente a parte unânime do julgado, concernente à tempestividade do recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, não há como o recurso ser admitido, seja com base na alínea "a", seja com base na alínea "c" do artigo 105, III, da Constituição Federal.

11. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento jurisprudencial pacificado no colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que os prazos para o Ministério Público começam a correr na data em que os autos com vista ingressam no protocolo administrativo da instituição, sendo irrelevante, para efeito da contagem, a data em que o membro do Parquet apôs o seu "ciente" da decisão. A esse respeito:

"Ministério Público. Intimação pessoal. Quando começa a fluir o prazo para recurso. Precedentes da Corte.

1. O prazo para recorrer começa da data em que o processo deu entrada no protocolo administrativo do Ministério Público, como assentado pelo Supremo Tribunal Federal revisando jurisprudência anterior sobre o conceito de intimação pessoal.

2. Recurso especial não conhecido."

(Resp 628.621/DF, Corte Especial, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 06/09/2004).

AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMAÇÃO. ENTREGA DOS AUTOS COM VISTA.

I - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça pacificaram-se no sentido de que os prazos para o Ministério Público começam a correr na data em que os autos com vista ingressam no protocolo administrativo da instituição, sendo irrelevante, para efeito da contagem, a data em que o membro do Parquet apôs o seu "ciente" da decisão.

II - Intempestividade manifesta do recurso.

Agravo não conhecido.

(AgRg no Ag 607.704/GO, Rel. Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), TERCEIRA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJe 14/04/2009)

12. Corroborando o mesmo entendimento: EREsp 471.016/RS, Terceira Seção, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 21/09/2005; Resp 598.524/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 17/05/2004; Resp 633.537/MS, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 02/05/2005; Resp 642.846/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 19/12/2005; Resp 575.643/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 20/06/2005.

13. No caso, o ingresso dos autos na Procuradoria Regional da República ocorreu em 01.06.2006 (fls. 359), coincidentemente, a mesma data da aposição do "ciente" pelo parquet. O prazo recursal, então, começa a correr desta data, não se computando o dia do começo e computando-se o dia do final. O recurso em sentido estrito foi interposto no dia 06.06.2005 (fls. 356-verso), tempestivo, portanto.

14. Dessa forma, não se vislumbra questão de direito federal capaz de ensejar a instauração da instância especial.

15. Assim, o processamento do recurso fica obstado pela Súmula nº 83 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual 'não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida', tanto pela alegada ofensa à lei federal, como pelo dissídio jurisprudencial, sendo certo que a referida Súmula é aplicável também nos casos de recursos interpostos com fundamento na alínea 'a' do permissivo constitucional (AGA 98449/PR, julgado em 11.06.96, Relator Ministro Waldemar Zveiter, publicado no DJU de 19.08.96, pág. 28479; EDAGA 139158/SP, julgado em 15.09.98, Relator Ministro José Delgado, publicado no DJU de 23.11.1998, pág. 121; AGA 297874/SP, julgado em 18.09.2001, Relator Ministro Franciulli Netto, publicado no DJU de 12.11.2001, pág. 140).

16. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.81.000070-1 ACR 22999
APTE : JOSE EDUARDO D ANGELO GIRALDES
ADV : DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : REX 2009057221
RECTE : JOSE EDUARDO D ANGELO GIRALDES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por JOSE EDUARDO D ANGELO GIRALDES, com fundamento no art. 102, inciso III, 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA CABAL DA BOA-FÉ E DO DOMÍNIO SOBRE A COISA. BENS QUE AINDA INTERESSAM AO PROCESSO. ARTIGO 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Notebooks apreendidos por terem sido, em tese, introduzidos no país sem a documentação fiscal pertinente.
2. Para que seja incidentalmente restituído o bem apreendido, antes do término da ação penal em que ele poderia ser perdido em favor da União, devem estar cabalmente demonstrados o domínio e a boa-fé do recorrente.
3. As notas fiscais apresentadas não são prova inarredável de que os computadores se encontram em situação regular, ainda porque a Receita Federal noticia a inexistência da empresa importadora no endereço indicado.
4. O fato de o sócio da pessoa jurídica que figura como proprietária ter apresentado documentos que, em tese, comprovariam a compra e a importação regulares dos objetos não afasta a possibilidade do seu perdimento, seja porquanto a sua responsabilidade criminal pode ser ainda apurada, seja porque a alegada boa-fé não é demonstrada de plano.
5. Por cautela necessária à investigação, os bens devem permanecer apreendidos, até final elucidação dos fatos, para que se lhes possa dar a destinação legal e justa.

6. Conforme estabelece o artigo 118, do Código de Processo Penal, "antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo." À falta de prova cabal da boa-fé sobre os objetos, deve ser julgado improcedente o incidente de restituição, resolvendo-se tais questões na sentença que apreciar a ação penal.

7. Recurso a que se nega provimento".

Alega o recorrente que a Turma Julgadora contrariou legislação constitucional atinente à matéria.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade. Passo ao exame.

Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

No que concerne à hipótese de contrariedade ao dispositivo da Constituição Federal, resulta que o recurso não está a merecer admissão, posto não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.

Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que a norma constitucional apontada no presente recurso extremo não foi ventilada no julgado impugnado, nem foram opostos embargos de declaração com o propósito de suprir a exigência do prequestionamento.

E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 29 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.81.000070-1 ACR 22999
APTE : JOSE EDUARDO D ANGELO GIRALDES
ADV : DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009057223
RECTE : JOSE EDUARDO D ANGELO GIRALDES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por JOSE EDUARDO D ANGELO GIRALDES, com fundamento no art. 105, inciso III, 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA CABAL DA BOA-FÉ E DO DOMÍNIO SOBRE A COISA. BENS QUE AINDA INTERESSAM AO PROCESSO.

ARTIGO 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Notebooks apreendidos por terem sido, em tese, introduzidos no país sem a documentação fiscal pertinente.
2. Para que seja incidentalmente restituído o bem apreendido, antes do término da ação penal em que ele poderia ser perdido em favor da União, devem estar cabalmente demonstrados o domínio e a boa-fé do recorrente.
3. As notas fiscais apresentadas não são prova inarredável de que os computadores se encontram em situação regular, ainda porque a Receita Federal noticia a inexistência da empresa importadora no endereço indicado.
4. O fato de o sócio da pessoa jurídica que figura como proprietária ter apresentado documentos que, em tese, comprovariam a compra e a importação regulares dos objetos não afasta a possibilidade do seu perdimento, seja porquanto a sua responsabilidade criminal pode ser ainda apurada, seja porque a alegada boa-fé não é demonstrada de plano.
5. Por cautela necessária à investigação, os bens devem permanecer apreendidos, até final elucidação dos fatos, para que se lhes possa dar a destinação legal e justa.
6. Conforme estabelece o artigo 118, do Código de Processo Penal, "antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo." À falta de prova cabal da boa-fé sobre os objetos, deve ser julgado improcedente o incidente de restituição, resolvendo-se tais questões na sentença que apreciar a ação penal.
7. Recurso a que se nega provimento".

O recorrente aponta, em síntese, violação legal ao art. 120, par. 5º, do Código de Processo Penal e art. 91, 'caput' e II, 'b'.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso. Resta, agora, examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

No que concerne à hipótese de contrariedade ao artigo 120, par. 5º, do Código de Processo Penal, resulta que o recurso não está a merecer admissão, posto não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.

Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que o dispositivo legal apontado no presente recurso extremo não foi ventilado no julgado impugnado, nem foram opostos embargos de declaração com o propósito de suprir a exigência do prequestionamento.

E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à sequência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.

De outra parte, em relação à apreensão dos 10 (dez) notebooks, nos autos da ação penal instaurada visando a apuração da prática, em tese, do crime descrito no artigo 334, parágrafo 1º, letras "c" e "d" do Código Penal, segundo o entendimento da Terceira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, enquanto forem relevantes ao processo criminal, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas, conforme disposição expressa do art. 118 do Código de Processo Penal. É o que deflui do teor do seguinte julgado, in verbis : "O interesse ao processo criminal é fator que limita a restituição das coisas apreendidas ou a entrega de bens a juízo cível ou trabalhista, para a garantia de dívidas, ensejando a licitude da restrição ao direito de propriedade ou da pronta garantia creditícia." (CC-39.509, Ministro Arnaldo Lima, DJ de 2.3.05.)

No mesmo sentido, o seguinte precedente :

"PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. RESTITUIÇÃO DE BENS. ART. 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

I - Conforme estabelece o art. 118 do Código de Processo Penal "antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídos enquanto interessarem ao processo."

II - Na hipótese vertente, onde foram apreendidos dois veículos de propriedade dos agravantes - um marca Mercedes ML 320, placa JAU 4991 e um Mini Cooper S, placa EGK 1313 - pairam fortes indícios de serem estes objeto ou produto dos crimes em investigação.

Agravo regimental desprovido".

(AgRg na Pet 5563 / SP, Ministro FELIX FISCHER, Corte Especial, DJ 08/11/2007, p. 155).

Resulta, por fim, que, afirmado pela Turma Julgadora a necessidade da constrição dos bens, que teriam relevância para o processo, a revisão dessa conclusão encontra óbice na Súmula 7/STJ.

Assim, não se vislumbra questão de direito federal capaz de dar ensejo à instauração da instância especial.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 29 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.05.013847-1 RSE 4837
RECTE : Justica Publica
RECDO : ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ
ADV : LADISAEEL BERNARDO
ADV : PATRICIA TOMMASI
RECDO : PAULO ROBERTO STOCCO PORTES
ADV : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS
ADV : REGIS GALINO
PETIÇÃO : RESP 2009163619
RECTE : PAULO ROBERTO STOCCO PORTES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por PAULO ROBERTO STOCCO PORTES, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito para receber a denúncia com relação ao recorrente.

2.Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

3.Alega o recorrente em suas razões recursais que o v. acórdão negou vigência ao disposto nos artigos 41, 395, incisos II e III e 564, inciso IV, todos do Código de Processo Penal, argumentando para tanto que, a exordial acusatória carece de lastro indiciário mínimo para a instauração da ação penal.

4. Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.
5. Passo ao exame.
6. Atendidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, prossigo na análise das hipóteses constitucionais.
7. É de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.
8. No que concerne à hipótese de contrariedade aos artigos 395, inciso II e III e 564, inciso IV, todos do Código de Processo Penal, resulta que o recurso não está a merecer admissão, posto não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.
9. Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que aqueles dispositivos legais apontados no presente recurso extremo, não foram ventilados no julgado impugnado e, opostos embargos de declaração, não tiveram o propósito de suprir a exigência do prequestionamento no concernente a tais questões federais.
10. E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.
11. Em relação à inépcia da denúncia, também não se apresenta admissível o recurso no que concerne à alegação do recorrente de infringência ao artigo 41 do Código de Processo Penal, posto que sua análise implica em reexame do conjunto fático-probatório.
12. É que, a apreciação da questão acerca da negativa de vigência ao artigo 41 do Código de Processo Penal, é matéria cuja análise transborda os limites objetivados pelo recurso especial, já que, na verdade, implica no reexame dos fatos e demais elementos de prova dos autos, em consonância com os termos da exordial acusatória, a denotar a inviabilidade de se dar seguimento a presente irresignação.
13. De modo que, na realidade, o recorrente busca rediscutir fatos e provas em que se fundou o v. acórdão recorrido, o que não é possível pela via do recurso especial, a teor da Súmula 7 do Colendo Supremo Tribunal Federal, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
14. Por outro lado, tratando-se de recurso fundado também na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal exige-se a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado". (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007)
15. No caso, não se encontra suficientemente demonstrado o ventilado dissenso pretoriano, nos termos do artigo 255, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que determina que "O recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".
16. De qualquer sorte, além de não haver o cotejo do aresto impugnado, sequer houve a necessária referência e juntada da íntegra dos acórdãos tidos como divergentes, providência essa imprescindível para que se evidenciasse, de forma indubitosa, o alegado dissídio, na forma prevista no artigo 255, § 1º, do mesmo Regimento e de acordo com o que vem exigindo, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça:

"Acórdão - Relatório - Procedimento sumaríssimo. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, em que inexistente revisão, o relator da apelação não haverá de, necessariamente, lançar o relatório nos autos, ao pedir dia para julgamento. Poderá fazê-lo oralmente, em sessão, sendo trazido depois para os outros, integrando o acórdão. Recurso especial - Divergência jurisprudencial. Feita a citação apenas de ementas, publicadas no Diário da Justiça, não se conhece do recurso quando

não se evidencie, de maneira indubitosa, que o entendimento adotado no julgamento abrangeria também a hipótese em exame o que, no caso, só a íntegra do acórdão poderia esclarecer." (REsp 3.725/RJ, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, in DJ 17/9/1990 - nossos os grifos).

"AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIÇÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.

1 - A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1º, em harmonia com o art. 255 e §§, todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes, não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.

2 - Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.

3 - Agravo regimental improvido." (AgRgEREsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99 - nossos os grifos).

17. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.05.013847-1	RSE 4837
RECTE	:	Justica Publica	
RECDO	:	ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ	
ADV	:	LADISAEEL BERNARDO	
ADV	:	PATRICIA TOMMASI	
RECDO	:	PAULO ROBERTO STOCCO PORTES	
ADV	:	MARIA CLAUDIA DE SEIXAS	
ADV	:	REGIS GALINO	
PETIÇÃO	:	REX 2009163620	
RECTE	:	PAULO ROBERTO STOCCO PORTES	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

DESPACHO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por PAULO ROBERTO STOCCO PORTES, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" e § 1º, da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito para receber a denúncia com relação ao recorrente.

2. Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

3. Alega o recorrente em suas razões recursais que o v. acórdão contrariou o disposto nos artigos 1º, inciso III, 5º, caput e incisos LIV e LVII, todos da Constituição Federal, ao fundamento de que a denúncia é carecedora de lastro indiciário mínimo para a instauração da ação penal.

4. Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5.Passo ao exame.

6.Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, pelo que prossegue na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

7.Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação, em preliminar, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

8.Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão, aduzindo contrariedade aos dispositivos constitucionais que menciona.

9.Na hipótese, o que se pretende discutir é a observância ou não de regras de natureza infraconstitucional, mais precisamente a norma contida no Código de Processo Penal quanto aos requisitos da denúncia, situação que revela, quando muito, hipótese de ofensa reflexa à Carta Magna, realidade que não autoriza o uso da via extraordinária, limitada aos casos de maltrato direto e frontal à Constituição, segundo pacífica orientação do Excelso Pretório (RTJ 94/462; RTJ 105/704 e RTJ 107/661; AGRAG 206.164; RREE 223.744-7; RREE 227.770-5; RREE 163.136; RREE 225.400; RREE 134.330; AGRAG 183.380; AGRAG 204.134; AGRAG 196.674; AGRAG 178.323).

10.Assim, incabível o presente recurso sob o fundamento de inépcia da exordial acusatória, pois, além da questão implicar em ofensa reflexa à Constituição Federal, diante da necessidade de se discutir a observância ao artigo 41 do Código de Processo Penal, envolve, ainda, a análise dos aspectos fáticos e circunstanciais da causa, o que é defeso, nos termos do enunciado da Súmula nº 279 do Colendo Supremo Tribunal Federal: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".

11.Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.097211-7 RvC 601 200361120115570 3 Vr
PRESIDENTE PRUDENTE/SP
REQTE : JOSE MENDONCA SIQUEIRA
ADV : FERNANDA DE MATOS LIMA
REQDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009134396
RECTE : JOSE MENDONCA SIQUEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por JOSE MENDONCA SIQUEIRA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra a r. decisão monocrática proferida por Desembargador Federal de Seção deste Tribunal, que indeferiu liminarmente o pedido de revisão criminal, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 3º, do Código de Processo Penal.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

O recurso não merece prossecução.

Na situação em exame, não há como deferir o prosseguimento do recurso especial, porquanto, in casu, não houve o esgotamento das instâncias ordinárias.

Resulta que a revisão criminal foi decidida monocraticamente, sendo que contra este decisum não foi interposto o agravo regimental previsto no art. 250, c.c. o art. 224, ambos do Regimento Interno desta Corte.

E nesse particular, consoante entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, o recurso especial somente é cabível contra decisão de Tribunal proferida por órgão colegiado. Havendo decisão monocrática no julgamento da causa deve o recorrente, antes de interpor recurso especial, esgotar os recursos ordinários cabíveis na respectiva instância, in casu, o agravo regimental previsto no mencionado dispositivo.

Ora, dispõe o art. 105, inciso III, da Constituição da República, que compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em sede de recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais, ou pelos Tribunais dos Estados, circunstância que não ocorre na espécie, porquanto a decisão ainda era passível de recurso nesta instância.

Ademais, somente a decisão de órgão colegiado do Tribunal é que enseja a eventual interposição de recurso especial, a teor do que dispõe o art. 105, inciso III, da Constituição Federal, que preceitua a "decisão de Tribunal", não se equiparando, para tanto, a decisão prolatada de forma singular por qualquer de seus membros, posto que, enquanto o juiz de primeira instância decide monocraticamente, pondo fim ao litígio, o Tribunal, somente poderá fazê-lo por seus órgãos colegiados, no caso, Turmas, Seções ou Órgão Especial.

Nesse sentido é o escólio da Professora Ada Pellegrini:

"De fato, ao prever os recursos em exame, a Constituição Federal faz expressa referência a 'causas decididas em única ou última instância' (art. 102, III) e 'causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios' (art. 105, III).

(.....)

Note-se que o constituinte estabeleceu uma distinção, nesse ponto, entre o recurso extraordinário e o especial : para o primeiro, não é necessário que tenha sido a decisão proferida por um tribunal, ao passo que, para o acesso ao STJ, isso é indispensável.

(.....)

Por outro lado, ao referir-se a causas decididas em única ou última instância, a Lei Maior dá uma clara indicação de que somente são impugnáveis, pela via excepcional, as decisões judiciais em relação às quais já se utilizaram todos os meios recursais ordinários possíveis."

(in Recursos no processo penal : teoria geral dos recursos, recursos em espécie, ações de impugnação, reclamação aos tribunais/Ada Pellegrini Grinover, Antônio Magalhães Gomes Filho, Antônio Scarance Fernandes, 4ª ed., RT, São Paulo, 5 de outubro de 2009 outubro de 2009 275/276)..

Do mesmo modo, os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça :

"Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Embargos de declaração rejeitados em decisão monocrática do Relator. Precedentes.

1. O recurso especial não tem cabimento se interposto logo após decisão monocrática proferida em sede de embargos de declaração, já que não esgotada a prestação jurisdicional na instância ordinária.

2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 685363/DF, 3.ª Turma, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 07.11.2005.)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA ESPECIAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM SEDE DE APELAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. SÚMULAS Nº 281 E 288 DO STF.

1. A decisão monocrática, fundamentada no permissivo infraconstitucional do artigo 557 do Código de Processo Civil, proferida em sede de apelação, é impugnável mediante agravo regimental para o próprio Tribunal 'a quo', sendo manifestamente incabível, por consequência, à falta de exaurimento das vias recursais ordinárias, a interposição de recurso especial.

2. "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada." (Súmula do STF, Enunciado nº 281).

3. "Nega-se provimento a agravo para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Súmula do STF, Enunciado nº 288).

4. Agravo regimental improvido." (AgRg no AG 547.364/RJ, Sexta

Turma, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 11/04/2005.)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS.

I - A possibilidade de interposição de agravo interno contra a decisão dos relatores que indefere liminarmente o processamento de recurso tem sua origem no art. 557 do Código de Processo Civil, norma maior à qual se submetem os Regimentos Internos dos Tribunais.

II - Sendo ainda possível a interposição de recurso perante o Tribunal 'a quo' contra a decisão monocrática que não conheceu do agravo regimental, não é viável a abertura das instâncias extraordinárias.

Agravo regimental desprovido." (AgRg no AG 626.233/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 14/03/2005.)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o RECURSO ESPECIAL.

Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.006845-4 indisponível
RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário constitucional interposto, com fulcro no artigo 105, II, "b", da Constituição Federal, contra decisão proferida pelo Órgão Especial deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo, portanto, a r. decisão monocrática que indeferiu a inicial do presente mandado de segurança.

Decido.

Compulsando os presentes autos, deles se verifica que os impetrantes foram devidamente intimados do v. acórdão recorrido, através do Diário Eletrônico da União de 09 de junho de 2009, iniciando-se o prazo recursal em 12 de junho de 2009, de conformidade com os parágrafos 3º e 4º do artigo 4º, da Lei n. 11.419/2006.

Assim, o prazo para a interposição do presente recurso esgotou-se em 26 de junho de 2009 (artigo 33 da Lei n. 8.038/90), tendo o mesmo sido efetivamente interposto somente em 01 de julho de 2009, a revelar a sua intempestividade (fl. 275).

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso apresentado.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2006.61.17.001060-3 ACR 34853
APTE : FRANCISCO FERNANDEZ CHIOSI JUNIOR
ADV : LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO
APDO : Justiça Publica
PETIÇÃO : RESP 2009137659
RECTE : FRANCISCO FERNANDEZ CHIOSI JUNIOR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

1.Trata-se de recurso especial interposto por FRANCISCO FERNANDEZ CHIOSI JUNIOR, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Segunda Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo réu para manter a condenação do recorrente como incurso nas penas do artigo 168-A, §1º, I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, a 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime inicial aberto e a 240 (duzentos e quarenta) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo; e, de ofício, declarou extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva quanto ao co-réu Francisco Fernandez Chiosi.

2. O recorrente alega que o v. acórdão contrariou o disposto nos artigos 1º, 13, "caput", 18, I, 168-A, § 1º, I, todos do Código Penal e artigo 197 do Código de Processo Penal. Segundo seu entendimento, não restou comprovada a autoria do recorrente no cometimento do delito, vez que seu pai confessou a sua prática. Aduz também que não houve dolo e que os fatos ocorreram acobertados pela excludente da inexigibilidade de conduta diversa. Requer a reforma do julgado com a sua absolvição.

3.Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

4.Apresentadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6.O v. acórdão foi publicado em 03.07.2009 (fls. 683). O presente recurso foi protocolado tempestivamente em 17.07.2009 (fls. 686).

7. Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

8.No tocante à questão acerca da exigência de se demonstrar o especial fim de agir ou o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal, o colendo Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento no sentido de não exigir o animus rem sibi habendi para caracterização do delito, uma vez que o dolo, nessa espécie de delito, esgota-se com a simples omissão, vez que não se pretende a causação de resultado algum. Confira-se nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. VIA IMPRÓPRIA. SÚMULA N.º 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 284/STF.

1. O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e da forma legais, não se exigindo o animus rem sibi habendi, sendo, portanto, descabida a exigência de se demonstrar o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal.

2. O Tribunal a quo, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, afastou o argumento da inexigibilidade de conduta diversa, em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa. Sendo assim, entender de modo diverso demandaria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é vedado na via eleita, a teor do disposto na Súmula n.º 07 do STJ.

3. Precedentes do STJ.

4. O dissídio jurisprudencial não restou demonstrado e os argumentos utilizados para comprovar a alegada contrariedade à legislação infra-constitucional estão completamente divorciados do comando da lei federal. Aplicável, pois, o verbete da Súmula n.º 284 do STF.

5. Recurso não conhecido.

(REsp 670.501/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 15.02.2007, DJ 12.03.2007 p. 311 - nossos os grifos)

RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

1. Mostrava-se desnecessária a prova pericial no caso em apreço, para demonstração das dificuldades financeiras sofridas pela empresa, eis que outros elementos de prova puderam ser produzidos e exibidos pela defesa formando o convencimento do juiz; além disso, aplicável à espécie o princípio de que não há nulidade sem a demonstração do prejuízo, previsto no artigo 563 do Código de Processo Penal, pois a ausência da perícia contábil não enseja o reconhecimento de nulidade diante do teor da documentação já se encontrava nos autos, não restando comprovado o prejuízo sofrido pela parte;

2. De outra parte, o princípio do livre convencimento fundamentado, regente no direito processual penal brasileiro, permite ao juiz que aprecie livremente a prova, conforme o ditame principiológico contido no artigo 157 do Código de Processo Penal;

3. A alegação de que a empresa passava por uma série de dificuldades financeiras, motivo pelo qual não foi possível repassar a contribuição previdenciária recolhida dos empregados implicaria, no caso, o reexame de provas, inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice imposto pelo enunciado sumular n.º 7 desta Corte;

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito;

5. Este Superior Tribunal já consolidou posicionamento no sentido de que a Lei 9.983/00, ao acrescentar o artigo 168-A, § 1º, ao Código Penal, revogando no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão ou configurando aplicação de lei mais gravosa;

6. Recurso de que se conhece parcialmente e a que, nessa extensão, se nega provimento.

(REsp 510742/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 09.12.2005, DJ 13.02.2006 p. 855 - nossos os grifos)

CRIMINAL. RESP. NÃO-RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DIFICULDADES FINANCEIRAS. MERA ALUSÃO. ABSOLVIÇÃO BASEADA NA AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. IMPOSSIBILIDADE. DOLO GENÉRICO. ANIMUS REM SIBI HABENDI. COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA. RECURSO PROVIDO.

I - Hipótese em que, não obstante toda a explanação acerca das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, tanto a sentença quanto o acórdão a quo foram conclusivos no sentido da absolvição dos acusados em virtude da ausência de comprovação do dolo específico de fraudar a Previdência Social.

II - A conduta descrita no tipo penal do art. 95, "d", da Lei 8.212/95 é centrada no verbo "deixar de recolher", sendo desnecessária, para a configuração do delito, a comprovação do fim específico de apropriar-se dos valores destinados à Previdência Social. Precedentes. III - Recurso provido, nos termos do voto do Relator.

(REsp 370909/AL, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 28.04.2004, DJ 28.06.2004 p. 382)

9. Ademais, a análise da referida tese, bem como em relação da demonstração da autoria do delito, implica no reexame da matéria fático-probatória, uma vez que demandaria análise da conduta do recorrente, procedimento vedado em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula nº 07 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

10. Da mesma forma, a alegação relativa à inexigibilidade de conduta diversa também implicaria no reexame da matéria fático-probatória constante dos autos, visto exigir apreciação de questões de fato - e não de direito.

11. Ressalte-se que o v. acórdão recorrido afastou, fundamentadamente, a alegada excludente, ao concluir:

"A existência de execuções fiscais e reclamações trabalhistas ajuizadas contra a empresa do apelante (fls. 236/238 e 256/270), bem como de títulos protestados (fls. 245/254), embora em grande número, não é suficiente para comprovar que não havia outro modo de continuar funcionando, devendo considerar-se, ainda, que o protesto de títulos é fato normal na atividade empresarial.

Assim sendo, as justificativas utilizadas pelo apelante para a omissão de recolhimento das contribuições não foram suficientes para provar que não havia outro modo da empresa continuar funcionando, mas demonstram tão-somente sua situação de inadimplência." (fls. 679)

12. Nesse sentido vem decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. VIA IMPRÓPRIA. SÚMULA N.º 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 284/STF.

1. O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e da forma legais, não se exigindo o animus rem sibi habendi, sendo, portanto, descabida a exigência de se demonstrar o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal.

2. O Tribunal a quo, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, afastou o argumento da inexigibilidade de conduta diversa, em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa. Sendo assim, entender de modo

diverso demandaria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é vedado na via eleita, a teor do disposto na Súmula n.º 07 do STJ.

3. Precedentes do STJ.

4. O dissídio jurisprudencial não restou demonstrado e os argumentos utilizados para comprovar a alegada contrariedade à legislação infra-constitucional estão completamente divorciados do comando da lei federal. Aplicável, pois, o verbete da Súmula n.º 284 do STF.

5. Recurso não conhecido.

(REsp 670.501/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 15.02.2007, DJ 12.03.2007 p. 311 - nossos os grifos)

RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

1. Mostrava-se desnecessária a prova pericial no caso em apreço, para demonstração das dificuldades financeiras sofridas pela empresa, eis que outros elementos de prova puderam ser produzidos e exibidos pela defesa formando o convencimento do juiz; além disso, aplicável à espécie o princípio de que não há nulidade sem a demonstração do prejuízo, previsto no artigo 563 do Código de Processo Penal, pois a ausência da perícia contábil não enseja o reconhecimento de nulidade diante do teor da documentação já se encontrava nos autos, não restando comprovado o prejuízo sofrido pela parte;

2. De outra parte, o princípio do livre convencimento fundamentado, regente no direito processual penal brasileiro, permite ao juiz que aprecie livremente a prova, conforme o ditame principiológico contido no artigo 157 do Código de Processo Penal;

3. A alegação de que a empresa passava por uma série de dificuldades financeiras, motivo pelo qual não foi possível repassar a contribuição previdenciária recolhida dos empregados implicaria, no caso, o reexame de provas, inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice imposto pelo enunciado sumular n.º 7 desta Corte;

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito;

5. Este Superior Tribunal já consolidou posicionamento no sentido de que a Lei 9.983/00, ao acrescentar o artigo 168-A, § 1º, ao Código Penal, revogando no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão ou configurando aplicação de lei mais gravosa;

6. Recurso de que se conhece parcialmente e a que, nessa extensão, se nega provimento.

(REsp 510742/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 09.12.2005, DJ 13.02.2006 p. 855 - nossos os grifos)

13. Dessa forma, o processamento do recurso fica obstado pela mencionada Súmula nº 07-STJ bem como pela Súmula nº 83 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual 'não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida', tanto pela alegada ofensa à lei federal, como pelo dissídio jurisprudencial, sendo certo que a referida Súmula é aplicável também nos casos de recursos interpostos com fundamento na alínea 'a' do permissivo constitucional (AGA 98449/PR, julgado em 11.06.96, Relator Ministro Waldemar Zveiter, publicado no DJU de 19.08.96, pág. 28479; EDAGA 139158/SP, julgado em 15.09.98, Relator Ministro José Delgado, publicado no DJU de 23.11.1998, pág. 121; AGA 297874/SP, julgado em 18.09.2001, Relator Ministro Franciulli Netto, publicado no DJU de 12.11.2001, pág. 140).

14. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

15.Proceda-se à retificação da autuação para que conste o nome correto do recorrente FRANCISCO FERNANDEZ CHIOSI JUNIOR, uma vez que em relação a Francisco Fernandez Chiosi foi declarada extinta a punibilidade.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.17.001060-3 ACR 34853
APTE : FRANCISCO FERNANDEZ CHIOSI JUNIOR
ADV : LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : REX 2009137660
RECTE : FRANCISCO FERNANDEZ CHIOSI JUNIOR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso extraordinário interposto por FRANCISCO FERNANDEZ CHIOSI JUNIOR, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Segunda Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo réu para manter a condenação do recorrente como incurso nas penas do artigo 168-A, §1º, I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, a 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime inicial aberto e a 240 (duzentos e quarenta) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo; e, de ofício, declarou extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva quanto ao co-réu Francisco Fernandez Chiosi.

2. O recorrente alega que o v. acórdão contrariou o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Aduz que a decisão recorrida ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa ao confirmar a decisão que indeferiu o requerimento de perícia contábil na empresa dos réus, uma vez que tal exame era imprescindível para que se demonstrasse as dificuldades financeiras da empresa. Requer a nulidade do processo a partir da fase de requerimento de diligências do artigo 499 do Código de Processo Penal, vigente à época da instrução processual penal.

3.Apresentadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5.Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação, em preliminar, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

6.O v. acórdão foi publicado em 03.07.2009 (fls. 683). O presente recurso foi protocolado tempestivamente em 17.07.2009 (fls. 698).

7. Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

8. Não se apresenta admissível o recurso sob o fundamento de contrariedade à Constituição. A contrariedade deve consistir em ofensa direta e frontal à Constituição Federal, vale dizer, a decisão, para ensejar o recurso extraordinário sob esse fundamento, deve se dar em sentido oposto à norma expressa na Lei Maior.

9. Com efeito, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, exigente no que tange aos requisitos de admissibilidade do recurso extraordinário, firmou-se já no sentido de que "A alegação de contrariedade à Constituição deve ser necessária, indispensável. Não é necessária a arguição de princípio constitucional genérico e abrangente, quando a lei ordinária contém disposição particular sobre a matéria. Se para provar a contrariedade à Constituição tem-se antes, de demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso" (RE nº 94.264-SP, rel. Décio Miranda, RTJ 94/462).

10. No caso, o que se pretende discutir é a observância ou não de regras de natureza infraconstitucional contidas no Código de Processo Penal, situação que revela, quando muito, hipótese de ofensa reflexa à Carta Magna, realidade que não autoriza o uso da via extraordinária, limitada aos casos de maltrato direto e frontal à Constituição, segundo pacífica orientação do E. Supremo Tribunal Federal (RTJ 94/462; RTJ 105/704 e RTJ 107/661; AGRAG 206.164; RREE 223.744-7; RREE 227.770-5; RREE 163.136; RREE 225.400; RREE 134.330; AGRAG 183.380; AGRAG 204.134; AGRAG 196.674; AGRAG 178.323). E ainda:

"Vistos. Cuida-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Câmara Criminal do Tribunal de justiça do Estado da Paraíba, que, por unanimidade deu parcial provimento à apelação, do ora recorrente, estando o aresto assim ementado (fls. 179): "CONDENAÇÃO - Suficiência de provas É de se manter a condenação quando esta encontra-se respaldada no conjunto probatório. EXACERBAÇÃO DA PENA - Ocorrência (...)

A discussão a respeito da aplicação da pena, está restrita ao âmbito infraconstitucional, cingindo-se a controvérsia à verificação do alcance, conteúdo e eficácia de tal Lei. Desta forma, pretende o recorrente alcançar o STF por via reflexa, uma vez que indigitada violação seria de norma infraconstitucional. Na admissibilidade do recurso extraordinário, exige-se haja ofensa direta, pela decisão recorrida, a norma constitucional, não podendo essa vulneração verificar-se, por via oblíqua, ou em decorrência de se violar norma infraconstitucional. Não é, assim, bastante a fundamentar o apelo extremo alegação de ofensa a preceito constitucional, como consequência de contrariedade à lei ordinária. Se para demonstrar violência à Constituição é mister, por primeiro, ver reconhecida violação à norma ordinária, é esta última o que conta, não se cuidando, pois, de contrariedade direta e imediata à Lei Magna, qual deve ocorrer com vistas a admitir recurso extraordinário, ut art. 102, III, a, do Estatuto Supremo. 8. (omissis) 9. Do exposto, com base no art. 38, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, combinado com o § 1º, do art. 21, do RISTF, e acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral da República, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Brasília, 17 de fevereiro de 2000. Ministro NÉRI DA SILVEIRA Relator 11 (in: RE 255163/PB, DJ DATA-29-03-00 P-00024, J. 17.02.2000 - nossos os grifos)

11. De outra parte, a alegação no sentido de que o indeferimento de produção de prova pericial na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, no caso dos autos, importou ofensa ao devido processo legal, ao contraditório e ao direito de defesa, envolve análise dos aspectos fáticos e circunstanciais da causa, o que é defeso, nos termos do enunciado da Súmula nº 279 do Colendo Supremo Tribunal Federal: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".

12.No mais, a jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal corrobora a tese de que o indeferimento de realização de prova pericial não gera nulidade quando a condenação pautar-se em outros elementos de materialidade. Precedentes: HC

84306/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, unânime, DJ 10-08-2007, PP-00063; HC nº 77.910/PB, Rel. Min. Sydney Sanches, 1ª Turma, unânime, DJ 26.3.1999 e HC nº 83.989/PI, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, unânime, DJ 17.9.2004.

13.Na mesma linha, o colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "a prova pericial não é imprescindível para a verificação da materialidade do crime, mormente se outros elementos constantes nos autos podem fazê-lo" (REsp 664.826/SC, Rel. Min. LAURITA VAZ, Quinta Turma, DJ 6/6/05). E ainda:

"PENAL E PROCESSUAL. SONEGAÇÃO FISCAL. PERÍCIA CONTÁBIL. INDEFERIMENTO. DEFESA. CERCEAMENTO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

1.Não constitui constrangimento ilegal o indeferimento de perícia contábil para aferir a materialidade de hipótese de sonegação de ICMS porquanto, na conformidade do princípio do livre convencimento fundamentado, o juiz apreciará livremente a prova (art. 157 do CPP).

2. O habeas corpus, mercê de seu rito célere, marcado por cognição sumária indene ao contraditório, não comporta o exame de questões relacionadas com autoria e materialidade de infração penal, na medida em que exigem dilação probatória.

3. Recurso a que se nega provimento". (RHC 12840/MG, Rel. Min. PAULO MEDINA, Sexta Turma, DJ 16/11/04)

PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. PROVA PERICIAL. REALIZAÇÃO. DESNECESSIDADE. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ART. 9º DA LEI 10.684/2003. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE PREVIDENCIÁRIA. PAGAMENTO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. ORDEM DENEGADA.

1. Apresenta-se desnecessária a realização de prova pericial - exame de corpo de delito, para fins de configuração da materialidade, quando a denúncia pela prática do crime de apropriação indébita previdenciária funda-se em processo administrativo. Precedentes.

2. O benefício da suspensão da pretensão punitiva do Estado, prevista no art. 9º da Lei 10.684/2003, não se mostra aplicável, tendo em vista que foi indeferido o pedido de parcelamento da dívida oriunda de contribuições descontadas dos empregados, conforme o art. 7º da Lei 10.666/2003.

3. A simples ausência de manifestação da autoridade previdenciária a respeito do pedido de dação em pagamento formulado pela pessoa jurídica não tem o condão de determinar o trancamento de ação penal. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido ser necessária prova inequívoca do pagamento integral da dívida.

4. Satisfazendo a peça acusatória os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, a elucidação dos fatos, em tese delituosos, descritos na vestibular acusatória depende da regular instrução criminal, com o contraditório e a ampla defesa, uma vez que o trancamento da ação penal pela via do habeas corpus somente é possível quando verificadas, de plano, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a ausência de mínimos indícios de autoria e prova da materialidade.

5. Ordem denegada.

(HC 44.647/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 07.11.2006, DJ 27.11.2006 p. 293 - grifos nossos)

14. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

15. Proceda-se à retificação da autuação para que conste o nome correto do recorrente FRANCISCO FERNANDEZ CHIOSI JUNIOR, uma vez que em relação a Francisco Fernandez Chiosi foi declarada extinta a punibilidade.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 148.865

PROC. : 90.03.004738-3 AC 18616
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : WALDOMIRO SOUZA DIAS
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008230699
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da União, para reconhecer como devidos os juros de mora no interregno compreendido entre a data de elaboração dos cálculos e a data de expedição do ofício precatório.

A parte insurgente aduz que o decisum recorrido nega vigência ao artigo 730 do Código de Processo Civil. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Constata-se, in casu, a ausência de prequestionamento, consoante arestos que trago à colação:

"ADMINISTRATIVO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. ACÓRDÃO EXARADO SOB ENFOQUE CONSTITUCIONAL. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. ART. 730 DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 e 356/STF.

1. A questão decidida sob fundamento constitucional suficiente, por si só, para manter o julgado recorrido enseja recurso extraordinário. A não-interposição deste impede o conhecimento do especial, consoante a Súmula 126/STJ.

2. A inexistência de carga decisória no aresto recorrido a respeito do único preceito normativo mencionado no recurso especial - art. 730 do CPC - configura falta de prequestionamento. Aplicabilidade das Súmulas 282 e 356/STF.

3. Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp nº 969163/SP, Processo nº 2007/0164861-3, Rel. Min. Castro Meira, j. 11.09.07, DJ 25.09.07, v.u., p. 232).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NA CORTE A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.

2. O acórdão a quo determinou a incidência de juros de mora em precatório complementar.

3. Ausência do necessário prequestionamento. Dispositivos legais indicados como afrontados não foram abordados, em nenhum momento, no âmbito do voto do aresto hostilizado, sem que se tenham ofertado embargos declaratórios para suprir a omissão, porventura existente.

4. Acórdão que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo do próprio recurso especial. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.

5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver debate infraconstitucional, não prevalece este em detrimento da abordagem

nuclear de natureza constitucional.

6. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp 901008/SP, Processo nº 2006/0246174-6, Primeira Turma, j. 10.04.07, DJ 10.05.07, v.u., p. 357).

No mesmo sentido, demais julgados do Superior Tribunal de Justiça: REsp 969316/SP, Processo nº 2007/0164875-1, Rel. Min. Castro Meira, j. 06/09/2007, v.u., DJ 20/09/2007, p. 282; AgRg no REsp 930104/RS, Processo nº 2007/0042959-2, Rel. Min. José Delgado, j. 06/09/2007, v.u., DJ 01/10/2007, p. 241).

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 90.03.004738-3 AC 18616
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : WALDOMIRO SOUZA DIAS
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2008230703
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da União, para reconhecer como devidos os juros de mora no interregno compreendido entre a data de elaboração dos cálculos e a data de expedição do ofício precatório.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o artigo 100, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da questão, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 579.431/RS, que restou assim ementado:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação - Cumprimento - Execução de Sentença - Valor da Execução - Cálculo - Atualização.

Decisão: O Tribunal acolheu a questão de ordem proposta pela Senhora Ministra Ellen Gracie, para: a) nos termos do voto da relatora, definir procedimento próprio para exame de repercussão geral nos casos de questões constitucionais que formam a jurisprudência dominante nesta Corte, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio; b) reconhecer a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem os juros de mora no período compreendido entre a data do cálculo de liquidação e a data da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório; e c) determinar a distribuição normal do recurso extraordinário, para futura decisão do mérito no Plenário, nos termos do voto da relatora, reajustado parcialmente. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 11.06.2008."

(STF, RE nº 579431/RS, Tribunal Pleno, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 11.06.08, DJE 14.08.08)

Ante o exposto, FICA SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.066685-8 AC 334611
APTE : CLEUDISSON RIBEIRO e outros
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2008230431
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu parcial provimento ao agravo retido e à apelação dos autores, para reconhecer como devidos os juros de mora no interregno compreendido entre a data de elaboração dos cálculos e a data de expedição do ofício precatório.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precisamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da questão, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 579.431/RS, que restou assim ementado:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação - Cumprimento - Execução de Sentença - Valor da Execução - Cálculo - Atualização.

Decisão: O Tribunal acolheu a questão de ordem proposta pela Senhora Ministra Ellen Gracie, para: a) nos termos do voto da relatora, definir procedimento próprio para exame de repercussão geral nos casos de questões constitucionais que formam a jurisprudência dominante nesta Corte, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio; b) reconhecer a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem os juros de mora no período compreendido entre a data do cálculo de liquidação e a data da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório; e c) determinar a distribuição normal do recurso extraordinário, para futura decisão do mérito no Plenário, nos termos do voto da relatora, reajustado parcialmente. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 11.06.2008."

(STF, RE nº 579431/RS, Tribunal Pleno, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 11.06.08, DJE 14.08.08)

Ante o exposto, FICA SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.066685-8 AC 334611
APTE : CLEUDISSON RIBEIRO e outros
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008230434
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu parcial provimento ao agravo retido e à apelação dos autores, para reconhecer como devidos os juros de mora no interregno compreendido entre a data de elaboração dos cálculos e a data de expedição do ofício precatório.

A parte insurgente aduz que o decisum recorrido nega vigência ao artigo 730 do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Constata-se, in casu, a ausência de prequestionamento, consoante arestos que trago à colação:

"ADMINISTRATIVO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. ACÓRDÃO EXARADO SOB ENFOQUE CONSTITUCIONAL. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. ART. 730 DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 e 356/STF.

1. A questão decidida sob fundamento constitucional suficiente, por si só, para manter o julgado recorrido enseja recurso extraordinário. A não-interposição deste impede o conhecimento do especial, consoante a Súmula 126/STJ.

2. A inexistência de carga decisória no aresto recorrido a respeito do único preceito normativo mencionado no recurso especial - art. 730 do CPC - configura falta de prequestionamento. Aplicabilidade das Súmulas 282 e 356/STF.

3. Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp nº 969163/SP, Processo nº 2007/0164861-3, Rel. Min. Castro Meira, j. 11.09.07, DJ 25.09.07, v.u., p. 232).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NA CORTE A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.

2. O acórdão a quo determinou a incidência de juros de mora em precatório complementar.

3. Ausência do necessário prequestionamento. Dispositivos legais indicados como afrontados não foram abordados, em nenhum momento, no âmbito do voto do aresto hostilizado, sem que se tenham ofertado embargos declaratórios para suprir a omissão, porventura existente.

4. Acórdão que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo do próprio recurso especial. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.

5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver debate infraconstitucional, não prevalece este em detrimento da abordagem

nuclear de natureza constitucional.

6. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp 901008/SP, Processo nº 2006/0246174-6, Primeira Turma, j. 10.04.07, DJ 10.05.07, v.u., p. 357).

No mesmo sentido, demais julgados do Superior Tribunal de Justiça: REsp 969316/SP, Processo nº 2007/0164875-1, Rel. Min. Castro Meira, j. 06/09/2007, v.u., DJ 20/09/2007, p. 282; AgRg no REsp 930104/RS, Processo nº 2007/0042959-2, Rel. Min. José Delgado, j. 06/09/2007, v.u., DJ 01/10/2007, p. 241).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.054527-6 AMS 191169
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
APDO : ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC
ADV : MANOEL DA SILVA FILHO
PETIÇÃO : REX 2008177650
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, mantendo a r. sentença monocrática que concedeu a segurança, que visava o reconhecimento da imunidade tributária prevista na Constituição Federal (art. 150, VI, 'c').

A parte recorrente alega ter ocorrido contrariedade ao disposto nos artigos 97 e 150, VI, c, ambos da Constituição Federal.

Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Ofertadas contra-razões recursais.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

De início, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Excelso Pretório, a saber :

"A controvérsia jurídica suscitada na causa em que interposto o presente recurso extraordinário refere-se ao tema pertinente à imunidade tributária das entidades fechadas de previdência privada. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 202.700/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, reconheceu que a imunidade tributária, outorgada a instituições de assistência social, sem fins lucrativos (CF, art. 150, VI, "c"), não se estende a entidades fechadas de previdência privada, de caráter oneroso, mantidas com contribuição exclusiva dos próprios empregados (associados) ou, então, mantidas com contribuição bilateral, prestada tanto pelos empregados quanto por seus empregadores (patrocinadores). Com efeito, ao analisar a cláusula inscrita no art. 150, VI, "c", da Carta Política - e tendo em consideração a nítida distinção conceitual entre previdência e assistência sociais (CF, art. 194, c/c os arts. 201

e 203) -, esta Suprema Corte firmou entendimento no sentido de que as entidades fechadas de previdência privada não se caracterizam como instituições de assistência social, deixando, por isso mesmo, de ajustar-se à exigência básica prevista na matriz constitucional que assegura, em favor de tais instituições, a prerrogativa da imunidade tributária, desde que ocorrente, em tema de financiamento do plano de benefícios, hipótese de contribuições exclusivas dos empregados (associados) ou de contribuições prestadas pelos empregados e por suas empresas. Cabe ter presente, neste ponto, a correta observação feita pelo eminente Ministro OCTAVIO GALLOTTI, quando do julgamento do RE 136.332/RJ (RTJ 150/597), ocasião em que esse ilustre magistrado acentuou que a imunidade tributária, assegurada pelo texto constitucional - que representa "um estímulo ao altruísmo (despreendimento de alguém em proveito de outrem)" - "não comporta a hipótese onde os associados se congregam em seu próprio benefício, mediante o recolhimento de contribuições, mesmo obtido o concurso de algum patrocinador e a despeito da reconhecida utilidade social do empreendimento" (grifei). Impõe-se observar, de outro lado, que o Plenário desta Suprema Corte, no julgamento unânime do RE 259.756/RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, também enfatizou, a propósito do tema, que a imunidade tributária, a que se refere o art. 150, VI, "c", da Constituição da República, alcança as entidades fechadas de previdência privada, quando unicamente mantidas com contribuições do próprio empregador (patrocinador), destinadas a custear e a viabilizar a distribuição de benefícios consistentes em complementações de aposentadoria e em concessão de outras prestações, em favor dos empregados participantes do plano. É que, em tal específica situação, e ao contrário da hipótese versada no RE 202.700/DF, as entidades em causa qualificam-se como instituições de assistência social, sem fins lucrativos, posto que, em relação a elas, a constituição dos respectivos fundos de natureza financeira se faz sem qualquer contribuição pecuniária dos associados (empregados), os quais - não obstante desobrigados, estatutariamente, do pagamento de qualquer retribuição - têm pleno acesso aos benefícios deferidos em complementação àqueles ordinariamente outorgados pela previdência estatal. Assinale-se, finalmente, considerando-se a norma inscrita no art. 150, § 4º, da Constituição da República, que não se descaracterizará a prerrogativa excepcional da imunidade tributária, quando a instituição, que a ela fizer jus, locar, eventualmente, a terceiros, bens integrantes de seu patrimônio, desde que os rendimentos oriundos dessa locação sejam integralmente destinados, por essa mesma entidade, aos seus objetivos essenciais, consoante tem reconhecido a jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal (RTJ 111/694 - RTJ 131/1295 - RTJ 160/672 - AI 281.202/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RE 237.718/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - RE 286.692/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 289.803/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES, v.g.). Assentadas tais premissas, cabe verificar a adequação do acórdão ora recorrido aos parâmetros fixados pelos precedentes firmados pela jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal. O exame dos autos evidencia que a entidade em questão é mantida por contribuições prestadas, bilateralmente, por empregados e empregador, hipótese em que, por revelar-se aplicável, ao caso, a decisão proferida no RE 202.700/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, não se estende, à instituição interessada, a prerrogativa constitucional da imunidade tributária, a que alude o art. 150, VI, "c", da Carta Política. Sendo assim, tendo em consideração os precedentes mencionados, conheço e dou provimento ao presente recurso extraordinário (CPC, art. 557, § 1º-A), em ordem a julgar improcedente a ação ordinária ajuizada pela parte ora recorrida, invertidos os ônus da sucumbência. Publique-se. Brasília, 15 de fevereiro de 2006. Ministro CELSO DE MELLO Relator

(RE 215443 AgR/RS, DJ 14/03/2006 PP-00009).

De outro lado, o recurso extraordinário não merece ser admitido, dado que a solução da controvérsia trazida à apreciação demandaria, necessariamente, o exame dos elementos fático-probatórios existentes nos autos, incidindo, portanto, na espécie, o óbice da Súmula 279 do Excelso Pretório, in verbis : "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

Nessa esteira, o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se sobre controvérsias idênticas à que se registra no presente caso, tem reiteradamente afirmado, que a constatação do atendimento dos requisitos necessários ao reconhecimento da imunidade tributária traduz matéria que se circunscreve ao domínio da prova, achando-se pré-excluída, por isso mesmo, do âmbito do recurso extraordinário, conforme os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE IMUNIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO REEXAME DE PROVAS (SÚMULA 279).

AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

(AI 646194 AgR, Relator(a):

Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 19/05/2009, DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-11 PP-02182)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 577241 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 16/12/2008, DJe-038 DIVULG 26-02-2009 PUBLIC 27-02-2009 EMENT VOL-02350-04 PP-00759)

"CONSTITUCIONAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. C.F., art. 150, VI, 'c'. PROVA.

I. - O acórdão entendeu que a ora agravante não faz jus à imunidade prevista no art. 150, VI, 'c', da C.F., a partir do exame de matéria fática: a interessada não comprovou a existência dos requisitos previstos na norma infraconstitucional. Impossibilidade do reexame de prova em sede extraordinária. Súmula 279-STF. II. - Agravo não provido."

(AI 388.740-AgR/SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 1999.61.00.009762-4 ApelReex 673594
APTE : BANCO CHASE MANHATTAN S/A e outros
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008127171
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que não conheceu de parte da apelação das autoras e na parte conhecida, negou-lhe provimento, bem assim ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Contrarrazões de fls. 1149/1155.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.009762-4 ApelReex 673594
APTE	:	BANCO CHASE MANHATTAN S/A e outros
ADV	:	GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS

PETIÇÃO : RESP 2008127173
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que não conheceu de parte da apelação das autoras e na parte conhecida, negou-lhe provimento, bem assim ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 10, da Lei nº 10.833/03, porque demonstrado que o regime de cobrança não cumulativo da COFINS, introduzido pelo citado diplomado legal, não se aplica às recorrentes.

A recorrida a fl. 1158, não se opõe aos argumentos firmados no presente recurso, pois entende se tratar de erro material cometido.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

De início, não merece prosperar o argumento de violação ao artigo de lei particularizado pela recorrente, pois, quando o tribunal recorrido emite juízo de valor acerca da aplicabilidade do dispositivo tido por violado, tem-se o prequestionamento.

Na espécie, o acórdão recorrido não se pronunciou sobre as questões sustentadas pela parte recorrente em suas razões, nem ao menos implicitamente, e a omissão não foi oportunamente sanada mediante a interposição de embargos declaratórios, não devendo ser admitido o recurso especial com relação à negativa de vigência aos dispositivos das normas infraconstitucionais apontadas, em razão da ausência de prequestionamento, incidindo, no particular, as Súmulas nº 282 e 356, do Excelso Supremo Tribunal Federal, a evidenciar a inviabilidade do reclamo.

Diante do exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.009762-4 ApelReex 673594
APTE : BANCO CHASE MANHATTAN S/A e outros
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008143696
RECTE : BANCO CHASE MANHATTAN S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que não conheceu de parte da apelação das autoras e na parte conhecida, negou-lhe provimento, bem assim ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 2º; 150, inciso I e 195, § 4º c/c 154, inciso I, da Carta Magna, ao declarar a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos termos da Lei nº 9.718/98. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contrarrazões de fls. 1160/1171.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não se afigura plausível a argumentação da parte recorrente, uma vez que pretende seja aplicado, ao caso dos autos, entendimento diverso ao reafirmado pela jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, pois, no que pertine a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.04.008840-3 REOMS 204125
PARTE A : DIMENSIONAL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : MARCELO IGNACIO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008240903
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face da decisão proferida por este Tribunal, que manteve a r. sentença, determinando à autoridade impetrada que aceite e autorize o despacho para trânsito aduaneiro das mercadorias tratadas nos autos.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência aos artigos 535 do Código de Processo Civil; 266 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85; 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 37/66.

Com contra-razões às fls. 266/271.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que o v. acórdão, ao concluir pelo deferimento da concessão do Regime de Trânsito Aduaneiro, apoiou-se em análise do material fático-probatório, nos termos da seguinte ementa (fls. 235):

"REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO ADUANEIRO - ARTIGO 425, 'C' E 'M' DO REGULAMENTO ADUANEIRO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA FATURA COMERCIAL.

1- Fatura comercial com as mercadorias especificadas em português, contendo os elementos indispensáveis à sua perfeita identificação.

2- Ausência de irregularidades na fatura, não se justificando o indeferimento do trânsito aduaneiro.

3- O Regulamento Aduaneiro prevê a aplicação de pena de multa no caso de apresentação de fatura comercial em desacordo com uma ou mais exigências estabelecidas no artigo 425, conferindo a possibilidade de correção ou complementação de enganos ou omissões (artigo 521, IV e parágrafo 2º).

4- Remessa oficial a que se nega provimento."

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois a argumentação elencada pela recorrente implicaria em reexame da situação fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, dado tratar-se de recurso de estrito direito, nos termos da Súmula nº 07, do C. Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"

Outrossim, em relação à alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.010970-5 REOMS 198968
PARTE A : FUNDAÇÃO E J ZERBINI
ADV : VITOR WEREBE
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008115490
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, mantendo a r. sentença monocrática que concedeu a segurança, que visava o reconhecimento da imunidade tributária prevista na Constituição Federal (art. 150, VI, 'c').

A parte recorrente alega, preliminarmente, a nulidade do acórdão recorrido sob o entendimento de que o presente feito deveria ser declarado suspenso, até o julgamento do mérito da ADI 1.802 e, no mérito, alega ter ocorrido contrariedade ao disposto no artigo 150, VI, c, ambos da Constituição Federal.

Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Ofertadas contra-razões recursais.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

No que tange a suspensão do presente até o julgamento do mérito da ADI 1.802, que discute a inconstitucionalidade da cobrança de imposto das aplicações financeiras de entidades imunes, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 12 da Lei 9532/97, verifica-se que o v. acórdão recorrido não reconheceu a referida vedação e, portanto, aplicou a determinação cautelar da referida ADI.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que não deve ser o feito sobrestado, tendo em vista a decisão cautelar da ADI 1.802, conforme ementa que transcrevo:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. IOF. 1. A imunidade tributária, prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, concernente às entidades assistenciais sem fins lucrativos, incide também sobre o IOF. Precedentes. 2. Improcedência do pedido de sobrestamento do feito, tendo em vista o decidido na ADI 1.802-MC/DF. 3. Agravo regimental improvido.

(AI 508567 AgR, Relator(a):

Em relação ao mérito, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Excelso Pretório, a saber :

"A controvérsia jurídica suscitada na causa em que interposto o presente recurso extraordinário refere-se ao tema pertinente à imunidade tributária das entidades fechadas de previdência privada. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 202.700/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, reconheceu que a imunidade tributária, outorgada a instituições de assistência social, sem fins lucrativos (CF, art. 150, VI, "c"), não se estende a entidades fechadas de previdência privada, de caráter oneroso, mantidas com contribuição exclusiva dos próprios empregados (associados) ou, então, mantidas com contribuição bilateral, prestada tanto pelos empregados quanto por seus empregadores (patrocinadores). Com efeito, ao analisar a cláusula inscrita no art. 150, VI, "c", da Carta Política - e tendo em consideração a nítida distinção conceitual entre previdência e assistência sociais (CF, art. 194, c/c os arts. 201 e 203) -, esta Suprema Corte firmou entendimento no sentido de que as entidades fechadas de previdência privada não se caracterizam como instituições de assistência social, deixando, por isso mesmo, de ajustar-se à exigência básica prevista na matriz constitucional que assegura, em favor de tais instituições, a prerrogativa da imunidade tributária, desde que ocorrente, em tema de financiamento do plano de benefícios, hipótese de contribuições exclusivas dos empregados (associados) ou de contribuições prestadas pelos empregados e por suas empresas. Cabe ter presente, neste ponto, a correta observação feita pelo eminente Ministro OCTAVIO GALLOTTI, quando do julgamento do RE 136.332/RJ (RTJ 150/597), ocasião em que esse ilustre magistrado acentuou que a imunidade tributária, assegurada pelo texto constitucional - que representa "um estímulo ao altruísmo (despreendimento de alguém em proveito de outrem)" - "não comporta a hipótese onde os associados se congregam em seu próprio benefício, mediante o recolhimento de contribuições, mesmo obtido o concurso de algum patrocinador e a despeito da reconhecida utilidade social do empreendimento" (grifei). Impõe-se observar, de outro lado, que o Plenário desta Suprema Corte, no julgamento unânime do RE 259.756/RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, também enfatizou, a propósito do tema, que a imunidade tributária, a que se refere o art. 150, VI, "c", da Constituição da República, alcança as entidades fechadas de previdência privada, quando unicamente mantidas com contribuições do próprio empregador (patrocinador), destinadas a custear e a viabilizar a distribuição de benefícios consistentes em complementações de aposentadoria e em concessão de outras prestações, em favor dos empregados participantes do plano. É que, em tal específica situação, e ao contrário da hipótese versada no RE 202.700/DF, as entidades em causa qualificam-se como instituições de assistência social, sem fins lucrativos, posto que, em relação a elas, a constituição dos respectivos fundos de natureza financeira se faz sem qualquer contribuição pecuniária dos associados (empregados), os quais - não obstante desobrigados, estatutariamente, do pagamento de qualquer retribuição - têm pleno acesso aos benefícios deferidos em complementação àqueles ordinariamente outorgados pela previdência estatal. Assinale-se, finalmente, considerando-se a norma inscrita no art. 150, § 4º, da Constituição da República, que não se descaracterizará a prerrogativa excepcional da imunidade tributária, quando a instituição, que a ela fizer jus, locar, eventualmente, a terceiros, bens integrantes de seu patrimônio, desde que os rendimentos oriundos dessa locação sejam integralmente destinados, por essa mesma entidade, aos seus objetivos essenciais, consoante tem reconhecido a jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal (RTJ 111/694 - RTJ 131/1295 - RTJ 160/672 - AI 281.202/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RE 237.718/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - RE 286.692/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 289.803/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES, v.g.). Assentadas tais premissas, cabe verificar a adequação do acórdão ora recorrido aos parâmetros fixados pelos precedentes firmados pela jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal. O exame dos autos evidencia que a entidade em questão é mantida por contribuições prestadas, bilateralmente, por empregados e empregador, hipótese em que, por revelar-se aplicável, ao caso, a decisão proferida no RE 202.700/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, não se estende, à instituição interessada, a prerrogativa constitucional da imunidade tributária, a que alude o art. 150, VI, "c", da Carta Política. Sendo assim, tendo em consideração os precedentes mencionados, conheço e dou provimento ao presente recurso extraordinário (CPC, art. 557, § 1º-A), em ordem a julgar improcedente a ação ordinária ajuizada pela parte ora recorrida, invertidos os ônus da sucumbência. Publique-se. Brasília, 15 de fevereiro de 2006. Ministro CELSO DE MELLO Relator

(RE 215443 AgR/RS, DJ 14/03/2006 PP-00009).

Ademais, o recurso extraordinário não merece ser admitido, dado que a solução da controvérsia trazida à apreciação demandaria, necessariamente, o exame dos elementos fático-probatórios existentes nos autos, incidindo, portanto, na espécie, o óbice da Súmula 279 do Excelso Pretório, in verbis : "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

Nessa esteira, o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se sobre controvérsias idênticas à que se registra no presente caso, tem reiteradamente afirmado, que a constatação do atendimento dos requisitos necessários ao reconhecimento da imunidade tributária traduz matéria que se circunscreve ao domínio da prova, achando-se pré-excluída, por isso mesmo, do âmbito do recurso extraordinário, conforme os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE IMUNIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO REEXAME DE PROVAS (SÚMULA 279).

AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

(AI 646194 AgR, Relator(a):

Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 19/05/2009, DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-11 PP-02182)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 577241 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 16/12/2008, DJe-038 DIVULG 26-02-2009 PUBLIC 27-02-2009 EMENT VOL-02350-04 PP-00759)

"CONSTITUCIONAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. C.F., art. 150, VI, 'c'. PROVA.

I. - O acórdão entendeu que a ora agravante não faz jus à imunidade prevista no art. 150, VI, 'c', da C.F., a partir do exame de matéria fática: a interessada não comprovou a existência dos requisitos previstos na norma infraconstitucional. Impossibilidade do reexame de prova em sede extraordinária. Súmula 279-STF. II. - Agravo não provido."

(AI 388.740-AgR/SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC.	:	2001.61.20.005612-2	EI 826963
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
EMBGDO	:	CASA AGROPECUARIA MARTINS COELHO LTDA	
ADV	:	ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008059000	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta e. Corte, que não conheceu dos embargos infringentes, eis que ausente o requisito necessário a sua interposição, qual seja, a ocorrência de divergência.

Alega a parte recorrente que o acórdão contraria o artigo 530 do CPC. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

In casu, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma inserta no artigo 530 do Código de Processo Civil, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.
3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.
4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).
5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.
6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n.º 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Da mesma forma, não restou devidamente demonstrada a divergência jurisprudencial que daria ensejo ao conhecimento do recurso pela superior instância, a teor do que exigem os artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, eis que ausente o necessário cotejo analítico e similitude fática entre os julgados paradigmas.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.018752-0 ApelReex 799441
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FUNDACAO SALVADOR ARENA
ADV : GISELE BLANE AMARAL BATISTA
PETIÇÃO : REX 2008213582
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal, que, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento ao recurso da União, mantendo, no entanto, o entendimento da r. sentença monocrática que concedeu a segurança, que visava o reconhecimento da imunidade tributária prevista na Constituição Federal (art. 150, VI, 'c').

A parte recorrente alega ter ocorrido contrariedade aos dispositivos constitucionais referentes a matéria dos autos.

Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Ofertadas contra-razões recursais.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Com efeito, a questão suscitada pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade aos dispositivos constitucionais, não foi ventilada no julgado impugnado.

Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

No mais, ainda que considerássemos prequestionada a matéria aventada, resulta que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Excelso Pretório, a saber :

"A controvérsia jurídica suscitada na causa em que interposto o presente recurso extraordinário refere-se ao tema pertinente à imunidade tributária das entidades fechadas de previdência privada. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 202.700/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, reconheceu que a imunidade tributária, outorgada a instituições de assistência social, sem fins lucrativos (CF, art. 150, VI, "c"), não se estende a entidades fechadas de previdência privada, de caráter oneroso, mantidas com contribuição exclusiva dos próprios empregados (associados) ou, então, mantidas com contribuição bilateral, prestada tanto pelos empregados quanto por seus empregadores (patrocinadores). Com efeito, ao analisar a cláusula inscrita no art. 150, VI, "c", da Carta Política - e tendo em consideração a nítida distinção conceitual entre previdência e assistência sociais (CF, art. 194, c/c os arts. 201 e 203) -, esta Suprema Corte firmou entendimento no sentido de que as entidades fechadas de previdência privada não

se caracterizam como instituições de assistência social, deixando, por isso mesmo, de ajustar-se à exigência básica prevista na matriz constitucional que assegura, em favor de tais instituições, a prerrogativa da imunidade tributária, desde que ocorrente, em tema de financiamento do plano de benefícios, hipótese de contribuições exclusivas dos empregados (associados) ou de contribuições prestadas pelos empregados e por suas empresas. Cabe ter presente, neste ponto, a correta observação feita pelo eminente Ministro OCTAVIO GALLOTTI, quando do julgamento do RE 136.332/RJ (RTJ 150/597), ocasião em que esse ilustre magistrado acentuou que a imunidade tributária, assegurada pelo texto constitucional - que representa "um estímulo ao altruísmo (despreendimento de alguém em proveito de outrem)" - "não comporta a hipótese onde os associados se congregam em seu próprio benefício, mediante o recolhimento de contribuições, mesmo obtido o concurso de algum patrocinador e a despeito da reconhecida utilidade social do empreendimento" (grifei). Impõe-se observar, de outro lado, que o Plenário desta Suprema Corte, no julgamento unânime do RE 259.756/RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, também enfatizou, a propósito do tema, que a imunidade tributária, a que se refere o art. 150, VI, "c", da Constituição da República, alcança as entidades fechadas de previdência privada, quando unicamente mantidas com contribuições do próprio empregador (patrocinador), destinadas a custear e a viabilizar a distribuição de benefícios consistentes em complementações de aposentadoria e em concessão de outras prestações, em favor dos empregados participantes do plano. É que, em tal específica situação, e ao contrário da hipótese versada no RE 202.700/DF, as entidades em causa qualificam-se como instituições de assistência social, sem fins lucrativos, posto que, em relação a elas, a constituição dos respectivos fundos de natureza financeira se faz sem qualquer contribuição pecuniária dos associados (empregados), os quais - não obstante desobrigados, estatutariamente, do pagamento de qualquer retribuição - têm pleno acesso aos benefícios deferidos em complementação àqueles ordinariamente outorgados pela previdência estatal. Assinale-se, finalmente, considerando-se a norma inscrita no art. 150, § 4º, da Constituição da República, que não se descaracterizará a prerrogativa excepcional da imunidade tributária, quando a instituição, que a ela fizer jus, locar, eventualmente, a terceiros, bens integrantes de seu patrimônio, desde que os rendimentos oriundos dessa locação sejam integralmente destinados, por essa mesma entidade, aos seus objetivos essenciais, consoante tem reconhecido a jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal (RTJ 111/694 - RTJ 131/1295 - RTJ 160/672 - AI 281.202/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RE 237.718/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - RE 286.692/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 289.803/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES, v.g.). Assentadas tais premissas, cabe verificar a adequação do acórdão ora recorrido aos parâmetros fixados pelos precedentes firmados pela jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal. O exame dos autos evidencia que a entidade em questão é mantida por contribuições prestadas, bilateralmente, por empregados e empregador, hipótese em que, por revelar-se aplicável, ao caso, a decisão proferida no RE 202.700/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, não se estende, à instituição interessada, a prerrogativa constitucional da imunidade tributária, a que alude o art. 150, VI, "c", da Carta Política. Sendo assim, tendo em consideração os precedentes mencionados, conheço e dou provimento ao presente recurso extraordinário (CPC, art. 557, § 1º-A), em ordem a julgar improcedente a ação ordinária ajuizada pela parte ora recorrida, invertidos os ônus da sucumbência. Publique-se. Brasília, 15 de fevereiro de 2006. Ministro CELSO DE MELLO Relator

(RE 215443 AgR/RS, DJ 14/03/2006 PP-00009).

De outro lado, o recurso extraordinário não merece ser admitido, dado que a solução da controvérsia trazida à apreciação demandaria, necessariamente, o exame dos elementos fático-probatórios existentes nos autos, incidindo, portanto, na espécie, o óbice da Súmula 279 do Excelso Pretório, in verbis : "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

Nessa esteira, o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se sobre controvérsias idênticas à que se registra no presente caso, tem reiteradamente afirmado, que a constatação do atendimento dos requisitos necessários ao reconhecimento da imunidade tributária traduz matéria que se circunscreve ao domínio da prova, achando-se pré-excluída, por isso mesmo, do âmbito do recurso extraordinário, conforme os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE IMUNIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO REEXAME DE PROVAS (SÚMULA 279).

AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

(AI 646194 AgR, Relator(a):

Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 19/05/2009, DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-11 PP-02182)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 577241 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 16/12/2008, DJe-038 DIVULG 26-02-2009 PUBLIC 27-02-2009 EMENT VOL-02350-04 PP-00759)

"CONSTITUCIONAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. C.F., art. 150, VI, 'c'. PROVA.

I. - O acórdão entendeu que a ora agravante não faz jus à imunidade prevista no art. 150, VI, 'c', da C.F., a partir do exame de matéria fática: a interessada não comprovou a existência dos requisitos previstos na norma infraconstitucional. Impossibilidade do reexame de prova em sede extraordinária. Súmula 279-STF. II. - Agravo não provido."

(AI 388.740-AgR/SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2004.61.00.021627-1 AMS 285526
APTE : SOCIEDADE DAS DAMAS DE NOSSA SENHORA DE
MISERICORDIA DE OSASCO
ADV : VICENTE ROMANO SOBRINHO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008076353
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu provimento à apelação da impetrante, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A parte recorrente aduz que o decisum recorrido nega vigência ao artigo 636, § 1º, da CLT.

Ab initio, a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1.O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.

2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.

3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.

4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.

5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expreso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).

6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).

7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.

8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a questão acerca da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 894.060-SP:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao processamento de recurso administrativo sem o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo § 1º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.607-12/98, convertida na Lei nº 9.639/98. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como 'recurso representativo da controvérsia', sujeito ao procedimento do artigo 543-C, do CPC, afetando-o à Primeira Seção (artigo 2º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Destarte, determino a observância dos seguintes procedimentos:

a) abertura de vista ao Ministério Público por 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução STJ nº 8/2008;

b) que se proceda à comunicação, com cópia da presente decisão, aos Ministros da Primeira Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, ex vi do disposto artigo 2º, § 2º, da Resolução STJ nº 8/2008; e

c) a suspensão do julgamento dos demais recursos especiais distribuídos a esta relatoria e que versem sobre o mesmo tema, até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se."

(STJ, REsp nº 894.060/SP, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, 08.09.08, DJ 15.09.2008) (grifos originais)

Quanto ao mérito, a Primeira Seção decidiu conforme acórdão que ora transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. GARANTIA DA AMPLA DEFESA. DIREITO DE PETIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. O depósito prévio ao recurso administrativo, para a discussão de crédito previdenciário, ante o flagrante desrespeito à garantia constitucional da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF/88) e ao direito de petição independentemente do pagamento de taxas (artigo 5º, XXXIV, 'a', da CF/88) é inexigível, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária ocorrida em 28.03.2007, nos autos do Recurso Extraordinário 389.383-1/SP, na qual declarou, por maioria, a inconstitucionalidade dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei 9.639/98.

2. O artigo 481, do Codex Processual, no seu parágrafo único, por influxo do princípio da economia processual, determina que 'os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário, do Supremo Tribunal Federal sobre a questão'.

3. Consectariamente, impõe-se a submissão desta Corte ao julgado proferido pelo plenário do STF que proclamou a inconstitucionalidade da norma jurídica em tela, como técnica de uniformização jurisprudencial, instrumento oriundo do Sistema da Common Law e que tem como desígnio a consagração da Isonomia Fiscal no caso sub examine.

4. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 894.060, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, j. 22.10.08, DJ 10.11.08, v.u.) (destaques originais)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.021627-1 AMS 285526
APTE : SOCIEDADE DAS DAMAS DE NOSSA SENHORA DE
MISERICORDIA DE OSASCO
ADV : VICENTE ROMANO SOBRINHO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008076354
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu provimento à apelação da impetrante, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Decido.

A recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), trouxe profundas modificações ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia, exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ressalte-se, ab initio, que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1.O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.

2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.

3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.

4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.

5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).

6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).

7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.

8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a matéria ora controvertida, exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários. Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"Decisão: O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, e autorizar os tribunais e turmas recursais à aplicação do disposto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Em seguida, o Tribunal decidiu encaminhar proposta de súmula vinculante à Comissão de Jurisprudência."

(STF, AI nº 698.626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe Ata nº 36 de 02.10.08, DJe nº 196, divulgado em 15.10.08)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a inconstitucionalidade do depósito prévio como condição de admissibilidade de recursos na esfera administrativa, consoante arestos abaixo transcritos:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF, RE nº 388.359/PE, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJ 22.06.07)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF, RE nº 389.383/SP, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJ 29.06.07)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento

sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil e determino, por conseguinte, a remessa dos autos à origem para as providências cabíveis.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.031878-0 AC 1172835
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCELO LAURINO
ADV : PAULO ALVES FERREIRA
PETIÇÃO : RESP 2008065538
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e negou-lhe provimento, para reconhecer como devidos os juros de mora em período posterior à homologação dos cálculos.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contraria o artigo 535 do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas. Aduz, ainda, que foram violados os artigos 730 do mesmo Codex e 1º da Lei nº 4.414/94.

Decido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

No mais, o recurso especial não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula nº 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(STJ, REsp nº 879177/RS, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 13.02.07, DJ 26.02.07, p.564) (grifo meu)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Segunda Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, j. 17.04.07, DJ 07.05.07; AgRg no REsp nº 860629/DF, Sexta Turma, Relator Ministro Paulo Gallotti, j. 01.03.07, DJ 02.04.07; AgRg no REsp nº 817383/SC, Relator Ministro Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.07, DJ 12.03.07.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.031878-0 AC 1172835
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCELO LAURINO
ADV : PAULO ALVES FERREIRA
PETIÇÃO : REX 2008065540
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e negou-lhe provimento, para reconhecer como devidos os juros de mora em período posterior à homologação dos cálculos.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da quaestio, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 579.431/RS, que restou assim ementado:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação - Cumprimento - Execução de Sentença - Valor da Execução - Cálculo - Atualização.

Decisão: O Tribunal acolheu a questão de ordem proposta pela Senhora Ministra Ellen Gracie, para: a) nos termos do voto da relatora, definir procedimento próprio para exame de repercussão geral nos casos de questões constitucionais que formam a jurisprudência dominante nesta Corte, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio; b) reconhecer a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem os juros de mora no período compreendido entre a

data do cálculo de liquidação e a data da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório; e c) determinar a distribuição normal do recurso extraordinário, para futura decisão do mérito no Plenário, nos termos do voto da relatora, reajustado parcialmente. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 11.06.2008."

(STF, RE nº 579431/RS, Tribunal Pleno, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 11.06.08, DJE 14.08.08)

Ante o exposto, FICA SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.00.015718-0	AMS 289571
APTE	:	CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV	
ADV	:	MIRIAN TERESA PASCON	
ADV	:	PEDRO WANDERLEY RONCATO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008082140	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da União e à remessa oficial, reconhecendo que a denúncia espontânea, por meio do pagamento integral acrescido de juros de mora, tem o condão de excluir a aplicação da multa moratória.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria legislação federal pertinente à matéria.

Foram ofertadas contra-razões.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

É que, na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação, o Código Tributário Nacional determina competir ao sujeito passivo verificar a ocorrência do fato gerador, calcular o montante devido e realizar o pagamento do tributo no prazo previsto, ficando a extinção definitiva do crédito condicionada à homologação, pela autoridade fazendária, da apuração efetuada pelo contribuinte.

Em tal caso, firmou-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido da impossibilidade de caracterização da denúncia espontânea quando o contribuinte declara os valores apurados e os recolhe com atraso, ainda que integralmente, haja vista que o crédito tributário já havia sido anteriormente constituído por meio da declaração realizada pelo sujeito passivo.

Nesse sentido são inúmeros os precedentes, que culminaram com a recente decisão proferida no Recurso Especial 962.379, da relatoria do Ministro Teori Zavascki, publicado no DJE de 28/10/2008, já sob o regime do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 daquele Tribunal, cuja ementa abaixo está transcrita:

"TRIBUTÁRIO. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E PAGO COM ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1. Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial desprovido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(STJ - Resp 962.379 - Relator Ministro Teori Zavascki - publicado no DJE 28/10/2008)

No entanto, no caso dos autos, trata-se de situação diversa daquela tratada no precedente supra citado, uma vez que a impetrante, após identificar os valores devidos, não declarados e não pagos, imediatamente procedeu à quitação integral dos débitos, mediante pagamento à vista e efetuando a posterior retificação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, antes da ocorrência de qualquer procedimento fiscalizatório.

Assim, não houve a declaração prévia e pagamento em atraso, mas uma verdadeira confissão de dívida, pagamento integral e posterior retificação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, de forma que resta configurada a denúncia espontânea.

Dessa feita, para aplicar o precedente do Recurso Especial 962.379, da relatoria do Ministro Teori Zavascki, publicado no DJE de 28/10/2008, deveria o contribuinte, como se tratam de tributos sujeitos a lançamento por homologação, ter declarado previamente e efetuado o pagamento em atraso, sendo que não houve declaração prévia, mas reconhecimento de diferenças devidas, com confissão de dívida e pagamento integral do montante devido.

Portanto, nesse caso, ainda que se trate de tributo sujeito a lançamento por homologação, não há como afastar a ocorrência da denúncia espontânea, nos termos do disposto no artigo 138, do Código Tributário Nacional.

O Código Tributário Nacional no artigo 138 estabelece a denúncia espontânea, com a finalidade de elidir a responsabilização por cometimento de infração à norma tributária, nos seguintes termos:

"Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionada com a infração."

O artigo 138 do Código Tributário Nacional, que prevê a denúncia espontânea, tem por objetivo estimular o contribuinte a regularizar sua situação perante o Fisco, beneficiando aquele que, espontaneamente, denuncia e paga o débito tributário cuja existência era desconhecida das autoridades fazendárias.

Sobre o tema, convém transcrever a seguinte lição doutrinária:

"O objetivo da norma é estimular o contribuinte infrator a colocar-se em situação de regularidade, resgatando as pendências deixadas e ainda desconhecidas por parte do Fisco, com o que este recebe o que lhe deveria ter sido pago e cuja satisfação, não fosse a iniciativa do contribuinte, talvez jamais ocorresse. A previsão legal é absolutamente consentânea com uma estrutura tributária incapaz de proceder à fiscalização efetiva de todos os contribuintes e que

precisa demais, estimular o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias, seja tempestivamente, seja tardiamente. Na medida em que a responsabilidade por infrações resta afastada apenas com o reconhecimento e cumprimento da obrigação, preserva-se a higidez do sistema, não se podendo ver nela nenhum estímulo à inadimplência."

(PAULSEN, Leandro. Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, 8ª ed., Editora Livraria do Advogado, 2006, pp. 1.055/1.056)

Cabe ressaltar, portanto, que a aplicação do benefício em comento pressupõe o pagamento integral de um crédito tributário, cuja existência ainda não era do conhecimento do Fisco Federal.

Na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação, o Código Tributário Nacional determina competir ao sujeito passivo verificar a ocorrência do fato gerador, calcular o montante devido e realizar o pagamento do tributo no prazo previsto, ficando a extinção definitiva do crédito condicionada à homologação, pela autoridade fazendária, da apuração efetuada pelo contribuinte.

No caso dos autos, a impetrante, após identificar os valores devidos a título de IRPJ, não declarados e não pagos, imediatamente procedeu à quitação integral dos débitos, mediante pagamento à vista e efetuando a posterior retificação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, antes da ocorrência de qualquer procedimento fiscalizatório.

Assim, não houve a declaração prévia e pagamento em atraso, mas uma verdadeira confissão de dívida e pagamento integral, de forma que resta configurada a denúncia espontânea, nos termos do disposto no artigo 138, do Código Tributário Nacional.

Nesse sentido, são os arestos do Superior Tribunal de Justiça abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO. PIS/COFIS. ART. 138 DO CTN. CONFISSÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA ACOMPANHADA DO PAGAMENTO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO ANTERIOR DO DÉBITO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA CONFIGURADA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO"

(STJ - REsp 935543 / PR - RECURSO ESPECIAL 2007/0064038-2 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA (1126) - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 12/08/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 04/09/2008)

"TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. EXCLUSÃO DA MULTA MORATÓRIA. POSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência assentada no STJ considera inexistir denúncia espontânea quando o pagamento se referir a tributo constante de prévia Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei. Considera-se que, nessas hipóteses, a declaração formaliza a existência (= constitui) do crédito tributário, e, constituído o crédito tributário, o seu recolhimento a destempo, ainda que pelo valor integral, não enseja o benefício do art. 138 do CTN (Precedentes da 1ª Seção: AGERESP 638069/SC, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 13.06.2005; AgRg nos EREsp 332.322/SC, 1ª Seção, Min. Teori Zavascki, DJ de 21/11/2005).

2. Entretanto, não tendo havido prévia declaração pelo contribuinte, configura denúncia espontânea, mesmo em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a confissão da dívida acompanhada de seu pagamento integral, anteriormente a qualquer ação fiscalizatória ou processo administrativo (Precedente: AgRg no Ag 600.847/PR, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 05/09/2005).

3. Esta Corte já se pronunciou no sentido de que "o Código Tributário Nacional não distingue entre multa punitiva e multa simplesmente moratória; no respectivo sistema, a multa moratória constitui penalidade resultante de infração legal, sendo inexigível no caso de denúncia espontânea, por força do artigo 138, mesmo em se tratando de imposto sujeito a lançamento por homologação" (Resp 169877/SP, 2ª Turma, Min. Ari Pargendler, DJ de 24.08.1998).

4. Recurso especial a que se nega provimento."

(STJ - REsp 835634 / MG RECURSO ESPECIAL - 2006/0073803-1 - Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 06/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 29/06/2007 p. 498)

Ademais, o mesmo Superior Tribunal de Justiça, já proferiu decisão monocrática nos mesmos termos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.025.551 - BA (2008/0049533-1)

RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA

AGRAVANTE : MACRO CONSTRUTORA LTDA E OUTRO

ADVOGADA : ISABELA MUNIQUE REZENDE PAIVA BANDEIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : MÁRCIO MENEZES DE CARVALHO E OUTRO(S)

DECISÃO

TRIBUTÁRIO. ART. 138 DO CTN. CONFISSÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA ACOMPANHADA DO PAGAMENTO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO ANTERIOR DO DÉBITO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA CONFIGURADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL (ARTS. 544, § 3º, E 557, § 1º-A, DO CPC).

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região cuja ementa é a seguinte:

"TRIBUTÁRIO - RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÃO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - APLICAÇÃO À PURGAÇÃO DA MORA DE DEVEDOR INADIMPLENTE - INADMISSIBILIDADE.

1 - Sendo o instituto da denúncia espontânea incentivo ao contribuinte infrator da legislação tributária em benefício da fiscalização e da arrecadação de tributos, não é aplicável à simples purgação da mora de devedor inadimplente.

2 - Apelação e Recurso Adesivo denegados.

3 - Sentença confirmada." (fl. 629)

No recurso especial (fls. 642-658), interposto com base nas alíneas a e c do permissivo constitucional, as agravantes apontam, além de divergência jurisprudencial, violação do art. 138 do CTN, afirmando essencialmente que: (a) "(...) as Recorrentes não haviam declarado os tributos sobre os quais incidiria a multa de mora discutida no presente processo, pelo que, equivocadamente, deixou de ser aplicado ao caso concreto a correta interpretação do art. 138 do Código Tributário Nacional" (fl. 649); (b) "(...) o entendimento da Egrégia Corte Superior só corrobora o direito das ora Recorrentes, uma vez que, no presente caso, e conforme amplamente comprovado através da documentação carreada aos, só após o pagamento das diferenças apuradas a título de IRRF, PIS e COFINS, as Recorrentes procederam à retificação das Declarações de Tributos e Contribuições Federais - DCTF's, fazendo constar os débitos objeto da denúncia espontânea e as enviaram à Secretaria da Receita Federal" (fl. 650).

A inadmissão do recurso especial fez-se à consideração de que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento consolidado nesta Corte.

As agravantes aduzem, em suma, que "(...) a decisão ora agravada partiu de premissa nitidamente equivocada, já que a divergência jurisprudencial demonstrada pelas Agravantes lastreou-se única e exclusivamente em decisões da lavra do próprio Superior Tribunal de Justiça - STJ, e não de outro Tribunal, proferidas, ressalte-se, posteriormente àquelas transcritas na decisão agravada" (fl. 9).

É o relatório.

2. Passa-se à análise da pretensão recursal.

O art. 138 do Código Tributário Nacional, que prevê a denúncia espontânea, tem por objetivo estimular o contribuinte a regularizar sua situação perante o Fisco, beneficiando aquele que, espontaneamente, denuncia e paga o débito tributário cuja existência era desconhecida das autoridades fazendárias. Sobre o tema, convém transcrever a seguinte lição doutrinária: "O objetivo da norma é estimular o contribuinte infrator a colocar-se em situação de regularidade, resgatando as pendências deixadas e ainda desconhecidas por parte do Fisco, com o que este recebe o que lhe deveria ter sido pago e cuja satisfação, não fosse a iniciativa do contribuinte, talvez jamais ocorresse. A previsão legal é absolutamente consentânea com uma estrutura tributária incapaz de proceder à fiscalização efetiva de todos os contribuintes e que precisa demais, estimular o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias, seja tempestivamente, seja tardiamente. Na medida em que a responsabilidade por infrações resta afastada apenas com o reconhecimento e cumprimento da obrigação, preserva-se a higidez do sistema, não se podendo ver nela nenhum estímulo à inadimplência." (PAULSEN, Leandro. Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, 8ª ed., Editora Livraria do Advogado, 2006, pp. 1.055/1.056)

Cabe ressaltar, portanto, que a aplicação do benefício em comento pressupõe o pagamento integral de um crédito tributário, cuja existência ainda não era do conhecimento do Fisco. Na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação, o Código Tributário Nacional determina competir ao sujeito passivo verificar a ocorrência do fato gerador, calcular o montante devido e realizar o pagamento do tributo no prazo previsto, ficando a extinção definitiva do crédito condicionada à homologação, pela autoridade fazendária, da apuração efetuada pelo contribuinte.

Em tal caso, firmou-se a jurisprudência desta Corte Superior no sentido da impossibilidade de caracterização da denúncia espontânea quando o contribuinte declara os valores apurados e os recolhe com atraso, ainda que integralmente, haja vista que o crédito tributário já havia sido anteriormente constituído por meio da declaração realizada pelo sujeito passivo.

Nesse sentido são inúmeros os precedentes, podendo-se citar os seguintes:

"TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. AUTOLANÇAMENTO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA.

MULTA MORATÓRIA DEVIDA.

I - A jurisprudência desta Corte Superior já sedimentou a compreensão de que inexistente a configuração da denúncia espontânea, para efeito de exclusão da multa moratória, quando constituído o crédito tributário pelo denominado autolancamento, por meio de prévia declaração de débitos pelo contribuinte e o pagamento, mesmo que de forma integral, é realizado, depois, em atraso. Precedentes: AgRg nos EREsp nº 639.107/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 13/02/2006; REsp nº 615.083/MG, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 15/08/2005; AgRg no REsp nº 491.403/PR, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 13/06/2005 e REsp nº 611.307/MG, Relator p/ Acórdão Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03/10/2005.

II - Para acolher a alegação do recorrente de que não existiria prova de que houve declaração anterior ao pagamento do tributo, far-se-ia necessário afastar a convicção do julgador a quo que sustentou a existência de declaração pelo contribuinte. Incidência da súmula 7/STJ.

III - Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp 922.435/PR, 1ª Turma, Francisco Falcão, DJ de 25.6.2007)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. REEXAME PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. DENÚNCIA

ESPONTÂNEA. PARCELAMENTO DE DÉBITO. MULTA MORATÓRIA. SÚMULA 208/TFR. SELIC.

1. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, declarado pelo contribuinte e recolhido com atraso, descabe o benefício da denúncia espontânea.

2. É devida a Taxa Selic nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Estadual e Federal. A Selic é composta de taxa de juros e correção monetária, não podendo ser cumulada com qualquer outro índice de atualização.

3. Agravo regimental improvido."

(AgRg no Ag 839.545/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 8.5.2007)

"TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ART. 138 DO CTN. MULTA MORATÓRIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. RECOLHIMENTO DO MONTANTE DEVIDO COM ATRASO.

1. É reiterada a orientação do STJ de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, não há configuração de denúncia espontânea com a conseqüente exclusão da multa moratória, na hipótese em que o contribuinte declara e recolhe, com atraso, o seu débito tributário.

2. Recurso especial provido."

(REsp 637.904/SC, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 25.4.2007)

No caso em análise, cuida-se de situação diversa da tratada nos referidos precedentes. In casu, a contribuinte, percebendo o equívoco na apuração do crédito tributário, declarou os valores devidos e os recolheu antes de qualquer atuação do Fisco. Não houve declaração prévia e pagamento em atraso, e sim confissão da dívida e seu pagamento integral, de modo que não há como se afastar a ocorrência de denúncia espontânea.

Ressalte-se que, ainda que o débito se refira a tributo sujeito a lançamento por homologação, é possível a aplicação do art. 138 do CTN nos casos em que não houve anterior constituição do débito por meio de declaração do contribuinte.

Nesse sentido, cita-se o seguinte julgado:

"TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. EXCLUSÃO DA MULTA MORATÓRIA. POSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência assentada no STJ considera inexistir denúncia espontânea quando o pagamento se referir a tributo constante de prévia Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei. Considera-se que, nessas hipóteses, a declaração formaliza a existência (= constitui) do crédito tributário, e, constituído o crédito tributário, o seu recolhimento a destempo, ainda que pelo valor integral, não enseja o benefício do art. 138 do CTN (Precedentes da 1ª Seção: AGERESP 638069/SC, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 13.06.2005; AgRg nos EREsp 332.322/SC, 1ª Seção, Min. Teori Zavascki, DJ de 21/11/2005).

2. Entretanto, não tendo havido prévia declaração pelo contribuinte, configura denúncia espontânea, mesmo em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a confissão da dívida acompanhada de seu pagamento integral, anteriormente a qualquer ação fiscalizatória ou processo administrativo (Precedente: AgRg no Ag 600.847/PR, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 05/09/2005).

3. Esta Corte já se pronunciou no sentido de que 'o Código Tributário Nacional não distingue entre multa punitiva e multa simplesmente moratória; no respectivo sistema, a multa moratória constitui penalidade resultante de infração legal, sendo inexigível no caso de denúncia espontânea, por força do artigo 138, mesmo em se tratando de imposto sujeito a lançamento por homologação' (Resp 169877/SP, 2ª Turma, Min. Ari Pargendler, DJ de 24.08.1998).

4. Recurso especial a que se nega provimento." (grifou-se)

(REsp 835.634/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 29.6.2007)

Destarte, não se tratando o caso em exame de recolhimento a destempo de tributo já constituído por meio de declaração do contribuinte, mas de confissão do débito com pagamento integral, antes de qualquer procedimento administrativo do Fisco, entendo configurada a denúncia espontânea.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 544, § 3º, e 557, § 1º-A, do CPC, conheço do agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 29 de maio de 2008.

MINISTRA DENISE ARRUDA

Relatora."

(STJ - Ag 1025551 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA - Data da Publicação 04/06/2008)

De sorte que, denota não estar caracterizada a alegada violação ou negativa de vigência de lei federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.097699-4 AI 281305
AGRTE : IKK DO BRASIL S/A
ADV : EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2008033384
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para reconhecer como devidos os juros de mora no interregno compreendido entre a data de elaboração dos cálculos e a data de expedição do ofício precatório.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o artigo 100, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da quaestio, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 579.431/RS, que restou assim ementado:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação - Cumprimento - Execução de Sentença - Valor da Execução - Cálculo - Atualização.

Decisão: O Tribunal acolheu a questão de ordem proposta pela Senhora Ministra Ellen Gracie, para: a) nos termos do voto da relatora, definir procedimento próprio para exame de repercussão geral nos casos de questões constitucionais que formam a jurisprudência dominante nesta Corte, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio; b) reconhecer a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem os juros de mora no período compreendido entre a data do cálculo de liquidação e a data da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório; e c) determinar a distribuição normal do recurso extraordinário, para futura decisão do mérito no Plenário, nos termos do voto da relatora, reajustado parcialmente. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 11.06.2008."

(STF, RE nº 579431/RS, Tribunal Pleno, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 11.06.08, DJE 14.08.08)

Ante o exposto, FICA SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.097699-4 AI 281305
AGRTE : IKK DO BRASIL S/A
ADV : EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008033414
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para reconhecer como devidos os juros de mora no interregno compreendido entre a data de elaboração dos cálculos e a data de expedição do ofício precatório.

Aduz o recorrente que o decisum nega vigência aos artigos 730 e 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Constata-se, in casu, a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, porquanto o acórdão recorrido não se reportou às normas mencionadas. Assim, caracterizada está a incidência dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ademais, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a via do recurso especial não é adequada para a impugnação de acórdão, cuja principal fundamentação é de índole constitucional, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante arestos que passo a transcrever:

"ADMINISTRATIVO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. ACÓRDÃO EXARADO SOB ENFOQUE CONSTITUCIONAL. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. ART. 730 DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 e 356/STF.

1. A questão decidida sob fundamento constitucional suficiente, por si só, para manter o julgado recorrido enseja recurso extraordinário. A não-interposição deste impede o conhecimento do especial, consoante a Súmula 126/STJ.

2. A inexistência de carga decisória no aresto recorrido a respeito do único preceito normativo mencionado no recurso especial - art. 730 do CPC - configura falta de prequestionamento. Aplicabilidade das Súmulas 282 e 356/STF.

3. Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp nº 969163/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 11.09.07, DJ 25.09.07, v.u., p. 232) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NA CORTE A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.

2. O acórdão a quo determinou a incidência de juros de mora em precatório complementar.

3. Ausência do necessário prequestionamento. Dispositivos legais indicados como afrontados não foram abordados, em nenhum momento, no âmbito do voto do aresto hostilizado, sem que se tenham ofertado embargos declaratórios para suprir a omissão, porventura existente.

4. Acórdão que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo do próprio recurso especial. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.

5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver debate infraconstitucional, não prevalece este em detrimento da abordagem

nuclear de natureza constitucional.

6. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp 901008/SP, Primeira Turma, Relator Ministro José Delgado, j. 10.04.07, DJ 10.05.07, v.u., p. 357) (grifei)

No mesmo sentido, são os demais julgados do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 969316/SP, Processo nº 2007/0164875-1, Relator Ministro Castro Meira, j. 06.09.07, v.u., DJ 20.09.07, p. 282; AgRg no REsp nº 930104/RS, Processo nº 2007/0042959-2, Relator Ministro José Delgado, j. 06.09.07, v.u., DJ 01.10.07, p. 241).

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.034446-5	AI 297328
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
AGRDO	:	NANCI RANCIARO BERTAZZO e outros	
ADV	:	CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008025669	
RECTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para reconhecer como devidos os juros de mora no interregno compreendido entre a data de elaboração dos cálculos e a data de expedição da requisição de pequeno valor.

A parte insurgente aduz que o decisum recorrido viola o artigo 535 do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, AgRg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.034446-5 AI 297328
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : NANCI RANCIARO BERTAZZO e outros
ADV : CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2008025700
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por esta Egrégia Corte que, à unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para reconhecer como devidos os juros de mora no interregno compreendido entre a data de elaboração dos cálculos e a data de expedição da requisição de pequeno valor.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 100, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários,

(já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2003.03.99.023298-0), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do artigo 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.040568-5 AI 299028
AGRTE : S/A LANIFICIOS MINERVA
ADV : MARCELO SCAFF PADILHA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008028613
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo nominado interposto contra decisão que, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, deu provimento ao agravo de instrumento, para reconhecer como devidos os juros de mora no interregno compreendido entre a data de elaboração dos cálculos e a data de expedição do ofício precatório.

Aduz o recorrente que o decisum nega vigência aos artigos 730 e 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Constata-se, in casu, a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, porquanto o acórdão recorrido não se reportou às normas mencionadas. Assim, caracterizada está a incidência dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Ademais, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a via do recurso especial não é adequada para a impugnação de acórdão, cuja principal fundamentação é de índole constitucional, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante arestos que passo a transcrever:

"ADMINISTRATIVO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. ACÓRDÃO EXARADO SOB ENFOQUE CONSTITUCIONAL. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. ART. 730 DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 e 356/STF.

1. A questão decidida sob fundamento constitucional suficiente, por si só, para manter o julgado recorrido enseja recurso extraordinário. A não-interposição deste impede o conhecimento do especial, consoante a Súmula 126/STJ.
2. A inexistência de carga decisória no aresto recorrido a respeito do único preceito normativo mencionado no recurso especial - art. 730 do CPC - configura falta de prequestionamento. Aplicabilidade das Súmulas 282 e 356/STF.
3. Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp nº 969163/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 11.09.07, DJ 25.09.07, v.u., p. 232) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NA CORTE A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.
2. O acórdão a quo determinou a incidência de juros de mora em precatório complementar.
3. Ausência do necessário prequestionamento. Dispositivos legais indicados como afrontados não foram abordados, em nenhum momento, no âmbito do voto do aresto hostilizado, sem que se tenham ofertado embargos declaratórios para suprir a omissão, porventura existente.
4. Acórdão que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo do próprio recurso especial. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.
5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver debate infraconstitucional, não prevalece este em detrimento da

nuclear de natureza constitucional.

6. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp 901008/SP, Primeira Turma, Relator Ministro José Delgado, j. 10.04.07, DJ 10.05.07, v.u., p. 357) (grifei)

No mesmo sentido, são os demais julgados do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 969316/SP, Processo nº 2007/0164875-1, Relator Ministro Castro Meira, j. 06.09.07, v.u., DJ 20.09.07, p. 282; AgRg no REsp nº 930104/RS, Processo nº 2007/0042959-2, Relator Ministro José Delgado, j. 06.09.07, v.u., DJ 01.10.07, p. 241).

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.040568-5 AI 299028
AGRTE : S/A LANIFICIOS MINERVA
ADV : MARCELO SCAFF PADILHA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2008028622
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado interposto contra decisão que, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, deu provimento ao agravo de instrumento, para reconhecer como devidos os juros de mora no interregno compreendido entre a data de elaboração dos cálculos e a data de expedição do ofício precatório.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o artigo 100, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da quaestio, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 579.431/RS, que restou assim ementado:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação - Cumprimento - Execução de Sentença - Valor da Execução - Cálculo - Atualização.

Decisão: O Tribunal acolheu a questão de ordem proposta pela Senhora Ministra Ellen Gracie, para: a) nos termos do voto da relatora, definir procedimento próprio para exame de repercussão geral nos casos de questões constitucionais que formam a jurisprudência dominante nesta Corte, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio; b) reconhecer a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem os juros de mora no período compreendido entre a data do cálculo de liquidação e a data da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório; e c) determinar a distribuição normal do recurso extraordinário, para futura decisão do mérito no Plenário, nos termos do voto da relatora, reajustado parcialmente. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 11.06.2008."

(STF, RE nº 579431/RS, Tribunal Pleno, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 11.06.08, DJE 14.08.08)

Ante o exposto, FICA SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.081816-5 AI 305978
AGRTE : HANS JOACHIM KIALKA
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008028716
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do agravo regimental, para reconhecer como devidos os juros de mora no interregno compreendido entre a data de elaboração dos cálculos e a data de expedição do ofício precatório.

Aduz o recorrente que o decisum nega vigência aos artigos 730 e 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Constata-se, in casu, a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, porquanto o acórdão recorrido não se reportou às normas mencionadas. Assim, caracterizada está a incidência dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Ademais, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a via do recurso especial não é adequada para a impugnação de acórdão, cuja principal fundamentação é de índole constitucional, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante arestos que passo a transcrever:

"ADMINISTRATIVO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. ACÓRDÃO EXARADO SOB ENFOQUE CONSTITUCIONAL. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. ART. 730 DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 e 356/STF.

1. A questão decidida sob fundamento constitucional suficiente, por si só, para manter o julgado recorrido enseja recurso extraordinário. A não-interposição deste impede o conhecimento do especial, consoante a Súmula 126/STJ.
2. A inexistência de carga decisória no aresto recorrido a respeito do único preceito normativo mencionado no recurso especial - art. 730 do CPC - configura falta de prequestionamento. Aplicabilidade das Súmulas 282 e 356/STF.
3. Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp nº 969163/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 11.09.07, DJ 25.09.07, v.u., p. 232) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NA CORTE A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.
2. O acórdão a quo determinou a incidência de juros de mora em precatório complementar.
3. Ausência do necessário prequestionamento. Dispositivos legais indicados como afrontados não foram abordados, em nenhum momento, no âmbito do voto do aresto hostilizado, sem que se tenham ofertado embargos declaratórios para suprir a omissão, porventura existente.
4. Acórdão que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo do próprio recurso especial. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.
5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver debate infraconstitucional, não prevalece este em detrimento da

nuclear de natureza constitucional.

6. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp 901008/SP, Primeira Turma, Relator Ministro José Delgado, j. 10.04.07, DJ 10.05.07, v.u., p. 357) (grifei)

No mesmo sentido, são os demais julgados do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 969316/SP, Processo nº 2007/0164875-1, Relator Ministro Castro Meira, j. 06.09.07, v.u., DJ 20.09.07, p. 282; AgRg no REsp nº 930104/RS, Processo nº 2007/0042959-2, Relator Ministro José Delgado, j. 06.09.07, v.u., DJ 01.10.07, p. 241).

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.081816-5 AI 305978
AGRTE : HANS JOACHIM KIALKA
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2008028723
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do agravo regimental, para reconhecer como devidos os juros de mora no interregno compreendido entre a data de elaboração dos cálculos e a data de expedição do ofício precatório.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o artigo 100, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua

vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da quaestio, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 579.431/RS, que restou assim ementado:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação - Cumprimento - Execução de Sentença - Valor da Execução - Cálculo - Atualização.

Decisão: O Tribunal acolheu a questão de ordem proposta pela Senhora Ministra Ellen Gracie, para: a) nos termos do voto da relatora, definir procedimento próprio para exame de repercussão geral nos casos de questões constitucionais que formam a jurisprudência dominante nesta Corte, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio; b) reconhecer a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem os juros de mora no período compreendido entre a data do cálculo de liquidação e a data da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório; e c) determinar a distribuição normal do recurso extraordinário, para futura decisão do mérito no Plenário, nos termos do voto da relatora, reajustado parcialmente. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 11.06.2008."

(STF, RE nº 579431/RS, Tribunal Pleno, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 11.06.08, DJE 14.08.08)

Ante o exposto, FICA SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.027857-6 AI 342281
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CARLOS ALBERTO RAMOS
ADV : YONE SALANI DE SOUZA

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2009033277
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por esta Egrégia Corte que à unanimidade, negou provimento ao agravo, para reconhecer como devidos os juros de mora no interregno compreendido entre a data de elaboração da conta de liquidação e a data de expedição do precatório.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 100, § 1º, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da quaestio, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 579.431.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do artigo 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.027857-6 AI 342281
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CARLOS ALBERTO RAMOS
ADV : YONE SALANI DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2009033281
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão proferida por esta Egrégia Corte que, à unanimidade, negou provimento ao agravo, para reconhecer como devidos os juros de mora no interregno compreendido entre a data de elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contraria o artigo 535, II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas, assim como nega vigência aos artigos 730 e 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, ao artigo 394 do Código Civil e ao artigo 1º da Lei n.º 4.414/64. Ademais, aponta dissídio jurisprudencial em relação à matéria, trazendo precedentes proferidos em sentido diverso.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo, então, ao exame da conformação à hipótese legal.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

Com relação às demais violações, constata-se a ausência de prequestionamento, consoante arestos que trago à colação:

"ADMINISTRATIVO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. ACÓRDÃO EXARADO SOB ENFOQUE CONSTITUCIONAL. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. ART. 730 DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 e 356/STF.

1. A questão decidida sob fundamento constitucional suficiente, por si só, para manter o julgado recorrido enseja recurso extraordinário. A não-interposição deste impede o conhecimento do especial, consoante a Súmula 126/STJ.

2. A inexistência de carga decisória no aresto recorrido a respeito do único preceito normativo mencionado no recurso especial - art. 730 do CPC - configura falta de prequestionamento. Aplicabilidade das Súmulas 282 e 356/STF.

3. Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp nº 969163/SP, Processo nº 2007/0164861-3, Rel. Min. Castro Meira, j. 11.09.07, DJ 25.09.07, v.u., p. 232).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NA CORTE A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.

2. O acórdão a quo determinou a incidência de juros de mora em precatório complementar.

3. Ausência do necessário prequestionamento. Dispositivos legais indicados como afrontados não foram abordados, em nenhum momento, no âmbito do voto do aresto hostilizado, sem que se tenham ofertado embargos declaratórios para suprir a omissão, porventura existente.

4. Acórdão que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo do próprio recurso especial. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.

5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver debate infraconstitucional, não prevalece este em detrimento da

nuclear de natureza constitucional.

6. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp 901008/SP, Processo nº 2006/0246174-6, Primeira Turma, j. 10.04.07, DJ 10.05.07, v.u., p. 357).

No mesmo sentido, demais julgados do Superior Tribunal de Justiça: REsp 969316/SP, Processo nº 2007/0164875-1, Rel. Min. Castro Meira, j. 06/09/2007, v.u., DJ 20/09/2007, p. 282; AgRg no REsp 930104/RS, Processo nº 2007/0042959-2, Rel. Min. José Delgado, j. 06/09/2007, v.u., DJ 01/10/2007, p. 241).

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

Bloco 148.991

PROC. : 2001.61.83.004885-0 AC 1134850
APTE : JORGE FERREIRA DO CARMO
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME PINATO SATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009085780
RECTE : JORGE FERREIRA DO CARMO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que negou provimento ao recurso de apelação do Instituto Nacional do Seguro Social e deu provimento ao apelo da parte Autora e parcial provimento à remessa oficial, para conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido, a partir do requerimento administrativo, declarando, no que se refere aos atrasados, "prescritas as parcelas vencidas há mais de cinco anos do ajuizamento da ação, contadas a partir do trânsito em julgado do processo administrativo", bem como estabelecendo os consectários legais.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz a parte recorrente, em relação à prescrição quinquenal, ter havido ofensa ao artigo 202, inciso I, do Código Civil e artigo 219, § 1º, do Código de Processo Civil, alegando ainda a ocorrência de violação aos artigos 20, caput, § 3º e 260, caput, ambos do referido Estatuto Processual Civil, além de reportar-se, no tocante aos juros de mora, a dispositivos do Código Civil, Lei n.º 8.212/91, Decreto n.º 3.048/99 e Decreto-Lei n.º 2.322/87.

Sustenta também a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outro tribunal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Conforme decisão proferida em segunda instância, os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Tomando-se o posicionamento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, tem-se que os juros moratórios devem incidir no montante de 1% ao mês, a partir da citação válida:

Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. (Súmula nº 204/STJ)

PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS DE MORA - APLICABILIDADE - PERCENTUAL DE 1% - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 204/STJ - INOCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Conforme jurisprudência firmada nesta Corte, os juros de mora, nas ações previdenciárias devem ser fixados à base de 1% (um por cento), ao mês, contados a partir da citação. Incidência da Súmula 204/STJ. Precedentes.

Embargos de divergência conhecidos, porém, rejeitados. (EREsp 207992/CE - Embargos de Divergência no Recurso Especial 1999/0079344-7 - Relator Ministro Jorge Scartezzini - Órgão Julgador TERCEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 08/11/2001 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.02.2002 p. 287)

Compulsando os presentes autos de processo, verifica-se que a citação ocorreu antes da entrada em vigor do Novo Código Civil, razão pela qual, a teor do disposto no v. acórdão recorrido, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a existência de interpretação divergente acerca da mesma situação jurídica prevista em lei federal, especialmente no que se refere à taxa de juros de mora aplicável a partir daquele ato processual.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Por fim, no tocante ao pleito da parte Autora, ora recorrente, às fls. 424/425, no sentido de que seja expedido ofício ao INSS para que cumpra a determinação constante na parte final da decisão recorrida, relativa à imediata implantação do benefício concedido, cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 475-O, inciso I, § 3º, do Código de Processo Civil, não cabe qualquer providência por parte desta Vice-Presidência no sentido de viabilizar a execução provisória do julgado, razão pela qual indefiro o pedido formulado.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte Autora providencie a extração de cópias dos autos para defesa de seus interesses

Em seguida encaminhe-se ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.007609-5 ApelReex 777997
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EURICO CARLOS DOS SANTOS
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
PETIÇÃO : RESP 2009043686
RECTE : EURICO CARLOS DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Autor, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento à apelação do Instituto Nacional do Seguro Social e à remessa oficial, reformando a sentença no sentido de reconhecer apenas parte do tempo de serviço rural postulado na inicial, assim como reduzir o tempo de serviço especial considerado, negando, por consequência, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz o recorrente a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outros tribunais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação da decisão recorrida para o reconhecimento apenas parcial do trabalho desenvolvido no campo, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a existência de contrariedade entre o posicionamento deste Tribunal Regional Federal e o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, é desnecessária a apresentação de um início de prova material referente a todo o período laborado, para fins de comprovação de tempo de serviço sem registro profissional, conforme jurisprudência que segue:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA DE TRABALHADOR RURAL. PROVA DOCUMENTAL. ERRO DE FATO.

1. Reconhecendo-se o erro de fato com relação à valoração dos documentos existentes nos autos originais, mostra-se procedente o pedido rescisório, não se exigindo prova documental de todo o período trabalhado, demonstração operada com a ouvida de testemunhas.

2. Ação rescisória procedente. (AR 2340 / CE - 2002/0055441-6 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Terceira Seção - Data do Julgamento 28/09/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 12.12.2005 p. 269)

Desse modo, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos, uma vez que apresentado início de prova material houve testemunhas confirmando tal fato, inclusive durante todo o período postulado na inicial, consoante consta na decisão recorrida, à fl.77.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.033735-8 AC 823796
APTE : ALCIDES FERREIRA
ADV : EDMAR CORREIA DIAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009057260
RECTE : ALCIDES FERREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação do Autor, não reconhecendo o tempo de serviço rural postulado na inicial, assim como o exercício de atividade sob condições especiais e, por consequência, negando o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz o recorrente ter havido violação ao artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, apresentando também argumentos no sentido de que o acórdão teria contrariado dispositivos de leis e regulamentos federais relacionados ao trabalho sob condições especiais, bem como o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais Regionais Federais da 1ª e 4ª Região.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Conforme se depreende da decisão de segunda instância, concluiu-se pelo não reconhecimento do alegado trabalho rural, sob o fundamento de que os documentos apresentados pelo demandante em nome de seu genitor não se prestam como início de prova material para tanto, o que ensejou também o afastamento da alegação de cerceamento de defesa por não haver sido oportunizada a produção da prova testemunhal requerida, aliado ao entendimento de que teria o autor desistido de sua oitiva.

Desse modo, tomando-se a fundamentação da decisão recorrida em relação ao posicionamento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é de se notar a desconformidade do posicionamento exarado por este Tribunal Regional Federal com a jurisprudência superior que segue:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. ROL DE DOCUMENTOS EXEMPLIFICATIVO. ART. 106 DA LEI 8.213/91. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. PERÍODO DE CARÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES. INEXIGIBILIDADE. ARTIGOS 23 E 143 DA LEI 8.213/91. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo.

II - Na hipótese dos autos, houve o necessário início de prova material, pois o autor apresentou os seguintes documentos em nome do pai: a) escrituras públicas de compra e venda de imóvel rural de 1970 e 1975; b) transcrição no Registro de Imóveis em 1970 da compra do imóvel rural; c) cadastro no INCRA de imóvel rural no período de 1966 a 1977 de 4,6 hectares, sem registro de empregados; d) ficha no sindicato dos Trabalhadores Rurais de Armazém de 1971; e) certidão

de que teria se qualificado como lavrador quando da matrícula do Autor em 1971, o que também lhe aproveitava. Portanto, tendo trabalhado na agricultura juntamente com seus pais e demais membros de sua família, dificilmente terá documentos em seu nome, sendo ilegítima a exigência de prova material em seu nome. A jurisprudência desta Eg. Corte é robusta ao considerar válidos os documentos em nome dos pais ou do cônjuge para comprovar atividade rural.

III - No tocante à exigência da carência, o trabalhador rural tem direito ao benefício da aposentadoria previdenciária, desde que comprovados os requisitos de idade e de atividade rural. Não é exigível o período de carência de contribuições, ex vi do artigo 26, III, c/c o artigo 143 da Lei 8.213/91.

IV- Agravo interno desprovido.

(AgRg no REsp 504131 / SC - 2003/0027786-2 - Relator Ministro Gilson Dipp - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 21/08/2003 Data da Publicação/Fonte DJ 29.09.2003 p.325)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. INICIATIVA PROBATÓRIA DO MAGISTRADO. POSSIBILIDADE.

1. Embora tenha o julgado deixado de fazer menção expressa ao art. 333, I do CPC, não há que se falar em omissão, já que a questão jurídica de que trata o citado dispositivo foi devidamente analisada, tendo o Magistrado a quo emitido juízo de valor acerca da controvérsia.

2. Em que pese o art. 333, I do CPC determinar que compete ao autor o ônus da prova, quanto ao fato constitutivo do seu direito, o art. 130 do CPC possibilita também ao Juiz a iniciativa probatória, mesmo quando a parte tenha tido a oportunidade de requerer a produção da prova e, no entanto, ficou-se inerte.

3. De acordo com a prestigiada doutrina processualística contemporânea, admite-se uma atuação protagonista do Julgador, que, ao invés de mero fiscal da aplicação das leis, passa a agir intensivamente para a maior efetividade do processo, especialmente quando se tratar de relação processual desproporcional, a exemplo das demandas previdenciárias.

4. Recurso Especial do INSS improvido. (REsp 964649/RS - Recurso Especial 2007/0144690-5 - Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 23/08/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 10/09/2007 p. 308)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.003403-3 ApelReex 1084975
APTE : SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009011744

RECTE : SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Autor, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que reconheceu, de ofício, a nulidade da sentença, restando prejudicadas as apelações das partes e a remessa oficial e, nos termos do § 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, julgou parcialmente procedente o pedido, para reconhecer apenas parte do tempo de serviço rural postulado na inicial, assim como determinar a conversão de determinados períodos de atividade urbana desempenhada sob condições especiais, negando, por consequência, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz o recorrente a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outros tribunais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação da decisão recorrida para o reconhecimento apenas parcial do trabalho desenvolvido no campo, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a existência de contrariedade entre o posicionamento deste Tribunal Regional Federal e o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, é desnecessária a apresentação de um início de prova material referente a todo o período laborado, para fins de comprovação de tempo de serviço sem registro profissional, conforme jurisprudência que segue:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA DE TRABALHADOR RURAL. PROVA DOCUMENTAL. ERRO DE FATO.

1. Reconhecendo-se o erro de fato com relação à valoração dos documentos existentes nos autos originais, mostra-se procedente o pedido rescisório, não se exigindo prova documental de todo o período trabalhado, demonstração operada com a ouvida de testemunhas.

2. Ação rescisória procedente. (AR 2340 / CE - 2002/0055441-6 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Terceira Seção - Data do Julgamento 28/09/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 12.12.2005 p. 269)

Desse modo, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Outrossim, não conheço do recurso especial protocolado sob o nº 2009.027807, juntado às fls.164/219, por ter sido interposto em duplicidade com o presente recurso, conforme atesta inclusive a certidão de fl.220v, ocorrendo, portanto, nesse caso, a preclusão consumativa, já que o Autor exerceu seu direito de recorrer quando da interposição do primeiro recurso.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2006.61.81.003306-1 ACR 25903
APTE : Justica Publica
APTE : AURI VOLNEI AULER
ADV : MARIANA ROSA DE ALMEIDA
APTE : ABDUL HUSSEIN HUSSEIN AYOUB
ADV : MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI
ADV : CYLLENEO PESSOA PEREIRA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: DESE 2009191234

RECTE : ABDUL HUSSEIN HUSSEIN AYOUB

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DESPACHO

Fl. 1362:

O réu ABDUL HUSSEIN HUSSEIN AYOUB, através de seu defensor constituído, requereu o desentranhamento de documentos que lhe pertencem, apreendidos na presente ação penal.

O Ministério Público Federal, por seu turno, se manifestou acerca do pedido às fls. 1371 e 1371vº.

Assim, defiro o pedido do réu, para que, nos termos da manifestação ministerial e mediante traslado para os presentes autos, sejam-lhe restituídos somente seus documentos pessoais, de fl. 154 - cédula de identidade do Paraguai e documento de origem árabe; fl. 155 - cópia autenticada de documento de naturalização, de origem paraguaia; e fl. 156 - cópia autenticada de certidão de nascimento de Mohamad Abdul Hussein Ayoub.

Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

exp.1056 recurso ministerial p01a

Em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, no processo abaixo relacionado, fica intimada a parte interessada a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário interpostos, nos termos do artigo 27, da Lei 8038, de 25 de maio de 1990:

PROC. : 2008.03.00.013960-6 HC ORI:200761110040966/SP REG:18.04.2008
IMPTE : DEISE MENDRONI DE MENEZES
PACTE : MARINO MORGATO
ADV : DEISE MENDRONI DE MENEZES
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
p01a

DESPACHO/DECISÃO/BLOCO 0148982

PROC. : 1999.61.00.009832-0 AMS 226173
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MTN DO BRASIL LTDA
ADV : VIRGINIA CORREIA RABELO TAVARES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Intime-se o recorrente para que comprove a alteração da razão social, conforme certidão de fl. 265.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.015580-6 AC 1082528
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT e filia(l)(is)
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009138675

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Intime-se a recorrida da manifestação da União Federal de fl. 963.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.021030-1 AMS 215755
APTE : G B C GENERAL BRAS CARGO TRANSPORTES LTDA
ADV : MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : PAULO CESAR SANTOS
RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: PRR 2009164716

RECTE : G B C GENERAL BRAS CARGO TRANSPORTES LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Defiro o pedido de prazo suplementar de 5 dias.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.051625-6 AC 1405011
APTE : JOAO MAUS JUNIOR e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
PETIÇÃO : RESP 2009140490
RECTE : JOAO MAUS JUNIOR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fls. 356/357: Vistos.

Inicialmente, proceda a Subsecretaria a renumeração dos autos a partir das fls. 357.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que não conheceu do agravo retido e negou provimento ao recurso de apelação, para manter a r. sentença que, nos autos de ação versando matéria de contrato de financiamento de imóvel celebrado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 5º, § 4º, 6º, alíneas "c" e "e" e 9º, § 4º, da Lei nº 4.380/64, o artigo 9º, §§ 2º e 4º, do Decreto-lei nº 2.164/84, a Lei nº 8.177/91, os artigos 6º, incisos V e VI e 51, incisos

I e III, da Lei nº 8.078/90 e os artigos 5º, incisos II, XXII, XXIII e XXXVI e 192, da Constituição Federal, apontando precedente acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Acrescenta, ainda, a ilegalidade do anatocismo, bem como a possibilidade de mutabilidade dos contratos relativos ao financiamento habitacional, caracterizados como "contratos de adesão", em razão da função social e das cláusulas abusivas e onerosas, sendo cabível a teoria da imprevisão.

A fls. 356/357 os recorrentes peticionaram requerendo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e a extinção do feito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, com o que anuiu a Caixa Econômica Federal - CEF.

Assim, homologo o pedido de renúncia ao direito em que se funda a ação, para extinguí-la com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código do Processo Civil, e julgo prejudicado o recurso especial interposto pelos mutuários a fls. 333/354.

Certificado o trânsito em julgado, baixem-se os autos à vara de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.043236-3 AC 854192
APTE : BALBINO ADRIANO DOS SANTOS e outro
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO
PARTE A : DAVID PEREIRA DE PAULA e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: VIS 2009161881

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.10.000516-1 AMS 216629
APTE : ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: SUB 2009188280

RECTE : ARCH QUIMICA BRASIL LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 412/413.

Vistos.

Defiro, se em termos.

Após, retornem os autos conclusos para exame de admissibilidade dos recursos excepcionais interpostos.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.003803-7 AC 1234612
APTE : WILLIAN SERGIO DE OLIVEIRA MARQUES
ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO
PARTE A : BELMIRO DO NASCIMENTO LIMA e outros
PARTE A : ROBERTO BINOTTO
ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
PETIÇÃO : RESP 2008193845
RECTE : BELMIRO DO NASCIMENTO LIMA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma pelo Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observe que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Não obstante o julgamento do paradigma, conforme acima anotado, o mesmo ocorreu face às peculiaridades do caso concreto, mas a matéria é repetitiva a ensejar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, sendo impossível determinar o processamento do recurso especial.

Com efeito, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de suspensão da análise de admissibilidade do presente feito, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, conforme foi reconhecido pelo C. Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.111.201, nos termos da decisão que segue:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial admitido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C, § 1º, do CPC, a qual é relativa aos índices de reajuste das contas vinculadas ao FGTS (fev/89, jun/90, jul/90, jan/91 e mar/91).

Infere-se que até o presente momento o tema supra não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ n. 8, de 7 de agosto de 2008.

Dessarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos junto ao Tribunal de origem a respeito da questão posta nestes autos, admito o processamento do presente recurso repetitivo, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e, para tanto, determino a adoção das seguintes providências:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução n. 8/2008; e
- c) suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo nobre, consoante preceitua o § 2º, do art. 2º da Resolução/STJ n. 8/2008." grifei

(REsp 1.111.201-PE - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, 14.08.2009, DJe em 26.08.2009)

De sorte que é caso de se manter a suspensão do recurso especial até ulterior definição do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

Assim, determino que a Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência certifique a substituição do caso paradigma, a autorizar a suspensão do presente recurso especial, para o REsp 1.111.201.

Intime-se

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.900165-5 AC 1212257
APTE : AUGUSTO FREIRE DA CUNHA e outros
ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PETIÇÃO : RESP 2008161907
RECTE : AUGUSTO FREIRE DA CUNHA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma pelo Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Não obstante o julgamento do paradigma, conforme acima anotado, o mesmo ocorreu face às peculiaridades do caso concreto, mas a matéria é repetitiva a ensejar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, sendo impossível determinar o processamento do recurso especial.

Com efeito, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de suspensão da análise de admissibilidade do presente feito, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, conforme foi reconhecido pelo C. Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.111.201, nos termos da decisão que segue:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial admitido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C, § 1º, do CPC, a qual é relativa aos índices de reajuste das contas vinculadas ao FGTS (fev/89, jun/90, jul/90, jan/91 e mar/91).

Infere-se que até o presente momento o tema supra não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ n. 8, de 7 de agosto de 2008.

Dessarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos junto ao Tribunal de origem a respeito da questão posta nestes autos, admito o processamento do presente recurso repetitivo, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e, para tanto, determino a adoção das seguintes providências:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução n. 8/2008; e
- c) suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo nobre, consoante preceitua o § 2º, do art. 2º da Resolução/STJ n. 8/2008." grifei

(REsp 1.111.201-PE - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, 14.08.2009, DJe em 26.08.2009)

De sorte que é caso de se manter a suspensão do recurso especial até ulterior definição do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

Assim, determino que a Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência certifique a substituição do caso paradigma, a autorizar a suspensão do presente recurso especial, para o REsp 1.111.201.

Intime-se

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.900167-9 AC 1211790
APTE : JORGE ANTONIO DE ALMEIDA e outros
ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PETIÇÃO : RESP 2008161906
RECTE : JORGE ANTONIO DE ALMEIDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma pelo Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Não obstante o julgamento do paradigma, conforme acima anotado, o mesmo ocorreu face às peculiaridades do caso concreto, mas a matéria é repetitiva a ensejar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, sendo impossível determinar o processamento do recurso especial.

Com efeito, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de suspensão da análise de admissibilidade do presente feito, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, conforme foi reconhecido pelo C. Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.111.201, nos termos da decisão que segue:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial admitido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C, § 1º, do CPC, a qual é relativa aos índices de reajuste das contas vinculadas ao FGTS (fev/89, jun/90, jul/90, jan/91 e mar/91).

Infere-se que até o presente momento o tema supra não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ n. 8, de 7 de agosto de 2008.

Dessarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos junto ao Tribunal de origem a respeito da questão posta nestes autos, admito o processamento do presente recurso repetitivo, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e, para tanto, determino a adoção das seguintes providências:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução n. 8/2008; e
- c) suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo nobre, consoante preceitua o § 2º, do art. 2º da Resolução/STJ n. 8/2008." grifei

(REsp 1.111.201-PE - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, 14.08.2009, DJe em 26.08.2009)

De sorte que é caso de se manter a suspensão do recurso especial até ulterior definição do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

Assim, determino que a Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência certifique a substituição do caso paradigma, a autorizar a suspensão do presente recurso especial, para o REsp 1.111.201.

Intime-se

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.21.000808-7 AMS 282959
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANDRE BATISTA DE MELLO incapaz e outros
ADV : SUZI WERSON MAZZUCCO
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009159755

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido pela Terceira Turma desta Egrégia Corte.

Foi requerida a desistência do recurso especial (fl. 282).

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo prejudicado o recurso especial, com fundamento no art. 501 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Decorridos os prazos recursais, retornem os autos à vara de origem.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.039842-0 AC 1312351
APTE : MULTIPORT EXP/ E IMP/ LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Intime-se o recorrente para que comprove eventual alteração na razão social.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.018375-0 AC 1115068 0500000120 1 Vr RIBAS DO
RIO PARDO/MS
APTE : FERNANDO DAL PRA PINTO
ADV : ANTONIO ALVES BERTULUCCI
APDO : COZZATTI E CIA LTDA
ADV : WILSON ABUD
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: DESI 2009168240

RECTE : FERNANDO DAL PRA PINTO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 213/214.

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Fernando Dal'Prá Pinto, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Foi requerida a desistência do recurso às fls. 213/214.

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo prejudicado o recurso especial, protocolado sob o número 2009.073321, fls. 194/201, com fundamento no art. 501 do Código de Processo Civil.

Decorridos os prazos recursais, retornem os autos à vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 68ª Sessão Extraordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, iniciada às quatorze horas e vinte minutos.

Presidência do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE. Presentes os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA e NERY JÚNIOR e os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO e VERA JUCOVSKY, convocados para compor quórum.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO e CARLOS MUTA, por estarem em gozo de férias; MARLI FERREIRA (Presidente) e DIVA MALERBI, justificadamente.

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Jovenilha Gomes do Nascimento.

Verificada a existência de quórum regimental, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE declarou aberta a Sessão Extraordinária Administrativa do Órgão Especial, convocada com a finalidade de apreciar o Pedido de Providências nº 726 (Reg. nº 2009.03.00.018109-3) de sua relatoria.

A seguir, determinou a leitura da Ata da 67ª Sessão Extraordinária Administrativa do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

Às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, retirou-se da sessão a representante do Ministério Público Federal, posto se tratar de procedimento preparatório para instauração de processo administrativo, não comportando a atuação do MPF.

Sustentou oralmente o feito a Dra. Ana Maria Goffi Flaquer Scartezzini (OAB nº 21.709/SP), pelo requerido.

Foi apreciado o feito.

EM MESA PP-SP 726 2009.03.00.018109-3

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

REQTE : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR REGIONAL DA 3 REGIAO

REQDO : RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO

ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI e outros

"O Órgão Especial, por maioria, rejeitou a proposta de abertura de processo administrativo disciplinar contra o magistrado, e determinou o seu arquivamento, nos termos do voto do Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, com quem votaram os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, NERY JÚNIOR, NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum), MÁRCIO MORAES e ANNA MARIA PIMENTEL. Vencidos os Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE (Relator), SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR e MAIRAN MAIA, que votavam pela instauração de processo administrativo disciplinar contra o magistrado. Vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES, que acompanhava o Relator, apenas pela violação ao art.35, VIII da LOMAN. Lavrará acórdão o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD. Farão declaração de voto os Desembargadores Federais FÁBIO PRIETO e MÁRCIO MORAES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO e CARLOS MUTA."

Encerrada a sessão às 16 (dezesseis) horas e 50 (cinquenta) minutos.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 09 de outubro de 2009 (data da aprovação)

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente

Bel^a. MARGARETH M. W. PERDIGÃO

Secretária do Órgão Especial e Plenário,

em exercício

PROC. : 2009.03.00.031251-5 MS 318941
IMPTE : AUTO POSTO CIDADE
ADV : RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE
IMPDO : DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES - 3^a
TURMA
INTERES : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
- INFRAERO
INTERES : JECIONE CAMARA DA ROCHA
ADV : CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA
RELATOR : DES.FED. ANDRE NABARRETE / ORGÃO ESPECIAL

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. DECISÃO QUE CONVERTEU EM RETIDO AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI N.º 11.187/2005. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PERANTE O ÓRGÃO ESPECIAL.

- Um exame da Lei n.º 11.187/05 revela que o legislador se preocupou em aliviar a carga dos tribunais, pois fixou a regra do agravo retido (artigo 523, § 3º, e artigo 527, inciso II, CPC), assim protraindo sua apreciação para o futuro, à exceção das poucas hipóteses que prevê (lesão grave e de difícil reparação, inadmissão de apelação e efeitos desta). Da mesma forma, afastou a recorribilidade, no âmbito dos tribunais, quando houver conversão do agravo de instrumento em agravo retido e nas hipóteses em que é deferido ou indeferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Em consequência, abrir-se a via do mandado de segurança nas situações referidas é tornar ineficaz o objetivo da alteração legislativa.

- As alterações legislativas são lógicas e sistemáticas. Os institutos da liminar e da tutela antecipada propiciam ao julgador, em caráter provisório, resolver questões incidentes no curso do processo em que haja a alegação do "periculum in mora". Negadas ou deferidas em 1ª instância, o agravo de instrumento possibilita aos tribunais a revisão do pronunciamento do grau de jurisdição a quo, assim como, sempre em vista do fator urgência, o próprio relator estará autorizado a conceder ou não efeito suspensivo recursal, ou ainda, na ausência de lesividade, converter em retido o recurso, o que o faz em nome da turma de que é integrante, até que, no momento oportuno, a esta seja dado o conhecimento do recurso.

- Não se pode confundir a irrisignação das partes, que pode nunca ser satisfeita, com uma indefinida multiplicação de meios ou instrumentos para reverter as decisões judiciais provisórias. Hoje, o sistema processual brasileiro dá aos litigantes, em caso de alegação de lesão grave e de difícil reparação, instrumentos específicos. Porém, ao se os esgotarem, não se pode ainda invocar o remédio constitucional do mandamus.

- A função do Poder Judiciário é, basicamente, reconhecer ou não um direito postulado pela parte. Em sede de cognição sumária, ele o faz pelos instrumentos mencionados anteriormente. Afigura-se um sofisma entender que o julgador viole direito líquido e certo quando ele, no exercício da jurisdição, não reconhece direito do postulante. Uma coisa é o direito primário invocado, outra um pretense direito líquido e certo derivado de decisão judicial que não reconhece a pretensão da parte.

- Das decisões, provisórias ou definitivas, de primeira instância, cabem recursos que são submetidos às turmas dos tribunais, as quais são o juízo natural. O deslocamento de apreciação delas ou sua revisão para outros órgãos

fracionários da corte, como no caso o Órgão Especial, ferem o princípio e a garantia mencionada. O Órgão Especial não é instância revisora das turmas. Precedentes desta corte.

- Há aqueles que aceitam conhecer de mandados de segurança ao argumento de que há decisões teratológicas com as quais não se conseguiria conviver. É preciso enfatizar que a metáfora, além de imprecisa terminologicamente e não jurídica, cria extrema insegurança na prestação jurisdicional. Sem delimitação do que seja uma decisão teratológica, enseja-se o risco de considerá-la toda aquela de cujo conteúdo discorda outro órgão julgador.

- De qualquer modo, descabe qualificar as decisões como teratológicas. Tampouco lhes falta fundamentação ou são desconexas do caso dos autos.

- O devido processo legal, constitucionalmente previsto, compreende também o duplo grau de jurisdição e o direito de recorrer. Nossas leis processuais, no caso em apreço, deram à parte o agravo de instrumento e dentro deste o efeito suspensivo. Assim, não se pode deduzir violação de direito líquido e certo, passível de mandado de segurança, quando os recursos possíveis foram utilizados e os pleitos foram denegados, em caráter provisório ou definitivo.

- Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 14 de outubro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.02.001698-5 APN 208

ADV : Roberto Thompson Vaz Guimarães

ADV : Gilberto Braga Dalla Vecchia

ADV : Ivanna Maria Brancaccio Marques Matos

Fls. 1227

"Fl. 1.193: expeça-se o necessário, fixando-se os honorários advocatícios em favor da Dra. Ivanna Maria Brancaccio Marques Matos, OAB/SP 53.946, em 2/3 (dois terços) do valor mínimo para ações criminais constante da Tabela I do anexo I da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

São Paulo, 18 de dezembro de 2009."

(a) THEREZINHA CAZERTA - DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

Observação da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário: Ofício nº 818/09 expedido em 21/10/2009 para cumprimento da r. decisão

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Dia 25/11/2009 - 14 horas

I - JUDICIÁRIA:

1) 2007.03.00.083366-0 IP-783 - indisponível

ADV : SÍLVIO ROBERTO SEIXAS REGO e outros

ADV : FABIANO FABIANO

ADV : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA e outros

ADV : DEOCLECIO DIAS BORGES

ADV : REGINALDO FERREIRA LIMA

ADV : GUILHERME SONCINI DA COSTA

ADV : FABIO CASTANHEIRA

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / ORGÃO ESPECIAL

2) 98.03.089235-5 MS-185998

IMPTE : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

ADV : JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO e outros

IMPDO : Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 3 Região

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / ORGÃO ESPECIAL

3) 1999.03.00.017654-5 MS-188662

ORIGEM : 199903000126438 VARA - SAO PAULO - SP

9802093360 1 VARA - SANTOS - SP

IMPTE : CALUBI COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO

IMPDO : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE DO TRF 3 REGIAO

LIT.PAS : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : ALEXANDRE JUOCYS

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / ORGÃO ESPECIAL

4) 2005.03.00.040730-2 MS-269145

ORIGEM : 200503000336873 VARA - SAO PAULO - SP

IMPTE : MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADV : ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR e outros
ADV : HOMAR CAIS e outros
IMPDO : JUIZ CONVOCADO MANOEL ALVARES QUARTA TURMA
INTERES : SANTOS BRASIL S/A
ADV : FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI e outros
INTERES : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
INTERES : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / ORGÃO ESPECIAL

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

II - ADMINISTRATIVA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

- Assuntos gerais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

PROC. : 96.03.065630-5 EAC 333792
ORIG. : 9500098326 /SP
EMBTTE : Banco Central do Brasil

EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS.136/144
EMBTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
EMBDO : ORESTES THAUMATURGO MAGALHAES
ADV : MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO e outro
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. ART 535 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS ATIVOS FINANCEIROS BLOQUEADOS PELO PLANO COLLOR. PEDIDO INICIAL RESTRITO AO IPC DE MARÇO/90 (84,32%). OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO "ULTRA PETITA". NULIDADE ABSOLUTA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. REDUÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO.

1- Não devem ser conhecidos embargos de declaração nos quais o recorrente sequer alega a existência de alguma omissão, obscuridade ou contradição a macular o aresto impugnado, porquanto não preenchido qualquer dos pressupostos específicos de admissibilidade dessa espécie recursal, tal como arrolados no art. 535, do CPC, ao referir-se às suas hipóteses de cabimento.

2- O pedido inicial do autor dizia respeito, única e tão-somente, à aplicação do IPC de março/90 (84,32%).

3- Tanto a r. sentença quanto os v. acórdãos prolatados em sede de apelação e de embargos infringentes, contudo, apreciaram os índices de março, abril e maio/90 e fevereiro/91, incorrendo, destarte, em julgamento "ultra petita".

4- A prolação de julgamento "ultra petita" consubstancia nulidade absoluta (pois infringe os artigos 2º, 128 e 460, do CPC, bem como o art. 5º, LIV, da CF), passível de reconhecimento judicial em qualquer tempo e grau de jurisdição, mesmo que de ofício.

5- Incidência, na espécie, ademais, do parágrafo único do art. 245, do CPC.

6- A teoria das nulidades, que as classifica em absolutas e relativas, deve sofrer adaptações na seara do processo civil, em homenagem, inclusive, aos ideais de economia e efetividade do processo.

7- Diante de julgamento "ultra petita", mostra-se conveniente expungir dos excessos a decisão viciada, reduzindo-a aos limites do quanto inicialmente pleiteado, sendo inadmissível, contudo, fazê-lo por intermédio de embargos de declaração nos quais não se vislumbre alguma omissão, obscuridade ou contradição.

8- Embargos declaratórios dos quais não se conhece.

9- Reconhecimento, de ofício, da nulidade a macular os julgamentos proferidos "ultra petita", excluindo dos mesmos a apreciação dos índices referentes a abril e maio/90 (rememorando que, relativamente ao de fevereiro/91, houve o trânsito em julgado da r. sentença que o julgou improcedente, porquanto não impugnada nesta parte), permanecendo, destarte, somente o exame daquele percentual pertinente a março/90 (84,32%), com relação ao qual o BACEN foi tido como parte passiva ilegítima.

10- não obstante reduzidos os pronunciamentos judiciais aos limites do pedido, saindo o BACEN, destarte, vencedor da demanda, entendendo não ser viável examinar, de ofício, a questão relativa aos ônus da sucumbência, posto não se tratar de matéria de ordem pública. Desta maneira, só resta ao Banco Central do Brasil valer-se das vias recursais adequadas à sua modificação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 2.ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, por maioria, não declarar, de ofício, a nulidade decorrente de julgamento "ultra petita", vencidos o Desembargador Federal Relator, o Desembargador Federal Mairan Maia e os Juízes Federais Convocados Manoel Álvares e Cesar Sabbag, que a acolham, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de junho de 2005.

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

EDITAL Nº 011/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS E/OU SUCESSORES DE MARIA ANTONIA PRAVADELLI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A JUÍZA FEDERAL CONVOCADA GISELLE FRANÇA, NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2006.03.00.095963-7, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra MARIA ANTONIA PRAVADELLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela Terceira Seção deste Tribunal, processam-se os autos da Ação Rescisória supramencionada, sendo este edital expedido para INTIMAR os herdeiros e/ou sucessores de MARIA ANTONIA PRAVADELLI, inscrito no CPF sob o nº 148.799.228-97, filha de Ernesta Maria Calesso, que se encontram em lugar incerto e não sabido para regularizar a representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento deste, cientificando-os ainda de que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, 1842 - Torre Sul, São Paulo-SP e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 13 de outubro de 2009.

Eu, _____ (Shirley Luzia Vidotto Cerqueira - RF 3228), Técnica Judiciária, digitei.

Eu, _____ (Carolina Duarte Neiva - RF 3346), Diretora da Divisão de Processamento, conferi.

Eu, _____ (Valquíria Rodrigues Costa - RF 1165), Diretora da Subsecretaria das 1ª e 3ª Seções, subscrevi.

GISELLE FRANÇA

JUÍZA FEDERAL CONVOCADA

EDITAL N° 010/2009

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS E/OU SUCESSORES DE ROSA BORTOLOTTI MINATEL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A JUÍZA FEDERAL CONVOCADA GISELLE FRANÇA, na Ação Rescisória nº 2001.03.00.012473-6, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra LÚCIA LOURDES MINELLI e outros, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela Terceira Seção deste Tribunal, processam-se os autos da Ação Rescisória supramencionada, sendo este edital expedido para CITAR os herdeiros e/ou sucessores de ROSA BORTOLOTTI MINATEL, inscrito no CPF sob o nº 132.511.178-31, RG/SP nº 20.451.867, que se encontram em lugar incerto e não sabido para, querendo, responderem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento deste, cientificando-os ainda de que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, 1842 - Torre Sul, São Paulo-SP e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 13 de outubro de 2009.

Eu, _____ (Shirley Luzia Vidotto Cerqueira - RF 3228), Técnica Judiciária, digitei.

Eu, _____ (Carolina Duarte Neiva - RF 3346), Diretora da Divisão de Processamento, conferi.

Eu, _____ (Valquíria Rodrigues Costa - RF 1165), Diretora da Subsecretaria das 1ª e 3ª Seções, subscrevi.

GISELLE FRANÇA

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

acórdãos

PROC. : 1999.60.00.003970-1 AC 774824
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : SAMIRA CAMPOS DOUEIDAR SANDIN e outro
ADV : EDER WILSON GOMES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AUDIÊNCIA PRELIMINAR. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL COM BASE NO DECRETO-LEI N.º 70/66. DESCUMPRIMENTO DE FORMALIDADE PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 70/66. ADJUDICAÇÃO. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO PROVIDA.

1. A realização da audiência preliminar não é obrigatória, uma vez que, nos termos do caput do art. 331 do Código de Processo Civil, o juiz só adotar as providências ali previstas se não for caso de extinção do processo ou de julgamento antecipado do mérito.

2. A adjudicação do imóvel pela credora, comprovada mediante registro imobiliário da respectiva carta, evidencia a perda do interesse de demandar a revisão das cláusulas do contrato de financiamento originário; não porém, para postular a anulação do procedimento executivo extrajudicial ou do ato expropriatório nele praticado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para desconstituir a sentença e determinar o prosseguimento do feito em primeiro grau de jurisdição, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de novembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.012619-8 AC 1008815
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANILO BARTH PIRES
APDO : ANTONIO CARLOS ALBINO
ADV : EDUARDO BORGUEZAN
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELA NEGLIGÊNCIA E PELO DANO CAUSADO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que as instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor (ADI n.º 2591/DF, rel. p/ acórdão Min. Eros Grau).

2. Quitada a dívida pelo cliente, a instituição financeira deve promover, em tempo razoável e independentemente de solicitação, a exclusão de nome do devedor dos cadastros de inadimplente.

3. Se a instituição financeira mantém o nome do cliente em serviço de proteção ao crédito, por cerca de dois meses, apesar de quitada a dívida, e se o cliente, em razão da indevida permanência de seu nome no referido cadastro, não conseguiu efetuar compra em estabelecimento comercial, é devida indenização por dano moral.

4. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2007 (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.013080-4 AG 201905
ORIG. : 200361000297837/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO RICARDES
AGRDO : SERGIO RICARDO BONILHA KEESE e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PRESTAÇÃO QUE FOI SENDO REDUZIDA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA ABUSIVA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE VEROSSIMILHANÇA.

1. Se a prova constante dos autos revela que, ao longo do tempo, a prestação foi sendo reduzida, não se mostra plausível a alegação, formulada pelos devedores, de que a credora estaria praticando cobranças abusivas.

2. Não se mostra verossímil o pleito formulado pelos autores para pagamento das prestações vencidas e vincendas em valor inferior ao da primeira, nominalmente ajustada no contrato.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de dezembro de 2004 (data do julgamento).

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. CECILIA MARCONDES

Representante do MPF: Dr(a). ALICE KANAAN

Secretário(a): SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO Às 14:20 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais CECILIA MARCONDES, NERY JUNIOR e CARLOS MUTA, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Sr. Desembargador Federal MÁRCIO MORAES, por motivo de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior

0001 AI-SP 199713 2004.03.00.007943-4(0300005015)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : BASF S/A
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0002 AI-SP 210459 2004.03.00.034755-6(200361820484637)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : MANHAES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : FLAVIA ORTIZ RODRIGUES GARCIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0003 AI-SP 215322 2004.03.00.047754-3(8400000207)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ANTONIO ANGELO PEREIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0004 AI-SP 242539 2005.03.00.063781-2(199961110069246)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LOJAS ARAPUA S/A
ADV : FRANCISCO NAPOLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0005 AI-SP 364048 2009.03.00.006007-1(200861260025148)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
ADV : VINICIUS MAURO TREVIZAN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0006 AI-SP 376892 2009.03.00.022678-7(200361030003819)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : COMPUTACAO MICRO STAR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0007 AI-SP 229291 2005.03.00.009691-6(200461820581027)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ART PRINTER GRAFICOS LTDA
ADV : PAULO CESAR FLAMINIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0008 AI-SP 364008 2009.03.00.006098-8(200861820248204)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : VILMA KRESS MOREIRA
ADV : RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0009 AI-SP 368082 2009.03.00.011437-7(0100000096)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A
ADV : LEO DO AMARAL FILHO
PARTE R : CEMSA CONSTRUCOES ENGENHARIA E MONTAGENS S/A e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0010 AI-SP 370577 2009.03.00.014662-7(9800461272)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : SANDRA MARIA PEREIRA DE LIMA LEMES e outros
ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0011 AHD-SP 88 2004.61.00.016001-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SOFRUTA IND/ ALIMENTICIA LTDA
ADV : SABINE INGRID SCHUTTOFF

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0012 AMS-SP 294983 2005.61.12.006645-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING
APDO : LUMIERE VEICULOS LTDA
ADV : GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0013 AMS-SP 318275 2006.61.00.015945-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIANA BARROS FERREIRA
ADV : VERA LUCIA BARROS FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0014 AC-SP 1342708 2005.61.02.011187-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES
APDO : CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
ADV : LUÍS FERNANDO AMANCIO DOS SANTOS

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0015 AMS-SP 255343 1999.61.00.059703-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : AUTO POSTO DIAS LTDA e outros
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0016 AMS-SP 294333 1999.61.00.059692-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : AUTO POSTO FUTURAMA LTDA e outros
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : AUTO POSTO GOPOUVA LTDA e outro
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO e outros

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0017 AMS-SP 271737 1999.61.10.005198-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : PEDRINA AUTO POSTO LTDA e outros
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0018 AMS-SP 294883 2002.61.00.029908-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : AUTO POSTO ORISSANGA LTDA
ADV : RITA DE CASSIA LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0019 AC-SP 1118802 2001.61.06.004406-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MANFRIN E MARTANI E CIA LTDA
ADV : MARCO ANTONIO CAIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0020 AC-SP 995609 2003.61.06.003807-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : AUTO POSTO UNIVERSITARIO LTDA
ADV : ADRIANO JOSE CARRIJO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0021 AMS-SP 238816 2001.61.10.008389-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : LOJAS CEM S/A
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0022 MC-SP 2997 2002.03.00.012829-1(200161100083899)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
REQTE : LOJAS CEM S/A
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0023 AMS-SP 299963 2006.61.05.000505-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : VITI VINICOLA CERESER S/A
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0024 AMS-SP 283724 2004.61.03.006928-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0025 CauInom-SP 5012 2005.03.00.091510-1(9806123891)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
REQTE : KERRY DO BRASIL LTDA
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0026 AMS-SP 283265 2004.61.17.002981-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO EMPREENDIMENTO
TERRITORIO DO CALCADO DE JAU
ADV : JOAO VALTER OLIVA ALBANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0027 AC-SP 787697 2002.03.99.012850-2(9200738192)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : METALURGICA BIASIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0028 AC-SP 1115314 1999.61.00.014567-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : YOLANDO NASCIMENTO
ADV : GENIVAL DE SOUZA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0029 AMS-MS 281455 2006.60.04.000200-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado do Mato Grosso do Sul OMB/MS
ADV : OSVALDO ODORICO
APDO : JOSE PAULO DA SILVA
ADV : JOSE CARLOS DOS SANTOS (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0030 AC-SP 1440623 2000.61.05.004154-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUMAN COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : RENATA GASPAR PEDRAZZOLI

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0031 AC-SP 1442269 2009.03.99.027388-0(0000008562)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : QUIMIPLEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0032 AC-SP 1440456 2002.61.26.008004-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CORVINPEL IND/ E COM/LTDA -ME

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0033 AC-SP 1440465 2002.61.26.006687-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : J M S COM/ E ASSESSORIA EM ELETRO-ELETRONICA LTDA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0034 AC-SP 1440618 2002.61.26.005329-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CARNIELLI IMOBILIARIA S/C LTDA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0035 AC-SP 1440446 2002.61.26.004386-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : REPAR COM/ E MANUTENCAO INDL/ LTDA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0036 AC-SP 1437396 2002.61.26.001702-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SELPREC MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0037 AC-SP 913007 2004.03.99.001662-9(9600006326)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : LABORATORIO DINAFARMA LTDA
ADV : MARCELLO SOUZA MORENO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0038 AC-SP 1330751 2008.03.99.034842-5(0000009408)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0039 AC-SP 1099113 2006.03.99.010854-5(0300000206)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : BRANCO PERES VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : ULYSSES RENATO PEREIRA RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0040 AC-SP 1141513 2006.03.99.033484-3(0100000792)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : PRENSAPEÇA IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE RIBEIRO DE CAMPOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0041 AC-SP 1232492 2004.61.82.049864-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : DROGASIL S/A
ADV : DANIELA NISHYAMA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0042 AC-SP 1283465 2005.61.82.005055-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : DROGASIL S/A e filial
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI e outros

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0043 AC-SP 1349584 2005.61.82.015205-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARTA RICARDO ROCCO
APDO : DROGASIL S/A
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI e outros

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0044 AC-SP 1277889 2005.61.82.032856-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : DROGASIL S/A
ADV : DANIELA NISHYAMA

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0045 AC-SP 1435525 2004.61.09.005574-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : DROGASIL S/A filial
ADV : DANIELA NISHYAMA
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0046 AC-SP 1320875 2004.61.05.010932-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : DROGASIL S/A
ADV : DANIELA NISHYAMA
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

Adiado o julgamento do feito para a sessão de 05 de novembro de 2009, em virtude da ausência justificada do Relator.

0047 AI-SP 187528 2003.03.00.054696-2(9700004175)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : ITAGIBA MARIO NOGUEIRA COBRA e outro
ADV : EDSON ALMEIDA PINTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : NET FILMES E VIDEO LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AI-SP 179889 2003.03.00.028781-6(0000001346)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MERCI NOGUEIRA E CIA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ANDRADINA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 AI-SP 190816 2003.03.00.063705-0(200261140057922)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : AVEL APOLINARIO VEICULOS S/A
ADV : SANDRA MARA LOPOMO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0050 AI-SP 189900 2003.03.00.061489-0(0000004109)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : CREDIUNION EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADV : EDUARDO ISAIAS GUREVICH
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARUERI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 AI-SP 221856 2004.03.00.062551-9(200461140024330)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : BOAINAIN IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AI-SP 376846 2009.03.00.022632-5(200761140068899)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
AGRDO : PANIFICADORA SIDONI IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AC-SP 1418114 2007.61.14.005625-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MARCELO PARPINEL e outros
ADV : ANA CLAUDIA FABBRI GERBELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AMS-SP 267809 2003.61.05.010575-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CONTAX ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA
ADV : SANDRA REGINA MARQUES CONSULO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AC-SP 1032500 2003.61.05.013244-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CONTAX ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA
ADV : SANDRA REGINA MARQUES CONSULO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0056 AC-SP 203268 94.03.075023-5 (9200025579)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : COML/ DE ALIMENTOS ACAC DE ITU LTDA
ADV : MOISES AKSELRAD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, afastando o reconhecimento da prescrição intercorrente e determinou o retorno dos autos à origem para que se proceda à expedição do ofício precatório conforme requerido pela autora às fls., dando-se prosseguimento à execução de sentença, nos termos do voto da Relatora.

0057 ApelReex-SP 900302 2003.03.99.027735-4(9700126900)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NOVA OPCAO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS
LTDA
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AC-SP 169324 94.03.027640-1 (9100114979)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : JOSE SZACHNOWICZ e outros
ADV : ANA MARIA MADEIRA DE SA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AC-SP 1319073 2006.61.14.005309-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : DROGARIA LEVITA LTDA
ADV : ANTONIO AZIZ AIDAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AC-SP 1118684 2003.61.26.003699-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S/A
ADV : ROBERTO BIAGINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AC-SP 1340402 2004.61.12.005814-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : TRANSPORTADORA LIANE LTDA
ADV : PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AC-SP 1268356 2003.61.13.000432-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CURTIDORA FRANCA LTDA
ADV : ELIANE REGINA DANDARO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AC-SP 1311232 2002.61.82.004832-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MAICOL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO DA SILVA PETIZ FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AC-SP 1300925 2005.61.06.000776-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FRANCISCO MARTINS ORTEGA e outros
ADV : JOSE LUIS POLEZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : LIVRARIA E PAPELARIA FRAMOR LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AC-SP 1300922 2005.61.06.000773-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FRANCISCO MARTINS ORTEGA e outros
ADV : JOSE LUIS POLEZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : LIVRARIA E PAPELARIA FRAMOR LTDA
ADV : JOSE LUIS POLEZI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 AC-SP 1300923 2005.61.06.000774-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FRANCISCO MARTINS ORTEGA e outros
ADV : JOSE LUIS POLEZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : LIVRARIA E PAPELARIA FRAMOR LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 1300924 2005.61.06.000775-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FRANCISCO MARTINS ORTEGA e outros
ADV : JOSE LUIS POLEZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : LIVRARIA E PAPELARIA FRAMOR LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 1315144 2006.61.82.038330-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ACIEL COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 AC-SP 1320448 2003.61.15.002817-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : DISCAR DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS SAO CARLOS LTDA
ADV : MARA SANDRA CANOVA MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 AC-SP 1440548 2005.61.19.004773-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ACQUAZUL TRANSPORTES LTDA
ADV : JAMIR ZANATTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0071 AC-SP 1414927 2003.61.82.013668-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CAMPLAC PLACAS E ACUMULADORES LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : STELA FRANCO PERRONE

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0072 REO-SP 1393638 2003.61.10.004683-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
PARTE R : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ADV : REINALDO CROCO JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AMS-SP 306281 2005.61.09.000102-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS
LTDA
ADV : MARCOS ANDRE PEREIRA DA SILVA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação em razão da sua tempestividade e, de ofício, declarou a nulidade da r. sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que outra seja validamente proferida, julgando prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0074 AMS-SP 272183 2004.61.04.010753-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : LG PHILIPS DISPLAYS BRASIL LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0075 AMS-SP 268415 2004.61.02.007004-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 AC-SP 1232311 2006.61.05.000501-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ACESSIONAL S/C LTDA
ADV : LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, e condenando a requerida ao pagamento de honorários fixados em R\$ 2.000,00, com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Relatora.

0077 AMS-SP 284143 2004.61.00.017259-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COMIC STORE COML/ LTDA
ADV : DANIEL AMOROSO BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 AMS-SP 313764 2007.61.14.003592-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : LEAR DO BRASIL IND/ E COM/ DE INTERIORES AUTOMOTIVOS
LTDA
ADV : TATIANA MARANI VIKANIS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante e à remessa oficial, e deu parcial provimento à apelação da União, nos termos do voto da Relatora.

0079 AMS-SP 317928 2006.61.06.010612-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : DISGRAL COML/ SAKASHITA DE BEBIDAS LTDA
ADV : WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e à remessa oficial e deu parcial provimento à apelação da impetrante, para reconhecer o direito à compensação do valor indevidamente recolhido dentro do período não prescrito (de 15/12/01 a 15/12/06), nos termos do voto da Relatora.

0080 AMS-SP 311167 2008.61.04.000596-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : RKAIN IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV : DANIEL BETTAMIO TESSER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 AMS-SP 317519 2007.61.00.007498-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MAKTUB EMBALAGENS LTDA
ADV : FRANCIS MARNEY POLICARPO DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e não conheceu do recurso de apelação e do agravo retido, nos termos do voto da Relatora.

0082 AMS-SP 306148 2006.61.00.000567-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CBP COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA
ADV : JOSE RENA

APDO : Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Sao Paulo IPEM/SP
ADV : ROGÉRIO SILVA FONSECA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e não conheceu do agravo retido, nos termos do voto da Relatora.

0083 AC-SP 1028231 2005.03.99.021336-1(9709023128)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : VILA BECA INDL/ MADEIREIRA LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO ABUD
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AMS-SP 317414 2008.61.00.016803-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : BANCO PAULISTA S/A
ADV : WILSON RODRIGUES DE FARIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para assegurar ao impetrante a expedição da certidão pretendida, nos termos do voto da Relatora.

0085 AMS-SP 309153 2007.61.00.019294-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, não conheceu do agravo retido e julgou prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, nos termos do voto da Relatora.

0086 AC-SP 1376538 2002.61.04.004984-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : J R TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO MENEGON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0087 AI-SP 69602 98.03.075824-1 (9805309991)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : CONFECSTIL IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV : CRISTIANE LIMA DE ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AI-SP 70831 98.03.079753-0 (9100015458)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : KELMANN E CIA LTDA
ADV : CELSO MANOEL FACHADA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AI-SP 71343 98.03.082111-3 (9805318249)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : IND/ METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA

ADV : ERNESTO SACOMANI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0090 AI-SP 73974 98.03.090491-4 (9600125627)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA
e outros
ADV : ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AI-SP 75540 98.03.105593-3 (9700000156)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DANILO APARECIDO TEDESCHI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AI-SP 80489 1999.03.00.012216-0(9600000021)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CEREALISTA APOLO III LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 REO-SP 1425657 2004.61.82.060869-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : GIL PNEUS LTDA (MASSA FALIDA) massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0094 AC-SP 1440451 2002.61.26.004254-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NOVO HORIZONTE REFEICOES COLETIVAS LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0095 AC-SP 1437373 2002.61.26.004700-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PANIFICADORA PRINCEZA DO PARQUE LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0096 AC-SP 1437257 2002.61.26.005311-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FERRANELLI IND/ E COM/ LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0097 AC-SP 1437377 2002.61.26.005386-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FRANCISPEL COML/ DE PAPEIS S LTDA -ME

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0098 AC-SP 1437417 2002.61.26.005481-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RAI0 LUMINOSO LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0099 AC-SP 1358188 2002.61.82.015045-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GRAFICA PINHAL LTDA massa falida
SINDCO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
ADVG : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

0100 AC-SP 1424375 2003.61.82.059475-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MALHAS BRASIL TEXTIL LTDA massa falida
SINDCO : NELSON GAREY
ADVG : NELSON GAREY

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 AC-SP 1443705 2005.61.82.010531-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : F S CENTER CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA -ME massa falida
SINDCO : WILLIAM LIMA CABRAL
ADVG : WILLIAM LIMA CABRAL

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

0102 AC-SP 1440287 2009.61.08.002365-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
ADV : RAFAEL MEDEIROS MARTINS
APDO : AID CRESPO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AC-SP 1181109 2005.61.14.004076-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MILTON TINTE
ADV : ALEXANDRE DA SILVA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para declarar a nulidade da sentença combatida e com fulcro no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, extinguiu o processo com resolução do mérito, em relação à União Federal, em face da prescrição quinquenal, com base no artigo 269, inciso IV, do CPC, e extinguiu o processo sem resolução do mérito, com relação à Caixa Econômica Federal, por falta de legitimidade passiva de acordo com o artigo 267, inciso VI da lei processual civil, nos termos do voto do Relator.

0104 AC-SP 1408566 2008.61.11.000270-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : NELSON CHIQUINI
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AC-SP 1434198 2008.61.13.001500-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : DURVAL FRANCISCO DA SILVA e outro
ADV : GLEISON DAHER PIMENTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AC-SP 1330780 2007.61.06.005176-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ADELINA CONFORTINI FREITAS espolio
REPTE : VALTER DE FREITAS
ADV : JOSE PAULO CALANCA SERVO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 AC-SP 1345792 2007.61.12.006960-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : JOSE GALVAO SERRA
ADV : MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AC-SP 1396091 2007.61.27.003503-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : ORLANDA BEO CAIXETA
ADV : MARCELO RUOCCO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AC-SP 1386437 2005.61.16.000904-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APTE : MAURICIO CIONI
ADV : LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do autor, não conheceu de parte da apelação da Caixa Econômica Federal e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0110 AC-SP 1311885 2007.61.17.001951-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : GISLENE MARIA NASSIF DE CAMARGO
ADV : MARCIO HENRIQUE ALEIXO CORREA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0111 AC-SP 1311401 2007.61.17.002260-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ONIVALDO FERREIRA MANDU
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0112 AC-SP 1395295 2007.61.04.011138-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : PAULO AFFONSO CHAVES
ADV : ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 1398697 2006.61.06.009006-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : GUILHERME CRES DEGIOVANNI
ADV : PATRICIA YEDA ALVES GOES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114 AMS-SP 239479 2002.61.02.000534-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : PERDIZA COML/ LTDA -ME
ADV : MATEUS ALQUIMIM DE PADUA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0115 AMS-SP 315049 2008.61.00.010273-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : M2 IND/ DE ROUPAS LTDA
ADV : RONALDO NILANDER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 AMS-SP 255583 2002.61.09.006309-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INSTITUTO DE ENSINO NEW WAY S/C LTDA
ADV : CÁTIA REGINA MATOSO TEIXEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AMS-SP 293487 2006.61.26.001501-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : J J C I SERVICOS LTDA -ME
ADV : LEANDRO MACHADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 AC-SP 1287178 2001.61.00.006723-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CERMAC CENTRO EDUCACIONAL ROSA MARIA CASTANHO S/C
LTDA
ADV : MARIA CRISTINA DE MELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AC-SP 938769 2001.61.05.003910-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : RIBEIRO GUIMARAES E CIA LTDA -ME
ADV : GEASE HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AMS-SP 302676 2005.61.06.000432-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : M G R COM/ E CONSTRUCOES LTDA -ME
ADV : LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AMS-MS 202022 2000.03.99.037913-7(9800054219)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EMPREITEIRA MARTE LTDA
ADV : RICARDO YOUSSEF IBRAHIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AC-SP 1234694 2003.61.00.024829-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ASSOCIACAO UNIVERSITARIA INTERAMERICANA
ADV : MARCOS DA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora, não conheceu de parte da apelação da União Federal, julgando prejudicada a parte conhecida e deu provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

0123 ApelReex-SP 1298785 1999.61.00.041744-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ADVANCED ELETRONICS DO BRASIL LTDA
ADV : DANIEL NEAIME
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da autora e negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0124 REO-SP 507211 1999.03.99.063058-9(9500044854)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : GRAFICA EDITORA HAMBURG LTDA
ADV : MARCUS FLAVIO MEDEIROS MUSSI e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0125 AMS-SP 209632 2000.61.14.000061-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FRIGORIFICO MARBA LTDA
ADV : MARIA SANTINA SALES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AC-SP 704724 2000.61.02.010774-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : RACOES FRI RIBE S/A
ADV : NELSON LOMBARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0127 AMS-SP 246557 2000.61.09.001513-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CERAMICA FORMIGRES LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator.

0128 AC-SP 1093289 1999.61.09.005024-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MOVEIS CORAZZA S/A
ADV : WALLACE JORGE ATTIE e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0129 AMS-SP 275882 2004.61.00.017788-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DYNALF ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : DIAMANTINO FERNANDO NOVAIS LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0130 REOMS-SP 276320 2004.61.00.026493-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : LABORPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA
ADV : CLAUDIA REGINA RODRIGUES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131 AMS-SP 295696 2004.61.00.022141-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SLL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : LUIZ CARLOS MIRANDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 AMS-SP 297627 2005.61.00.022541-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VARIG LOGISTICA S/A
ADV : RICARDO BOCCHINO FERRARI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0133 AMS-SP 279412 2004.61.00.031454-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CENPEC CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCACAO
CULTURA E ACAO COMUNITARIA
ADV : HELCIO HONDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0134 AC-SP 1397268 2005.61.15.001047-2

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Ministerio Publico Federal
PROC : MARCOS ANGELO GRIMONE

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento às apelações e à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do voto do Relator.

0135 AMS-SP 301357 2006.61.05.007890-5

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : FERNANDO DUARTE MASSAGARDI e outros
ADV : MARCO ANTONIO BUENO DO AMARAL LUZ

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0136 AC-SP 1320193 2007.61.19.002786-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : BAR LANCHES E CASA DE DANCA RANCHO SERTANEJO LTDA
ADV : SILVIA LETICIA TENFEN

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares argüidas em contra-razões e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0137 AC-SP 238236 95.03.017146-6 (9200331807)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : SAFIC CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA
ADV : FERNANDO RUDGE LEITE NETO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, julgou em parte prejudicada a apelação, decretando a carência de ação e a extinção do processo sem resolução do mérito por falta de interesse processual superveniente (artigo 267, VI, CPC); e, na parte remanescente (período de dezembro/88 a janeiro/89), deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0138 AMS-SP 252851 2002.61.09.004998-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE AMERICANA ACIA
ADV : RICARDO DE OLIVEIRA CONCEICAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 REOMS-SP 31969 90.03.000328-9 (0009467750)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
PARTE A : CARLOS ALBERTO PEREIRA PITTA e outros
ADV : JOAO ATOGUIA JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0140 AMS-SP 269658 2004.61.15.001083-2

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : CARLOS APARECIDO SANTOS MOREIRA e outros
ADV : ALESSANDRA CRISTINA GALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0141 AMS-SP 268072 2004.61.02.001488-6

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO

APDO : CARLOS ALBERTO CONTART LEONETI e outros
ADV : TATIANA DE OLIVEIRA STOCO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0142 AMS-SP 305215 2006.61.15.000395-2

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : VLADimir DOS SANTOS BERNARDES e outros
ADV : ADEMAR DE PAULA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143 AMS-SP 294453 2003.61.00.027483-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP
ADV : JOSE LUIZ GOMES DA SILVA
APDO : FERNANDO FERNANDES VIEIRA
ADV : MARCELO JOSE DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 AC-SP 1380549 2008.03.99.061402-2(9700414221)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : FIBRASIL REFORMAS E REPRESENTACOES LTDA
ADV : FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0145 AC-SP 1379869 2007.61.11.002826-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : ANTONIO LOSASSO NETTO
ADV : RODRIGO PEREIRA DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0146 AC-SP 1380531 2007.61.11.002815-2

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : ANTONIO LOSASSO NETTO
ADV : RODRIGO PEREIRA DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0147 AMS-SP 177776 97.03.005154-5 (9600364729)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COMPAP COM/ ATACADISTA LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 AMS-SP 289487 2006.61.17.001345-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : FERNANDO LAZZARI e outros
ADV : PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0149 AC-SP 1189562 2005.61.17.000199-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : ADALBERTO CASAL e outros
ADV : ELIMEI PALEARI DO AMARAL CAMARGO

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0150 AMS-SP 288826 2006.61.17.001105-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : EDUARDO TOLEDO ARRUDA GALVAO DE FRANCA e outros
ADV : EDUARDO TOLEDO ARRUDA GALVÃO DE FRANÇA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 AC-SP 1421487 2007.61.00.029333-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : HANESBRANDS BRASIL TEXTIL LTDA
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 292168 2005.61.03.004387-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : UNIMED SJCAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE SJCAMPOS LTDA
ADV : MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 299632 2005.61.21.002783-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : UNIMED DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outro
ADV : IGOR DOS REIS FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante e deu provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 1204847 2007.03.99.031315-7(9600226601)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FOCUS BRAZIL FUND e outro
ADV : FLAVIO MIFANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 831370 2002.03.99.038318-6(9700490572)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO CACIQUE S/A
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, tida por submetida, e à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1204846 2007.03.99.031314-5(9600166293)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FOCUS BRAZIL FUND e outro
ADV : FLAVIO MIFANO

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES excluía a verba honorária.

AMS-SP 298373 2005.61.00.005481-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADV : MARCELO MAZON MALAQUIAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 232359 2000.61.00.049616-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : POLIEMBALAGENS IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA
ADV : ANDREA GIUGLIANI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1371658 2008.61.23.000256-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI
APDO : CASEMIRO NUNES DE OLIVEIRA
ADV : JOAO ALBERTO BATISTA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida, negou provimento à apelação e, com fulcro no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgou procedente o pedido de pagamento das diferenças decorrentes da não aplicação do IPC do mês de maio de 1990, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 816294 2002.03.99.029662-9(9106696619)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : BANCO CREFISUL S/A
ADV : SIMONE DA SILVA THALLINGER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, julgou parcialmente prejudicadas a apelação e a remessa oficial e, na parte não prejudicada, deu-lhes provimento para excluir a verba honorária, nos termos do voto do Desembargador Federal CARLOS MUTA, vencido o Relator que as julgava prejudicadas. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal CARLOS MUTA.

REOMS-MS 283107 2005.60.00.010069-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : MARTA SOARES DA CUNHA
ADV : JARDELINO RAMOS E SILVA (Int.Pessoal)
PARTE R : Universidade Catolica Dom Bosco UCDB
ADV : ADRIANE CORDOBA SEVERO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1289383 2003.61.82.030970-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : LAZZARESCHI ADVOGADOS
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, tendo o Desembargador Federal CARLOS MUTA acompanhado pela conclusão.

AMS-SP 144635 94.03.016066-7 (9300136682)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MEDIAL SAUDE S/A
ADV : AILTON SANTOS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 247241 2005.03.00.075083-5(0100000085) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : DROGARIA MASSARO LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 375741 2009.03.00.021323-9(0200000167) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SO COUROS LTDA -EPP e outros
AGRDO : SILVIO JOSE PASINI
ADV : CILENE FELIPE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 376568 2009.03.00.022320-8(200761820283571) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LTF E JEANS COM/ LTDA
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 375819 2009.03.00.021438-4(200761000204968) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : CLAUDIA GIGLIO VELTRI CORREA
ADV : VLADMIR DE FREITAS
AGRDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ADV : JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 377982 2009.03.00.023970-8(200661040052713) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : RUY FERNANDO AMADO LOYOLA

ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 247785 2001.61.00.020528-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DHJ COM/ DE VEICULOS LTDA
ADV : MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a existência de erro material e acolheu parcialmente os embargos de declaração, para considerar a legalidade do regime da substituição tributária por força MP 1991/2001 e reedições, bem como legalidade da Instrução Normativa nº 54/00, sem contudo alterar o dispositivo do acórdão, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1385327 2005.61.82.032592-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : DAKOL DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA
ADV : CIBELI DE PAULI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1334426 2004.61.26.004065-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : STERCKELE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1320844 2004.61.02.009269-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CESAR CONTABILIDADE S/C LTDA
ADV : ELISETE BRAIDOTT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1405406 2004.61.14.000932-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA GG LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1424353 2004.61.82.047009-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CONFECÇOES G NAIM LTDA massa falida
SINDCO : VICUNHA NORDESTE S/A IND/ TEXTIL

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1392736 2005.61.03.000322-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLAUDIO ROLAND SONNENBURG
PARTE R : CARLOS SERGIO ANTONIO DA SILVA
ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1405389 1999.61.82.053903-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VIDEO SAITAMA COML/ LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1391180 2004.61.82.027059-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FINDEX COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA massa falida
SINDCO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH
ADVG : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 218892 1999.61.02.002527-8 INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : USINA BAZAN S/A
ADV : DANIELLE OLIVEIRA MENDES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu questão de ordem para anular o julgamento ocorrido em 06 de setembro de 2006, independentemente da lavratura de acórdão, devendo os autos voltarem à conclusão para novo julgamento, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 933576 2002.61.05.002800-3 INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : EB COSMETICOS S/A
ADV : SERAFIM FERREIRA NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu questão de ordem para anular o julgamento ocorrido em 13 de dezembro de 2006, independentemente da lavratura de acórdão, devendo os autos voltarem à conclusão para novo julgamento, nos termos do voto da Relatora. AC-SP 185456 94.03.049888-9 (9203056378) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IRMAOS BIAGI S/A ACUCAR E ALCOOL e outros
ADV : ANTONIO DA SILVA FERREIRA e outros

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1357016 2004.61.82.051835-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : JOSE MARCOS DE FIGUEIREDO
ADV : VIVIANE FIGUEIREDO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 189923 2003.03.00.061524-8(200361820082316) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : BANCO SANTANDER CENTRAL HISPANO S/A
ADV : ALESSANDRA CHER

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 256010 2005.03.00.096997-3(200361820599726) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : FORJISINTER IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 211134 2004.03.00.036615-0(9107423594) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : EVANS S/A IND/ E COM/
ADV : JOAO BARBIERI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 203316 2004.03.00.016055-9(9000011450) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
AGRDO : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
PARTE R : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : JOSE MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 206311 2004.03.00.022727-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADVG : MARCELO DE AQUINO MENDONCA
AGRDO : AUTO POSTO SABELLA LTDA
ADV : CAMILA ESCOBAR SABELLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL EM PLANTAO EM SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 225722 2004.03.00.073877-6(200461000329466) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MARIA ENILDA VERNETI GAMA
ADV : ALCIR MARTINS DE SOUZA
PARTE R : Estado de Sao Paulo
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 135389 2001.03.00.023682-4(200161070025969) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : DARIO PRESOTTO
ADV : ADELMO MARTINS SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 973637
DECLARAÇÃO

2000.61.00.040621-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : IRMAOS CORREA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 927934
DECLARAÇÃO

2000.61.00.000234-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : DILETA IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP
DECLARAÇÃO

335093 2008.03.00.018009-6(200261820135250) INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : CARLOS NAMUR
ADV : EDUARDO JACOBSON NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : AZIMUTH ZERO MARKETING E PROPAGANDA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP
DECLARAÇÃO

370404 2009.03.00.014467-9(9805534235) INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLAST REFORCADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 279604 2004.61.10.009309-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : OSAC ORGANIZACAO SOROCABANA DE ASSISTENCIA E
CULTURA LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Servico Social do Comercio SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAIO BATISTA MUZEL GOMES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1405156 2006.61.05.003203-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS SP
ADV : RICARDO HENRIQUE RUDNICKI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 306882 2006.61.19.008678-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : TENYL TECIDOS TECNICOS LTDA
ADV : RUBENS NAVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 370830 2009.03.00.014960-4(0400017225) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : GUSTAVO SAVI VOTA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : VOICES ESTRATEGIAS DE COMUNICACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1324930 2008.03.99.031325-3(0400003829) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : PLASTICOS JUQUITIBA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 322090 2007.03.00.104347-3(200761820317350) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1350909 2001.61.00.023574-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APDO : MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA
ADV : RENATA SAVIANO AL MAKUL

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1276120 2004.61.00.021667-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : CIA NIQUEL TOCANTINS
ADV : SANDRO W PEREIRA DO SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 290094 2001.61.00.021363-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PORTO SEGURO SEGURO SAUDE S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
AMS-SP 98147 93.03.005882-8 (9107337345) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : TRANSPORTADORA LOCAR LTDA
ADV : ADALBERTO CALIL e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 254197 2001.61.00.002148-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : JOSE SERIPIRI FILHO
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
APDO : Pontificia Universidade Catolica de Sao Paulo PUC SP
ADV : OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). AMS-SP 255665 2004.03.99.004424-8(9500330571) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : CIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 271655 2003.61.00.016139-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : PAULO ROMA
ADV : PAULO ROMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). AMS-SP 270378 2003.61.00.036761-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : KIYOKO UMEDA MATSUKI
ADV : MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 380804 2009.03.00.027454-0(200861820034150) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LELIO RAVAGNANI FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 381686 2009.03.00.028540-8(200561820484981) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PORFLEX COML/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 382462 2009.03.00.029445-8(200561820073981) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TORK FIX COM/ DE ELEMENTO DE FIXACAO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 383321 2009.03.00.030486-5(200261820482843) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ALP CONSTRUCAO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). AMS-SP 287572 2006.61.13.000756-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : CALCADOS FERRACINI LTDA
ADV : ATAIDE MARCELINO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1434416 2003.61.07.008444-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : TOMO SOM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA
ADV : PAULO ROBERTO BASTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 225820 2004.03.00.073928-8(200361090042428) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : JAYME PENA SCHUTZ e outro
ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO
ADV : ANDRÉ GOMES CARDOSO
AGRTE : TARCISIO ANGELO MASCARIM
ADV : JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO
ADV : MARCIO JOSE MARQUES GUERRA
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADVG : HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
PARTE R : DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADV : JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 356306 2008.03.00.046499-2(200461820343499) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FRED COMERCIAL DE OVOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 365675 2009.03.00.008071-9(200661100044958) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LAHYR MIGUEL LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 365671 2009.03.00.008067-7(200661100009375) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : INSTITUTO TRADING DE TREINAMENTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 368368 2009.03.00.011759-7(200761820229102) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : BENKERT DO BRASIL COM/ E SERVICOS LTDA.
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 364392 2009.03.00.006462-3(200461820313069) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : ODAIR CARLOS VARGAS
ADV : BENY SENDROVICH
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : SUL MATOGROSSENCE S/A AGROPECUARIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 359036 2008.03.00.050223-3(0700000690) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : GIACOMO CARRER NETO
ADV : DIRCEU ROSA ABIB JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CARRER EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 16:20 horas, tendo sido julgados 163 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 1º de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO

Secretário(a) do(a) TERCEIRA TURMA

DESPACHO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.034480-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES
AGRAVANTE : BRAMPAC S/A
ADVOGADO : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI e outro
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG. : 2009.61.00.019937-4 13 Vr SAO PAULO/SP

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BRANPAC S/A em face de decisão que, em mandado de segurança, determinou à impetrante a adequação do valor da causa ao correspondente benefício econômico almejado, recolhendo-se eventual diferença de custas de distribuição, caso seja necessário.

Alega a agravante, em síntese, que: i) impetrou mandado de segurança visando o reconhecimento do seu direito líquido e certo de que o recurso administrativo interposto nos autos do PA n. 13897.000886/2008-51, visando modificar decisão que considerou não declaradas as compensações efetuadas, seja conhecido e processado pela autoridade impetrada com efeito suspensivo; ii) em face do mérito da ação, resta claro que não há qualquer benefício econômico perseguido na ação mandamental, até porque o direito e a legitimidade das compensações serão discutidos administrativamente, e não no mandado de segurança; iii) o único benefício almejado pela impetrante é o de movimentar a máquina judiciária para que a administração tributária faça o seu papel e julgue o seu recurso administrativo; iv) a decisão agravada provocou demora na apreciação do pedido de liminar, o que lhe causará prejuízos, pois a Administração Fazendária prosseguirá com a cobrança dos débitos já compensados sem a apreciação do seu recurso administrativo.

Requer a antecipação dos efeitos da pretensão recursal para que não seja obrigado a cumprir o determinado na decisão recorrida, mantendo-se o valor atribuído à causa.

Decido.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, não vislumbro a presença de um dos pressupostos necessários à concessão do efeito pleiteado.

De fato, ausente a relevância na fundamentação do direito alegado, tendo em vista que doutrina e jurisprudência têm se orientado no sentido de que o valor da causa, em mandado de segurança, deve corresponder ao benefício econômico pretendido, quando suscetível de avaliação.

Veja-se, a seguir, o seguinte precedente jurisprudencial:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. MANDADO DE SEGURANÇA. ADEQUAÇÃO AO PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO. RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE.

1. A ação de mandado de segurança, objetivando garantir a apreciação de recurso administrativo, independentemente de qualquer exigência de depósito prévio, tem proveito econômico certo, de modo a impedir a fixação do valor da causa com base em mera estimativa, devendo ser considerado, para tanto, o montante da garantia cujo recolhimento pretende a contribuinte afastar.

2. Cabe ao magistrado zelar pelo correto cumprimento dos requisitos da petição inicial, especialmente quanto ao valor atribuído à causa, quando manifesta a sua inadequação frente aos requisitos legais específicos.

3. Precedentes."

(AG n. 2002.03.00.029176-1/SP, Quarta Turma, Relator Desembargador Federal Carlos Muta, j. 6/11/2002, v.u., DJ 31/1/2003, p. 692, grifos meus)

Na hipótese dos autos, o resultado obtido com o provimento da ação mandamental será justamente evitar o efeito danoso que conduziria o não recebimento do recurso administrativo, qual seja, a inscrição em dívida ativa e cobrança dos débitos que foram objeto da compensação feita pelo impetrante.

Ora, se o periculum in mora indicado pelo impetrante no mandado de segurança e até mesmo neste agravo decorre do prejuízo econômico correspondente ao recolhimento do crédito tributário, cuja compensação é discutida no processo administrativo, é correto exigir que o valor a ser atribuído à lide vincule-se ao proveito econômico decorrente da não exigibilidade desse crédito, que será consequência lógica do recebimento do recurso administrativo pela autoridade fiscal, caso seja concedida a segurança.

Nota-se, no caso, uma dissonância entre a pretensão deduzida na ação mandamental e o valor atribuído à causa, cuja fixação, tal como efetuada, contraria os princípios do proveito econômico e da razoabilidade, autorizando, assim, a determinação da providência saneadora por parte do juízo de primeiro grau.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

MÁRCIO MORAES

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

Representante do MPF: Dr(a). SERGEI MEDEIROS ARAUJO

Secretário(a): VALDIR CAGNO

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PEIXOTO JUNIOR e LUIZ STEFANINI, bem como o Juiz Federal HÉLIO NOGUEIRA, convocado em substituição à Desembargadora Federal Ramza Tartuce, que se encontra em período de férias, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, seus eminentes pares, e deu as boas vindas ao ilustre Procurador Regional da República, Dr. Sergei Medeiros Araújo, em sua primeira participação nas sessões da Quinta Turma. Em seguida, deu a palavra ao senhor secretário para leitura da ata da sessão anterior. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Iniciaram-se os julgamentos com os feitos em que houve inscrição para sustentação oral, a saber: ACR nº 2001.03.99.057751-1 (item 78, da pauta de 28.09.09) e o Habeas Corpus nº 2009.03.00.022302-6, ambos da relatoria do Desembargador Federal Luiz Stefanini, em que proferiram sustentação oral os nobres defensores Dr. José Carlos Dias e Dr. Maria Elizabeth Queijo, respectivamente; ACR nº 2005.03.99.047031-0 (item 52 da pauta de 28.09.09), ACR n 1999.61.02.014217-9 (item 3) e RSE nº 2006.61.81.008094-4 (item 2), todos da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow, em que proferiram sustentação oral os ilustres advogados Dr. Olavo Nery Corsatto, Dr. Wagner Brússulo Pacheco e Dr. Alexandre de Oliveira Ribeiro Filho, respectivamente; e ACR nº 2002.61.81.002072-3 (item 53) e ACR nº 1999.61.81.005676-5 (item 79 da pauta de 28.9.09), ambos da relatoria do Desembargador Federal Luiz Stefanini, em que proferiram sustentação oral os eminentes defensores Dr. Noel Alexandre Marciano Agapito e Dr. Davi de Paiva Costa Tangerino, respectivamente. O julgamento da ACR nº 2001.61.10.001137-2 (item 1 da pauta de 28.09.09), após a sustentação oral do ilustre causídico, Dr. Luiz de Souza, e da manifestação do e. Procurador Regional da República, ficou adiado por uma sessão, por indicação do Senhor Relator, o Desembargador Federal André Nekatschalow. Em seguida, foram julgados os feitos que foram objeto de pedido de preferência, a saber: ACR nº 2002.03.99.005645-0 (item 77, da pauta de 28.9.09), ACR nº 2008.61.14.000313-7 (item 28, da pauta de 21.09.09), ambos da relatoria do Desembargador Federal Luiz Stefanini, e o RSE nº 2008.61.03.005266-0, da relatoria do Juiz Federal convocado Hélio Nogueira, este sob a presidência do Desembargador Federal Peixoto Junior, em razão da declaração de suspeição, por motivo de foro íntimo, do Desembargador Federal André Nekatschalow. Em continuidade, foram julgados os demais pedidos de habeas corpus e os feitos de natureza criminal e civil apresentados em mesa, inclusive os feitos adiados das pautas de 21 e 28 de setembro pp, e os constantes da pauta do dia. Seguem relacionados os feitos apreciados e julgados

0001 RSE-SP 5384 2009.61.21.000496-8
: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

RELATOR
RECTE : AILSON APARECIDO CONTI
ADV : JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO
RECDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0002 RSE-SP 5201 2006.61.81.008094-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
RECTE : Justica Publica
RECDO : CIGNA SEGURADORA S/A
ADV : ALOISIO LACERDA MEDEIROS

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade e, por maioria, deu provimento ao reexame necessário e ao recurso em sentido estrito para o regular prosseguimento do inquérito policial, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HÉLIO NOGUEIRA. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que negava provimento ao reexame necessário e ao recurso.

0003 ACR-SP 35929 1999.61.02.014217-9

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Justica Publica
APDO : PAULO FRANCISCO TRIPOLINI
ADV : WAGNER BRUSSOLO PACHECO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação para condenar a 1 (um) ano de detenção, regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa, valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, com atualização monetária, substituída a pena privativa de liberdade por 1 (uma) restritiva de direitos, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, pela prática do delito previsto no artigo 2º, da Lei nº 8.176/91 e, "ex officio", decretou a extinção da punibilidade do réu, com fundamento nos artigos 107, IV e 109, V, todos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0004 AC-SP 304030 96.03.013151-2 (9300000462)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YOSHIKAZU SAWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GILMAR DONIZETTE BENITI GARCIA
ADV : JAYME SOARES DE OLIVEIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) relator(a).

0005 AC-SP 305058 96.03.015742-2 (9200723560)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : JULIO CESAR PASQUINELLI e outro
ADV : EDUARDO DE JESUS VICTORELLO e outros
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO TUFI SALIM
ADV : ALDIR PAULO CASTRO DIAS
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação da requerida e negou provimento ao apelo dos requerentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

0006 ApelReex-SP 304589 96.03.014266-2 (9402040463)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ANTONIO FERNANDES ALVAREZ FILHO
ADV : MAURICIO FERNANDO R DE FARO MELO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao reexame necessário e à apelação interposta pela União, a nos termos do voto do(a) relator(a).

0007 ApelReex-SP 318413 96.03.039121-2 (0009745769)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FLAVIO HELENA
ADV : WALNY DE CAMARGO GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao reexame necessário e à apelação interposta pela União, nos termos do voto do(a) relator(a).

0008 ApelReex-SP 326596 96.03.052464-6 (9302057348)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : RICARDO LUIS FRANCO FERNANDES
ADV : JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO
ADV : LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO
ADV : FABIO SPOSITO COUTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao reexame necessário e às apelações interpostas pela União e pela CEF, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em relação a União, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, e, no mérito, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido do autor, extinguindo o processo com julgamento do mérito em relação à CEF, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenou o apelado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em R\$1.000,00 (mil reais), com base no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

0009 AI-SP 338170 2008.03.00.021843-9(9705039330)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE
AGRDO : JOSE GOUVEA GESUALDI
ADV : ANTONIO CARLOS FLORENCIO
INTERES : ORGANIZACAO DE TRANSPORTES GOUVEA LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS FLORENCIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do DES.FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o Relator, que negava provimento ao agravo.

0010 AI-SP 338171 2008.03.00.021844-0(200061820636709)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE
AGRDO : TANIA MARLI LAND
INTERES : BIOGEN IND/ FARMACEUTICA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, porém, por fundamento diverso. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que dava provimento ao agravo.

0011 AI-SP 347175 2008.03.00.034610-7(200861020029214)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : WILCELENA FRANZONI POZZER e outro
INTERES : EDIFRIGO COML/ E INDL/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava provimento ao agravo.

0012 AI-SP 330228 2008.03.00.010605-4(0600020968)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : MAYER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que negava provimento ao agravo.

0013 AI-SP 336981 2008.03.00.020341-2(200261100009709)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA
AGRDO : DULCE E DIRCE S/C LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava provimento ao agravo.

0014 AI-SP 344334 2008.03.00.030651-1(200461820138041)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
AGRDO : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S/A
ADV : JOAO LUIS GUIMARAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIS STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava provimento ao agravo.

0015 AI-SP 344343 2008.03.00.030669-9(200561000056983)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TONI ROBERTO MENDONÇA
AGRDO : PAULO REIS DE OLIVEIRA
ADV : GENI GALVÃO DE BARROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o Relator que negava provimento ao agravo.

0016 AI-SP 363705 2009.03.00.005677-8(200261820254639)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : OFF OLIVEIRA FABRI SERVICOS GERAIS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava provimento ao agravo.

0017 AC-SP 1433024 2008.61.08.006008-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA
APDO : ADEVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADV : JOSE VARGAS DOS SANTOS

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pela Caixa Econômica Federal para reformar a sentença no tocante à verba honorária, nos termos do voto do(a) relator(a).

0018 AC-SP 1433019 2007.61.08.002425-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA
APDO : PAULO TOSHIAKI KAMI MURA
ADV : LUCIENE AMADO TARESKEVITIS

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pela Caixa Econômica Federal para reformar a sentença no tocante à verba honorária, nos termos do voto do(a) relator(a).

0019 AC-SP 418546 98.03.033278-3 (9502025903)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : NILSON DE SOUZA BARBOSA e outros
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL e outros
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, homologou a transação entre o autor Nelson de Souza Barbosa e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiu ao acordo previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, prejudicados os recursos em relação ao referido autor, negou provimento ao agravo retido interposto pela parte autora, deu parcial provimento à apelação da parte autora, para determinar a aplicação do indexador de março de 1990, no percentual de 84,32% e, por maioria, deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, reformando a sentença para excluir a aplicação do índice relativo a fevereiro de 1991, bem como no tocante ao cabimento dos juros de mora, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW dava parcial provimento em menor extensão à apelação da CEF apenas para excluir da condenação o mês de fevereiro de 1991

0020 AC-SP 686284 2001.03.99.018514-1(9800309969)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CALIXTO MARTINS RIBAS e outros
ADV : DALMIRO FRANCISCO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, homologou a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação manifestada pela autora Maria Lucia Dantas Miranda, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil, bem como homologou a desistência da ação manifestada pelo autor Edson Jorge, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, prejudicadas as apelações quanto aos referidos autores, deu provimento à apelação da parte autora para determinar a aplicação do indexador de abril de 1990 no percentual de 44,80%, e, por maioria, deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, para reformar a sentença no tocante ao cabimento dos juros de mora, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES.FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que negava provimento ao recurso da CEF.

0021 AC-SP 1188607 2005.61.14.004949-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLA SANTOS SANJAD
APDO : MARCOS GOMES SARDINHA e outro
ADV : LUIZ CARLOS OGOSHI

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal para reformar a sentença quanto ao cabimento dos juros de mora, bem como no tocante à verba honorária, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava parcial provimento ao recurso da CEF, apenas para excluir a condenação em honorários advocatícios.

0022 AC-SP 1433042 2009.61.00.002339-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JOSE MARCOMINI DE BARROS
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0023 AC-SP 339069 96.03.074831-5 (9302015890)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : INSTITUTO EDUCACIONAL LUIZ DE CAMOES LTDA
ADV : PAULO BARBOSA CAMPOS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0024 AC-SP 357595 97.03.006198-2 (9405046926)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : DEFREMA ORGANIZACAO IMOBILIARIA LTDA
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH
ADV : DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI VISSER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

0025 AC-SP 547637 1999.03.99.105638-8(9700000007)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : WALDEMAR CORREA DE MORAES
ADV : SEBASTIAO MORBI CLAUDINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : POSTO DE SERVICO DICHA LTDA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para exclusão da condenação em litigância de má-fé, nos termos do voto do(a) relator(a).

0026 AC-SP 1309802 2002.61.25.002414-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : ANTONIO CARLOS ZANUTO e outro
ADV : EDUARDO CINTRA MATTAR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : C W A INDUSTRIAS MECANICAS LTDA

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso para que sejam mantidos os sócios no pólo passivo da execução apenas quanto à cobrança de contribuições descontadas dos salários dos empregados, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que negava provimento ao recurso.

0027 AC-SP 1268173 2002.61.26.009910-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MARIPEL IND/ COM/ MAT PROTECAO LTDA

A Turma, por maioria, negou provimento ao recurso e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava parcial provimento ao recurso do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, para afastar a prescrição intercorrente somente das contribuições sociais com fato gerador ocorrido após 14.04.77, dada a prescrição trintenária.

0028 RSE-SP 5429 2009.61.81.004922-7

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
RECTE : CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA
ADVG : ERICA LIMA DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
RECDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso em sentido estrito, nos termos do voto do(a) relator(a).

0029 RSE-SP 5363 1999.61.03.005130-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
RECTE : Justica Publica
RECDO : JOAO COLETA SOBRINHO

RECDO : FLAVIO WILLIAN ALVES PINTO
ADV : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0030 ACR-SP 36436 2008.61.19.006120-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : MARIA TSIFETAKI reu preso
ADV : EDILSON FREIRE DA SILVA
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação da defesa, e, por maioria, deu parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal para fixar a pena em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 466 (quatrocentos e sessenta e seis) dias-multa, mantendo, no mais, a r. sentença, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o JUIZ FED.CONV. HÉLIO NOGUEIRA que dava parcial provimento, em maior extensão, ao apelo para afastar a incidência do § 4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/06, fixando a pena em 7 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa.

0031 ACR-SP 35016 2008.61.19.003169-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : JOAO ACACIO HHABETE reu preso
ADVG : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento às apelações para fixar a pena em 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, mantendo, no mais, a r. sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0032 ACR-SP 36465 2008.61.19.003155-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

APTE : ION GABRIEL PIRVU reu preso
ADVG : ANDRE CARNEIRO LEAO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APTE : ROXANA MARIANA COSTACHE reu preso
ADV : MAGELA NORDANIA OLIVEIRA NOVAIS
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade argüida em parecer do Ministério Público Federal, deu provimento à apelação do "parquet" Federal para afastar a aplicação do § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06 e deu parcial provimento às apelações dos réus para fixar a pena de Roxana Mariana Costache em 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 777 (setecentos e setenta e sete) dias-multa e a de Yon Gabriel Pirvu em 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 23 (vinte três) dias de reclusão e 647 (seiscentos e quarenta e sete) dias-multa, mantendo, no mais, a r. sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0033 ACR-SP 36731 2007.61.14.002459-8

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : OSWALDO ACCURSI
APTE : RUI DE CAMARGO VIEIRA PINTO
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, "ex officio", decretou a extinção da punibilidade do co-réu Oswaldo Accursi em relação a todos os fatos, e do co-réu Rui de Camargo Vieira Pinto em relação à omissões referentes a 11.03, 12.03, 01.02 a 08.04, 10.04 a 12.04 e décimos terceiros salários de 2003 e 2004 e, negou provimento à apelação interposta por sua defesa. No mais, manteve a r. sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0034 ACR-SP 35970 2007.61.17.001611-7

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : FRANCISCO FERNANDEZ CHIOSI
ADV : ADILSON ROBERTO BATTOCHIO
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, "ex officio", decretou a extinção da punibilidade em relação aos fatos anteriores a 01.06.03, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0035 ACR-SP 33667 2007.61.20.006357-8

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : LONYCREY DAS MERCES SOUSA
ADV : SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO (Int.Pessoal)
APTE : BRUNO DANIEL OLIVEIRA ALLOTA
ADV : JOSE ROBERTO NUNES JUNIOR
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos recursos dos réus, nos termos do voto do(a) relator(a).

0036 ACR-SP 35001 2008.61.19.001550-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : SIDNEY WILLIAM DICKASON reu preso
ADV : RENATO CARLOS DE ARRUDA GIMENEZ
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares de nulidade e, por maioria, deu parcial provimento às apelações para fixar a pena em 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 6 (seis) dias de reclusão e 518 (quinhentos e dezoito) dias-multa, mantendo, no mais, a r. sentença, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o JUIZ FED.CONV. HÉLIO NOGUEIRA que dava parcial provimento, em maior extensão, ao recurso do Ministério Público Federal para afastar a incidência do § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06 e fixar a pena em 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 777 (setecentos e setenta e sete) dias-multa, acompanhando no mais o voto do Relator.

0037 ACR-MS 35889 2008.60.06.001014-7

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : ADEMIR ANDRE RODRIGUES reu preso
ADV : ELIANE FARIAS CAPRIOLI PRADO
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação para reduzir a pena para 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão, mantendo, no mais, a r. sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0038 ACR-SP 33138 2007.61.27.000091-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : MARIA MAFALDA QUILICE DANIEL
APTE : MARIO QUILICE FILHO
ADV : RICARDO LUIZ ORLANDI
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0039 ACR-SP 36408 2007.61.81.001984-6

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : JAILTON SILVA NUNES
ADV : PAULO MERHEJE TREVISAN
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, "ex officio" decretou a extinção da punibilidade em relação aos fatos anteriores a 22.05.2003 e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0040 ACR-MS 36438 2005.60.00.003502-3

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA
ADV : MARIA IRACEMA LOPES B SANTOS
APDO : Justica Publica
EXT PNB : FRANCISCO SERGIO TARGAS TROTA falecido

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação para reconhecer a atenuante da confissão e fixar a pena em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, mantendo, no mais, a r. sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0041 ACR-SP 36064 2008.61.19.004346-5

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : CEZAR SORIN PISLARU reu preso
ADVG : ANDRE CARNEIRO LEAO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação para fixar a pena em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, mantendo, no mais, a r. sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0042 ROTRAB-SP 821 98.03.037477-0 (8800123082)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
RECTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
RECDO : ERMELINDO TADEU STAFUCHER
ADV : VALTER ARTIOLI e outro

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0043 AMS-SP 181764 97.03.060357-2 (9603102580)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PREFEITUA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA
ADV : ROBERTO ALVES CINTRAO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, para reformar a sentença e denegar a segurança pleiteada, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmulas nº 105 STJ e nº 512 do STF), nos termos do voto do(a) relator(a).

0044 ACR-SP 25669 2006.03.99.034973-1(9713025075)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : JOSE DE SOUZA LOPES JUNIOR
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0045 ACR-SP 24667 2000.61.02.014165-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : JOAO AUGUSTO FURNIEL
ADV : MARCO ANTONIO ZACARIAS
ADV : NILA MODESTO DE SOUZA (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso da defesa e deu parcial provimento ao recurso da acusação e, de ofício, declarou extinta a punibilidade dos delitos pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0046 ACR-SP 16681 2003.61.13.001294-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : FAICAL HADID
ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0047 ACR-SP 31663 2005.61.08.001434-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : CAIO EDUARDO RIBEIRO
ADV : RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0048 ACR-SP 30576 2004.61.17.000977-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : ODAIR MARIANO DE ARRUDA
ADV : JOAQUIM FERNANDO ZUGLIANI (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0049 ACR-SP 28090 2003.61.09.007299-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : ROBERTO ZARUR PESSANO
APTE : REINALDO ALBERTO PESSANO
ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO
APDO : Justica Publica

A Turma, por maioria, de ofício, declarou nula a r. sentença "a quo", determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que outra decisão seja proferida, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HÉLIO NOGUEIRA. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que rejeitava a preliminar de nulidade da sentença.

0050 ACR-SP 35727 2000.61.05.010081-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : Justica Publica
APDO : APARECIDO JOSE FLORES
APDO : JOSE ELPIDIS TESSARI
ADV : PEDRO BENEDITO MACIEL NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0051 ACR-SP 32815 2002.61.14.000487-5

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : Justica Publica
APDO : OSVALDO APARECIDO BASSO

APDO : ELENIR APARECIDA BENTO BASSO
ADV : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA
APDO : APARECIDA DE JESUS BASSO
ADV : MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0052 ACR-SP 26855 2003.61.09.003308-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : ELIANE CRISTINA BEDANA NETTO
ADV : SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, julgou extinta a punibilidade da ré pela ocorrência da prescrição parcial da pretensão punitiva estatal, relativamente aos períodos compreendidos entre janeiro/1998 a outubro/1999, e, no mérito, deu parcial provimento à apelação defensiva, a fim de reduzir as penas impostas à ré para 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, mantendo-se, no mais, a r. sentença "a quo", nos termos do voto do(a) relator(a).

0053 ACR-SP 32776 2002.61.81.002072-3

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : RICARDO CARNEIRO BURIHAN
APTE : ALEXANDRE BURIHAN NETO
ADV : NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação defensiva, a fim de reduzir as penas dos acusados para 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, mantida, no mais, a r. sentença "a quo", nos termos do voto do(a) relator(a).

0054 ACR-SP 29080 2003.61.81.007270-3

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ROGELIO FLORENTIN ALFONSO
APTE : MARIA VILMA BISPO DE OLIVEIRA
ADV : JONG KI LEE

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação defensiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

0055 ACR-SP 34767 2008.61.19.002510-4

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : EDNA BAYSAN EUSEBIO reu preso
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso do Ministério Público Federal, e, por maioria, deu parcial provimento ao recurso da defesa, tão-somente para reduzir a pena pecuniária e para fixar em 1/6 (um sexto) o aumento da pena pela transnacionalidade do delito, e "ex officio" estabelecer em 1/6 (um sexto) a redução da reprimenda penal pelo reconhecimento da circunstância atenuante da confissão, resultando na pena definitiva de 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão, mais o pagamento de 591 (quinhentos e noventa e um) dias-multa, mantida, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava parcial provimento ao apelo da defesa para fixar a pena em 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 388 (trezentos e oitenta e oito) dias-multa dada a aplicação do § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06, com a redução da pena em 1/3 (um terço).

0056 ACR-SP 12861 2002.03.99.012444-2(9811028087)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Justica Publica
APDO : FRANCISCO DONIZETE DA SILVA
APDO : ROBERTO TADEU CARNEIRO
ADV : LAERCIO GONCALVES

A Turma, à unanimidade, afastou a alegação de ocorrência de extinção da punibilidade pela anistia e deu provimento ao recurso ministerial, para reformar a sentença e condenar os réus Francisco Donizete da Silva e Roberto Tadeu Carneiro pela prática do delito previsto no artigo 168-A, § 1º, I c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, às penas de 02 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, no valor unitário mínimo, substituídas as penas privativas de liberdade acima fixadas por duas penas restritivas de direitos, quais sejam, prestação de serviços à comunidade ou a entidade social, pelo mesmo prazo da pena corporal, e prestação pecuniária consistente na entrega de uma cesta básica mensal, no valor mínimo de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor de entidade beneficente, a ser definida pelo Juízo das Execuções Criminais, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37112 2009.03.00.022392-0(200961810054399)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACTE : CESAR AGUSTIN VERA DEL VALLE reu preso
ADV : ANTONIO ROVERSI JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37107 2009.03.00.022302-6(200961810004220)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : MARIA ELIZABETH QUEIJO
IMPTE : EDUARDO MEDALJON ZYNGER
IMPTE : JULIANA SETTE SABBATO
IMPTE : DANIELA TRUFFI ALVES DE ALMEIDA
PACTE : GEOFFREY BRUCE SHOOTER
ADV : MARIA ELIZABETH QUEIJO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem para trancar o inquérito policial em referência, ficando ressalvado que enquanto não constituído definitivamente o crédito tributário, a prescrição penal permanecerá suspensa, com fundamento nos artigos 111, inciso I, e 116, inciso I, ambos do Código Penal, e da jurisprudência do C. Supremo Tribunal Federal (HC 81.611), nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-MS 37131 2009.03.00.022862-0(200760060011330)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR
PACTE : CHARLES RODRIGO PEDRO DE SOUZA reu preso
ADV : JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ> MS

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37160 2009.03.00.023527-2(200361810040179)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACTE : MARCOS DONIZETTI ROSSI
ADVG : ANTONIO ROVERSI JUNIOR
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, julgou extinto o processo sem apreciação do mérito, ante a falta de interesse de agir do impetrante pela via do "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37291 2009.03.00.025333-0(200961810079608)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : MIRIAN CHRISTOVAM
IMPTE : ANTONIO JOSE CHRISTOVAM
PACTE : ROBERTO PEDRANI
ADV : MIRIAN CHRISTOVAM
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37377 2009.03.00.026354-1(200461170008454)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : LUIZ ANTONIO FERRARI
PACTE : LUIZ ANTONIO FERRARI
ADV : MARIO ANDRE IZEPPE
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 12940 2002.03.99.013662-6(9812053298)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JOSE ANTONIO DA SILVA
APTE : APARECIDO DE SOUZA MIRANDA

ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

RSE-SP 5484 2006.61.02.014002-5

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
RECTE : Justica Publica
RECDO : JOSE ROBERTO SOARES
ADV : CARLA CAMORIM CRISTOFANI DE ESCOBAR (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial, declarando a competência da Justiça Federal para o processamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

RSE-SP 5205 2008.61.14.000313-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
RECTE : Justica Publica
RECDO : PAULO ANTONIO LOBO GUARALDO
RECDO : RITA CAPPIO GUARALDO
ADV : NOHARA PASCHOAL

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial, a fim de receber a denúncia pelo crime tipificado no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, restando nulo o decreto de prescrição, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 12526 2002.03.99.005645-0(9610040500)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : FAUSTO JORGE
ADV : JOAO SIMAO NETO
APTE : JAIRO ANTONIO ZAMBOM
ADV : PAOLA ZANELATO
ADV : RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONCA
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, de ofício, determinou o trancamento da Ação Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 12163 2001.03.99.057751-1(9601012974)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : Justica Publica
APDO : ANTONIO JOSE GOUVEA DE OLIVEIRA
APDO : JOAO CANCIO LEITE DE MELO
ADV : LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ
APDO : JONAS AQUILA MORIOKA
ADV : JOSE CARLOS DIAS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 28821 1999.61.81.005676-5

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : JOSE GABRIEL PESCE JUNIOR
ADV : JOAO CARLOS RIBEIRO PENTEADO
APTE : WALTER MARIA LAUDISIO JUNIOR
ADV : RENATA HOROVITZ KALIM
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos recursos, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA RSE-SP 5091 2000.61.81.006536-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
RECTE : Justica Publica
RECDO : DOLZONAN DA CUNHA MATTOS
ADV : VALTECIO FERREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos declaratórios interpostos, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 26501 2001.61.16.000892-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 22/10/2009 229/1069

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : NIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADV : JOAO ANTONIO BACCA FILHO

A Turma, à unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, e deixou de decretar a extinção da punibilidade do acusado, pela ocorrência da prescrição, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37459 2009.03.00.027304-2(200861810105573)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
IMPTE : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS
IMPTE : ANDRE SANTOS ROCHA DA SILVA
PACTE : AGNALDO DELLA TORRE
ADV : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37598 2009.03.00.029171-8(200961810066110)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
IMPTE : LUCIANO ALVES DA SILVA
PACTE : ANDRE VIEIRA DA SILVA reu preso
ADV : LUCIANO ALVES DA SILVA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu da impetração e denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 35250 2008.03.00.050007-8(200061810055820) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
IMPTE : ERICK SCARPELLI
IMPTE : APARECIDA DO CARMO P VECCHIO
PACTE : LEONIZA BEZERRA COSTA
ADV : ERICK SCARPELLI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37016 2009.03.00.021031-7(200861020115581) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
IMPTE : MARIO JOEL MALARA
PACTE : ADEMIR VICENTE reu preso
ADV : MARIO JOEL MALARA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu do agravo regimental e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava provimento ao agravo.

EM MESA ACR-SP 33259 2003.61.81.001997-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : LUIZ MESSIAS
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas os rejeitou, nos termos do voto do(a) relator(a).

RSE-SP 5229 2008.61.03.005266-0

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
RECTE : Justica Publica
RECDO : RENE GOMES DE SOUSA
ADV : MARIA CLEUSA DE ANDRADE

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo, integralmente a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1164903 2004.61.00.026467-8 INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
APDO : NAGAKO ONO
ADV : EDER TOKIO ASATO

A Turma, por maioria, rejeitou a questão de ordem suscitada pelo JUIZ FED.CONV. HÉLIO NOGUEIRA no sentido de anular o acórdão que não conheceu do recurso, nos termos do voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR, acompanhado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, ficando vencido o Relator.

AC-SP 463515 1999.03.99.016131-0(9703105807)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : ACLEIA NILCE AGARAMONTE RANGON e outros
ADV : VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 480568 1999.03.99.033523-3(9700000099)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : MARIA ILZA SILVEIRA RIBEIRO
ADV : MARCELO JOSE BERNARDES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : TERIVAL ANTONIO BARBOSA DE SOUZA -ME

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 880910 2002.61.11.001260-2

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : LUCIA HELENA LIMA LOPES e outro
ADV : RICARDO ROCHA GABALDI (Int.Pessoal)
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 660696 2001.03.99.003127-7(9300330764)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : VATAIR ARAUJO DIOGO e outro
ADV : CELSO FERRO OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
PARTE R : CARLOS ALVES BRUNO e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 724125 2000.61.00.044807-3

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : CLODOMIR GARCIA e outros
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 670042 2001.03.99.008720-9(9803130242)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : SILVIA LILIAN ROBUSTI PINTO e outro
ADV : MARCO ANTONIO PORTUGAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 706536 2001.03.99.030970-0(9800033769)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : EDGARD DOS SANTOS MENEZES e outro
ADV : EDER WILSON GOMES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 639936 2000.60.00.001126-4

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : WILSON DE BARROS CANTERO
ADV : CECILIANO JOSE DOS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILTON SANABRIA PEREIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 682915 1999.61.00.060599-0

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : EDNA PEREIRA RODRIGUES e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
APTE : HAILTON PEREIRA RODRIGUES
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 640190 2000.03.99.064308-4(9704034172)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
APDO : JOSE MARIANO FILHO e outro
ADV : MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PELICI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 663573 1999.61.02.004592-7

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : NORIVAL RIBEIRO DA SILVA e outro
ADV : FERNANDO CESAR BERTO
ADV : GISELE QUEIROZ DAGUANO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 648935 2000.03.99.071684-1(9700450910)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : FORD BRASIL LTDA e outro
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 648936 2000.03.99.071685-3(9700454193)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : FORD BRASIL LTDA e outro
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 738368 1999.61.00.057696-4

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : RONALDO RODRIGUES DE MORAES

ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 739274 2000.61.09.002459-0

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : EDVANI JOSE SILVEIRA FRANCO e outro
ADV : NEUSA MARIA GOMES FERRER
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 215777 2000.61.06.002999-8

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MUNICIPIO DE PONTALINDA SP
ADV : JOAO ALBERTO ROBLES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA HC-SP 37600 2009.03.00.029177-9(200961810066110)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
IMPTE : LUCIANO ALVES DA SILVA
PACTE : LUIS CARLOS VALERIO reu preso
ADV : LUCIANO ALVES DA SILVA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu da impetração e denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 36887 2001.61.10.001137-2

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : LUIZ DE SOUZA
ADV : LUIZ DE SOUZA
APDO : Justica Publica

Após a leitura do relatório, a sustentação oral da defesa e a manifestação do Ministério Público Federal, mantendo o parecer constante dos autos, o julgamento permaneceu adiado, por indicação do Senhor Relator.

ACR-SP 36653 2005.61.03.000170-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : FERNANDO EUSTAQUIO DE SOUZA
ADV : ARIZA SIVIERO ALVARES (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso do Ministério Público Federal para condenar Fernando Eustáquio de Souza pela prática do crime do artigo 33, "caput", c.c. o artigo 40, I, da Lei nº 11.343/06, a 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e a 193 (cento e noventa e três) dias-multa, valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos, regime inicial fechado de cumprimento de pena, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 13298 2002.03.99.022475-8(9801026634)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : MANUEL JESUS CASTRO MORAIS
ADV : SONIA REGINA ARROJO E DRIGO
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares arguidas e negou provimento aos apelos, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 27388 2001.61.10.000281-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : JOSE MAXIMO RIBEIRO
ADV : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
APTE : JOSE CARLOS GALLO
ADV : JOSE CARLOS GALLO
APTE : LAZARO DE GOES VIEIRA
ADV : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas pela defesa e negou provimento às apelações, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 34404 2001.61.81.001348-9

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA
ADVG : ERICO LIMA OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
EXT PNB : JOSETE MARIA DE MELO BONFIM

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de prescrição e deu parcial provimento à apelação da defesa para substituir a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária de uma cesta básica mensal a entidade pública ou privada com destinação social, a ser definida pelo Juízo das Execuções e prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, ambas pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade imposta ao réu, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 35641 2008.61.19.004390-8

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : JOHANNA MAGRIETA ELIZABETH ADONIS reu preso
ADV : ANTONIO BENEDITO BARBOSA
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação para fixar a pena em 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 539 (quinhentos e trinta e nove) dias-multa, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 334159 2003.61.04.001353-6

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : JOSE DOMINGOS DA SILVA
ADV : VINICIUS FERREIRA PAULINO
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, acolheu o parecer ministerial e decretou a extinção da punibilidade de José Domingos da Silva, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 35914 2002.61.02.006647-6

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : LUCIANO GUEDES STUKAS
ADV : MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA MONACO
APDO : SONIA MARIA GARDE
ADV : CARLOS EDUARDO MAGDALENA (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 35765 2002.61.09.003810-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : JOSE DANTE RODINI NETO
ADV : MAURICIO CARDOSO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 35934 2004.61.17.000189-7

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : HELITON ADRIANO SPIRANDELI
ADV : CARLOS AUGUSTO CONTE
APDO : Justica Publica
EXT PNB : EGIDIO CARLOS SPIRANDELI falecido

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 31151 2006.61.12.000206-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : IRENE DE OLIVEIRA SILVA
APTE : IRENE ANTONIA DA ROCHA
ADV : LUZIMAR BARRETO FRANCA (Int.Pessoal)
ADV : SANDRA STEFANI AMARAL FRANÇA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 36177 2001.61.10.000854-3

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : ACASSIL JOSE DE OLIVEIRA CAMARGO JUNIOR
ADV : RICARDO LOPES DE OLIVEIRA
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação da defesa e deu provimento à apelação interposta pela acusação para majorar a pena do acusado para 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa, mantida, no mais, a r. sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 33498 2006.61.81.009864-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : LOURENCO FERREIRA ALEXANDRE
APTE : LEANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADV : JANIO URBANO MARINHO JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso dos réus, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 37366 1999.61.04.000844-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : SONIA MIGUEL DA SILVA
ADV : ROSELI DA SILVA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, acolheu o parecer da Procuradoria Regional da República e decretou a extinção da punibilidade de Sônia Miguel da Silva, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, V, todos do Código Penal, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 35566 2006.61.12.005074-5

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : GUSTAVO RODOLFO VOLPI SANCHES
ADV : RODRIGO CÉSAR IOPE DE SOUZA
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-MS 33141 2006.60.05.001875-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : RUBENILDE LIMA DUTRA
ADV : LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 34503 2004.61.81.002925-5

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : Justica Publica
APDO : CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA
ADVG : ERICO LIMA OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação do Ministério Público e "ex officio" decretou a extinção da punibilidade de Carlos Roberto Pereira Dória, com fundamento nos artigos 107, IV e 109, IV, todos do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 22883 2005.03.99.047031-0(8900387529)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : CARLOS MATIAS KOLB
ADV : CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO
ADV : RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares argüidas pelo acusado, negou provimento ao apelo interposto por Carlos Matias Kolb e deu provimento à apelação do Ministério Público Federal para condenar o réu à pena de 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais 23 (vinte e três) dias-multa, fixado cada qual em 1 (um) salário mínimo vigente em 28.04.84, com atualização monetária até a quitação, pela prática dos delitos de facilitação de contrabando ou descaminho e corrupção passiva, em concurso formal, afastar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e decretar a perda da função pública exercida pelo réu, nos termos do voto do(a) relator(a).

AC-SP 322072 96.03.044817-6 (9302085031)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : EMPRESA TRANSPORTADORA MARITIMA ESTRELA LTDA
ADV : OSVALDO SAMMARCO e outros
APDO : Ministerio Publico Federal
PROC : ADRIANA DE FARIAS PEREIRA
APTE : Uniao Federal
ADV : JOSE HENRIQUE PRESCENDO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação interposta pela ré, nos termos do voto do(a) relator(a).

AC-SP 325509 96.03.051012-2 (8700023604)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : ALBINO ABREU FIGUEIREDO
ADV : ENOQUE TADEU DE MELO e outros
APDO : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV : BRAZ PESCE RUSSO e outro
ADV : ANUNCIA MARUYAMA
ASSIST : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, anulou, de ofício, a sentença de fls. 156/158 e 164, restando prejudicada a apelação de fls. 171/177. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

AC-SP 326594 96.03.052462-0 (9302075036)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : ROGERIO VERGILIO IZIDORO
ADV : CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIA LOPES PEREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 35849 2001.61.13.004090-8

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : ALEXANDRE EDER LEITE
ADV : MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação para reduzir a pena do réu para 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão 8 (oito) dias-multa, substituída a pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direitos, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 33749 2006.61.09.002418-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : PAULO FERNANDO SEGATTO LOPES
ADV : ODINEI ROQUE ASSARISSE
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, "ex officio", decretou a extinção da punibilidade do acusado em relação aos fatos anteriores a 01.05.03, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, mantendo a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, reduziu as penas de multa para 11 (onze) dias-multa, e negou provimento à apelação interposta pela defesa, mantida, no mais, a r. sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 36655 2006.61.06.004674-3

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : ELISABETE MARIA GARCIA RAUTER
ADV : JOSE LUIS CABRAL DE MELO

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação do Ministério Público Federal para condenar a ré Elisabete Maria Garcia Rauter a 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa e, "ex officio", decretou a extinção da punibilidade da ré em relação aos fatos anteriores a 09.08.2002, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 28171 2004.61.09.001185-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : MARIA DE LOURDES SACCHI
APTE : JESUS LORENZO SANTANA LOPEZ
ADV : MARCO AURELIO DE MORI JUNIOR
APTE : RUBENS MOURO
ADV : CINTHIA LOISE JACOB DENZIN
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, "ex officio", decretou a extinção da punibilidade em relação ao acusado Rubens Mouro, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, prejudicada sua apelação e negou provimento à apelação dos demais acusados, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 32333 1999.61.81.001204-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : ALCIDES JOSE FAUSTINO
ADV : VALERIA FERREIRA DE MELO
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, "ex officio", decretou a extinção da punibilidade em relação aos fatos anteriores a 23.11.94 e em relação a omissão referente a competência 12.95, e deu parcial provimento à apelação interposta pela defesa para reduzir a pena do réu para 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, mantendo, no mais, a r. sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 32934 2004.61.15.000142-9

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : ANTENOR RODRIGUES CAMARGO FILHO
APTE : AGENOR RODRIGUES CAMARGO
ADV : ABALAN FAKHOURI
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 30749 2001.61.05.008615-1

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : GUILHERME MARCONDES FERRAZ
ADV : LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO (Int.Pessoal)
APTE : CARLOS MARCONDES FERRAZ
ADV : FABIO BISKER
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento às apelações dos réus para reduzir as penas aplicadas e, "ex officio", decretou a extinção da punibilidade dos acusados, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 36320 2003.61.09.006258-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : ALDAIR MARTINS DOS SANTOS

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, "ex officio" decretou a extinção da punibilidade de Aldair Martins dos Santos, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, IV, e 115, todos do Código Penal, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 34732 2008.61.19.000715-1

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : HILARY IBEANU IBEANU reu preso
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANDRE CARNEIRO LEAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação para reduzir a pena de Hilary Ibeanu Ibeanu para 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 466 (quatrocentos e sessenta e seis) dias-multa, pela prática do crime do artigo 33, "caput", c.c. o artigo 40, I, da Lei nº 11.343/06, mantendo, no mais, a r. sentença, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES.FED.LUIZ STEFANINI. Vencido o JUIZ FED. CONV. HÉLIO NOGUEIRA que negava provimento ao apelo.

ACR-SP 36466 2006.61.81.001312-8

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : MARIA APARECIDA FONSECA SEIDL
APDO : DANIELA SEIDL
ADV : RENATO ARAUJO VALIM

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação do Ministério Público Federal para condenar Maria Aparecida Fonseca Seidl a 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, regime inicial aberto, e 14 (quatorze) dias-multa e para condenar Daniela Seidl a 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa e, "ex officio", decretou a extinção da punibilidade da ré Daniela Seidl em relação aos fatos anteriores a 08.02.2002, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 35952 2004.61.16.002032-9

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : ONIVALDO SACCOMAN
ADV : PAULO ANTONIO BRIZZI ANDREOTTI
APTE : FRANCISCO BERNARDO DELANTONIA
ADV : LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 35797 2002.61.81.004753-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : CLAUDIO PEREIRA FERNANDES FILHO
APTE : MARIA TERESA WALMORI SILVEIRA AGUIAR
ADV : REINALDO BERTASSI
APDO : Justica Publica
EXT PNB : TERESA CRISTINA WALMORI SILVEIRA FERNANDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 36176 2005.61.26.000678-5

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : HENRIQUE LEIBOVICIUS
APTE : JACOB LEIBOVICIUS
ADV : ALEXANDRE TURRI ZEITUNE
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação interposta pela defesa para decretar a extinção da punibilidade dos acusados em razão do pagamento do débito previdenciário, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-MS 36400 2006.60.00.001159-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : DEOCLES JOSE FERREIRA
ADV : TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, acolheu a preliminar de prescrição suscitada, deu provimento a apelação e decretou a extinção da punibilidade do réu, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 253716 2005.03.00.091233-1(200061000471848) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : IRACI MARIA DE JESUS
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE A : IRACI DE FATIMA RAMOS e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 465769 1999.03.99.018422-0(9600346879) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : INSTITUTO LIBERAL DE SAO PAULO
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 207900 2000.61.00.003783-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : MICROSUL SERVICOS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA
LTDA
ADV : HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 229708 2001.61.00.014489-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : GUTENBERG MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA
ADV : JOSE EDSON CARREIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1242979 2001.61.14.003867-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV : ROBERTO PEREIRA GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1330875 2008.03.99.034847-4(0600001675) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : IND/ METALURGICA A PEDRO LTDA
ADV : MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA
ADV : LUIZ EDUARDO PINTO RICA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 733637 2001.03.99.046154-5(9706068945) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : VALMIR ALIPIO DOS SANTOS e outros
ADV : JOAO PIRES DE TOLEDO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO CASSETTARI
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 941147 2001.61.09.005221-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : MATERIAL DE CONSTRUCAO SAO VITO LTDA
ADV : ELCIO CAIO TERENCE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 556259 1999.03.99.113988-9(9800389989) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : VALE DO PARAIBA CONSTRUCOES COM/ E PARTICIPACOES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, conheceu em parte dos embargos e, na parte conhecida, acolheu-os parcialmente a fim de que seja declarado o voto vencido, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 735419 2001.03.99.046949-0(9711072548) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ANA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA e outros
ADV : ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA REO-SP 721890 2001.03.99.039503-2(9604003828) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : DAIDO INDL/ E COML/ LTDA
ADV : DIRCEU FREITAS FILHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, à unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

Por indicação dos Senhores Relatores, ficaram adiados os julgamentos dos feitos referentes aos itens 29, da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow e 44, 46 a 48, da relatoria do Desembargador Federal Peixoto Junior; e permaneceram adiados os referentes aos itens 1, da pauta de 28.09.09 (ACR nº 2001.61.10.001137-2) e 19, da pauta de 21.09.09 (ACR nº 2001.61.81.000531- 6), ambos da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow. Por indicação do Senhor Relator, o Juiz Federal convocado Hélio Nogueira, foram retirados de pauta os feitos que se encontravam adiados de sessões passadas, a saber: Apelações Cíveis nºs 1999.03.99.016131-0, 1999.03.99.033523-3, 2002.61.11.001260-2, 2001.03.99.003127-7, 2000.61.00.044807-3, 2001.03.99.008720-9, 2001.03.99.030970-0, 2000.61.00.001126-4, 1999.61.00.060599-0, 2000.03.99.064308-4, 1999.61.02.004592-7, 2000.03.99.071684-1, 2000.03.99.071685-3, 1999.61.00.057696-4, 2000.61.09.002459-0 e 2000.61.06.002999-8. Nos julgamentos dos feitos referentes aos itens 32 e 36, da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow, o ilustre Representante do Ministério Público Federal, em sua manifestação oral, retificou os pareceres constantes dos autos, no sentido de opinar pela decretação de nulidade do feito, somente se comprovada a existência de prejuízo à defesa. Não havendo mais feitos a serem apreciados, o Senhor Presidente deu novamente as boas vindas ao ilustre Procurador Regional da República, Dr. Sergei Medeiros Araújo, e às 19h50m deu por encerrada a sessão. Foram julgados 118 (cento e dezoito) processos.

São Paulo, 5 de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente da QUINTA TURMA

VALDIR CAGNO

Secretário da QUINTA TURMA

PROC. : 1999.61.02.014217-9 ACR 35929
ORIG. : 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Justica Publica
APDO : PAULO FRANCISCO TRIPOLINI
ADV : WAGNER BRUSSOLO PACHECO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 2º, DA LEI N. 8.176/91. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.. PRESCRIÇÃO.

1. Materialidade comprovada pelo termo de destinação de produtos e subprodutos, auto de apresentação e apreensão e laudos periciais.
2. Autoria comprovada pela circunstância da autuação e prova testemunhal.
3. Está prescrita a pretensão punitiva do Estado, considerada a pena concretamente aplicada, se superado o respectivo prazo a partir do recebimento da denúncia, sendo este o último marco interruptivo do prazo prescricional.
4. Apelação parcialmente provida. Decretada, ex officio, a extinção da punibilidade do acusado.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação e decretar, ex officio, a pretensão punitiva do Estado, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 05 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.81.001204-0 ACR 32333
ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP

APTE : ALCIDES JOSE FAUSTINO
ADV : VALERIA FERREIRA DE MELO
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MATERIALIDADE. AUTORIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO AGENTE. DELITO OMISSIVO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO.PARCELAMENTO. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA.

1.Autoria e materialidade comprovadas.

2.O parcelamento não extingue o crédito tributário, mas tão-somente o suspende (CTN, art. 151, VI). Não houve a inclusão dos débitos descritos na denúncia ao Parcelamento Especial, razão pela qual não há que ser suspenso o prazo prescricional.

3.A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa supralegal de exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa quanto ao delito de não-repasse de contribuições previdenciárias. O acusado tem o ônus de provar que, concretamente, não havia alternativa ao não-repasse das contribuições.

4.O delito de apropriação de contribuições previdenciárias não exige animus rem sibi habendi para sua caracterização. O fato sancionado penalmente consiste em deixar de recolher as contribuições, vale dizer, uma omissão ou inação. Não exige, portanto, que o agente queira ficar com o dinheiro de que tem a posse para si mesmo, invertendo o ânimo da detenção do numerário.

5. Decretada ex officio a extinção da punibilidade em relação aos fatos prescritos e em relação a competência 12.95 em razão do pagamento. Apelação parcialmente provida para reduzir a pena aplicada ao réu.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a unanimidade, ex officio decretar a extinção da punibilidade em relação aos fatos prescritos e em relação a competência de 12.95 e dar parcial provimento a apelação da defesa para reduzir a pena do réu, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 05 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.05.008615-1 ACR 30749
ORIG. : 1 Vr CAMPINAS/SP
APTE : GUILHERME MARCONDES FERRAZ
ADV : LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO (Int.Pessoal)
APTE : CARLOS MARCONDES FERRAZ
ADV : FABIO BISKER
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MATERIALIDADE. AUTORIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO AGENTE. DELITO OMISSIVO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO.

1.Autoria e materialidade comprovadas.

2.A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa supralegal de exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa quanto ao delito de não-repasse de contribuições previdenciárias. O acusado tem o ônus de provar que, concretamente, não havia alternativa ao não-repasse das contribuições.

3.O delito de apropriação de contribuições previdenciárias não exige animus rem sibi habendi para sua caracterização. O fato sancionado penalmente consiste em deixar de recolher as contribuições, vale dizer, uma omissão ou inação. Não exige, portanto, que o agente queira ficar com o dinheiro de que tem a posse para si mesmo, invertendo o ânimo da detenção do numerário.

4.Apelação parcialmente provida para reduzir as penas aplicadas aos réus. Decretada, ex officio, a extinção da punibilidade dos réus.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação da defesa para reduzir a pena dos réus e, ex officio, decretar a extinção da punibilidade dos acusados, termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 05 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.10.000281-4 ACR 27388
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : JOSE MAXIMO RIBEIRO
ADV : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
APTE : JOSE CARLOS GALLO
ADV : JOSE CARLOS GALLO
APTE : LAZARO DE GOES VIEIRA
ADV : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MATERIALIDADE. ABOLITIO CRIMINIS. INEXISTÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. AUTORIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO AGENTE. DELITO OMISSIVO..

1.Autoria e materialidade comprovadas.

2.O advento da Lei n. 8.866/94 não implicou abolitio criminis, pelo simples fato de que a mencionada lei não descriminalizou a conduta típica penal definida pelo art. 95, d, da Lei n. 8.212/91. O artigo 3º da Lei n. 9.983/00 apenas alterou a base legal da imputação do crime da alínea d do artigo 95 da Lei n. 8.212/1991 para o artigo 168-A do Código Penal, sem alterar o elemento subjetivo do tipo, que é o dolo genérico, não havendo que se falar em abolitio criminis.

3.O delito de apropriação de contribuições previdenciárias não se resolve em prisão civil por dívida, pois não se trata de determinar a privação da liberdade do agente em razão da mera inadimplência.

4.A denúncia não é inepta pois preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e descreve conduta que revela a ocorrência de fato delituoso.

5. A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa supralegal de exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa quanto ao delito de não-repasse de contribuições previdenciárias. O acusado tem o ônus de provar que, concretamente, não havia alternativa ao não-repasse das contribuições.

6.. O delito de apropriação de contribuições previdenciárias não exige animus rem sibi habendi para sua caracterização. O fato sancionado penalmente consiste em deixar de recolher as contribuições, vale dizer, uma omissão ou inação. Não exige, portanto, que o agente queira ficar com o dinheiro de que tem a posse para si mesmo, invertendo o ânimo da detenção do numerário.

7. Rejeitadas as preliminares suscitadas. Desprovidas as apelações.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas, e negar provimento ao recurso da defesa, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 05 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.022475-8 ACR 13298
ORIG. : 9801026634 1P Vr SAO PAULO/SP
APTE : Justica Publica
APDO : MANUEL JESUS CASTRO MORAIS
ADV : SONIA REGINA ARROJO E DRIGO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. MOEDA FALSA. PRELIMINAR. NULIDADE. MATERIALIDADE. AUTORIA. VALOR IRRELEVANTE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE

1. A jurisprudência sedimentou o entendimento de ser o estelionato competência da Justiça Estadual apenas nos casos em que falsificação é grosseira. Preliminar de incompetência rejeitada.

2. A denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal preenche os requisitos formais do art. 41 do Código de Processo Penal. O fato criminoso está exposto com clareza, possibilitando o adequado exercício de defesa pelos acusados. Preliminar rejeitada.

3. Autoria e materialidade satisfatoriamente comprovados.

4. O bem jurídico tutelado no crime de moeda falsa (CP, art. 289) é a fé pública, que é atingida independentemente da quantidade de cédulas utilizadas no delito, motivo pelo qual é inaplicável o princípio da insignificância.

5. Foram devidamente considerados os arts. 59 e 68 do Código Penal para fixação da pena, não merecendo reparo a sentença.

6. Preliminares rejeitadas. Apelos desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e negar provimento aos recursos, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 05 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.09.001185-0 ACR 28171
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : MARIA DE LOURDES SACCHI

APTE : JESUS LORENZO SANTANA LOPEZ
ADV : MARCO AURELIO DE MORI JUNIOR
APTE : RUBENS MOURO
ADV : CINTHIA LOISE JACOB DENZIN
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MATERIALIDADE. AUTORIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO AGENTE. DELITO OMISSIVO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. O delito de apropriação indébita previdenciária se aperfeiçoa quando do não-recolhimento da contribuição arrecadada do empregado. O argumento de que em verdade não haveria essa arrecadação, mas tão-somente o singelo pagamento da remuneração sem desconto da contribuição do empregado não procede.

3. A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa supralegal de exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa quanto ao delito de não-repasse de contribuições previdenciárias. O acusado tem o ônus de provar que, concretamente, não havia alternativa ao não-repasse das contribuições.

4. O delito de apropriação de contribuições previdenciárias não exige animus rem sibi habendi para sua caracterização. O fato sancionado penalmente consiste em deixar de recolher as contribuições, vale dizer, uma omissão ou inação. Não exige, portanto, que o agente queira ficar com o dinheiro de que tem a posse para si mesmo, invertendo o ânimo da detenção do numerário.

5. Decretada, ex officio, a extinção da punibilidade do acusado Rubens Mouro, prejudicada sua apelação, e desprovida a apelação dos demais acusados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, ex officio, decretar a extinção da punibilidade do acusado Rubens Mouro, prejudicada sua apelação, e negar provimento ao recurso da defesa dos demais acusados, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 05 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.15.000142-9 ACR 32934
ORIG. : 2 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : ANTENOR RODRIGUES CAMARGO FILHO
APTE : AGENOR RODRIGUES CAMARGO
ADV : ABALAN FAKHOURI
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ABOLITIO CRIMINIS. INOCORRÊNCIA. TIPIFICAÇÃO. MATERIALIDADE. AUTORIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO AGENTE. DELITO OMISSIVO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA

1.O artigo 3º da Lei n. 9.983/00 apenas alterou a base legal da imputação do crime da alínea d do artigo 95 da Lei n. 8.212/1991 para o artigo 168-A do Código Penal, sem alterar o elemento subjetivo do tipo.

2. Autoria e materialidade comprovadas.

3. A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa suprallegal de exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa quanto ao delito de não-repasse de contribuições previdenciárias. O acusado tem o ônus de provar que, concretamente, não havia alternativa ao não-repasse das contribuições.

4. O delito de apropriação de contribuições previdenciárias não exige animus rem sibi habendi para sua caracterização. O fato sancionado penalmente consiste em deixar de recolher as contribuições, vale dizer, uma omissão ou inação. Não exige, portanto, que o agente queira ficar com o dinheiro de que tem a posse para si mesmo, invertendo o ânimo da detenção do numerário.

5. Desprovida a apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 05 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.26.000678-5 ACR 36176
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : HENRIQUE LEIBOVICIUS
APTE : JACOB LEIBOVICIUS
ADV : ALEXANDRE TURRI ZEITUNE
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA. LEI Nº 10.684/03. PAGAMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. O pagamento integral dos débitos oriundos da falta de recolhimento de contribuição à Previdência Social descontada dos salários dos empregados, ainda que posteriormente à denúncia, extingue a punibilidade do crime de apropriação indébita de contribuição social devida à Previdência Social (Lei nº 10.684/03, art. 9º, § 2º).

2. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento ao recurso da defesa para decretar a extinção da punibilidade dos acusados, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 05 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.60.00.001159-0 ACR 36400
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : DEOCLES JOSE FERREIRA
ADV : TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. PRESCRIÇÃO. REDUÇÃO DO PRAZO PELA METADE. ART. 115 DO CÓDIGO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. Está prescrita a pretensão punitiva do Estado se entre a data do recebimento da denúncia e a data da sentença condenatória houver transcorrido tempo superior ao prazo prescricional, considerada a pena concretamente aplicada.
2. O réu contava com mais de 70 (setenta) anos de idade à época da prolação da sentença, razão pela qual o prazo prescricional deve ser reduzido de metade nos termos do art. 115, do Código Penal.
3. Acolhida a preliminar de prescrição. Apelação provida e decretada a extinção da punibilidade do réu

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, acolher a preliminar de prescrição, dar provimento a apelação e decretar a extinção da punibilidade do acusado, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 05 de outubro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.06.004674-3 ACR 36655
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Justica Publica
APDO : ELISABETE MARIA GARCIA RAUTER
ADV : JOSE LUIS CABRAL DE MELO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MATERIALIDADE. AUTORIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS DOS AGENTES. PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. Autoria do delito comprovada pelas alterações contratuais que informam que a responsabilidade pela administração da empresa pertencia a acusada.
2. A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa de exclusão de ilicitude por inexistência de conduta diversa quanto ao delito de não-recolhimento de contribuições previdenciárias.
3. Está prescrita a pretensão punitiva do Estado, considerada a pena concretamente aplicada e abstraído o acréscimo pela continuidade delitiva, em relação aos fatos anteriores a 09.08.02.
4. Apelação da acusação provida. Decretada, ex officio, a extinção da punibilidade da acusada em relação aos fatos prescritos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento à apelação do Ministério Público Federal para condenar a ré a 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa e decretar, ex officio, a extinção da punibilidade da acusada em relação aos fatos prescritos, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 05 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.09.002418-0 ACR 33749
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : PAULO FERNANDO SEGATTO LOPES
ADV : ODINEI ROQUE ASSARISSE
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MATERIALIDADE. AUTORIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO AGENTE. DELITO OMISSIVO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa supralegal de exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa quanto ao delito de não-repasse de contribuições previdenciárias. O acusado tem o ônus de provar que, concretamente, não havia alternativa ao não-repasse das contribuições.

3. O delito de apropriação de contribuições previdenciárias não exige animus rem sibi habendi para sua caracterização. O fato sancionado penalmente consiste em deixar de recolher as contribuições, vale dizer, uma omissão ou inação. Não exige, portanto, que o agente queira ficar com o dinheiro de que tem a posse para si mesmo, invertendo o ânimo da detenção do numerário.

4. Decretada, ex officio, a extinção da punibilidade dos acusados em relação aos fatos prescritos. Mantida a pena privativa de liberdade. Reduzida a pena de multa. Apelação desprovida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, ex officio, decretar a extinção da punibilidade dos acusados em relação aos fatos prescritos, manter a pena privativa de liberdade, reduzir a pena de multa, e negar provimento a apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 05 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.12.000206-4 ACR 31151
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : IRENE DE OLIVEIRA SILVA
APTE : IRENE ANTONIA DA ROCHA
ADV : LUZIMAR BARRETO FRANCA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. MOEDA FALSA. MATERIALIDADE. AUTORIA.

1. Materialidade comprovada por laudo documentoscópico.

2. Autoria devidamente comprovada pelas circunstâncias do flagrante e pelos depoimentos das testemunhas de acusação.

3. O bem jurídico tutelado no crime de moeda falsa (CP, art. 289) é a fé pública, que é atingida independentemente da quantidade de cédulas utilizadas no delito.

4. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 05 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.81.009864-0 ACR 33498
ORIG. : 5P Vr SAO PAULO/SP
APTE : LOURENCO FERREIRA ALEXANDRE
APTE : LEANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADV : JANIO URBANO MARINHO JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. MOEDA FALSA. PRELIMINAR. NULIDADE. MATERIALIDADE. AUTORIA.

1. Materialidade comprovada por laudo documentoscópico.

2. Autoria devidamente comprovada pelas circunstâncias do flagrante e pelos depoimentos das testemunhas de acusação.

3. O bem jurídico tutelado no crime de moeda falsa (CP, art. 289) é a fé pública, que é atingida independentemente da quantidade de cédulas utilizadas no delito, motivo pelo qual é inaplicável o princípio da insignificância.

4. Apelação não provida

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 05 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.27.000091-0 ACR 33138
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : MARIA MAFALDA QUILICE DANIEL
APTE : MARIO QUILICE FILHO
ADV : RICARDO LUIZ ORLANDI
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MATERIALIDADE. AUTORIA.. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO AGENTE. DELITO OMISSIVO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa suprallegal de exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa quanto ao delito de não-repasse de contribuições previdenciárias. O acusado tem o ônus de provar que, concretamente, não havia alternativa ao não-repasse das contribuições.

3. O delito de apropriação de contribuições previdenciárias não exige animus rem sibi habendi para sua caracterização. O fato sancionado penalmente consiste em deixar de recolher as contribuições, vale dizer, uma omissão ou inação. Não exige, portanto, que o agente queira ficar com o dinheiro de que tem a posse para si mesmo, invertendo o ânimo da detenção do numerário.

4. Não cabe ao Poder Judiciário deixar de aplicar a lei diante do alegado "insignificante potencial ofensivo" do dano causado, uma vez que é função do Poder Legislativo a seleção dos bens jurídicos tutelados pelo Direito Penal.

5. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso da defesa, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 05 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.60.06.001014-7 ACR 35889
ORIG. : 1 Vr NAVIRAI/MS
APTE : ADEMIR ANDRE RODRIGUES reu preso
ADV : ELIANE FARIAS CAPRIOLI PRADO
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. DESCAMINHO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA.

1. Materialidade e autoria do crime de descaminho comprovadas.

2. Os antecedentes, a personalidade voltada à prática de crimes e a grande quantidade da mercadoria apreendida autorizam a majoração da pena-base.

3. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 05 de outubro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.19.001550-0 ACR 35001
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP
APTE : SIDNEY WILLIAM DICKASON reu preso
ADV : RENATO CARLOS DE ARRUDA GIMENEZ
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGA. CITAÇÃO. IRREGULARIDADE. CIÊNCIA DA ACUSAÇÃO. PREJUÍZO. EXIGIBILIDADE. INTERROGATÓRIO. VIDEOCONFERÊNCIA. ENTENDIMENTO FIRMADO PELA 1ª SEÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. ADMISSIBILIDADE. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA DA PENA. DELAÇÃO PREMIADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO.

1. Ainda que não tenha havido citação formal, a ciência da acusação formulada anteriormente ao interrogatório supre a irregularidade. O art. 570 do Código de Processo Penal considera sanada eventual falta ou nulidade da citação pelo comparecimento do interessado em juízo. Comprovada a inexistência de prejuízo à defesa, aplica-se o princípio pas de nullité sans grief, disposto no art. 563, do Código de Processo Penal. Precedentes do STJ.

2. O Supremo Tribunal Federal reputa inválido o interrogatório do réu procedido por videoconferência sob o fundamento de violaria o devido processo legal (STF, 2ª Turma, HC n. 88.914-SP, Rel. Min. Cezar Peluso, unânime, j. 14.08.07, DJ 05.10.07, p. 37). Para os fins previstos no art. 14, II, do Regimento Interno, isto é, em razão da relevância da questão e para prevenir divergência entre as Turmas da mesma Seção, a 1ª Seção desta Corte entendeu não ser caso de se acompanhar tal precedente, sob o fundamento de que espelha tão-somente o entendimento de uma das Turmas do Supremo Tribunal Federal, de modo que ainda deve prevalecer a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual a videoconferência não compromete a validade do interrogatório do réu, pois a decretação de sua nulidade dependerá da comprovação de real prejuízo por parte do acusado (TRF da 3ª Região, 1ª Seção, Habeas Corpus n. 2008.03.00.001008-7, Rel. p/ acórdão Des. Fed. Ramza Tartuce, maioria, j. 15.05.08; STJ, 5ª Turma, AgRgHC n. 89.004-SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 27.03.08, DJ 28.04.08, p. 1). Malgrado não seja esse o meu entendimento sobre a matéria, penso que deve ser respeitada a orientação firmada pela 1ª Seção deste Tribunal, evitando-se decisões conflitantes dos diversos órgãos fracionários da Corte sobre a legitimidade da videoconferência, do que adviriam significativos prejuízos para o andamento dos processos criminais que tramitam na 3ª Região da Justiça Federal.

3. Materialidade comprovada pelo auto de apresentação e apreensão, pelo laudo de constatação e pelo laudo de exame em substância que atestam que o material apreendido trata-se de cocaína.

4. Autoria comprovada pelo interrogatório do réu, pelos depoimentos das testemunhas, pela prisão em flagrante e pelos demais elementos coligidos nos autos.

5. Preliminares rejeitadas e apelações parcialmente providas.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar as preliminares e, por maioria, dar parcial provimento às apelações, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 05 de outubro de 2009. (data do julgamento)

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO 0001

DÉCIMA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 17 de novembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 380770 2009.03.00.027408-3 0900013862 SP

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO FURIAN ZORZETTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : VANIA PIRES DOS SANTOS

ADV : ERCIO LACERDA DE RESENDE (Int.Pessoal)

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA SP

00002 AI 382227 2009.03.00.029173-1 200961830043528 SP

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

AGRTE : ELIZABETE RIBEIRO DE CASTRO BARBOSA

ADV : THALES FONTES MAIA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

SP>1ª SSJ>SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIA n. 62/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, as parcelas de férias dos servidores, conforme abaixo:

CILMARA MARQUES PAULON CAPOZZI, R.F.: 985, de 13/10/09 a 22/10/09 para 03/11/09 a 12/11/09;

KARLA MARIA ROSA CAVALHEIRO, R.F.: 4046, de 23/11/09 a 27/11/09 para 26/10/09 a 30/10/09.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal

Corregedor da Central de Mandados Unificada

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: WILSON ZAUHY FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.022854-4 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: FEDERACAO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SILMILARES DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP237101 - JULIANA FERREIRA ANTUNES DUARTE

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.022855-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022856-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BOLSA DE CEREAIS DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP189960 - ANDRÉA CESAR SAAD JOSÉ
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.022857-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO RODRIGO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP201193 - AURÉLIA DE FREITAS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.022858-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO MANSAO DE VERONA
ADV/PROC: SP170540 - ELIANA MENESES DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.022859-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VITORIA REGIA II
ADV/PROC: SP170540 - ELIANA MENESES DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.022864-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA HENRIQUETA FALCONE GUERIA E OUTROS
ADV/PROC: SP203277 - LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.022865-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DENIS NAVARRO E OUTROS
ADV/PROC: SP203277 - LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.022866-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NATALIE DURSO E OUTRO
ADV/PROC: SP203277 - LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.022867-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELIANE CAIRES FRANCO VASCONCELOS E OUTROS
ADV/PROC: SP203277 - LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022870-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE
ADV/PROC: SP157544 - GUILHERME PINESE FILHO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.022871-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMANUELA VANGONE SANNINO - INTERDITADA
ADV/PROC: SP203737 - ROGERIO MACHTANS
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.022872-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
REU: GLOBAL SHOP DO BRASIL COMERCIO DE INF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022873-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: FERNANDO VALENTIM PRAZERES RIBEIRO
ADV/PROC: SP195140 - VICTOR AUGUSTO BENES SENHORA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.022874-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
EXEQUENTE: DANIEL PIERRE E OUTROS
ADV/PROC: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.022875-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
EXEQUENTE: WANDA DOS SANTOS BENTO E OUTROS
ADV/PROC: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.022876-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUDREY DALBEN MUNHOZ
ADV/PROC: SP127482 - WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.022877-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ELIO ANTONIO SOARES E OUTRO
ADV/PROC: SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.022878-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: PEDRO STREET JEANS WEAR LTDA E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.022879-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: JORGE ANTONIO SILVEIRA VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022880-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NICOLI CAMILO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP168978 - VIVIANE MIZIARA BEZERRA
IMPETRADO: COORDENADOR DO CURSO ENFERMAGEM DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.022881-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: RSW IMPORTACAO E COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.022882-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: PRISCILA SOARES DOS SANTOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.022883-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: FAEC - FITILHO ABERTURA DE EMBALAGENS COTIENSE LTDA - EPP E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.022884-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VIRGILIO DA SILVA NEVES E OUTRO
ADV/PROC: SP052323 - NORTON VILLAS BOAS E OUTRO
REU: IMPORTADORA E ADMINISTRADORA CIA LTDA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.022885-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PATRICIA ADELINA VEIGA NEVES
ADV/PROC: SP237718 - DALTON ALVES CASSIANO
IMPETRADO: SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022886-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO PEREIRA NEVES
ADV/PROC: SP237718 - DALTON ALVES CASSIANO
IMPETRADO: SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.022887-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA
ADV/PROC: DF025020 - MARCOS RODRIGUES PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO

VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.022888-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RICARDO AMARAL
ADV/PROC: SP163585 - EDSON FERREIRA SILVA
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.022889-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ EDMUNDO CAMPOS
ADV/PROC: SP030910B - LUIZ EDMUNDO CAMPOS
REU: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022890-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDGARD THIAGO PEREIRA DE MELO
ADV/PROC: SP221070 - LETICIA MAYUMI YUQUE E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SP - ZONA LESTE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022891-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOLANGE POSE GARCIA
ADV/PROC: SP215912 - RODRIGO MORENO PAZ BARRETO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022892-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA APARECIDA SILVA BITENCOURT
ADV/PROC: SP065834 - ESTEPHANO ANTONIO A K PAZZINI
REU: BANCO DO BRASIL S/A
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.022893-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ GONZAGA GUEIROS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.022894-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BARBARA DO CARMO DAMASCENO NOGUEIRA
ADV/PROC: SP237718 - DALTON ALVES CASSIANO
IMPETRADO: SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.022895-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HUMBERTO MANOEL DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP154025 - MARCELO PAIVA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.022896-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORALICE DA SILVA THELES E OUTROS
ADV/PROC: SP143449 - MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.022897-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID ALFASSI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.022898-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO CEZAR DE CAMARGO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.022899-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURINO JOSE PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.022900-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIMAR FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.022901-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TAMBORE S/A
ADV/PROC: SP067189 - ENAURA PEIXOTO COSTA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E
OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.022902-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR CAPRERA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022903-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIANA ARAUJO LEITE
ADV/PROC: SP282847 - KLEBER SOARES DE CAMARGO
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.022904-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURIANA DE PAIVA BARBOSA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.022905-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO ALONSO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.022906-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO ROSA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.022907-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDERLEY VAZ BONVENUTI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022908-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER ROBERTO COLOMBO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.022909-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO OLEIRO PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.022910-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON TEIXEIRA ROCHA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.022911-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON CAGGIANO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.022912-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA CABRAL
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.022913-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ALVES DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.022914-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDICTO CARDOSO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022915-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FIDELCINO LACERDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.022916-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GONCALO MOREIRA DE AZEVEDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022917-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS DA SILVA BOJIKIAN
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.022918-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE MENESES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022919-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRA PEREIRA FREIRE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.022920-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SHIGUERO SATO
ADV/PROC: SP262521 - JONATAS TEIXEIRA DE MIRANDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022921-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSCAR VIEIRA DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.022922-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SAMIRA GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022923-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU CAMARGO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022924-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILSON SILVA AGUIAR
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022925-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALMIR MONTEIRO DE MENEZES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022926-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO DO LAGO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.022927-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA CASEMIRO JORDAO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.022928-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ROQUE E OUTRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022929-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO HERRERO PONCE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.022930-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORIVAL REGGIANI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.022931-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SENE FRESA LTDA - ME
ADV/PROC: SP258549 - PAULO ROGERIO MEDEIROS DE LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LAPA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.022932-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EMBRAFARMA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA
ADV/PROC: SP138922 - AUGUSTO MELO ROSA

IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.022933-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBERTO CHAVES BELL
ADV/PROC: SP240054 - MARCELLO BORGHI RAYMUNDO
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022934-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBERTO CHAVES BELL
ADV/PROC: SP240054 - MARCELLO BORGHI RAYMUNDO
IMPETRADO: CENTRO SELECAO E PROMOC EVENTOS DA UNIVERS DE BRASILIA - CESPE/UNB
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022935-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBERTO CHAVES BELL
ADV/PROC: SP240054 - MARCELLO BORGHI RAYMUNDO
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.022937-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCIO MONTEIRO DA CUNHA
ADV/PROC: SP115427 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022938-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA E OUTRO
REQUERIDO: MAIARA NUNES ESPINOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.022939-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022940-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: FERNANDO SOLA NETO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022941-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: HELEN KATIA MARTINS DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.022942-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: MARCIA MARIA AMARO E OUTRO

VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022943-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: ALBANI AMANCIO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.022944-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022945-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022946-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022947-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022948-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO ANTONIO LINS
ADV/PROC: SP228347 - EDUARDO DE SÁ MARTON E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.022949-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022950-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022951-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022952-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAFAEL ALEX SANTOS DE GODOY
ADV/PROC: SP082560 - JOSE CARLOS MANOEL
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP

VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.022953-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022954-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022955-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022958-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022960-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022961-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022962-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022963-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022965-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022966-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022969-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022970-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022971-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022972-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022973-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.022974-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 15 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.022975-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.022976-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 18 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.022977-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA APARECIDA VENANCIO PEDERNEIRAS-ME
ADV/PROC: SP174840 - ANDRÉ BEDRAN JABR
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022978-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DO FORUM FEDERAL DE CANOAS - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 15 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.022979-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.022980-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO SEREBRINIC
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.022981-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO CARVALHO MAROTTA
ADV/PROC: SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.022982-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AGNALDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP122462 - LUIZ CARLOS FILETO
IMPETRADO: REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA
VARA : 23

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.03.00.005238-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2005.61.00.018631-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: JOAO BATISTA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP246581 - KATIA CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP073529 - TANIA FAVORETTO E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.022860-0 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.019963-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: KSA SUPER COM/ DE FILTROS E PECAS LTDA
ADV/PROC: SP139148 - JAQUELINE CAMARGOS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.022862-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.013028-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: MARIA LAGAMBA ANDRADE E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS
REQUERIDO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.022863-5 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00111 - IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSI
PRINCIPAL: 2001.61.00.019464-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: JOSE DANIEL FERIAN E OUTRO
ADV/PROC: SP186323 - CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E OUTRO
IMPUGNADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022868-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 00.0474054-8 CLASSE: 29

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ARLENE SANTANA ARAUJO
EMBARGADO: JOAO PINTO E OUTROS
ADV/PROC: SP021331 - JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.022869-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2005.61.00.900554-6 CLASSE: 126
REQUERENTE: CELSO SOLFREDINI
ADV/PROC: SP130669 - MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO GOMES AYALA
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.022936-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.00.013063-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: BENE COM/ DE AUTO PECAS FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME E OUTROS
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA
EMBARGADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES
ADV/PROC: SP136989 - NELSON ALEXANDRE PALONI E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.022956-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.00.001422-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: PROC. MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE
EMBARGADO: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP036381 - RICARDO INNOCENTI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.022957-3 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.00.021160-0 CLASSE: 79
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
IMPUGNADO: MARCIA REGINA DELPHINO
ADV/PROC: SP214222 - UBIRAJARA MORAL MALDONADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.022959-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.0738784-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI
EMBARGADO: CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND E OUTROS
ADV/PROC: SP083289 - CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.10.016381-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA MARIA DE JESUS MORAES E OUTROS
ADV/PROC: SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV/PROC: SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.04.006766-3 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONDOMINIO EDIFICIO CARAVELLE

ADV/PROC: SP135324 - SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO
IMPETRADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.04.006929-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AUTO PECAS PORTO EIXO
ADV/PROC: SP182515 - MARCIA ALEXANDRA VELASCO SOTO
IMPETRADO: COORD DO ESCRITORIO REG EM SANTOS SECRET PATRIMONIO UNIAO SP - SPU
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.06.006851-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADAILTON SIMAO FERREIRA
ADV/PROC: SP180506 - TARSILA AMARAL GARCIA
IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009808-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAMELA DA SILVA PASCOA
IMPETRADO: REITOR DA FACULDADE UNISANTANA
VARA : 15

PROCESSO : 2006.61.00.025829-8 PROT: 28/11/2006
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FABIO XAVIER DA ROCHA E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.022426-5 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA ITALIA
ADV/PROC: SP211879 - SILVIO ROBERTO BUENO CABRAL DE MEDEIROS FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.022689-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RICARDO FRANCISCO ARDUIM
ADV/PROC: SP080083 - NELSON YUDI UCHIYAMA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.022762-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ROSELI PINHEIRO DE LIMA E OUTRO
ADV/PROC: SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.10.007185-9 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO
ADV/PROC: SP044423 - JOSE MORETZSOHN DE CASTRO E OUTRO
EXCEPTO: BENEDITA MARIA DE JESUS MORAES E OUTROS
ADV/PROC: SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL
VARA : 8

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000116
Distribuídos por Dependência _____ : 000010
Redistribuídos _____ : 000010

*** Total dos feitos _____ : 000136

Sao Paulo, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA CÍVEL - EDITAL

PORTARIA N.º 37/2009

O DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, Juiz Federal na titularidade da 1ª Vara Cível Federal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO:

As férias da servidora EDNA DA SILVA SOARES, RF 5591, Técnico Judiciário, Área Judiciária, Supervisora de Processamentos de Ações Ordinárias (FC-5), anteriormente marcadas para o período de 13/10/2009 a 27/10/2009; RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, as férias anteriormente marcadas a partir do dia 20/10/2009, ficando o saldo remanescente para ser gozado em a 30/11/2009 para 07/12/2009.

Fica ainda determinado que a portaria de substituição de nº 34/2009, altera-se por igual período.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
Juiz Federal

14ª VARA CÍVEL - EDITAL

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ROBERTO DE OLIVEIRA VASQUES, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO N.º 2003.61.00.001477-3, PROMOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO .

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FRANCISCO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 14ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER aos que do presente EDITAL DE INTIMAÇÃO ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO nº 2003.61.00.001477-3, proposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outro, em face de ROBERTO DE OLIVEIRA VASQUES, CPF 874.860.408-91; fica intimado o requerido, nos termos do art. 231 e 867 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 20(vinte) dias, na forma do art. 231, do Código de processo Civil, que será afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 14 de outubro de 2009. Eu, _____ (João Carlos Deffendi) Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (David Ferreira de Brito) Diretor de Secretaria, conferi.

EDITAL PARA CITAÇÃO DE QUALIFIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA N.º 2006.61.00.017848-5 PROMOVIDA POR UNIÃO FEDERAL EM FACE DE QUALIFIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FRANCISCO, JUIZ FEDERAL DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo se processam os autos da ação de procedimento ordinário nº 2006.61.00.017848-5, promovida por UNIÃO FEDERAL em face da QUALIFIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. fica pelo presente CITADA a parte ré, na forma da lei, para responder a presente demanda; não contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, conforme despacho de fls. 203: Tendo em vista a certidão de fls.199, o requerido pela União Federal às fls.202 e todas as tentativas de citação já realizadas, defiro a citação por edital, conforme requerido às fls.202, pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, na forma do art. 231, do Código de processo Civil, que será afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 15 de outubro de 2009. Eu, _____, João Carlos Deffendi (Técnico Judiciário), digitei, e eu, _____, David Ferreira de Brito (Diretor de Secretaria), conferi.

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE CASSETTARI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.012500-0 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.012503-5 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO

AUTOR DO FATO LEI 9099/95: WILSON SANDOLI

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012504-7 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: RAPHAEL ZULLO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012505-9 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO

INDICIADO: JORGE VASQUEZ ARANIBAN JUNIOR

ADV/PROC: SP220845 - ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012506-0 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO

INDICIADO: JAMES AJEI OPOKU

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012507-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012508-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012509-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012510-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012511-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012512-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012513-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012514-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012515-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE COXIM - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012516-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012517-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012518-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012521-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.012522-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012523-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012524-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012525-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012526-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012527-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012528-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012529-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012530-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012531-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012532-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012533-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012534-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO GONCALO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012535-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012536-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012537-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SILENE DE SOUZA COSTA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012538-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: EDILMA ALVES DOS SANTOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012539-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012540-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012542-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012545-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012546-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.012519-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2005.61.81.006772-8 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: REGIANE DA SILVA PEREIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012520-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2007.61.81.014732-0 CLASSE: 240
REQUERENTE: CID GUARDIA FILHO
ADV/PROC: SP186825 - LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012544-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2004.61.81.006004-3 CLASSE: 240
EMBARGANTE: COMPANHIA E AGROPASTORIL SANTA LUZIA S/A
ADV/PROC: SP125000 - DANIEL LEON BIALSKI E OUTRO
EMBARGADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.012548-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.012505-9 CLASSE: 64
REQUERENTE: JORGE VASQUEZ ARANIBAN JUNIOR
ADV/PROC: SP220845 - ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012549-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.007463-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2006.61.23.000793-7 PROT: 19/05/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012549-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.004624-6 PROT: 31/03/2008
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS JOSE GOMES CORREA
RECORRIDO: CLAUDIO ALDO FERREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP252806 - EDNA ALVES DA COSTA E OUTROS
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000040
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000049

Sao Paulo, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE CASSETTARI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.012541-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ISRAEL FERNANDO GOMES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012543-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: LEILIANE MACIEL RODRIGUES E OUTROS

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012547-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012550-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012551-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012552-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012553-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012554-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012555-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012556-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012557-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012558-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.012559-0 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.012560-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.012561-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012562-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012563-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012564-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012565-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012566-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012567-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012568-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012569-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012570-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012571-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012572-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012573-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012574-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012575-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012576-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012577-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012578-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012579-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012580-1 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012581-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012582-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012583-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: BERENICE MOURA PRAXEDES E OUTRO
ADV/PROC: SP142440 - EDILSON TOMAZ DE JESUS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012584-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: JACK MOHAMED HARB HARB E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012585-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012586-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012587-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.03.00.017892-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PRINCIPAL: 2001.61.81.002563-7 CLASSE: 240
RECORRENTE: ROSELI SILVESTRE DONATO E OUTRO
ADV/PROC: SP057849 - MARISTELA KELLER
RECORRIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 9

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.012344-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.011123-8 PROT: 06/08/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: WILSON ISSAMU TANDE E OUTROS
ADV/PROC: SP114170 - RAIMUNDO PASCOAL DE MIRANDA PAIVA JUNIOR E OUTROS
VARA : 8

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000041
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000044

Sao Paulo, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTORA ELIANE MITSUKO SATO, faz saber aos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que correm os termos nesta Seção, dos autos da Execução Penal nº. 2009.61.81.001586-2 que a Justiça Pública move a NIVALDO SEGUNDO FERREIRA, brasileiro, filho de Cícero Segundo Ferreira e Beatriz Basílio Ferreira, natural de São Paulo/SP, nascido aos 28/01/1956, RG nº. 8.135.338-SSP/SP, CPF nº. 769.086.318-34, procurado e não encontrado nos endereços constantes dos autos (R. Tito Oliani, 799, São João Clímaco; R. do Hipódromo, 1141, Mooca, ambos nesta Capital/SP), condenado nos autos do processo-crime nº. 1999.61.81.004976-1, oriundo da 3ª Vara Criminal Federal em São Paulo, por sentença proferida aos 10/06/2002, à pena de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, em regime aberto, e pagamento de 17 (dezesete) dias-multa, sendo que a pena privativa de liberdade foi substituída pela pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidades filantrópicas ou assistenciais, como incurso no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, a qual transitou em julgado para o Ministério Público Federal em 01/07/2002 e para a defesa em 27/08/2008, devendo o apenado tomar ciência de que deverá comparecer perante este Juízo, sito à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 1º andar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de ser encaminhado para cumprimento das penas. E por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado, nas formas da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, 19 de outubro de 2009. Eu, _____, (Simone H. Saito), Téc. Jud., RF 5576, digitei. E eu, _____, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevo.

ELIANE MITSUKO SATO
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTORA ELIANE MITSUKO SATO, faz saber aos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que correm os termos nesta Seção, dos autos da Execução Penal nº. 2008.61.81.006801-1 que a Justiça Pública move a JOAQUIM LUIZ DE SOUZA FRANCO, filho de Joaquim de Souza Franco e Geralda César de Souza, natural de São Paulo/SP, nascido aos 21/02/1951, RG nº. 8.179.262-SSP/SP, CPF nº. 591.327.018-53, procurado e não encontrado nos endereços constantes dos autos (R. Rubiataba, 07, Vila Maria; R. Diamantina, 113, Vila Maria; ambos nesta Capital/SP), condenado nos autos do processo-crime nº. 2001.61.81.001125-0, oriundo deste Juízo, por sentença proferida aos 23/03/2006, à pena de 01 (um) ano e 04

(quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, sendo que a pena privativa de liberdade foi substituída pela pena de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária no valor de um salário mínimo, como incurso no artigo 171, caput e 3º, do Código Penal, a qual transitou em julgado para o Ministério Público Federal em 03/04/2006 e para a defesa em 05/03/2008, devendo o apenado tomar ciência de que deverá comparecer perante este Juízo, sito à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 1º andar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para iniciar o cumprimento da pena imposta. E por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado, nas formas da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, 19 de outubro de 2009. Eu, _____, (Simone H. Saito), Téc. Jud., RF 5576, digitei. E eu, _____, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevo.

ELIANE MITSUKO SATO
Juíza Federal Substituta

6ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE DINHEIRO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL Nº 2007.61.81.009830-8, que a Justiça Pública move contra, PATRICK THOMAS HEALY, RNE V354393-6, CPF n.º 728.854.831-72, americano, filho de Jonh Francis Helay e de Maria Luisa Bueno, nascido aos 31.07.1949, casado, com endereço na Rua Alexandre Dumas, n.º 1300, apto 53, Brooklin/SP, cep 4717003, São Paulo/SP. Denunciado em 22.01.2009, como incurso nas sanções do artigo 22, parágrafo único, última figura da Lei n.º 7.492/1986. Denúncia recebida em 27.01.2009. E, como não tenha sido possível citar o réu pessoalmente no endereço constante nos autos, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, pelo presente CITA e INTIMA o réu para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, parágrafo 2º do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do réu, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S.T.F.. NADA MAIS. São Paulo, aos 20 de outubro de 2009.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS
JUIZ FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO LOPES BECHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.042837-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO LUIZ DE FREITAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042839-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: WALTER SANTOS DE ARAGAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042842-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO DE VITA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042843-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CELSO RODRIGUES SALGUEIRO FILHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042844-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEDRO MORAND
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042845-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELINO TAVEIRA DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042846-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO DE MELLO GIUDICE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042847-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CID CARNEIRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042848-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCOS RICARDO VICENTE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042849-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES SOBRAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042850-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: HERMENGARDA THOMAZ SALVIA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042851-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DENILSON TADEU SANTANA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042852-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE VAZ GOMES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042853-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CID MESTRES FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042854-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADONIS MOREIRA DE SOUZA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042855-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JAIR LOURENCO SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042856-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELISABETE DE JESUS ANTUNES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042857-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEDA DE BRITO BOMFIM
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042858-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CECILIA MARIA AMERICA MIRANDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042859-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: JERLENE MARIA QUINTINO DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042860-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WANG KUEI SHIU
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042861-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ALVES PASSOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042862-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTENOR VALDECI DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042863-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE BORGES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042864-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO APARECIDO TRINDADE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042865-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RAIMUNDA KURPJUVEIT
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042866-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDSON FRANCELINO BERNARDO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042867-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO ALVES PINTO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042868-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: MAURICIO MARTINS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042869-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JAIR DA CONCEICAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042870-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO ROGERIO MOURA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042871-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO RENATO XAVIER BASTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042872-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEDRO ARY RESENDE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042873-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCOS CESAR DE OLIVEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042874-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ROBERTO FRESCHI DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042875-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO ALMEIDA SALES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042876-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HSU CHIH CHIN
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042877-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: JOSE ALBERTO DE SOUZA CRUZ
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042878-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALCI DE SOUZA CUNHA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042879-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSANGELA FERNANDES DE ASSIS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042880-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARLENE NOVELLO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042881-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PORTELLA ARTES GRAFICAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042882-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VAN HELDEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042883-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMPORIO SANTA GUILHERMINA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042884-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NETFIX INFORMATICA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042885-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CRISTAL COMPONENTES TECNICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042886-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: MESA - MIRROR EXECUTIVE SUPPORT ASSOCIADOS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042887-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRICKS & TIPS COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042888-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADCARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042889-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CGC CONSTRUcoes GERAIS E COMERCIO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042890-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TOUCHE PROPAGANDA E COMUNICACAO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042891-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INTERSOLDA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - EPP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042892-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CMB PAPEIS E SERVICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042893-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042894-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EXCELL CORRETORA DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042895-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDSON CARVALHO TESS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042896-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JACK GOMES DA SILVA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042897-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROGERIO TERUYA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042898-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LINDOMAR LUIZ DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042899-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUCIANO LISBONA FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042900-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DONIZETTI CORREA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042901-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO CARLOS ALMEIDA DE CASTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042902-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DANIEL CESAR GUASTAFERRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042903-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MANOEL HENRIQUE BARBOSA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042904-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ASSIS PINTO DE OLIVEIRA NETO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042905-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARINA SCHANDERT
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042906-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIA CARMINDA MARTIGNANI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042907-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042908-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE DE FRANCA SANTOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042909-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCOS ANDRE PAES DE VILHENA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042910-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WILTON MENDES DANTAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042911-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HILDA BATISTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042912-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GILBERTO LABATE SOARES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042913-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANDRE INCONTRI NETO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042914-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EVANDRO MARTINS MONTEIRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042915-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAURICE EZRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042916-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLEONICE PEREIRA DE MACEDO SANTANA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042917-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TELMA MACRI DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042918-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO LUIZ DA CUNHA LEITAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042919-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIS HENRIQUE CAETANO DA SILVA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042920-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADRIANO BUSSAB
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042921-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADRIANA OLIVEIRA LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042922-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO FERNANDES DOS REIS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042923-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NILZA MARIA GOMES DOS SANTOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042924-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JEFFERSON DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042925-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALESSANDRO MARQUES DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042926-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ CARLOS ZAFALON
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042927-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESTELLA ASSIS BASTOS RODRIGUES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042928-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JEAN CARLO DE MORAIS CAMILO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042929-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RENATA CORAZZA PEDRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042930-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIZABETH HELENA HETESI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042931-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WASHINGTON BUFFARAH DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042932-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HEITOR RUDOLFO VOLKART
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042933-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NEUSA DE FATIMA DA COSTA RODRIGUES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042934-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042935-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SIMONE APARECIDA MERINO CHOMA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042936-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDEMAR APARECIDO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042937-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE EDUARDO LADISLAU FELICIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042938-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO GONCALEZ
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042939-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARGARETH DAS NEVES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042940-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA EUGENIA MAYR DE BIASE
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042941-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MUCIO JOSE ALVES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042942-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONICA CORREA MIRANDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042943-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO GONCALVES MARTINS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042944-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE DE ALBUQUERQUE GOUVEIA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042945-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SILVANA NAGE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042946-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JAMES SOUZA GONCALVES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042947-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DOMINGOS NELSON MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042948-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDEVALDO FARIAS DE MIRANDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042949-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RENATO MOREIRA DA COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042950-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LIU CHIA MING
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042951-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ FERNANDO DE JESUS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042952-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANDERSON LUIZ LEVANDOSKI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042953-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FLAVIANA NASCIMENTO DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042954-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CELSO WAACK BUENO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042955-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO AMAND
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042956-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CASSIA DINIZ MORAES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042957-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA WILMA MEDEIROS MACIEL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042958-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANA MARIA DOS SANTOS LEANDRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042959-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WERENA GUNDEGA LORELAI CUKURS SORRENTINO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042960-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VAGNER RASO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042961-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALDILENE SALVINO VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042962-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ALVES DE BRITO FILHO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042963-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABIO ROBERTO LEDNIK
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042964-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ERMINIO ALVES DE LIMA NETO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042965-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DOMINGUES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042966-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALECSANDRA MONTEIRO DE CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042967-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDUARDO FOUAD SUKARIE
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042968-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS ALESSANDRO LIMA LOPES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042969-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042970-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE GOMES DOS SANTOS SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042971-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LOURIVAL ALCANTARA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042972-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042973-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IVO FERNANDES SOBREIRO JUNIOR
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042974-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABIANO DOS SANTOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042975-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEDRO LUIZ NORONHA CRUZ
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042976-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO DA SILVA COUTINHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042977-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMERSON TORRES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042978-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042979-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABIO ROBERTO FRANCHINI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042980-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUCIANO LIMA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042981-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALEXANDRE LEONARDO PINTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042982-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO JOSE DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042983-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KEZIAH CRISTINA BARBOSA GRUBER DE OLIVEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042984-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE NABUCO GALVAO DE BARROS FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042985-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SIMONE SEIFERT DEFFENTE MIGLIARI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042986-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALEXANDRE MORATO CRENITTE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042987-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042988-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE EDUARDO GOMES DE VASCONCELLOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042989-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDWIN JACK LEONARD JUNIOR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042990-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO PEREIRA DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042991-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANDREIA ARIAS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042992-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABIO DE AZEVEDO SOARES FIALOINI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042993-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIANE DE CASTRO DELGADO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042994-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GILVAN DOS SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042995-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JONES MARIO MIRANDA NASCIMENTO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042996-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSUEL JERONIMO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042997-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA TEREZA CORREA IERVOLINO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042998-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CASSIO DINIZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042999-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELTON RODRIGUES ASSUNCAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043000-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DANILO RONDON RULO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043001-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO VINICIUS DE JESUS CASTILHO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043002-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KEIKI ISHI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043003-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALFRED LANDAU
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043004-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALLA YOUSHKO STIPP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043005-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GUARACIABA BISPO IAK
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043006-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MANOEL BARRETO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043007-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TEREZINHA DA CONCEICAO GOMES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043008-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MILTON PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043009-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FATIMA DAS GRACAS FERREIRINHA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043010-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE MARIA MOREIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043011-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDINALDO CHAGAS DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043012-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALMIR CARDOSO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043013-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ERNESTO ANTONIO BERTOLINI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043014-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NADIR APARECIDA GRILLO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043015-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JUZI GUEDES GALINDO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043016-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ISAURA CASTILHO CANCELA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043017-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SUELY FAUSTINA ALEXANDRE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043018-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDSON TAKEYAMA MIYAHARA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043019-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO JOSE REBELO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043020-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESTER FILGUEIRA BASQUENS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043021-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE RADAIC
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043022-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARGARETH DE OLIVEIRA CONSANI RIBEIRO DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043023-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SHIGUEO MAKITA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043024-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIA ROSA ACEVEDO DE ABREU CAMPANARIO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043025-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDGARD LOPES BARBOSA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043026-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043027-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HELIO SANCHES TENORIO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043028-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADELAIDE THOMAZ BOA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043029-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MIRIAM WOLCOF KALLAUR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043030-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO CARLOS CAETANO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043031-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NELSON AGNOLETTO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043032-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SHEYLA MARGARETH DIAS PINHEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043033-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALTER SERGIO TADEU REMY ONCKEN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043034-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ZILA CARVALHO JESUS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043035-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDILSON HERRERA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043036-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALDINEIDE APARECIDA FERREIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043037-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDNA APARECIDA RODRIGUES DE JESUS ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043038-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALBERTO KYRILLOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043039-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARTA AMELIA DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043040-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FELIPPE CHAMMAS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043041-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARMITA PEREIRA SIQUEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043042-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WILTON SANTOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043043-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO ANTONIO RAMON
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043044-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCO RICARDO RUSSO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043045-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCO ANTONIO QUEDAS NUNES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043046-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIO RENATO GARCIA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043047-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GILBERTO ALENCAR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043048-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULA ANDREA DE SANTIS BASTOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043049-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO DIAS DE MOURA NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043050-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIETER EDMUNDO FREDERICO PRALL JUNIOR
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043051-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA CRISTINA PENA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043052-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RONALDO DE OLIVEIRA FELICIANO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043053-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE DE SOUZA OLIVEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043054-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IVO ANTONIO DE LIMA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043055-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCIO INFANTE VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043056-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LENI ALVES FERREIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043057-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA FERREIRA CAMPOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043058-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IVANI DE FATIMA LOURENCO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043059-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEDRO PAULO BARCELOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043060-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WAGNER RIBEIRO DE SOUZA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043061-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NEREIDE BRANDAO GONCALVES DE FIORE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043062-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JULIO PAULO ZAKAITIS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043063-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SIDNEI ALESSIO BORGANI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043064-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VLAUDEMIR APARECIDO DOS SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043065-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE PAULO D ANGELO GIRALDES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043066-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WILSON BATTAGLIA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043067-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIANA PALMIERI
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043068-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCIO PERES PARDO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043069-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FELIPE PFISTERER SOARES PEREIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043070-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA DE FATIMA RODRIGUES LORENZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043071-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JULIO CESAR DE PIERI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043072-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RONALDO BEZERRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043073-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JONYS BELGA FORTUNATO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043074-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOREN THORGAARD
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043075-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GERARDO BARBOSA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043076-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA FLOR DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043077-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIZABETH PINTO MAGALHAES DE ALMEIDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043078-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: THEREZA RODRIGUES SEITZ
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043079-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIA SALVIA MONACO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043080-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARMANDO MAXIMO MACIEL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043081-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VERA LUCIA JOANA DA CRUZ
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043082-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO CHUEKE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043083-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE RICARDO FARES RIEDO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043084-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE ANDRADE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043085-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CATERINA DOLORES MIELE
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043086-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCEL ANTONIO BALTAZAR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043087-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEDRO BRITO DE LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043088-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WILSON VIEIRA COUTINHO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043089-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VINICIUS BARBOSA LOPES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043090-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOHNATAN FERREIRA BARICOLI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043091-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELAINE CRISTINA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043092-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LOUSANO INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043093-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SCHAHIN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043094-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043095-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIO PEREL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043096-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARMEM TEREZA NASCIMENTO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043097-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JUSSARA APARECIDA DO NASCIMENTO ABREU
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043098-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REGINA DA GLORIA ACCORSI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043099-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RODOLFO CRISTMAN GERARD
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043100-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE CARLOS BACELAR NUNES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043101-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AMELIA HARUMI MIYACHI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043102-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ONEIDA MARIA CARDOSO DE MEDEIROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043103-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO LONGO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043104-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAURO CELSO DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043105-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDIMILSON VIEIRA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043106-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NEUZA PEREIRA MIRANDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043107-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LIGIA MARIA GONCALVES UMBELINO DOS SANTOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043108-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULINO ALVARES OSES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043109-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUCAS MARTINS DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043110-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARTA APARECIDA PASCKEVIS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043111-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA TEREZA GUERCIO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043112-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO LUZ
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043113-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA DE FATIMA GONCALVES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043114-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KEITI GOMES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043115-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO FORESTIERO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043116-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WAGNER JOSE GONSALVES DOS SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043117-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE MAXIMO DA SILVA FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043118-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MIGUEL CARDENES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043119-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ALFREDO TOURINO NOVOA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043120-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO GONCALVES OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043121-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS MARCOS RIBEIRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043122-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VICENTE ARCHIMEDES CASTALDO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043123-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAQUIM CORREIA DA CONCEICAO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043124-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS CESAR ALVES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043125-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONCEICAO APARECIDA SIQUEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043126-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA REGINA JORGE
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043127-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SILVANA MARIA TEIXERA PORTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043128-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VIRGINIA SOARES DA FONSECA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043129-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO PEDRO LOBATTO DE ABREU
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043130-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIA VALENTE GOMES DE SOUZA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043131-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO SANT ANNA SOBRINHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043132-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IAN DEREK DUNN
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043133-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANA MARIA NAVAJAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043134-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NILTON LOPES PINHEIRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043135-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KALIO PAARMANN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043136-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JAVIER ALCOZ COLL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043137-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ENRIQUE JAVIER CAMARGO MENDEZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043138-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA SILVANETE DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043139-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FELIX GUGOLZ
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043140-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOLANGE APARECIDA ROLIN HIRSGBERG
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043141-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDOMIRO JOSE DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043142-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TERESINHA BEZERRA DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043143-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OBADIAS GUILHERMINO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043144-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TERESA CRISTINA DE DEUS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043145-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDGAR DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043146-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEDRO CASSEMIRO DOS SANTOS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043147-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE LUIS DE CASTRO NETO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043148-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONICA DE CAMPOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043149-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIA MANOEL PRETO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043150-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043151-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WILLIAM NAIDE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043152-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GISELE CRISTINA GOSUEN
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043153-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NELSON OVIDIO SANCHEZ BALDERRAMA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043154-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALDETE DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043155-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GENTIL ANTONIO PEREIRA BARBOSA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043156-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043157-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ISRAEL MAGNO COELHO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043158-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GILMAR PEREIRA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043159-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CYRO EDUARDO DE CARVALHO OTTONI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043160-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO EUGENIO MACHADO BARBOZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043161-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043162-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WELINTON DOS SANTOS CALDEIRA NASCIMENTO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043163-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE APARECIDO DE MAGALHAES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043164-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JANDYRA NOGUEIRA LOPES YAMANAKA

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043165-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IVANEIDE DOS SANTOS AMANCIO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043166-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO ALVARO MELLONE
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043167-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VERA REGINA DE ALMEIDA VASCONCELLOS BIOJONE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043168-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA STELLA CASTRO DA FONSECA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043169-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ROBERTO ZAMBON SEVO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043170-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS MONTEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043171-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDSON RUBENS GUARNIERI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043172-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JARBAS PINHEIRO GOMES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043173-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DOMINGOS JOSE LOURENCO SOBRAL

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043174-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AVELINA DA CONCEICAO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043175-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ALEX DE JESUS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043176-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WALTER RODRIGUES DOMINAS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043177-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SUELI REGINA JANUARIO DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043178-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANA CRISTINA PIRES VIEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043179-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043180-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CRISTINA MARIA DOS SANTOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043181-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GENTIL DE CAMPOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043182-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO DE PAIVA OLIVEIRA DOS SANTOS

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043183-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO ARABE ABDANUR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043184-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HUGO DE ANDRADE MENDES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043185-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SUMIE SHIMIZU
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043186-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELA DE PELLEGRIN LOPES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043187-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGUINALDO RIBEIRO JUSTINO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043188-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO COBOS RUBIA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043189-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALESSANDRO LEMOS DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043190-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043191-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: MARCIA REGINA CAVALLARI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043192-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO HELCIO SALGADO CAMARA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043193-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043194-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BERENICE QUAGLIA MAGALHAES COSTA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043195-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA RITA PUPO VIEIRA DOS SANTOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043196-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO SERGIO LESSA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043197-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SIVALDO XAVIER SANTIAGO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043198-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JORGE DO NASCIMENTO MONTEIRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043199-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HUGO CREPALDI NETO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043200-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: HELENA CRUNFLE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043201-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TIAGO ARMANI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043202-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO JOSE RAMIRES CINTRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043203-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SILVIO DOS SANTOS ALMEIDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043204-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RACHEL TAMER LOTAIF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043205-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SWAMI CERVONE DE OLIVEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043206-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SALOMON LEVY
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043207-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JORGE DO CARMO SIQUEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043208-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OSVALDO SIQUEIRA DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043209-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: ALESSIO PAVAN DO ESPIRITO SANTO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043210-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OSVALDO JOSE DO NASCIMENTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043211-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ENIO CEZAR DE MELLO FARIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043212-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS PEREIRA MARTINS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043213-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADILSON ALVES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043214-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAAS ANDREAS MARTIN STAIGER
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043215-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO ROBERTO DIVINO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043216-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ORTIGUEIRA DIZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043217-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FLAVIO DE FREITAS GOUVEA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043218-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: ROBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043219-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WILIAN CANDIDO DA ROSA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043220-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAURICIO FELIPPE MANZALLI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043221-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SEBASTIAO BEATO DOS SANTOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043222-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FLAVIA BURJATO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043223-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO MARIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043224-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA CHRISTINA THEREZINHA MELARAGNO MONTEIRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043225-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IVAN RODRIGO RAMOS ROBLES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043226-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IVAN MENDONCA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043227-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: FLORA DE CAMPOS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043228-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUCIENE SCHEDENFFELDT
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043229-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO CORDEIRO DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043230-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DAVID ANTONIO DE ALMEIDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043231-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MILTON OSHIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043232-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JONAS ANTONIO MONTEZEL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043233-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANDRE JOSE DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043234-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO CORDEIRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043235-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: THEREZA CHRISTINA LEME HADADE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043236-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: JOSE FERREIRA LIMA FILHO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043237-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SONIA MARIA BAUER
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043238-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NADIA NAIR LOCANTO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043239-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REGINA ELIZABETH MONIZ MEIRELLES REIS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043240-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO THMER BUTROS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043241-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALMA MONIQUE TURI ANDREI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043242-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE PAIVA PINHEIRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043243-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NAIR DE OLIVEIRA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043244-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO AUGUSTO BALTHAZAR VIANA DA SILVA JUNIOR
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043245-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA HELENA COSTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043246-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO COUTO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043247-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RENATA MARIA BRUNETTI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043248-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDUARDO SUZUSHI KUWABARA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043249-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CECY MELLO TEIXEIRA CHAHIN
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043250-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAURICIO FERREIRA DA SILVA INFANTE VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043251-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MIGUEL ALVES DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043252-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS MOLINA DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043253-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JORGE LUIZ PEREIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043254-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE GALDINO FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043255-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAGALI ORBAN
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043256-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043257-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RODOLFO ANTONIO MENEZES MAGALHAES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043258-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043259-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CELSO DOS SANTOS RODRIGUES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043260-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIAS VASCONCELOS EDUARDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043261-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO ROBERTO PENHA CYSNE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043262-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALCYR PAULO ENCIDE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043263-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIO JOAO TADDEO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043264-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO FERREIRA LOPES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043265-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA THEREZA RIBAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043266-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE VILMAR MIRANDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043267-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VITOR HUGO DE MACEDO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043268-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA ANGELA DA SILVA SARAGOCA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043269-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ERNESTINO ALVES MASCARENHAS JUNIOR
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043270-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALTAIR VIGANO CARNEIRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043271-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PELERSON SOARES PENIDO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043272-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO DA SILVA ALBANEZ
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043273-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ACACIO CORREIA DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043274-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALDIR COUTO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043275-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ ANDRE MAGNO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043276-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EURICO DIAS DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043277-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALICE CARONE GOUVEA PICOLO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043278-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SIDNEI PIVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043279-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO GARBE DE SOUZA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043280-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE LUIZ LIMA DE OLIVEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043281-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SELMA DE ANDRADE BITTENCOURT
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043282-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TALITO ENDLER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043283-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NILZE SILVEIRA DE ALMEIDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043284-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043285-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FLAVIO TOMAZ DE LIMA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043286-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE GUIDO ALVES CARDOSO JUNIOR
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043287-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMERCIAL ELETRICA FORCA LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043288-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUMAR BOMBAS COM E REPRESENTACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043289-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUTO POSTO NOVA TRABALHADORES C E S DE COMB E LUB LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043290-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DOM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043291-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DREAMON ENGENHARIA DE CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043292-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEROBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043293-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARCONI CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043294-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ATLANTICO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043295-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARLENE MARCHIONE ZACHARIAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043296-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NELLY PEDROSO DO NASCIMENTO GONCALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043297-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO BERTONI FONTAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043298-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LARISSA COELHO SQUEFF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043299-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABIANA CAVALCANTE DE MELO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043300-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCO CURATELLA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043301-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EVERALDO HENRIQUE DE PORTO BIRCKMAN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043302-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WALACE NOBRE BONFIM
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043303-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VERA MERCADANTE OLIVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043304-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSEANE DOS REIS ELIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043305-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAXIMILIANO MELO DE QUEIROZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043306-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA MANUELA TAVARES CORREIA BELO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043307-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUCIANA MAGRI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043308-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE KHALIL CHAMOUN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043309-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: YESID FERNANDO SALAZAR JAIME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043310-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABIO PEREIRA DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043311-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLODOALDO MATIAS DE ARAUJO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043312-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HERMANO ALEMIDA LEITAO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043313-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIRCEU MUNHOZ
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043314-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LISBETH ESTEVES CICOLIN
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043315-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO TEIXEIRA DE MELO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043316-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TANIA DELLA TORRE LEMES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043317-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043318-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOOK JA CHA KANG
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043319-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDNO MENDES OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043320-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIETE LEMOS POMME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043321-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA LUIZA AVILES DE LA CRUZ GRILLO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043322-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WIVIANA LUCIA MAIA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043323-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RENE ANDRAUS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043324-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEONOR RODRIGUES DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043325-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO SERGIO HOFLING
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043326-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VERA MARIA PERRONI MAGRI ALVAREZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043327-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HIDEO NAKAYAMA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043328-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OSWALDO ROSSATTI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043329-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RUBENS FRANCO DE MELLO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043330-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SAMOEL JARDINOVSKY
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043331-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OSWALDO KAMEL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043332-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO PAJECKI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043333-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ORLANDO JOSE D AMORE FILHO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043334-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RUBENS APOVIAN
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043335-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HANNELORE EGGERT
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043336-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALDIR ORTUNHO SOBRINHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043337-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA LUCLECIA DE SOUZA SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043338-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARMANDO MARQUES DE LUCCA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043339-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WALDIR DE AFFONSECA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043340-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ CARLOS WOISKY MARINHO DE ANDRADE
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043341-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WANDER JOSE VILELA JUNQUEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043342-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SALVADOR PAOLETTI NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043343-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO MOTA CAVALCANTE E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043344-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MIGUEL FERREIRA LIMA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043345-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MOACIR EGIDIO DE MORAES E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043346-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LINA KEIKO HONDA KAWANO E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043347-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WALTER FERREIRA DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043348-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SEVERINO GOMES DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043349-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO BRAGA MARTINS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043350-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE CARTEZIANO VICENTE GOMES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043351-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WILSON MENDES DA VEIGA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043352-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SIVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043353-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IMENSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043354-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WILSON CESAR VIEIRA DE LIMA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043355-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUSIA HISSAKO KAWAMATA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043356-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANDREA MACHADO DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043357-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDUARDO FUKAY
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043358-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO GONCALVES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043359-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE CARLOS GONCALVES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043360-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KATIA APARECIDA NASCIMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043361-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO FRANCISCO ALVES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043362-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO SILVA SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043363-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DENILSON TOBALDINI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043364-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO ANTONIO JORGE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043365-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDSON RISCH
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043366-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO ZACARIAS DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043367-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IVO BARBOSA SAMPAIO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043368-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KLEBER PEREIRA DO NASCIMENTO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043369-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSANGELA VIEIRA COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043370-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO SANTANA DE ALMEIDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043371-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ISOLETE ROGESKI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043372-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MILTON VICENTE DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043373-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CELIO JOSE GONCALVES DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043374-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MIGUEL GUEDES ZULLINO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043375-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSELI MARIN
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043376-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DANILA REIS DE LIMA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043377-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO ARANDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043378-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ANTONIO TRABANCA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043379-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO MARIANO DE BRITO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043380-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IRANI ANTONIA CONTRERA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043381-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE CARLOS MIGUEL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043382-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FANY KALENA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043383-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ FRANCISCO TANAKA RIBEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043384-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MIRETTA DE MELLO ANDRADE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043385-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELENOI FLORES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043386-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCIO DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043387-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FLAVIO JOSE RIVAS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043388-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043389-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: APARECIDO AUGUSTO PEREIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043390-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCO AURELIO DE MORAES TEIXEIRA COELHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043391-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JUNE KNIGHT SMITH COUBE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043392-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAUD ELIAS ABBUD
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043393-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALDINA MARIA ALVES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043394-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LINCOLN PARANHOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043395-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO JOSE SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043396-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TANIA APARECIDA DIAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043397-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO TADEU ELIEZER
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043398-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANGELA MARIA DE PADUA SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043399-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RUBEM FERRO DA CRUZ
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043400-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GILBERTO TEIXEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043401-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANGELICA MARGUET DE SOUZA GAMA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043402-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043403-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CRISTIANO PEREIRA CARVALHO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043404-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANA LITA NASCIMENTO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043405-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO GOMES DE MELLO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043406-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO DE ABREU COSTA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043407-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CICERA VELOZO PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043408-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELLO DE CASTRO DUARTE QUEIROZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043409-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARA CRISTINA DE LATORRE
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043410-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDNA ALVES DOS ANJOS VALOTTA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043411-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AHMAD HUSSEIN EL GHANDOUR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043412-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO KRAUSZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043413-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SELMA PEREIRA DE ALMEIDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043414-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESTELA SOUZA RIBEIRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043415-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEDRO LARA MALVAO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043416-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO MAURO DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043417-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO MARCOS ARAUJO FIGUEIREDO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043418-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALQUIRIA MATOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043419-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANDRO PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043420-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABIO FELIX DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043421-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARNALDO UGRIN VIANNA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043422-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PATRICIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043423-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CICLO ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043424-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GRACIELA WILKINS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043425-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OMNI-CCNI MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043426-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RANKAR - AUTO CENTRO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043427-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MULTI LABOR RECURSOS HUMANOS LIMITADA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043428-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUTBANK - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043429-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LOKITA CONFECOES LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043430-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PLASTIPEX PLASTICOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043431-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043432-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043433-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROME ASSISTENCIA TECNICA EM MAQUINAS SERIGRAFICAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043434-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELETRONEW COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043435-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CAMIL ALIMENTOS S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043436-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HENPRAV TRANSPORTES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043437-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONFECÇÕES R MACHADO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043438-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JUNDU CONSTR E INCORPORADORA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043439-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MGS INDUSTRIA METALURGICA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043495-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GINA BORGES FERREIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043496-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCO ANTONIO DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043497-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WAGNER BERTI
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043498-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSA MARIA PINTO DE AGUIAR
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043499-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA BUENO FONTOURA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043500-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCO ROSATI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043501-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO RODRIGUES MATTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043502-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SORAYA CONCEICAO MAZZEO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043503-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAURICIO JOSE ABBUD
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043504-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIO MARTINELLI BAGATTI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043505-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROZILENE APARECIDA DE LIMA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043506-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LINALDO AZEVEDO BRANDAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043507-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AILTON JOSE DE MIRANDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043508-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO RICARDO CAETANO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043509-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TULIO ROBERTO TAVARES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043510-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NICOLAI GROMOV
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043511-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS APARECIDO PIVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043512-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIO MOREIRA DOS SANTOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043513-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDGAR SOZ COSTA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043514-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NATALINO RODRIGUES ALVES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043515-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLOVIS BERNARDES DE SOUZA LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043516-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SILVIO MINORU NODA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043517-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE FIRMO ALVES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043518-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RENATO LIMA DA HORA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043519-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NEIDA MAZZA WANDERLEY
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043520-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANDRE MARTELLITI GENIN
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043521-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ISABEL MARIA LAVRADOR CARRILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043522-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICHARD HALTI CABRAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043523-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADRIANA DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043524-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HUDSON JEFFERSON DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043525-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CHANG HO LEE
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043526-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GIVANILDO LUIZ SANTANA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043527-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HUGO LEONARDO GUILHERME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043528-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIA OLGA ORIZENCO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043529-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VERA MARIA DE ASSIS MOURA MAGALHAES DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043530-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FLAVIO RICARDO CYPRIANO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043531-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: APARECIDO CIDICLEY ANDERSON BONIFACIO DAS GRACAS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043532-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REGINA SAHM
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043533-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSANGELA DOS SANTOS SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043534-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SILVIA SARAIVA DE ALENCAR
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043535-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEDRO MUDREY BASAN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043536-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEONARDO ANDRES MARZULLO BONNEFONT
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043537-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CENOTECH PRODUCAO E EVENTOS LTDA - EPP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043538-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FACILIT COMERCIO DE DISPLAY LTDA EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043539-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043540-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RENATA ENCENHA DA SILVA LOCACAO - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043541-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JWS OFICINA DE FUNILARIA, PINTURA E MECANICA LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043542-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TORRE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043543-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GABRIEL DE MELLO PRATELLESI-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043544-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LL CENTER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043545-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DOW BRASIL NORDESTE LTDA. E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043546-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043547-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S A
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043548-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BANCO HSBC S.A.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043549-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEGIAO DA BOA VONTADE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043550-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRAS-JAP IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043551-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARAPUA COMERCIAL S/A

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043552-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043553-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MIRANDOPOLIS REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C. LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043554-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REDNETWORK REPRESENTACOES LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043555-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AIR FACILITY COURIER S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043556-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FGG EQUIPAMENTOS E VIDRARIA DE LABORATORIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043557-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PLURIGOMA PISOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043558-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VIACAO BRISTOL LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043559-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELECTRO PLASTIC S A
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043560-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: E-CONTROLE - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO & GERENCIAMENTO D

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046512-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046513-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046514-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046515-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046516-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046517-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046518-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046519-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046520-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046521-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046522-0 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046523-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046524-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046525-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046526-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046527-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046528-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046529-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046530-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046531-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046532-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046533-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046534-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046535-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046536-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046545-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046546-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046547-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046548-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046549-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046550-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046551-7 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046552-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046553-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046554-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046555-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TEXTIL HYCON - COMERCIO DE CONFECÇOES, IMPORTACAO E EXP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046556-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INABRA ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046557-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SAO RAFAEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046558-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO DE SOUSA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046559-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SCD SERVICO DE CIRURGIA DIGESTIVA S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046561-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: VERPAR SA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046563-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RODRIGO DE BRITO SOUZA ARQUITETURA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046564-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AMERICO LEONELLO JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046565-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HELIO DE PAULA LEITE
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046566-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO MARTINS BUENO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046579-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE PRESIDENTE SOCIEDADE S
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046580-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POCOS DE CALDAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046581-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046582-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046583-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046584-0 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAMPOS DE GOYTACAZES - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046585-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046586-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046587-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046588-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046589-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046590-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046591-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046592-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046593-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046594-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046595-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046596-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046597-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046598-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046599-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046600-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046601-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046602-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046603-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.046567-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 96.0503576-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SILAINE CALCADOS LTDA
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SOLENI SONIA TOZZE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046568-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.001724-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: KBCAR AUTO PECAS LTDA EPP
ADV/PROC: SP052406 - CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046569-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.019606-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO MOREIRA LIMA JUNIOR E OUTROS
ADV/PROC: SP088368 - EDUARDO CARVALHO CAIUBY
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046570-0 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.022799-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ARSEPEL COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA
ADV/PROC: SP267517 - OSWALDO MACHADO DE OLIVEIRA NETO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046571-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.82.001350-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IND/ DE ARTEFATOS DE COURO DOISJOTAS LTDA
ADV/PROC: SP081767 - MONICA ROSSI SAVASTANO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046572-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.039205-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FIRE EXTIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS C INCENDIO LTDA
ADV/PROC: SP150580B - MARA LUCIA VIEIRA LOBO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046573-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.020551-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ULISSES VETTORELLO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046574-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.020777-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LABORCELL LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA S/C LTDA
ADV/PROC: SP084608 - ERIK OSWALDO VON EYE

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046575-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.010282-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: REDFRUIT REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.
ADV/PROC: SP129104 - RUBENS PINHEIRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046576-1 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.82.004383-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PLASTGRUP S/A
ADV/PROC: SP226735 - RENATA BEATRIS CAMPLESI
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046577-3 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.046125-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BELGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S A
ADV/PROC: SP174328 - LÍGIA REGINI DA SILVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046578-5 PROT: 03/10/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.034721-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DRESDNER BANK LATEINAMERIKA AKTIENGESELLSCHAFT
ADV/PROC: SP252985 - PRICILLA MAYCK MOREIRA DE QUEIROZ TELLES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 9

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000736
Distribuídos por Dependência _____ : 000012
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000748

Sao Paulo, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA N.º 30/2009 - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

O DOUTOR HIGINO CINACCHI JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA
ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 21/2009, publicada no DOE de 02 de setembro de 2009 ,

RESOLVE:

ALTERAR as férias da servidora Eliana de Oliveira - Técnico Judiciário - RF 2034 - Técnico Judiciário, do período de 07/01/2010 a 05/02/2010 para o período de 22/04/2010 a 07/05/2010 e para o período de 12/07/2010 e 25/07/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA - 30 DIAS

A Doutora ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI, Juíza Federal da 5ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que estando os executados e respectivos cônjuges em local incerto e não sabido conforme certificado pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ficam pelo presente, INTIMADOS DA PENHORA EFETIVADA conforme auto de Penhora, Avaliação e Depósito, que recaiu sobre o(s) bem(ns) imóvel(eis) abaixo descrito(s):

01 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.029975-0, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de BRINQUEDOS CAVALLINO LTDA (CNPJ nº 58.328.659/0001-51) e ELIAS GOMES DE MOURA JÚNIOR (CPF nº 053.733.444-00) e ELISA ROCHA GOMES (CPF nº 004.351.473-15) e OSVALDO EUSTÁQUIO FERREIRA (CPF nº 591.485.438-53) e EZEQUIEL INÁCIO (CPF nº 138.975.468-50).

I) - Um prédio de 120,00 metros quadrados de área construída e seu respectivo terreno, situados na Rua Abílio Pedro Ramos nº 808, no 22º Subdistrito-Tucuruvi, medindo o terreno 5,00 metros de frente para a Rua Abílio Pedro Ramos, por 24,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 120,00 metros quadrados, confrontando de quem do imóvel olha para a rua, do lado direito com o prédio nº 812, do lado esquerdo com o prédio nº 802, e nos fundos com o prédio nº 815 da Rua Igarité; matriculado sob o nº 89.116, do Livro nº 2, do 15º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo; bem este de propriedade do co-executado SR. ELIAS GOMES DE MOURA JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 91.319 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 052.733.444-00, residente e domiciliado na Alameda Lorena, 1160, Apto. 155, nesta cidade de São Paulo;

II) - O Apartamento nº 91, localizado no 9º andar do Edifício Della Volpe, situado na Rua Oscar Freire nº 715 (entrada), 719 (sobreloja) e 725 (loja), no 34º Subdistrito-Cerqueira César, com a área útil de 97,77 metros quadrados, e a área comum de 7,239 metros quadrados, e portanto uma área total construída de 105,009 metros quadradas, cabendo-lhe uma fração ideal de terreno de 14,922 metros quadrados e uma fração ideal de 1,8840% nas coisas comuns e tocando ainda a mesma uma quota de participações de 2,2750% nas despesas de condomínio. O Edifício Della Volpe acha-se construído em terreno com a área de 792,00 metros quadrados descrito na instituição de condomínio registrada sob o nº 1489 no L.8-F; matriculado sob o nº 30.691, do Livro nº 2, do 13º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo; bem este de propriedade do co-executado SR. ELIAS GOMES DE MOURA JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 91.319 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 053.733.444-00, residente e domiciliado na Alameda Lorena, 1160, Apto. 155, nesta cidade de São Paulo; e

III) - Uma Vaga indeterminada na unidade autônoma garagem coletiva localizada no subsolo do Edifício Della Volpe, situado na Rua Oscar Freire nº 715 (entrada), 719 (sobreloja) e 725 (loja), no 34º Subdistrito-Cerqueira César, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3747% na totalidade do terreno, bem como uma participação nas despesas de condomínio de 0,4525%. A unidade autônoma garagem coletiva tem capacidade para 40 (quarenta) vagas indeterminadas, com a área útil de 778,40 metros quadrados, e área construída de 836,0320 metros quadrados, cabendo-lhe uma área de terreno de 118,7940 metros quadrados, e uma fração ideal de 14,989% nas coisas comuns, bem como uma participação nas despesas de condomínio de 18,100%. O Edifício Della Volpe acha-se construído em terreno com a área de 792,00 metros quadrados descrito na instituição de condomínio registrada sob o nº 1489 do L.8-F; matriculado sob o nº 30.692, do Livro nº 2, do 13º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo; bem este de propriedade do co-executado SR. ELIAS GOMES DE MOURA JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 91.319 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 053.733.444-00, residente e domiciliado na Alameda Lorena, 1160, Apto. 155, nesta cidade de São Paulo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente

Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 19 de outubro de 2009. Eu, , (Mariano Gonçalves de Macedo), Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, , (ADALTO CUNHA PEREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi.

ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

A Doutora ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI, Juíza Federal da 5ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc., FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam C I T A D O S os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

01 - EXECUÇÕES FISCAIS nºs 2004.61.82.046876-4, 2004.61.82.053550-9 e 2004.61.82.061375-2, que a FAZENDA NACIONAL move em face de ANTON PAAR BRASIL LTDA(CNPJ nº 67.778.084/0001-60). Valor da dívida: R\$ 248.054,87, em 17/09/2007. CDAs nºs 80203009404-30, 80204013534-68, 80303004021-93, 80603034020-99, 80304002527-11, 80604062584-20 e 80704015208-08.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, , Mariano Gonçalves de Macedo, (Analista Judiciário), digitei e eu, , Adalto Cunha Pereira, (Diretor de Secretaria), subscrevi e assinei. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 20 de outubro de 2009.

ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.009812-1 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009814-5 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009815-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009816-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009817-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009818-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009819-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009820-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009821-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009822-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009823-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009824-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009825-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009826-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009827-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009828-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009829-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009830-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009831-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009832-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009833-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009834-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009835-2 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009836-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009837-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009838-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009839-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009840-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009841-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009842-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009843-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009844-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009845-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009846-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009847-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009848-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009849-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009850-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009851-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009856-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009859-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009860-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009879-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL BOULHOSSA BARREIROS E OUTROS
ADV/PROC: SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009919-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA ADRIANA DA SILVA
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009920-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVIRA DE SOUZA PORTO
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009921-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESA MARIA MACHADO AOKI
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009922-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DE OLIVEIRA FEGADOLLI
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009923-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZANETI MARTINS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.07.001286-0 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000048

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000049

Aracatuba, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001807-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA INES MAZO ROCHA E OUTROS
ADV/PROC: SP208633 - ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E OUTRO
REU: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001812-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIMONE DE OLIVEIRA MELLO
ADV/PROC: SP143112 - MARCELO ALESSANDRO GALINDO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001813-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JHONATAN LOPES WAGNER
ADV/PROC: SP251572 - FERNANDA RODRIGUES NIGRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001814-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TALITA NERO CALLES E OUTRO
ADV/PROC: SP087304 - MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001815-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDA AGUILERA MOTTA
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001816-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARISVALDO MONTE SANTOS
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001817-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001818-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: KERIGMA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001819-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ASSISENSE S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001820-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: LAURENTINA RODRIGUES DE MELLO ASSIS ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001821-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: LOPES & LOPES RODRIGUES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001822-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: LP SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO EM GERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001823-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS NORTE DO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001824-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA MARQUES DE ASSIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001825-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: J.A LEMES METALURGICA -EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001826-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: JC COMERCIAL ASSIS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001827-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: IRO GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001828-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: J A N DE ASSIS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001829-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: GABIMAR GABINETES & ESPELHEIRAS LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001830-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: JOSE LAZARO AGUIAR SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001831-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: GAVA COM/ DE CEREAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001832-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: FERRARI & OBRELI TRANSPORTES LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001833-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: FERRARI & OBRELI LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001834-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: GISLENE ANDREUS LUZETTI - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001835-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: GRANOVALE COMERCIAL AGRICOLA PEREZ LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001836-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: GABIMAR GABINETES & ESPELHEIRAS LTDA EPP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001837-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: FABIO CARONE TAMANHO ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001838-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: F A DE MATOS PRATES AGRICOLA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001839-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: HOTEL MARAJÓ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001840-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: FUNARI E FUNARI PECAS E ACESSORIOS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001841-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: CLAUDIA MARIA FUNARI LOBACZEWSKI ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001842-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO PAULINO MARTINS
ADV/PROC: SP244684 - ROBERTO DE BARROS FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001843-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA DOMINGOS
ADV/PROC: SP244684 - ROBERTO DE BARROS FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001844-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: FERRARI & OBRELI LTDA. - EPP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001845-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: SANTOS & SANTOS ELETROMECANICA LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001846-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: HELDER TRICARICO CORREA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001847-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: VALEVERDE-COMERCIO,REPRESENTAC E TRANSPORTE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001848-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ANTONIO DIRCEU DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001849-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: BETEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001850-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: IGOR MARCILIANO MORAES - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001851-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: V.R.DA SILVA FILHO METALURGICA - ME
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000041

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000041

Assis, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HAROLDO NADER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.013651-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: DALTONY IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013652-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: DIMARZIO CIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013653-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: DURAVIN RESINAS E TINTAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013698-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: ELISANGELA DAMIANA DA CONCEICAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013699-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: ELIANE APARECIDA DOMINGOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013700-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013701-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: ELETRO-ACO COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013702-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: EDUCAMP - COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E S
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013703-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: EDILAINA MARIA GONCALVES ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013704-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: EDITORA ANIMAL WORLD SOCIEDADE LIMITADA EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013705-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: & CIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013706-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: & CIA LTDA-ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013776-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: EMBRAFER - EMPRESA BRASILEIRA DE USINAGEM LTD
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013777-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: EMPORIO RED ANGUS BEEF MC - LOJA DE CONVENIEN
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013778-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: EMPREITEIRA MAYARA ACABAMENTO LTDA - ME

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013779-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: & CIA LTDA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013780-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PECAS PLASTICAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013781-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PROJETOS, OBRAS, INCORP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013782-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013783-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: ENVITECH ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013784-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: EPPOCA VEICULOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013785-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: ERIO RAMOS MASSRUHA- ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013786-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: ESCOLA ARQUIMEDES LTDA - EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013787-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: ESMAF MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013788-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: ENGHF - LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013789-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013790-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: & COMERCIO LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013791-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: FABITOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013792-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: EZIQUIEL CIPRIANO DA ROCHA-ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013793-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: ETHAC INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS E ALIM
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013794-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: ESTRUTURA TECNICA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LT
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013795-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: ESTACAS J BALBINO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013796-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: FABRICA DE BALAS NILVA LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014243-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: SAVIEZZA PROPAGANDA , PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014244-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTD
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014245-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: SOBRELOC - SANEAMENTO, OBRAS E LOCACOES LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014246-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ROVISIO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014247-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: REI DO BASICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014248-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: APARECIDA ALVES DUARTE-ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014249-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: HARTO MONTAGENS E MANUTENCAO INDL/ LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014250-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: DARUCA-CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014251-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ALFA ENGENHARIA LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014252-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: PLANALTO AGROSCIENCES LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014253-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: O. R. C. ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014254-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: NIPONIC AR COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014255-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: PROGEST ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014256-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: DATANEXT INFORMATICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014257-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: OBJECT SISTEMAS MULTIMIDIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014258-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ICC-HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DO CORACAO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014259-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: IVONETI REGINA PIETROBOM
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014261-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES

EXECUTADO: SILVIO BROCCHI NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014262-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ELZO LUIZ FORTE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014263-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: SERGIO TEMPLE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014264-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: NORMA ELENA CONTRERAS MANCILLA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014265-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: FRATERNAL DE MELO ALMADA JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014269-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: APARECIDO MOTA CHAVES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014270-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: JUDAIBA MARIA CONTATORE DE CASTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014271-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: BOZZA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014272-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: MEDEIROS ASSESSORIA & CONSULTORIA S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014273-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES

EXECUTADO: ESCRITORIO OMSA S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014274-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CENTRAL DE DIAGNOSE POR IMAGEM DE CAMPINAS S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014275-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: MARCIA REGINA DE MIRANDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014282-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: JOAO BATISTA MARCELINO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014283-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: JOSE CARLOS ROBERTO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014284-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: FOTONICA TECNOLOGIA OPTICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014285-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: MICRODESIGN TECNOLOGIA IND COM EQUIP ELETRONICOS LTDA E
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014286-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: TRANSPORTADORA OTAVIANA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014287-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ACECIL CENTRAL DE ESTERILIZACAO COM E INDUSTRIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014288-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES

EXECUTADO: ORGANIZACAO PAULISTA PARC E SERVICOS H LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014289-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: PALLADIUM AGENTES DE INVESTIMENTO S/S LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014290-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ALPHASEG CLINICA DE SAUDE E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014291-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: MURAYAMA E CARRERI GESTAO EMPRESARIAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014292-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: L & J IMUNOHEMATOLOGIA S/S LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014293-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: MAIA & OLIVEIRA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014294-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: SOALHEIRO GONZALEZ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014295-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AGRO WAY COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014296-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: PROTEG COMERCIO E PROJETOS GRAFICOS LTDA - EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014297-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES

EXECUTADO: SOFT MARTIN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014329-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00173 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPE
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ACUSADO: CLAUDENIR HONORIO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014331-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO DE SOUZA QUEIROZ - ESPOLIO
ADV/PROC: SP215675 - VIVIANE SALLES ROCHA MORENO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.014334-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BENEDITA ZAVATTI MOREIRA
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014335-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIVALDO PIAZZA
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014336-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014337-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014338-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014339-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014340-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014341-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014342-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014343-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014344-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014345-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014346-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014347-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014348-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014349-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014350-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014351-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014352-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014353-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014354-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014355-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014356-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014357-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014358-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014359-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTD
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014360-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ZELY LONTRA VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014361-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: RODOVISA TRANSPORTES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014362-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CRIMPER DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO DE TERMINAIS E
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014363-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANA LINA DA SILVA DEMIQUELI
ADV/PROC: SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014364-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FAMA AUTOMACAO LTDA
ADV/PROC: SP257627 - EMERSON LUIZ MATTOS PEREIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014365-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP140381 - MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014366-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014367-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDIR NEVES
ADV/PROC: SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014368-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014369-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODECIO APARECIDO CRISTOFARO
ADV/PROC: SP211788 - JOSEANE ZANARDI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.014370-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAFAELLA CORREA DA SILVA
ADV/PROC: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014371-6 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCY SALLES NOGUEIRA
ADV/PROC: SP267645 - ELIANA CRISTINA FERRAZ SILVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014372-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TRI-STAR SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP178344 - RODRIGO FREITAS DE NATALE E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014373-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA
ADV/PROC: SP209495 - FERNANDA BRAITH FERREIRA E OUTRO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014374-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVERALDO BRAGA DE FARIA E OUTRO
ADV/PROC: SP212963 - GLÁUCIA CRISTINA GIACOMELLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014375-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDINEI BAZAN MARIANO
ADV/PROC: SP289661 - CARLOS FABRICIO BITTENCOURT ALVES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014376-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014377-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
ADV/PROC: SP125990 - ROLANDO DE CASTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014378-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DE MATOS MOREGOLA
EXECUTADO: MICROMED ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014380-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014381-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEIDIANE CRISTINA MARAIA PEREIRA

ADV/PROC: SP267645 - ELIANA CRISTINA FERRAZ SILVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014382-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIVIANE DE JESUS PEREIRA
ADV/PROC: SP267645 - ELIANA CRISTINA FERRAZ SILVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014384-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014392-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00121 - INTERDITO PROIBITORIO
AUTOR: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S/A
ADV/PROC: SP233095 - DENISON EVANGELISTA PAPA
REU: SINDICATO DOS METALURGICOS DE CAMPINAS E REGIAO - METALCAMPINAS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014393-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014394-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014395-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.014379-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.05.001340-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CASA DO ENGENHEIRO IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP028813 - NELSON SAMPAIO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CECILIA ALVARES MACHADO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014396-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.05.009494-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL E OUTRO
EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.05.013969-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ MARCATTI E OUTRO
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014046-6 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATANAEL CELESTINO CLARO JUNIOR
ADV/PROC: SP125222 - NELSON VENTURA CANDELLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000133
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000137

Campinas, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

8ª VARA DE CAMPINAS

Certifico que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e do art. 218 e art. 218 parágrafo 1º, do Provimento COGE 64/2005, ficarão as partes/advogados abaixo elencados intimados a recolher a taxa de desarquivamento dos autos, em guia DARF, código da receita 5762, na Caixa Econômica Federal, valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou a informar ao Juízo se a parte é beneficiária da Justiça Gratuita, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da referida petição a seus subscritores:

Processo n.º: 2002.61.05.011494-1
Partes: Padaria Brasil x Caixa Econômica Federal
Adv.: Juliana R. Pricoli Nardo (OAB/SP 156157)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PROTOCOLO GERAL DE FRANCA

SECAO DE PROTOCOLO

Considerando os termos do Provimento n. 148 de 02 de junho de 1.998 e da Portaria de n. 200/98-Diretoria do Foro, solicitamos a presença dos patronos abaixo relacionados a fim de retirar a peticao no prazo de 10 dias. O nao comparecimento no prazo estipulado acarretara o arquivamento da peticao.
Franca, 21/10/2009

Processo : 200661130044500
Protocolo : 2009130020059
Data : 19/10/2009
Classe : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AILTON SIVERIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP72471 - JOAO BATISTA BARBOSA TANGO

Peticao : 49 - INFORMACOES / MANIFESTACAO
Motivo : PETICAO SEM ASSINATURA DO ADV.

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Franca, 21/10/2009

Juiz Coordenador

2ª VARA DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL DE FRANCA

PORTARIA 18 / 2009

A Doutora DANIELA MIRANDA BENETTI, Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

I - Retificar parcialmente a Portaria 18/2008, referente às férias da servidora ANA MÁRCIA BASÍLIO SEGISMUNDO - RF 4035, para alterar o 3º período, anteriormente marcado para 10/11 a 19/11/2009, ficando para gozo no período de 09/12 a 18/12/2009 e

II - Retificar parcialmente a Portaria 17/2009, no item III, com relação aos substitutos da servidora ANA MÁRCIA BASÍLIO SEGISMUNDO, RF 4035, para:

Onde se lê:

... o servidor ALEXANDRE FERREIRA, RF 3547, no período de 10/11/2009 a 19/11/2009...

Leia-se:

... o servidor ALEXANDRE FERREIRA, RF 3547, no período de 09/12 a 18/12/2009...

Encaminhe-se cópia desta à Exma. Sra. Juíza Diretora do Foro.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

3ª VARA DE FRANCA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(com prazo de vinte dias)

A Drª. FABÍOLA QUEIROZ, MMª. Juíza Federal da 3ª Vara Federal em Franca, na forma da lei, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.13.002469-3, esta movida pela FAZENDA NACIONAL em face de WILMA HELENA BOUDAHER ROCHA - CPF: 112.798.968-50, no valor de R\$ 21.512,89, atualizado em 10/03/2009 (CDAs nº 80 1 05 024813-75, inscrita em 19/07/2005, 80 1 06 005994-94, inscrita em 21/03/2006, 80 1 06 006591-44, inscrita em 22/05/2006, 80 1 06 008093-08, inscrita em 13/11/2006, 80 1 07 000317-24, inscrita em 29/01/2007, relativas a Imposto de Renda de Pessoa Física). E, tendo em vista o fato de que a executada Wilma Helena Boudaher Rocha - CPF: 112.798.968-50, se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica INTIMADA a executada Wilma Helena Boudaher Rocha - CPF: 112.798.968-50, da penhora que incidiu sobre as quantias: R\$ 462,84 (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), bloqueada em conta do Banco Nossa Caixa; R\$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos), bloqueada em conta do Banco do Brasil e R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) bloqueada em conta do Banco Itaú. Fica também CIENTIFICADO a executada Wilma Helena Boudaher Rocha de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, para interpor embargos à execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 16 de outubro de 2009. Eu, _____ (Márcio A. G. Ferreira) Técnico Judiciário, RF 3917, digitei e eu, _____ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001772-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO SOUZA LAMEGO
ADV/PROC: SP276400 - ANA PAULA DE FREITAS AYRES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001779-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
ADV/PROC: SP075192 - BENEDICTA JULIETA C DE S MACEDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001780-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANE GANDINE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP279402 - ROSILENE APARECIDA MARQUES DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001781-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCIENE CRISTINA DA SILVA CANDIDO
ADV/PROC: SP153737 - CARLOS FREDERICO PEREIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001782-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE GUARATINGUETA
ADV/PROC: SP127487 - ADRIANA MONTENEGRO V GUIMARAES
EXECUTADO: ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001783-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
ADV/PROC: SP144045 - VALERIA NASCIMENTO
DEPRECADADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001784-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITORIA APARECIDA LEAL DA SILVA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.18.002392-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO DA COSTA
ADV/PROC: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000231-8 PROT: 04/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000007

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____: 000009

Guaratingueta, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

5ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

5ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS

19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Rua Sete de Setembro nº 138 - 7º andar - Guarulhos/SP
- CEP 07011-020 Telefone 2475-8205 - Fax 2475-8215

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

MARA LINA SILVA DO CARMO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos do processo criminal nº 2005.61.19.000279-6 que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face de WILIAN FERREIRA ALVES, natural de São Geraldo de Tumiritinga/MG, nascido aos 16/10/1983, solteiro, lavrador, filho de Wilson Ferreira e Marlete Ferreira da Silva, denunciado pelo Ministério Público Federal aos 14/02/2005. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, INTIMA-O acerca da sentença condenatória publicada em 20/06/2008, cujo tópico final é o seguinte: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal constante da denúncia, para condenar WILIAN FERREIRA ALVES, brasileiro, solteiro,

lavrador, filho de Wilson Ferreira Alves e de Marlete Ferreira da Silva, nascido aos 16/10/1983, em Governador Valadares/MG, como incurso nas penas do artigo 304 combinado com o artigo 297 ambos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. No exame da culpabilidade, verifico que a conduta do acusado é normal ao tipo. No tocante aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se. Quanto à conduta social e à personalidade do réu, não há elementos suficientes nos autos para aferi-las. As circunstâncias do crime são normais à espécie. Assim, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal, e considerando as penas estipuladas no preceito do artigo 297, do mesmo diploma material penal, fixo a pena-base do mínimo legal, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão e, seguindo o mesmo critério para a fixação da pena privativa de liberdade, 10 (dez) dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data dos fatos, considerando a inexistência de reais elementos que permitam inferir a situação econômica do acusado. 2ª fase - Circunstâncias atenuantes e agravantes. Reconheço a atenuante da confissão, mas deixo de aplicá-la, haja vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal (Súmula 231 do STJ). Não verifico a existência de outras causas atenuantes ou agravantes, pelo que fica mantida a pena fixada em 2 (dois) anos de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multa. 3ª fase - Causas de diminuição e causas de aumento. Não verifico a presença de causas de diminuição ou aumento de pena. Pena definitiva: Fixo a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa. O valor de cada dia-multa será de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, pois não se apurou condição econômica privilegiada do acusado. Substituição da pena privativa de liberdade. Tendo em vista a presença dos requisitos legais, nos termos do disposto nos artigos 43, I, c/c 44, 2º e 46, 3º, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos, sendo uma prestação pecuniária (art. 45, 1º, CP), no importe de 03 (três) salários mínimos vigentes na data da sentença, a qual deverá ser entregue à entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo Juízo das Execuções e a outra pena de prestação de serviços à comunidade, a ser definida pelo Juízo da Execução. O réu deverá comprovar a entrega dos valores mediante recibo a ser juntado aos autos. O regime inicial de cumprimento da pena, em caso de reconversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, será o aberto. O réu poderá apelar em liberdade. Condeneo o réu ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, o nome do réu deverá ser lançado no rol dos culpados pela Secretaria, a qual deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição no domicílio do condenado, para fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Publique-se, registre-se e intime-se. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz Federal que se expedisse o presente EDITAL, nos termos do artigo 392 do Código de Processo Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Guarulhos, 09 de outubro de 2009. Eu (____), Urias Langhi Pellin, Analista Judiciário, RF 4435, digitei. E eu (____), Luis Paulo Cardogna de Souza, Diretor de Secretaria, conferi.

MARA LINA SILVA DO CARMO

Juíza Federal Substituta
no exercício da titularidade

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO DA QUINTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2007.61.19.009337-3, que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face de NELLY CAJAHUAMAN CARDENAS, Peruana, solteira, desempregada, segundo grau completo, filha de Nicolas Cajahuaman Quispe e Marcelina Cardenas Calla, nascida aos 07/11/1982, natural de Lima/Peu, denunciada pelo Ministério Público Federal em 12/03/2008 como incurso no artigo 304 c/c 297, ambos do Código Penal. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, CITA-A para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que for de interesse para sua defesa, oferecer documentos e justificação, especificar as provas pretendidas e arroladas testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, tudo de acordo com o disposto nos artigos 396 e 396-A do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, e da ré, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz Federal que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento nos artigos 361 e 370, caput, ambos do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa oficial. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo têm lugar, no sétimo andar do fórum da Justiça Federal de Guarulhos, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e nove. Eu, Nívea Cristina Matuki (____), Técnico Judiciário - RF 5533, digitei, e eu, Luis Paulo Cardogna de Souza (____) Diretor de Secretaria, conferi.

JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

no exercício da titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.63.07.003446-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBSON FERNANDO ANDREATTA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003150-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA REGINA FARIA
ADV/PROC: SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003151-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANA REGINA FARIA
ADV/PROC: SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003152-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUILHERME DE SALES
ADV/PROC: SP171207 - LIANDRA MARTA GALATTI PEREZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003153-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO
EXECUTADO: LUCIO JOSE FIORELLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003154-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO

EXECUTADO: ALAN DIEGO POLINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003155-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO
EXECUTADO: CENTRUN ENGENHARIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003156-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO
EXECUTADO: MASSONI & MASSONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003157-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO
EXECUTADO: VICENTE MARIO MARTINS AULER - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003158-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO
EXECUTADO: URSO BRANCO INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003159-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO
EXECUTADO: VALGRAS REPRESENTACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003160-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO
EXECUTADO: GONCALVES JUNIOR PRODUTOS DE EMBALAGEM LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003161-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003163-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSUE MARQUES DE AGUIAR
ADV/PROC: SP252200 - ANA KARINA TEIXEIRA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003164-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL REIS BEZERRA
ADV/PROC: SP202017 - ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003165-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HORACIO GIUSEPPE BRAVI - INCAPAZ
ADV/PROC: SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003166-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA SOLEDADE DA SILVA
ADV/PROC: SP118816 - PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.003149-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 2007.61.17.003691-8 CLASSE: 60
EMBARGANTE: TECNICA DIESEL CERBASI LTDA
ADV/PROC: SP067846 - JAIR ANTONIO MANGILI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003162-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
PRINCIPAL: 2006.61.17.003281-7 CLASSE: 29
IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA DIAS
ADV/PROC: SP120033 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DIAS
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.17.003084-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO ANTONIO CABRIOLI E OUTRO
ADV/PROC: SP057544 - AGUINALDO DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000017

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000020

Jau, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.005620-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP130420 - MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005621-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005622-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005623-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005624-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005625-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005626-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005627-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005628-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005629-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005630-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005631-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005632-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005633-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEVINO APARECIDO BARBOSA
ADV/PROC: SP074549 - AMAURI CODONHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005634-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA BEATRIZ SOARES BARRETO GEHRMANN
ADV/PROC: SP133149 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005635-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZINHA CORTEZINI CAPARROZ
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005637-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL NAPOLES
ADV/PROC: SP154470 - CARLA SILVIA AURANI BELLINETTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005638-7 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005639-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005640-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005641-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005642-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YUKIO SHIRAISHI
ADV/PROC: SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005643-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO MARINHO
ADV/PROC: SP106283 - EVA GASPAR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005644-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAUREEN LARIOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005645-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO CORADI
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005646-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATA JULIANA DE LIMA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP199771 - ALESSANDRO DE MELO CAPPIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.005636-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.11.003950-2 CLASSE: 98

EMBARGANTE: OSWALDO ALVES E OUTROS
ADV/PROC: SP138831 - FLAVIO LUIS DE OLIVEIRA E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000026
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000027

Marilia, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS, MM. Juiz Federal da vara acima referida, na forma da lei etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2009.61.11.002822-7, movido pelo(a) Fazenda Nacional contra Claudinei José dos Santos Echaporã - ME - CNPJ/CPF n.º 72.818.073/0001-04, ora em lugar incerto e não sabido. E, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito à Rua Amazonas, 527, Cascata, Marília/SP, CITA o(a)s executado(a)s para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de R\$ 10.919,66 (dez mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), dívida inscrita em Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º 80 4 04 063698-80 e 80 4 05 058324-05, ambas originárias do SIMPLES, ou garanta a execução, observada a ordem do artigo 11, caput, da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Marília, SP, em 16 de outubro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.010606-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010607-0 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010608-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010609-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDENIR GONCALVES VASQUES
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010610-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAFAEL SCHIMIDT
ADV/PROC: SP278710 - APARECIDA SUZETE CALÇA VIEIRA
IMPETRADO: PRESID DA COMISSAO DE SELECAO E INSCRIC DA OAB - SECCAO SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010611-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CATION IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP017672 - CLAUDIO FELIPPE ZALAF E OUTROS
REQUERIDO: RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010612-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO LINO DA SILVA
ADV/PROC: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010613-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA CORREA LEITE
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010614-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERTOLINO DE SOUSA BORGES
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010615-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARDOSO FILHO
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010616-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO SARTORI

ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010617-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGNELO SOARES
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010618-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010619-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010620-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010621-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CLAUDEMIR CAMPAGNOLI
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010622-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010623-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010624-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUZEBIO NASCIMENTO DA SILVA
ADV/PROC: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010625-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NAPOLEAO GIORGETTI E OUTRO

ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010626-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDIO MARTINELLI E OUTROS
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010627-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ DE BARROS E OUTROS
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010628-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010629-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE RANGEL PONTES
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010630-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010631-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010632-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010633-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010634-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010635-4 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010636-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010637-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010638-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010639-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010640-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010641-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010642-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010643-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010644-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010645-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010646-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010647-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010648-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010649-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010650-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010651-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010652-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010653-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010654-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010655-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010656-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE ALVES MOREIRA
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010657-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO DE SOUZA
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010658-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DERCY GONCALVES DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000053
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000053

Piracicaba, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDEVALDO DE MEDEIROS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.010986-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010992-3 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEMENTE RODRIGUES
ADV/PROC: SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010993-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NEIDES PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010994-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GEDALVA VICENTE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010995-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDA RODRIGUES DE MELO DA SILVA
ADV/PROC: SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010996-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA ALVES FERRO
ADV/PROC: SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010997-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL ALVES MENEZES
ADV/PROC: SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010998-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CREUZA FERREIRA VIANA
ADV/PROC: SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010999-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MASSAE HIRATA
ADV/PROC: SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011000-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO DOMINGUES BRANCO
ADV/PROC: SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011001-9 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDERICE DE JESUS GOMES
ADV/PROC: SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011002-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANIA DE NOVAIS COLADELLO
ADV/PROC: SP044435 - MAURICIO IMIL ESPER E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011003-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011004-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011005-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011006-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011007-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011008-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011009-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011010-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011011-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011012-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011013-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011014-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011015-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011016-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011017-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011018-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011019-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011020-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011021-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011022-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011023-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011024-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011025-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011026-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011027-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS SANTANA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP238571 - ALEX SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011028-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLINDA CORREA GRECHI
ADV/PROC: SP141543 - MARIA HELENA FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011029-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011030-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011031-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011032-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011033-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011034-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANDIRA JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011035-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: SUMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOTOES E FIVELAS DE METAL LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011036-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: CRISTIANO ROCHA VIEIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011037-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MONICA TOLOMEI CASSIMIRO
ADV/PROC: SP149824 - MARIA BUENO DO NASCIMENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011038-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: LYDIANA CRUZ PRIETO SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011039-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: NILTON CESAR MELQUIADES E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011040-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JULIELLE MIGUELOTI DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011041-0 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: REGINA DE FATIMA GANDINI PALACIO
ADV/PROC: SP218801 - PAULA ALVES DA COSTA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011042-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO
ADV/PROC: SP058020 - MARCIO APARECIDO FERNANDES BENEDECTE
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011043-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011045-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ADALBERTO AFFINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011046-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: VALDIRENE BORGES RAMOS
ADV/PROC: PR036059 - MAURICIO DEFASSI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011047-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SEBASTIAO NERI
ADV/PROC: PR036059 - MAURICIO DEFASSI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011048-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ERNANI SCIORRA NETO
ADV/PROC: SP174539 - GISELE RODRIGUES DE LIMA CORDEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011049-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA
ADV/PROC: SP080609 - JOAO CAMILO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011057-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTINO CANUTO
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011058-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEOSVALDO TERRIN

ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011060-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANO TEODORO
ADV/PROC: SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011061-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.011059-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.12.005945-2 CLASSE: 240
REQUERENTE: NERI DE JESUS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP143767 - FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011062-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.12.010847-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: ALESSANDRO DE OLIVEIRA ROSA
ADV/PROC: SP217716 - CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000062
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000064

Presidente Prudente, 16/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDEVALDO DE MEDEIROS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.011044-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: EDMILSON CASSEMIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP161312 - RODRIGO CÉSAR IOPE DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011050-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: JOSE PASCOAL PIRES MACIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011051-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: COLEGIO DOMUS SAPIENTIAE S/C. LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011052-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: SOBRAL OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011053-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: C. A. R. DOS SANTOS - CONFECÇOES - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011054-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: PAULO CEZAR ANDRADE FRUTAS - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011055-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: COLEGIO ATOMO LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011056-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: MOACIR SPOSITO - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011063-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ANANIAS RODRIGUES SILVA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011064-0 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MENDONCA DE SOUZA
ADV/PROC: SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011065-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR USSIFATTI
ADV/PROC: SP158174 - DANIEL ACQUATI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011067-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
REU: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011068-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011069-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011070-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011071-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011072-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011073-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011074-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011075-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011076-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011077-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011078-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011081-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIANA MAROCHIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011082-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUDITH ALVES FERREIRA
ADV/PROC: SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011083-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VENANCIO DOURADO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011084-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAGALI FAZZANO ORBOLATO
ADV/PROC: SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011090-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: THIAGO CARVALHO MUNDIM FERREIRA E OUTROS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.011066-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.12.010180-8 CLASSE: 120
REQUERENTE: WILSON JOSE SOARES
ADV/PROC: SP140057 - ALESSANDRO CARMONA DA SILVA

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011079-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.12.001237-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO
ADV/PROC: SP062540 - LUIZ FERNANDO BARBIERI
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011080-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2003.61.12.008094-3 CLASSE: 240
REQUERENTE: PAULO SERGIO DONHA RIBEIRO
ADV/PROC: SP180800 - JAIR GOMES ROSA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011089-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.12.009951-6 CLASSE: 120
REQUERENTE: WELLINGTON DE AGUIAR RODRIGUES
ADV/PROC: SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000028
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000032

Presidente Prudente, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDEVALDO DE MEDEIROS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.011085-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENEDINO LEONCIO DA SILVA
ADV/PROC: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011086-0 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE SALVE
ADV/PROC: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011087-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO CAMARINHA DA SILVA
ADV/PROC: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011088-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE DEUS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011091-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOSE ADALICIO LOPES PEREIRA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011093-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS DIAS
ADV/PROC: SP034740 - LUZIMAR BARRETO FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011095-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELITA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP108976 - CARMENTITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011097-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE JESUS TEIXEIRA
ADV/PROC: SP079167 - ILEIA APARECIDA RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011098-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO CARDIM
ADV/PROC: SP194848 - KARINA MARTINELLO DALTIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011099-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLICE CASAGRANDE E OUTROS
ADV/PROC: SP194848 - KARINA MARTINELLO DALTIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011100-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: MARCOS ALVES
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.011092-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.12.018612-3 CLASSE: 29
AUTOR: KENUE OTANI E OUTRO
ADV/PROC: SP102280 - MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011094-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2005.61.12.004632-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: JORGE DA SILVA MESSIAS
ADV/PROC: SP168969 - SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO
EXCEPTO: VALDELICE NERIS DE QUEIROZ
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011096-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.12.012083-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HOSP MAT PRES PRUDENTE S/C LTDA
ADV/PROC: SP188761 - LUIZ PAULO JORGE GOMES E OUTRO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP242185 - ANA CRISTINA PERLIN
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000014

Presidente Prudente, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

Newton José Falcão, Juiz Federal, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância de São Paulo, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que contra VALDINA PEREIRA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 383.347.788-13, atualmente em lugar incerto e não sabido, é movida por Terezinha de Jesus Barboza dos Reis a Ação Ordinária nº 2006.61.12.007032-0. E não tendo sido possível citá-la pessoalmente, foi expedido este edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, através do qual, nos termos da lei fica a referida ré citada. Este edital, expedido em 08/10/2009, será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e afixado, no lugar de costume, neste Fórum Federal, situado em Presidente Prudente/SP, à Rua Ângelo Rotta, nº 110, Jardim Petrópolis.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE ALBERTO BERNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.012283-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: NELSON ALVES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012286-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA
AVERIGUADO: VALDEMAR VIEIRA SERAFIM
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012287-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA
AVERIGUADO: MARIA IGNES POLONI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012309-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOSE ADRIANO VACIS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.012310-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALFRIDA MARQUES PEREIRA
ADV/PROC: SP170954 - LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR E OUTROS
REU: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.012311-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: RIBEIRAO PRETO PREFEITURA MUNICIPAL
ADV/PROC: SP091021 - RONEY RODOLFO WILNER
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012312-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP028329 - WILSON NOBREGA DE ALMEIDA
EXECUTADO: CAXIAS ALVES PINTO DE ARAUJO

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012313-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUIZ ANTONIO GOTARDO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012314-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERCILIA APARECIDA DA SILVA
ADV/PROC: SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012315-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: WILSON LUIS DE CASTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012316-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
REQUERENTE: RENATO ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP030630 - PEDRO CINTRA DE AMORIM
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012317-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012318-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA TAZINAFO
ADV/PROC: SC025741 - FRANCIELLI GUSSO LOHN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012319-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: JOSE ANTONIO MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012320-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIS MORAES MENEZES
CONDENADO: AGNALDO PERES NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012321-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITALO BRISA CONFESSORO
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000016
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000016

Ribeirao Preto, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.004985-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004990-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDGARD CIOLIN
ADV/PROC: SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004991-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA AMELIA ALVES PAIVA
ADV/PROC: SP267224 - MARCO AURELIO CEZARINO BRAGA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004992-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIVALDO APARECIDO TEIXEIRA PINTO
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004993-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RENE LOPES
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004994-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LOURENCO DA SILVA
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004995-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ALEXANDRE ALBUQUERQUE DOMINGOS
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004996-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004997-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004998-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO RENE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004999-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNESTO PIZZOL JUNIOR
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005000-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA FERNANDES
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005001-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL CASTANHO
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005002-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DEMETRIO
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005003-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE COSTA DA CRUZ
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005004-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR DATTORE
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005005-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO LIBERAL DE VASCONCELOS
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005006-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALAMIR MENDES GENEROSO
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005007-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO ANTONIO ANDRADE DE MELO
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005008-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BOSCO CHAVES
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005009-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS HIGASHIZIMA
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005010-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PLINIO DOS SANTOS CHAGAS
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005011-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LUIZ MONTAGNINI
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005012-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEI CAIO
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005013-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005014-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005015-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE MACHADO MARTIN
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005016-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON SAVELLA
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005017-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILTON BERTOLOTTI
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005018-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO INACIO NUNES
ADV/PROC: SP175838 - ELISABETE MATHIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005019-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOAO BRAZ DE AZEREDO
ADV/PROC: SP198474 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005020-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA
ADV/PROC: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005021-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ GONCALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005025-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPECAS LTDA
ADV/PROC: SP287758A - PAULA MÁRCIA OLIVEIRA E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.005022-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.26.004195-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
IMPUGNADO: NELSON CASTOLDI
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005023-8 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.26.015989-8 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
EMBARGADO: JOSE CARLOS MELARE
ADV/PROC: SP191547 - JULIANA GODINHO MARTINS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005024-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2003.61.26.008806-9 CLASSE: 126
AUTOR: PAULO JORGE PINTO
ADV/PROC: SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000034
Distribuídos por Dependência _____: 000003
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000037

Sto. Andre, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDVALDO GOMES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.010743-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIVIA PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP261839 - ANITA DE SOUZA MONTE GATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010744-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE FERNANDO DE MOURA E OUTROS
ADV/PROC: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010745-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA E OUTROS
ADV/PROC: SP063123 - PAULA TRINDADE DA FONSECA E OUTRO
REQUERIDO: ALEXANDRE DOS REYS INACIO DE SOUZA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010746-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORMA MARIA BARRETO DE SOUZA
ADV/PROC: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010774-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO ESCOBAR BORGES E OUTRO
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES
REU: BANCO BANDEIRANTES S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP118942 - LUIS PAULO SERPA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010775-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010776-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO ARIANE
ADV/PROC: SP197654 - DANIELA CAETANO E OUTRO

REU: CIRO MIRANDA HERZOG
ADV/PROC: SP110449 - MANOEL HERZOG CHAINCA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010778-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VIEIRA MATOS E OUTRO
ADV/PROC: SP027024 - ADELAIDE ROSSINI DE JESUS
REU: CIA/ EXCELSIOR DE SEGUROS
ADV/PROC: SP031464 - VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010780-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP110186 - DONATO LOVECCHIO FILHO
EXECUTADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC
ADV/PROC: SP255586B - ABORÉ MARQUEZINI PAULO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010782-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO CAMPOS SILVA - ESPOLIO E OUTRO
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010783-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PARABOR LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP154044 - ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010784-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO CALIXTO DA SILVA
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010785-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: MARCIA MARIA DA SILVA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010786-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: RONALDO NASCIMENTO DE ASSENCAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010787-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: PAULA ALVARADO FERNANDEZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010788-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: JOSE ROBERTO CARDOSO SOUSA - ESPOLIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010789-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GMR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC: SP211638 - NATALIA RIBEIRO DO VALLE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010790-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: APPARICIO RODRIGUES FILHO
ADV/PROC: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: COORDENADOR REVISAO BENEFIC ESPEC EX COMBATENTES GER EXEC INSS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010791-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA IVETE DE SOUZA
ADV/PROC: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
IMPETRADO: COORDENADOR REVISAO BENEFIC ESPEC EX COMBATENTES GER EXEC INSS SANTOS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.010747-8 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.04.003581-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: TIA JO PAES E SALGADOS LTDA - ME E OUTROS
ADV/PROC: SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010748-0 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.04.000229-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: CELIO BASILEU DE GODOY E OUTROS
ADV/PROC: SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010749-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.04.001710-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSUE BATISTA
ADV/PROC: SP084185 - ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010750-8 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.04.004115-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
EMBARGADO: ANTONIO SOARES BIZERRA E OUTROS
ADV/PROC: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010751-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.008648-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP053556 - MARIA CONCEICAO DE MACEDO
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP
ADV/PROC: SP208937 - ELAINE DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010752-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.04.008764-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP053556 - MARIA CONCEICAO DE MACEDO
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010753-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.04.013904-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP053556 - MARIA CONCEICAO DE MACEDO
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA
ADV/PROC: SP079253 - ARLINDO MARCOS GUCHILO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010754-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007622-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP053556 - MARIA CONCEICAO DE MACEDO
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010755-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.04.000469-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ADV/PROC: SP193749 - PERSIO SANTOS FREITAS
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010756-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.04.006087-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VICTOR MANOEL VALASCVIJUS
ADV/PROC: SP055040 - KURT EUGEN FREUDENTHAL
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP207915 - RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010757-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.83.002749-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
EMBARGADO: ANTONIO CARLOS BASILIO
ADV/PROC: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010758-2 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.04.006277-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
EMBARGADO: JOSE JOGA FERNANDEZ
ADV/PROC: SP197140 - MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010759-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.04.006361-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
EMBARGADO: ADOLFO MARTINS SALGUES
ADV/PROC: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010760-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.04.003283-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
EMBARGADO: LUIZA AMADO SILVA
ADV/PROC: SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010761-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.04.005194-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
EMBARGADO: MARTA ALEXANDRINA DE SOUZA COSTA
ADV/PROC: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010762-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.04.010086-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
EMBARGADO: ADELINA FRANCISCA GUIMARAES
ADV/PROC: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010763-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.0204944-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
EMBARGADO: SONIA REGINA LEAL FERREIRA
ADV/PROC: SP106085 - TANIA MARIA CAVALCANTE TIBURCIO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010764-8 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.04.016691-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
EMBARGADO: BENEDITO LIMA E OUTROS
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010765-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.04.002844-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
EMBARGADO: MARIA BENEDITA DE SOUZA MOREIRA
ADV/PROC: SP152867 - ANA PAULA RODRIGUES METROPOLO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010766-1 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.04.002934-0 CLASSE: 74
EMBARGANTE: JOSE LUIZ FELIPE GOMES
ADV/PROC: SP135886 - JORGE LEAO FREIRE DIAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010767-3 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007173-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010768-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007181-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. REGINA CELIA AFONSO BITTAR
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010769-7 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.04.011174-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IRMAOS FREZZA LTDA
ADV/PROC: SP137552 - LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010770-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.04.005722-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS
EMBARGADO: ARINEUSA PRANDATO E OUTROS
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010771-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.04.006045-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS
EMBARGADO: MARCO ANTONIO FRANCA MARTINS E OUTRO
ADV/PROC: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010772-7 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 1999.61.04.010135-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TRANS LEITE SANTISTA LTDA
ADV/PROC: SP197573 - AMANDA SILVA PACCA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010773-9 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.04.010137-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TRANS LEITE SANTISTA LTDA
ADV/PROC: SP197573 - AMANDA SILVA PACCA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010777-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.04.010776-4 CLASSE: 36
EMBARGANTE: CIRO MIRANDA HERZOG
ADV/PROC: SP110449 - MANOEL HERZOG CHAINCA
EMBARGADO: CONDOMINIO EDIFICIO ARIANE
ADV/PROC: SP197654 - DANIELA CAETANO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010781-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.04.010780-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP255586B - ABORÉ MARQUEZINI PAULO E OUTRO
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP269082 - GILMAR VIEIRA DA COSTA
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000019
Distribuídos por Dependência _____: 000029
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000048

Santos, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DE LILIAN ANTUNES CABRAL, RÉ NOS AUTOS DA AÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO, E TERCEIROS INTERESSADOS.

A DOUTORA DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, MMª JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA EM SANTOS, 4.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Secretaria e Vara

processam-se os autos da AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO n.º 2007.61.04.000348-2, que UNIÃO FEDERAL move em face de LILIAN ANTUNES CABRAL, para a final, seja a ação julgada procedente, de ser quebrado o sigilo bancário e o arresto de eventuais quantias existentes em nome da mesma, até o limite do crédito da União, o valor R\$ 56.262,42 (cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), sendo imputado a ré o pagamento do valor ilegalmente levantado na sua integralidade corrigido monetariamente, e ainda acrescido de juros legais desde a data dos saques, até a data do efetivo ressarcimento (súmula 54 do STJ). Ademais, encontrando-se em local incerto a ré após o esgotamento dos meios para sua localização, expediu-se o presente para que fique a mesma CITADA, para os atos e termos deste processo e para, querendo, nos termos do artigo 231 e seguintes do CPC, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, especialmente O CITADA ACIMA REFERIDA, foi expedido o presente edital, para ser publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Santos, aos 20 de outubro de 2009. Eu, Genivaldo D. Nascimento (Técnico Judiciário - RF. 809), digitei. E eu, José Carlos H.F. Narciso, (Diretor de Secretaria), conferi.

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA

JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.008266-2 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008267-4 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008268-6 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008269-8 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008270-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008271-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008272-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008273-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008274-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008275-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008276-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008277-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008278-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008279-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008280-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008281-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008282-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008283-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008284-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008285-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008286-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008287-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008288-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008289-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008290-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008291-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008292-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008293-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008294-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008295-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008299-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008300-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008301-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008302-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008303-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008304-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008305-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008306-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008307-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008308-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008309-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008310-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008311-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008312-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008314-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008315-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008316-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008317-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008318-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008319-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008320-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008321-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008322-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008323-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008324-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008330-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES GIROTO DA COSTA
ADV/PROC: SP221833 - EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008331-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA RODRIGUES PEREIRA
ADV/PROC: SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008332-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DO FORUM FEDERAL DE CANOAS - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008333-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008335-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008336-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008340-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISMAEL DE MOURA FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008341-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILMAR VIANA DA SILVA
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008342-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00032 - ACAO POPULAR
AUTOR: MARDEN AKIO DE OLIVEIRA MIYAKODA
REU: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008343-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL
INDICIADO: VALMIR MATIAS DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008344-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZABEL MELO DA SILVA
ADV/PROC: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008345-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIBERALINO FERREIRA FILHO
ADV/PROC: SP255994 - RENATA AGUILAR BONJARDIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008346-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARVALHO
ADV/PROC: SP255994 - RENATA AGUILAR BONJARDIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008347-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MITIO ITO
ADV/PROC: SP175838 - ELISABETE MATHIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008348-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ALZIRA ODETTE PLENAMENTE SKOWRONSKI
ADV/PROC: SP175838 - ELISABETE MATHIAS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008349-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA
REU: GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008350-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP190586 - AROLDO BROLL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008351-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REVALIN ALVES DOS REIS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008352-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008353-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA AUGUSTA MAIA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008354-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALICIO GOMES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008355-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLO PATRICIA MORAIS BOSCHIN
ADV/PROC: SP205766 - LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008356-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIO MACCAFERRI
ADV/PROC: SP260801 - REGINA HELENA GREGORIO MARINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.008337-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.14.008525-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION
EMBARGADO: EVANILDO BRUNINI E OUTROS
ADV/PROC: SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008338-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.14.006371-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
EMBARGADO: MANOEL BARBOSA DA SILVA
ADV/PROC: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008339-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.14.004001-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
EMBARGADO: CICERO JOAQUIM DOS SANTOS
ADV/PROC: SP125504 - ELIZETE ROGERIO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.015429-8 PROT: 03/11/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000078

Distribuídos por Dependência _____: 000003

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000082

S.B.do Campo, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.002021-5 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

EXECUTADO: MICROMA PROJETOS E CONSTRUCOES MECANICAS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002022-7 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

EXECUTADO: WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002023-9 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

EXECUTADO: MARIS TINTAS COMERCIAL SAO CARLOS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002024-0 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

EXECUTADO: BONATO CORRETORA DE SEGUROS S/S

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002025-2 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

EXECUTADO: MIRA ASSUMPCAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002026-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: INTERPAV SERVICOS DE INFRA ESTRUTURA TERRAPLANAGEM E PA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002027-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SALUTE PRODUCAO E COMERCIO DE LEITE LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002028-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ORYBRAM ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002029-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO CINCO ESTRELAS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002030-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: FRIGOMOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002031-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: YORDAN INFORMATICA S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002032-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RAIMUNDO DA SILVA SEIXAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002033-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: S.C.A. CURSOS LIVRES S/S LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002034-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONDOMINIO ENCONTRO VALPARAISO II
ADV/PROC: SP268943 - HERMES PAES CAVALCANTE SOBRINHO

IMPETRADO: PROCURADOR REGIONAL TRABALHO - MINISTERIO PUBLICO TRABALHO 15 REGIAO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002035-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONDOMINIO ENCONTRO VALPARAISO I
ADV/PROC: SP268943 - HERMES PAES CAVALCANTE SOBRINHO
IMPETRADO: PROCURADOR REGIONAL TRABALHO - MINISTERIO PUBLICO TRABALHO 15 REGIAO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002036-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.002037-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000017
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000017

Sao Carlos, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

EDITAL DE LEILÃO: O DR.DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, MM. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 6ª SUBSEÇÃO, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, e que foram designados os dias 12 de novembro de 2009, às 14 horas, para a realização do 1º leilão, onde os bens serão vendidos, pelo maior lance (de valor igual ou superior ao da avaliação) e 26 de novembro de 2009, às 14 horas, para a realização de eventual 2º leilão, onde se fará a venda pelo maior lance oferecido, independente da avaliação; leilões estes a cargo do leiloeiro indicado pelos procuradores dos exequentes o Sr. Guilherme Valland Júnior, inscrito na JUCESP sob n.º 407, a serem realizados no Salão do Júri deste Fórum, sito à Rua dos Radialistas Riopretenses, n.º 1.000, Chácara Municipal, nesta cidade. Os ônus existentes sobre os bens leiloados, bem como os processos cujos recursos estão pendentes de julgamento, encontram-se indicados ao final de cada descrição. Na arrematação será observado o seguinte:

1.De acordo com o artigo 690-A do Código de Processo Civil é admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção: dos tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça.

- 2.A comissão do leiloeiro oficial, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial.
- 3.As custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).
- 4.No caso de diligência negativa de intimação dos co-responsáveis, do senhorio direto, do credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada e dos usufrutuários ficam também intimados pelo presente edital, nesta data.
- 5.Será admitido o pagamento parcelado do maior lance, devendo, nesse caso, o arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance (caso inferior à dívida), e o restante em, no máximo, 05 (cinco) parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Nesse caso, fica ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade do bem junto ao CRI competente, e no caso de bem móvel, o arrematante será nomeado para o encargo de fiel depositário do bem arrematado.
- 6.Se o valor da arrematação superar o valor do débito em cobrança, o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar em Juízo, no ato da arrematação, a diferença entre o lance e a dívida exequenda (valor excedente), bem como o valor da primeira parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da dívida.
- 7.Todos os valores relativos ao ato de arrematação, depositados necessariamente na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum (lance vencedor, custas, comissão do leiloeiro, eventual valor excedente/ item 6 deste edital e parcelas vincendas, no caso de parcelamento do lance vencedor), deverão ser pagos em espécie ou através de cheque do próprio arrematante, vedado o pagamento através de cheque de terceiros.
- 8.Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, tributos sobre imóveis em atraso etc.
- 9.Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital.
- 10.Nos lotes onde constar a determinação de RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE, a parte do lance vencedor pertinente à mesma meação, deverá ser depositada integralmente pelo arrematante no ato.

Relação dos processos:

LOTE 01 - 1999.61.06.003128-9 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE x TARRAF FILHOS & CIA LTDA. Depositário: Luiz Carlos Tarraf. Local dos Bens: Rua Bernardino de Campos, 3.444 e 3.462, nesta. Bens Penhorados: Dois prédios construídos de tijolos e telhas, com frente para a rua Bernardino de Campos, sob n.ºs 3.444 e 3.462 sendo uma casa com 6 cômodos e outra com 8 cômodos, inclusive todas as instalações e benfeitorias existentes no estacionamento que tem sua entrada entre os prédios mencionados, com o seu respectivo terreno irregular, constituído pelas datas E e C, do quarteirão 52, medindo 33,55 metros de frente, para a rua Bernardino de Campos, 27,00 metros nos fundos, dividindo-se com Carmelo e Domingos Grisi, 44,00 metros de um lado, dividindo-se com herdeiros de José Joaquim Mendonça e de outro lado por uma linha quebrada que mede a partir da rua Bernardino de Campos, 27,30 metros, daí vira a esquerda e mede 6,55 metros, daí vira a direita e mede 16,70 metros, até atingir a divisa de fundos, dividindo-se respectivamente com Ignácio Francisco e Miguel Grisi, situado no 1º subdistrito desta cidade, município e comarca de São José do Rio Preto, objeto da matrícula n.º 30.362 do 1º CRI local. OBS.: a) Atualmente o imóvel acima descrito está sendo usado como estacionamento de veículos com cobertura de estrutura metálica e possui escritório, depósito, banheiro e sala; b) Consta, de acordo com os R-004/30.362 e R-005/30.362, hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; c) HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO. AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL: R\$ 1.650.000,00.

LOTE 02 - 2000.61.06.009115-1 - EXECUÇÃO/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FUNES DÓRIA CIA LTDA, HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES e CLÁUDIA M. SPÍNOLA ARROYO MESQUITA. Depositário: Guilherme Valland Júnior. Local dos Bens: Rua Marechal Deodoro, 3.420 e 3.428 / Av. Alberto Andaló, 3.209, nesta. Bens Penhorados: A parte ideal pertencente a Cláudia Maria Spínola Arroyo, correspondente a 10% (dez por cento) de um prédio com frente para a rua Marechal Deodoro sob n.ºs 3.420 e 3.428, construído de tijolos e coberto de telhas, próprio para duas residências, contendo 10 cômodos internos, com todas as suas dependências e instalações, inclusive alpendres, porão habitável e outras pequenas benfeitorias existentes no quintal, velho e em mau

estado de conservação, com seu respectivo terreno medindo 27 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 28,50 metros de cada lado, da frente aos fundos, situado na Vila Bom Jesus, bairro desta cidade, dividindo-se pela frente com a rua Marechal Deodoro, do lado de baixo com a Avenida Alberto Andaló, com a qual forma esquina, do lado de cima com quem de direito e pelos fundos com Dr. Ivan Valle Rollemberg, objeto da transcrição n.º 20.148 do 2º CRI local. OBS.: Sobre o imóvel acima descrito encontra-se edificado um prédio comercial, não averbado em matrícula, contendo 02 pavimentos (térreo e superior), com 09 cômodos, recebendo a numeração 3.209 da Avenida Alberto Andaló, possuindo área construída aproximada de 569,21 metros quadrados e área total do terreno aproximada de 769,50 metros quadrados. AVALIAÇÃO DE 10% DO IMÓVEL: R\$ 125.000,00.

LOTE 03 - 2000.61.06.009122-9 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x LÍDER RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Depositário: Olinda Andrade Mendes. Local dos Bens: Rua Rubião Júnior, 2.254, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 computador Pentium III, 700 MHZ, HD de 19 GB, 176 MB de memória RAM, teclado, mouse, cd-rom, duas caixinhas de som, placa de rede e estabilizador, em bom estado, avaliado em R\$ 350,00; 02) 01 microfone com fio, marca Leson SM-58BK, em bom estado, avaliado em R\$ 40,00; 03) 01 processador gerador de estéreo Orbisonic AFX 800 FM, em bom estado, avaliado em R\$ 3.250,00; 04) 01 monitor de modulação estéreo MTA mod. RCV 800, em bom estado, avaliado em R\$ 1.750,00; 05) 01 MD Sony, mod. JE500, em bom estado, avaliado em R\$ 500,00; 06) 01 mixer amplificador, mod. UNIC AC800, em bom estado, avaliado em R\$ 400,00; 07) 01 MD Sony, mod. JE520, em bom estado, avaliado em R\$ 500,00; 08) 01 sistema PABX Alcatel 4100 VS, com 12 ramais, em bom estado, avaliado em R\$ 500,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 7.290,00.

LOTE 04 - 2003.61.06.003023-0 - EXECUÇÃO/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ALCIDES BEGA e ITIRO IWAMOTO. Depositário: Alcides Bega. Local dos Bens: Rua Jorge Tibiriçá, 2.857, Apto 71, Edifício Izabel Arroyo, Centro, nesta. Bens Penhorados: A parte ideal pertencente a Alcides Bega, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do apartamento n.º 71, situado no 7º andar do Edifício Izabel Arroyo, com frente para a Rua Jorge Tibiriçá, n.º 2.857, composto de sala ou living, 03 dormitórios, copa, cozinha, 02 banheiros, área de serviço, despensa, quarto e banheiro de empregada, com a área exclusiva construída de 147,44 metros quadrados, área comum de 20,50 metros quadrados, área total de 167,94 metros quadrados, correspondendo a uma fração ideal do terreno de 20,13 metros quadrados e uma vaga de garagem (box) sob n.º 07, com área total de construção 20,68 metros quadrados correspondendo a uma fração ideal do terreno de 2,48 metros quadrados, sendo que o terreno onde está construído o Edifício é constituído de parte da data sob a letra A, do quarteirão n.º 59, situado no distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, medindo 28,20 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 22,00 metros de ambos os lados e da frente aos fundos (28,20 x 22,00) dividindo-se com a citada rua Jorge Tibiriçá, de um lado Linda Mathilde Mitaine, de outro lado com Manoela e Consuelo Arroyo e pelos fundos com Tilibra S/A, objeto da matrícula n.º 36.792 do 1º CRI local. De acordo com a AV.002/36.792, a unidade autônoma acima especificada possui uma área útil privativa de 167,1066 metros quadrados, área comum de 33,0391 metros quadrados e área total construída de 200,1457 metros quadrados, correspondente a uma fração ideal no terreno de 22,3367 metros quadrados, equivalente a 3,6002% do solo e nas demais dependências e instalações de uso comum, estando a vaga na garagem inclusa na área global. AVALIAÇÃO DE 50% DO IMÓVEL: R\$ 82.500,00.

LOTE 05 - 2003.61.06.007793-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO x REALINO FERNANDES GOUVEIA ME. Depositário: Guilherme Valland Júnior. Local dos Bens: Avenida São José do Rio Preto, 3.800, nesta. Bens Penhorados: A parte ideal pertencente a Realino Fernandes Gouveia, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um terreno com frente para o prolongamento da rua São José do Rio Preto, constituído de parte do lote 01, da quadra letra H, medindo 4,00 metros, mais 14,14 metros em curva de confluência da rua São José do Rio Preto, e Avenida A, 13,00 metros nos fundos, dividindo-se com o restante do lote 01, 15,50 metros de um lado dividindo-se com o lote 02 e 6,50 metros do outro lado dividindo-se com a Avenida A, com a qual forma esquina, situado no Residencial das Laranjeiras, bairro desta cidade, distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, objeto da matrícula n.º 46.052 do 1º CRI local. OBS.: Foi edificado sobre o imóvel um prédio comercial construído de tijolos, com aproximadamente 250 metros quadrados, constituído de 03 salas comerciais, que recebeu a numeração 3.800 da Avenida São José do Rio Preto, ainda não averbado no Registro Imobiliário. AVALIAÇÃO DE 50% DO IMÓVEL: R\$ 77.500,00.

LOTE 06 - 2005.61.06.010369-2 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO x LOOKFARM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Depositário: Renato Wohnrath Pizarro. Local dos Bens: Av. São Sebastião, 750, Bady Bassit (SP). Bens Penhorados: 01) 50 caixas de sabonete antipulgas para cães, com 48 sabonetes de 80 gramas cada caixa, marca REX, pertencentes ao estoque rotativo da empresa, avaliados em R\$ 2,30 cada sabonete, no total de R\$ 5.520,00; 02) 01 máquina rotuladeira semiautomática, com datador acoplado, de fabricação da SILK-MAC, modelo PC. 00.01, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 11.250,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 16.770,00.

LOTE 07 - 2007.61.06.009454-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO x ARV VIANNA ME. Depositário: Dorival Vicente. Local dos Bens: Rua Emílio Nicoletti, 560, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 balança marca FILIZOLA, sem modelo ou número de série aparentes, com capacidade para 150 kg, com plataforma e mostrador redondo, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 300,00; 02) 03 balcões em fórmica, na cor branca, dotados de 02 prateleiras e 02 gavetas, medindo aproximadamente 1,00 m x 0,30 m x 1,60 m, sem marca de fabricante, modelo ou número de série aparentes, em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 400,00 cada um, no total de R\$ 1.200,00; 03) 02 gôndolas expositoras, sem marca de fabricante, modelo ou numeração aparentes, na cor branca, dotadas de 05 prateleiras, medindo aproximadamente 1,00 m x 0,50 m x 1,65 m, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 500,00 cada uma, no total de R\$ 1.000,00; 04) 01 microcomputador, dotado de memória RAM Celeron 333 MHZ, marca Intel, com monitor 14 polegadas marca ACER, modelo Acerview, com teclado e mouse, avaliado em R\$ 100,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 2.600,00. OBS.: HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO.

LOTE 08 - 2008.61.06.001964-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO x SEVENTEX ARTEFATOS DE LATEX LTDA. Depositário: Fredinando Crema. Local dos Bens: Rua do Sabiá, 63, Estância São Felício, nesta. Bens Penhorados: Um misturador aberto para borracha - utilizado para fabricação de compostos de borracha - sem marca ou numero aparentes, cor verde, dotado de redutor de velocidade marca ZARA, série 1, tipo 5, n.º ilegível, dotado de motor WEG de 20 CV, em regular estado de conservação. AVALIAÇÃO DE R\$ 15.000,00.

Ficam os executados INTIMADOS das designações supra, bem como seus respectivos cônjuges, se o bem penhorado for imóvel, caso o mandado de intimação

pessoal não possa, por qualquer motivo, ser cumprido pelo Sr Oficial de Justiça. Ficam também INTIMADOS os depositários acima indicados, cujos bens não foram localizados, que têm o prazo de 5 (cinco) dias para indicação do local onde se encontram referidos bens ou depositar o equivalente em dinheiro à disposição do Juízo, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Em virtude do que, foi expedido o presente edital, observados os prazos estabelecidos no art. 22, 1º, da Lei 6.830/80, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado uma única vez na Imprensa Oficial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.008272-2 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008273-4 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008274-6 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008275-8 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008276-0 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008277-1 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008297-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA DE ANDRADE TAVARES
ADV/PROC: SP058245 - LUISA CAMARGO DE CASTILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008298-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BETANIA DE OLIVEIRA NEVES
ADV/PROC: SP146876 - CARLOS ALBERTO GUERRA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008299-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GLICERIO NUNES LIMA
ADV/PROC: SP218766 - LUCI MARA DE SIQUEIRA MONTEIRO FERREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008300-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGENCIA MISSIONARIA INTERLINK
ADV/PROC: SP283771 - LUIZ FELIPE SOUZA DE SALLES VIEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008301-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NILVAN DA SILVA
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008302-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA FERRAZ DA SILVA
ADV/PROC: SP224757 - INGRID ALESSANDRA CAXIAS PRADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008303-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LIMA
ADV/PROC: SP146893 - LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008304-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVO REIS
ADV/PROC: SP146893 - LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008305-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO

EXECUTADO: FLORISVAL MARIANO DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008306-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ANDRE VICENTE OSAWA DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008307-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: RAFAEL SKIBINSKI MARTINS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008308-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: HENRIQUE SIMAO RZATKI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008309-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MARIA JESUS DE FIGUEIREDO ALMEIDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008310-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: VASSOLER & RIZZO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008311-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE REZENDE DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008312-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: JOSE GERALDO BELO DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008313-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: PARENTES PINTURAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008314-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO

EXECUTADO: PANASONIC ELECTRONIC DEVICES DO BRASIL LTDA. - EM LIQUI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008315-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ADALBERTO MONTANHINI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008316-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: EDEGAR STEIN JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008317-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: VILMAR MARIANO DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008318-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: THIAGO CORREA DA COSTA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008319-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: SANDRA REGINA GUIMARAES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008320-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: LUIZ FERNANDO DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008321-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ALEXANDRE RAHAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008322-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: DANIEL DA CRUZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008323-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO

EXECUTADO: GERALDO JOSE MARTINS DE ANDRADE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008324-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: IRACEMA VIEIRA PINTO SEIXAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008325-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: CHRISTOS TZERMIAIS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008326-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: EISA ENGENHARIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008327-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
EXECUTADO: HOME COOKING RESTAURANTE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008328-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
EXECUTADO: MEDI-CARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008329-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
EXECUTADO: MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008330-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
EXECUTADO: JAC GRAFICA E EDITORA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008331-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
EXECUTADO: NIPPON SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008332-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA

EXECUTADO: & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMER
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008333-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
EXECUTADO: ANA MARIA LOPES DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008334-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
EXECUTADO: TRANSMIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008336-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANA ZARATE DE ASSIS E OUTROS
ADV/PROC: SP269372 - FLAVIA CRISTINE MEDEIROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008337-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: PROC. BRUNO MARCIO DE AZEVEDO
REU: AVANTI EMPREENDIMENTOS S/A E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008340-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SILVIA GUERRA AMAR
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008341-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ OTAVIO PADILHA CESAR
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008342-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HRM CALDEIRARIA INDUSTRIAL LTDA
ADV/PROC: SP236589 - KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008343-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HRM CALDEIRARIA INDUSTRIAL LTDA
ADV/PROC: SP236589 - KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008344-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO GONCALVES DIAS

ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008345-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELMA ROSA FERNANDES DE MELO
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008347-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ GOULART BOTELHO E OUTRO
ADV/PROC: SP147224 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.008338-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.03.001953-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
ADV/PROC: SP194301 - LETICIA UTIYAMA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008346-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 94.0403801-6 CLASSE: 126
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
REQUERIDO: MERCADINHO TIGRAO DE TAUBATE LTDA
ADV/PROC: SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.21.000887-1 PROT: 10/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
INDICIADO: ARTHUR CESAR VENEZIANE DIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004158-6 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ODAIR JOSE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005549-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR JOSE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005900-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDGAR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO

ADV/PROC: SP247799 - MARTA DANIELE FAZAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008055-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERCILIA PEREIRA
ADV/PROC: SP181430 - KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000053
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000005

*** Total dos feitos _____ : 000060

Sao Jose dos Campos, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE DENILSON BRANCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.012541-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER
EXECUTADO: AGRO PECUARIA STO ANTONIO DE CATEGERO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012681-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012682-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012683-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012684-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012685-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012686-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012687-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012688-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012689-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012690-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012691-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012692-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012693-9 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012694-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012695-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012696-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012697-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012698-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012699-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012700-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012701-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012702-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012703-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012704-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012705-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012706-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012707-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012708-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012709-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012710-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012711-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012712-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012713-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012714-2 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012715-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012716-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012717-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012718-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012719-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012720-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012750-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012751-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012752-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012753-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012754-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012791-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MISURA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012792-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MOVEIS, IMOVEIS & CONSTRUCAO EDITORA E PUBLICIDADE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012793-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: NITO SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012794-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ORGANIZACAO CONTABIL ESCOL SC LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012795-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PAULO CESAR SEVERINO DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012796-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PEREIRA PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012797-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: REALIZA SERVICOS S/C LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012798-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SAMPAIO ASSESSORIA EMPRESARIAL E FINANCEIRA LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012799-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SOARES ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012800-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: UNIVERSO ESCOLA INTEGRADA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012801-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VIVA BEM PREVI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012802-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: V.P.R. - CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012803-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ZEZO MIGUEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTR LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012804-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: COMERCIO DE LUBRIFICANTES SCALA DE SOROCABA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012805-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE SOROCABA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012806-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ALECRIM REPRESENTACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012807-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012808-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ELFON COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012809-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ESL INFORMATICA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012810-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EXAN IMPERMEABILIZACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012811-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GUILGER CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012812-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: IMPACTO COMERCIO DE CONFECCAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012813-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO ICIEX LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012814-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: IVAN POSTIGO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012815-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: J.O.T.A.B.U. LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012816-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: J.C. QUEIROZ MANUTENCAO, INSTALACOES E MONTAGENS INDUST

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012817-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012818-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012819-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE ITAPETININGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012820-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012821-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012822-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012823-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012824-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012825-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012826-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012827-4 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012828-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012829-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012830-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012831-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012832-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012836-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012837-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012838-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012839-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012840-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012841-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012842-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012843-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012844-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012845-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012846-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012847-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012848-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012849-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012850-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012851-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012852-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012853-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012854-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012855-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012856-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012857-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012858-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012859-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012860-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012861-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012862-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012863-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012864-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.012833-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.10.003901-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NOVO HORIZONTE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV/PROC: SP142041 - CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012834-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.10.009724-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COM/ DE BATERIAS BATTERY CENTER LTDA
ADV/PROC: SP281653 - ALINE BRIAMONTE DA SILVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012835-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.10.003276-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TOLVI PARTICIPACOES S. A.
ADV/PROC: SP174576 - MARCELO HORIE E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000117
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000120

Sorocaba, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER, tendo em vista os termos do Provimento nº 188, de 11 de novembro de 1999, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em consonância com o disposto nos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.689/2008, foi organizada a lista dos Senhores Jurados, que deverão servir durante o próximo ano de 2010, na Justiça Federal de Sorocaba, em seu Tribunal do Júri, conforme quadro constituído dos nomes abaixo, podendo a referida lista ser alterada, de ofício ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, ao Juiz Presidente até a data de sua publicação definitiva. Seguem, juntamente com a presente lista, no final, transcritos os artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.689/2008.

01	ADILSON CEZAR	Professor
02	ADILSON JOSÉ BARISIO	Téc. Telec.
03	ADILSON NATAL BONANDO	Téc. Telec.
04	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	Escriturária
05	ADRIANA APARECIDA LOPES	Secretária
06	ADRIANA DA SILVA GÓES	Enfermeira
07	ADRIANA FLÓRIO CAIRO	Professora
08	ADRIANA GENTILE MATIELO	Professora
09	ADRIANA GOMES PROENÇA	Administ.
10	ADRIANA SANTOS MELO LIMA	Professora
11	ADRIANO LUIZ ANTONIO ORSETTI	Analista O&M
12	AILTON RODRIGUES SOBRINHO	Enc. Setor
13	ALAIM CARRIÇO DE ARAÚJO	Auditor Inter.
14	ALAN PRIMO GERANUTTI	Administrador
15	ALANDELON CARDOSO LIMA	Aux. Adm.
16	ALAOR LÉ MACHADO	Comerciário
17	ALBERTINO MAXIMIANO GOMES	Ass. Manut.
18	ALBERTO FERREIRA DA COSTA	Professor
19	ALBERTO FERREIRA NETO	Contador
20	ALBERTO GROSSO NETO	Gráfico
21	ALCIDES PAULINO DOS SANTOS	Almoxarife
22	ALDMIR SILVESTRE PINTO	Cabista Apos.
23	ALEXANDRA HELENA DOS SANTOS	Estudante
24	ALEXANDRE DE AZEVEDO MACEDO	Estudante

25	ALINE SCATOLA	Estudante
26	ALMIRO LUIZ CARCAGNOLO	Vendedor
27	ALVARO JOSÉ DACAR	Aposentado
28	AMARILDO RODRIGUES	Assist Adm. II
29	ANA CECILIA DOS REIS	Ag. Adm.
30	ANA HATSU SHIGUEMOTO	Estudante
31	ANA LÚCIA GREMO	Professora
32	ANA LÚCIA MICHELLETO	Telefonista
33	ANA LUZIA DE CAMPOS CARNEIRO	Escriturário
34	ANA MARIA FIDELIS SOLLA	Dona de Casa
35	ANA MARIA DE JESUS	Aten. Serviço
36	ANA MARIA FERREIRA VAZ DE MORAES	Assistente
37	ANA MARIA PALUGAN	Func. Público
38	ANA PAULA SILVA CAMPOS	Profª/Belª Dir
39	ANDERSON BUENO DE CAMARGO	Encarregado
40	ANDERSON HENRIQUE LOURENZETTI PERES	Cor. Imóveis
41	ANDREA DAIGGI PRAT MARTINS	Professora
42	ANDRÉA RAQUEL GODOY RAMOS	Func. Público
43	ANDREIA APARECIDA ARATO ROCHA CAMARGO	Professora
44	ANDREIA APARECIDA VENANCIO	Aux. Enfer.
45	ANDRELINO DA COSTA FILHO	Engenheiro
46	ANIBAL ANTONIO MENCACCI JUNIOR	Analista
47	ANTONIO ALUISIO DE SOUZA	Fun. Púb. Fed.
48	ANTONIO ANDRADE NETO	Tecnólogo
49	ANTONIO CARLOS ANDRADE	Químico
50	ANTONIO CARLOS LOPES MERCURIO	Fiscal Trab.
51	ANTONIO CARLOS RIBEIRO	Professor
52	ANTONIO FRANCISCO FERREIRA FARIA	Aposentado
53	ANTONIO GONÇALVES DINIZ	Coord. Ensino
54	ANTONIO PAULO MOMESSO	Adm. Empresa
55	ANTONIO PEDRO GALLINUCCI	Ger. Manufat.
56	ANTONIO TADEU BADDINI	Superv. Tel.
57	APARECIDA CORRÊA BAPTISTA VIEIRA	Fun. Púb. Est.
58	APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS	Func. Público
59	APRÍCIO JOSÉ PETROCCHI	Sup. Manut.

60	ARI JOSÉ BRANDÃO	Ag. Fis. Renda
61	ARLETE MATTUCCI DOMINGUES PEREIRA	Economiária
62	ARLETE PRADO MORON FURLAN	Professora
63	ARMANDO SANCHES PONCE	Contador
64	ARNALDO DAMIAN DÔTO	Aux Multimeios
65	ARNALDO EXNER	Comerciante
66	AVELINO DE OLIVEIRA	Professor
67	BENEDITO REINALDO LEME	Aposentado
68	BENEDITO SAMPAIO SOBRINHO	Advogado
69	BRUNO SOUZA PINTO	Professor
70	CAIO AUGUSTO GIMENEZ	Est. Advocacia
71	CAMILA MENATTO MEBIUS	Pedagoga
72	CARLA ADRIANE MAS NOGUEIRA	Bancário
73	CARLOS ALBERTO ANDRADE	Mandrilador
74	CARLOS ALBERTO DA SILVA	Fun. Púb. Est.
75	CARLOS ALBERTO MARTINS PIERONI	Ferrovário
76	CARLOS ALBERTO PEREIRA	Representante
77	CARLOS ALBERTO VÍTOR	Chef Seq. Lan.
78	CARLOS EDUARDO CAMARGO DE ALMEIDA	Tecnólogo
79	CARLOS HENRIQUE DE GODOI	Aux. Financ.
80	CARLOS JOAQUIM MENDES	Administrador
81	CARLOS JOSÉ MARQUES	Téc. Metrolog.
82	CARLOS MALFATTI	Contador
83	CARMELA PALAZZO BARBOSA DE OLIVEIRA	Professora
84	CASSIA RENATO IANECZÉK	Estudante
85	CECILIA PINEDA PIETROBON DA SILVA	Professora
86	CELSO ANTONIO DE ALMEIDA	Professor
87	CLAUDETE CEZAR	Professora
88	CLAUDETE DESSOTTI TUMOLO	Dir. de Escola
89	CLAUDIA HELENA VERLANGIERI	Escriturária
90	CLAUDIA REGINA DE CASTRO	Coordenadora
91	CLAUDINEI MARTINS GARCIA	Comerciante
92	CLAUDINEY CASAVECHIA	Aux. Esc. Fis.
93	CLAUDIO JOSÉ MAGALHÃES	Ag. Fis. Renda
94	CLAUDIO MAURICIO CASSAR	Dir. Escola Ap

95	CLEOFÁNO ALVES LOPES	Engenheiro
96	CLEUSA MARIA DINIZ PINTO	Professora
97	CLOVIS OLIVEIRA DA SILVA	Professor
98	CONCEIÇÃO OUVIA LEIRO DE MOURA	Ag. Administ.
99	CREUSA MARIA LENCIONI TUNUCHI	Secretária
100	DALVA LEITE SIQUEIRA SEQUEIRA	Universitárias
101	DANIEL CATUZZI ARAÚJO	Estudante
102	DANIELA FERREIRA DE SOUZA	Estagiária
103	DANIELE ELIAS BÁLSAMO	Estudante
104	DANIELLE GARCIA LOPES	Belª Direito
105	DAVID ALCOLÉA	Professor
106	DELMA APARECIDA PIRES DA ROSA	Fun. Púb. Est.
107	DENIS EDUARDO LOSSURDO MORAIS	Fun. Púb. Est.
108	DENISE RODRIGUES REIS CAMARGO DE ALMEIDA	Professora
109	DENISE RODRIGUES RIGO	Anal. Cont.
110	DILMA FERREIRA	Téc. Apoio
111	DIMITRI BUCOFF JUNIOR	Aux. Administ.
112	DIORAMA FERNANDES	Professor
113	DIRCEU MONTEIRO	Fun. Púb. Mun.
114	DIRCEU TAVARES FERRÃO	Ag. Administr.
115	DIVANIR BONILHA SARTORELLE	Advogada
116	DONIZETI FERNANDO PESSUTTO	Professor
117	DORIS CRISTINO DOS SANTOS	Banc./advogada
118	DORIVAL DOS SANTOS	Op. Torre For.
119	DOUGLAS FLORINDO LEITE FURTADO	Estud/Estag.
120	DOUGLAS LUVIZON	Aux. Escrit.
121	DURVAL MANZINI PAES	Ag. Fis. Renda
122	DURVALINA DE JESUS SANTOS BARRETO	Professora
123	EDIL ENÉAS BRUZON	Téc. Químico
124	EDILSON DE CARVALHO	Engº Químico
125	EDINA LOMBARDO SANTANA	Professora
126	EDINEI GUERRA	Ag. Fis. Renda
127	EDMÉA DE JESUS PERES REAL ALMEIDA	Professora
128	EDSON CAPONE DE MORAES	Fun. Púb. Ap.
129	EDSON NUNES CORREA	Ag. Fis. Renda

130	EDUARDO HENRIQUE MENDES	Chefe Divisão
131	EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA	Encarregado
132	EDUARDO MARTINS	Ag. Fis. Renda
133	ELEN VANESSA RODRIGUES	Comerciante
134	ELENA KEIKO FUKANO	Aposentada
135	ELIANA MORALES DIB NUNES SILVA	Professora
136	ELIEZER PAULO DE OLIVEIRA	Op. Computador
137	ELILDE VIEIRA DA SILVA	Func. Púb.
138	ELINA MUCCI	Eng. Civil
139	ELIO MAGALHÃES JÚNIOR	Bel. Direito
140	ELISABETH QUEVESO ROSA	Ag. Fis. Renda
141	ELISANGELA GIMENES GARCIA	Lojista
142	ELISETE BATISTA DE JESUS MOME	Sup. Serviço
143	ELIZABET SANTANA DE SOUZA	Ass. Sind.
144	ELIZABETE BERANGER	Professora
145	ELIZABETH FAGUNDES	Bancária
146	ELIZABETH FARAH GOMES	Professora II
147	ELVIS ANTONIO DE CAMPOS PINTO	Func. Pub.
148	ERIKA APARECIDA BRIZOTTI DE SOUZA	Universitário
149	ESMERALDA COSTA ZOCCA	Professora
150	EUDALDO DA SILVA SOUSA	Projetista
151	FABIANA SOARES CLÁUDIO	Recepcionista
152	FATIMA APARECIDA SOARES CLEMENTE	Aux. Serviço
153	FÁTIMA VALDETE DA SILVA GOBBO	Escriturário
154	FELIPE ANTONIO CRETUCI BITTAR	Estudante
155	FERNANDA APARECIDA COLÓ GALVÃO FRANCISCO	Func. Públ.
156	FERNANDA BALDY DE OLIVEIRA CAMPOS	Est. Min. Púb.
157	FERNANDA MARIANI CLETO	Advogada
158	FERNANDA SANTOS SCOVOLI	Comerciante
159	FERNANDO FRANCISCO MEDEIROS MARTINS	Indust.
160	FERNANDO NUNES VALENTE	Estudante
161	FLÁVIA APARECIDA XAVIER	Pedagoga
162	FLÁVIA MAZZER SARAIVA	Estagiária
163	FLORINDO BALDO	Ag. Adminis.
164	FRANCINE DUARTE FONTES	Estudante

165	FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO SILVA	Func. Púb.
166	FRANCISCO BRUNHEROTO GONÇALVES	AFTN
167	FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	Of. Administr.
168	FRANCISCO ROBERTO MACIEL RAMOS	Bancário
169	GASTÃO PUPO NETO	Aposentado
170	GERSON NUNHO CARRIEL	Professor
171	GILSON ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	Bancário
172	GIOVANI RAMOS DOS SANTOS	Empresário
173	GISLAINE DE MORAES	Aux. Admin.
174	GRACE KELLI ALMODOVAR	Ser. Pub. Mun.
175	HEDER JOUBERT NOGUEIRA DA SILVA	Professor
176	HELENICE ALMEIDA DO PRADO	Professora
177	HÉLIO PEREIRA DE ALMEIDA	Professor
178	HELIO ROBERTO EVANGELISTA	Aux. Ad Apos.
179	HELIO ROSA VALARELLI	Aposentado
180	HENRIQUE MORAIS DE CAMPOS	Téc. Segurança
181	HERMENEGILDO BELLATO JUNIOR	Comerciante
182	HERONDINA KUPPER MACHADO	Ch Seção Apos.
183	HIDEO KAMADA	Engenheiro
184	IONE BORGHI COCENZIO	Professora
185	IRENE AUGUSTA PEREIRA DE CAIRES	Auditora
186	ISABEL CRISTINA BATISTA D SANTOS OLIVEIRA	Professora
187	ISABEL CRISTINA DE LIMA BUSSO	Professor III
188	ISABEL CRISTINA DIAS ALVARENGA	Caixa
189	ISAIAS LOPES	Professor
190	ITAGIBA MEREGE RAMIRES	Ass. Fiscal.
191	IVANY RODRIGUES DE MORAES	Veterinária
192	IVETE CHRISTOFANI	Ag. Fis. Renda
193	IVONE FERREIRA DE LIMA	Of. Administ.
194	IVONE TOYOKO ISHII	Aux. Administ.
195	JAIME NASSIF SFEIR	Aud. Fiscal
196	JAMIL HIGINO BUENO	Cor. imóveis
197	JANE APARECIDA ARÃO MARTINS	Of. Administ.
198	JAQUELINE WALTER	Escriturária
199	JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA	Estudante

200	JESSE JAMES METIDIERI JÚNIOR	Estag de Dir.
201	JESUINA RIBEIRO VIEIRA	Ag. Administ.
202	JOACAZ ALMEIDA GUERRA	Est/Estag.
203	JOÃO FRANCISCO VENDRAMINI	Eng. Civil
204	JOÃO NATAL STRINGHINI	Contador
205	JOÃO VICENTE DUARTE	Projetista
206	JOB ELIAS MUNIZ JUNIOR	Fis. Trabalho
207	JOEL DE ALMEIDA	Ag. Ser. Civil
208	JOEL GOMES	Bancário
209	JORGE ARCANJO DA SILVA	Professor
210	JORGE ROBERTO PACOS	Aposentado
211	JOSÉ ALVAIR LEMOS MACHADO	Professor III
212	JOSÉ AMÉRICO CATTANI	Comerciante
213	JOSÉ ANTONIO DE BARROS LEITE	Bancário
214	JOSÉ ANTONIO FERNANDES MIGUEL	Cirurg. Dent.
215	JOSÉ ANTONIO MALDONADO DOMINGUES	Professor
216	JOSÉ ANTONIO MELLO DE LIMA	Ag. Fis. Renda
217	JOSÉ ANTONIO SANTOS	As. T. Logíst.
218	JOSÉ APARECIDO GONÇALVES	Aposentado
219	JOSÉ BELARMINO DIAS BATISTA	AFR Aposentado
220	JOSÉ BENEDITO MACHADO	Prof Secund.
221	JOSÉ BIANCHI	Comerciante
222	JOSE CARLOS MARTINS SANTOS	Escriturário
223	JOSÉ CARLOS MOURA	Téc. Segurança
224	JOSÉ CARLOS ROSSI	Estatístico
225	JOSÉ CELSO MARINS	Engenheiro
226	JOSÉ CLÁUDIO MORAES FRANZINA	Fisc do Trab.
227	JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	Professor III
228	JOSÉ EDUARDO MARQUES DE ABREU	Téc. Tes. Nac.
229	JOSÉ FERNANDO GOMES	Prof. Ed Fis.
230	JOSÉ FRANCISCO MÂNCIO	Comerciante
231	JOSÉ JULIO DE OLIVEIRA	Aposentado
232	JOSÉ MARIA BESSÓRNIA	Ass.Prop.Cult.
233	JOSÉ MARIA RODRIGUES DA PAZ	Superv Ensino
234	JOSÉ MARIA ROSA	Téc. em Admin.

235	JOSÉ MARSON	Aud. Fiscal
236	JOSÉ ROBERTO BANIIETTI	Escriturário
237	JOSÉ ROBERTO BERTONI GIUDICE	Dir. Esc. Ap.
238	JOSÉ RODRIGUES FILHO	Advogado
239	JOSÉ SEBASTIÃO CORREA DOS SANTOS	Bancário
240	JOSÉ TADEU BURIA	Op Comput.
241	JOSEFA MARTINEZ	Enc. Dep. Pes.
242	JUAREZ LOURENÇO VIEIRA	Téc Mecânico
243	JUCIELE CAMARGO DIAS	Comerciante
244	JUDITE DOS SANTOS	Of Administr.
245	JULIANA CESAR ALMEIDA	Estagiária
246	JULIANA COELHO DE OLIVEIRA	Advogada
247	JULIANA GODINHO SIEDLER	Estudante
248	KARISE LOPES PEREIRA	Estud. Direito
249	KARLA CARVALHO DE SOUZA	Estudante
250	KÁTIA ARO	Pedagoga
251	KÁTIA LIMA DOS SANTOS	Estudante
252	KÁTIA REGINA DE ABREU	Estudante
253	KÁTIA REGINA DUARTE	Professora
254	KATIA REGINA LESSA	Assist. Custos
255	LAURI LANE MARIA HOLTZ LEME	Professora
256	LENINE NERY BUENO	Op. Telecom.
257	LEONOR FERNANDES SANTOS	Ag. Agropec.
258	LEUVEGILDO GONZALES FILHO	Engº Mecânico
259	LILIO GUARNIERI	Ass. Diretor
260	LINDINALVA TENORIO DE SOUZA	SubDelRegTrab
261	LORAINÉ RAMPIM DE ARRUDA	Estudante
262	LUCIA FÁTIMA DE CAMPOS MARTINS	Professora
263	LUCIA FÁTIMA PEREIRA DE PAULA	Professora
264	LUCIA PEREIRA MARTINS	Perfuradora
265	LUCIANA BIANCHI BRITO	Arquiteta
266	LUÍS ALBERTO BALDINI	Oper. Financ.
267	LUIS ROBERTO RODRIGUES DE MATTOS	Professor
268	LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA	Engº Eletric.
269	LUIZ ANTONIO DURELLO	Ag. Fis. Renda

270	LUIZ ANTONIO SOUTO	Ass. Administrat.
271	LUIZ CARLOS CUSTÓDIO DE SOUZA	Téc de Custos
272	LUIZ GUILHERME MURARO	Ass. Fiscaliz.
273	MAGALI ALVES DE MEDEIROS	Func. Publ.
274	MAGUIL VIEIRA RODRIGUES	Func. Publ.
275	MAICON TASSO VIERIA	Aux. Admin.
276	MANOEL FRANCISCO DINIZ	Químico Ind.
277	MARA DE LUNA BASTOS BORCSIK	PEB II
278	MARA NIVA PINTO	Professora
279	MARA REGINA BORGES FERRO	Professora
280	MARCELO DE ALMEIDA	An. de Proc.
281	MARCIA CRISTINA SOTTO	Advogada
282	MARCIA DIAS CAMARGO	Belª Direito
283	MARCIO INACIO DA SILVA	Estudante
284	MARCIO LUIZ LEITE	Fun. Pub. Mun.
285	MARCO ANTONIO BENGLA MESTRE	Chefe Divisão
286	MARCOS ANTONIO RODRIGUES CORREA	Téc. Qualidade
287	MARCOS BATISTA	Enc. Expedição
288	MARCOS CÉSAR GUSHIKEN	Tesoureiro
289	MARCUS PEREIRA GOMES DE OLIVEIRA	Est. Min. Púb.
290	MARI EMILIA FRANZINI DE OLIVEIRA	Laboratorista
291	MARIA APARECIDA DE MACEDO	Atend Serv. II
292	MARIA APARECIDA PEDRICO DE GOES VIEIRA	Contabilista
293	MARIA CAROLINA GUIDOLIN LEITE	Belª Direito
294	MARIA CECILIA NUNES DA SILVA	Professora
295	MARIA CLEONICE DA SILVA	Func. Púb Est.
296	MARIA CRISTINA M. S. ARANHA SOARES	Escriturária
297	MARIA DE FÁTIMA DE SÁ MUNIZ	Professora
298	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA FÉLIX	Estudante
299	MARIA EUGÊNIA FILOMENA DE MORAIS	Enf. Obstetra
300	MARIA FÁTIMA GONÇALVES PALMEJANI LOPES	Vice Dir. Esc.
301	MARIA GUIOMAR BARROS SILVESTRE	Professora
302	MARIA HELENA GÓES BELMELLO	Professora
303	MARIA JOSÉ GUTIERREZ TREVISAN	Aposentada
304	MARIA JOSÉ LOPES NUNES	Aposentada

305	MARIA JUSTINA DE ALMEIDA LEITE	Aux. Administr.
306	MARIA LIGIA CONTI	Professora
307	MARIA LÚCIA DA SILVA VIEIRA	Ag. Administr.
308	MARIA LUCIA MARTINIS DOMINGUES	Escriturária
309	MARIA LÚCIA PIRES GRAHN	Of. Adm. I
310	MARIA LUIZA MARQUES PENTEADO	Professora
311	MARIA LUIZA MOURA MENDES	Eng ^a Agrônoma
312	MARIA MADALENA GONZALES SANTANNA LAMBERTI	Advogada
313	MARIA REGINA PIRES DA ROSA	At. Serv. II
314	MARIA REGINA PORTO	Professora
315	MARIA ROSA LAGROTERIA TAFNER	Professora
316	MARIA SUELI GAMARANO PIZA	Professora
317	MARIA TEREZA ALMEIDA MONTEIRO RASZL	Assist. Social
318	MARIA TEREZA DE ALMEIDA LIMA KOURY	At. Serv. II
319	MARIA TEREZA GERALDI DE FARIAS	Professora
320	MARIA TEREZA PORTUGAL PIO DA SILVA	Insp. Alunos
321	MARIA VIRGINIA NINNO	Professora
322	MARIA YVONE ANSELMO DE MOURA	Téc Trib Apos.
323	MARINA BENITEZ FLORIO	Professora
324	MARIO AIRTON BANDEIRA	Bancário
325	MARISA DE CAMPOS OLIVEIRA	Professora
326	MARISA FORTES VEIGA	Escriturário
327	MARISA RODRIGUES ROSA COSTA	Of. Administr.
328	MARISTELA MISSAO NAGOSSI	Téc. Apoio
329	MARLENE ALEXANDRE SILVEIRA	Professora
330	MARLENE MARTINEZ	Prof ^a Coord ^a
331	MARLI APARECIDA MEDEIROS MANFREDINI	Fun. Pub. Fed.
332	MARLI PEREIRA DA SILVA	Aposentada
333	MARTA DOS SANTOS DE GENARO	Advogada
334	MARTA SOLANGE NAZARO CASSAR CAMARGO	Professora
335	MATIAS DOMINGUES MILHAN JUNIOR	Advogado
336	MAURA CRISTINA NASCIMENTO	Professora
337	MAURA DIAS DE SOUZA	Ag Fis. Finan.
338	MAURICIO BISSOLI	Chefe Seção
339	MAVY CRISTINA BARROSO AMARO	Professora

340	MILTON PAES ANDRADE ROSA	Médico
341	MIRACEMA JAYME MORENO	Func. Publ.
342	MURILO LEONARDO ORTEGA STUCKUS	Estudante
343	MURILO MOREIRA DOS SANTOS	Publicitário
344	NAISE SANTOS LIMA	Professora
345	NEIDE ISABEL PALANDI	Ag. Or. Esc.
346	NELIZA CAMARGO MINITTI	Fun. Fed. Ap.
347	NELSON FIGUEROA	Instrutor
348	NELSON SOARES DE ASSIS	Chefe Seção
349	NELSON TEMER GIOVANETTI	Proj. Máquina
350	NEUCY DONIZETE XAVIER PINTO	Professor
351	NEURACI FERREIRA DE CARVALHO PEREIRA	Ass. Administr
352	NEUSA FARSULA	Recepcionista
353	NEUSA MARIA NANIAS	Professora
354	NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM	Chefe Seção
355	NEUZA ANTUNES DIAS ROSA	Vice Diretora
356	NEUZA APARECIDA PEREIRA	Laboratorista
357	NEUZA BARBOSA DE LIMA	Pres Trab. Ind
358	NEWTON BATISTA DE SANTANA JUNIOR	Engenheiro
359	NORMA QUINTINO	Advogada
360	NORMA REGINA FLORIANO	Bancária
361	ODACIL JOSÉ DE ALMEIDA	Aux. Laminador
362	OLINDA DE JESUS TAVARES LERANTOVSK	Professora
363	ORLANDO CARLOS DA SILVA	Tec. em Telef.
364	OSNI RIBEIRO DE ALMEIDA	Professor III
365	OSNIR FIRMINO DA SILVA	Soldador
366	OSVALDO CARNEIRO	Téc. Seg Trab.
367	OSVALDO LUIZ ZALEWSKA	Economista
368	OSWALDO VERUSSA	Apos/Rep. Com.
369	PATRÍCIA FÉRES ZORZI	Universitária
370	PATRÍCIA FIGUEIREDO LEITE ARAKAKI	Estudante
371	PATRÍCIA SIMÕES DE ALMEIDA	Of. Administr.
372	PAULA CORDEIRO DE LIMA PEZZOTTA	Chefe de Seção
373	PAULO BONA FILHO	Professor
374	PAULO DIAS DE MORAES	Ag. Fis. Renda

375	PAULO DOS SANTOS	Motorista
376	PAULO ELIAS SOARES	Escriturário
377	PAULO FORMES JUNIOR	Of. Op. Tratam.
378	PAULO HENRIQUE MORAES SANTOS	Bancário
379	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	Analís. Sist.
380	PAULO ROBERTO MONTEIRO	Aux. Compras
381	PAULO ROBERTO PINHEIRO CAMARGO	As. Trib. Im.
382	PEDRO BANIETTI	Coord. Apos.
383	PEDRO JORGE DOS SANTOS	En. Setor Sub.
384	PEDRO JOSÉ DE LIMA	Advogado
385	PETERSON DIEGO ALVES	Ass. Parlam I
386	RAQUEL PIRES DA SILVA	Professora
387	RAUL JOSÉ RIBEIRO	Ger. Comercial
388	REGINA CÉLIA BRATFISCH ALVES LIMA	Ger. Operac.
389	REGINA CÉLIA PAES CLARO DA SILVA	PEB III
390	REGINA CÉLIA STEVAUX	Professora
391	REGINA DIAS ANTONIO	Professora
392	REGINA MARIA FONSECA	Rep. Coml.
393	REGINALDO GONÇALVES MARTINS JÚNIOR	Empresário
394	REGINALDO TOTTI JUNIOR	Professor
395	REINALDO YASSUO HASHIMOTO	Mestre Corte
396	RENATA CRISTINA DOS SANTOS	Estudante
397	RENATA VERGILI	Bancária
398	RENATO NOGUEIRA VENTURA	Expeditor
399	RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO	Universitário
400	RICARDO ANTUNES DE CAMARGO	Universitário
401	RICARDO JOSÉ DE LIMA	Recepcionista
402	RICARDO MEGLIORINI NETO	Téc. Manut.
403	RICARDO MUNHOZ	Aposentado
404	RITA DE CÁSSIA LUNGWITZ	Of. Administr.
405	RITA FERNANDA FLORIS ARRUDA	Aux. Adminis.
406	ROBERTO JOSÉ DINI	Médico Trabal.
407	ROBERTO MACHADO DE FREITAS	Est. Direito
408	ROBERTO MORETO	Locutor
409	ROBERTO NICOLAU	Gerente Exped.

410	ROBERTO NUNES BASSOI	Dir. de Escola
411	ROBERVAL DE OLIVEIRA SANTOS	Advogado
412	RODOLFO DE SOUZA	Estudante
413	RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN	Advogado
414	RODRIGO CARVALHO GIAVONI	Bel em Direito
415	RODRIGO DE LIMA	Estudante
416	RODRIGO JOSÉ BOM TALGE	Estudante
417	RONALDO JOSÉ DE MACEDO	Aposentado
418	RONALDO PAKRAUSKAS	Sup. Engenhar.
419	RONALDO SEBASTIÃO GOMES	Eletricista
420	ROSA GABRIELA MARTINS DOS SANTOS CANDIDO	Professor III
421	ROSA MARIA RAMALHO	Chefe Seção
422	ROSA OSLANSKI PESSOA MONTEIRO	Costureira
423	ROSANA APARECIDA RUPP PEREIRA	Secretária
424	ROSANGELA MARIA MENDES PINTO	Professora
425	ROSANGELA SANTANA BATISTA DA SILVA	Professora
426	ROSELI GOUVEIA POPPST	Professora
427	ROSELI JOSÉ VIEIRA NIGRO	Professora
428	ROSILAINE RIBEIRO DE SÁ LOPES MARTIN	Secret. Escola
429	ROSILDA GUILLEM GOMES CARDOSO	Téc. Adm. Trib
430	ROSMIRA OSMARI RIBEIRO	Advogada
431	RUBENS ANDRÉ DUARTE	As. Administr.
432	RUBIO BROSCO JUNIOR	Empresário
433	SADRAQUE PRADO DE ALMEIDA	Professor
434	SAINT CLAIR CORREIA DE MELLO NETO	Aux. Adm.
435	SANDRA APARECIDA BRUNHARA	Of. Adm. I
436	SANDRA APARECIDA MELLO OLIVEIRA	Professora
437	SANDRA CRISTINA BELLATO BELUZZI	Fun. Púb. Est.
438	SANDRA MARIA CARDOSO DE MATTOS	Escriturária
439	SANDRA MARIA MOREIRA CESAR MUNHOZ SOARES	Professora
440	SANDRA REGINA SENNA GERMANO	Professora
441	SEBASTIANA APARECIDA DA SILVA	Professora
442	SELMA NOGUEIRA DOS SANTOS	Ag. Administr.
443	SELMA REGINA NUNES	Vendedora
444	SERGIO FLORINDO LEITE	Aposentado

445	SÉRGIO OLIVEIRA	Advogado
446	SERGIO RODRIGUES DEVITO	Comerciante
447	SHOZI UMEDA	Aud Fiscal
448	SIDNEI DE LIMA	Enfer/Garçom
449	SIDNEI FRANCISCO BORDIERI	Tecnólogo
450	SIDNEI RODRIGUES RUIZ	Professor III
451	SIDNEY MARTINS	Fun. Púb. Mun.
452	SILAS RODRIGUES	Aposentado
453	SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO	Aux. Con. Qual
454	SILVANA FERREIRA DE SOUZA	Belª Direito
455	SILVANA VEIGA MANZANO RANDAZZO	Economiária
456	SILVIA HELENA CARDOSO	Engenheira
457	SIMONE DE RAMOS	Estudante
458	SIRLEI APARECIDA BRUNELI FORNÉL	Professora
459	SONIA CRISTINA FARIA	Estag Direito
460	SONIA HELENA DOS SANTOS	Professora
461	SONIA MARIA CORRÊA	Bibliotec-Che.
462	SONIA MARIA PARRA MATHEUS	Escriturária
463	SONIA MORETTO	Chefe Serviço
464	SONIA REGINA SOARES	Escriturário
465	SUELI APARECIDA LOVATO FERREIRA	Estudante
466	SUELI CAMPOS DEAMATIS DOS SANTOS	Chefe Seção
467	SUELI MARTINS DE MEDEIROS	Professor
468	SUELI NUNES CORREA	Sup. Setorial
469	SUELI RODRIGUES BELLAZ DELGADO	Professora
470	SUZETE MARLY GONÇALVES	Professora
471	TÂNIA AP. R. SILVEIRA LAGES MAGALHÃES	Fun. Tesourar.
472	TÂNIA REGINA ESTEVES VALENTE DE ALMEIDA	Professora
473	TARCISO ANTONIO DE OLIVEIRA	Professor
474	TEREZINHA DE GÓES OLIVEIRA	Adm. Empresa
475	TIAGO MARTINS DE SOUZA	Op. Hipermerc.
476	TIBERANI DE OLIVEIRA COSTA	Chefe de Seção
477	URIEL GOMES SANTOS	Assist. Admin.
478	VALQUÍRIA VASCONCELOS MOTA	Chef. Dep. Pes
479	VALTER AMÉRICO ZANOTTO	Contador

480	VANDER ROBERTO DE OLIVEIRA	Eletrotécnico
481	VERA LÚCIA DO NASCIMENTO DE PAULA	Vice Diretora
482	VERA LÚCIA GALERA MOSCATELLI	Professora I
483	VERA OLBERG ZALEWSKA	Professora
484	VICENTINA DE JESUS DOS SANTOS	Vice-Dir. Esc.
485	VICTOR AUGUSTO LEONE CUNHA	Est de Direito
486	VILMA ALVES SENNE	Professor II
487	VITOR BORSARI FERREIRA	Aux. Escritór.
488	VIVIAN FERNANDES DO AMARAL	Terap. Ocup.
489	WAGNER JOSÉ SANTIAGO	Téc. Adm. I
490	WALTER ALEXANDRE PREVIATO	Chefe Divisão
491	WALTER VERGILI	Func. Púb Mun.
492	WANDERLEY DE ALMEIDA	Sub-Gerente
493	WILLIAN GUEDES	Vice-Diretor
494	YEDA PICCINATO	Ag. Administr.
495	YONE PAEZANI SANCHES	Professora Artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, Da Função do Jurado (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

parágrafo 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

parágrafo 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

parágrafo 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

parágrafo 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos

casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por uma primeira vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba/SP, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, __, Margarete Aparecida Rosa Lopes, (Diretora de Secretaria) elaborei e conferi.

JOSÉ DENILSON BRANCO

Juiz Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.63.06.013864-2 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VICENTE PEDRO DA SILVA NETO

ADV/PROC: SP221905 - ALEX LOPES SILVA E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013459-5 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO SOARES FILHO

ADV/PROC: SP016139 - YARA SANTOS PEREIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013460-1 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MERY FUJIMORI NAMBA

ADV/PROC: SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013461-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIOCADIO VENTURA DA SILVA
ADV/PROC: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013462-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONETE MORAIS CATARINO
ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013463-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WASHINGTON MASFERRER
ADV/PROC: SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013464-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO FILARDI GUARITA
ADV/PROC: SP203764 - NELSON LABONIA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013465-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JACINTO RODRIGUES BATISTA
ADV/PROC: SP203764 - NELSON LABONIA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013466-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR CARDOSO DE LIMA
ADV/PROC: SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013467-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILSON CARLOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013468-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIRO ALVES CARRIEL
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013469-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILMAR BATISTA RODRIGUES
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013470-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTA MARIA DUARTE VIEIRA
ADV/PROC: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013471-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIZA SANTOS SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013472-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO VALENCA CARLOS
ADV/PROC: SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013473-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISELE DE LARA MOREIRA LIMA RAMON
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013474-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GERALDO DE MELO ALVES
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013475-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIAO ALVES RIBEIRO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013476-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TAKETOSHI HAYASHIDA
ADV/PROC: SP232864 - VALERIA CRISTINA DA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013477-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VENTURA DE SOUSA
ADV/PROC: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013478-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALESSANDRA BARROS ROCHA - MENOR
ADV/PROC: SP189961 - ANDREA TORRENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013479-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GECIRA DE OLIVEIRA GONCALVES
ADV/PROC: SP265192 - CHRISTIANNE HELENA BAIARDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013480-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILZA APARECIDA DE MORAES
ADV/PROC: SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013481-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA APARECIDA DIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP196569 - VALQUIRIA DE OLIVEIRA CARMO SCHWINGEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013482-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA SATURNINO CRUZ
ADV/PROC: SP235655 - RAFAEL JUNIOR BASTOS
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - MOOCA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013483-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILZA APARECIDA LAVOURA RODRIGUES
ADV/PROC: SP265192 - CHRISTIANNE HELENA BAIARDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013484-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEOVA COSTA PINHEIRO
ADV/PROC: SP192013B - ROSA OLIMPIA MAIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013485-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL JOSUE BRANDOLIN
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013486-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013487-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR LIMA SANTOS
ADV/PROC: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013488-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO PAULINO MERENCIO
ADV/PROC: SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013489-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARILENE GUANDALINI FABRIS
ADV/PROC: SP195098 - NEILA DINIZ DE VASCONCELOS MACHADO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013490-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LEAO FILHO
ADV/PROC: SP245670 - ROBERTO CARLOS IBRAHIM E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013491-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL CANDIDO ARGENTE BEZERRA
ADV/PROC: SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013492-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DJALMA DE JESUS SANTOS
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013493-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ORLANDO GIURNI
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013494-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIRVAL ZANELATO
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013495-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS RAMOS
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013496-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COSMERINO VIANA PINTO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013497-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERIVALDO HONORATO
ADV/PROC: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013498-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO JOSE DA COSTA
ADV/PROC: SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013499-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR SALAZAR MENDONCA PEREIRA
ADV/PROC: SP230087 - JOSE EDNALDO DE ARAUJO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0752119-7 PROT: 20/01/1986
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL JOSE DE GOUVEIA
ADV/PROC: SP037991 - DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
ADV/PROC: SP145724 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 00.0910480-1 PROT: 16/10/1986
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMMANUEL LACERDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
VARA : 5

PROCESSO : 93.0016988-2 PROT: 30/06/1993
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CARLOS
ADV/PROC: SP038798 - MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO
VARA : 7

PROCESSO : 94.0022943-7 PROT: 13/09/1994
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CONCEICAO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP117005 - NELSON AGNOLETTO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCOS CESAR NAJJARIAN BATISTA
VARA : 7

PROCESSO : 95.0030767-7 PROT: 04/04/1995
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS MAILHO
ADV/PROC: SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO
VARA : 4

PROCESSO : 96.0004934-3 PROT: 16/02/1996
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP093103 - LUCINETE FARIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 97.0036998-6 PROT: 11/09/1997
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEREIRA NUNES FILHO
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO
VARA : 7

PROCESSO : 2002.61.00.006482-6 PROT: 26/03/2002
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENTILLA GALAFASSI HADAD
ADV/PROC: SP145047 - ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BEATRIZ BASSO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011452-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILZA ALVES DA ROCHA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000042
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000009

*** Total dos feitos _____ : 000051

Sao Paulo, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.013500-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTINO IZIDORO
ADV/PROC: SP176872 - JENIFFER GOMES BARRETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013501-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS DE SOUZA
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013502-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013503-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEWTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013504-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO PAULO NOVELLINI
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013505-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE FRANKLIM STORNI
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013506-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE KATO
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013507-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RIBEIRO NOGUEIRA
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013508-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA
ADV/PROC: SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013509-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CEZAR ROMA
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013510-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDINO PIRES
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013511-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO VIEIRA DE MORAES
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013512-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVINO CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013513-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MIR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013514-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILMAR NERIS CORIOLANO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013515-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO SERGIO EZEQUIEL
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013516-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FLAVIO PEREIRA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013517-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDENOR NOGUEIRA XAVIER
ADV/PROC: SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013518-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILENE VIEIRA CRUZ ALVES
ADV/PROC: SP271944 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013519-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATANAEL RODRIGUES DA COSTA
ADV/PROC: SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013520-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDY RODRIGUES
ADV/PROC: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013521-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGUINALDO DAL POGETO
ADV/PROC: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013522-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILIA RITA CONDE
ADV/PROC: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013523-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIALDO RANGEL DOS SANTOS
ADV/PROC: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013524-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VENANCIO MONTEIRO GARCIA CASTRO
ADV/PROC: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013525-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEISE LIOTTI MONTUORI
ADV/PROC: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013526-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AFONSO DOMINGOS MONTUORI JUNIOR
ADV/PROC: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013527-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACI LEITE FERREIRA
ADV/PROC: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013528-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELAINE RIBEIRO DIAS
ADV/PROC: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013529-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA ANNANIAS FELICIANO
ADV/PROC: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013530-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013531-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DA CUNHA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013532-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013533-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FERREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013534-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013535-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013540-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO CARNEIRO DE LUCENA
ADV/PROC: SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013548-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRELINA CALVENTO DE FAVERE MASCOLI
ADV/PROC: SP289744 - GISELE FRANCINE VIEIRA RODRIGUES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013549-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KLEBER MILTON BUENO
ADV/PROC: SP093743 - MARIA TERESA DE O NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013550-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINALVA FRANCA MARQUES
ADV/PROC: SP278882 - ALANDERSON TEIXEIRA DA COSTA MARQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013551-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GOMES NETO
ADV/PROC: SP180150 - LUCIANO DE SALES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013552-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SUELI APARECIDA MARTINS
ADV/PROC: SP257519 - ROSANGELA FERNANDES GRANDE
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013553-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CALSOLARI NETO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013554-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ILECIO BATTINI
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013555-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ RODRIGUES DE MOURA FILHO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013556-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ESTHER GUIMARAES CORREA DAMASCENO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013557-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE BANNVART
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013558-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABILIO SIMOES FERREIRA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013559-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADHEMAR RUOTOLO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013560-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGOSTINHO BALDIM
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013561-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES FAVARO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013562-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO POSOCCO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013563-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERUYUKI HAKOZAKI
ADV/PROC: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013564-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIANA VENELLI CASAGRANDE
ADV/PROC: SP151523 - WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013565-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA WIEZEL BAN
ADV/PROC: SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013566-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON ANTONIO DA SILVA

ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013567-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013568-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AUGUSTO CHAVES SALIBA
ADV/PROC: SP151523 - WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013569-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GERALDINO TELES LIMA
ADV/PROC: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013570-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SIMONE RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013571-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EPAMINONDAS BEZERRA DA SILVA
ADV/PROC: SP248763 - MARINA GOIS MOUTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013572-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZARDO JOSE CAITANO
ADV/PROC: SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013573-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA ESTER DOS SANTOS PRUDENCIO
ADV/PROC: SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013574-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL ALVES DE LUNA
ADV/PROC: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013575-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISEU FELIX DA SILVA

ADV/PROC: SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA F. DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013576-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAUL ANANIAS VIEIRA DE PAULA
ADV/PROC: SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013577-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLI IVANIRA FONSECA E OUTRO
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013578-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAUL TEODORO GONCALVES
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013579-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DURVAL SQUINZARE
ADV/PROC: PR033733 - VERIDIANA BARBOSA BRAGA DE CASTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013594-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SILVIO BRAGA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP054261 - CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - APS SANTA MARINA
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.013536-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.83.004002-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: OSVALDO COLOMBO
ADV/PROC: SP193061 - RENATA MARTINS FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013537-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.83.005285-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ISADORA RUPOLO KOSHIBA
EMBARGADO: JOSELIO SOARES DA SILVA
ADV/PROC: SP193707A - ALAIDE DE FATIMA DA SILVA PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013538-1 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.83.005395-9 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: GABRIEL RIBEIRO DA ROCHA

ADV/PROC: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013539-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.83.006319-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: MARCOS ANTONIO FONSECA DA SILVA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013541-1 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.03.99.003546-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: MARIA ALVES DA CRUZ
ADV/PROC: SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013542-3 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.009935-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: LUIZ CARDEAL NETO
ADV/PROC: SP050933 - ANTONIO DA CRUZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013543-5 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.006035-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: DILCE RAVAZZI SONCINI E OUTROS
ADV/PROC: SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013544-7 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.83.001913-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI
EMBARGADO: LUIZ JOVERSINO DAMETO
ADV/PROC: SP016990 - ANTONIO PEREIRA SUCENA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013545-9 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.011005-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: MARIA APARECIDA RABELLO
ADV/PROC: SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013546-0 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.0020809-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP145724 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
EMBARGADO: CARLOS DE ANGELI
ADV/PROC: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013547-2 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2004.61.83.002425-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ENI APARECIDA PARENTE
EMBARGADO: DAICY BERTOZZO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP149266 - CELMA DUARTE
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 98.0003723-3 PROT: 28/01/1998
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MARTINS DE LAIA
ADV/PROC: PROC. IZAUL CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANDREA DE ANDRADE PASSERINO
VARA : 7

PROCESSO : 2001.61.83.004169-7 PROT: 24/09/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMILSON GOMES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP057228 - OSWALDO DE AGUIAR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO RUBEM DAVID MUZEL
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.19.004329-1 PROT: 30/05/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IRACEMA DA COSTA BARROS
ADV/PROC: SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007722-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA
EXCEPTO: MARIA IRACEMA DA COSTA BARROS
ADV/PROC: SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008489-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUSA LURDES DE SOUZA
ADV/PROC: SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011653-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO TORQUATO SOBRINHO
ADV/PROC: SP216802B - CATIA MARTINS DA CONCEICAO MUNHOZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000070

Distribuídos por Dependência _____ : 000011

Redistribuídos _____ : 000006

*** Total dos feitos _____ : 000087

Sao Paulo, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.008963-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CRISTINA MARTINEZ
ADV/PROC: SP123673 - DARCI SANTA LORIA LEONI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008964-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROSA RODRIGUES BOTAN
ADV/PROC: SP239412 - ANDERSON RODRIGO SILVANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008965-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008966-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008967-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008968-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008969-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008970-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008971-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008972-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008973-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008974-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008975-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008976-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008977-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008978-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008979-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008980-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008981-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008982-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008983-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008984-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008985-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DE POLICIA DO 2 DISTRITO POLICIAL DE ARARAQUARA - SP
INDICIADO: FABIO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008987-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: VERA LUCIA PEDRO
ADV/PROC: PR033958 - HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008988-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO BOLSONI
ADV/PROC: SP102254 - ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008993-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
INDICIADO: FRANCISCO ANTONIO XAVIER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008997-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RAMI MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008998-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SABA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008999-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: FLORIO E BENATTI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009000-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CITRO MARINGA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009001-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MASTER AUTOLOCADORA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009002-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ANTONIO MARCOS RANZOTI ARARAQUARA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009003-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: FOS LIMA & CIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009004-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: VIACAO SAVANA TURISMO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009005-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: TELLES PROMOCOES ARTISTICAS S/C LTDA ME
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.008986-2 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00110 - HABILITACAO
PRINCIPAL: 2000.03.99.036471-7 CLASSE: 29
REQUERENTE: MEINES DEMARZO DA COSTA E OUTRO
ADV/PROC: SP055477 - HERMES PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E OUTRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.15.001641-8 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INDUSTRIA DE LIMAS K2 LTDA EPP
ADV/PROC: SP035409 - ANTONIO CARLOS PRAXEDES LUCIO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS - SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000035

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000037

Araraquara, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001962-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENO LUIZ DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP206445 - IVALDECI FERREIRA DA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001963-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVANIR RIZARDI
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001964-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARISTEU APARECIDO MAXIMO
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001965-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA DE LOURDES MUNHOZ SILVA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001966-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA FRANCISCA ROMANO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001967-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001968-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CARDOSO
ADV/PROC: SP058062 - SALVADOR GODOI FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001969-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FILOMENA ROSA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001970-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000009

Braganca, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA CRISTINA FONSECA JORIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.004073-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANNA MARIA CHAGAS FERREIRA
ADV/PROC: SP240139 - KAROLINE ABREU AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004074-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL ALVES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004075-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004076-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP
ADV/PROC: SP073765 - HELIO POTTER MARCHI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004077-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004078-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004079-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004080-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP128479 - BENEDITO DA SILVA AZEVEDO FILHO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004081-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004082-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004083-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP
ADV/PROC: SP132736 - SALVADOR COSTA DE SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004084-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALINA RAMOS MARTINELI
ADV/PROC: SP251097 - REINOR LUIZ CURSINO DE ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004085-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRA NEGRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004086-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON DA SILVA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP290198 - CARLOS EDUARDO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004087-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOLANDA MORAIS
ADV/PROC: SP130121 - ANA ROSA NASCIMENTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004088-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CLAUDIO NERY DA SILVA
ADV/PROC: SP130121 - ANA ROSA NASCIMENTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004089-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA AGOSTINHA DE CAMPOS LEITE
ADV/PROC: SP130121 - ANA ROSA NASCIMENTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004090-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
AVERIGUADO: MARCELO JOSE RODRIGUES MELO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000018
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000018

Taubate, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA CRISTINA FONSECA JORIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.004091-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP258133 - FERNANDO REGIANI CAPELLATO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004096-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALINA DE FARIA RIBEIRO
ADV/PROC: SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004097-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP

ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004098-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JACIR PEREIRA DA CUNHA
ADV/PROC: SP125402 - ALFREDO JOSE GONCALVES RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004099-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004100-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP260401 - LUCAS VALERIANI DE TOLEDO ALMEIDA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004101-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP254585 - RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004102-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004103-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP184459 - PAULO SÉRGIO CARDOSO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004104-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004105-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004106-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP

ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004107-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP238740 - LUIS FERNANDO DE CARVALHO BECHUATE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.004092-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.21.003900-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: BENEDITO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004093-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.21.005516-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: LUIZ CARLOS CONSOLI
ADV/PROC: SP125055 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004094-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.21.000184-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: NELSON SERAFIM
ADV/PROC: SP111614 - EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004095-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.21.003974-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: JAIME GODOI
ADV/PROC: SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000013
Distribuídos por Dependência _____: 000004
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000017

Taubate, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003935-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR CANDIDO DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003936-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO PEREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003937-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGNALDO DE MORAIS E OUTROS
ADV/PROC: SP108474 - MARIO TEIXEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003939-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CREUZA DA SILVA GAIA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003940-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA MAXIMIANO DE SOUZA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003941-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACEMA DE LOURDES SANTELA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003942-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA RUFINO DE JESUS
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003943-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UMBELINA DE OLIVEIRA FARIA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003944-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVANI CORREIA DE MATTOS
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003945-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003946-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINDAURA DE ALMEIDA NOGUEIRA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003947-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER MAIA DA SILVA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003948-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA SARAIVA DA SILVA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003949-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA VEROLEZ BOLETTI
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003950-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA ROCHA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003951-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA PIRES MARTINS
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003952-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003953-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE DE PAULA MESSIAS
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003954-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003955-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003956-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003957-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003958-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003959-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003960-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003961-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003962-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003963-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003964-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TERRA RICA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003965-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000030
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000030

Ourinhos, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMA RECURSAL CRIMINAL - SP

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.05.006504-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
RECORRIDO: REPRESENTANTES LEGAIS DA RADIO HOSANA FM

JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Sao Paulo, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.012574-1 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL

ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES E OUTRO

EXECUTADO: OSNI WALTER

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012688-5 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012689-7 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATROCINIO PAULISTA/SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012690-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012691-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012692-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE AGUA CLARA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012693-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012694-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012695-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012696-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012697-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMAPUA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012698-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012699-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012700-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012701-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE TRES LAGOAS/MS
ADV/PROC: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012802-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DAGOBERTO NERI LIMA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012803-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: EDMEIRY SILARA BROCH
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012804-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: EDIR FLORES NUNES DE ANDRADE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012805-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: EDGAR SORUCO JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012806-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DENISE CARDOSO DE SOUZA DA FONSECA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012807-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DAVID ROSA BARBOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012809-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012810-9 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DANILO GORDIN FREIRE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012811-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DANIELI APARECIDA PEDROSO MARCONDES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012812-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012813-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012815-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: EDNA DE SOUZA COELHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012816-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: GILMAR GONCALVES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012817-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: EDSON PEREIRA SIQUEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012818-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: FERNANDO AMARAL DOS SANTOS VELHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012819-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: FELICIANO RUIZ DIAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012820-1 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: FAUZIA MARIA CHUEH
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012821-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: FABIO AUGUSTO ASSIS ADREASI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012822-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: EWERTON BELLINATI DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012823-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: EUGENIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012824-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: EUCLYDES BEZERRA DE SOUZA JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012825-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ENIO RIELI TONIASO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012827-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: EMANUELLE FERREIRA SANCHES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012828-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ELIZANGELA DA SILVA SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012829-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ELIAS GADIA FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012830-4 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ELIANE BARREIRA DA SILVA BERTOLUCCI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012832-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ELCIO ANTONIO NOGUEIRA GONCALVES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012833-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ELAINE ZANI CASTANHEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012834-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: EDYLSO DURAES DIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012835-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: EDUARDO CONTAR FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012836-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERVAN ANESTESIOLOGIA E TRATAMENTO DE DOR DE CAMPO GRANDE S/S
ADV/PROC: MS005951 - IVAN GIBIM LACERDA E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012837-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE JALES/SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012838-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DA SILVA
ADV/PROC: MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012839-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARLOS BUDIB
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012840-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
ADV/PROC: MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012841-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
ADV/PROC: MS010830 - RENATA MOCO E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012842-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
ADV/PROC: MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012843-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: DIONISIO RAMON GAUNA
ADV/PROC: MS009165 - RAPHAEL RICARDO MENEZES ALVES VIEIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012844-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIVIAN MARTINS COELHO
ADV/PROC: MS011628 - ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
REU: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012845-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EXPRESSO QUEIROZ LTDA
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012846-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLEBER GLAUCIO GONZALEZ
ADV/PROC: MS005940 - LEONARDO PEREIRA DA COSTA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DO EXAME DE ORDEM DA OAB/MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012847-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SENE-EMPRESA DE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADV/PROC: MS012010 - TIAGO MARRAS DE MENDONCA
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012848-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: HOMERO SCAPINELLI E OUTRO
ADV/PROC: MS008701 - DANIELA GOMES GUIMARAES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012849-3 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARINO ALVES TEIXEIRA
ADV/PROC: MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012853-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILAS RODRIGUES SICSU
ADV/PROC: MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012854-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVAN NOGUEIRA NOBRE
ADV/PROC: MS003281 - MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012855-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FREDERICO FELINI
ADV/PROC: MS007919 - GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DO EXAME DE ORDEM DA OAB/MS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.012593-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.60.00.000882-7 CLASSE: 7
AUTOR: VULCANIZACAO PRADO LTDA - ME
ADV/PROC: MS010808 - SEBASTIAO PAIS VILELA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000062
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000063

CAMPO GRANDE, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2A VARA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 025/2009-SD02
(PRAZO: 30 DIAS)

DE: Energia Renovada Comércio de Carvão Vegetal Ltda. (CNPJ n 07.624.335/0001-20) e Indústria e Comércio de Carvão Vegetal União ME (CNPJ n 01.011.508/0001-58), encontrado-se em lugar incerto e não sabido.REFERENTE:

Procedimento Ordinário

Nº 2007.60.00.011184-8

REQUERENTE: Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda e outro REQUERIDOS: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e outros

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, RONALDO JOSÉ DA SILVA, F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, no processo em epígrafe, contra as partes acima nominadas, foram as empresas acima procuradas e não encontradas nos endereços constantes nos autos, estando as mesmas em local incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente EDITAL ficam as requeridas CITADAS dos termos da ação proposta. ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e da referida ré, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, a teor do artigo 232, II e III, do Código de Processo Civil. SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Federal - Rua: Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes - Campo Grande/MS. Campo Grande/MS, 9 de outubro de 2009.

RONALDO JOSÉ DA SILVA

Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 027/2009-SD02

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n.º 2007.60.00.004417-3, ajuizada pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF FINALIDADE: INTIMAÇÃO, nos termos dos artigos 94 e 104 do CDC, dos EVENTUAIS INTERESSADOS EM INTEGRAR A LIDE, que versa sobre: o reconhecimento do direito dos herdeiros e sucessores relativamente às diferenças na caderneta de poupança decorrentes do PLANO BRESSER e do PLANO VERÃO. ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos réus, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, a teor do artigo 232, II e III, do Código de Processo Civil. JUÍZO: Segunda Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.

ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, telefone/fax (0XX67) 3320-1124/(0XX67)3327-0163. Campo Grande - MS, 16 de outubro de 2009.

RONALDO JOSÉ DA SILVA

Juiz Federal Substituto - 2ª Vara

PORTARIA Nº 022/2009 - 2ª VARA

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO RONALDO .PA 0,10 JOSÉ DA SILVA, no exercício da Titularidade da 2ª Vara, da Primeira Subseção Judiciária do .PA 0,10 Estado de Mato Grosso do S.PA 0,10 uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no item

III da Portaria nº 160/2006-DFOR, .PA 0,10 de 16.11.2006, que delega Juízes .PA 0,10 das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mat .PA 0,10 Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de .PA 0,10 concessão interrupção das férias de .PA 0,10 seus servidores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria .PA 0,10 n. 47/2008, de 13.10.2008 Juízo que aprovou .PA 0,10 a escala de férias para o exercício de 2009,

CONSIDERANDO, ainda, que a

servidora TATIANE MEDEIROS HORN, .PA 0,10 RF 4963, Supervisora da SeçProcedimentos .PA 0,10 Diversos, estará em gozo de férias no período d0,10 15.10.09 a 29.10.09;

R E S O L V E :

I - DESIGNAR a servidora JOSIANE .PA 0,10 DE AMORIM RIBEIRO, RF 3031, judiciário, .PA 0,10 para substituir a referida servidora, no períod0,10 de 15.10.09 a 29.10.09.

II - DETERMINAR que se façam as .PA 0,10 anotações e comunicações adequadas.

CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

0,10 Campo Grande/MS, 15/10/2009.

0,10 RONALDO JOSÉ DA SILVA
0,10 Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.005531-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: LUCILENE FAGUNDES RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005532-1 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: CELSO PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005533-3 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: ALCINDO PEREIRA - ESPOLIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005534-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: CIPRIANO TEAGO FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005535-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: ISSA MOHAMED HAZIME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005536-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: LUIZ ADAIR ARAUJO FERRAZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005537-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: LUCIANO RIOS DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005538-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: ERINEU DOMINGOS SOLIGO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005539-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: TAMAKY ROMERO HIRAKAWAUCHI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005540-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: ROSANGELA ELIAS DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005541-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: CLEIBES ANTUNES PINTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005542-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: LUIZ WILSON JUREMA JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005543-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: JOANA DARC ZACARIAS RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005544-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: MARLI DA ROSA LOPES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005545-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: LEONARDA RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005646-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: ADILSON SOUSA GONCALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005647-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: JULIO CESAR SILVA DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005648-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: FRANCISCO FELICIANO FREITAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005649-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: VILMA GONCALVES BARBOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005650-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: APARECIDO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005651-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: JOSE RICARDO DE BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005652-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: MARIA LUERDES RENERO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005653-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: RAMONA GOMES DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005654-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: CICERA ROSA FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005655-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005656-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: CARLOS RUBERVAL MOREIRA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005657-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: CARLOS RUBERVAL MOREIRA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005658-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: CARLOS RUBERVAL MOREIRA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005659-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: APARECIDA DE FATIMA GATTI MONTANHINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005660-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: JOAO ANTONIO SAMANIEGO RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005661-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: SIDNEI URBANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005662-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: JISELI MIRIAN ARCE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005663-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: ROBERTO GOMES DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005664-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: AILMA GONCALVES ACOSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005665-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: CELINA BENITES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005666-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: MARIA HELENA CAVALCANTE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005667-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: ANTONIO JOSE DE SOUSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005668-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: ROSEMILDA BALDONADO BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005669-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: CLAUDINEIA LELIA CERGIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005670-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: DANIELA GONCALVES ACOSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005671-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: EDINAR LOPES DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005672-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: MARISTELA IZABEL SAMANIEGO RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005673-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: LUIS RICARDO ESQUIVEL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005674-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: ROSALINA HERMESMEYER PETRI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005675-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: ALESANDRO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005676-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: JOACIR GOLDONI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005677-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: NADIA DANIELLY BORBA COENGA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005678-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: CLEITON DA SILVA ESTEVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005679-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: LILIAN PAULA MARECO GONCALVES TERUI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005680-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: ELIZABETH ALFONSO BATISTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005681-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: ALDO CEZAR CORREIA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005682-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: MADALENA MARTINS CENTURIAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005683-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: EDILSON DOMINGO RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005684-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: GLADIS ESPINDOLA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005685-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: KEILA AREVALO RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005686-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: MARIA SOCORRO DE ASSUNCAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005687-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: SILVINA LUIZA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005688-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: ABENILDE PIRES DO NASCIMENTO SAOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005689-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: ELIZABETE FILGUEIRA DE ALMEIDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005690-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: FLORINDA MARQUES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005691-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: JOSE MARCOS MARIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005692-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: AILMA GONCALVES ACOSTA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000062

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000062

PONTA PORÁ, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1A VARA DE PONTA PORÁ

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 02/2009-SD

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

ORIGEM: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2005.60.05.000370-4 AUTOR: UNIÃO FEDERAL
RÉU (S): NELSON LEONEL DE ALMEIDA.

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu NELSON LEONEL DE ALMEIDA, de qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar os termos da ação supramencionada, no prazo legal (art. 297 do CPC), ficando advertido de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, conforme os artigos 285 e 319 do CPC, bem como a INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de justificação de posse, designada para o dia 05/11/2009, às 13:30 horas, a realizar-se na sede da Justiça Federal (Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema). Dado e passado nesta cidade de Ponta Porã/MS, em 20 de outubro de 2009. Eu, Liliane da Silva Almeida, Técnica Judiciário, RF 6444, (_____) digitei. E eu, _____, Edson Aparecido Pinto, RF 3030, Diretor de Secretaria, conferi.
Ponta Porã/MS, 20 de outubro de 2009.

a - LISA TAUBEMBLATT

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1365/2009

2004.61.84.291058-5 - GILBERTO APARECIDO LONGO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Compulsando

os autos, verifico que o representante legal da Caixa Econômica Federal, que assina, junto à parte autora, o requerimento

de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, protocolizada em 05.10.09, não consta das procurações trazida ao feito pela ré. Neste caso, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da petição em 5 dias, inclusive promovendo a regularização de sua representação, sob pena de indeferimento. Oficie-se com urgência.

2004.61.84.312057-0 - LÍCIA ESPALATO WIELENSKA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO

GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Consultando os autos deste processo, observo que a parte autora peticionou em 22.10.2004 requerendo a reconsideração da decisão nº 6728/2004, proferida pelo juízo a quo, que indeferiu o pedido de antecipação parcial da tutela. Isso posto, determino o retorno dos autos ao juízo de origem para que aprecie o pedido de reconsideração da r. decisão e dê regular processamento ao feito, que sequer foi sentenciado. Considerando que o feito foi distribuído em 2004

e considerando, ainda, o provimento nº 106, de 14 de agosto de 2009, do Gabinete da Corregedoria Regional do Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, que dispõe acerca da adoção de medidas destinadas ao cumprimento da Meta de Nivelamento nº 02, do Conselho Nacional de Justiça., deve ser priorizado o seu julgamento. Assim, devolvam-se os autos

ao juízo singular, com urgência. Publique-se, intimem-se.

2005.63.01.013673-6 - MARIA SIMON PEREZ ZINSLY (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Pedrina Zinsly formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora. (...) Defiro o pedido de habilitação da requerente, Pedrina Zinsly, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se baixa da Turma Recursal.

2005.63.01.176970-4 - MITUO FUGIWARA (ADV. SP063627 - LEONARDO YAMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "I - RELATÓRIO:

Cuida-se de

pedido de revisão de benefício efetuado por MITUO FUGIWARA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS. (...) II - DECISÃO: Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Converto o julgamento em diligência. Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para verificação do pedido formulado pela parte autora, detentor do benefício concedido em março de 1.994 - NB 50.256..916-6. Com o parecer da Contadoria Judicial, volvam os autos à conclusão desta relatora. Intimem-se.

2005.63.04.014834-0 - CÍCERO CAINDO TEIXEIRA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se

o autor acerca dos termos da petição do INSS anexada aos autos em 30/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se, no mais, inclusão em pauta de julgamentos. Intimem-se.

2006.63.01.026465-2 - LORI SCHILKE (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE e ADV. SP220288 - ILMA

GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114

- HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando os termos do artigo 43 da Lei 9.099/95 e o caráter alimentar da prestação

concedida na r. sentença, intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implantar o referido benefício nos

termos do julgado, com a devida atualização da renda mensal. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2006.63.02.000399-3 - MAURO HENRIQUE VENANCIO (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em

vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator,

com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.02.010524-8 - LUIZ CARLOS TRIGO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que

sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.03.002140-2 - MANOEL CAIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

pedido de prioridade na tramitação do feito. (...) Assim, incompatível o pedido de prioridade formulado em vista do princípio

da isonomia e do rito especial célere adotado pela Lei 10.259/01. Posto isto, num momento oportuno, o presente feito será

pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de respeitar-se a ordem cronológica. Intime(m)-se.

2006.63.03.005226-5 - APARECIDA MARIA VILALBA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Pretende a

parte autora a correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta poupança. (...) Isto posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AOS RECURSOS. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Intimem-se.

2006.63.04.004220-7 - MARIA MIRANDA DA PAIXÃO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Reputo prejudicada a análise da petição, protocolizada pela parte autora em 07-10-2009, anexada aos autos em 09-10-2009. A questão ali apresentada já fora objeto de análise da decisão proferida em 07-10-2009. Intimem-se.

2006.63.04.005092-7 - ARACI GIARETTA MATTIUZZO (ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Pretende a parte autora a correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta poupança.(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Intimem-se.

2006.63.04.005173-7 - IRMA MAZZUCO FANCHINI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Pretende a parte autora a correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta poupança.(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Intimem-se.

2006.63.04.005289-4 - LUAN MOURA HORTENCIO BASTOS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Pretende a parte autora a correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta poupança. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Intimem-se.

2006.63.07.001091-9 - LOURDES VIEIRA DA LUZ (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "I - RELATÓRIO: Trata-se de ação cujas partes iniciais são LOURDES VIEIRA DA LUZ e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Alega o embargante que o acórdão padece de pontos omissos, obscuros e contraditórios. (...) I - VOTO: Conheço dos embargos declaratórios, uma vez que cumpridos seus requisitos de admissibilidade. (...) Observo, por derradeiro, que os embargos de declaração não constituem a via adequada para expressar descontentamento com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto. Nesse sentido é o julgado do E. Superior Tribunal de Justiça: "Efeitos modificativos. Não cabimento. Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adequa a decisão ao entendimento do embargante". (STJ, 1ª. T., EdclAgRgREsp 10270-DF, rel. Min. Pedro Aciole, J. 28.8.1991, DJU 23.9.1991, p. 13067; in NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado 6a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, notas ao art. 535, p. 905). Posto isso, rejeito os embargos declaratórios, mantendo o acórdão em todos os seus termos. Intimem-se.

2006.63.08.001597-5 - JOSE ANTONIO MARIA LEITE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para inclusão em pauta de julgamento e apreciação do pedido de tutela antecipada, bem como do agravo interno interposto pelo INSS.

2006.63.14.005308-2 - DECIO ANTONIO CATAN (ADV. SP236875 - MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista que proferi decisão que me impede de conhecer do recurso nesta Instância, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.001179-5 - FRANCISCA VERAS ROCHA (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela concedida em sentença, formulado pela parte autora. Diante do ofício nº 6806/2009 do INSS São Paulo Centro, datado de 05.10.2009, anexado aos autos pela autarquia ré, informando acerca da implantação do benefício à parte autora, julgo prejudicado o pedido ante a perda de objeto. Após, remetam-se estes autos virtuais para posterior inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se

2008.63.02.005292-7 - ALEX SANDROLUIS GABRIEL MAGIONE (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.005527-5 - MILTON DE SOUZA COSTA (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Pretende a parte autora a correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta poupança. (...) Isto posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o

valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Intimem-se.

2008.63.08.005157-5 - JASELYR BRUDER BERNA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que este relator proferiu sentença nestes autos, bem

como o contido no art. 134, inciso III do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino

a redistribuição do presente processo. Publique-se. Intime-se.

2008.63.15.006159-0 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS BARON (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Pretende a parte autora a correção

monetária dos ativos financeiros depositados em conta poupança. (...) Isto posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO.

Condene a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Intimem-se.

2008.63.15.006607-0 - BENEDITO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP249437 - DANIELA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Pretende a parte autora a correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta poupança. (...) Isto posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO.

Condene a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Intimem-se.

2008.63.15.011959-1 - ELISABETH LAVRADO SANCHEZ (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "I

- RELATÓRIO: Trata-se de ação cujas partes iniciais são ELISABETH LAVRADO SANCHEZ e o INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL. (...) Alega o embargante que a decisão monocrática padece de pontos omissos, obscuros e contraditórios. (...) II - VOTO: Conheço dos embargos declaratórios, uma vez que cumpridos seus requisitos de admissibilidade. (...) Observo, por derradeiro, que os embargos de declaração não constituem a via adequada para expressar descontentamento com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto. Nesse sentido é o julgado do E. Superior Tribunal de Justiça: "Efeitos modificativos.

Não cabimento. Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante". (STJ, 1ª. T., EdclAgRgREsp 10270-DF, rel. Min. Pedro Aciole, J. 28.8.1991, DJU 23.9.1991, p. 13067; in NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado 6a ed. São

Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, notas ao art. 535, p. 905). Posto isso, rejeito os embargos declaratórios, mantendo a decisão combatida em todos os seus termos. Intimem-se.

2008.63.19.002260-0 - CARLOS CEZ DE SOUSA (ADV. SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista que este relator proferiu sentença nestes autos, bem como o contido no art. 134, inciso III do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino a redistribuição do presente processo. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.014907-4 - NELSON VASQUE RAMIRES (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES e ADV. SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Mantenho a decisão proferida em 18-05-2009 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se.

2009.63.01.036127-0 - MARIA AZINETE GOMES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA); RAFAEL GOMES DE SOUZA (REPR. POR SUA MAE)(ADV. SP153041-JOAO MONTEIRO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela parte autora, com a finalidade de obter a anulação do acórdão que deu provimento ao recurso de sentença interposto pela autarquia-ré para o fim de reformar a sentença de 1º grau. (...) De outro lado, analisando detidamente os autos principais, constato que a parte autora fora devidamente intimada a apresentar

as contrarrazões, consoante certidão datada de 17-03-2006. Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.036407-6 - ANTONIO FRACAROLLI SOBRINHO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de agravo de

instrumento, interposto pela parte autora, com a finalidade de obter a reforma da sentença proferida em 1ª instância para que se reconheça o direito à aplicação dos juros contratuais remuneratórios ou capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao

mês desde a data do inadimplemento contratual até a do efetivo pagamento. (...) No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível. Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora. Após as

formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.036411-8 - BRIGIDA CODOGNO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de agravo de

instrumento, interposto pela parte autora, com a finalidade de obter a reforma da sentença proferida em 1ª instância para que se reconheça o direito à aplicação dos juros contratuais remuneratórios ou capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data do inadimplemento contratual até a do efetivo pagamento. (...) Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso,

o recurso é manifestamente inadmissível. Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte

autora. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.037397-1 - EDILMA CEZAR SILVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de agravo de

instrumento, interposto pela parte autora, com a finalidade de obter o pagamento integral da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", perpetrado pelo plano econômico Collor I - abril de 1990

- 44,80%. (...) No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível. Desse modo, nego seguimento liminarmente ao

recurso interposto pela parte autora. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.038498-1 - NAIR GREGIO BRUM E OUTRO (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA); GETULIO

OLIVEIRA BRUM (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela parte autora, com a

finalidade de obter a reforma da decisão judicial que determinou a inversão do ônus da prova e exigiu-lhe a apresentação

dos extratos da conta poupança, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. (...) No presente caso, o recurso

é manifestamente inadmissível. Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.

Após

as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.051924-2 - NADIR LUCIA DA COSTA (ADV. SP208190 - ANA LUCIA ABADE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

agravo de instrumento, interposto pela parte autora, com a finalidade de obter a declaração de legitimidade da decisão que

julgou deserto o recurso por não ter sido juntada as custas do preparo no prazo legal. (...) No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível. Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora. Após

as

formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.053058-4 - CLAUDIO RODOLFO (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Ação Rescisória proposta por CLAUDIO

RODOLFO, que figura como parte autora em ação processada sob nº 2006.63.01.055926-3, tendo por objeto pedido de revisão do benefício previdenciário que titulariza. (...) Assim, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial

desta Ação Rescisória, com fundamento no referido artigo 59 da Lei n.º 9.099/95, bem como nos artigos 490, I e 295, V,

ambos do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa dessas Turmas Recursais. Intimem-se.

2009.63.01.053175-8 - ADEMIR FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e

ADV. SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Ação Rescisória proposta por ADEMIR FRANCISCO PEREIRA, que figura como parte autora em ação processada sob nº 2006.63.01.055902-0, tendo por

objeto

pedido do benefício previdenciário que titulariza. (...) Assim, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial

desta Ação Rescisória, com fundamento no referido artigo 59 da Lei n.º 9.099/95, bem como nos artigos 490, I e 295, V,

ambos do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa dessas Turmas Recursais. Intimem-se.

2009.63.01.053177-1 - ADAUTO CAMPOS BORGES (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Ação Rescisória proposta por ADAUTO CAMPOS BORGES, que figura como parte autora em ação processada sob nº 2007.63.01.021090-8, tendo por objeto pedido de revisão do benefício previdenciário que titulariza. (...) Assim, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta Ação Rescisória, com fundamento no referido artigo 59 da Lei n.º 9.099/95, bem como nos artigos 490, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa dessas Turmas Recursais.Intimem-se.

2009.63.01.053208-8 - ANTONIO HAMILTON KAROUZE (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Ação Rescisória proposta por ANTONIO HAMILTON KAROUZE, que figura como parte autora em ação processada sob nº 2006.63.01.055825-8, tendo por objeto pedido de revisão do benefício previdenciário que titulariza. (...) Assim, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta Ação Rescisória, com fundamento no referido artigo 59 da Lei n.º 9.099/95, bem como nos artigos 490, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa dessas Turmas Recursais.Intimem-se.

2009.63.01.054577-0 - FRANCISCO HONORATO ALVES (ADV. SP208535 - SILVIA LIMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso com pedido cautelar interposto pelo autor, em face da decisão que indeferiu a tutela antecipada nos autos do processo principal, visando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. (...) Em que pese a gravidade da doença alegada, a análise dos fatos não permite aferir neste juízo de cognição sumária a verossimilhança do alegado, uma vez que transporta para a sede recursal não uma análise jurídica da situação concreta, mas sim uma análise fática que não permite aferir de plano a incapacidade da autora, vez que houve mais de uma perícia em sede administrativa não reconhecendo a incapacidade.Nesse sentido, ainda que o juiz não deva ficar vinculado à opinião do perito, a doença, por si só, não permite presumir a incapacidade laboral do autor, que não deve ser confundida com a necessidade constante de acompanhamento médico.Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, em virtude da ausência de elementos que comprovem a alegada incapacidade laboral do autor.Vista à recorrida para resposta, no prazo legal.Intime-se.

2009.63.01.054698-1 - JOSE AGNALDO DE MACEDO SOARES (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela parte autora, com a finalidade de obter a reforma da decisão que determinou o arquivamento do feito em razão da ausência dos extratos de poupança.(...) Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.02.001811-0 - FATIMA APARECIDA CATHO (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA e ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela concedida em sentença, formulado pela parte autora.Diante do ofício nº 21.031.902/1158/2009 do INSS Ribeirão Preto, datado de

14.10.2009, anexado aos autos pela autarquia ré, informando acerca da implantação do benefício à parte autora, julgo prejudicado o pedido ante a perda de objeto. Após, remetam-se estes autos virtuais para posterior inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se

PODER JUDICIÁRIO

**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000086/2009.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 28 de outubro de 2009, quarta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2003.61.84.034316-6

RECTE: EZIO TORRES TIEZZI

ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2003.61.84.090259-3

RECTE: BENEDICTA MARTINHO PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0003 PROCESSO: 2004.61.84.023637-8

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: CARLOS LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.049109-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA JOSE ESTEVÃO PEREIRA

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.058897-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE WANDENKOLK

ADVOGADO: SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.84.161145-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMANUEL WALDEMIR AIRES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.61.84.494738-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DARCI ANTONIO GUIMARAES
ADVOGADO: SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.61.84.498347-6
RECTE: MARIA ABIGAIL SOUZA MACHADO
ADVOGADO(A): SP081442 - LUIZ RICCETTO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2004.61.84.502630-1
RECTE: ANGELINA BRUZZI BIACHI
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2004.61.84.567170-0
RECTE: ALICE MARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0011 PROCESSO: 2004.61.85.024543-1
RECTE: DIRCE BALDEVITE BARBOSA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2004.61.86.007536-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO: SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.01.031753-6
RECTE: JOSE APARECIDO DIAS
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.01.037163-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENATA CUETO DA MATTA
ADVOGADO: SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.01.048498-2
RECTE: EDNIR ROMAO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.01.049579-7
RECTE: JOSE DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.01.060001-5
RECTE: MARIA EFIGENIA COSTA
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.01.085682-4
RECTE: ADHEMAR GARCIA FILHO
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.01.111123-1
RECTE: MAURO VICIOLLI
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.01.111132-2
RECTE: ANTONIO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.01.150252-9
RECTE: APPARECIDA ALVES BEVILACQUA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.01.177731-2
RECTE: YRIA AVILA DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO(A): SP049969 - MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.01.194667-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LUIZ FILHO
ADVOGADO: SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.01.252650-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALVA NOGUEIRA CAJAIBA SANTOS
ADVOGADO: SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.01.267856-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO: SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.63.01.315670-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GEROLINO PACHECO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.63.01.342391-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE DOS SANTOS GIMENEZ
ADVOGADO: SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2005.63.01.348884-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALBERTINA APARECIDA VEIGAS CORCEIRO
ADVOGADO: SP176514 - APARECIDO DONIBETI POMA VALADÃO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.63.01.351109-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADILSON LUIZ DA SILVA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.63.01.356024-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.63.02.008672-9
RECTE: VIVIANE DE FATIMA NEVES
ADVOGADO(A): SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2005.63.02.010892-0
RECTE: LAURA KEILER RODRIGUES ARRUDA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECTE: JOSE ROBERTO RODRIGUES ARRUDA
ADVOGADO(A): SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2005.63.03.014551-2
RECTE: MARINEIDE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP036919 - RENE GASTAO EDUARDO MAZAK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2005.63.04.006585-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIANA PINTO DA SILVA E FILHA
ADVOGADO: SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0035 PROCESSO: 2005.63.04.007113-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2005.63.04.007598-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAERCIO DOS SANTOS PORTILHO
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2005.63.06.001081-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM LOPES PINHEIRO
ADVOGADO: SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2005.63.06.011352-5
RECTE: ADRIANA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RECTE: ALLAN CORDEIRO DA SILVA (REPRES. ADRIANA SILVA PEREIRA)
ADVOGADO(A): SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RECTE: ANDRESSA CORDEIRO DA SILVA (REPRES. ADRIANA SILVA PEREIRA)
ADVOGADO(A): SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RECTE: LUCAS CORDEIRO DA SILVA (REPRES. ADRIANA SILVA PEREIRA)
ADVOGADO(A): SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0039 PROCESSO: 2005.63.07.002527-0
RECTE: MARTA FELIPE MONARI
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2005.63.08.000423-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABELLA MARQUES LEMOS e outro
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: VANIA APARECIDA MARQUES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0041 PROCESSO: 2005.63.08.003041-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA PINHEIRO
ADVOGADO: SP162759 - LUZINETE APARECIDA COSTA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2005.63.08.003092-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TILON PEREIRA DE LIMA NETO
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2005.63.08.003572-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA PUPO
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2005.63.08.003599-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VITOR APARECIDO OLIVIERA e outro
ADVOGADO: SP099574 - ARLINDO RUBENS GABRIEL

RECD: JOSIELE APARECIDO DE CAMPOS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2005.63.08.003657-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO BERNA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2005.63.09.002427-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILSON RODRIGUES NUNES(COM PROCURADOR)
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2005.63.11.003832-3
RECTE: LUCAS MARTINS PEREIRA - MENOR
RECTE: LUCAS MARTINS PEREIRA - MENOR IMPUBERE
ADVOGADO(A): SP202304-MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0048 PROCESSO: 2005.63.11.012463-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NIVALDA CHAVES CORREA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0049 PROCESSO: 2005.63.14.003467-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LUIZ CARLOS FERRARI
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2005.63.15.000084-7
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA CONCEIÇÃO FIOROTTO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2005.63.15.001084-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSÂNGELA RODRIGUES SILVA e outros
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RECD: MAURICIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP165984-LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RECD: MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP165984-LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RECD: BIANCA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP165984-LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0052 PROCESSO: 2005.63.15.004292-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIELA TEIXEIRA LIMA MACIEL DE MORAES -REP ROSANGELA GIRÃO
ADVOGADO: SP091070 - JOSE DE MELLO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0053 PROCESSO: 2005.63.15.007255-0
RCD/RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: IVONE CARREIRA GRANJEIRO
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2006.63.01.011420-4
RECTE: LUIZ CARLOS ORTIZ
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2006.63.01.014067-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HAMILTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2006.63.01.016938-2
RCD/RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: FRANCISCO KMELIUSKAS E OUTROS
ADVOGADO: SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO
RCD/RCT: PRANAS KMELIUSKAS
ADVOGADO(A): SP138568-ANTONIO LUIZ TOZATTO
RCD/RCT: EDNA KMELIUSKAS GALLO
ADVOGADO(A): SP138568-ANTONIO LUIZ TOZATTO
RCD/RCT: NEUZA KMELIUSKAS DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP138568-ANTONIO LUIZ TOZATTO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2006.63.01.021754-6
RECTE: LUIZ LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2006.63.01.071429-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JESSICA DA ROCHA MARTINS e outro
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECD: JOYCE DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO(A): SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0059 PROCESSO: 2006.63.01.079795-2

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IOLANDA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO: SP219077 - KATIA REGINA DA ROSA PINTO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2006.63.01.082148-6

RECTE: DURVAL ERASMO DANIELEWSKI
ADVOGADO(A): SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGEL DO SILVA HENRIQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP165962 - ANA PAULA MICHÈLE DE ANDRADE CARDOSO FERRAZ DE ALMEIDA - PFE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2006.63.01.086075-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDOMIRO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2006.63.01.091284-4

RECTE: ANTONIO DELFINO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2006.63.01.093361-6

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO JOSÉ DE SENA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2006.63.02.009413-5

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LIVIA LORENA FIRMO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0065 PROCESSO: 2006.63.02.015151-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THAIS DUVAL CAVALCANTI e outro
RECD: NATALIA DUVAL CAVALCANTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2006.63.02.018880-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENTA DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2006.63.03.002007-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSMAR EDUARDO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2006.63.03.003335-0
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES TARELHO
ADVOGADO(A): SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2006.63.03.004626-5
RECTE: FELIPE DE SOUZA LESSE-REP.ANDREA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP237241 - ROBERTA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0070 PROCESSO: 2006.63.03.004753-1
RECTE: CARLOS EDUARDO FAUSTINO BARBOSA-REP.BRUNA JULIA M. DE LIMA
ADVOGADO(A): SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0071 PROCESSO: 2006.63.03.005569-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLAVIO JOSE FEDRE
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2006.63.03.005598-9
RECTE: VICTOR HUGO DA CUNHA VIANA-REP.FABIANA ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0073 PROCESSO: 2006.63.03.006090-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EURIPEDES MANOEL BATISTA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2006.63.03.006097-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DEOCLECIO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2006.63.03.006131-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCAVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 04/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2006.63.03.006156-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2006.63.03.006157-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IPOLITO RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2006.63.03.006180-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADALTO GARCIA MORENO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2006.63.03.007147-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2006.63.03.007153-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2006.63.03.007193-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DOS ANJOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2006.63.03.007236-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2006.63.03.007244-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2006.63.03.007248-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2006.63.03.007385-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2006.63.04.000807-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALTAIR BAPTISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2006.63.04.000943-5
RECTE: KINOTO HOSONO
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2006.63.04.000990-3
RECTE: ANTONIO VIRGILIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2006.63.04.001009-7
RECTE: SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2006.63.04.001092-9

RECTE: JOSE AMARAL FERREIRA
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2006.63.04.002085-6
RECTE: ANTONIO CARLOS MUNHOZ
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2006.63.04.002578-7
RECTE: ADAIR CARDOSO
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2006.63.04.004434-4
RECTE: VALDIR DALMASO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2006.63.04.004454-0
RECTE: MOACIR CASTRO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2006.63.04.005134-8
RECTE: JOSE FRANCO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2006.63.04.005860-4
RECTE: JOAO MACHADO ALFIERI
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2006.63.04.006049-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LORRAYNE EMILY GOMES CAMILOT
ADVOGADO: SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0098 PROCESSO: 2006.63.06.003741-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSETE DIAS DE MELO
ADVOGADO: SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2006.63.06.009637-4
RECTE: WALTER PEREIRA DA TRINDADE
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2006.63.06.011906-4
RECTE: GABRIELA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0101 PROCESSO: 2006.63.07.002295-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: YASSUO YANO
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2006.63.08.000369-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO VALERIANO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2006.63.08.000992-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2006.63.08.002822-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCILDA MORA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2006.63.09.001306-9
RECTE: LAURINDO CORREA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2006.63.09.002554-0
RECTE: IDASIL BELLINE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2006.63.09.005276-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO ADELIO BRANDINO
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2006.63.09.005638-0
RECTE: FRANCISCO VALDIR DE LIMA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2006.63.10.006721-5
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MANOEL MESSIAS SIMIAO DA SILVA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2006.63.10.006787-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORIVAL MORATO SOARES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2006.63.11.002000-1
RECTE: ALICE DE CASSIA BANDEIRA GIRAO (REPRES. P/)
RECTE: ALICE DE CÁSSIA BANDEIRA GIRÃO REP POR/ CAMILA DE CÁSSIA
ADVOGADO(A): SP202304-MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0112 PROCESSO: 2006.63.11.011219-9
RECTE: LUIZ FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2006.63.14.001986-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: CAIO GABRIEL DO COUTO GUIMARAES REP P/ JULIANA ROSA DE COUTO
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0114 PROCESSO: 2006.63.14.002108-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JUAN VICTOR PEREIRA DA SILVA-MENOR REPRESENT POR GENITORA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0115 PROCESSO: 2006.63.14.002725-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: AMELIA GARBIN SALLES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2006.63.14.003163-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARIA APARECIDA MARQUES COLLA
ADVOGADO: SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2006.63.15.000825-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUROTIDES ROMÃO VIEIRA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2006.63.15.001952-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARTHA NUNES ALVES
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2006.63.15.003826-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARI JOSE NUNES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2006.63.15.003933-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA CORREA MONFRE
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2006.63.15.005114-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES SILVANO SANCHES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2006.63.15.006185-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUZIA APARECIDA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2006.63.15.006647-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ORINEU BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2006.63.15.006696-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FIDELCIO DE CAMARGO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2006.63.15.009002-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2006.63.15.009201-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARLENE TEIXEIRA WURSCHIG
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2006.63.15.009414-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2006.63.15.010781-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLENE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2007.63.01.003699-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ALVARENGA RIBEIRO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0130 PROCESSO: 2007.63.01.003924-7
RECTE: GABRIELLY REGYNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0131 PROCESSO: 2007.63.01.009585-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2007.63.01.009841-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MONTEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2007.63.01.011881-0
RECTE: ROBERTA TRUJILLO ALVES VIANA
ADVOGADO(A): SP040106 - MARIA TEREZA DOS SANTOS
RECTE: DAVI MANOLO TRUJILLO VIANA
ADVOGADO(A): SP040106-MARIA TEREZA DOS SANTOS
RECTE: GABRYELLE TRUJILLO ALVES VIANA
ADVOGADO(A): SP040106-MARIA TEREZA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0134 PROCESSO: 2007.63.01.024828-6
RECTE: APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2007.63.01.025779-2
RECTE: GIULIA ROBERTA CABRERA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA
RECTE: VINICIUS ANTONIO CABRERA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP127802-JOSE ROBERTO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2007.63.01.027072-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIZ GODINHO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2007.63.01.031359-0
RECTE: NILTON GOMES DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2007.63.01.031385-0
RECTE: MARIA DO CARMO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2007.63.01.033451-8
RECTE: IZIDORO LEONILDO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2007.63.01.053735-1
RECTE: VINNYCIUS GOMES DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0141 PROCESSO: 2007.63.01.057113-9
RECTE: AILTON MIRA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP261062 - LEANDRO ÂNGELO SILVA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.63.01.062443-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DAMIAO TRAJANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.63.01.073397-8
RECTE: CICERA JOSEFA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.63.01.073829-0
RECTE: RAPHAEL CONSTANTE DEVISATE
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.63.01.089926-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HERON RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.02.000323-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVETE DIAS DE MENEZES
ADVOGADO: SP209304 - MARCO ANTONIO VILLAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.63.02.004341-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA ANNIBALI MORELLI
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.63.02.004361-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2007.63.02.004399-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA MELLON RUFO
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.63.02.008605-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMAR SEVERINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2007.63.02.013344-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GREICE AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0152 PROCESSO: 2007.63.02.014302-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUISA RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2007.63.03.000252-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CIRALDO CESAR
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2007.63.03.000257-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO MARCIANO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2007.63.03.001297-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2007.63.03.001332-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELMIRA FELIPE SANTANA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2007.63.03.001805-5
RECTE: IRENE MEIRELES
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2007.63.03.002032-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2007.63.03.002037-2
RECTE: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2007.63.03.006256-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISSAWO YAMAGUTI
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2007.63.03.010103-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KEVIN STOQUINI DA ROCHA - REP GUARDIA 63366 e outro
ADVOGADO: SP248411 - QUEZIA VIVIANE AVELAR PAIXÃO LESKE
RECD: KAIKY STOQUINI DA ROCHA - REP GUARDIA 63366
ADVOGADO(A): SP248411-QUEZIA VIVIANE AVELAR PAIXÃO LESKE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0162 PROCESSO: 2007.63.04.003810-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2007.63.04.006569-8
RECTE: ANA RITA DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.06.002494-0
RECTE: JOSÉ LUIZ DE MELO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2007.63.06.002594-3
RECTE: RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2007.63.06.002665-0
RECTE: JOSE SIMONI LUCENA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2007.63.06.003667-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVA UEBRA DE FREITAS E OUTRO
ADVOGADO: SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA
RECD: DAIANE SANGELIS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP138210-MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2007.63.06.005899-7
RECTE: CLARIMUNDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2007.63.06.006156-0
RECTE: EGBERTO ANANIAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2007.63.06.015204-7
RECTE: LUCIA GONÇALVES DE AMORIM
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2007.63.06.017766-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AURENICE MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2007.63.06.018158-8
RECTE: ARISTIDES FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2007.63.06.018322-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO DAVID
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2007.63.06.018323-8
RECTE: EUNICE QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2007.63.06.018329-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUNITA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2007.63.06.018341-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ULISSES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2007.63.06.018345-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREUSA IRACI DE CAMARGO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2007.63.06.019987-8
RECTE: VALDEMAR JOAQUIM SILVA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2007.63.06.020007-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARZIO APARECIDO MASSUCCI
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2007.63.08.000497-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MOACIR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2007.63.08.000555-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCELO BUENO DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2007.63.08.000833-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEANETE ZACURA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2007.63.08.002505-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JURANDIR DA SILVA
ADVOGADO: SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2007.63.08.003138-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE JERONIMO BRUN
ADVOGADO: SP194264 - REGES AUGUSTO SINGULANI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2007.63.08.003638-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BELLEZE GIACOMINI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2007.63.08.004037-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OELIO FERNANDES ROCHA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2007.63.08.004720-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2007.63.09.003011-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MATHEUS DA SILVA CAVALCANTE -REPRESENTADO e outro
ADVOGADO: SP105895 - FLAVIO MENDES
RCDO/RCT: CARLOS CAVALCANTE JUNIOR - REPRESENTADO
ADVOGADO(A): SP105895-FLAVIO MENDES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0189 PROCESSO: 2007.63.09.010180-7
RECTE: LORINALDO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2007.63.09.010217-4
RECTE: JOSE CRISTOVAO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2007.63.10.019167-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL CRISTINA DA CUNHA DO CARMO
ADVOGADO: SP028270 - MARCO AURELIO DE MORI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2007.63.11.003115-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DAVID SANTOS
ADVOGADO: SP221252 - MARCELO DAL SECCO SAKAMOTO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2007.63.11.003197-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2007.63.11.011309-3
RECTE: VALDENOR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2007.63.11.011425-5
RECTE: SEBASTIAO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2007.63.12.003261-2
RECTE: REGINA CELIA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2007.63.14.000099-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: IZALTINA DELFINO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2007.63.14.000129-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA APARECIDA ALVES CORREA
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2007.63.14.000641-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANDREIA SBRAVATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2007.63.14.001099-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: OFELIA TEREZINHA FERRARI DA SILVA
ADVOGADO: SP236875 - MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2007.63.14.002183-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOAO GONÇALVES DA SILVA e outro
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: SANDRA MARA DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2007.63.14.002810-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: OLIVIA GOUVEIA VIEGAS E OUTRO
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: FERNANDA CRISTIANE VIEGAS
ADVOGADO(A): SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0203 PROCESSO: 2007.63.14.003101-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ELIZABETH RIBEIRO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2007.63.14.003422-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DORIVALDO RAMIDES e outro
ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO
RECD: NEUSA CARDOSO RAMIDES
ADVOGADO(A): SP229504-LUDMILA FERNANDES MELHADO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0205 PROCESSO: 2007.63.14.003539-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA IVONE DE FARIAS
ADVOGADO: SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2007.63.14.003797-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MADALENA DE FATIMA CICONE PINOTTI E OUTRO
ADVOGADO: SP059579 - FRANCISCO MENDES MAGALHAES
RECD: ADRIANA PINOTTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0207 PROCESSO: 2007.63.14.004204-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ODETE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2007.63.15.000034-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2007.63.15.000288-9
RECTE: JOSE CARLOS BREZIS
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2007.63.15.001773-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DE LIMA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2007.63.15.002562-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DANILO FERNANDES MORENO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2007.63.15.003351-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE DA CONCEIÇÃO FERNANDES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2007.63.15.004256-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DO AMARAL LOPES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2007.63.15.004337-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABEL ALVES DA SILVA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2007.63.15.012660-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO HENRIQUE REIS MARTINS
ADVOGADO: SP074106 - SIDNEI PLACIDO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0216 PROCESSO: 2007.63.15.014678-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: BARBARA ALMEIDA DE CASTILHO

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0217 PROCESSO: 2007.63.15.015620-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

RECTE: REGIANE RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECTE: ALEXSANDRO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0218 PROCESSO: 2007.63.16.002123-6

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA APARECIDA SANTANA

ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2007.63.17.000233-0

RECTE: TRAJANO JOSE DAS NEVES

ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2007.63.17.002024-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LUIZ GONSAGA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2007.63.18.000138-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EURIPIA ANTONIETTE NUNES

ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2007.63.18.000226-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: WILSON MOREIRA DE MATTOS

ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2007.63.18.000823-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE MARTINS DOS SANTOS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0224 PROCESSO: 2007.63.18.000880-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVILAZIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0225 PROCESSO: 2007.63.18.000881-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NILVA CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2007.63.18.001214-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDIRA DA SILVA REZENDE
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2007.63.18.001563-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA APARECIDA CORTEZ DA SILVA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2007.63.18.001571-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERAFIM RODRIGUES CARRIJO E OUTROS
ADVOGADO: SP142772 - ADALGISA GASPAR
RECDO: MARISA CARRIJO SOBREIRA
ADVOGADO(A): SP142772-ADALGISA GASPAR
RECDO: MARISA CARRIJO SOBREIRA
ADVOGADO(A): SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA
RECDO: AYSKA DE FATIMA CARRIJO SILVA
ADVOGADO(A): SP142772-ADALGISA GASPAR
RECDO: AYSKA DE FATIMA CARRIJO SILVA
ADVOGADO(A): SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA
RECDO: TANIA CARRIJO
ADVOGADO(A): SP142772-ADALGISA GASPAR
RECDO: TANIA CARRIJO
ADVOGADO(A): SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0229 PROCESSO: 2007.63.18.001579-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IOLANDA ARCOLINO BARBOSA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0230 PROCESSO: 2007.63.18.001613-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANGELA DA SILVEIRA ALVES
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2007.63.18.001965-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GUILHERMINA CANDIDA BAZALHA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0232 PROCESSO: 2007.63.18.002028-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DONIZETTE ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2007.63.18.002111-4
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES LEITE
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2007.63.18.002132-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA CAMPOS BATISTA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2007.63.18.002939-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM GOMES DE FREITAS
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2007.63.18.003015-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FRANCISCA FELIX
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2007.63.18.003284-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS DORES RODRIGUES PINTO
ADVOGADO: SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2007.63.18.003826-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: TERESINHA DA GRACA RODRIGUES SOUZA

ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2007.63.19.003135-9

RECTE: AILTON DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2007.63.20.000498-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FABIO HENRIQUE GOMES DA SILVA REP. THIANE CAROLINE DA SILVA

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0241 PROCESSO: 2008.63.01.000398-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA DO CARMO GOMES DA PENHA

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2008.63.01.005971-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: WENDEL ANTONIO FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADO: SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0243 PROCESSO: 2008.63.01.009493-7

RECTE: ADELINO GARCIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2008.63.01.011620-9

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: AIRTON ALFREDO MENDES

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2008.63.01.018917-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA DE FATIMA BATISTA MOREIRA E OUTROS

ADVOGADO: SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA

RECD: RAFAELA MOREIRA MARTINS

ADVOGADO(A): SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA

RECDO: DIEGO MOREIRA MARTINS
ADVOGADO(A): SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0246 PROCESSO: 2008.63.01.019093-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2008.63.01.023498-0
RECTE: MILTON JOSE GONCALVES
ADVOGADO(A): SP109974 - FLORISVAL BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2008.63.01.028264-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOCUNDA TANAKAI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2008.63.01.028419-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA TACCINI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2008.63.01.031903-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO FERREIRA DIAS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2008.63.01.031913-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DE SANTIAGO FERNANDEZ
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2008.63.01.038451-4
RECTE: LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2008.63.01.038967-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERNARDO VICENTE XAVIER
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2008.63.01.038982-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALDINO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2008.63.01.039182-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HORACIO RAMON QUEIROZ
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2008.63.01.039223-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL MARTINS MARQUES DE FARIA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2008.63.01.040851-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO TAVARES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2008.63.01.045885-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2008.63.01.046315-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE NUNES DA COSTA
ADVOGADO: SP039174 - FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2008.63.01.048974-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS RUIZ
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2008.63.01.049023-5

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: DURVALINO SFORCIN
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2008.63.01.049191-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: SERAFIM RAIMONDI
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2008.63.01.049219-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: RUY MORATO CHIARADIA
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2008.63.01.049328-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: GIUSEPPE NICOTRA
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2008.63.01.052493-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: ANNEMARY BARBI
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2008.63.01.052496-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: MARIA INEZ DANTAS BIANCHINI
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2008.63.01.052508-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: JOSEFINA GRASSI ROSCHETO
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2008.63.01.052526-2

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: LUIGI FRANZAGO
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2008.63.01.052540-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: MARIA MARQUES LEITAO BRONZE
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2008.63.01.052560-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: ISMAR DE MOURA
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2008.63.01.052595-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAYME CALO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2008.63.01.054301-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA YOCOTA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2008.63.01.054303-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2008.63.01.054406-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARMANDO TEZZONI SALVE
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2008.63.01.055050-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEOCELE SILVEIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2008.63.01.056974-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELEOTERIO FERREIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2008.63.01.058541-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARSEAU FRANCO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2008.63.01.059558-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO BUSCARIOLI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2008.63.01.059746-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2008.63.01.061766-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YOR QUEIROZ
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2008.63.01.062635-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DOS SANTOS NOVAES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2008.63.01.067675-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DINORA FERREIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2008.63.01.068321-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISAAC JORDAN

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2008.63.02.000379-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA AMARO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2008.63.02.001365-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADOLFO MEDEIROS
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2008.63.02.002213-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE GOMES
ADVOGADO: SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2008.63.02.002227-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIA DAVID DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0288 PROCESSO: 2008.63.02.003342-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZAULINO FRANCISCO VIANA
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2008.63.02.003425-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELI JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2008.63.02.004924-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA APARECIDA FLORIANO VARANDAS
ADVOGADO: SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2008.63.02.005149-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA MARIA PEREIRA DANIEL
ADVOGADO: SP059816 - LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2008.63.02.005986-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZIDORO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2008.63.02.006082-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA GABRIEL DE FREITAS
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2008.63.02.006957-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SOLANGE DA SILVA FARIA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2008.63.02.007294-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2008.63.02.007297-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LOURDES FRANZAO SPESAMIL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2008.63.02.007307-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ROSA DA SILVA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2008.63.02.007768-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PAULO MOREIRA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2008.63.02.008696-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JORCELINO DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP164662 - EDER KREBSKY DARINI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2008.63.02.010486-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA DA SILVA BAIOCO
ADVOGADO: SP015331 - ARMANDO NOGARA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2008.63.02.011195-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA CORREIA DA COSTA
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2008.63.02.011719-3
RECTE: PAULO SERGIO PONTES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2008.63.02.011837-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGNES RUBIN DE SOUZA
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2008.63.02.012216-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GRACIANO GOMES E SILVA
ADVOGADO: SP268092 - LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2008.63.02.012802-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANGELA MARIA BETA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2008.63.02.013027-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS SCRIDELLI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2008.63.02.013699-0
RECTE: ISILDA MONTEIRO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2008.63.02.013836-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS BALSEIRO
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2008.63.03.002425-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA MAIA MIGUEL
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2008.63.03.002959-8
RECTE: JOAO FRANCISCO GRANADIER
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2008.63.03.002967-7
RECTE: SERGIO CORREA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2008.63.03.003715-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDALINA RODRIGUES MOLINA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2008.63.03.004193-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLECIO VENICIO DE SOUZA LOBO
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2008.63.03.005139-7
RECTE: MARGALI RAMOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2008.63.03.005171-3
RECTE: JOSE MARIA FINETTO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2008.63.03.005369-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDINEI DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2008.63.03.005373-4
RECTE: MARIA LUCIA MENDES DE MORAES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2008.63.03.005375-8
RECTE: RODRIGO FAUSTINO DIAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2008.63.03.005392-8
RECTE: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2008.63.03.007835-4
RECTE: GERALDO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2008.63.03.008137-7
RECTE: MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2008.63.03.008138-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2008.63.03.009407-4

RECTE: SEBASTIÃO DE ABREU
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2008.63.03.009544-3
RECTE: ALVARO RICANELLI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2008.63.03.009559-5
RECTE: NATAL GONSALES
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2008.63.03.010480-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA QUESSI MUFFATO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2008.63.03.010489-4
RECTE: SUELY APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2008.63.03.010493-6
RECTE: GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2008.63.03.011346-9
RECTE: BENEDITO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2008.63.03.011489-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADMIR ANDRADE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2008.63.03.012578-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DJANIRA APARECIDA MARIO
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2008.63.03.012824-2
RECTE: JOSE TORRES GALINDO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2008.63.04.001869-0
RECTE: FRANCISCO DELGADO MORENO
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2008.63.04.002498-6
RECTE: ZULMIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2008.63.04.002571-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIA DE PAULA SILVA
ADVOGADO: SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2008.63.04.005116-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE EDIVAL BATISTA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2008.63.06.002569-8
RECTE: APARECIDO NEVES
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2008.63.06.005505-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROQUE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2008.63.06.009259-6
RECTE: ANA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2008.63.06.010429-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2008.63.06.010436-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PERCIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2008.63.06.014757-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO GOMES SERRAO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2008.63.07.001397-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINILSA GOUVEIA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2008.63.07.003368-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENATA MENDES E OUTRO
RECD: BIANCA ANDRESSA LEME
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0345 PROCESSO: 2008.63.08.000052-0
RECTE: JOSEPHINA DAFFARA ROTELLI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2008.63.08.000492-5
RECTE: BENEDITA APARECIDA DE AGUIAR GRILO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2008.63.08.000522-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEICAO APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2008.63.08.002904-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2008.63.08.003682-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2008.63.09.000400-4
RECTE: MARIA AUXILIADORA BARBOSA SANTOS
ADVOGADO(A): SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RECTE: FELIPE BARBOSA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2008.63.09.001928-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: COMERCINDO CARVALHO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2008.63.09.002992-0
RECTE: LEOPOLDO BATISTA DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2008.63.09.004332-0
RECTE: MARIA LUIZA MAIA
ADVOGADO(A): SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2008.63.13.001336-9
RECTE: ROMILA DE MOURA
ADVOGADO(A): SP152097 - CELSO BENTO RANGEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2008.63.14.000109-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CLEIDE TEREZINHA BODOR
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2008.63.14.000309-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOAQUIM BATISTA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2008.63.14.000390-7
RECTE: WALDEMAR BASCHIERA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2008.63.14.000452-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA APARECIDA TOLEDO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2008.63.14.000498-5
RECTE: ZORAIDE DAROZ
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2008.63.14.000552-7
RECTE: JOAO ALVES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2008.63.14.000681-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOSE CARLOS DOMINGOS
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2008.63.14.001581-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: HELENA ORTEGA DOTTO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2008.63.14.002059-0
RECTE: CREUSA BATISTA COSTA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2008.63.14.002777-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIO DE GRANDE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2008.63.14.003190-3
RECTE: JANDIRA PIRES DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2008.63.14.003200-2
RECTE: LUCINEI APARECIDA CARRARA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2008.63.14.003290-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: SEBASTIAO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO: SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2008.63.14.003623-8
RECTE: JOSE ANICETO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2008.63.14.003877-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: EULER LIMA FABIANO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2008.63.14.004191-0
RECTE: CARLOS JAQUETO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2008.63.14.004206-8
RECTE: WALTER SANTANA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2008.63.14.004334-6
RECTE: OSORIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2008.63.14.004455-7
RECTE: JOSE EDEVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILHE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2008.63.14.004725-0
RECTE: VALDIR DAMIAO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2008.63.14.005299-2
RECTE: JAMIL PADILHA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILHE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2008.63.15.009849-6
RECTE: JOAO ROBERTO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2008.63.15.012280-2
RECTE: JOSE CARLOS PIRES
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2008.63.16.000059-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2008.63.16.000092-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATHAN FELIPE DA SILVA MARQUES e outro
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: REBEKA MARIANA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO(A): SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0380 PROCESSO: 2008.63.16.000232-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO GASPAR DE ARRUDA
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2008.63.17.001550-0
RECTE: MARIA DE LOURDES FARIA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2008.63.17.002157-2
RECTE: JENNY RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2008.63.17.003262-4
RECTE: SOLANGE MARIA DA SILVA JORDAO
ADVOGADO(A): SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2008.63.17.004263-0
RECTE: SEBASTIANA CÉLIA DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2008.63.17.004273-3
RECTE: ELSON BATISTA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2008.63.17.004444-4
RECTE: ARISTIDES DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2008.63.17.004453-5
RECTE: DELPHIM NATARIO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2008.63.17.004804-8
RECTE: HOMERO GONZAGA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2008.63.17.004807-3
RECTE: MIGUEL SINQUINI FERNANDES
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2008.63.17.004980-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARO XAVIER
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2008.63.17.005351-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2008.63.17.005409-7
RECTE: VALDEMAR ADALBERTO FRACAROLI
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2008.63.17.005551-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2008.63.17.005974-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2008.63.17.005980-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALVARO CHIEPE
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2008.63.17.006314-1
RECTE: ERVIN DAI
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2008.63.17.006335-9
RECTE: FRANCISCO CARLOS DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2008.63.17.006415-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2008.63.17.006553-8
RECTE: JOCIMO GARCIA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2008.63.17.006670-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO CINTAS RUIZ
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2008.63.17.007167-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DECIMIRA DO LAGO LEITE
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2008.63.17.007196-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARLINDO NANZER
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2008.63.17.007572-6
RECTE: BENJAMIN SANTORBANO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2008.63.17.007591-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2008.63.17.008517-3
RECTE: JOSE NICODEMOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2008.63.18.000359-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LIDIA FERNANDES
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2008.63.18.000949-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA EUNICE DA SILVA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2008.63.18.000956-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVINA DAMASCENO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0409 PROCESSO: 2008.63.18.001359-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FATIMA DONIZETTI DA SILVA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2008.63.18.001977-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUZA DE ALMEIDA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0411 PROCESSO: 2008.63.18.002379-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEOCLECIO GARCIA AGUILA JUNIOR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2008.63.19.000730-1
RECTE: TATIANE DA SILVA LUCENA
ADVOGADO(A): SP236907 - PABLO JOSÉ SALAZAR GONÇALVES SALVADOR
RECTE: ANA LAURA LUCENO COSTA
ADVOGADO(A): SP236907-PABLO JOSÉ SALAZAR GONÇALVES SALVADOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0413 PROCESSO: 2008.63.19.001883-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: WALTER CALDAS OTTONICAR
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2008.63.19.002339-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: DECIO JOSE VEJAN
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2008.63.19.002513-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: TEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2008.63.19.002951-5
RECTE: JESUINO PIRES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2008.63.19.003791-3
RECTE: PEDRO BARBOSA SOARES
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2008.63.19.004370-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: PEDRO BIATO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2009.63.01.012123-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILENO DE ALMEIDA QUEIROZ
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2009.63.01.012132-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONILDA SUCCI DE MACEDO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2009.63.01.012191-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: MANUEL MARQUES CLARO
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2009.63.01.013856-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ DE NATALI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2009.63.01.013948-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEMISTOCLES ANTUNES DE CASTRO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2009.63.01.015201-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA PASCHOA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2009.63.01.017340-4

RECTE: NILZA LUZ RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP084089 - ARMANDO PAOLASINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2009.63.01.017609-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ALBINO FROHLICH

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2009.63.01.020291-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: IVAN LOURENCO DE ANDRADE

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2009.63.01.022841-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LEONTINA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2009.63.01.022861-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FELIPE LAMEIRINHA

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2009.63.01.029760-9

IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0431 PROCESSO: 2009.63.03.000221-4

RECTE: ANTONIO TEIXEIRA DA FONSECA NETO

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALÉ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2009.63.03.001017-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: BENEDITA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2009.63.03.002627-9
RECTE: LUCIA YOKOI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2009.63.03.003097-0
RECTE: JOSE MORO
ADVOGADO(A): SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2009.63.03.004711-8
RECTE: CLAUDINE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILÉ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2009.63.03.005136-5
RECTE: JOAO ISMAEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2009.63.03.006778-6
RECTE: CINIRA ALBERTINA PAVAN DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2009.63.04.000231-4
RECTE: JOSE FERNANDO DE MOURA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2009.63.04.000233-8
RECTE: ISABEL CRISTINA TORSO DELPOTO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2009.63.04.000755-5
RECTE: GILBERTO GALVAO PASCHINELLI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2009.63.04.000757-9
RECTE: JOAO ROBERTO CARRARA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2009.63.14.000956-2
RECTE: DARCY TOLEDO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2009.63.15.002956-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ALBERTO BANCHIERE JUNIOR
ADVOGADO: SP189167 - ALEXANDRE MOREIRA DE ATAÍDE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2009.63.17.001034-7
RECTE: MARIA APARECIDA PO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2009.63.17.001518-7
RECTE: SALVADOR DONIZETE LABADESSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2003.61.84.003396-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO SERGIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP206801 - JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2003.61.86.005556-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROQUE DOMINGUES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0448 PROCESSO: 2005.63.01.072316-2
RECTE: SEBASTIAO ALVES NETO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2005.63.01.342046-2

RECTE: AUMIR BARBOZA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2005.63.01.348496-8

RECTE: LINDINALVA MARIA DE BRITO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2005.63.07.003651-5

RECTE: VALDIR EUGENIO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2005.63.09.005501-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTÔNIO TEODORO

ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2005.63.09.006662-8

RECTE: JOSE GOMES DA COSTA

ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2005.63.10.005475-7

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECD: VALDIR SANTIN

ADVOGADO: SP209640 - JULIANA DECICO FERRARI MACHADO

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2006.63.01.012208-0

RECTE: ANISIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2006.63.01.077375-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDY ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2006.63.03.003930-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO SOUSA DE AMORIM
ADVOGADO: SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2006.63.06.001552-0
RECTE: DORIVAL JURADO
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2006.63.07.004038-9
RECTE: MILTON RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2006.63.09.000242-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WANDERLEI FLAVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2006.63.09.001238-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA TEREZA DE OLIVEIRA MARTINS AQUINO
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2006.63.09.003538-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2006.63.09.004444-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEUZENI MARIA DE S. P. CHECA REP. FRANCISCO P. CHECA FILHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2006.63.10.003713-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: TEREZINHA TEIXEIRA ROQUE CORREA
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2006.63.10.004468-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: JOAQUIM FACCO
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2006.63.10.004473-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: HELENA CASSOLATTI BUORO
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: VIRGILIO BUORO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: ANTONIO BORO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: MARIA APARECIDA BORO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: ALCIDES BUORO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2006.63.10.004527-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: THEREZINHA ORICANGA BILAC
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2006.63.10.005809-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ALBINO LUCHIARI
ADVOGADO: SP231947 - LUCAS CHIACCHIO BARREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2006.63.10.008626-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE SOARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2006.63.10.010166-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JOSE DARLI CALLIGNAM e outro

ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: VERA LUCIA ORTOLAN
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2006.63.10.010192-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: MARIA DE LOURDES GIORGINI GIOACCHINI
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: ODDO GIOACCHINI NETO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2006.63.10.010994-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA LUCIA NOGUEIRA SAES DE NARDO
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2006.63.10.012239-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EDITH DIAS
ADVOGADO: SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2006.63.17.000368-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DE PAULA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2007.63.01.003126-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ASCELINO NEMESIO DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2007.63.01.008362-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DESIDERIO SANTOS
ADVOGADO: SP186431 - NOSLEN BENATTI SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2007.63.01.021229-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSUE JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2007.63.01.045274-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO HERMINIO DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2007.63.02.004397-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2007.63.04.004938-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDUARDO BERGAMASCO
ADVOGADO: SP161449 - IVONE NAVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2007.63.04.005220-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE SCHIAVONI
ADVOGADO: SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2007.63.09.003275-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2007.63.09.008647-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP233167 - GEANE RIBEIRO CALAMARI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2007.63.09.009083-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALCEDINO PINHEIRO RIBEIRO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2007.63.09.009618-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2007.63.10.000854-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: VILSON KATER
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2007.63.10.001826-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DARIO PITOLI
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2007.63.10.004110-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MILTON INFORZATO e outro
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECDO: DENY ALTINA DE GOES INFORZATO
ADVOGADO(A): SP128507-ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2007.63.10.004130-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ABDO NASSIF CASSAB JUNIOR
ADVOGADO: SP111855 - MARIA ANGELA FASSIS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2007.63.10.004290-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CARLOS HENRIQUE LICURSI
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2007.63.10.004440-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: DURVAL DE GOES
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2007.63.10.004444-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: DURVAL DE GOES

ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2007.63.10.004454-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2007.63.10.004465-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JOAO BARBI e outro
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA SEGALLA BARBI
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2007.63.10.004584-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: PAULO EDUARDO FERRARI VILLAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2007.63.10.004625-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GELSON TRIVELATO
ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2007.63.10.004700-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: CAROLINA TUROLLA BORTOLOTTI
ADVOGADO: SP215286 - MARIA FERNANDA BISCARO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2007.63.10.004705-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARGARETE PASCHUOTTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2007.63.10.004774-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: APARECIDO BLANEZ ESTEVES

ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2007.63.10.004779-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OSWALDO PEREIRA PARDINHO
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2007.63.10.004807-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NAIR DORACI ZAZERI
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2007.63.10.004838-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JANDYRA NABARRETE
ADVOGADO: SP225865 - RODRIGO CRISTIANO BIANCO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2007.63.10.004902-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: TIAGO WILSON FERREIRA DIAS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2007.63.10.004960-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE EDUARDO STECKE
ADVOGADO: SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2007.63.10.004996-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FABIO CLAUDINEI MASSUCHETTO
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2007.63.10.005027-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SAULO LUIZ DE MELLO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2007.63.10.005071-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ZILDA DE ARAUJO CONTRI
ADVOGADO: SP147466 - CLAITON ROBLES DE ASSIS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2007.63.10.005073-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RAFAEL DE CASTRO GARCIA
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2007.63.10.005094-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EUCLIDES FACCIOLLI
ADVOGADO: SP256574 - ED CHARLES GIUSTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2007.63.10.005104-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: EVANIL BORGES BRAGA
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: NEIDE SCARFON BRAGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2007.63.10.005238-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: GUERINO JOSE EGREGGIO
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2007.63.10.005269-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IRENE CONCEICAO JEK
ADVOGADO: SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2007.63.10.005295-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCELO FERREIRA FRANCK

ADVOGADO: SP159061 - ALESSANDRO DE ANDRADE RIBEIRO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2007.63.10.005345-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALVARO FRANCISCO MARIGO
ADVOGADO: SP241364 - ALVARO FRANCISCO MARIGO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2007.63.10.005369-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ADEMIR ALVES BERTHOLO
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2007.63.10.005458-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANDREZA CRISTINA STANUL COLUCI
ADVOGADO: SP030180 - REMILTON MUSSARELLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2007.63.10.005506-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2007.63.10.005524-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: EMILIO GUILHERME PUCCI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2007.63.10.005533-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DIRCE PANUNTO NUNES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2007.63.10.005657-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NADIR HONORIA FADIN

ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2007.63.10.005753-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ADEMIR RAMPI JUNIOR
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2007.63.10.006047-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: THAIS COELHO DA FONSECA
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2007.63.10.006204-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GABRIELA MARTINS MALUFE
ADVOGADO: SP166167 - FABIO CAMERA CAPONE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2007.63.10.006736-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: YASSUKO YOSHINARI UTIMURA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2007.63.10.006865-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANDRE LUIS DE CAMARGO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2007.63.10.007558-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: MARIO SARTORI
ADVOGADO(A): SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RECTE: APARECIDA FERNANDES SARTORI
ADVOGADO(A): SP198831-PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2007.63.10.011570-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALCIDES COLUCCI e outro
ADVOGADO: SP238373 - FABIO LAZARINI MELETI
RECD: JOANA PERNA COLUCCI
ADVOGADO(A): SP238373-FABIO LAZARINI MELETI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2007.63.10.011596-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: HUMBERTO PEDRO MINOZZI
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2007.63.10.011940-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: APARECIDA DILETA BIANCHIM ROSSI e outros
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: ANTONIO ACER BIANQUIM
ADVOGADO(A): SP187942-ADRIANO MELLEGA
RECD: IRINEU ANTONIO BIANCHIM
ADVOGADO(A): SP187942-ADRIANO MELLEGA
RECD: EULINA MARIA BIANCHIM LISI
ADVOGADO(A): SP187942-ADRIANO MELLEGA
RECD: JOAO GINO BIANCHIM
ADVOGADO(A): SP187942-ADRIANO MELLEGA
RECD: DIMA THEREZA BIANCHIM ZANDONA
ADVOGADO(A): SP187942-ADRIANO MELLEGA
RECD: ZELIA MARIA BIANCHIM BORTOLETTO
ADVOGADO(A): SP187942-ADRIANO MELLEGA
RECD: JOSE BIANCHIN
ADVOGADO(A): SP187942-ADRIANO MELLEGA
RECD: MARLENE MARIA BIANCHIN STOCO
ADVOGADO(A): SP187942-ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2007.63.10.012397-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: CAROLINA PANCIERA
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2007.63.10.012449-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JUAREZ CORREA BUENO e outro
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: ROMILDE APARECIDA AUGUSTO BUENO
ADVOGADO(A): SP187942-ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2007.63.10.013142-6

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: MARIA CELMA RIBEIRO PIERRE
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2007.63.10.013318-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JAMIL PRESTES FERRAZ
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2007.63.10.013707-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CELIMAR DE SALLES PUCCI
ADVOGADO: SP223279 - ANDERSON PEDERSEN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2007.63.10.013720-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIS RENATO PRANDO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2007.63.10.014198-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANATANILIO ALMEIDA DE OLIVERIA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2007.63.10.014502-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: FELIPPE BELLA
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2007.63.10.014627-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OLIVIA SANTONINO CAZETTA e outro
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA
RECD: MARIA JOSE CAZETTA
ADVOGADO(A): SP174681-PATRÍCIA MASSITA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2007.63.10.015365-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: LAUDO DE BARROS
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2007.63.10.015368-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CINTIA FERNANDA SAO JOAO
ADVOGADO: SP176714 - ANA PAULA CARICILLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2007.63.10.015654-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EDSON ANTONIO MASSIGNAN
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2007.63.10.016217-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: CONCEIÇÃO STRADA POMMER
ADVOGADO: SP110206 - JOSE VALDIR SCHIABEL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2007.63.10.016228-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOCIMAR SCARDUA
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHÃO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2007.63.10.016829-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: AMANDA CELIA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2007.63.10.016834-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CARLA ANDRADE PINTAUDI PASCHOLATI
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2007.63.10.016847-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ODECIO PECCININ
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2007.63.10.016879-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: DINORAH BAPTISTA
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2007.63.10.016936-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: JOSE HENRIQUE CAVICHIOLLI
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: MARIA DAS GRACAS DE FREITAS CAVICHIOLLI
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2007.63.10.017096-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FRANCISCO ARNALDO GIMENEZ
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2007.63.10.017847-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA ISABEL CARITA CESTARO
ADVOGADO: SP144141 - JOELMA TICIANO NONATO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2007.63.10.017872-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JORGE JESUS DE GOES e outro
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RCDO/RCT: MARIA ELISABETH BONINI DE GOES
ADVOGADO(A): SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2007.63.10.018141-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: ARY RIGITANO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2007.63.10.018411-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE PUGINA
ADVOGADO: SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2007.63.10.018426-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: AMELIA TARDIM MENDES
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2007.63.10.018620-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ISABEL BERALDO SILVA
ADVOGADO: SP091699 - RACHEL VERLENGIA BERTANHA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2007.63.10.019014-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA ELIZA RIGONATO DALAFIORI
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2007.63.10.019122-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: FERNANDO VENTURA
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2007.63.15.002675-4
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RCDO/RCT: FABIANA ROBUSTI BRANDÃO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2007.63.15.004151-2
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RCDO/RCT: CLARICE AUGUSTA CONTIERI
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2007.63.15.004398-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RCDO/RCT: PAULO SÉRGIO LOTERIO e outros
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RCDO/RCT: ROSELI MARIA LOTERIO
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RCDO/RCT: ROBERTO LOTERIO
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2007.63.15.005705-2
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RCDO/RCT: BENITO WALTER DEL SANTORO
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2007.63.15.006852-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RCDO/RCT: VALDEMAR BARBIERI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2007.63.15.010355-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ROMEU GALLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2007.63.15.015567-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RCDO/RCT: FERNANDA APARECIDA MIGLIANI CAMPANA
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2007.63.19.000252-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: MARIA HELENA FERREIRA
ADVOGADO: SP078921 - WILSON WANDERLEI SARTORI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2008.63.04.000566-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO BENEDITO BUENO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2008.63.04.001934-6

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOÃO SANTANA FERNANDES
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2008.63.04.003726-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOÃO BARBOSA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2008.63.04.003810-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2008.63.04.004306-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IVANIRA APARECIDA BALDAM ANGELON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2008.63.04.004920-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA HELENA FREZZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2008.63.07.000456-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SAMUEL DE JESUS
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2008.63.09.001058-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS GONZAGA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2008.63.09.001064-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOEL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2008.63.09.002022-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IVANILZA SILVA BOMFIM
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2008.63.10.000236-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ESPOLIO DE JOSE OMETTO
ADVOGADO: SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2008.63.10.000249-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO: SP220412 - KLÉBER HENRIQUE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2008.63.10.000351-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE EVARISTO FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2008.63.10.000575-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: VERA LUCIA SEVERINO BEGNAMI
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2008.63.10.000973-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOAO PANINI NETTO e outro
ADVOGADO: SP112978 - ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA DORTA
RECDO: INES TEREZINHA ROSSI PANINI
ADVOGADO(A): SP112978-ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA DORTA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2008.63.10.001193-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CARLOS DONIZETE IDALGO
ADVOGADO: SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2008.63.10.001198-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: CARMEN SILVIA DA SILVA BUENO E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: ANTONIO METZKER
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2008.63.10.001268-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EVANIL BORGES BRAGA E OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: NEIDE SCARFON BRAGA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2008.63.10.001324-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: WALTER SCALZITTI E OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CLAUDETTE FERREIRA SCALZITTI
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2008.63.10.001435-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JAIME ESTEVAM
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2008.63.10.001808-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ STENZEL
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2008.63.10.001946-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: FRANCISCO CARLOS ANTONIO DAMIAO
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2008.63.10.002047-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2008.63.10.002288-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JURANDIR ANTONIO METZKER
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2008.63.10.002349-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: OSVALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2008.63.10.002473-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARCIA BUENO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2008.63.10.002858-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MOACIR NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2008.63.10.002867-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: RUTE SENO
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2008.63.10.003007-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FERNANDO TUFANIN BORBONI
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2008.63.10.003057-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: KEIKO OKABE
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2008.63.10.003354-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA ELISABETE ROSADA HUNGER
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2008.63.10.003550-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANA MARIA SABADIN
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2008.63.10.003556-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ADRIANA BEATRIZ SABADIN
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2008.63.10.003876-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: SEBASTIAO MANZONI E OUTRO
ADVOGADO: SP157317 - MARCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA
RCDO/RCT: MARGUY ALZIRILA FRANCISCHETTI MANZONI
ADVOGADO(A): SP157317-MARCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2008.63.10.003932-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ROSMARI GOMES REIS
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2008.63.10.004006-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: FRANCISCO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2008.63.10.004478-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OSCAR BERNARDINO BONFOGO E OUTRO
ADVOGADO: SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES
RECD: CLEIDE MARIA DE MORAES BONFOGO
ADVOGADO(A): SP133087-CHRISTIAN CLAUDIO ALVES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2008.63.10.004572-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO NETO RODRIGUES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2008.63.10.004676-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NATALINO LUIZ PASCON
ADVOGADO: SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2008.63.10.004678-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: AGOSTINHO TROVO
ADVOGADO: SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2008.63.10.004813-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ADRIANO ZUNINI
ADVOGADO: SP212730 - CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2008.63.10.005264-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCD/RCT: ANTONIO HUMMEL
ADVOGADO: SP178695 - ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2008.63.10.005453-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE CORBINI E OUTROS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: MARIA TERESA CORBINI CORREA
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: NECILDA CORBINI DE PAULA
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2008.63.10.005493-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ONOFRE BORGHIERI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2008.63.10.005503-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA MADALENA CANDIDA
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2008.63.10.005524-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE MONTEIRO DO CARMO E OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: MALVINA AIDE MARSON MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2008.63.10.005552-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OGENIA CORTAPASSO GIRATTO E OUTROS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: ROSEMARY APARECIDA GIRATTO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: FRANCISCO APARECIDO GIRATTO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: IVONE APARECIDA GIRATTO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2008.63.10.005662-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JAIRO DESTRO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2008.63.10.005984-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: PEDRO FRANCISCO BARBOSA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP170568 - RODRIGO PEDRO BOM
RCDO/RCT: MARGARIDA DAS GRACAS VIANA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP170568-RODRIGO PEDRO BOM
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2008.63.10.006114-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2008.63.10.006336-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: VERA SUELI PEREIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2008.63.10.006550-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ELCIO ROBERTO LOPES RIBEIRO
ADVOGADO: SP091610 - MARILISA DREM
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2008.63.10.006622-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: NILZA CELIA APARECIDA DE SANTI
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2008.63.10.006656-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DEBORA MARIA RONSINI GONÇALVES
ADVOGADO: SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2008.63.10.007977-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: ADRIANA BENEDITA CARNECINI
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2008.63.10.008008-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ESPOLIO DE YVONE DALTRO
ADVOGADO: SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2008.63.10.008024-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LISETE MARTHA NUNES PASSARINI
ADVOGADO: SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2008.63.10.008161-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZA BELLATO CERRI
ADVOGADO: SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2008.63.10.008336-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JOSE ESTEVES DE MELO NETO
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2008.63.10.008649-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROMILDO DALBEM
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2008.63.10.008800-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HAROLDO SALLATI E OUTRO
ADVOGADO: SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA
RECD: ROSANGELA DE FATIMA MARIANNO SALLATI
ADVOGADO(A): SP261638-GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2008.63.10.008936-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA CRISTINA SANTO ANDRE E OUTRO
RECD: CELSO SUZIGAN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2008.63.10.008947-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RCDO/RCT: JOSE FRANCISCO AZEVEDO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2008.63.10.008964-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: EURIPEDES BATISTA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2008.63.10.008969-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: APARECIDA MORALES PORTANTE
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2008.63.10.009140-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: NEIDE GONZALES
ADVOGADO: SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2008.63.10.009331-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EROTILDES BISPO DE DEUS
ADVOGADO: SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2008.63.10.009743-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JORGE DOMINGOS PAGGIARO
ADVOGADO: SP215951 - ANDRÉA CARINE FELIZATTI DELMONDE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2008.63.10.009814-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: MARIA DO CARMO KAMMER DESTEFANI
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: JOSE EDERLEY CHINAGLIA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2008.63.10.009987-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO CARVALHO
ADVOGADO: SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2008.63.10.010123-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ADRIANO DE CAMPOS GONCALVES
ADVOGADO: SP103079 - FAUSTO LUIS ESTEVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2008.63.10.010516-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FLORIPES MARIA BORTOLOZO PINAREL
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2008.63.10.010647-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CATARINA LUIZA STOCO BATISTELA
ADVOGADO: SP271808 - MAURICIO CESAR DE CAMPOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2008.63.13.000540-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE DA SILVA LOURENCO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2008.63.14.000081-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE CARLOS GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2008.63.17.001017-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DE DEUS DA SILVA DO SANTOS
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2008.63.17.002374-0
RECTE: EDSON DA SILVA FELIX
ADVOGADO(A): SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2008.63.17.002472-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANA APARECIDA CORREIA GONCALVES
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2008.63.17.003746-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JESUINO LANDES CORDEIRO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2008.63.17.004329-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CAROLINA MORENO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2008.63.17.005125-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RODOLFO MIGUEL FILHO
ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2008.63.17.005149-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE APARECIDA SATURNINO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2008.63.17.005349-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CATARINA APARECIDA DE SOUZA GATTI
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2008.63.17.006821-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ALCANTARA LUZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2008.63.18.000461-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IMACULADA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2008.63.18.000959-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA IZILDA PARRA
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2008.63.18.001897-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTER COELHO DA SILVA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2009.63.01.000811-9
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0654 PROCESSO: 2009.63.01.002871-4
RECTE: ROSIENE LELES DE AGUIAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0655 PROCESSO: 2009.63.02.000093-2
RECTE: SOLANGE DE SOUZA LIMA PERRI
ADVOGADO(A): SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2009.63.03.003196-2
RECTE: ANTONIO JOAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2009.63.03.004833-0
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0658 PROCESSO: 2009.63.04.000520-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DEUSVALDO DE JESUS SANTANA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2009.63.04.001676-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: DAVI PERDIZ VIEIRA
ADVOGADO: SP223421 - JESIEL ALCANTARA DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2009.63.04.003561-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JULIO UBINHA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2009.63.07.001684-4
RECTE: FATIMA ALVARADO
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2009.63.07.001955-9
RECTE: MARIA ANTONIA FERREIRA ALVES
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2009.63.08.001873-4
RECTE: TEREZINHA DE FATIMA OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2009.63.10.000278-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2009.63.10.000574-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: JOSE CARLOS HESPANHOL
ADVOGADO(A): SP231947 - LUCAS CHIACCHIO BARREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2009.63.10.000852-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: CELIO MASCIMENTO MARTINS E OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CELSA DIAS BICALHO MARTINS
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2009.63.10.000892-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: PEDRO BARAVIEIRA
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2009.63.10.000932-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MAIRA INNOCENTE
ADVOGADO: SP186284 - RAQUEL GERALDINI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2009.63.10.001161-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: AMELIA ZANARDO GEREVINI
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2009.63.10.001302-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: GUILHERME GENNARI DAGNONI
ADVOGADO: SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2009.63.10.001326-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CLAUDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP100704 - JOSE LUIS STEPHANI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2009.63.10.001337-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ALCIDES RIBEIRO
ADVOGADO: SP277550 - VERGINIA CHINELATO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2009.63.10.001464-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARINALVA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2009.63.10.001750-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: VICTOR LUIZ MAZUTTI LEVY
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2009.63.17.001256-3
RECTE: EDSON MARGRANDER
ADVOGADO(A): SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2009.63.18.001528-7
RECTE: VALDETE BATISTA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2004.61.84.120853-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEWTON SILVA
ADVOGADO: SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2004.61.84.501660-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO DO CARMO MARCONDES
ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2004.61.84.525651-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THEOCLITO VALENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2005.63.01.000379-7
RECTE: SONIA REGINA LOPEZ SCHOL
ADVOGADO(A): SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2005.63.01.017143-8
RECTE: LEONOR AGOSTINHO BORALE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2005.63.01.085488-8
RECTE: WALDOMIRO DE SANTIS BENATO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2005.63.01.131636-9
RECTE: ALVARO KAWASHIMA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2005.63.01.135920-4
RECTE: JAIR COSSAS MARQUES
ADVOGADO(A): SP174952 - ADRIANA SAYURI OKAYAMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2005.63.01.137378-0
RECTE: ANGELO WALDER RIZZI
ADVOGADO(A): SP069476 - ANTONIO CARLOS RIZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2005.63.01.153302-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE FILHO
ADVOGADO: SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2005.63.01.156760-3
RECTE: HELIO NOGUEIRA RODRIGUES NEVES
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2005.63.01.156884-0
RECTE: NELSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2005.63.01.158247-1
RECTE: WALTER JOAO MENA

ADVOGADO(A): SP201924 - ELMO DE MELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2005.63.01.160303-6
RECTE: JOAO FRANCELINO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2005.63.01.162665-6
RECTE: FRANCISCO ALBINO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2005.63.01.164488-9
RECTE: PAULO HENRIQUE QUEIROZ MOREIRA
ADVOGADO(A): SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2005.63.01.166081-0
RECTE: MARCELO EUGENIO ANELLI
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2005.63.01.166114-0
RECTE: SONIA MARTIN
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2005.63.01.166648-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANGELA BATISTA CONRADO
ADVOGADO: SP182578 - TELMA CRISTINA DE JESUS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2005.63.01.170334-1
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: NEIDE OSWALDO LONGO
ADVOGADO: SP108816 - JULIO CESAR CONRADO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2005.63.01.173742-9
RECTE: NELSON ANTONIO CONCEICAO

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2005.63.01.173930-0
RECTE: CLAUDIMIR DE SOUZA PINTO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2005.63.01.176708-2
RECTE: JOSE ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2005.63.01.178405-5
RECTE: ROQUE MATHIAZZO
ADVOGADO(A): SP054762 - GILVANY MARIA MENDONCA BRASILEIRO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2005.63.01.178565-5
RECTE: MAGALY TEREZINHA SFERRA BUZZO
ADVOGADO(A): SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2005.63.01.179455-3
RECTE: ASSIS HONORIO DELMANO
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2005.63.01.185941-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MORILIO FURLAN
ADVOGADO: SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2005.63.01.191238-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: ODETE FRANCISCA XAVIER
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2005.63.01.191307-4
RECTE: DONIZETTI BARRETO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2005.63.01.191611-7
RECTE: SEBASTIAO JURACI ALVES DO VALE
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2005.63.01.192246-4
RECTE: ROSA MARIA SANTOS MARTINS SOUZA
ADVOGADO(A): SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2005.63.01.192763-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ NETO
ADVOGADO: SP073065 - MELAINE REGINA GIBRAN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 2005.63.01.192917-3
RECTE: OTACILIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2005.63.01.192977-0
RECTE: FIRMINO CARMONA FILHO
ADVOGADO(A): SP175135 - GABRIELA BARBI ROQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2005.63.01.193824-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDEMAR DOS SANTOS FELIPE
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2005.63.01.194121-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO AUGUSTO DE ALMEIDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2005.63.01.194778-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELO LIMA
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2005.63.01.215791-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELLEN HAAG BOUSSIDAN
ADVOGADO: SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2005.63.01.235143-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISMAEL CORSO
ADVOGADO: SP213204 - GISLAINE NEGREIROS BARBOSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 2005.63.01.242023-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MARTA DOS REIS SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2005.63.01.248370-1
RECTE: CHOSUKE DAKUZAKU
ADVOGADO(A): SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2005.63.01.250533-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2005.63.01.251060-1
RECTE: ANTONIO LOPES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2005.63.01.251064-9
RECTE: JURANDI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP093110 - NEUSA MARIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2005.63.01.252747-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2005.63.01.252771-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDECIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2005.63.01.255632-7
RECTE: DALVA AP A RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2005.63.01.264423-0
RECTE: RILDO PETERSON DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP193546 - RUI GUMIERO BARONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2005.63.01.275791-6
RECTE: CARLOS HENRIQUE PIRES
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2005.63.01.278781-7
RECTE: RAIMUNDO NONATO GOMES DE ARRAIS
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2005.63.01.279191-2
RECTE: ATOMIR COSTA
ADVOGADO(A): SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2005.63.01.282362-7
RECTE: APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2005.63.01.284769-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138336 - ELAINE CRISTINA RIBEIRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0730 PROCESSO: 2005.63.01.284868-5
RECTE: RYUKI MATSUKAWA
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2005.63.01.289109-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: FERNANDO JOSE BARTELES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2005.63.01.294564-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2005.63.01.294809-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO EDUARDO AYRES GERMANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 2005.63.01.300297-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENILZA ALVES GALDINO
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2005.63.01.300363-2
RECTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2005.63.01.301131-8
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO: SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2005.63.01.304302-2

RECTE: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2005.63.01.304721-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINALDO ALVES CONSERVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0739 PROCESSO: 2005.63.01.311512-4
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: CRISTIANE GERALDA DA SILVA BRITO
ADVOGADO: SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2005.63.01.312549-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS POLATO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2005.63.01.315662-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO MONTANHA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2005.63.01.315734-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDMUNDO PEDRO ROCHA
ADVOGADO: SP157371 - EVANDRO PARRILLA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2005.63.01.315970-0
RECTE: EDGAR PIRES SANTANA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2005.63.03.016689-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO: SP164800A - ANA PAULA DE LIMA GERALDI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2005.63.04.009750-2

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SEBASTIÃO PEREZ DIAS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 2005.63.04.010138-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OLIVIO GIACOMELLO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2005.63.06.015916-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2005.63.14.003105-7
RECTE: NEUSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0749 PROCESSO: 2006.63.01.000206-2
RECTE: GENI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP235657 - REGIANE LIMA DA CRUZ SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2006.63.01.082535-2
RECTE: NEUZA ELIAS LUIZ
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0751 PROCESSO: 2006.63.01.090636-4
RECTE: MARIA LUIZA DOS SANTOS DINIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0752 PROCESSO: 2006.63.01.093257-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATERCIA DE CARVALHO SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 2006.63.02.004447-8
RECTE: GUILHERME DE ALMEIDA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 2006.63.02.004778-9
RECTE: JOAQUIM BARBOSA FILHO
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2006.63.02.005685-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MOACIR SANTANA BARBOSA
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2006.63.02.009073-7
RECTE: BENEDITA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2006.63.02.010745-2
RECTE: MARIA DE LOURDES SILVA BRONHA
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2006.63.02.018082-9
RECTE: NEUSA PUPO NOGUEIRA DERMINIO
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2006.63.02.018787-3
RECTE: ZULMIRA APARECIDA PESSOA DAMAZIO
ADVOGADO(A): SP229113 - LUCIANE JACOB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2006.63.03.003766-5
RECTE: DORIVAL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2006.63.03.003774-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 2006.63.03.003960-1
RECTE: ORIVALDO SOARES SANTANA
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2006.63.03.006448-6
RECTE: ANÉSIO STRABELLO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2006.63.04.000431-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ODAIR DO NASCIMENTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2006.63.04.001679-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SUELI DE FÁTIMA SAVIOLI e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: NAIR CANELLA SAVIOLI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2006.63.04.003990-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZA BUGNI ALVES e outro
ADVOGADO: SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO
RECD: CLÓVIS PASQUOTTO
ADVOGADO(A): SP205244-ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2006.63.04.006771-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BENEDITO LADEIRA CARDAROLI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2006.63.06.013684-0
RECTE: BRANDINA JANUARIA CANUTO
ADVOGADO(A): SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0769 PROCESSO: 2006.63.08.003454-4
RECTE: ROSELI ARIFA TIGRE VIANA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2006.63.10.003074-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: MARIA IGNES DA SILVA TROMBINI
ADVOGADO(A): SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2006.63.12.002246-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO GALEGO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2006.63.14.000062-4
RECTE: NEILTON BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2006.63.15.005917-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRMA PEDROZO DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2006.63.15.010765-8
RECTE: TEREZINHA BARBOSA MELLO
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2007.63.01.000860-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANNA AUGUSTA ROSATTI GUELLER
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 2007.63.01.012923-6
RECTE: JESUINO DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP207615 - RODRIGO GASPARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2007.63.01.059779-7
RECTE: JUDITE LEMOS GAVIAO
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2007.63.01.063132-0
RECTE: ADALBERTO DAS DORES
ADVOGADO(A): SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2007.63.01.064292-4
RECTE: ESPEDITA LAURA PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP250261 - PLINIO VENTURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0780 PROCESSO: 2007.63.01.067379-9
RECTE: LUIZ HENRIQUE DOMICILDES CAMARA LEAL OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP027177 - ANTONIO IRINEU PERINOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2007.63.01.067389-1
RECTE: LUCI DONIZETI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2007.63.01.069342-7
RECTE: ANTONIO FRANCISCO BINI
ADVOGADO(A): SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2007.63.01.071594-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CREMILDA PEIXOTO CARIAS
ADVOGADO: SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2007.63.01.078739-2
RECTE: VICENCIA SALVIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0785 PROCESSO: 2007.63.02.000336-5
RECTE: SANDRO GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2007.63.02.003688-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MARTINS CONTENTE
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2007.63.02.006497-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ARACI GIRARDI
ADVOGADO: SP225941 - KARINA PIRES DE MATOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2007.63.02.007241-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EURIPEDES VITOR
ADVOGADO: SP251333 - MARIA CLAUDIA VINTÉM
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2007.63.02.007379-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA JOSE FREGONESI DE MOURA LACERDA
ADVOGADO: SP244765 - VERA LÚCIA VALENTIM
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2007.63.02.008046-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA DA GRACA BIATTO
ADVOGADO: SP213980 - RICARDO AJONA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2007.63.02.008240-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: VITALINA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2007.63.02.008320-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: JOSE LUIZ DEL ROSSO e outro
ADVOGADO: SP183638 - RICARDO QUEIROZ LIPORASSI
RECDO: SONIA MARIA GASPARINI DEL ROSSO
ADVOGADO(A): SP183638-RICARDO QUEIROZ LIPORASSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2007.63.02.008324-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARCIA APARECIDA FERREIRA TEIXEIRA e outro
ADVOGADO: SP113233 - LUCIO LUIZ CAZAROTTI
RECDO: MARIA DE LOURDES LUCARINI FERREIRA
ADVOGADO(A): SP113233-LUCIO LUIZ CAZAROTTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 2007.63.02.009066-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CARLOS CAMPOS
ADVOGADO: SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 2007.63.02.009730-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MANOEL ESTEVAO MARQUES e outros
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RECDO: ROGERIO ESTEVAO MARQUES
ADVOGADO(A): SP161512-VICENTE DE CAMPOS NETO
RECDO: MARIA LUCIA DO NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO(A): SP161512-VICENTE DE CAMPOS NETO
RECDO: MANOEL ESTEVAO MARQUES JUNIOR
ADVOGADO(A): SP161512-VICENTE DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2007.63.02.011063-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JACIRA BENEDITA GONCALVES DO PRADO
ADVOGADO: SP229467 - HUGO HENRIQUE DE FARIA FERREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 2007.63.02.011312-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CIRENE DUAIBS AGUIAR E SILVA MASUNO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 2007.63.02.011843-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA APARECIDA LUCENTE NICOTARI
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 2007.63.02.014372-2

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RITA DE CASSIA ARAUJO DE PAULA LEAO
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 2007.63.03.000048-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDEMIR JOSE PANZARIN
ADVOGADO: SP127931 - SILVANA RODRIGUES RIVELLI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 2007.63.03.004761-4
RECTE: BENEDITA DOS SANTOS TERRA
ADVOGADO(A): SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0802 PROCESSO: 2007.63.03.013617-9
RECTE: GERUZA APARECIDA VISCARDI MALACHIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0803 PROCESSO: 2007.63.03.013753-6
RECTE: FRANCISCA MARIA PEREIRA CORNÉLIO
ADVOGADO(A): SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 2007.63.04.000439-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HELIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 2007.63.04.000484-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ODAIR BERTAGINI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 2007.63.04.000707-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FRANCISCO SIERRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 2007.63.04.002590-1

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EULALIA GOMES DURAN
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 2007.63.04.002804-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DO CARMO FONSECA e outro
RECD: LUIZ DA FONSECA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 2007.63.04.002877-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALICE BERGAMO MESCOLLOTE E OUTRO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: ANGELINA ROLLA BERGAMO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 2007.63.04.002919-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROBINSON LUIZ ZAMPORIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 2007.63.04.002923-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IVANA LUCIA DE OLIVEIRA AMERI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 2007.63.04.002940-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA APARECIDA FERREIRA MOTA
ADVOGADO: SP183895 - LUCIANO APARECIDO PEREIRA DE MORAIS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 2007.63.04.002988-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUCIMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 2007.63.04.002996-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HELENA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 2007.63.04.003585-2

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA MIGUEL GEREZ
ADVOGADO: SP179710 - MILIANA CARBONE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 2007.63.04.003760-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ ANTONIO LUCHESI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 2007.63.04.004478-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE SCARAMEL
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 2007.63.04.004492-0
RECTE: SULEIME DIAS SOARES DOS REIS
ADVOGADO(A): SP177239 - LUCIANA DE ALMEIDA LENTO ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 2007.63.04.006614-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RENATA SOUZA DANTAS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 2007.63.04.007362-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROSANGELA CATARINA DONATTI SOARES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 2007.63.04.007422-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIO BIANCHINI
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 2007.63.07.000930-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: MARIA ERNESTINA BOLOGNESI CROCI e outro
ADVOGADO: SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA
RECD: MARIA ALZIRA BOLOGNESI CROCE
ADVOGADO(A): SP175241-ANDREZA NICOLINI CORAZZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 2007.63.07.001187-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: NAIR VELOZO
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 2007.63.07.001190-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: ANGELINA INEZ MALACISI CAMPANUCCI
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 2007.63.07.001849-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: JULIANA MORENO ANDOLFATO
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 2007.63.07.002370-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: GUSTAVO AIRES DE ARRUDA
ADVOGADO: SP250922 - VALDENOR ROBERTO CORDEIRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 2007.63.07.002400-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CILENE SIMOES BARNEZE
ADVOGADO: SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 2007.63.07.002538-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: ILDA BRANDO
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 2007.63.07.002839-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 2007.63.07.003701-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CELSO ANTONIO ERRERA
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 2007.63.07.003707-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: OSMALTE REPKE
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 2007.63.07.003912-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: TERCILIA ISABEL CALANI
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 2007.63.07.004256-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: JOAO SEXTO ANDREOLI
ADVOGADO: SP189191 - APARECIDO ROBERTO FRANÇOZO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 2007.63.07.004295-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: MILTON VICENSOTTO
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 2007.63.07.004604-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: CARMEM BALLESTEROS MARTINEZ
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 2007.63.07.004631-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: ANTONIO PALAMINI
ADVOGADO: SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 2007.63.08.001768-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANA MARIA LORDELLO DE AGUIAR VIEIRA e outro
ADVOGADO: SP119269 - CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA
RECD: ANA CRISTINA LORDELLO DE AGUIAR WOLNER
ADVOGADO(A): SP119269-CELI REGINA TUPINA DA ROCHA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 2007.63.08.001968-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: PEDRO DE LAMATA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 2007.63.08.003452-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: BENEDITO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO: SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 2007.63.08.005023-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANA RAVICZ
ADVOGADO: SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 2007.63.08.005253-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: DARCI LOPES CALLEGARI
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0842 PROCESSO: 2007.63.09.000363-9
RECTE: EDEOVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 2007.63.09.006413-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSEMEIRE DA SILVA E SILVA
ADVOGADO: SP243010 - JOÃO ROBERTO CAROBENI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 2007.63.09.008697-1
RECTE: CREUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 2007.63.10.004324-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: MARTA RAIMUNDA MARQUES DO PRADO
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 2007.63.10.013093-8

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: MARIO PAULO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 2007.63.10.014776-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: SEBASTIAO LUCAS CRUVINEL
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 2007.63.10.015189-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: GERALDO COELHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 2007.63.10.016655-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: DORACY ROSA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 2007.63.10.016782-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: APARECIDO DE MELLO
ADVOGADO(A): SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 2007.63.11.003517-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JULIANO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 2007.63.11.005661-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VALTEMIR RIBEIRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 2007.63.11.005871-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RIVALDO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 2007.63.11.005955-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ CARLOS VENDRAME JUNIOR
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 2007.63.11.005990-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SERGIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP226135 - JOÃO CARLOS SOBRAL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 2007.63.11.006127-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE EDUARDO GODOY PAOLOZZI DE SOUZA NERY
ADVOGADO: SP235894 - PAULO ROBERTO COSTA DE JESUS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 2007.63.11.006216-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BEATRIZ LACERDA PLACIDO DE JESUS
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 2007.63.11.006276-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALZIRA DE JESUS COELHO GONÇALVES
ADVOGADO: SP229095 - KÁTIA MARA MOREIRA ESTEVEZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 2007.63.11.006340-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANGELO BENTO FERNANDES
ADVOGADO: SP241062 - MICHEL DE JESUS GALANTE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 2007.63.11.006352-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 2007.63.11.006396-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: ANTONIO NILO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 2007.63.11.006456-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA FERNANDA LOPES DIAS
ADVOGADO: SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 2007.63.11.006755-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ADRIANA JABER
ADVOGADO: SP236764 - DANIEL WAGNER HADDAD
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 2007.63.11.007351-4
RECTE: VALDOMIRO PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 2007.63.11.007357-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOAQUINA APARECIDA MAZZITELLI FELISBERTO
ADVOGADO: SP246961 - CARLOS EDUARDO LISBOA DE ARAUJO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 2007.63.11.008035-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DURVAL LIBUTTI MORUZZI
ADVOGADO: SP120953 - VALKIRIA MONTEIRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 2007.63.11.008043-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EDSON MARCILLO
ADVOGADO: SP134913 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 2007.63.11.008290-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: RICHARD EDWIN TELFER
ADVOGADO: SP144081 - GIZELA DA SILVA CANHEIRO VARVELLO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 2007.63.11.008427-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO DOS SANTOS SOARES FILHO
ADVOGADO: SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 2007.63.11.008432-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EUGENIO LEANDRO
ADVOGADO: SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 2007.63.11.008574-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: JARBAS RODRIGUES ANTUNES
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 2007.63.11.008732-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ROGÉRIO MIRANDA DE ALENCASTRE
ADVOGADO: SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 2007.63.11.008736-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ARISTIDES AUGUSTO MARRA JUNIOR
ADVOGADO: SP204254 - CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA ALBUQUERQUE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 2007.63.11.008754-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS DE MELLO LOPES
ADVOGADO: SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 2007.63.11.008909-1
RECTE: MARILENE SILVA LOPES
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 2007.63.11.009520-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ONDINA ESMERALDA MORALES RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO: SP156898 - TATIANA FERREIRA EVANGELISTA SANTOS
RECDO: ORLANDO CIPRIANO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP156898-TATIANA FERREIRA EVANGELISTA SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 2007.63.11.009697-6
RECTE: DIRCE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 2007.63.11.010068-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DARCY FRANZESE
ADVOGADO: SP137366 - PAULINO CAITANO DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 2007.63.11.010463-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVEIRA e outro
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
RECD: EDNA TEREZINHA DA CUNHA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP063536-MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 2007.63.11.010529-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP193667 - SANDRA APARECIDA SIQUEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 2007.63.11.010920-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA HELENA ALVAREZ
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 2007.63.11.010979-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARLENE ESLINGER
ADVOGADO: SP258051 - ANTONIO PAULA LEITE DE ARAGÃO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 2007.63.11.011200-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DEJAYR DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP235876 - MARIA CAROLINA BARRETO CARDOSO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 2007.63.11.011346-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: MARIA ESPOSITO
ADVOGADO: SP212991 - LOURENÇO MANOEL CUSTÓDIO JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 2007.63.12.004257-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE SANCHES GUERREIRO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 2007.63.12.004278-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARCOS ROBERTO CALLIGARIS
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 2007.63.13.000291-4
RECTE: PAULO PIMENTEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP076134 - VALDIR COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0888 PROCESSO: 2007.63.14.000201-7
RECTE: CARMEN LUCIA APARECIDA MARIN
ADVOGADO(A): SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 2007.63.14.002108-5
RECTE: WILMA DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP067538 - EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 2007.63.14.003582-5
RECTE: ELZA TEREZINHA DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO(A): SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 2007.63.15.013952-4
RECTE: CARLOS ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 2007.63.18.001388-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ADELINO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0893 PROCESSO: 2007.63.18.003288-4
RECTE: DURVALINA MARIANO
ADVOGADO(A): SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 2007.63.19.000991-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: AUREA ERNESTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP075979 - MARILURDES CREMASCO DE QUADROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 2007.63.19.003141-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ORANICE ROSA CERVIGNI
ADVOGADO: SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 2007.63.19.003777-5
RECTE: APARECIDO CANDIDO FRANCO
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 2007.63.19.003924-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA ISABEL BREVI
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 2007.63.19.003979-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP247650 - ELTON FERNANDO ROSSINI MACHADO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 2007.63.19.004424-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: CLEIDE CAMARGO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 2007.63.19.004436-6

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: IRMA BIRELLO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 2008.63.01.000164-9
RECTE: MARLENE PEREIRA JESUS MARTINS
ADVOGADO(A): SP121821 - LOURDES NUNES RISSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 2008.63.01.001720-7
RECTE: CICERO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 2008.63.01.002302-5
RECTE: MARIA PEREIRA DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0904 PROCESSO: 2008.63.01.004274-3
RECTE: ERENITA VIEIRA CORREA
ADVOGADO(A): SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 2008.63.01.004533-1
RECTE: FELISBERTO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO(A): SP092102 - ADILSON SANCHEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 2008.63.01.004955-5
RECTE: EDVALDO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 2008.63.01.005165-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACI MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP162352 - SIMONE RIBEIRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 2008.63.01.008487-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL CHAGAS NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: RJ129443 - CARLOS GILBERTO BUENO SOARES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 2008.63.01.008534-1
RECTE: CARMINHA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 2008.63.01.008738-6
RECTE: JOSE MARIA BATISTA
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 2008.63.01.009268-0
RECTE: IVANILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 2008.63.01.010160-7
RECTE: OSVALDO ROCHA BRANDAO
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 2008.63.01.013089-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: JOAO ORLANDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 2008.63.01.014551-9
RECTE: JOSE ALMEIDA AMADOR
ADVOGADO(A): SP174427 - JÚLIO RICARDO CARVALHO LICASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 2008.63.01.017996-7
RECTE: ANTONIO TALARICO NETO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 2008.63.01.018359-4
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 2008.63.01.022426-2
RECTE: EDELZUITA SILVA MASCARENHAS
ADVOGADO(A): SP206902 - CARLOS CESAR GELK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 2008.63.01.023958-7
RECTE: JOSE RAIMUNDO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 2008.63.01.025483-7
RECTE: IVONE DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 2008.63.01.025509-0
RECTE: MICHEL MOUSSALLI
ADVOGADO(A): SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 2008.63.01.027028-4
RECTE: LETICIA DE CARVALHO ARAUJO
ADVOGADO(A): SP257624 - ELAINE CRISTINA MANCEGOZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0922 PROCESSO: 2008.63.01.027268-2
RECTE: LUIZ DANTAS DA COSTA
ADVOGADO(A): SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 2008.63.01.029742-3
RECTE: IVONETE MARIA DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 2008.63.01.039780-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: KAI0 APARECIDO DE LIMA LEANDRO
ADVOGADO(A): SP173701 - YÁSKARA DAKIL CABRAL
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0925 PROCESSO: 2008.63.01.040265-6
RECTE: MARGARETE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 2008.63.01.041739-8
RECTE: ORLANDA DA SILVA CORTEZ
ADVOGADO(A): SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 2008.63.01.041984-0
RECTE: MARISA PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 2008.63.01.042218-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: CLAUDIO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 2008.63.01.043375-6
RECTE: FRANCISCA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 2008.63.01.050602-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: VALDETE CANDIDO BELCHIOR
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 2008.63.01.052457-9
RECTE: LUIS GUSTAVO DE SANTANA MENINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0932 PROCESSO: 2008.63.02.000760-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: RENATO ARAUJO DE PAULA LEAO
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 2008.63.02.002012-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: TIAGO ANDRUCCIOLI
ADVOGADO: SP246476 - MARIO MARCIO COVACEVICK
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 2008.63.02.002639-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA MANOEL RIBEIRO
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 2008.63.02.005529-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA DE LOURDES SPINDOLA BARBIERI
ADVOGADO: SP165861 - ANALÍ DELAZERI BASSANI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 2008.63.02.006908-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SERGIO LUIZ VOLPON
ADVOGADO: SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 2008.63.02.007576-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA MASSA RIZZI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 2008.63.02.008714-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO GONSALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 2008.63.02.008910-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SUELI CAMOLESE
ADVOGADO: SP184689 - FERNANDO MELO FILHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 2008.63.02.009007-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ARTHUR EGYDIO TAMBURUS
ADVOGADO: SP171696 - ALEXANDRE TAMBURÚS RISSATO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 2008.63.02.010931-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 2008.63.02.011646-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO CLEMENTE MOTTA
ADVOGADO: SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 2008.63.02.011687-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: IZAURA SANTA MAGNANI
ADVOGADO: SP180089 - HÉLIO APARECIDO DE FAZZIO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 2008.63.02.011960-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 2008.63.02.012434-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO CARLOS MINUCCI
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 2008.63.02.012470-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ROBERTO BALTIERI MAUAD
ADVOGADO: SP200956 - ALFREDO MAUAD DIPE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 2008.63.02.012612-1

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PAULO EDUARDO FRANCO
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 2008.63.02.012708-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALCIDES GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 2008.63.02.013114-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IRANI MARCONDES DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP022681 - FERNANDO CORDARO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 2008.63.02.013179-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: YONNE DE PAULA E SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 2008.63.02.013203-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO MARTINS ORSO
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 2008.63.02.013334-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDUARDO CUNHA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 2008.63.02.013769-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FABRICIO VICENTE MORAIS
ADVOGADO: SP250150 - LEANDRO FAZZIO MARCHETTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 2008.63.02.013815-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DARDANELO MIGUEL
ADVOGADO: SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 2008.63.02.014189-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ YOCHIO IKUMA E OUTROS
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RECD: PAULO IKUMA
RECD: CECILIA MIDORI IKUMA DA SILVA
RECD: APARECIDA HATSUMI IKUMA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 2008.63.02.014456-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 2008.63.02.014653-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RICARDO ROSELLI CARRERA
ADVOGADO: SP178916 - PATRICIA ROSELLI CARRERA COTA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 2008.63.02.014816-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WALTER SANDRIM
ADVOGADO: SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 2008.63.02.015129-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JANE BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 2008.63.03.000064-0
RECTE: GEORGINA BARBOSA PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0961 PROCESSO: 2008.63.03.000108-4
RECTE: MARIA HELENA ARANTES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP115295 - WASHINGTON FRANCA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0962 PROCESSO: 2008.63.03.001935-0
RECTE: FRANCISCA JOSE DA SILVA PIONORIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0963 PROCESSO: 2008.63.03.002431-0
RECTE: MARIA DE FATIMA IZIDORO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0964 PROCESSO: 2008.63.03.003063-1
RECTE: JOSE FRANCISCO ESTEVAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0965 PROCESSO: 2008.63.03.003375-9
RECTE: MARIA FRANCO BUENO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0966 PROCESSO: 2008.63.03.003460-0
RECTE: ANA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0967 PROCESSO: 2008.63.03.007232-7
RECTE: LUCIA HELENA FACHINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP241586 - ABIGAIL DOS SANTOS FAUSTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 2008.63.03.010180-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THEREZA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP096359 - LAZARO NELSON PINHEIRO DE ALMEIDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 2008.63.04.000013-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO CLAUDIO MORETTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 2008.63.04.000994-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NELSON VERGILIO SALA E OUTRO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: DELFINA DORACI CASATTI SALA
ADVOGADO(A): SP146298- ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 2008.63.04.001249-2
RECTE: FABIO GIANONE AMANCIO
ADVOGADO(A): SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0972 PROCESSO: 2008.63.04.001364-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDELMIRO ARIAS PEREZ
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 2008.63.04.002374-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA RITA DE BONE EIDE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 2008.63.04.002380-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELAINE CRISTINA EIDE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 2008.63.04.002415-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO GENTIL MITICA
ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 2008.63.04.002965-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA INES DE FREITAS BAGGIO E OUTROS
ADVOGADO: SP146905 - RENATA SEMENSATO
RECD: LUIZ ALESSANDRO BAGGIO
RECD: LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETTO MATTAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 2008.63.04.002987-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARILI MATTIUZZO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 2008.63.04.003096-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: THEO SEGATTO SAMPAIO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 2008.63.04.003184-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ESPOLIO DE LUIZ GAGETI E SUA CO-TITULAR ANNA FACCINA GAGETI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 2008.63.04.003186-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE FRIAS ROMERO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 2008.63.04.003248-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: RODRIGO SIMOES LOPES REGATIERI
ADVOGADO: SP185434 - SILENE TONELLI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 2008.63.04.003984-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO BERGANTON E OUTRO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: NAIR CARRILHOS BERGANTON
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 2008.63.04.004317-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ADELOR ALVES GOUVEIA SOBRINHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 2008.63.04.004452-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA DE LOURDES GIARETTA VIEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 2008.63.04.004654-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE LUIZ MONTANHOLI E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: SUELI APARECIDA VISNADI MONTANHOLI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 2008.63.04.004917-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 2008.63.04.005325-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUZIA MARQUES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 2008.63.04.006104-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA ZENILDA DE LIMA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 2008.63.04.006312-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DOMINGOS CALHEIRANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 2008.63.04.007196-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JANETE TECH CORREA
ADVOGADO: SP173848 - ANABEL ERCOLIN CARVALHO OLIVATO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 2008.63.04.007367-5
RECTE: DOLORES PEREZ GARCIA
ADVOGADO(A): SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 2008.63.06.010614-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL FEITOSA MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 2008.63.08.001690-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ELISABETE SMANIA DOMINGUES E OUTROS
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: SILVIA TEREZINHA SMANIA
ADVOGADO(A): SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: SANDRA HELENA SMANIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 2008.63.08.001965-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: APARECIDO NELSON FERRARI
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 2008.63.08.001971-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: FELISBERTO FERRARI
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 2008.63.08.001974-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIAS GARCIA LADEIA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0997 PROCESSO: 2008.63.08.002333-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LOURENÇO COIRADAS E OUTRO
ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA
RECD: VERA LUCIA SALA COIRADAS
ADVOGADO(A): SP189553-FERNANDO COSTA SALA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 2008.63.08.002340-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: EMILIA LAINO E OUTRO
ADVOGADO: SP190872 - ANTONINO JORGE DOS SANTOS GUERRA
RECD: JOSE VICENTE LAINO
ADVOGADO(A): SP190872-ANTONINO JORGE DOS SANTOS GUERRA
RECD: JOSE VICENTE LAINO
ADVOGADO(A): SP180424-FABIANO LAINO ALVARES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 2008.63.08.002477-8
RECTE: YAIKO SASAKI FUSSE
ADVOGADO(A): SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

1000 PROCESSO: 2008.63.08.002544-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ANTONIO FELICIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 2008.63.08.002921-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: FABIO CURY PIRES
ADVOGADO: SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 2008.63.08.003447-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 2008.63.08.003451-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LUIS ALBERTO BIANCHI
ADVOGADO: SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 2008.63.08.004295-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: DOMINGOS CORREA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

1005 PROCESSO: 2008.63.08.004888-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MALVINA CORREA
ADVOGADO: SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 2008.63.08.005202-6
RECTE: ANTONIO FARDELONE
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

1007 PROCESSO: 2008.63.08.005989-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JAIR DEMARCHI
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGANI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 2008.63.11.000303-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO CARLOS DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP152118 - ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 2008.63.11.001482-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARILENE COSTA PINTO
ADVOGADO: SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 2008.63.11.003922-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ESPÓLIO DE ANTONIO VANDOALDO DE BRITO
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 2008.63.11.005439-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALMERINDA DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 2008.63.11.005706-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 2008.63.12.002627-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA LOPES DOTTA
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 2008.63.15.001386-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLENE SENNO
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 2008.63.15.007124-7
RECTE: JOAO TADEU NUNES
ADVOGADO(A): SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 2008.63.15.008391-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: JONATHAS ANTONIO LIBANIO

ADVOGADO(A): SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

1017 PROCESSO: 2008.63.15.009405-3
RECTE: HELIO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 2008.63.15.010614-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA BENEDITA FERNANDES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1019 PROCESSO: 2008.63.15.013745-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ALVES
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 2008.63.16.000781-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: JOVINO JOSE DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

1021 PROCESSO: 2008.63.17.007493-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 2008.63.18.001680-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA RUBIO DAS NEVES
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

1023 PROCESSO: 2008.63.19.000788-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: GUILHERME FERRO
ADVOGADO: SP268125 - NATALIA CORDEIRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 2008.63.19.000832-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: MARIA VITORIA BETANHA
ADVOGADO: SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 2008.63.19.001198-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: TIZUCO KOGA
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 2008.63.19.003737-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: FRANCISCA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 2008.63.19.003739-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOAO ALCINO BAROFALDI
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 2008.63.19.004503-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MILTON DAHER
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 2008.63.19.004510-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: IVONE RICCI FERREIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 2008.63.19.004925-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ZENO CARVALHO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 2008.63.19.005084-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1032 PROCESSO: 2008.63.19.005542-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: GILBERTO DE MORAES RAMOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 2009.63.02.000109-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE ADOLFO TREVELIN
ADVOGADO: SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 2009.63.02.000470-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NOEMIA BARBOSA DE CARVALHO OTAVIO
ADVOGADO: SP030907 - JOAO ROBERTO OTAVIO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 2009.63.02.000613-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP072978 - GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 2009.63.02.000615-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MANOELINA MARIA DE MELO PAES LEME
ADVOGADO: SP057711 - SONIA DA GRACA CORREA DE CARVALHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 2009.63.02.001200-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE DE PAULA MACIEL
ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1038 PROCESSO: 2009.63.02.001481-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ARLINDO CURTO E OUTRO
ADVOGADO: SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA
RECD: ROSALINA LAURENTINO CURTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 2009.63.02.001493-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO CARASKI
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 2009.63.02.001513-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE ANTONIO PENARIOL
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 2009.63.02.001822-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUCAS QUIRINO RAMOS
ADVOGADO: SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 2009.63.02.001957-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SONELI LEAL FIGUEIREDO MARTINS
ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1043 PROCESSO: 2009.63.02.002075-0
RECTE: JOSE PAULO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 2009.63.02.002107-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA STELLA BRAGA
ADVOGADO: SP105279 - JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 2009.63.02.002232-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE IESSENCO
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 2009.63.02.002884-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO BATISTINE
ADVOGADO: SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 2009.63.02.003003-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUZIA PICINATO E OUTRO
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD

RECDO: MARIA APARECIDA PICINATO
ADVOGADO(A): SP208069-CAMILA ASSAD
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 2009.63.02.003309-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EFIGENIA PASSERO TAVARES
ADVOGADO: SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 2009.63.02.003350-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: HELIO DE MUNARI
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1050 PROCESSO: 2009.63.02.004672-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANDREA MARIA COSSOLINI
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 2009.63.02.004848-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUIZA MARSOLA SCANDIUZZI
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 2009.63.02.006611-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES CABREIRA LANDO
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 2009.63.03.002518-4
RECTE: PAULO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1054 PROCESSO: 2009.63.04.000818-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: NOEMIA MICHELETO ZORZI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1055 PROCESSO: 2009.63.04.001216-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUCILIO FURLAN
ADVOGADO: SP208720 - DANIEL FERREIRA BENATI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 2009.63.04.001316-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO CARLOS VALENTE
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1057 PROCESSO: 2009.63.04.001720-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP097689 - HELENA RODRIGUES LOURENCO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1058 PROCESSO: 2009.63.04.001946-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DE MOURA GODOY
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1059 PROCESSO: 2009.63.04.003401-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARCIO ROBERTO DE MARQUES
ADVOGADO: SP185434 - SILENE TONELLI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1060 PROCESSO: 2009.63.08.000208-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: NADZIEJA LUCH
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1061 PROCESSO: 2009.63.08.000253-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: FAYEZ ASSAAD MAHMOUD E OUTRO
ADVOGADO: SP123367 - SANDRA REGINA ARCA
RECDO: CELINA DA CONCEICAO MAHMOUD
ADVOGADO(A): SP123367-SANDRA REGINA ARCA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1062 PROCESSO: 2009.63.08.000839-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: LUCIA HELENA LOFIEGO LEME
ADVOGADO: SP279576 - JONATHAN KÄSTNER
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1063 PROCESSO: 2009.63.08.001067-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA DE LOURDES SALGADO DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO: SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1064 PROCESSO: 2009.63.08.001812-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: BEATRIZ COLOMBO MOBIGLIA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1065 PROCESSO: 2009.63.08.002705-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: FRANCISCO MILTON SANCHES
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1066 PROCESSO: 2009.63.15.005615-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: MARIA INES OLIVEIRA ZANDONA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1067 PROCESSO: 2009.63.15.006258-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: LEONILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1068 PROCESSO: 2009.63.15.007384-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: ANGELINA DA CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 2009.63.19.000146-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LIEGE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1070 PROCESSO: 2009.63.19.000488-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: ODAIR JOSE SANCHES GARRE E OUTRO
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RECDO: JOSEFINA TARDIVO SANCHES
ADVOGADO(A): SP172926-LUCIANO NITATORI
RECDO: JOSEFINA TARDIVO SANCHES
ADVOGADO(A): SP184780-MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1071 PROCESSO: 2009.63.19.000740-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA JOSE GOMES
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1072 PROCESSO: 2009.63.19.001099-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: FREDERICO VARGAS JUNIOR
ADVOGADO: PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1073 PROCESSO: 2009.63.19.001873-0
RECTE: JOAO TEODORO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1366/2009

LOTE N.º 91489/2009

2002.61.84.002304-0 - ALBERTO FERNANDES PEREIRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do parecer da contadoria judicial, em 05 dias. Após, conclusos. Int.

2002.61.84.008646-3 - MARIA DO CARMO FERNANDES PEREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
: "Petição anexada em 19/10/2009: Anote-se. Aguarde-se manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.84.005498-3 - MARIA JOSE TERCI E OUTRO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA);
ARIOVALDO TERCI - ESPOLIO(ADV. SP104812-RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de demanda em que já foram expedidos os ofícios requisitórios

pertinentes ao objeto da condenção, nos dias 14/07/2004 e 16/05/2006. Outrossim, no dia 02/06/2009, o INSS informou a este juízo, pelo ofício 3.151/2009, o cumprimento da obrigação de fazer. Ante o exposto, considerando que a prestação jurisdicional restou exaurida, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Arquive-se.

2003.61.84.016559-8 - LUIZ CARLOS DA LUZ (ADV. SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o desarquivamento dos autos, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública da União para requerer o que de direito do prazo de 5 dias. No silêncio, devolva-se ao arquivo. Cumpra-se.

2004.61.84.002705-4 - JOSE RUBENS ROMANO (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela o peticionário é dependente habilitado à pensão por morte, conforme se depreende da carta de concessão do benefício anexada aos autos. Assim, defiro o pedido de Neusa Petronilia Candido Romano, na qualidade de sucessora do autor falecido, nos termos da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Após, providencie a Secretaria a remessa do presente feito ao INSS para elaboração de cálculos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.061041-0 - FAUSTO HENRIQUE DOS SANTOS GOUVEIA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro pelos motivos exaustivamente expostos na decisão de 28/01/2008. Dê-se baixa.

2004.61.84.099072-3 - SUSI BEZERRA DE ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP070410 - PAULO AFONSO CARUSO); FRANCISCO AFFONSO BEZERRA DE ALBUQUERQUE(ADV. SP070410-PAULO AFONSO CARUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício à Caixa Econômica Federal, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, sob pena de responsabilização criminal por descumprimento de ordem judicial. Cumpra-se.

2004.61.84.104521-0 - REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do teor do pedido formulado pela parte autora em 15.10.2009, autorizo o desbloqueio do RPV TOTAL Nº 20050082264R e a consequente liberação do respectivo valor depositado na Caixa Econômica Federal, referente às parcelas vencidas deste processo. Assim, expeça-se o necessário para o levantamento do referido numerário em nome de REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. No mais, dê-se ciência ao autor acerca da tela de consulta realizada no sistema da DATAPREV no qual consta a informação de que seu benefício já foi revisado (arquivo "DADOS DATAPREV"). Cumpra-se.

2004.61.84.210968-2 - RENATO MANESCO (ADV. SP061471 - JOSE ROBERTO MANESCO e ADV. SP238181 - MILENA DO ESPÍRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 2004.61.84.210968-2, que tramitou na 9ª Vara de São Paulo-SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos. Intime-se.

2004.61.84.242187-2 - JOAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente acerca da

expedição de ofícios pela CEF, informando-lhe da possibilidade de dirigir-se pessoalmente às instituições que se encontram na guarda e posse dos documentos necessários à liquidação do objeto da condenação, e requerer-lhes cópias. Com a juntada aos autos de documentos, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.84.355039-4 - BENICIO MORAES SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente para manifestação acerca da petição da CEF anexada aos autos em 18/08/2009, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2004.61.84.357661-9 - NOE DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora acerca do demonstrativo de cálculos apresentado pela CEF, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Em caso de discordância, deverá apresentar seus próprios cálculos. Int.

2004.61.84.399099-0 - LUCY RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em nome de Luiz Rodrigues e Lucimara Taveira. Int.

2004.61.84.411608-2 - PAULO FERREIRA IVO (ADV. SP211902 - ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI e ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA e ADV. SP254014 - CARLOS ALBERTO PALMIERI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O documento apresentado pela parte não permite a segura análise de eventual identidade de demanda. Assim, intime-se o autor a trazer cópia das principais peças (inicial, sentença, acórdão) dos processos indicados no termo de prevenção, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Int.

2004.61.84.438789-2 - BENEDITO ROSA DE CARVALHO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, junte cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado referente ao processo nº 1999.61.04.002657-4 - 6ª Vara Federal de Santos, a fim de apurar eventual litispendência/coisa julgada. 2) De todo modo, sem prejuízo da determinação acima, reitere-se solicitação à 6ª Vara Federal de Santos sobre o processo nº 1999.61.04.002657-4. Int.

2004.61.84.439374-0 - LYGIA APARECIDA PREDAS DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias informando se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 89.0202003-7 que tramitou na 3ª Vara Federal de Santos/SP constante nas pesquisas anexadas aos autos, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

2004.61.84.444526-0 - MARIA RODRIGUES SANTANA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias informando se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 2001. 61.15.001030-2, que tramitou na 2ª Vara de São Carlos/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, distribuído em nome da parte autora, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

2004.61.84.448183-5 - ODECIO MINERINI (ADV. SP190813 - WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias informando se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 2004.61.84.448183-5

que

tramitou na 2ª Vara de Pirassununga/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

2004.61.84.457985-9 - LEILA TEREZINHA NERI CASTALDONI (ADV. SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra-se a CEF o v. Acórdão, no prazo de 20 (vinte) dias, sob penas das medidas legais cabíveis. Intime-se.

2004.61.84.527398-5 - MIRIAM EMILIA LUGAREZZE E OUTRO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER); THEREZINHA FIORI RENNA(ADV. SP097980-MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diga a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 2003.61.83.010571-4, que tramita na 1ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

2004.61.84.553563-3 - WANDERLEY MIQUELINI (ADV. SP154352 - DORIVAL MAGUETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
"Expeça-se ofício requisitório.

2004.61.84.558193-0 - WALTER CESARIO MARQUES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Catarina e Lúcia formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 25/05/2006. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela as requerentes provaram suas qualidades

de dependentes da pensão por morte do autor, conforme ofício do INSS, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Catarina Rasquinho - CPF 116.050.608-60 e Lúcia da Silva Oliveira Marques - CPF 021.748.448-

42, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado

n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se

à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, a ser rateado em partes iguais entre as habilitadas, nos termos do art. 77 da Lei 8213/91. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.561505-7 - DARLI APARECIDA MANOEL DE LIMA (ADV. SP037907 - CLEARY PERLINGER VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e o INSS intimado

para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. (...). De acordo com documento juntado em 15.09.2009, denominado "HISCRE", o benefício objeto da presente ação(NB 21/131249055-

9, com DIB: 25.10.2003, originário do NB: 42/101655459-9 - DIB: 06.12.1995) foi revisto por força de outra ação judicial

(Processo nº 2003.61.84.056553-9), em que é parte NATANAEL CARLOS DE LIMA, CPF 867.425.828-04, exatamente o

segurado instituidor do benefício da autora. (...). Neste sentido, observa-se que a revisão pleiteada pela parte autora foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, inclusive com o pagamento dos atrasados. Posto isso, tenho por cumprida a tutela jurisdicional, haja vista que a parte autora já obteve a satisfação de sua pretensão de revisão de seu benefício previdenciário, com a revisão efetuada no benefício que deu origem a seu benefício. Translade-se cópia desta decisão àquele processo. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.84.561662-1 - ADELINA DE CARVALHO KATER (ADV. SP201427 - LISÂNIA CRISTINA ALVES DE CARLI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra-se a parte final da

sentença prolatada em 19/12/2008, intimando-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.63.01.009733-0 - MAURILDE PARESCHI (ADV. SP240748 - RODRIGO LOPES FRADE e ADV. SP234869 - DANIELE LUISI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Providencie o

Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo

sem a juntada do documento, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.030310-0 - JOSE DUARTE IRMAO (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dadas as peculiaridades do

presente caso, determino que a Contadoria Judicial proceda à liquidação do objeto da condenação, considerando os dados constantes dos documentos 09 a 13 do arquivo pet.provas_pdf. É que a executada alega sua impossibilidade em fornecer os documentos necessários ao cálculo de liquidação e o exequente, por sua vez, apresentou com a exordial, sua CTPS em que consta o valor de sua remuneração mensal. Ante o exposto, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, considerando, para efeito dos cálculos, jornada semanal máxima permitida em lei, bem como as alterações salariais constantes das fls. 12 arquivo pet.provas_pdf), devendo o exequente, se entender cabível, comprovar eventual horas extras por ele trabalhadas. Remeta-se os autos à Contadoria. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.045289-0 - OLAVO LIMA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresentem os interessados, em 30 dias, certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte - expedida pelo INSS, setor benefícios. Após, apreciarei o pedido de habilitação. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.63.01.046194-5 - JOSE LUCIANO FILHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP098391 -

ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias

informando se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 94.0000023-8 que tramitou na 1ª Vara de São Simão/SP constante nas pesquisas anexadas aos autos, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

2005.63.01.052919-9 - MANOEL RODRIGUES FILHO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Traga aos autos a parte autora, no prazo de 15

dias, sob pena de extinção do presente feito, cópias da petição inicial, sentença e acórdãos (eventualmente proferidos), bem como certidão de objeto e pé, dos autos do processo nº 90.0036812-0, que tramitou na 1ª Vara de São Paulo/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada. Int.

2005.63.01.102852-2 - HELENICE HELENA PERES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP098391 -

ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias

informando se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 91.0000055-9 da 1ª Vara de Cruzeiro/SP constante nas pesquisas anexadas aos autos, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

2005.63.01.135535-1 - PURCINO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo improrrogável de

10 (dez) dias, trazendo documentos hábeis (inicial, sentença, acórdão, se houver e certidão de objeto e pé) do processo que tramitou perante a 2ª Vara Federal de Sorocaba, Processo nº 98.0900129-0, no intuito de se aquilatar a existência de

litispendência/coisa julgada entre este processo e os presentes autos, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

2005.63.01.158196-0 - CLAUDIO BRANCO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora ajuizara ação idêntica, tal fato constitui óbice ao prosseguimento da presente execução. Na realidade, este processo sequer deveria ter sido processado, porém, apesar de não verificada a litispendência no momento oportuno, nada impede a extinção da presente execução, seja para evitar o enriquecimento sem causa, seja pela falta de interesse processual no seu prosseguimento. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Intime-se. Após, dê-se baixa no sistema.

2005.63.01.176806-2 - ANISIO XAVIER SE SOUZA E OUTRO (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA); GEIZA BARBOSA DE SOUZA(ADV. SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, impositivo o reconhecimento da incompetência deste juízo para apreciação do feito. (...) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais de Santos/SP, tendo em vista o domicílio do autor (Cubatão/SP). Após, dê-se baixa no sistema informatizado deste JEF. Intimem-se.

2005.63.01.179176-0 - JOAO PORFIRIO DO NASCIMENTO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sobre o seu interesse em prosseguir com a presente ação, tendo em vista que tramitou perante o Juizado Especial Federal de Santos o Processo nº 2006.63.11.007519-1, com Requisição de Pequeno Valor já paga, sob pena de extinção deste. Intime-se.

2005.63.01.187789-6 - NOEMIA MANZI BARONI (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, trazendo documentação necessária (cópia da inicial, sentença, acórdão, se houver e certidão de objeto e pé), para análise de litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 1999.61.04.008160-3, que tramitou na 6ª Vara Federal de Santos/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, sob pena de extinção da execução do presente feito. Intime-se.

2005.63.01.204616-7 - VALENTINA GOLM (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a requerente cópia legível da certidão de óbito da autora e de seus pais, no prazo de 10 dias. Int.

2005.63.01.214139-5 - ULYSSES REIS MACHADO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de execução de sentença de revisão de benefício pela aplicação das disposições da Lei 6.423, de 17.06.77. (...). Tratando-se de norma destinada a recompor o valor da moeda, não seria lícito ao INSS deixar de aplicá-la, quando já vigente, sob a alegação de que a data fixada para o início do benefício foi anterior. No mais, há sentença transitada em julgado contendo determinação neste sentido. Diante disso, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da parte autora no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e expeça-se o ofício requisitório. Int. Cumpra-se.

2005.63.01.214892-4 - PAULINA NUNES MACEDO MANGUEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o não cumprimento da determinação judicial fica impossibilitada a análise da ocorrência

de
litispêndência ou coisa julgada. Diante disso, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.63.01.243124-5 - JANDIRA RIBEIRO ROSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Com razão a CEF, pois a parte autora não apresentou as folhas relativas às anotações do FGTS. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente a documentação necessária para o efetivo cumprimento da sentença prolatada. Int.

2005.63.01.259388-9 - ODILA CRUZ GUIMARAES (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando que a Caixa Econômica Federal informou a necessidade de extratos para dar cumprimento a sentença e que oficiou ao banco depositário da conta vinculada do autor, suspendo a execução deste autos por 90 (noventa) dias. Com a manifestação da ré, ou com o decurso do prazo, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2005.63.01.262303-1 - JOVINA MARIA DE ALMEIDA CELESTINO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sobre o seu interesse em prosseguir com esta ação, uma vez que o Processo nº 2005.63.11.010791-6 que tramita no Juizado Especial Federal de Santos, em nome da parte autora, já se encontra com a Requisição de Pequeno Valor paga, sob pena de extinção deste feito. Intime-se.

2005.63.01.288657-1 - ANTONIO CARLOS ZACARONE (ADV. SP114434 - REGINA ELENA ROCHA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requeru o autor a remessa dos autos à contadoria judicial, para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS. Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto. Concedido prazo para manifestação da parte sobre o parecer, esta quedou-se inerte. Assim, homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal. Considerando que já houve a expedição de pagamento, resta encerrada a prestação jurisdicional. Assim, determino a remessa para o setor competente para que, observadas as formalidades necessárias, proceda ao arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.290829-3 - ESMERALDINA BERQUIO SPINA (ADV. SP220466A - MARIA CRISTINA FERNANDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a manifestação da parte autora concordando com os termos do ofício do INSS, dê-se baixa definitiva. Intime-se.

2005.63.01.312976-7 - RENALTE FERNANDES (ADV. SP086513 - HENRIQUE BERKOWITZ e ADV. SP278776 - GUSTAVO MARTINS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do silêncio das partes, arquivem-se. Int.

2005.63.01.342216-1 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP138403 - ROBINSON ROMANCINI) X
UNIÃO
FEDERAL (PFN) : "Ante a inércia do autor, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2005.63.01.351947-8 - ALVARO ANTONIO BOSSA (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF e RG da parte autora nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF e RG, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se. Intime-se.

2006.63.01.000554-3 - LUZIA DOS SANTOS IULIANO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV.

SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Americana, o qual já possui Juizado

Especial Federal. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Americana. (...). Diante do exposto,

declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Americana com as homenagens de estilo. Intimem-se. Dê-se baixa na distribuição.

2006.63.01.002678-9 - LUPERCIO NUNES CARDOSO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2005.63.01.091031-4, verifico haver

identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.002695-9 - JOSE DORACI RAMOS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.409807-9, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito

relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.004045-2 - OSWALDO GAMEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo nº 2005.63.01103842-4, não verifico

identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, expedindo-se o RPV. Int.

2006.63.01.004658-2 - ANERIS MANZATTO FORTI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo nº 200563010683930, não verifico

identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Ao Setor de Atendimento Cadastro e Distribuição para correção do número do Benefício do autor, NB 85.080.250-2, no cadastro dos autos.

2006.63.01.009645-7 - ALDO ACUAVIVA COTELLESA (ADV. SP099344 - MARCO AURELIO COSTA SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos solicitados pela Caixa Econômica Federal a fim de possibilitar o cumprimento do julgado, conforme petições anexadas em 14.10.2008, 04.09.2009 e 11.09.2009. Após, intime-se a CEF para cumprimento da sentença. Intime-se.

2006.63.01.010117-9 - ANTONIO FURIN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2005.63.01.211993-6, verifico haver identidade

apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito

relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo.

Cumpra-se. Publique-se. Cite-se.

2006.63.01.010119-2 - ELOI ANTONIO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2005.63.01.165202-3, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.011042-9 - BENITO ARNALDO DI PROSPERO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.206022-0, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Int.

2006.63.01.012380-1 - LUIZ GEREVINI JUNIOR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.240876-4, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.014071-9 - ANTONIO GIANNATTASIO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.241396-6, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Int.

2006.63.01.016763-4 - LUCIO QUISPE POMA E OUTRO (ADV. SP118450 - FERNANDO ALBIERI GODOY); RITA MAMANI DE QUISPE(ADV. SP118450-FERNANDO ALBIERI GODOY) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Aguardese, nos termos da decisão de 18/11/2008.

2006.63.01.020283-0 - SILVIO NETO (ADV. SP197057 - EDIMILSON TOBIAS AZEVEDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2006.63.01.026287-4 - ISRAEL CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.281159-5, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido de revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Int.

2006.63.01.028736-6 - ARMANDO AUGUSTO DA SERRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.281159-5, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.029165-5 - ANGELINA DUZZI (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2006.63.01.005059-7, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.029217-9 - NAIR GURGEL BORNIA (ADV. SP055318 - LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta aos dados constantes do sistema informatizado, em especial pelo CPF da autora, identificaram-se outras duas ações entre as mesmas partes. No entanto, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. O processo n.º 2005.63.01.146612-4 foi extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, haja vista a inexistência de elementos suficientes para fundamentar o pedido, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. De outro lado, no processo n.º 2006.63.01.027587-0, a parte autora objetivou a revisão da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço, NB: 044.394.406-7, mediante a aplicação da sistemática da Lei 6.423/77 (ORTN/OTN). Por fim, na presente demanda, objetiva-se também a revisão da renda mensal inicial, mediante a aplicação da sistemática da Lei 6.423/77 (ORTN/OTN), porém do benefício de pensão por morte da autora, NB: 064.911.470-1. Assim, afastada a hipótese de litispendência/coisa julgada, dê-se o normal prosseguimento ao feito, remetendo-o ao setor competente para as devidas alterações cadastrais, dada a incorreção no número do benefício dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.034388-6 - MARIA DE LOURDES LEITÃO (ADV. SP186674 - HORLEI CAGNIN DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.272691-9, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.040413-9 - NAIR DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. (...) Em consulta feita no Sistema DATAPREV, foi carreado aos autos em 16.09.2009, documento denominado "HISCRE", onde consta que o benefício objeto da presente ação, de nº 21/131140467-5, com DIB: 01.07.2004, que teve como benefício originário o NB: 42/105098464-3 - DIB: 22.01.1997, já foi revisto através de outra ação judicial - Processo nº 2004.61.84.419636-3, além da consulta feita no Sistema de Gerenciamento de Processos deste Juizado, tendo como parte autora naquele feito NILSON EZEQUIEL DOS SANTOS, CPF: 728.824.688-49. (...) No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a revisão pleiteada pela parte autora foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, inclusive com o pagamento dos atrasados. Posto isso, tenho por cumprida a tutela jurisdicional, haja vista que a parte autora já obteve a satisfação de sua pretensão de revisão de seu benefício previdenciário, com a revisão efetuada no benefício que deu origem a seu benefício. Translade-se cópia desta decisão àquele processo. Intime-se o advogado daquele processo a fim de que esclareça sobre o levantamento dos atrasados requisitados, haja vista que a parte autora já era falecida, quando do seu levantamento. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.63.01.042964-1 - JOAO FERRARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente acerca da petição anexada aos autos em 25/06/2009, para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.067409-0 - DARCIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Apresente a CEF, em 30 dias, as peças principais do alegado processo para provar quais os índices já corrigidos anteriormente (cópia da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e certidão de objeto e pé) ou caso não sejam os mesmos índices, apresente extratos completos da conta de FGTS que estribaram os cálculos da correção, vez que os documentos apresentados não mencionam a evolução dos cálculos e critérios adotados, saldo base do período da correção, inclusive juros de mora e correção monetária, conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 dias. Havendo discordância, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância. No mesmo prazo apresente saldo base na data da correção e planilha de evolução dos cálculos, com cada um dos critérios adotados, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária, sob pena da genérica impugnação. No silêncio ou ausência de impugnação, dê-se baixa no sistema. Int.

2006.63.01.067446-5 - RENATO LUIZ ESPINOSA (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante do parecer contábil, que ratificou os cálculos elaborados pela Caixa Econômica Federal, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2006.63.01.078199-3 - ANA PAULA DE ALMEIDA NOVAES (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão datada de 26.08.2009, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2006.63.01.080354-0 - JOSE PAULINO GONÇALVES (ADV. SP212084 - FERNANDO VOLPADO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Traga aos autos a parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do presente feito, cópias da petição inicial, sentença e acórdãos (eventualmente proferidos), bem como certidão de objeto e pé, dos autos do processo nº 00.0751550-2, que tramitou na 2ª Vara de São Paulo/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada. Int.

2006.63.01.081808-6 - ROSANGELA MARIA MAIELLO FERNANDES DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA); DELOURDES PASTORELLI MAIELLO(ADV. SP171569-FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.084129-1 - TERESINHA MARQUES NEME (ADV. SP133319 - ROGERIO JOSE CAZORLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Proceda a Secretaria à retificação do polo ativo, observando o quanto consta da descrição inicial.

2006.63.01.085976-3 - LUIZ BIDINOTI FILHO (ADV. SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que o perito concluiu pela existência de incapacidade total e temporária do autor, pelo prazo de seis meses, a contar da realização da perícia. Contudo, além do prazo assinalado ter expirado, não foi informada, a data de início da incapacidade do autor, elemento indispensável à constatação da qualidade de segurado do autor. Assim, determino a realização de nova perícia com o Dr. Sérgio Nicoletti, no dia 08/02/2010, às 14:30horas, no 4º andar deste Juizado. Com a juntada do laudo, voltem os autos conclusos. Int.

2006.63.01.093951-5 - BRONIA WOLKOVIER (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Antes de tudo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresente documentos, tais como os apontados pela CEF nos embargos opostos. Int.

2007.63.01.008101-0 - ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias informando se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 93.0000008-5 que tramitou na 1ª Vara de Ibitinga/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

2007.63.01.026201-5 - VALDENICE CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a expedição de ofício a SABESP para que cumpra o decidido na audiência realizada 03.08.2009 (termo nº 6301037941/2009) ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidade. Intime-se.

2007.63.01.026399-8 - BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada aos autos em 29/06/2009: Defiro o pedido de substabelecimento para que passem a figurar como representantes da exequente os senhores advogados: CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES OAB/SP:212.718 E SIBELE WALKIRIA LOPES OAB/SP:188.223. Anote-se. No que tange ao determinado na decisão anexada aos autos em 03/04/2009, mesmo com a prorrogação do prazo deferida em 08/06/2009, constata-se que o exequente não adimpliu sua obrigação. Ante o exposto, arquivem-se. Int.

2007.63.01.027816-3 - NEIDE RIBEIRO XAVIER (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

2007.63.01.028174-5 - JOSE TAVARES DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora para que se manifeste, tendo em vista que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC).

2007.63.01.034794-0 - NELSON JOSE DA SILVA (ADV. SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a habilitação da viúva Maria Avani Rego da Silva, retificando-se o pólo ativo do presente feito. Analisando o caso em tela, entendo necessária realização de perícia médica indireta para verificação de incapacidade do "de cujus". Assim, determino a realização de perícia médica clínica geral, com o perito médico Dra. Lucilia Montebugnoli dos Santos, para o dia 17.03.2010, às 18 horas, neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). Deverá a parte autora trazer todos os exames e documentos médicos do falecido, para análise do perito. Com a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.043481-1 - DAGOBERTO JORGE FONTANESI E OUTROS (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS); IRACEMA FONTANESI BLUM(ADV. SP243329-WILBER TAVARES DE FARIAS); YARA FONTANESI GRANDIS(ADV. SP243329-WILBER TAVARES DE FARIAS); MARCELO LANZA FONTANESI(ADV.

SP243329-WILBER

TAVARES DE FARIAS); ADRIANA LANZA FONTANESI RENAULT DE CASTRO(ADV. SP243329-WILBER TAVARES

DE FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Reitere-se a intimação.

2007.63.01.043900-6 - CARLOS ALBERTO DI SANTORO (ADV. SP240028 - FELIPE TEIXEIRA DI SANTORO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebido à conclusão em 14 de

outubro de 2009. Junte a parte autora extratos referentes às contas e períodos em que se pretende a revisão, no prazo de 30 (trinta) dias ou comprove a recusa da CEF em fornecê-los. Intime-se.

2007.63.01.059005-5 - WILMA FURTADO CASSON (ADV. SP187539 - GABRIELLA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter

reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. (...). Assim,

entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam

prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795

do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.061391-2 - CARMELITA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP182524 - MARCOS ANTONIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de acolher os presentes embargos. Com

efeito, a alteração solicitada pela embargante traz em seu bojo cunho eminentemente infringente. (...). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, rejeito-o. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2007.63.01.062012-6 - MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para

que o autor cumpra o determinado no despacho de 10/04/2008, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.067428-7 - ANTENOR DOS SANTOS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o julgamento do recurso sumário interposto pelo autor. Após, voltem

conclusos.

2007.63.01.067728-8 - VIRGINIA DE FREITAS VITAL E OUTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA);

ARTUR RIBEIRO VITAL - ESPOLIO(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação pelo prazo de 30 dias. Int.

2007.63.01.073362-0 - VINCENZA LA MARCA (ADV. SP211472 - EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Remetam-se os autos à Contadoria judicial para a elaboração dos cálculos. Após, conclusos para julgamento. Int.

Cumpra-se.

2007.63.01.082168-5 - ARMANDO DOMINGOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias informando se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 89.0000077-9 que tramitou na 1ª Vara de Araraquara, constante nas pesquisas anexadas aos autos, distribuído em nome da parte autora, sob pena de extinção do presente

feito. Intime-se.

2007.63.01.082271-9 - RENATA CAMPOS (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o requerente quanto à separação averbada em razão de decisão judicial, conforme documento anexado em 17/09/2009. Int.

2007.63.01.082571-0 - EDINALDO LOPES DE LIMA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, para eventuais manifestações em 05 (cinco) dias, acerca do ofício encaminhado pelo INSS no qual informa o pagamento de diferenças administrativas, conforme documento acostado aos autos em 16/09/2009. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo após as formalidades de praxe. Intime-se.

2007.63.01.083275-0 - MARIA APARECIDA BORESTEIN (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do Dr. Jonas Aparecido Borracini, acostado aos autos em 16/10/2009, nomeio o médico ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto para realizar a perícia médica no dia 03/11/2009, às 11h15. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.089592-9 - JOSE ANGELO DA CUNHA (ADV. SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 06.04.2010, às 14 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se. Cite-se o INSS.

2007.63.20.002347-0 - NILSON GALHARDO REIS DE MACEDO (ADV. SP143424 - NILSON GALHARDO REIS DE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Ao contador judicial para conferência dos cálculos apresentados pela ré em 27.08.2009 e pela parte autora em 22.07.2008. Com a vinda do parecer, abra-se vista às partes para eventuais manifestações em 5 dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.008722-2 - SILVANA ARAUJO DOS SANTOS PIVA E OUTROS (ADV. SP265281 - EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA); GUILHERME ARAUJO PIVA(ADV. SP265281-EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA); GABRIELA ARAUJO PIVA (ADV. SP265281-EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1-) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2010, às 16 horas. 2-) Tendo em vista os documentos acostados aos autos em 11/09/2009, determino a intimação do médico perito, Dr. José Otávio De Felice Junior, para que se manifeste a respeito dos documentos no prazo de 20 (vinte) dias, e diga se reitera ou se retifica suas conclusões. Com a juntada dos esclarecimentos, dê-se vistas às partes. Após, aguarde-se a audiência. Intimem-se.

2008.63.01.009364-7 - ADILSON VENCESLAU BRAZ (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria judicial para atualização dos cálculos, conforme parecer anterior. Int.

2008.63.01.009515-2 - WANDA CRISTINA SPPINETTI (ADV. SP094390 - MARCIA FERNANDES COLLACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer da D. Contadoria Judicial, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora se manifeste sobre a renuncia ao valor excedente ao limite de alçada

deste Juizado. Int.

2008.63.01.012007-9 - JOSE AILSON PASCIENCIA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo comum de 20

(vinte) dias, sobre o parecer complementar anexado ao feito. Ato contínuo, tratando-se de processo de pauta incapacidade, ao juiz natural para deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.012039-0 - EDSON CANDIDO RUBIM DE TOLEDO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis a verificação da qualidade de segurado da falecida. (...).

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2008.63.01.012140-0 - ANESIA UEHARA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO e ADV. SP138058 -

RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Defiro, ante o laudo pericial anexado e o documento anexado no dia 29/4/2008, bem assim em atenção ao caráter alimentar do benefício, a tutela de urgência requerida. Assim, oficie-se o INSS, para que seja implantado auxílio-

doença em favor da autora, no prazo de 30 dias. Após, ao Gabinete Central, para oportuna distribuição para julgamento. Int.

2008.63.01.012165-5 - LUZIA RODRIGUES CARDOZO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 14/10/2009. Considerando a

justificativa apresentada e com o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica para o dia 26/01/2010, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa, psiquiatra, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.014426-6 - ANTONIO FELIX DE SOUZA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante das razões expostas na petição anexa em

21.08.2009, defiro o pedido do autor de realização de nova perícia ortopédica, a ser realizada em 25.11.2009, às 9:30 horas, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, no 4º andar deste Juizado. Deverá a parte autora comparecer portando todos os seus documentos médicos e pessoais. Intimem-se.

2008.63.01.014722-0 - MARLI SOARES DE SOUZA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da

Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.015621-9 - JOSEFA INACIA DA SILVA FARIAS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica, foi constatado pelo sr.

Perito que a autora é alienada mental. Assim, imprescindível a nomeação de curador para a parte autora, o qual será responsável pela defesa dos seus interesses não só nesta demanda, como também nos demais atos da vida civil - inclusive

perante o INSS. Nestes termos, suspendo o curso deste feito pelo prazo de 60 dias, para que eventual responsável pela autora providencie sua interdição, anexando aos autos a nomeação de curador - ainda que provisório. Com o cumprimento,

façam-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com urgência. Int.

2008.63.01.015795-9 - ELOISA RAYMUNDO HOLANDA ROLIM (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o prazo suplementar de 90 (noventa) dias. Intime-se.

2008.63.01.018199-8 - FATIMA APARECIDA MACHADO (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Designo o dia 06 de abril de 2010, às 16 horas, para conhecimento da sentença, ficando dispensada a presença das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.018841-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA FORTUNATO (ADV. SP123361 - TATIANA GABILAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao perito, para que ofereça resposta aos quesitos complementares apresentados em 21/07/2009, no prazo de 20 dias. Após, venham conclusos os autos. Int.

2008.63.01.019092-6 - ELIANA DA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, o laudo pericial informou que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua função, em razão da doença que a acomete. Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante , no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, o qual deverá perdurar até nova ordem deste Juízo, ou até sua submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu, a partir de agosto de 2010, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno ao seu trabalho. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.020441-0 - EDSON DE PAULA ALVES (ADV. SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA e ADV. SP190417 - FABIANA LOPES DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada em 05/10/2009: Recebo o aditamento à inicial. Cite-se a ré, novamente. Int.

2008.63.01.023612-4 - MARLY DOS SANTOS CACIANO FERREIRA (ADV. SP092547 - MARIZA DE LAZARE GALVAO e ADV. SP187432 - SILVANA BENEDETTI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão proferida em audiência de 19/08/2009. Intimem-se.

2008.63.01.026269-0 - ANTONIO RODRIGUES SENA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Desse modo, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes ao limite de alçada na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.026792-3 - ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não há nos autos prova inequívoca da qualidade de segurado do autor, por ocasião do início da sua incapacidade. Por isso, por ora, nego-lhe a tutela de urgência. Int.

2008.63.01.026842-3 - DILZA DOS SANTOS (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA e ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.028743-0 - WALTER GERONIMO ALVA GUTIERREZ (ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício do Citybank, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias, requerendo o quê entender de direito. Intime-se.

2008.63.01.030699-0 - FRANCISCO VICENTE FERREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Demonstre o advogado ter comunicado seu cliente da renúncia. No momento, sem respectiva demonstração, o causídico continua responsável pelo feito. Publique-se.

2008.63.01.031921-2 - JOSE LUIZ CARDOSO LIMA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Assim, preenchidos os requisitos para a concessão do benefício, está presente o fumus boni iuris. O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso o autor seja forçado a trabalhar. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença identificado pelo NB 31/534.962.076-9, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes. Oficie-se.

2008.63.01.031935-2 - JOSE LAGOA DOS SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. Não reputo presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, uma vez que não há receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que o autor já se encontra recebendo o benefício de auxílio doença NB 31/ 531.019.068-2, desde 01/07/2008. Eventuais correções, se devidas, ser-lhe-ão asseguradas por ocasião da sentença, quando fará jus, se o caso, aos pagamentos pretendidos. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida. À contadoria. Intimem-se.

2008.63.01.032675-7 - DIRCEU VIEIRA (ADV. SP134954 - MARIA TERESA DEL PONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1 - Vista ao autor dos documentos da CEF anexados em 28/09/2009. 2 - Esclareça a CEF quanto a eventual proposta de acordo, conforme mencionado na audiência anterior. Int.

2008.63.01.033062-1 - FRANCISCO CORREIA DE MELO IRMAO (ADV. SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que se manifestem sobre

o laudo complementar, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.01.033178-9 - ELIZABETH PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional tem por pressuposto a probabilidade suficiente de que a pretensão da parte seja acolhida em sede de cognição exauriente (fumus boni iuris). Para tanto, deve haver prova inequívoca de fatos relevantes para o julgamento favorável ao demandante (CPC,

273). Ainda que não se exija certeza absoluta sobre todos os pontos importantes, não pode haver elementos probatórios em sentido oposto. Nesses autos, o laudo pericial atesta que a autora não apresenta incapacidade sob a ótica clínica, e sugere perícia ortopédica, já agendada para o dia 26.10.2009. Assim, as provas até o presente produzidas não indicam a existência de fumus boni iuris, razão pela qual indefiro a medida antecipatória postulada. Fica postergada para momento oportuno a análise da impugnação ao laudo médico. Intimem-se.

2008.63.01.033920-0 - ILKA CRISTINA SERAFIM BRAGA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para novas deliberações, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

2008.63.01.034166-7 - MARIZA LOUREIRO RODRIGUES (ADV. SP149076 - LEANDRO FERREIRA DA SILVA e ADV.

SP158243 - CELSO LUIS STEVANATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se

tratando de pleito formulado por advogado e não se tratando de feito no qual tenha sido decretado segredo de justiça, não

vislumbro óbice ao acesso aos autos, a teor do que dispõe o art. 7º, XIII, da Lei 8.906/94. Contudo, diante da peculiaridade deste Juizado Especial Federal, no qual os processos são virtuais, apenas é possível, para cumprimento do sobredito dispositivo legal, o acesso - e não fora de cartório - aos autos virtuais durante determinado prazo a ser concedido.

O acesso, entretanto, deve ficar condicionado à apresentação e juntada da carteira da OAB. Eventuais documentos que contenham dados pessoais, porém, não devem ser disponibilizados. Posto isso, em virtude da peculiaridade dos autos virtuais, defiro, e condicionado à apresentação e juntada da carteira da OAB, apenas o acesso aos autos pelo prazo de 2 dias, com exceção, porém, de eventuais documentos que contenham dados pessoais, neste Juizado. Int.

2008.63.01.035629-4 - DAMIAO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial acostado aos autos em 19/10/2009, informando a indisponibilidade de agendamento para o perito ortopedista Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE para a data de 22/10/2009, reconheço erro material e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data agendada, determinação a alteração do agendamento para o mesmo dia 22/10/2009 às 15h15min, com o dr. ISMAEL VIVACQUA NETO, conforme

disponibilidade no Sistema do Juizado. A participação de assistente técnico indicado pelas partes será admitido nos moldes

da Portaria 95/2009-JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o feito

nos seus termos. Int.

2008.63.01.036201-4 - JOSEFA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que se encontram presentes os requisitos

legais para a antecipação dos efeitos da tutela. (...). Outrossim, também há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que se trata de prestação de natureza alimentar, mister para a subsistência, de modo que não se pode deixar esperar. Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que passe a pagar mensalmente, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício

de auxílio doença. Int.

2008.63.01.036261-0 - MARIA ROGERIO DA SILVA MORAES (ADV. SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do CNIS anexado e colocações do perito

judicial, junte a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral de seu prontuário médico (Hospital Carlos Chagas), para verificação do início da incapacidade laborativa. Int.

2008.63.01.037265-2 - WILMA NUNES LUZ (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a parte autora

juntou, na verdade, cópia da carta de concessão do benefício de pensão por morte, sendo certo que tal documento, como se verifica do seu próprio teor, serve apenas para fins de levantamento de PIS, PASEP e FGTS (fls. 08/09 do arquivo "P02.07.2009.PDF" dos autos virtuais). Deve, pois, apresentar a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), necessária para a apreciação do pedido. Diante do exposto, determino a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada do documento acima mencionado (certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados) sob pena de arquivamento do feito. Sem prejuízo de tal determinação, deverá o habilitado comparecer pessoalmente à perícia médica

agendada neste Juizado (Av. Paulista 1.345 - 4o andar), na data de 18.03.2010, às 09:30 hs, munida de todos os documentos médicos que possuir relativamente à Sra. Wilma Nunes Luz, a fim de que seja realizada perícia indireta, em clínica geral, aos cuidados da Dra. Larissa Oliva. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Decorrido o

prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se. Publique-se. Intime-se o INSS. Intime-se o habilitado.

2008.63.01.038632-8 - MARLENE DA CONCEICAO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico os requisitos necessários à

concessão da

antecipação de tutela pretendida. (...). Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo

em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora. Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.040129-9 - CICERO ALVES DE SOUZA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão. Inicialmente, INDEFIRO o pedido de

aditamento à petição inicial, visto que o réu já foi citado e o pedido não se baseia em fato novo, o que autorizaria o aditamento nos termos do artigo 462 do CPC. Vale destacar que, quando do ajuizamento da ação (19.08.2008), já havia sido cessado o último benefício de auxílio-doença na época recebido pelo autor (DCB em 08.08.2008). Ainda assim, este

formulou pedido específico de recebimento de prestações vencidas. Dessa forma, não é possível aditar a inicial nos termos pretendidos pelo requerente, ainda que considerado o fato de que não estava assistido por advogado. Para tanto, é

necessário o ajuizamento de uma nova ação. Quanto às parcelas vencidas referentes ao período de 15.05.2006 a 26.09.2006, não é possível antecipar os efeitos da tutela jurisdicional, na medida em que incide a vedação constante do §

2º do artigo 273 do CPC, segundo o qual não deve ser concedida antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Diante disso, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2008.63.01.040606-6 - MANOEL TADEU BISERRA DE TORRES (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro, ante o laudo pericial anexado e o

documento de fls. 10 da inicial, bem assim em atenção ao caráter alimentar do benefício, a tutela de urgência requerida. Assim, oficie-se o INSS, para que seja implantado auxílio-doença em favor da autora, no prazo de 30 dias. Após, ao Gabinete Central, para oportuna distribuição para julgamento. Int.

2008.63.01.043105-0 - LUIZ RIBEIRO MARTINS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Jonas Aparecido Borracini,

acostado em 16/10/2009, redesigno a perícia médica em ortopedia para 05/11/2009, às 15h45min, aos cuidados do

perito ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, a ser realizada na Sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

2008.63.01.044217-4 - HILDEMAR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP150568 - MARCELO FORNEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria para elaboração de cálculos. Int.

2008.63.01.044561-8 - LAIR DE SOUZA LOPES (ADV. SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...) Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2008.63.01.045217-9 - PETRUCIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP243277 - MARIANA BACHCIVANGI GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, verifico que o processo 200861830036945, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Por outro lado, quanto ao processo 200261830021757, concedo à parte autora prazo de trinta dias para que, sob pena de extinção do feito, comprove a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé. Intime-se.

2008.63.01.046370-0 - MIRIAM CHAVES FURNER (ADV. SP173670 - VALDIR AFONSO FERNANDES e ADV. SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). (...) Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Remetam-se, juntamente, cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado do processo 2008.63.01.009677-6. Providencie-se o recado de prevenção em rotina própria. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.046645-2 - DANIEL RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP212431 - RITA GRACE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). (...) Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Remetam-se igualmente cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito do processo 2007.63.01.064543-3. Providencie-se o recado de prevenção em rotina própria do sistema informatizado deste Juizado. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.048730-3 - EDNA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de

Atendimento São Paulo-Centro para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidade. Intime-se.

2008.63.01.050561-5 - MARIA ALEXANDRE DIAS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as informações trazidas pelo laudo médico pericial,

bem como as informações anexas aos autos relativamente aos períodos de vínculos empregatícios e recolhimentos previdenciários em nome da parte autora e, ainda, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, entendo necessária a complementação de certas informações médicas pelo Dr. Orlando Batich, perito oftalmológico, devendo esclarecer, mesmo que por presunção, data a mais especificada possível no mencionado ano de início da incapacidade, ou seja, 2003, considerando os documentos médicos presentes nos autos e/ou a evolução que ordinariamente se observa em quadro de saúde similar ao do periciando. Assim, intime-se o douto perito referido para que preste as informações no prazo de 30 dias. Anexado o relatório médico de esclarecimentos, manifestem-se as partes no prazo de 15 dias. Após, com ou sem manifestações, voltem conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.050564-0 - SEBASTIAO DUARTE DE CARVALHO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. (...). Devida, assim, a concessão de auxílio-doença ao autor, até reabilitação, nos

termo do art. 62 da Lei 8.213/91. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda

o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora SEBASTIÃO DUARTE DE CARVALHO, que deverá ser efetuado

no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se para cumprimento. Intimem-se.

2008.63.01.050598-6 - DIONIZIO DO NASCIMENTO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado elaborado pelo perito

em Clínica Médica, Dr. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à

avaliação de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de

nova perícia médica, aos cuidados do DR. JOSÉ HENRIQUE VALEJO E PRADO, no dia 25/11/2009 às 10h00min, no 4º

andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no

Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se

2008.63.01.051516-5 - ROSEMARY APARECIDA DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora ao benefício por incapacidade, pois conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado favorável, com DII em 20.12.1998, quando preenchia os demais requisitos de qualidade de segurado(a) e carência, conforme documentos anexados aos autos. Sendo

certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja convertido o benefício de auxílio doença NB 112.411.727-7 em

aposentadoria por invalidez. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2008.63.01.054651-4 - NEIDE SANTINA BORTOLOTTI BIASI E OUTRO (ADV. SP222435 - ALESSIO VICTOR PRADO); OLIVIO BIASSE - ESPOLIO(ADV. SP222435-ALESSIO VICTOR PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a ré. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, conclusos através livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.054761-0 - UBIRAJARA INTERDONATO FELTRIN (ADV. SP195387 - MAÍRA FELTRIN TOMÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da decisão do Superior Tribunal de Justiça, fixando a competência deste JEF para apreciação do feito, oficie-se à CEF para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia de eventuais extratos de contas poupança em nome do autor, para o período de junho e julho de 1987. Não sendo localizados extratos, deverá esclarecer quanto à eventual data de abertura e encerramento da conta, comprovando nos autos. Int.

2008.63.01.060467-8 - WANDERLEY ALVES FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo médico pericial - especialidade psiquiatria, que nos dá conta da existência de incapacidade total e temporária da parte autora, bem como por ter recebido benefício previdenciário no ano passado, determino seja restabelecido o benefício de auxílio-doença até 13/09/2010, caso não haja julgamento do feito neste lapso temporal, diante da data limite de reavaliação. Oficie-se ao INSS para que cumpra a liminar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua intimação. Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.060887-8 - JOAO MARCOS LORY (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora. Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sob pena. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.061311-4 - MANOEL DE COUTO MUNIZ (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o poder geral de cautela e pedido de antecipação de tutela, passo a analisá-lo. Com efeito, o laudo médico pericial nos dá conta da incapacidade total e permanente da parte autora, que remonta ao ano de 2007, quando esteve em gozo de auxílio-doença, razão pela qual entendo presentes os requisitos para o pronto restabelecimento de benefício de auxílio-doença. Neste sentido, concedo a antecipação de tutela, devendo o INSS restabelecer o benefício de auxílio-doença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Ato contínuo, remeta-se o presente feito a douda contadoria e após, tratando-se de pauta incapacidade, remeta-se ao juiz natural para deliberações. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.061664-4 - GLORIA DE JESUS FREIRE (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A assistente social apurou que a autora está inserida em grupo familiar com renda per capita superior a 1/4 do salário mínimo. Neste sentido, mantenho a decisão proferida no dia 01/12/2008. Manifestem-se as partes sobre as provas produzidas. Após, ao Gabinete Central, para oportuna distribuição para julgamento. Int.

2008.63.01.063019-7 - LUIZ VIEIRA DE MELO (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do Dr. Jonas Aparecido

Borracini, acostado aos autos em 16/10/2009, para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico ortopedista Dr. Ronaldo Márcio Gurevich para substituí-lo no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

2008.63.01.064567-0 - CAROLINA AMBROSIO CARMINATI (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro, ante o laudo pericial anexado

e o documento de fls. 133 da inicial, bem assim em atenção ao caráter alimentar do benefício, a tutela de urgência requerida. Assim, oficie-se o INSS, para que seja implantado auxílio-doença em favor da autora, no prazo de 30 dias. Após, ao Gabinete Central, para oportuna distribuição para julgamento. Int.

2008.63.01.066361-0 - ANTONIO CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro, ante o laudo pericial anexado

e o documento de fls. 27 da inicial, bem assim em atenção ao caráter alimentar do benefício, a tutela de urgência requerida. Assim, oficie-se o INSS, para que seja implantado auxílio-doença em favor da autora, no prazo de 30 dias. Após, ao Gabinete Central, para oportuna distribuição para julgamento. Int.

2008.63.09.006706-3 - OLAVO DE BARROS SOARES (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição. Designo perícia médica para o dia 18/11/2009, às 12h e 30min, com o Dr. José Henrique Valejo e Prado, neste JEF. Int.

2009.63.01.001262-7 - MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP181295 - SONIA APARECIDA IANES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.001385-1 - IVO DO ESPIRITO SANTO MENDONCA E OUTRO (SEM ADVOGADO); IRENE COSTA MENDONCA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ;

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este juízo os nomes dos titulares da conta poupança identificada pelo nº 0271.0035566-2, objeto de discussão destes autos. Após o cumprimento, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.001624-4 - LEONIDES JOSE DE CAMPOS-----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A fim de se

verificar a quem pertence a legitimidade ad causam para defender os direitos e interesses referentes ao falecido Leonides

José de Campos, que era o titular da conta poupança objeto de discussão dos autos, determino a intimação dos interessados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, juntem aos autos cópia do processo de inventário e a certidão de óbito

do de cujus, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.002375-3 - JOSE AGNALDO PAIXAO (ADV. SP129023 - CLAUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Oficie-se à CEF para que

junte aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, documento que demonstre a data de abertura e encerramento da conta poupança 013.09830540-1, ag. 0271. Int.

2009.63.01.003909-8 - JOAQUIM TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Dr^a. Zuleid Dantas Linhares Mattar, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 25/11/2009, às 11h00min, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo Prado, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.004134-2 - FRANCISCO DE ASSIS PORTEIRO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso concreto, a perícia médica apontou para a incapacidade total do autor de forma total e permanente. (...). Assim, o autor preenche os requisitos para a concessão do benefício de amparo assistencial ao deficiente (fumus boni iuris), sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja concedido o benefício de amparo assistencial ao deficiente à FRANCISCO DE ASSI PORTEIRO, até ulterior pronunciamento definitivo deste Juízo. Oficie-se ao INSS e intimem-se.

2009.63.01.004321-1 - MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO CAJA (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO e ADV. SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em clínica médica, Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 25/11/2009, às 12h00min, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.005770-2 - ATILIO GOMES PEREIRA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Int.

2009.63.01.005786-6 - NEDIR GONCALEZ SOUZA (ADV. SP180587 - LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da petição e documentos anexados pela CEF em 31/08/2009, apresente a parte autora documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança nos períodos impugnados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.01.006069-5 - LUIZ LUCIANO MARTINS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando que a CEF informou não ter localizado a conta aventada, deve a parte autora demonstrar a existência da própria conta no período suscitado e

a titularidade. De ver-se que, uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, não haverá como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo. Situação diversa é a em que a existência da conta é certa, mas o banco não dispõe dos extratos, pois, nesse caso, sim, a depender da corrente adotada, pode-se falar em dever do banco de apresentação. Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria conta no período aventado e titularidade, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

2009.63.01.007647-2 - MANOEL SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP206417 - EDIVALDO APARECIDO LUBECK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se o perito ortopedista, Dr. Sérgio José

Nicoletti, para que no prazo de 05 (cinco) dias complemente a resposta ao quesito nº 17 do juízo em seu lado médico pericial. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos. Intimem-se.

2009.63.01.007945-0 - LUIZA BARBOSA VICTOR (ADV. SP117618 - FLORISVALDO PEREIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr

(a). Lucília M. dos Santos (clínico gera), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação ortopédica, e

por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 25/11/2009, às 13h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). José Henrique Valejo e Prado (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.008049-9 - SONIA REGINA LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade,

informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e

a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento do quadro, caso a autora seja forçada a trabalhar. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença identificado pelo NB 31/529.871.800-7, no prazo de 15 dias. A presente medida não inclui o pagamento de prestações vencidas. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Oficie-se.

2009.63.01.009088-2 - ARMANDO ALFEU MALAVASI (ADV. SP057032 - MARILENA CARROGI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Oficie-se à CEF para que traga aos autos documentos que comprovem a data de abertura da contas da autora, de nºs 0252.013.00121177-6 e 0252.013.00121243-8, no prazo de 60 (sessenta dias). Int.

2009.63.01.009409-7 - ELIAS QUEIROS DO AMARAL (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação de tutela, uma

vez que, conforme laudo médico pericial a parte autora apresenta incapacidade parcial e permanente, não restando preenchidos requisitos, quer para a concessão de auxílio-doença, quer para aposentadoria por invalidez. Neste sentido, dê-se regular prosseguimento ao feito, incluindo-se em pauta incapacidade para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.009602-1 - JOAO BATISTA BARBOSA LEITE (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciente da juntada do processo administrativo. Dê-se

regular prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.009833-9 - MARIA APARECIDA DAS GRACAS AGUIAR (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA e ADV.

SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Verifica-se pela certidão de óbito acostada aos autos que a falecida deixou 02 (dois) filhos, Washington e Viviane, de modo que concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora adite a inicial, incluindo no polo ativo todos os herdeiros, e apresente os documentos necessários para habilitação dos mesmos, incluindo comprovante de residência. Int.

2009.63.01.010179-0 - ANTONIO DAMEAO DE SOUZA (ADV. SP213383 - CLOVES ALVES DE SOUZA e ADV. SP222086 - VANESSA DIAZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ao

Setor de Perícias para designação de novo exame pericial. Cumpra-se.

2009.63.01.010268-9 - FERNANDO DAVID (ADV. SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 14/10/2009 - anote-se. No mais, dê-se prosseguimento ao feito.

Int.

2009.63.01.010335-9 - MARIA OLIVIA PEREIRA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "À vista dos documentos apresentados, expeça-se ofício a CEF para que, no prazo de 60 dias, forneça a este Juízo os extratos bancários relativos às contas poupança da parte autora nos períodos dos Planos Econômicos (Bresser, Verão, Collor I e Collor II). Intime-se.

Cumpra-se.

2009.63.01.010545-9 - ANGELINA MENGONI MAURANO (ADV. SP065610 - CLAUDIO CATALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o pedido de

exclusão das

contas relacionadas pela parte autora através da petição acostada aos autos em 05.10.2009, devendo o feito prosseguir apenas em relação à conta poupança nº 00062439-7. Em prosseguimento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o causídico esclareça se remanesce o interesse da coautora ASSUNTA MAURANO em prosseguir no pólo ativo desta demanda. Em caso afirmativo, deverá comprovar sua cotitularidade na conta poupança nº 00062439-7. Intime-se.

2009.63.01.010571-0 - ELIZABETH TSUYAKO SUGAWARA TAKIKAWA (ADV. SP246644 - CAROLINA WESTIN

FERREIRA PAULINO e ADV. SP238294 - ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da petição e documentos anexados em

04/09/2009 e 28/09/2009, oficie-se à CEF para que traga aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentos que comprovem a abertura da conta-poupança nº 1609.013.60000306-5. Int.

2009.63.01.010971-4 - FABIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a assistente social para que esclareça a divergência

relatada pela parte autora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

2009.63.01.011012-1 - MARIA AUREA DE FREITAS (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 15/10/2009. Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica no dia 24/11/2009, às 09h45min, aos cuidados da perita psiquiatra, Dr^a Thatiane

Fernandes da Silva, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda da perita. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento

do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011642-1 - ERICA APARECIDA LOPES SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 19/10/2009. Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica no dia 24/11/2009, às 09h15min, aos cuidados do perito psiquiatra, Dr. Jaime Degenszajn, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade no agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011842-9 - MARLENE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista

Dr. Fábio Boucault Tranchitella, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica geral, e

por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 03/12/2009, às 16h15, aos cuidados do Dr. Roberto A. Fiore (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do

perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.012072-2 - OLAVO MOSCHETTA (ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI CINTRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que o

presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Intimem-se.

2009.63.01.013507-5 - IZABEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo

elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Jaime Degenszajn (psiquiatra), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 18/03/2010, às 11h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Larissa Oliva (clínico geral), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.013651-1 - LAERCIO APARECIDO SANCHES E OUTROS (ADV. SP278758 - FABIO SANCHES PASCOA);

ROSELI APARECIDA SANCHES(ADV. SP278758-FABIO SANCHES PASCOA); PATRICIA SANCHES PASCOA(ADV.

SP278758-FABIO SANCHES PASCOA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "cumpra a parte autora o quanto determinado na decisão anterior, em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.014726-0 - GERONIMO ROCHA DA LIMAS (ADV. SP045938 - GERONIMO ROCHA DA LIMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciente da documentação juntada.

Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de

concessão de aposentadoria. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.015047-7 - MARIA DE LOURDES GONCALVES MATO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 15/10/2009: Acolho o pedido formulado pela patrona da parte, para indeferir os quesitos apresentados em 23/03/2009. Designe-se exame ortopédico. Intimem-se.

2009.63.01.015991-2 - ANA CLAUDIA BIANA DA SILVA (ADV. SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de pedido de indenização por danos morais. Alega a parte autora que seu nome foi indevidamente inserido no SPC e no SERASA. Requeveu a concessão de medida cautelar, a fim de que seja levantado o apontamento negativo existente em seu nome. Consta dos autos prova da inscrição do nome da autora em cadastro de inadimplentes, decorrente do não pagamento de obrigação relacionada ao contrato 214009185000360213. De acordo com a ré, a autora firmou este contrato na condição de fiadora. No entanto, a credora não juntou prova do consentimento da autora. Sem prova do instrumento contratual, a exigência, neste exame sumário, não se revela legítima. Neste sentido, DEFIRO a medida pleiteada, para compelir a ré a levantar quaisquer restrições existentes em nome da autora (no SPC, SERASA e outros) relativas a dívidas oriundas do contrato 214009185000360213. Prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Int.

2009.63.01.016598-5 - ELAINE NESPOLI E OUTROS (ADV. SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES); ELZA SAVAZZA NESPOLI(ADV. SP209472-CAROLINA SVIZZERO ALVES); JOSE ADHERBAL NESPOLI----ESPOLIO(ADV. SP209472-CAROLINA SVIZZERO ALVES); ANGELA SAVASSA NESPOLI----ESPÓLIO(ADV. SP209472-CAROLINA SVIZZERO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico que houve a expedição do formal de partilha em razão da ação de arrolamento dos bens deixados por JOSÉ ADHERBAL NESPOLI e ANGELA SAVASSA NESPOLI, conforme documentos acostados aos autos em 10/06/2009. Observa-se que o espólio só é representado pela inventariante até a partilha. Passada esta fase, a legitimidade ad causam passa a ser de todos os sucessores. Dessa forma, determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste processo para que conste no pólo ativo da demanda apenas ELZA SAVASSA NESPOLI e ELAINE NESPOLI, sucessores JOSÉ ADHERBAL NESPOLI e ANGELA SAVASSA NESPOLI. Sem prejuízo, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que as autoras tragam aos autos os extratos bancários ou, na impossibilidade de fazê-lo, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.017678-8 - CLEONICE ALMEIDA PAIS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 29.09.2009, mantenho os termos da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se.

2009.63.01.018043-3 - PAULO TACIO DE SOUZA MARQUES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico (a) perito(a) Dr(a). Fabiano Haddad Brandão (otorrinolaringologista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 17/03/2010, às 14h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.018220-0 - MARIA MARY SUGAYAMA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo médico pericial, em cotejo com a

pouca

idade da parte autora -34 anos e a atividade laborativa exercida, defiro a antecipação de tutela para que o INSS implante o

benefício de auxílio-doença, no valor de um salário mínimo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Ato contínuo, providencie a serventia a inclusão do feito em pauta incapacidade para julgamento oportuno, através livre distribuição. Ofici-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.018244-2 - BENEDITO MORAIS DOS SANTOS (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos termos do pedido de antecipação dos

efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após a juntada do laudo pericial - nada há a apreciar,

neste momento. Aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.018656-3 - TERESA DE FATIMA NOGUEIRA SIMOES (ADV. SP077822 - GRIMALDO MARQUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Junte a parte autora, cópia de RG,

CPF, procuração e comprovante de residência em nome de Maria de Jesus Correia Nogueira, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

2009.63.01.019219-8 - NAIR FRANCHINI DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP052792 - MARIA CATARINA BENETTI);

CLOVIS DE CARVALHO ; CLEONIRA DE CARVALHO ; FAUSTO FERREIRA DE SOUZA ; ANGELA CRISTINA GOMES

DE CARVALHO ; EMERSON LEANDRO DE CARVALHO ; REGIANE FERREIRA BULHOES ; BEATRIZ REIS DOS

SANTOS ; CLAUDIO EVANDRO DE CARVALHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra integralmente

a determinação anterior (comprovante de residência de Cleonice e de Antonio, bem como de Clelia e Milton; e CPF de Milton), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.020649-5 - RITA CASSIA DOS SANTOS (ADV. SP077333 - HENRIQUE AUGUSTO PAULO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a justificativa da ausência a perícia e para que

não haja prejuízo a parte autora, defiro o seu pedido e determino perícia médica para o dia 18.11.2009, às 13h30min, com

o Perito Dr. José Henrique Valejo Prado, Ortopedista, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021133-8 - ANTERO COELHO SOUTO (ADV. SP112815 - UBIRAJARA JESUS DA SILVA e ADV. SP120514

- ISABEL DE LOURDES TREVINE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência 2009.03.00.026265-2, devolvam-se os autos ao juízo de origem - 14ª Vara Federal Cível desta Capital, com baixa no sistema deste JEF. Int.

2009.63.01.021159-4 - MYRIAM DO AMARAL (ADV. SP025855 - CERES FIORILLO FIORI e ADV. SP146273 - JOSE

MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Tendo em vista as decisões proferidas em 31/07/09 e 02/09/09, bem como as petições da parte autora anexadas ao feito em 27/08/09 e 01/10/09, concedo o prazo improrrogável de 30(trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário da Sra. Myriam do Amaral, visto que nos autos apenas consta o formal de partilha dos bens deixados pelo pai da autora, uma vez que indispensável que se comprove os legítimos herdeiros da autora, nos termos do artigo 1829 do C.C., sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Em igual prazo e

sob

mesma penalidade, junte o RG, CPF, instrumento de procuração e comprovante de endereço do inventariante, ou, havendo formal de partilha, junte RG, CPF, instrumento de procuração e comprovante de endereço de todos os herdeiros

comprovados da autora, bem como dos extratos da(s) conta(s) poupança de todo o período de correção monetária pleiteado na inicial, ou comprove a recusa da instituição financeira em fornecê-los. Intime-se.

2009.63.01.021459-5 - LUCINEIDE RICARTE DO NASCIMENTO (ADV. SP165529 - GINALDO DONIZETTI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado

pelo perito em clínica médica, Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a

realização de perícia médica no dia 18/11/2009, às 12h00min, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de

documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.022012-1 - EDSON APARECIDAO CARVALHO DOS REIS (ADV. SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL

PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico

juntado aos autos em 13/10/2009, determino a realização de perícia médica no dia 19/01/2010, às 14h15min, aos cuidados do Dr. Rubens Hirsel Bergel, perito em psiquiatria, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda

do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos

termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022784-0 - MARIA LUCIA NASCIMENTO (ADV. SP140981 - MARCIA RIBEIRO STANKUNAS e ADV.

SP099306 - BENEDITO ALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intime-se o perito judicial acerca dos documentos acostados aos autos em 05.10.2009. Cumpra-se.

2009.63.01.023558-6 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO e ADV.

SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o estudo social apresentado nos autos, a autora reside com o cônjuge e três filhos, sendo que a família, composta de 5 pessoas, tem renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. Considero presente, destarte, prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício. O fundado receio de dano irreparável resulta do caráter alimentar do benefício e, como afirmou a assistente social, da condição de extrema vulnerabilidade do autor e de seu grupo familiar. Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência, para determinar a implantação do benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor do autor. Oficie-se ao INSS, assinalando prazo de 30 dias para cumprimento, sob as penas da lei. Int.

2009.63.01.023573-2 - EDSON LUIZ GONZAGA (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afastada a renda de sua mãe, não remanesce renda ao autor.

Assim, reconheço, em cognição sumária, o direito do autor ao benefício perseguido nesta ação. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para compelir o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada em favor do autor, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se, com urgência. Int.

2009.63.01.023780-7 - CAMILA HARUMI IRIZAWA (ADV. SP267455 - HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Em petição acostada aos autos

em 24.09.2009, a Caixa Econômica Federal informou que não localizou extratos bancários mencionados na inicial. Dessa

forma, concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga aos autos os extratos bancários ou, na impossibilidade de fazê-lo, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Esclareço que a prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Intime-se.

2009.63.01.024998-6 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação da perícia tendo em vista que não há comprovação nos autos de que, em que pese o mal que acomete a autora (hipertensão arterial sistêmica, fibromialgia e diabetes), seu estado de saúde é grave o suficiente para justificar que sua perícia seja adiantada em detrimento de outras partes (o atestado médico anexado revela que está tendo o devido acompanhamento ambulatorial). Como cediço, a quase totalidade dos jurisdicionados deste JEF são pessoas idosas, enfermas ou portadoras de deficiência, todas com graves problemas financeiros. Somente em casos efetivamente excepcionais, como já colocado na decisão anterior, em que esteja demonstrado o efetivo risco à vida da parte, é que se pode cogitar do desrespeito à ordem cronológica das perícias agendas, sob pena de desrespeito aos demais jurisdicionados. Int.

2009.63.01.025749-1 - MARIA IMACULADA OLIVEIRA THOMAZELLI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO

SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciente da documentação juntada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.026278-4 - ADALGISA PEREIRA (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o laudo social, a autora, com 67 anos de idade, não tem renda própria, e reside com seu filho maior de 21 anos e sua nora, estes detentores de renda total de R\$ 500,00. Para fins de cálculo da renda per capita, não se consideram os filhos maiores, tampouco a nora, conforme determina a LOAS. Ainda que se entenda o contrário, a renda que eles detêm é mínima. Neste sentido, considero presente o estado de miserabilidade da autora. Portanto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para compelir o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada em favor da autora, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se, com urgência. Int.

2009.63.01.026619-4 - ROZA ANALIA VICENTE (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a justificativa da ausência a perícia e para que não haja prejuízo a parte autora, defiro o seu pedido e determino perícia médica para o dia 25.11.2009, às 11h45min, com o Perito Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, Ortopedista, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.027145-1 - IRNILDA ALVES DE LIMA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a)

perito(a) Dr(a). Marcelo Augusto Sussi (ortopedista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à duas avaliações, uma com psiquiatra e outra com clínico geral, e por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a realização das novas perícias, para os dias: - 11/03/2010, às 11:00, com o(a) Dr(a). Sérgio Rachman (psiquiatra); - 18/03/2010, às 11h30min, com o(a) Dr(a). Marta Candido (clínico geral), ambos no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.027444-0 - MARIA DO SOCORRO MOREIRA COSTA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Social acostado aos

autos, intime-se o patrono da parte autora para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, referências quanto à localização da

residência do autor, endereço completo, telefones para contato, mapa ou croqui, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.027727-1 - SERGIO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.028770-7 - JOSEFA CRISTINA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela clínica geral

Dra. Larissa Oliva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 11/03/2010, às 10h30, aos cuidados do Dr. Sérgio Rachaman (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Int.

2009.63.01.029267-3 - MARIA NEUSA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico

(a) perito(a) Dr(a). Renato Anghinah (neurologista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 18/03/2010, às 9h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Sérgio Rachman (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.029403-7 - CARLOS SOARES VIEIRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.030086-4 - RENATO MORAES DE SANTANA (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o alegado pelo autor na petição

anexada em Juizado em 16/10/2009, designo nova perícia médica para o dia 11/12/2009, às 10h15min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do Dr. ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, neurologista. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os documentos e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada sendo que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos termos da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Intimem-se.

2009.63.01.031448-6 - ANTONIO ANTUNES VIEIRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.031456-5 - MARIA JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com relação ao adiantamento da perícia, lamentavelmente não será possível. A procura pelos Juizados Especiais Federais é grande, provocando o distanciamento da data da perícia. O "encaixe" (exceção) é feito apenas em circunstância de risco de morte. Do contrário, estar-se-ia quebrando o princípio da isonomia, uma vez que a grande maioria dos autores é idosa, doente e carente de recursos econômicos. Assim, aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.031825-0 - EDVAL XAVIER ALCANTARA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 19/10/2009. Indefiro, por ora, o requerido, tendo em vista que a perícia neurológica está designada para esta data, às 15h30min. Aguarde-se a anexação do laudo pericial para verificar a necessidade de anexação de novos documentos. Intimem-se.

2009.63.01.032319-0 - LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS GRATAO (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.032800-0 - MARIO COLOGNEZE (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.032930-1 - MARIA AUXILIADORA DA CRUZ (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir.

2009.63.01.033005-4 - MARIA BRASILINA DE JESUS CRUZ (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anterior. Junte a autora, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a cópia do procedimento administrativo do benefício, conforme determinado na decisão de 15/06/2009, ou apresente documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, as alegações apresentadas até o momento. (...). Cumpra-se. Int.

2009.63.01.033576-3 - LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.034397-8 - NELSON ROVIDE (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.034429-6 - ANTONIO ALVES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.034864-2 - IDALINA FUSCHI DURANTE (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se ofício ao INSS para que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do PA do benefício 21/300.440.000-8, sob pena de busca e apreensão. Int.

2009.63.01.035207-4 - HELIO JOSE DA SILVA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado médico elaborado pelo perito em Neurologia, Dr. RENATO ANGHINAH, que salientou a recomendação de a parte autora submeter-se à avaliação de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, aos cuidados da DRª. MARTA CÂNDIDO, no dia 18/03/2010 às 09h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.035779-5 - MIRIAN DA CRUZ ROCHA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do Dr. Jonas Aparecido Borracini, acostado aos autos em 16/10/2009, nomeio o médico ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto para realizar a perícia médica no dia 03/11/2009, às 10h15. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.035859-3 - MARISA ALVES DA SILVA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO e ADV. SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do Dr. Jonas Aparecido Borracini, acostado aos autos em 16/10/2009, nomeio o médico ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto para realizar a perícia médica no dia 05/11/2009, às 15h15. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.01.035927-5 - MARIA SUELY SANTOS FARIAS (ADV. SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do Dr. Jonas Aparecido Borracini, acostado aos autos em 16/10/2009, para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico ortopedista Dr. José Henrique Valejo e Prado para substituí-lo no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

2009.63.01.036018-6 - ADRIANA PEREIRA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA

PAZ e

ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Jonas Aparecido Borracini, acostado em 16/10/2009, redesigno a perícia médica em ortopedia para 05/11/2009, às 12h15min, aos cuidados do perito ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, a ser realizada na Sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

2009.63.01.036042-3 - ROBERTO LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Jonas Aparecido Borracini, acostado em 16/10/2009, redesigno a perícia médica em ortopedia para 05/11/2009, às 16h45min, aos cuidados do perito ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, a ser realizada na Sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

2009.63.01.036086-1 - GONCALO VIEIRA ARAUJO (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Jonas Aparecido Borracini, acostado em 16/10/2009, redesigno a perícia médica em ortopedia para 05/11/2009, às 17h15min, aos cuidados do perito ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, a ser realizada na Sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

2009.63.01.036099-0 - JOAQUINA ANACLETO MORAES (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Jonas Aparecido Borracini, acostado em 16/10/2009, redesigno a perícia médica em ortopedia para 05/11/2009, às 18h45min, aos cuidados do perito ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, a ser realizada na Sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

2009.63.01.036154-3 - JOSE VALMIR DOS SANTOS (ADV. SP152158 - ANTONIO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do Dr. Jonas Aparecido Borracini, acostado aos autos em 16/10/2009, nomeio o médico ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto para realizar a perícia médica no dia 05/11/2009, às 14h15. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.01.036250-0 - DEBORAH REGINA PINTO GUEDES (ADV. MG089425 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes da certidão anexada em 01/10/2009. Int.

2009.63.01.036394-1 - MARLENE DA SILVA (ADV. SP054554 - SUELY MONTEIRO e ADV. SP270049 - ROBERTA

APARECIDA BARBOZA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o

Comunicado Médico do Dr. Jonas Aparecido Borracini, acostado aos autos em 16/10/2009, nomeio o médico ortopedista

Dr. Ismael Vivacqua Neto para realizar a perícia médica no dia 05/11/2009, às 17h45. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos

termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.01.036396-5 - ADILSON SOARES DE SOUTO (ADV. SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do Dr. Jonas

Aparecido Borracini, acostado aos autos em 16/10/2009, nomeio o médico ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto para realizar a perícia médica no dia 05/11/2009, às 16h15. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento

de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III,

do CPC. Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.01.036794-6 - AUGUSTO MAKOTO YAMADA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.037186-0 - EFIGENIA LIBERATA - ESPOLIO (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV.

SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a primeira parte da decisão proferida em 27.07.2009 e junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF's, RG's, comprovantes de endereços, instrumentos de mandatos e, se o caso, formal de partilha, além da certidão de óbito de EFIGENIA LIBERATA, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.038228-5 - ALOISIO COSTA SANTANA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.038230-3 - VALDEMAR BERNARDO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.038233-9 - JOSE UREL RODRIGUES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.038889-5 - SANDRA BEATRIZ DE VARGAS BOURSCHIED (ADV. SP249786 - GLAUCO VIEIRA MARTINS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a

parte autora a
decisão datada de 27.07.2009, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.040232-6 - VITORIO RAIMUNDO CALLEGARINE (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte
autora
para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada
a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.040242-9 - CRISTINA DA SILVA SANTOS SIRINO (ADV. SP285761 - MONICA SOUZA ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se.

2009.63.01.040877-8 - ANTONIO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 20 (vinte)
dias para
cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.041951-0 - LUZIA DE MORAES BASTOS (ADV. SP123983 - MARIA ROSINELIA P FURTADO DA
COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 02 (dois)
dias para
que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do
mérito.
Int.

2009.63.01.042078-0 - ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte
autora
para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada
a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.042086-9 - MARQUES ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora
para que,
no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção
do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.042501-6 - ANTONIO CARLOS DE ABREU (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora
para que,
no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção
do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.042508-9 - JULIO DE OLIVEIRA CORRÊA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora
para que,
no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção
do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.043530-7 - RUBENS BUONO (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de
10 dias,
acerca da petição apresentada pela CEF. Int.

2009.63.01.043645-2 - HYRTON DA SILVA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.044735-8 - MARIA MINOMO DE AZEVEDO (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO
FEDERAL (AGU) : "Defiro o prazo requerido.

2009.63.01.045451-0 - TOME SARAIVA DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.045466-1 - AMARO JOSE MENDES (ADV. SP232470 - ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.045635-9 - SILVIO JOAQUIM (ESPOLIO) (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar de 02 (dois) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação exarada em 24/08/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.046499-0 - MANOEL MATIAS DA SILVA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.047331-0 - NELSON MATIAS DE ALMEIDA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.047367-9 - CELSO DE JESUS ARRILHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.047567-6 - HELIO ALBAS MIRANDA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e ADV. SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Junte comprovante de residência atual, em nome da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.048098-2 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.048150-0 - MARCOS ANTONIO LUI (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se o julgamento do feito.
Int.

2009.63.01.048696-0 - CARLA REGINA SANTANA DE LIMA (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o derradeiro prazo de 10 (dias) para que a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.

2009.63.01.048736-8 - SONIA REGINA GENNARI (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.049000-8 - PAULO HENRIQUE LAUREANO FREIRE (ADV. SP103945 - JANE DE ARAUJO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração. Todavia, o artigo 49 do mesmo diploma legal fixa expressamente o prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, para a oposição dos referidos embargos, restando caracterizada a intempestividade na oposição dos mesmos. Posto isso, deixo de receber os embargos de declaração opostos pela parte embargante. Intime-se.

2009.63.01.049138-4 - GILDO PLINIO JACOB (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.049153-0 - CARLOS ROBERTO RODE (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.049456-7 - PAULO DOMINGOS DA SILVA (ADV. PR039568 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 21/09/2009: Concedo o prazo requerido.
Int.

2009.63.01.049461-0 - RAIMUNDO PENAFORTE BERNARDES (ADV. PR039568 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 21/09/2009: Concedo o prazo requerido.
Int.

2009.63.01.049466-0 - ROSA INES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. PR039568 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, para regularização da representação processual. Int.

2009.63.01.049546-8 - HELENICE FERREIRA CALDEIRA (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.049732-5 - CLAUDEMILSON JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso observo que a renda mensal da parte autora na data do ajuizamento (04/05/2009) era de R\$ 2.383,48 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) e o limite de renda determinante da competência do Juizado Especial Federal era de R\$ 2.325,00 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) , relativo ao salário-mínimo de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). (...). Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal. Int.

2009.63.01.049853-6 - VICENTINA DAS DORES ANDRADE NOGUEIRA (ADV. SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.049898-6 - SELMA DIAS AMARAL (ADV. SP205028 - ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ALCIDES BRAGA - ESPÓLIO (ADV.) : "Recebo como aditamento à inicial a petição anexada em 13/10. Esclareça a autora se a filha do falecido segurado recebe pensão por morte. Em caso afirmativo, deve ser promovida a sua citação, nos termos do art. 47 do CPC. Do contrário, deve ser justificada a sua exclusão do polo ativo. Prazo de 10 dias. Int.

2009.63.01.049926-7 - GEANE GUNDIM NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP223971 - FREDMAR DA SILVA BATISTA); MAIK GUNDIM DO NASCIMENTO(ADV. SP223971-FREDMAR DA SILVA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 06/10/2009: aguarde-se eventual decisão administrativa quanto ao requerimento formulado junto ao INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2009.63.01.050050-6 - MARIA DE JESUS PAULA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão datada de 21.09.2009, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.050420-2 - CICERO DE JESUS SAMPAIO PEREIRA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento ofertado pela parte autora. Considerando que há contestação depositada pelo INSS na Secretaria deste Juizado e que há congruência entre demanda e defesa, não se faz necessário proceder a nova citação. Intimem-se as partes.

2009.63.01.050586-3 - EDMILSON DE PAULA SANTOS (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. (...). Ao setor de perícias, para agendamento de exame psiquiátrico. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050748-3 - JOSE FERNANDES LEAO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, em 30 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.051097-4 - TAGINO ISAIAS DOS SANTOS (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo como aditamento á inicial a petição anexada em 14/10. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051289-2 - WASHINGTON ROQUE DE FARIA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.051291-0 - MOACIR MARSURA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.051811-0 - JANICE MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A norma contida no inciso I do art. 109 da Constituição Federal estabelece norma geral de competência da Justiça Federal: julgar causas em que autarquia federal figure na qualidade de ré. (...). No presente caso, a autora tem domicílio em Embu/SP, que não é sede de Vara ou Juizado

Federal. Estava constitucionalmente autorizada a propor a presente ação perante o Juizado Especial Federal de São Paulo

ou perante o Juízo Estadual da Comarca de Embu, igualmente competente. Posto isso, determino a devolução dos autos ao Juízo Estadual de origem, cabendo, caso entenda, suscitar o respectivo conflito de competência. Int.

2009.63.01.052079-7 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355

- MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição protocolizada como aditamento à inicial. Cite-se o INSS.

Por outro lado, quanto ao pedido de tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, foi concedido na via administrativa o benefício de auxílio-doença, restando esvaziado o caráter precipuamente

alimentar do benefício pleiteado com esta demanda. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se

novamente o INSS. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.052241-1 - VANESSA MARTINELLI DOMINGUEZ (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, dê-se o normal

prosseguimento ao feito.

2009.63.01.052380-4 - MARCELINO GONZALEZ GUERRA (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO e

ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Santos, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santos. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.052382-8 - MIRILDO MERINO CHIAPETTA (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO e ADV.

SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração,

verifico que a parte autora reside no Município de Santos, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santos. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.052385-3 - MARIO PAULO (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO e ADV. SP216241 -

PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município que está inserto no âmbito de

competência territorial do Juizado Especial Federal de Campinas. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Campinas com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.052467-5 - RITA DE CASSIA TEODORO (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o laudo juntado, observo que a parte autora já

procedeu à quimioterapia, fazendo acompanhamento médico no sentido de se evitar recidiva da doença. Nesse sentido, indefiro o pedido de adiantamento da avaliação médica, uma vez que não há nos autos comprovação de que o estado de saúde da autora é grave o suficiente para justificar a antecipação da perícia, em detrimento de outras partes, as quais também se encontram doentes. A perícia é marcada levando-se em conta o agendamento eletrônico, que considera a disponibilidade do médico especialista e a ordem de distribuição dos feitos. Desta forma, somente será adiantada quando

demonstrado que, não tomadas essas providências, a doença pode se agravar a ponto de ser fatal. Assim, deverá a autora aguardar a data previamente agendada da perícia médica, após o quê se poderá analisar o pedido de antecipação de tutela. Int.

2009.63.01.052661-1 - PAULO SERGIO MARQUES (ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento

e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que

parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco, a quem competirá apreciar a petição protocolada em 05/10/2009. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.052664-7 - ISRAEL BENTO LEMOS (ADV. SP262594 - CATHERINE PASPALTZIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado

Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Examinando a petição inicial e o

instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco/SP. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.052671-4 - CLAUDETE APARECIDA LOPES MARTINS (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO e ADV. SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a redistribuição. Cite-se.

2009.63.01.052690-8 - GENARIO GOMES SANTOS JUNIOR (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição.
Aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

2009.63.01.052692-1 - ERMEMLINDO FORTE (ADV. SP195608 - SABRINA LIGUORI SORANZ e ADV. SP209515 - KARINA FERNANDES FRACASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição. Aguarde-se oportuno julgamento. Protocolo de 13/10/2009, anote-se no cadastro eletrônico de partes. Intimem-se.

2009.63.01.052697-0 - KATIA MARY PECCHIO GONCALVES (ADV. SP165970 - CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO e ADV. SP166229 - LEANDRO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o autor a regularizar o valor atribuído à causa, que deve ser compatível com o proveito econômico que objetiva, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.052710-0 - CARLOS COELHO (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição. Ratifico todos os atos anteriormente praticados. Retifique-se a data da citação conforme certidão constante dos autos originários. Aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

2009.63.01.052714-7 - CECILIA BUENO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição. Ratifico todos os atos anteriormente praticados. Retifique-se a data da citação conforme certidão constante dos autos originários. Aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

2009.63.01.052731-7 - MARIA REGINA MONTEIRO LARCHER (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO e ADV. SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a redistribuição. Designo a audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 06.04.2010, às 15 horas, dispensada a presença das partes. Publique-se. Cite-se.

2009.63.01.052799-8 - CICERA MARIA BALBINO GONCALVES (ADV. SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio em Município estranho à Seção Judiciária de São Paulo. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF competente com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.052800-0 - LUIS FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio em Município estranho à Seção Judiciária de São Paulo. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF competente (Seção Judiciário de Pernambuco) com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.052801-2 - REJANE MARIA LEAL BARBOSA (ADV. SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA) X
UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Consultando os autos verifica-se que a parte autora tem domicílio em Município fora da Seção Judiciária de São Paulo. Em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF competente (Seção Judiciária de Recife/PE) com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.052919-3 - IRACEMA DALLA NORA BONADIMAN (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido em face do INSS originalmente ajuizado perante o Juízo de Direito da Comarca de Embu. Em decisão de 23/06/2009, entendeu o r. Juízo Estadual ser absolutamente incompetente para o conhecimento e julgamento da causa, considerando ter o Juizado Especial Federal de São Paulo jurisdição sobre o Município de Embu, nos termos do Provimento nº 283 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. (...). Assim, a norma contida no inciso I do art. 109 da Constituição da República cria a regra geral de competência da Justiça Federal para o presente caso concreto: julgar a causa em que autarquia federal figurar na qualidade de ré. Entretanto, o § 3º do próprio art. 109 cria regra excepcional: em sendo a ré autarquia previdenciária e em não sendo a comarca do domicílio do autor sede de juízo federal, competente será o juízo estadual da referida comarca. (...). No presente caso, a autora tem domicílio em Embu/SP, que não é sede de Vara ou Juizado Federal. Estava legalmente e constitucionalmente autorizada a propor a presente ação, originalmente, perante o Juizado Especial Federal de São Paulo. Entretanto, preferiu propor perante o Juízo Estadual da Comarca de Embu, igualmente competente. Posto isso, determino a devolução dos autos ao Juízo Estadual de origem. Int.

2009.63.01.053377-9 - JOSE MARTINHO CARDOSO DAFONTE (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Sorocaba. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Sorocaba com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.053523-5 - OSVALDO RIBEIRO CORTES (ADV. SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Registro. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Registro. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Registro com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.053713-0 - MONICA ZAMBONI KELLEHER (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053714-1 - HAROLDO DIONISIO RODA (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054033-4 - GLEICIELY PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP239714 - MARIA DALVA GONÇALVES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória de Benefício Assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.054054-1 - JANETE RAZZU DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora cópia integral do procedimento administrativo nº 150.201.024-8, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.01.054058-9 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054065-6 - JAMIL ALBUQUERQUE DA SILVA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça o valor dado à causa, considerando o limite fixado no art. 3º da Lei nº 10259/01 e o real proveito econômico que se pretende obter com a demanda. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.054220-3 - OLGA FERREIRA DE MELO (ADV. SP130624 - REGINA RIBEIRO CELLINO DORIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054243-4 - ANTONIO CARLOS MAZIVIERO (ADV. SP125063 - MERCIO DE OLIVEIRA e ADV. SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.054311-6 - CESAR SOARES BERARDI (ADV. SP167780 - LUCIANO DE FREITAS SIMÕES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cite-se. Int.

2009.63.01.054338-4 - MARIA AUREA BOMBO (ADV. DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SPI72328) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento e em nome próprio.
Em igual prazo e sob mesma penalidade, justifique a legitimidade da União Federal. Intime-se.

2009.63.01.054357-8 - RICARDO CESAR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP228424 - FRANCISCA IRANY ARAUJO GONÇALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. (...). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054362-1 - FATIMA GOMES DA SILVA SAMINO (ADV. SP061655 - DARCIO MOYA RIOS e ADV. SP215883 - NANCY VIEIRA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que, no caso dos autos, há que se demonstrar indubitavelmente a existência de dependência econômica, sendo importante a oitiva da parte contrária, de testemunhas e apurada análise documental. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.054364-5 - CRISTIANE MARIA DOS SANTOS NEPOMUCENO (ADV. SP173670 - VALDIR AFONSO FERNANDES e ADV. SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.054454-6 - MARIA LUCINDO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca das provas produzidas. Após, ao Gabinete Central, para oportuna distribuição para julgamento.

2009.63.01.054467-4 - EVOLUÇÃO COURRIER SERVIÇOS E ENTREGAS RÁPIDAS LIMITADA-ME (ADV. SP170382 - PAULO MERHEJE TREVISAN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Constata-se que originariamente a ação foi distribuída na Justiça Federal em São Paulo, tendo sido encaminhado ao Juízo da 4ª Vara Cível. (...). Assim sendo, resta claro que este Juizado não tem competência para apreciar esta demanda, que, assim, deve tramitar na Vara Federal em que originariamente foi distribuída, qual seja, a 4ª Vara Federal de São Paulo, capital. Ante o exposto, nos termos dos arts. 115, II, e 118, I, do Código de Processo Civil, suscito conflito de competência negativo com o Juízo da 4ª Vara Federal desta Capital. Entretanto, tendo em vista a possibilidade de que o juízo de origem tenha declinado da competência levando em consideração apenas o critério do valor da causa, sem considerar a matéria, por economia processual determino a devolução dos autos à 4ª Vara Cível Federal, para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para

apreciação do conflito ora suscitado. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.054469-8 - JOSE FABLICIO DA SILVA (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado

Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal

Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.054485-6 - ANA MARIA SOARES (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade

norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada

após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.054491-1 - NOEMIA PEREIRA SILVEIRA (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou

coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos bem como os benefícios cuja revisão se pretende. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.054511-3 - MARCO ANTONIO BITTENCOURT (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta

do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, que é sede

de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal

Cível de Santo André/SP. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.054517-4 - LUIZA TIBURCIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO

PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência

absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Mogi das

Cruzes, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado

Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.054518-6 - LUCIANO DO AMARAL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte

autora tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das

Cruzes. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto,

declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.054554-0 - JAIME VIEIRA SILVA (ADV. SP173920 - NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se. Int.

2009.63.01.054555-1 - ONOFRA GOMES DA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054603-8 - PRISCILLA BRAGA TAVARES LEITE (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.054678-6 - LUIZA VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP076673 - OSVALDO SOARES DA SILVA e ADV. SP094807 - GERSON DE MIRANDA); LUCIA VIEIRA DA SILVA(ADV. SP076673-OSVALDO SOARES DA SILVA); LUCIA VIEIRA DA SILVA(ADV. SP094807-GERSON DE MIRANDA); RUAN ROBSON VIEIRA DA SILVA(ADV. SP076673-OSVALDO SOARES DA SILVA); RUAN ROBSON VIEIRA DA SILVA(ADV. SP094807-GERSON DE MIRANDA); LUIZ RAMON DA SILVA VIEIRA(ADV. SP076673-OSVALDO SOARES DA SILVA); LUIZ RAMON DA SILVA VIEIRA(ADV. SP094807-GERSON DE MIRANDA); LUCIO VIEIRA DA SILVA(ADV. SP076673-OSVALDO SOARES DA SILVA); LUCIO VIEIRA DA SILVA(ADV. SP094807-GERSON DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV.) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que uma das coautoras reside no Município de Santo André, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.054704-3 - ALDENICE MARIA BATISTA DOS ANJOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado, principalmente, no que toca à qualidade de dependente da parte autora em relação ao de cujus. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054705-5 - SERGIO ALVES (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.054706-7 - DOROTHY RODRIGUES (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora completou 60 (sessenta) anos de idade em 2008. Isso significa dizer que, nos termos do art. 142, Lei nº 8.213/91, deve cumprir carência de 162 meses. (...). Disso, indefiro tutela de urgência pedida. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS

2009.63.01.054751-1 - JORGE RICARDO BORGES FIGUEIRAL COELHO (ADV. SP261463 - SANDRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054777-8 - CARLOS ROBERTO BARBOSA MONTESSI (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.054780-8 - GENESSI ALVES LIRA (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054782-1 - ANA MARIA FERREIRA (ADV. SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.054785-7 - ALMERINDA RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após a apresentação do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.054803-5 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos

médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054804-7 - FRANCISCA ROSA DE JESUS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. (...). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054806-0 - SEBASTIAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dou prosseguimento ao feito e concedo dez dias para que a parte autora junte comprovante de endereço atual e em nome próprio. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.054808-4 - OSVALDO JOSE BARBOSA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de

tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054824-2 - AGENOR FELIPE SANTIAGO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos

autos (2006.63.01.081975-3), cujo objeto também versou sobre concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, esclareça a parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, se, entre a coisa julgada formada naquele processo e a propositura da presente demanda, houve mudança fática a ensejar novo interesse processual. Ressalte-se que, embora tenha havido novo requerimento administrativo junto ao INSS, em 28.05.2009, o afastamento da hipótese de coisa julgada só será possível com a demonstração de um novo suporte fático ensejador da causa de pedir que orienta a presente demanda, ou seja, com a demonstração da existência de novos vínculos empregatícios e/ou recolhimentos previdenciários, ocorridos após a análise efetuada pela sentença do processo 2006.63.01.081975-3. Após, com as devidas informações prestadas, se em termos, analisarei o pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.054829-1 - RAILDA AZEVEDO ANDRADE (ADV. SP251725 - ELIAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054834-5 - SUSANE APARECIDA CUSTODIO DIAS (ADV. SP197236 - HELOISA SANTA CRUZ CAMOLEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. (...).

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.054835-7 - CATHARINA MARCHAL RICCI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. (...). Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2009.63.01.054851-5 - IVONE DELCASALI MILANI (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA e ADV. SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora completou 60 (sessenta) anos de idade em 2006. Isso significa dizer que, nos termos do art. 142, Lei nº 8.213/91, deve cumprir carência maior que os 95 meses reconhecidos pelo INSS. Sua tese de aplicar a legislação pretérita, ou seja, antes de 1991, teria razão de ser, caso a autora tivesse alcançado a idade para aposentação antes da Lei nº 8.213/91, o que, como se viu, não ocorreu. Do contrário, não haveria qualquer sentido para previsão constante do art. 142, a qual, evidentemente, não é maculada por qualquer inconstitucionalidade. Disso, indefiro tutela de urgência pedida. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS

2009.63.01.054895-3 - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054914-3 - AIRTON RIBEIRO (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. (...). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054924-6 - JOAO DA PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, sob pena de extinção, concedo prazo de dez dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054929-5 - ROSA AVELLA DE CARVALHO (ADV. SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso,

indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054932-5 - ALLAN ROBERTO SILVA BRANDAO (ADV. SP111611 - CELSO MARTINS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054972-6 - ROBERTO TISATO OKADO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição. Cite-se.

2009.63.01.055018-2 - ANTONIO LIBERATO CAPITONI (ADV. SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, bem como aferição de seu início, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da

verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.055019-4 - ROBERTO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da

informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.055021-2 - EDIR FAUSTINO FERREIRA (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAIJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva

comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.055028-5 - IZABEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055049-2 - GERSON DE SOUZA MARTINS (ADV. SP241799 - CRISTIAN COLONHESE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.055052-2 - MIGUEL ARCANJO DE SOUZA (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA

LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o

benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Em controle de prevenção, identificou-se que o autor ajuizara ação anterior à presente em face do INSS (autos nº 200663010580872), já transitada em julgado. Examinando aqueles autos eletrônicos, contudo, constata-se que o objeto daquela demanda é distinto desta, pois o autor requereu e obteve o pagamento de prestações vencidas do período de 02.03.2006 a 05.04.2006, referentes ao NB 31/514.542.091-5. Já nesta ação, o autor requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença cessado em 26.04.2009. Portanto, não havendo identidade de pedidos, não há que se falar em violação de coisa julgada. Dito isso, examino o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.055057-1 - ANTONIO RAIMUNDO VIDAL (ADV. SP122905 - JORGINO PAZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.055069-8 - MARILUCE SANTOS RAMOS (ADV. SP276996 - RONIVAL RODRIGUES DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.055073-0 - JOSE DIAS SOUSA SANTOS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.055078-9 - JERSON ESTRADA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. (...). Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.055080-7 - ARNALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP285849 - WELINGTON LUIZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055093-5 - ONEDIO JOSE DE SOUZA FILHO (ADV. SP066232 - DALVA APARECIDA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando que, conforme consta da própria inicial, o autor é domiciliado em Belém, Pará, fora da abrangência deste juizado Especial Federal, declino

da competência e determino a remessa dos autos, com brevidade, ao JEF competente. Int.

2009.63.01.055105-8 - WILSON MIGUEL DA COSTA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, e, no caso, o autor é titular de benefício. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055110-1 - MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.055112-5 - VIVIANE STANCATI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem

resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia do comprovante de residência. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.055116-2 - MARIA CRISTINA OLIVEIRA DA CUNHA (ADV. SP217648 - LUCIMAR DOS SANTOS ROMÃO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055117-4 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem

resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.055144-7 - PAULO SERGIO DE CARVALHO (ADV. SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.055146-0 - JOAO BATISTA SOUZA (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI0) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo

pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055151-4 - RICARDO FAVARO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. (...). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055152-6 - CASA DE PAES DO SOUZA LTDA EPP (ADV. SP200167 - DANIELLE COPPOLA VARGAS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Primeiramente, torno sem efeito a decisão proferida nesta data (Decisão n. 146737/2009). (...).

Constata-se que originariamente a ação foi distribuída na Justiça Federal em São Paulo, tendo sido encaminhado ao Juízo

da 24ª Vara Cível. Em seguida, houve a remessa dos autos a este Juizado Especial, pois o Juízo de origem verificou o valor da causa atribuído pelo autor (R\$ 1.000,00) e declinou da competência. (...). Assim sendo, resta claro que este Juizado não tem competência para apreciar esta demanda, que, assim, deve tramitar na Vara Federal em que originariamente foi distribuída, qual seja, a 24ª Vara Federal de São Paulo, capital. Ante o exposto, nos termos dos arts. 115, II, e 118, I, do Código de Processo Civil, suscito conflito de competência negativo com o Juízo da 24ª Vara Federal

desta Capital. Entretanto, tendo em vista a possibilidade de que o juízo de origem tenha declinado da competência levando em consideração apenas o critério do valor da causa, sem considerar a matéria, por economia processual determino a devolução dos autos à 24ª Vara Cível Federal, para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para apreciação do conflito ora suscitado. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.055325-0 - ORLANDO NUNES VIEIRA (ADV. SP250940 - EDNA SILVA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o

sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada

após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.06.000302-6 - SHIZUE NISHIOKA (ADV. SP206822 - MARCELO GUICIARD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, dê-se o normal

prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2009.63.06.002860-6 - NILSON DA SILVA (ADV. SP282090 - FABIO DE OLIVEIRA SANT'ANNA e ADV. SP261835 -

WESLEY JESUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a

certidão da Seção Médico-Assistencial acostado aos autos em 19/10/2009, informando a indisponibilidade de agendamento do perito ortopedista Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE para a data de 22/10/2009, declaro o erro material e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data agendada, determinação a alteração do agendamento para

o mesmo dia 22/10/2009 às 10h45min, com o dr. ISMAEL VIVACQUA NETO, conforme disponibilidade no Sistema do

Juizado. O eventual comparecimento de assistente técnico da parte será admitido, observando-se as disposições da Portaria 95/2009-JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito,

nos termos do Art. 267, III do CPC.

2009.63.06.003168-0 - ADELADIO OLEGÁRIO BARBOSA (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS e ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV. SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O presente feito foi distribuído para apreciação de pedido de liminar. Ratifico a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Dê-se prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2009.63.06.004550-1 - NEY SOUZA MEDEIROS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir o caráter permanente (definitivo, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação) da incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.06.005184-7 - MARIA JOSE DA SILVA VERDILE (ADV. SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO e ADV. SP261969 - VANESSA DONOFRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição. Cite-se.

2009.63.06.005609-2 - JOSELENE DO SACRAMENTO BELA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.06.005900-7 - JOAQUINA ALVES DA PAIXAO (ADV. SP044958 - RUBENS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciente da redistribuição do presentes autos. Ratifico os atos emanados no juízo originário. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO
EXPEDIENTE N.º 1367/2009**

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia do CPF do autor, curador e termo de curatela".

2009.63.01.055829-6 - ALEXSANDRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO
PAULO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO
EXPEDIENTE N.º 1368/2009

"Defiro a distribuição. Junte o autor, procuração pública em 10 dias".

2009.63.01.055830-2 - JOSE MUNIZ DA SILVA IRMAO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO
PAULO

EXPEDIENTE N.º 1369/2009
LOTE N.º 91608/2009

UNIDADE SÃO PAULO

2005.63.01.339046-9 - VALDOMIRO BORNATOWSKI (ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar o INSS a: (a) revisar a renda mensal inicial do benefício do autor (NB 46/0778772101, DIB: 15.06.1984), de forma que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, o que resulta na renda mensal inicial de Cr\$ 957.626,91 e na renda mensal atual de R\$ 2.225,51 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) em setembro de 2009; (b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo da renda revista (DIP), respeitada a prescrição quinquenal. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 1.850,41 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) até a competência de setembro de 2009. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.005741-2 - ROMILDO DOS SANTOS PALMA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do teor da petição de 18/03/2009, designo perícia médica (clínica geral), a ser realizada neste JEF, em 27/10/2009 às 15:30h, aos cuidados da Dra. LIGIA CELIA LEME FORTE GONÇALVES, ficando o autor ciente que sua ausência injustificada implicará preclusão da prova. Deverá, por ocasião da perícia, trazer todos os documentos médicos em seu poder, referentes à alegada incapacidade. Int.

2007.63.01.035209-0 - ADRIANA DANIEL DA SILVA (ADV. SP221733 - PRISCILIA CRISTINA PEREIRA

CARDOSO

SILVA); BRUNO DANIEL DA SILVA MIGUEL(ADV. SP221733-PRISCILIA CRISTINA PEREIRA CARDOSO SILVA); LUIZ

DOS SANTOS MIGUEL JUNIOR(ADV. SP221733-PRISCILIA CRISTINA PEREIRA CARDOSO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento. 1. Oficie-se à

empresa Tele Elétrica Figueiredo Comércio e Instalações Ltda. para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer em qual período o Sr. Luiz dos Santos Miguel trabalhou em tal empresa, bem como para apresentar cópia autenticada da Ficha de

Registro de tal empregado, das páginas anteriores e posteriores e termos de abertura e encerramento do Livro de Registro;

extratos analíticos da CEF; comprovantes de pagamento do período; RAIS, GFIP e SEFIP do período autenticado; e relação dos salários de contribuição de todo o período. 2. Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar

toda documentação médica de que dispuser sobre a doença que acometeu o Sr. Luiz dos Santos Miguel, apta a fixar a incapacidade do falecido. 3. Designo perícia médica indireta na especialidade clínica geral, que fica agendada para o dia 05/11/2009 às 13h30min, com a Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar desde Juizado, que com base nos documentos anexados aos autos virtuais, fixará a data do início da incapacidade do Sr. Luiz dos Santos Miguel. 4. Cancele-se a audiência designada.

5. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de julho de 2010, às 16:00 horas. Intimem-se as partes.

2008.63.01.043619-8 - EDIZIO DE JESUS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante das enfermidades relatadas, designo perícia médica (clínica geral), a ser realizada neste JEF, em 27/10/2009 às 16h, aos cuidados da Dra. LIGIA CELIA LEME FORTE GONÇALVES, ficando o autor ciente que sua ausência injustificada implicará preclusão da prova. Deverá, por ocasião da

perícia, trazer todos os documentos médicos em seu poder, referentes à alegada incapacidade. Int.

2008.63.01.042091-9 - VALDEMAR CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI e ADV.

SP218488 - ROSANA COELHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Tendo em vista as enfermidades relatadas, designo perícia médica (clínica geral - cardiologia), a ser realizada neste JEF, em 22/10/2009 às 09:15h, aos cuidados da Dra. LARISSA OLIVA, ficando o autor ciente de que sua ausência injustificada implicará preclusão da prova. Ainda, por ocasião da perícia, deverá trazer todos os documentos médicos em

seu poder, referentes à alegada incapacidade. Int.

2007.63.01.090101-2 - FRANCISCO MOURA DOS REIS (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o parecer da contadoria, converto o julgamento

em diligência determinando que: a) o autor apresente, em 90 dias, cópia do processo administrativo NB 42/1390474957, de recibos de pagamento de salários legíveis de todo período básico de cálculo e extratos de conta vinculada ao FGTS para aferição de seus salários; b) expeça-se ofício às empresas Auto Ônibus Penha São Miguel e VIP - Viação Itaim Paulista, ou às suas eventuais sucessoras, para em 10 dias, informar a este juízo, sob pena de adoção das medidas cabíveis, todos os salários-de-contribuição do autor e apresentar todos os documentos que possam esclarecer as reais remunerações do autor, incluindo RAIS, GFIP e SEFIP, com os respectivos protocolos de envio. Redesigno audiência de

conhecimento de sentença para 24.02.2010, às 17:00 horas, dispensada a presença das partes. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Oficie-se.

2008.63.01.027910-0 - IRENE ESCUDELARIO ADAS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DECISÃO. Considerando a necessidade da juntada

do processo administrativo para o deslinde do feito, concedo ao patrono da autora o prazo de 30 (trinta) dias, para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo (NB 41/144.163.839-0), contendo a contagem de tempo apurada pelo

INSS quando o indeferimento, bem como cópia de suas CTPS e eventuais carnês de recolhimento. Com a juntada da cópia do referido processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2010, às 16:00 horas. Intimem-se.

2007.63.01.085976-7 - FRANCISCO JOSE DE LUCCA (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a parte autora não apresentou documentos suficientes para elaboração de cálculos na forma do pedido inicial, concedo-lhe o prazo de 90 dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo que resultou na concessão da aposentadoria que titulariza, bem como de eventuais carnês de recolhimento de contribuição previdenciária e CTPS, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Redesigno conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 22.02.2010, às 17:00 horas, dispensado o comparecimento das partes. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.087219-0 - ROLAND EDWARD WECHSLER (ADV. SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante a notícia de que a parte autora faleceu, suspendo o processo e determino a intimação da advogada constituída em vida pela parte demandante para que, em 10 dias, se manifeste acerca de eventual habilitação de sucessores, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Sem prejuízo, redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 22.02.2010, às 13:00 horas. Decorrido in albis o prazo para habilitação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.063458-0 - JURACI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Certifique-se nos autos se houve a intimação da parte sobre a data da perícia.

2007.63.01.087990-0 - NELSON GOMES (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a verificação da aplicabilidade ou não do fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial do benefício em tela exige que se avalie a situação do segurado perante o RGPS na data de entrada em vigor da EC nº 20/98 e da Lei nº 9.876/99, concedo ao autor o prazo de 90 dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo que resultou na concessão da aposentadoria que titulariza, bem como de eventuais carnês de recolhimento de contribuição previdenciária e CTPS, sob pena de preclusão. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 24.02.2010, às 16:00 horas, dispensado o comparecimento das partes. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.005130-6 - LUCIO BRIANEZI (ADV. SP143197 - LILIANE AYALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da peculiaridade do caso concreto, designo nova perícia médica (clínica geral), a ser realizada neste JEF, em 27/10/2009, às 15h, aos cuidados da Dra. LIGIA CELIA LEME FORTE GONÇALVES ficando o autor ciente de que sua ausência injustificada implicará preclusão da prova. Deverá, por ocasião da perícia, trazer todos os documentos médicos que dispuser, referentes à alegada incapacidade. Int.

2008.63.01.004876-9 - NADIR DA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que o prazo para a reavaliação médica da autora expirou, determino a realização de perícia médica (psiquiatria - Dra. RAQUEL SZTERLING NELKEN) que fica agendada para 01/02/2010 às 13:15hs. A perícia será realizada neste JEF, ficando a autora ciente que sua ausência à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2007.63.01.085161-6 - LUIZA GOMES DA SILVA MACIEL (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e

ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da peculiaridade do caso concreto, designo perícia médica na especialidade neurologia, a ser realizada neste JEF, em 05/11/2009 às 18:30h, aos cuidados do Dr. BECHARA MATTAR NETO, ficando a parte autora ciente de que sua ausência injustificada implicará preclusão da

prova.

Ainda, por ocasião da perícia, deverá trazer todos os documento médicos em seu poder, referentes à alegada incapacidade. Int.

2008.63.01.042697-1 - AMALIA ROCHA DA SILVA (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DECISÃO. Amália Rocha da Silva propõe a presente

demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pedindo a concessão do benefício de pensão por morte e

o pagamento dos valores respectivos em atraso, em razão do falecimento de sua filha Suzie Vieira Pimentel. No entanto, considerando que a autora é titular de benefício assistencial ao idoso (NB 88/115.431.038-5) desde 08/05/2000, concedo

à patrona da autora o prazo de 30 (trinta) dias, para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício

assistencial(NB 88/115.431.038-5). No mesmo prazo, deverá a patrona da autora apresentar cópia integral do processo administrativo de pensão por morte (NB 21/143.873.740-5), bem como demais documentos que atestem a existência da dependência econômica da autora em relação à sua filha falecida. Com a juntada dos processos administrativos, remetam-

se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2010, às 14:00 horas. Intimem-se.

2007.63.01.090152-8 - AUSINDA HELENO SILVA ROLO (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA e

ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Na data

do ajuizamento da demanda, a autora era cotitular da pensão por morte que pretende revisar juntamente com sua filha Tatiane Silva Rolo. Apesar disso, o pedido é formulado apenas em nome da esposa do falecido. Note-se que o pedido de pensão apenas em nome de uma da alegada companheira não substitui o pedido em nome do filho, até porque os requisitos a serem avaliados são outros. É certo ainda que ninguém pode ser compelido a litigar como autor de uma demanda, o que impõe cautela no exame de eventual litisconsórcio. Todavia, considerando que a autora recebeu o benefício também em nome da filha, tenho por configurada situação excepcional a ensejar o esclarecimento da parte. Assim sendo, concedo à autora o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que esclareça se visa apenas a revisão de sua cota de pensão (50% até 21.03.2009) ou também da cota de sua filha. Em caso afirmativo, deverá apresentar os requerimentos pertinentes. Por fim, fica a parte autora intimada a, no mesmo prazo e sob pena de preclusão, apresentar documentos que demonstrem o erro do INSS na apuração dos salários-de-contribuição que resultaram na renda mensal inicial da pensão por morte.

Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para que se verifique se é caso de nova citação do INSS. Por conseguinte, designo conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 24.02.2010, às 17:00 horas. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.086878-1 - ELISABETE POLASTRO DA SILVA (ADV. SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a parte autora não apresentou

documentos suficientes para elaboração de cálculos na forma do pedido inicial, concedo-lhe o prazo de 90 dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo que resultou na concessão da pensão por morte NB 21/0787364851, bem como de suas revisões, sob pena de preclusão da prova. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 24.02.2010, às 16:00 horas, dispensando-se o comparecimento das partes. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.026115-5 - ANTONIO CLAUDIO DO PRADO (ADV. SP142182 - LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA e ADV.

SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não

se encontra pronto para julgamento. 1. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, especificando, pormenorizadamente, os períodos de atividade especial que quer que sejam convertidos em atividade comum, em consonância com o pedido administrativo, bem como para que indique a qual agente nocivo estava exposto em referidas atividades, comprovadamente, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumprida a determinação, cite-se

novamente o INSS. 2. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral da(s) CTPS('s) da parte autora. Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada dos documentos referidos, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. 3. Faculto ao autor, em igual prazo, a comprovação do trabalho exercido sob condições especiais, relativamente aos

vínculos e períodos que quer que sejam convertidos em comum, através da juntada de documentos que comprovem tal atividade, tais como os formulários SB 40, DSS 8030, PPP, etc., bem como o laudo técnico pericial individual indicando a

qual agente estava exposto em referidas atividades. 4. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2010, às 15:00 horas. Intimem-se.

2008.63.01.042703-3 - ELIZABETH FERREIRA DE OLIVEIRA BALISTA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja

a presente ação redistribuída ao Juízo competente. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Cumpra-se. Intime-se o INSS.

2009.63.01.043819-9 - SILVIA CRISTINA HERCULANO DE OLIVEIRA (ADV. SP215865 - MARCOS JOSE LEME e ADV.

SP260995 - ERICA AGRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso,

DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento da causa, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em

razão da matéria.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, à Justiça Estadual. Int.

2008.63.01.043363-0 - TANIA STIRBOLW (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE

MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) ; CARLOS VICTOR RIBEIRO(ADV. SP188538-MARIA APARECIDA

PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES); ANDREI LUCAS RIBEIRO(ADV. SP188538-MARIA APARECIDA

PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES); GABRIEL MATHEUS RIBEIRO(ADV. SP188538-MARIA APARECIDA

PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Defiro a diligência requerida pelo Ministério Público Federal. Assim, oficie-se a empresa Central Park Empreendimentos

Imobiliários Ltda., para que se manifeste sobre a efetiva prestação de serviço por parte do de cujus, no prazo de 30 dias. Sem prejuízo, intime-se a autora a juntar certidão de objeto e pé da reclamação trabalhista noticiada nos autos, no mesmo

prazo. Redesigno a audiência para o dia 09/09/2010, às 14 horas, sendo facultada a presença das partes e a produção, até aquela data, de novas provas.

2007.63.01.065502-5 - NIRO YAMADA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante das informações constantes do sistema

DATAPREV, de

que o benefício da parte autora está suspenso por ausência de saque há mais de sessenta dias, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento feito e eventual regularidade do benefício, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.090768-3 - GILBERTO CESAR FERRI (ADV. SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da notícia acerca da indisponibilidade do sistema informatizado deste

Juizado a partir das 20 horas e tendo em vista a impossibilidade de conclusão do julgamento do presente feito em tempo hábil, em face da necessidade de análise detida das provas, ficam as partes cientes de os autos estão conclusos para sentença a esta magistrada.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 149/2008

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2007.63.03.008434-9 - JOAO JOSE DAVOLI E OUTRO (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA e ADV. SP089260 - HEBER CHRISTOFOLETTI); ZELIA APARECIDA ANDRADE DAVOLI(ADV. SP045333-

OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 29.09.2008, apresenta a parte autora sua impugnação aos valores depositados pela Caixa Econômica Federal, apresentando, para tanto, a respectiva memória de cálculos.Requereu, ainda, a liberação dos valores depositados pela ré, alegando serem os mesmos, incontroversos.Quanto à impugnação apresentada pela parte autora, remetam-se os autos à contadoria judicial para verificação da situação alegada pela mesma, com a vinda do necessário parecer, façam os autos conclusos.Por fim, resta prejudicado o pedido formulado pela parte autora, concernente à autorização dos valores depositados pela ré, tendo em vista que os mesmos já se encontram liberados, podendo a mesma proceder ao levantamento, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, mediante apresentação dos documentos originais (RG, CIC e comprovante de residência atualizado).Intimem-se.

2008.63.03.010226-5 - VILMA DOS ANJOS SOUSA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010228-9 - CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP264555 - MARCOS AURELIO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010242-3 - ROSELENE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP256771 - SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010261-7 - MARIA JOSE SOARES MARINS (ADV. SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-

se."

2008.63.03.010280-0 - ANTONIO LOPES PEREIRA (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010294-0 - ADELINO GARCIA E OUTRO (ADV. SP093396 - ELIANA REGINA LUIZ M DA SILVA); IRACEMA DA SILVA GARCIA(ADV. SP093396-ELIANA REGINA LUIZ M DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010317-8 - IVO JORGE DE SOUZA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010320-8 - MARIA LUCIA RIBEIRO (ADV. SP136590 - VICENTE LINO SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010334-8 - JOSE LORENCO DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010336-1 - LOURDES BARBOSA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010337-3 - SILVIA BENEDITA DA SILVA SANTOS (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o

pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.

Intime-se."

2008.63.03.010352-0 - TOMASIA DE OLIVEIRA BRAGA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010355-5 - VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010386-5 - LEONILDA JORGE LOPES (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010388-9 - VALDEMIR ISCALCIO (ADV. SP241089 - THIAGO EDUARDO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010429-8 - RENATA DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP017672 - CLAUDIO FELIPPE ZALAF) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010505-9 - MARGARIDA DA SILVA ROCHA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010512-6 - VANIA FRIGERI PEREIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010514-0 - TEREZA SARMENTO BONTURI (ADV. SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010522-9 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010528-0 - LEILA MODESTO (ADV. SP159933 - ALVARO DA SILVA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010530-8 - MARIA ROSA IORI BATAGIN (ADV. SP128925 - JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010531-0 - MARIA JOSE ROCHA DIAS (ADV. SP127647 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010532-1 - ADALTO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP182322 - DANIELA CRISTINA MAVIEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010553-9 - MARTA ILAIRDES BELO SANTOS (ADV. SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010554-0 - SONIA REGINA MEDURI (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010556-4 - HERMELINDO GONCALVES DE SEQUEIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010605-2 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP254895 - FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010640-4 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010642-8 - LAIDE ROSA DA ANUNCIACAO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010643-0 - MARIA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010688-0 - OSMAR MARICHI (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010696-9 - ALOISIO SOUZA MONTEIRO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010701-9 - JOAO DIVINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010702-0 - NELSON NOGUEIRA ROCHA (ADV. SP254895 - FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010711-1 - MARIA HELENA CRUZ DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010732-9 - MARIA JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010742-1 - IVONETE IGNACIO DE MARINS (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010743-3 - TERCILIA ANDRIETTA FADIGA (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010746-9 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010752-4 - ODETE GUEDES DE OLIVEIRA BOSSOLAN (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se.

Intime-se."

2008.63.03.010758-5 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010804-8 - ADERCIO PUCH (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional

emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010822-0 - LAURINDO ALVES DA ROCHA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010825-5 - LUZIA FERREIRA DE LIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.010826-7 - CATARINA JUSTINA AGOSTINO DA SILVA (ADV. SP256773 - SILVIO CESAR BUENO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.007503-8 - MARISA NOGUEIRA GUIMARÃES (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.001100-0 - SILVIO COSER (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora, na qual informa o pagamento da litigância de

má-fé a que foi condenada, expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, desobrigando-a obrigação determinada

pela decisão 6303013281/2008, proferida no dia 18.07.2008.

2007.63.03.007151-3 - VANIA LUCIA LEITE RODRIGUES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP157091 - VANIA LUCIA

LEITE RODRIGUES DE MORAES); PAULO JOSE ROBERTO DE MORAES(ADV. SP157091-VANIA LUCIA LEITE

RODRIGUES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial

e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário

no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.007238-4 - SILVIA HELENA DINOFRE DADA (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.007267-0 - TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS DE CAMPOS (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.007274-8 - LEILA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.007275-0 - JOSE ANTONIO BARBOSA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.007277-3 - JOAO BATISTA FLORESTAO (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.007451-4 - MARILZA DE AGUIRRE (ADV. SP043859 - VICENTE DE PAULO MONTERO e ADV. SP062060 - MARISILDA TESCAROLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.007495-2 - HELENIR TESCAROLI (ADV. SP043859 - VICENTE DE PAULO MONTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2005.63.03.015162-7 - AMAURI MESQUITA (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão proferida em 01.10.2008, remeta-se o processo virtual ao arquivo.Dê-se Baixa do processo no sistema informatizado.

2006.63.03.007669-5 - JARBAS TEIXEIRA (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão proferida em 06.10.2008, remeta-se o processo virtual ao arquivo.Dê-se Baixa do processo no sistema informatizado.

2007.63.03.010651-5 - LEONILDA ABONISSIO ANHOLETO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão proferida em 20.08.2008, remeta-se o processo virtual ao arquivo.Dê-se Baixa do processo no sistema informatizado.

2005.63.03.017141-9 - ANGELA MARIA CAMARGO (ADV. SP128984 - VERA LUCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré em 12.09.2008, na qual informa o cumprimento parcial da sentença.Tendo em vista a informação de que a conta vinculada referente ao empregador Ind. Villares S/A apresenta inconsistência dos valores migrados do Banco Comind S/A (depositário de origem) e está sob análise da área competente, concedo à CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento integral da sentença prolatada.Intimem-se.

2007.63.03.006039-4 - WALDEMAR PICOLI (ADV. SP110110 - VALTER LUIS DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos

valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias,

mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

2007.63.03.006712-1 - PAULINO AMGARTEN (ADV. SP185161 - ANDRÉA MARCELA CARDOSO AMGARTEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via

postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

2007.63.03.007656-0 - YONES CAVAZZANA GONÇALVES (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via

postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

2007.63.03.009487-2 - ANTONIO GONÇALVES FARIA (ADV. SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG,

CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

2007.63.03.009697-2 - ONDINA SIMOES TONIN (ADV. SP159706 - MARIA PERPÉTUA DE FARIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

2007.63.03.010199-2 - AGENOR BRUNHOROTO (ADV. SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

2004.61.86.000551-9 - MARIA CAROLINA QUERIDO BUENO E OUTRO (ADV. SP035193 - JOSE APPARECIDO HUNZIKER); ROSEMARY BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício encaminhado pela Caixa Econômica Federal, informando que procedeu a devolução do numerário, conforme determinado na sentença proferida no dia 04.09.2008, oficie-se à Secretaria da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de que tome conhecimento da determinação da devolução do numerário, juntando-se as seguintes informações: identificação do processo; valores devolvidos, cópia da decisão que determinou a devolução; cópia da Guia de Recolhimento da União, devidamente autenticada pelo Banco do Brasil e extrato de movimentação da conta corrente correspondente a devolução. Outrossim, considerando, o equívoco ocorrido quando da operação bancária, para efetivação da devolução do numerário em questão, encaminhem-se, ainda, as informações relativas a sua retificação. Cumpra-se.

2004.61.86.001325-5 - EMILIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP181597 - JOSE LUIZ SALGADO/ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime-se a Dra. Célia Regina Trevenzoli, advogada anteriormente constituída nestes autos, a fim de que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do deslinde do feito em trâmite perante a 6ª Vara Cível Estadual da Comarca de Campinas/SP, através do qual objetivava garantir o recebimento dos honorários contratuais referentes à presente ação.

2004.61.86.009747-5 - LUIZ LIMA DA CRUZ (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Sra. Rosa Helena Portes de Almeida, através da petição protocolada em 03.09.2008, requer o desarquivamento dos autos e o prosseguimento da liquidação de sentença. Contudo, tendo em vista o falecimento do Autor, comprovado pela certidão de óbito ora anexada, intime-se a Sra. Rosa Helena Portes de Almeida, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie os documentos necessários para a apreciação do pedido de habilitação, a saber, comprovante de endereço atualizado e comprovação de que é a única dependente habilitada à pensão por morte. Intimem-se.

2005.63.03.016548-1 - EVANILDA APARECIDA PINHEIRO JACINTO (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO e ADV. SP207381 - ALEXANDRE FRANCISCO VITULLO BEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Compareça em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias o subscritor da petição protocolada no dia 24/09/2008 munido de CD ROM para fornecimento de cópia integral do processo, conforme requerido. Decorrido o prazo assinado, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.

2003.61.86.001418-8 - ORLANDO RIBAS E OUTRO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO e ADV. PR013863 - IVAN PAROLIN FILHO); EMILENE FULLEN RIBAS (ADV. PR013863-IVAN PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se os termos da decisão proferida no dia 07.02.2007, intimando-se a representante da autora habilitada, para que a mesma preste contas a este juízo, comprovando os gastos com tratamento médico, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei. Tendo em vista tratar-se de interesse de menor,

intime-se o Ministério Público Federal.Intimem-se.

2005.63.03.021258-6 - ETERVAL DE CARVALHO PINHO (ADV. SP225106 - SABRINA FRANCESCHINI MUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro dilação de prazo, conforme requerido pela parte autora, em petição protocolada no dia 30/09/2008.

2008.63.03.003046-1 - MARIA CECILIA CARVALHO CHAGAS DE ALMEIDA LUCHESI (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada em 29/09/2008, a parte Autora requer prioridade na tramitação do feito, sob a alegação de que a mesma encontra-se acometida de Cancer de Ovário e de mama classificado como Neoplasia maligna.Todavia, há que se indeferir o pedido formulado, tendo em vista os princípios da isonomia e da celeridade que norteiam nossa legislação própria, bem como o rito especial célere deste Juizado, o qual deve se estender a todos. Ademais, verifico que o feito já se encontra sentenciado, encontrando-se em fase de execução, inexistindo, no caso "in tela", qualquer atraso ou embaraço processual.Aguarde-se pelo trânsito em julgado e pelo cumprimento do já decidido nos Autos. Intime-se e prossiga-se.

2005.63.03.010407-8 - FERNANDO CASSÃO G. DE ALMEIDA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 21.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.010411-0 - OVIDIO ZUIN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 22.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.010445-5 - JOAQUIM GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 22.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.010745-6 - JOSE DIAS RIBEIRO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 22.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se

pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010979-9 - BENEDITO ALVES PEREIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 24.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao

FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram

creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010981-7 - NELSON APARECIDO DE MORAES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia

24.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao

FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram

creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.012517-3 - ANTÔNIO RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 13.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao

FGTS se deu em 18.05.1967. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se

baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.012518-5 - ANTÔNIO BATTISTEL (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 13.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao

FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram

creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.012519-7 - NESTOR SCHENKEL (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 13.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao

FGTS se deu em 17.04.1967. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se

baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.012635-9 - ANTONIO BENEDITO GARCIA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 13.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.012839-3 - MARIA LOURDES DE CAMARGO MENDONÇA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Em petição protocolada no dia 15.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.012873-3 - ANTONIO MARCOS NUINTIN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 15.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.013131-8 - CARLOS ROBERTO LUCHESI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 15.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.013149-5 - SIRLEI FERRARESSO LOBATO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 15.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.013445-9 - PAULO RODRIGUES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 16.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.013591-9 - IVO PENACHIN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 16.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.013803-9 - EVA DOS SANTOS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 16.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.014067-8 - ÉLIO SCABELLO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 16.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.014751-0 - HELIO RIBEIRO BORGES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 16.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.016265-0 - CELSO CAXEFFO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 21.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem

creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.018191-7 - JOSÉ STENICO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 21.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2006.63.03.006212-0 - ANDREZA ASSIS CORREA DE LUCA (ADV. SP167753 - LUCIANO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

2007.63.03.000555-3 - LUIZ FAVARELLI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

2007.63.03.002919-3 - SILVIO ALVES DE MENEZES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

2007.63.03.003030-4 - ESPOLIO DE GERALDO GONCALVES REP HILDA GONCALVES (ADV. SP213049 - SABRINA

BULGARI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

2007.63.03.003089-4 - ALICE VENERANDA ZANINI GANZAROLLI E OUTROS (ADV. SP165247 - JULIENE MASCARENHAS ROSSI); SONIA APARECIDA GANZAROLLI DA SILVA (ADV. SP165247 - JULIENE MASCARENHAS

ROSSI); SILVIA THEREZINHA GANZAROLLI (ADV. SP165247 - JULIENE MASCARENHAS ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

2007.63.03.005507-6 - SANDRA REGINA BULGARI TARGA (ADV. SP213049 - SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

2007.63.03.007032-6 - LUIS RICARDO HELLER FRACCHIA (ADV. SP071027 - ACARI DA SILVA QUINTINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

2005.63.03.012637-2 - ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 15.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.012865-4 - ANTONIO SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 15.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.013307-8 - NÉLSON PIAIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 15.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.013799-0 - ARNALDO SCHIMPL (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 16.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa

definitiva
dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.015939-0 - RAMIRO NERES CALDEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Em petição protocolada no dia 17.10.2008, o Juízo foi informado da
inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a
22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os
extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada
da
parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos
períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa
definitiva
dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.016851-2 - NELSON USBERTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 21.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a
serem
creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em
vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS,
provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo,
faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se
pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.021085-1 - SABURO TSUDA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Em petição protocolada no dia 21.10.2008, o Juízo foi informado da inexistência
de
valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a
22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os
extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada
da
parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos
períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa
definitiva
dos autos. Intimem-se.

2007.63.03.005404-7 - ELIZETE CONTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos
valores
depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias,
mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e
comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

2007.63.03.010760-0 - IDINEI FLÁVIO PORSANI (ADV. SP148086 - CRISTINA ETTER ABUD e ADV. SP139021
- ANA
LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte
autora, via
imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do
referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal
deste
fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e
remessa dos autos ao arquivo.

2005.63.03.012660-8 - ANTONIO CARLOS CARLOTTI VIGNATTI (ADV. SP199312 - ANTONIO CARLOS
CARLOTTI
VIGNATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se à Caixa Econômica Federal, para que, no
prazo de 10
(dez) dias, manifeste-se acerca da petição protocolada pelo autor. Após, façam os autos conclusos.

2005.63.03.014097-6 - GERVASIO ROSSATO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão proferida em 24.09.2008, remeta-se o processo virtual ao arquivo.Dê-se Baixa do processo no sistema informatizado.

2007.63.03.006313-9 - ORIVALDO MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP179139 - FABIANA MARIA GRILLO GONÇALVES);

JOANA CAPACLE MANTOVANI(ADV. SP179139-FABIANA MARIA GRILLO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a parte autora, qualificada no processo, em síntese, a condenação da ré no pagamento do valor relativo à diferença de correção monetária aplicada em sua conta de poupança e o percentual que era devido, pelo índice expurgado em junho de 1987, o denominado "plano Bresser".Em petição protocolada no dia 10.10.2008, impugna a parte autora os cálculos apresentados

pela ré, informando, ainda, que os valores reais a serem pagos pela ré perfazem a importância de R\$571,11 (quinhentos e

setenta e um reais e onze centavos).Ante o exposto, intime-se a parte autora para que apresente a memória de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, apontando os eventuais erros nos cálculos apresentados pela parte ré. No silêncio, tendo em vista que o ofício liberatório já foi expedido, aguarde-se o comprovante de pagamento.Int.

2007.63.03.005496-5 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO CAMPAGNOLI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte Autora da petição protocolada no dia 04.08.2008, manifestando-se sobre a suficiência do depósito efetuado e ainda, se concorda ou não com os referidos valores.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos à Turma Recursal".

2005.63.03.019298-8 - LINDINALDO DA CONCEIÇÃO SANTOS (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO

CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada em

03.10.2008, informa a advogada da parte Autora a distribuição de Agravo de Instrumento junto à Turma Recursal em face

da decisão de 12.09.2008 a qual deixou de receber recurso adesivo interposto em 29.08.2008.Diante da análise dos autos e, nos termos do art. 526 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão combatida pelos próprios fundamentos.Remetam-se os autos à Turma Recursal".

2008.63.03.001634-8 - CHRISTIAN G. DO NASCIMENTO REP.ELIZABETE CRISTINA GONÇALVES (ADV. SP202142 -

LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista ser o

autor da presente demanda menor impúbere e considerando a natureza alimentar do benefício pleiteado, determino que seja solicitado o valor das parcelas em atraso, integralmente, em nome da Sra. Elizabete Cristina Gonçalves, CPF nº.

323.724.078-80, representante e mãe da menor autora. Outrossim, Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de

10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso por via de ofício precatório, no montante integral

dos valores em atraso. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá o autor manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao MPF. Intimem-se.

2003.61.86.003779-6 - JOSÉ CARDOSO DA COSTA (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no

prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2003.61.86.004905-1 - CELMA DE SOUZA MARONEZ (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via

postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2004.61.86.000589-1 - MARIA ALVES FERREIRA CARDOSO (ADV. SP144739 - MAURICIO BELTRAMELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2004.61.86.001072-2 - VICENTE CORREA DE MORAES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2004.61.86.008424-9 - JOSÉ CARDOSO DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2004.61.86.009494-2 - SERGIO PEREIRA DE SENNE (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES e ADV. SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.007513-0 - CELIA APPARECIDA CLAUDINO (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.007639-0 - MARIA DE LOURDES GONÇALVES (ADV. SP248071 - CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.007865-9 - RUEDA JOAREZ GIGO (ADV. SP214400 - SERGIO LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação

dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa)

dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.008073-3 - HERALDO OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG,

CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.008113-0 - JOSE ANTONIO MENDES DA SILVA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.009756-3 - MARCIA PEREIRA (ADV. SP108912 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG,

CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.013131-5 - VALERIA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.001235-5 - ALAYDE TAMIAZZO MONTEIRO (ADV. SP154491 - MARCELO CHAMBO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG,

CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.001910-6 - ANA MARIA COLTRE FONTANA (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG,

CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.004614-6 - IVONE FIRMO MACHADO DA SILVA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG,

CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.004614-6 - IVONE FIRMO MACHADO DA SILVA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2004.61.86.000377-8 - BENEDITO ROSSI (ADV. SP089945 - CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2004.61.86.001796-0 - OLIVEIRA FIRMINO DE CAMPOS (ADV. SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA e ADV. SP154475 - ALCIDES CARLOS BIANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2004.61.86.001949-0 - ARLINDO PEREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2004.61.86.002103-3 - ORLANDO DE GRANDE (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2004.61.86.002209-8 - BENEDITA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2004.61.86.002667-5 - ADALBERTO BERTUQUI (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2004.61.86.009875-3 - LAZARO CANDIDO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS); NEIVA MARIA SILVA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência

à parte

autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2004.61.86.009973-3 - PEDRO BELIZARIO FILHO (ADV. SP115935 - CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2005.63.03.015892-0 - PASCOINA CAÇADOR E OUTROS (ADV. SP128925 - JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.000273-4 - EDVALDO CRUZ (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos

valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.000710-0 - JOSE CARLOS (ADV. SP160841 - VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.001188-7 - SELMA GONÇALVES DE PAIVA (ADV. SP247719 - JOAO VITOR BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.001624-1 - BENEDITO LÚCIO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.002134-0 - KUSSUO NISHIDA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação

dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.003550-8 - FRANCISCA HELENA DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.004107-7 - EDUARDO NICACIO DA SILVA (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.004807-2 - MANOEL APARECIDO DE SOUZA DANTAS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.007535-0 - CANDIDA DIAS STRUMENDO (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.007824-6 - IVONE RAMALHO (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.008805-7 - MARCOS VINICIUS CANDIDO OLIVEIRA-REP PELA TUTORA CACILDA (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.012720-8 - NEUZA MARIA FERREIA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.013674-0 - ANDRE LUIS CAETANO DE SOUZA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.013705-6 - DIRCEU HENRIQUE ISLER (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.013792-5 - LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.000568-5 - ANAIR DO CARMO LEITE (ADV. SP190919 - ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.001144-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP241175 - DANILO ROGÉRIO PERES ORTIZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.001171-5 - ANA PAULA DE MORAES CARRICO (ADV. SP089258 - EDMILSON DE SOUSA NETO e ADV. SP056067 - BENEDITO NELSON MOSCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob

pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.001995-7 - GEORGE TRISTAO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.006170-6 - DALVINO JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR e ADV. SP239808 - MARLI EMILIA REIS DOS SANTOS PETROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.006171-8 - FRANCISCO CARDOSO DE MORAES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR e ADV. SP239808 - MARLI EMILIA REIS DOS SANTOS PETROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.004363-7 - LUIZ APARECIDO FIRENS (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a informação do Sr. Perito, na especialidade de Ortopedia, Dr. Carlos Augusto de Mattos, de que, por motivo de saúde, não poderá realizar os exames periciais no dia 29/10/2008, remarco a perícia médica nestes autos para 09/01/2009, às 07:55 horas, a ser realizada pelo referido médico na Av. Marechal Rondon, 1529 - Jardim IV Centenário - Campinas - SP. Intimem-se as partes, com urgência. "

2008.63.03.004383-2 - JOAO CANDIDO DE FARIA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a informação do Sr. Perito, na especialidade de Ortopedia, Dr. Carlos Augusto de Mattos, de que não pôde, por motivo de saúde, realizar os exames periciais no dia 22/10/2008, remarco a perícia médica nestes autos para 25/11/2008, às 07:15 horas, a ser realizada pelo referido médico na Av. Marechal Rondon, 1529 - Jardim IV Centenário - Campinas - SP. Intimem-se as partes. "

2008.63.03.004485-0 - ELZA BADIAL DOS SANTOS (ADV. SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a informação do Sr. Perito, na especialidade de Ortopedia, Dr. Carlos Augusto de Mattos, de que, por motivo de saúde, não poderá realizar os exames periciais no dia 29/10/2008, remarco a perícia médica nestes autos para 13/01/2009, às 07:15 horas, a ser realizada pelo referido médico na Av. Marechal Rondon, 1529 - Jardim IV Centenário - Campinas - SP. Intimem-se as partes, com urgência. "

2005.63.03.013613-4 - ANTONIO INOCENCIO PERISSINOTTO (ADV. SP230846 - ADAMARY LIZARDO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pelo INSS, para que o processo administrativo NB. 88.293.191-1 (DIB 01.09.1991) seja juntado aos autos virtuais em até 30 (trinta) dias, ou, na impossibilidade, seja apresentada cópia do resumo de documentos para cálculo do tempo de

contribuição constante do sistema informatizado PRISMA/DATAPREV.Fica a Autarquia Previdenciária cientificada de que a não apresentação dos documentos acima determinados, ensejará multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CUMPRA-SE.

2005.63.03.013993-7 - EDNA MARIA MOREIRA (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS

junte aos autos as cartas de concessão/memórias de cálculo que contenham os salários-de-contribuição considerados no período básico de cálculo dos benefícios de auxílio-doença NB. 044.326.238-1 e aposentadoria por invalidez NB. 055.616.024-0, bem como junte, em arquivos distintos, os processos administrativos referentes aos benefícios NB. 044.326.238-1, NB. 055.616.024-0 e NB. 063.691.412-7.Comino multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) na hipótese de descumprimento.P. R. I. C.

2006.63.03.000240-7 - VALTER MANFRIM (ADV. SP152868 - ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria Judicial para que, conforme decisão prolatada em 29.04.2008, proceda à análise do cumprimento da classe de interstícios pelo segurado e elabore planilha de cálculos.Após, cite-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta quanto ao pedido relativo a parcelas e índices.P. R. I. C.

2006.63.03.006105-9 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP223149 - MIRCEA NATSUMI MURAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Cancele-se eventual audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.000387-8 - MARIO MASSAO NAKAMURA (ADV. SP174636 - MARIO MASSAO NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo ofertada pelo INSS, através de petição comum protocolizada em 29/10/2008, manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, se concorda com os termos oferecidos pela ré. Intime-se.

2007.63.03.005885-5 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cancele-se a audiência designada para 06.11.2008.Defiro a substituição da testemunha Raimundo Nonato de Souza por João Raimundo Francisco, residente na Rua Edmar Francisco Caetano Pinto, n. 27, Jardim Orli, Campo Mourão-PR, conforme requerido pelo autor por meio da petição anexada em 13/10/2008. Providencie a Secretaria, a expedição de carta precatória.Redesigno a audiência de intrução e julgamento para o dia 14.04.2009, às 15 horas.Registro.Publique-se. Intimem-se COM URGÊNCIA.

2007.63.03.006526-4 - IZAIAS RODRIGUES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 17 de setembro de 2008 fora prolatada a seguinte decisão: "Determino ao Instituto réu que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contagem de tempo de serviço do benefício de aposentadoria requerido pelo autor em 08.09.2003". Na mesma data fora determinado que o Instituto réu juntasse o processo administrativo. No prazo conferido foi cumprido apenas o item referente à juntada do processo administrativo, não manifestando o Instituto réu quanto à primeira exigência da decisão, qual seja, a determinação judicial para a juntada aos autos da planilha da contagem do tempo de serviço da parte autora. Assim, determino que o INSS junte aos autos a planilha de contagem de tempo de serviço da parte autora, no prazo de 15 (quinze dias), fixando multa diária de R\$100,00 (cem reais), por dia de descumprimento.

2007.63.03.010853-6 - MARIA GOMES DE ABREU (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada de procuração e cópia dos documentos pessoais de todos os herdeiros da autora falecida, a fim de possibilitar a

habilitação dos mesmos nos autos.Intimem-se.

2007.63.03.011586-3 - ORLANDO RODRIGUES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o termo de nº 6303010937/2008, eis que gerado por equívoco neste feito.

2007.63.03.012676-9 - ORLANDO CORDIOLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a Autarquia Previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias, se, administrativamente, adotou o critério de reajuste previsto no art. 58 do ADCT, efetuando a revisão do benefício da parte autora para o período entre abril/1989 a dezembro/1991, conforme as portarias MPS n. 302, de 20.07.1992, e MPS n. 485, de 01.10.1992, haja vista que não consta tal informação na petição juntada aos autos em 26.09.2008.Caso tenha sido procedida a revisão, deverá ser juntado aos autos, no mesmo prazo, o respectivo comprovante.P. R. I. C.

2007.63.03.012740-3 - BAPTISTA ALEGRE (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Vara Única da Comarca de Cosmópolis/SP, devidamente cumprida.Intimem-se.

2007.63.03.012753-1 - ANTONIA APARECIDA ALEGRE (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Vara Única da Comarca de Cosmópolis/SP, devidamente cumprida.Intimem-se.

2008.63.03.001124-7 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar de constar determinação do mandado de citação e intimação, bem como de decisão prolatada em 18.08.2008, o INSS não juntou aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao NB. 135.696.799-7 (DER 08.11.2006), o que é imprescindível para o julgamento deste feito.Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS junte aos autos cópia do processo administrativo NB. 135.696.799-7 (DER 08.11.2006), sendo arbitrada multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) na hipótese de descumprimento.Decorrido o prazo acima, voltem-me os autos conclusos.Publique-se. Registre-se. Intimadas as partes em audiência. Cumpra-se.

2008.63.03.004059-4 - VALDINEI ALVES MACEDO (ADV. SP184740 - LARISSA BRISOLA BRITO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação que tem por objeto a concessão de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com pagamento das prestações vencidas acrescidas de juros e de correção monetária.Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial concluiu que a parte autora é portadora de "seqüela definitiva de trauma cranioencefálico, irreversível, já tendo se passados oito anos do acidente, que o impossibilita definitivamente para atividades como carregar peso, subir e descer escadas, ficar em pé por longos períodos, transportar cargas superiores a 5 kg, porém, apto para realizar demais atividades que respeitem as restrições acima descritas."No entanto, o expert deixou de responder aos quesitos formulados pelo Juízo, os quais são imprescindíveis para o julgamento do feito.Diante disso, intime-se o senhor perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda aos quesitos formulados pelo Juízo.Com a vinda do laudo médico pericial, faculto às partes, o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresentem, caso queiram, suas manifestações.Decorridos os prazos acima fixados, façam os autos conclusos, ocasião em que será apreciado o pedido de antecipação de tutela.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2008.63.03.006320-0 - GERALDO SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que no processo nº 93.060.0073-1 o INSS comunicou, em fase de execução de sentença, confirmada por acórdão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que o benefício do autor já havia sido revisto em razão da sentença proferida neste feito, que foi, por sua vez, redistribuído do JEF de São Paulo/SP, tudo conforme documentos juntados pelo autor em 17/09/2008, informe a parte autora, no prazo

de

10 dias, qual foi a decisão proferida pelo juízo da 4ª Vara desta Subseção após a comunicação do INSS, juntando cópia da mesma. Após, façam-se os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.006830-0 - SEVERINO MOURA VASCONCELOS (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas de que a perícia social

foi marcada para 12/12/2008, com a perita assistente social Nilza Henriqueta Clementino, sendo esta uma data aproximada ante o caráter investigatório da perícia para avaliar a situação sócio-econômica do autor. Intimem-se.

2008.63.03.009861-4 - JORGE EDUARDO BENATTI (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada

em 03/11/2008 e considerando a doença que o acomete, fica marcada perícia médica psiquiátrica para o dia 09/12/2008 às 9:40 horas, com a Dra. Deise Oliveira de Souza e será realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874,

1º andar, Cambuí, nesta cidade. Intimem-se.

2008.63.03.010065-7 - PAMELA CRISTINA BATISTA MANOEL E OUTRO (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE

ALMEIDA CARVALHO); PAULO HENRIQUE BATISTA MANOEL (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte

autora anexada em 24/10/2008, aguarde-se a realização da audiência já designada, à mingua de data mais próxima. Intimem-se.

2008.63.03.010217-4 - IOLANDA PEREIRA DO NASCIMENTO JOLO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS anexada em

23/10/2008, mantenho a decisão proferida em 16/10/2008, uma vez que houve renovação do pedido administrativo, conforme doc. 09 da petição inicial. Intimem-se.

2008.63.03.010690-8 - LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.010704-4 - SAULO GONDIM (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o objeto da causa, remetam-se estes autos ao Cadastro e Distribuição para as correções cabíveis.

2005.63.03.015215-2 - ORLANDO MOURA RUSSO (ADV. SP114074A - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) E OUTROS ; REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.63.03.013132-7 - IVETE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.013402-0 - JOAQUIM OVELAR (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.013403-1 - MARIA DE LOURDES LOPES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.013411-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA (ADV. SP213618 - BÁRBARA DITTRICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.013419-5 - ZENAIDE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.013421-3 - CLAUDEMIR DA SILVA (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.013431-6 - OSVALDO ALVES BARBOSA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.013433-0 - ANA MARIA MODESTO DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e ADV. SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2008.63.03.001101-6 - MERCIA MARIA TEIXEIRA LIMA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-se à conclusão do processo para prolação de sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012955-2 - MARIA APARECIDA MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP099908 - MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012959-0 - CLAUDETE ROLI DE CICCO (ADV. SP133605 - ODAIR LEAL SEROTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o

laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.012988-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.014016-0 - SALES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.006529-0 - ANTONIO BARBOSA DIAS (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-se à conclusão do processo para prolação de sentença. Intimem-se."

2008.63.03.001548-4 - MARCILENE ARAUJO FERNANDES (ADV. SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-se à conclusão do processo para prolação de sentença. Intimem-se."

2008.63.03.001550-2 - MOACIR FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-se à conclusão do processo para prolação de sentença. Intimem-se."

2008.63.03.001553-8 - JOSE LONGO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-se à conclusão do processo para prolação de sentença. Intimem-se."

2008.63.03.001564-2 - CREUSA APARECIDA PEDROSO (ADV. SP133605 - ODAIR LEAL SEROTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-se à conclusão do processo para prolação de sentença. Intimem-se."

2008.63.03.001611-7 - BENEDITA MARIA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-se à conclusão do processo para prolação de sentença. Intimem-se."

2008.63.03.001718-3 - MARIA ANGELITA DA SILVA PALDINHO (ADV. SP258120 - FABIANO DE CAMARGO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de

acordo. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-se à conclusão do processo para prolação de sentença. Intimem-se."

2008.63.03.001720-1 - MARLENE COLABONE DE MELLO (ADV. SP241175 - DANILO ROGÉRIO PERES ORTIZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-se à conclusão do processo para prolação de sentença. Intimem-se."

2008.63.03.001723-7 - LUCELIA APARECIDA APPOLINARIO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-se à conclusão do processo para prolação de sentença. Intimem-se."

2008.63.03.001775-4 - NEUZA LEITE DA SILVA MOREIRA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-se à conclusão do processo para prolação de sentença. Intimem-se."

2008.63.03.001780-8 - EULALIA MOURA DA SILVA CARUSO (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-se à conclusão do processo para prolação de sentença. Intimem-se."

2008.63.03.001855-2 - REINALDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-se à conclusão do processo para prolação de sentença. Intimem-se."

2008.63.03.001856-4 - GENY MARTINS DA ROCHA (ADV. SP251524 - CARLOS ALBERTO MARTUCCI VALLIM BALTHAZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-se à conclusão do processo para prolação de sentença. Intimem-se."

2008.63.03.001857-6 - MARIA ELZA GARVÃO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-se à conclusão do processo para prolação de sentença. Intimem-se."

2008.63.03.001858-8 - IVONETE ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP107687 - ARIANE CRISTINA BARBEIRO MINUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-se à conclusão do processo para prolação de sentença. Intimem-se."

2008.63.03.001928-3 - MARIA AMELIA PINHEIRO (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-se à conclusão do processo para prolação de sentença. Intimem-se."

2008.63.03.001954-4 - HILTON JOSE VITOR (ADV. SP172699 - CARLOS EDUARDO DE MENESES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-se à conclusão do processo para prolação de sentença. Intimem-se."

2008.63.03.001957-0 - ZILDA MARIA PEREIRA PIMENTEL (ADV. SP248153 - GUILHERME PIMENTA FURLAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-se à conclusão do processo para prolação de sentença. Intimem-se."

2008.63.03.001958-1 - ALZIRA GIROLDO FERREIRA (ADV. SP248153 - GUILHERME PIMENTA FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-se à conclusão do processo para prolação de sentença. Intimem-se."

2008.63.03.001959-3 - OTAVIANO CARVALHO DA SILVA NETO (ADV. SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-se à conclusão do processo para prolação de sentença. Intimem-se."

2007.63.03.009665-0 - BENEDITO ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos dos embargos, necessário se faz a análise contábil do alegado. Sendo assim, determino que os autos sejam remetidos à contadoria do juízo. Com a vinda do parecer façam os autos conclusos para análise dos embargos. Intimem-se."

2007.63.03.011496-2 - GENESIO GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora, na petição inicial, se comprometeu a apresentar as testemunhas na audiência a ser realizada, independente de intimação e, por meio das petições anexadas em 20/10/2008 retificou o endereço das mesmas, esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas. Intimem-se."

2008.63.03.000940-0 - AGUSTINHO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar, no prazo de 30 dias,

cópia do processo administrativo de aposentadoria de idade do autor, sob pena de multa diária de um salário mínimo por dia de atraso. Intimem-se."

2008.63.03.003134-9 - ARCILIO CAETANO FRANCO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que, apesar de constar determinação no mandado de citação e intimação, bem como através da decisão prolatada em 18.07.2008, o réu não juntou aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao NB 107.906.886-1, o que é imprescindível para o julgamento deste feito. Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS junte aos autos cópia do processo administrativo NB 107.906.886-1 (DER 19.06.1998), sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 em havendo descumprimento. P. R. I. C."

2008.63.03.006262-0 - ANTONIO ROMAO DE LIMA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Palmeira D'Oeste/SP, devidamente cumprida.Intimem-se.

2008.63.03.007652-7 - ROSEMEYRE DE ALMEIDA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.Considerando o conflito de competência suscitado, deverá o processo permanecer em situação de "baixa-sobrestado", até que haja decisão definitiva pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Assim, determino que eventuais audiências agendadas sejam retiradas de pauta.Cumpra-se.
Intimem-se.

2008.63.03.008912-1 - ANTONIO EDMIR PAVARINA (ADV. SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que não é caso de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2008.63.03.009463-3 - TEREZINHA DORTE MANOEL (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 30/09/2008, aguarde-se a realização da audiência já designada, à mingua de data mais próxima.Intimem-se.

2008.63.03.009539-0 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que não é caso de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2008.63.03.010239-3 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2008.63.03.010607-6 - SILVANA QUINALIA SOUTO (ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.010608-8 - ANA MARIA FERREIRA (ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.010624-6 - LEOMIL HERNANDES (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2008.63.03.010641-6 - JOSE AUGUSTO CONCEICAO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.010698-2 - ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.010733-0 - ILMA ROSA DE SOUZA (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.010734-2 - ROSEMEIRE MARTINS MOREIRA MACENA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2008.63.03.010744-5 - TEREZA BASSO NOGUEIRA RAMOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.010747-0 - JOAO CAETANO RIBEIRO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.001697-6 - LAZARO SIQUEIRA CANDIDO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da

parte autora, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.002041-8 - HUGO JOSE BALDO (ADV. SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, HUGO JOSE BALBO.

2008.63.03.002044-3 - ANTONIO CANDIDO LEMES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.004205-0 - CREUSA APARECIDA BERTUCIO (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil.

2008.63.03.002099-6 - ANA PAULA SOARES PALOMBO (ADV. SP254258 - CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, ANA PAULA SOARES PALOMBO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.002758-9 - JORGE RODRIGUES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, JORGE RODRIGUES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:a) reconhecer e averbar na APOSENTADORIA POR IDADE recebida pelo segurado (NB41/ 109.567.010-4), como tempo de serviço como trabalhador rural em regime de economia familiar, o período de 01/11/1950 a 31/12/1978, alterando-se o tempo de serviço e o coeficiente de cálculo da RMI para 100%.b) a revisar a renda mensal inicial alterando-a de R\$ 313,33 para R\$ 360,16 (trezentos e sessenta reais e dezesseis centavos) , referente à competência maio de 1998, correspondente à renda mensal atual de R\$ 713,11 (setecentos e treze reais e onze centavos), para a competência setembro de 2008;c) pagar as diferenças devidas do período de 08/05/1998 a 30/09/2008, no valor de R\$ 7.204,04 (sete mil, duzentos e quatro reais e quatro centavos), respeitado o prazo prescricional.

2007.63.03.007762-0 - APARECIDO MANZOLI (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários nesta instância.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.002298-1 - FRANCISCO FACCINE NETO (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, §2º, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/2001.Publique-se. Registre-se. Intimados os presentes.

2007.63.03.000105-5 - JOSE CARLOS ROSSETI (ADV. SP105325 - EDMILSON WAGNER GALLINARI e ADV. SP153230 - JANE MEIRE RODRIGUES BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, JOSÉ CARLOS ROSSETI, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2008.63.03.010557-6 - NICOLAU TOPCIU (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2005.63.03.009457-7 - ROSALVES SANTAROSA (ADV. SP239902 - MARCELA RODRIGUES ESPINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, em se tratando de matéria de ordem pública, por ofensa à garantia constitucional da coisa julgada, devem ser declarados nulos os atos executivos, extinguindo-se o processo nos termos do artigo 267, V, do CPC. Aplico a pena de litigância de má-fé ao Autor, no valor de 20% do valor da causa, sendo a presente ação temerária, nos termos do artigo 17 do Código de Processo Civil. Afasto a aplicação do disposto no artigo 940 do Código Civil brasileiro, visto ter o autor demandado a Autarquia em processos diversos, sem, no entanto, a dívida ter sido paga anteriormente ao ajuizamento das revisões. Proceda a Secretaria à baixa findo do processo no sistema informatizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.002084-4 - IDENOR CODOGNO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, IDENOR CODOGNO.

2007.63.03.000262-0 - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB. 126.529.300-4, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 11.10.2002. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.002254-3 - JAIR AUGUSTO RAMOS (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, JAIR

AUGUSTO

RAMOS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

2008.63.03.000808-0 - WAGNER PEDRO SANTIM (ADV. SP139380 - ISMAEL GIL) ; ANTONIO WALTER SANTIM(ADV.

SP139380-ISMAEL GIL); JOANA ALICE SANTIN DIAS(ADV. SP139380-ISMAEL GIL); ELIANE REGINA SANTIM(ADV.

SP139380-ISMAEL GIL); MARCIO LUIZ SANTIM(ADV. SP139380-ISMAEL GIL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .
Pelo

exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.Registro.Publique-se.Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.Registro.Publique-se.Intimem-se.

2008.63.03.001525-3 - NELSI BEZERRA DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001526-5 - MARIA DO SOCORRO ALVES (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.003179-5 - DEUSIMAR COUTINHO ROSA (ADV. SP267719 - NILSILEI STELA DA SILVA CIA e ADV. SP220659 - JUSSARA FERNANDA BIONDO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.008236-5 - DIRCEU MACHADO DE FREITAS (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em sua inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2008.63.03.000720-7 - SUZANA FERREIRA DE VASCONCELOS (ADV. SP268598 - DANIELA LOATTI e ADV. SP217595 - CLOVIS APARECIDO MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.005947-1 - JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.004822-2 - MARIA JOSE DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.002641-0 - ANTONIO ALIXANDRE DA SILVA (ADV. SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.010045-8 - MOISES DE JESUS SIMENES (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, MOISÉS DE JESUS SIMENES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar ao autor as parcelas não pagas do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA relativas ao período de 03/09/2006 a 23/11/2006, no total de R\$ 7.838,00 (sete mil, oitocentos e trinta e oito reais), através de ofício requisitório, após o trânsito em julgado.

2008.63.03.010659-3 - ANA MORANDIN (ADV. SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo a autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil.

2007.63.03.011902-9 - JOSE TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004725-4 - NEIVA CRISTINA PIRES (ADV. SP173315 - ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.007417-4 - PEDRO RIBAS D AVILA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

2008.63.03.009899-7 - LUCAS SIQUEIRA (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010401-8 - VALDIR CATERCCI (ADV. SP062224 - ANTONIO CLARETE VIEIRA PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009964-3 - ANTONIO DE PADUA PEREIRA (ADV. SP160841 - VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010056-6 - MERCEDES BENEGAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.003878-2 - FRANCISCO AUGUSTO MARTINS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, FRANCISCO AUGUSTO MARTINS, com fundamento no disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:a) revisar a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial revisada de R\$ 781,18 (setecentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), para a competência janeiro de 2007 e renda mensal atual revisada no valor de R\$ 831,39 (oitocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), para a competência setembro de 2008.b) pagar ao segurado as diferenças relativas às prestações vencidas, do período de 16/01/2007 a 30/09/2008, no valor de R\$ 273,54 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

2007.63.03.009577-3 - MAURO STANCATO JUNIOR (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 267, IV do Código de Processo Civil.

2007.63.03.006238-0 - ANGELINA PAVANATTI DRESDI (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora, ANGELINA PAVANATTI DRESDI.

2007.63.03.005470-9 - LEUGENE HONORA PELLEGRINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; MARIA FIDALMA PELLEGRINI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARILDA PELLEGRINE MALKOMES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.002790-5 - SEBASTIAO HERCULANO DA SILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista o termo de adesão ao acordo firmado entre as partes, anexado aos autos virtuais e para que produza os seus efeitos legais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Complementar 110, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.010054-9 - MARIA ABADIA FARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Com base no art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno a advogada Débora de Mello Godoy ao pagamento das custas processuais.Oficie-se ao Ministério Público Federal, ao INSS e à Ordem dos Advogados do Brasil, remetendo cópia integral destes autos e desta decisão, para que sejam adotadas as providências cabíveis em seu âmbito. Publique-se. Registre-se. Intimadas as partes em audiência.

2008.63.03.002045-5 - JOAO BATISTA MONTEIRO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem

resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial. Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas. Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza Federal que se encerrasse a presente audiência, do que para constar foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.005961-0 - HELIO PASSOS DOS REIS (ADV. SP193564 - ANDRÉIA SQUARIZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006005-2 - ELIANA DA COSTA COMBE (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.009615-7 - ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.012299-5 - CLAUDIA ROSA TASINAZIO (ADV. SP243079 - VALQUIRIA FISCHER ROGIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001405-4 - ELIZEU DAS CHAGAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.009475-6 - CARLOS EDUARDO PADULA (ADV. SP117975 - PAULO DONIZETI CANOVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN S ; UNIÃO FEDERAL (AGU) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2007.63.03.011594-2 - LUCIANA ALVES SILVA (ADV. SP151953 - PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) ; DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL .

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.008347-3 - ROBERTA CAROLINA ARSUFFI (ADV. SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços

ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, em Junho/1987, 26,06%; em Janeiro/1989, 42,72%, em Abril/1990, 44,80%; em Maio/1990, 7,87% e, em Fevereiro/1991, 21,87%, com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada. Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento

do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.009381-8 - HELOISA HELENA FRANCIOSO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido

formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços

ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 44,80% e 7,87%, respectivamente, para abril e maio/1990 (Plano Collor I); com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária, deduzidos do

saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada. Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças

devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos

existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços

ao Consumidor (IPC/IBGE) para a competência postulada, sendo de 21,87% em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada. Transitada em julgado esta decisão, intime-se

a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF

n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto

aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.009366-1 - MARIA CECILIA LEONELLO CAMPOS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009081-7 - THEREZINHA ALBA POSSAGNOLO (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.008745-4 - SANDRA DE CASTRO NEVES ANGELIN (ADV. SP116301 - ROBERTA APARECIDA A BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

Tratando-se de protesto judicial, intime-se a ré a manifestar-se no prazo legal nos termos da petição inicial.

Desnecessário o

desentranhamento da contestação, tendo em vista tratar-se de contestação depositada em Secretaria.

2007.63.03.008949-9 - ALDA AMARAL (ADV. SP249908 - ANA PAULA RODRIGUES ANTONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos

existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços

ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, em Junho/1987, 26,06%; em Janeiro/1989, 42,72%, em Abril/1990, 44,80%; e, em Fevereiro/1991, 21,87%, com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção

monetária, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada. Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha

indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte

autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.03.004003-2 - ROBERTO BARACCAT (ADV. SP067768 - MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: janeiro/89:

42,72% e abril/90: 44,80%, descontados os percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar a parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em

nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rechaço as preliminares suscitadas pela requerida; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n.

10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

2007.63.03.009049-0 - RUBENS TUROLA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) ; OLGA CIMADON BORDOTTI TUROLA(ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009377-6 - JOSE EURANDES DA SILVA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o termo de adesão ao acordo firmado entre as partes, anexado aos autos virtuais e para que produza os seus efeitos legais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Complementar 110, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.004074-7 - BERNADETE MARIA GRIGOLETTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000307-0 - MARIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001162-0 - RUY NOGUEIRA (ADV. SP127647 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001412-1 - SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.004783-3 - MARIA CAZAROTO ALMEIDA LEITE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.010394-4 - HELOISA DE FÁTIMA FERNANDES TANNER (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
Considerando que

a parte autora já havia proposto demanda idêntica junto a este Juizado Especial Federal de Campinas, processo nº 2007.63.03.008410-6, que foi julgada improcedente, já transitada em julgado, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada verificada. Sem honorários e custas em vista do que disciplina a Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 44,80% e 7,87%, respectivamente, para abril e maio/1990 (Plano Collor I); e 21,87% em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada. Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n.

9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.009384-3 - HERMINIO BENATTI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008328-0 - CESAR AUGUSTO ARSUFFI (ADV. SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.011213-8 - SALETE TEREZINHA MILNIKEL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo procedente o pedido.

Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontados os percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar a parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos

existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços

ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 44,80%, para abril/1990 (Plano Collor I); e, 21,87%,

em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha

indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte

autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.009362-4 - APARECIDO DA LIMA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009076-3 - CLOVIS LUGLI FIORITTI (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009072-6 - APARECIDO MARANHA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.009408-2 - PAULO ROBERTO UTTEMBERGHE (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, em em Abril/1990, 44,80%; e, em Maio/1990, 7,87%; com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada. Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.010792-5 - JOSE CEREZER (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) ; REGINA BRESCIANI CEREZER (ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando que a parte autora já havia proposto demanda idêntica junto a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP, sob o nº 2008.63.03.003225-1, ainda não transitada em julgado, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência verificada. Sem honorários e custas em vista do que disciplina a Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.010465-1 - IRACI MOREIRA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando que a parte autora já havia proposto demanda idêntica junto à 3ª Vara Federal Cível de Campinas, processo nº 2000.03.99.033576-6, que foi julgada parcialmente procedente, já transitada em julgado, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada verificada. Sem honorários e custas em vista do que disciplina a Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.008406-4 - FLORINDA VIEIRA BENTO (ADV. SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, em Janeiro/1989, 42,72%, em Abril/1990, 44,80%, e, em Fevereiro/1991, 21,87%, com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada. Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2004.61.86.002436-8 - MARIA DA CONCEIÇÃO GAMA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.010629-5 - DARCI TIAGO DE SOUZA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a parte autora já havia proposto demanda idêntica junto a este Juizado Especial Federal de Campinas, processo nº 2003.61.86.002909-0, que foi julgada parcialmente procedente, já transitada em julgado, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada verificada. Sem honorários e custas em vista do que disciplina a Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.010303-8 - MARTINHA AZEVEDO DE ANDRADE (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010126-1 - IRENE GONCALVES BASTOS FRANCESCHINI (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.010842-5 - DILEUSA PEREIRA DA SILVA PEIXOTO (ADV. SP225752 - LAYLA URBANO ROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a parte autora já havia proposto demanda idêntica junto a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP, sob o nº 2008.63.03.000685-9, ainda não transitada em julgado, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência verificada. Sem honorários e custas em vista do que disciplina a Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que condeno o INSS a : (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora de modo que os 24 primeiros salários de contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano

a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerando o protocolo inicial ou a postagem nas agências de Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias; (6) Efetuar o pagamento do valor apurado relativo às prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do cálculo. Recebidos os cálculos, após conferência e trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos,

fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância

que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório, do valor limitado a até

60 salários mínimos. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença formalizado pelo termo de entrega de sentença. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Oficie-se ao INSS para que proceda ao cálculo da condenação, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuando a correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem após expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.010304-0 - LORENCO FRITOLLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010051-7 - ANTONIO VINAGRE (ADV. SP279926 - CAROLINA VINAGRE CARPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2005.63.03.015812-9 - MANOEL FERREIRA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares

suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez da autora, MARIA APARECIDA PADILHA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem

custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.011157-2 - PETRONILIO PEREIRA DOS PASSOS (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.008900-1 - MARIA APARECIDA PADILHA (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.010368-3 - NIVAL ALVES DE FREITAS (ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a parte autora já havia proposto demanda idêntica junto ao Juizado Especial Federal de São Paulo, processo nº 2004.61.84.187885-2, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada verificada.Sem honorários e custas em vista do que disciplina a Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.004401-0 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.P.R.I.

2007.63.03.005791-7 - ANTONINA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação.Sem custas ou honorários, na forma da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

2004.61.86.002955-0 - DILCE MARTINS (ADV. SP115935 - CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que condeno o INSS a : (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora de modo que os 24 primeiros salários de contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerando o protocolo inicial ou a postagem nas agências de Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias; (6) Efetuar o pagamento do valor apurado relativo às prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do cálculo.Recebidos os cálculos, após conferência e trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório, do valor limitado a até 60 salários mínimos.No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença formalizado pelo termo de entrega de sentença.Sem custas e honorários nesta instância judicial.Oficie-se ao INSS para que proceda ao cálculo da condenação, no prazo de 60(sessenta) dias, efetuando a correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades

da lei, bem após expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.010678-7 - NELSON DA SILVA LEME (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a parte autora já havia proposto demanda idêntica junto a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP, sob o nº 2007.63.03.012661-7, ainda não transitada em julgado, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência verificada.Sem honorários e custas em vista do que disciplina a Lei 10.259/01.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2006.63.03.007564-2 - ONESIMO MARTINS PEREIRA (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009**

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.03.008671-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA DO CARMO MULLER
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008672-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FARIA LOUREIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008673-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO XAVIER
ADVOGADO: SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY**

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008674-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA NERY CANELLA

ADVOGADO: SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008675-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELLEN DE OLIVEIRA TASSI

ADVOGADO: SP148012 - LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008676-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALERIA CRISTINA FIGUEIREDO SANTANA

ADVOGADO: SP109888 - EURIPEDES BARSANULFO S MIRANDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008677-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIVALDO DA SILVA

ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008678-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MASSILON GOMES DE LIRA

ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008679-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR JOSE SCHMIDT

ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008680-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SULINO TAVARES

ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008681-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KLEBER LEANDRO PAZIM-REP.CURAD.MARIA AP.DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008682-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANNY JOAQUINA HIPOLITO

ADVOGADO: SP253471 - SAULO DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008683-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE MARGONARO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 16:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.052215-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VARNE FLORENTINO LINS
ADVOGADO: SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 14

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.008684-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ALVES DE SOUSA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008685-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO OLIVEIRA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008686-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSME CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: SP268298 - MAURICIO WAGNER BATISTA CARLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008687-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ ANJO DIAS
ADVOGADO: SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008688-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO GALDINO DIAS
ADVOGADO: SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008689-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL ORLANDINI REP CUARADORA REGINA ROSA ORLANDINI

ADVOGADO: SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008690-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE DE SOUZA
ADVOGADO: SP247579 - ANGELA DI MUZIO ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008691-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANE CANDIDO TEODORO
ADVOGADO: SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008692-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAULO CESAR DEMONTE
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008693-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDITE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP091340 - MANOEL VENANCIO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008694-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIS COSTA FORTE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008695-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIS COSTA FORTE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008696-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIS COSTA FORTE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008697-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES CAPOVILLA
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008698-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO REINE
ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008699-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008700-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO REINE
ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008701-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE OLIVERIO CUPA
ADVOGADO: SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008702-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YARA NADEJDA BARDUC
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RÉU: MINISTÉRIO DA FAZENDA/ SECR. DA RECEITA FEDERAL/DRF

PROCESSO: 2009.63.03.008703-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZANA MARIA AMBIEL
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008704-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO MANFRINATO
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008705-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOMINGOS
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008706-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008707-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARTINS LEITE
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008708-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA CORREIA LIMA SILVA
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008709-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008710-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008711-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008712-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008713-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO ALFREDO BARBOSA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008714-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEITON BIANCHIN
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008715-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008717-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008718-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA QUAIATE DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008719-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESEQUIEL CONDE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008720-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA FERRARI SCHWARZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008721-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO LUIS PESCIOTTO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 09:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.008722-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PROCESSO: 2009.63.03.008723-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PROCESSO: 2009.63.03.008724-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 40

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.008716-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA SILVA
ADVOGADO: SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008725-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CAETANO CARVALHO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008726-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELI ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008727-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP200505 - RODRIGO ROSOLEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008728-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO NOZELLA
ADVOGADO: SP233814 - SHEILA CRISTINA FIGUEIREDO PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008729-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DONIZETE GRACIANO DA SILVA

ADVOGADO: SP233814 - SHEILA CRISTINA FIGUEIREDO PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008730-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODRIGO FERRARINI DE CAMPOS

ADVOGADO: SP164937 - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.008731-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROULIEN GALORO DELAVALÉ

ADVOGADO: SP164937 - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.008732-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMARINO DE JESUS GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/11/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.008733-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BIBIANA FEITOSA

ADVOGADO: SP244139 - FABIO CAMPOS VALDETARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008734-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA SERAFIM MODONESI

ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008735-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANUSIA DE CACIA MINAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008736-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLIMPIO ROZALINO DE SOUZA

ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008737-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS SEVERO DA SILVA

ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008738-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO PINTO
ADVOGADO: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008739-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO CANTAO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008740-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUZIRA VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP170520 - MÁRCIO APARECIDO VICENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008741-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERIDIANA RODRIGUES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008742-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BETANIA FLÁVIA ARAÚJO DE MENEZES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.008743-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO AMAURI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241421 - FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008752-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAMPOS NETO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008753-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIANS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008755-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIRALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.008745-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO CARLOS DAMASIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.008748-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY SALVATO DELATORRE
ADVOGADO: SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008750-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PICHELLI
ADVOGADO: SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008751-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008754-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008756-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PROCESSO: 2009.63.03.008757-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CANDIDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008758-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILEILA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP143873 - CELIA CRISTINA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008759-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA LANZI DE MATTOS
ADVOGADO: SP221854 - JONATHAS ROSSI BAPTISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008765-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON COQUEIRO DE OLIVEIRA-CURADORA SONIA M. D. GONÇALVES
ADVOGADO: SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 13/11/2009 09:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.008760-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO: DF006034 - IVOALDO DE HOLANDA CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008764-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS JOAQUIM
ADVOGADO: SP230549 - MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.008744-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACK JERONYMO SILVA
ADVOGADO: SP213049 - SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008746-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA BULGARI TARGA
ADVOGADO: SP213049 - SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008747-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA ROSSI PANEGASSI
ADVOGADO: SP213049 - SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008749-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE GERALDO GONCALVES REP HILDA GONCALVES
ADVOGADO: SP213049 - SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008761-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALTAIR TEOTONIO PINTO - REP.MARIA DE L. T. PINTO
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.008762-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP256233 - ANGELA MORGANA GOMES DA COSTA DUTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008763-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JULIA CAMPOS
ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008766-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008767-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008768-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOAO ANTONIO
ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008769-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP289766 - JANDER C. RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008770-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA E SOUSA
ADVOGADO: SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008771-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CORREA
ADVOGADO: SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008772-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PAULO WERNECK PAPASEIT
ADVOGADO: SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008773-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR ROCHA GUIMARAES
ADVOGADO: SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008774-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVANE DE MACEDO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008775-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN MARTINS
ADVOGADO: SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008776-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ FERRARESSO
ADVOGADO: SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008777-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GIORGINA RICARDO TEODORO
ADVOGADO: SP248140 - GILIANI DREHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008778-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO JOB KINOC
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008779-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA FERRETTI
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008782-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO PAILO JUNIOR
ADVOGADO: SP241421 - FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008783-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS EUGENIO
ADVOGADO: SP248140 - GILIANI DREHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008784-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDA ROSA DIAS
ADVOGADO: SP258083 - CIBELE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008785-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008786-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008787-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DARCI PALISSARI

ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008788-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PASCOAL VICENTE

ADVOGADO: SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008789-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA REGINA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008790-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO RAMOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008791-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI ROCHA DE AZEVEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008792-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR DE ANDRADE CASARES

ADVOGADO: SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008793-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIO REVERSI

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008794-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA SGARIBOLDI PALISSARI

ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008795-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BUENO

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008796-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA COSTA GUARNIERI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008797-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO REINE
ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008798-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY DE MELLO
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008799-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008800-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP108912 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008801-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO BENGVEVNGA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008802-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORIVAL JANINI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008803-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIORANDE GONÇALVES
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008804-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO REINE
ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.008805-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.008806-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DELMA CARNEIRO NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008807-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DE CARVALHO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008808-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELLEN APARECIDA FELIX
ADVOGADO: SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008809-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA LUIZA DE LIMA
ADVOGADO: SP288861 - RICARDO SERTORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008810-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IONICE TOMAZ DE MELLO
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008811-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEDRO DE LIMA
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008812-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008813-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JANUARIO SERAPIAO
ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008814-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ADELINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008815-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ GUMERCINDO
ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008816-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008817-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/11/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008818-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALMO NUNES ROSA
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008819-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE APARECIDA PINHATI
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008820-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008821-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008822-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDERSON ESTEVAM DA SILVA
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008823-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO HONORIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.008824-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008825-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA RODRIGUES LARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008826-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA MARIA GOMES
ADVOGADO: SP287808 - CAMILA DE SOUSA MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008827-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA CRSITNA DE CARVALHO DIAS
ADVOGADO: SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.008828-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA ALVES MONEGO
ADVOGADO: SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.008829-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA DE SOUZA COLOMBINI
ADVOGADO: SP083631 - DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008830-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN LUCIA VIEIRA PALMA SILVESTRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008833-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA MARIA DE SOUZA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008834-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008836-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP204527 - LILIAN ROBERTA MARCHETTI
RÉU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 14:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.008780-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR ELOI DOS SANTOS
ADVOGADO: PR015263 - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008781-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO PEREIRA DA SILVA-REPRESENTANDO REGINALDO P.S.JR
ADVOGADO: SP062753 - PAULO ROBERTO DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 73
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 75

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.02.002774-3 - JORGE ALEXANDRE ASSAD (ADV. SP155807 - ELISEU ATAIDE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: "Tendo em vista a Resolução N° 373, de junho 2009 da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça do TRF 3ª Região, e o disposto no §1º do art. 42 da Lei 9.099/95, comprove a CEF, no prazo legal, o recolhimento das custas de preparo do recurso interposto sob pena de deserção do mesmo. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
LOTE 14592

EXPEDIENTE N° 2009/6302000453

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.001196-2 - DORIVAL HERNANDES (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos embargos e nego provimento.

2008.63.02.005885-1 - LUIZ ANTÔNIO ALVARENGA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para acrescentar à sentença o seguinte:

2009.63.02.001330-6 - LISBELA CORREA DA SILVA (ADV. SP229388 - ANTONIO CARLOS PEREIRA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos embargos e nego

provimento.

2009.63.02.007135-5 - IZOLDINA FRANCISCA DE CAMARGO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença, ou seja, 04/02/2007.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.002034-7 - ALTEIA OLIMPIA SILVA DE FARIA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006912-9 - JOAO ULISSES PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006157-0 - VITORIA MORENO DAMASCENO (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006346-2 - JOAO DE LIMA AREIA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005908-2 - LEONTINA DE OLIVEIRA BENZI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005913-6 - EURIDES GALERANI CORREIA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005786-3 - INEZ MARTINS GOMES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006305-0 - LEUSA DA SILVA DOS REIS (ADV. SP286349 - SAMUEL RODRIGO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004816-3 - MARIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006470-3 - MARIA PATROCINIA DE MORAES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006492-2 - APARECIDO BARRUCCI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011152-0 - EVA PEREIRA BOA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008231-6 - MARIA APPARECIDA VULCANI GARCIA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.02.004027-9 - DEBORA APARECIDA CIRINO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do dia imediatamente posterior ao da cessação do benefício, em 07.12.08.

2009.63.02.004560-5 - ALEXANDRINA ELZA LEOPOLDO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do dia imediatamente posterior ao da cessação do benefício, em 23.04.08.

2007.63.02.016623-0 - ANTONIO LEMES FILHO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2006.63.02.002149-1 - VANDERLEI MODESTO DE OLIVEIRA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto julgo procedente o pedido pelo que condeno o INSS a proceder à revisão da renda mensal do benefício de auxílio-doença do autor VANDERLEI MODESTO DE OLIVEIRA para o percentual de 91% do salário-de-benefício, de modo que a renda mensal inicial seja fixada em R\$ 536,14, equivalente (RMA) a R\$ 646,77 (SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) , em junho de 2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.006177-5 - MARIA APARECIDA PORFIRIO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008157-9 - IDA DE OLIVEIRA (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES e ADV. SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO e ADV. SP204707 - LUCIANE DE LIMA BORSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007544-0 - JOSE MARIO DA SILVA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006358-9 - ANTONIA GARBI BONIZIO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008036-8 - LUIZ ARJONAS ESTEVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007296-7 - APARECIDA MOLESIN FLORIANO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007082-0 - NAIR PEREIRA POLLO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.007076-4 - MARIA CAVALIS DO NASCIMENTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE
ABREU) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.004424-8 - JOAO MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE
LAURENTIZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.004691-9 - JOSE BARBOSA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP275976 - ALINE
VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE O PEDIDO

**2008.63.02.013071-9 - MARIA INEZ DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.001358-6 - SUELY APARECIDA BENTO DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA
MELLO DE
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.003725-6 - ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.003645-8 - GONCALO ALEIXO DE OLIVEIRA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.003550-8 - NEIDE DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO
GODOI
PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.002205-8 - ROSALINA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE
AVILA
JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.001356-2 - MARCELO FULIOTTI MOREIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO
DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.002941-7 - ANGELINA FRANCISCA PAVANI (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.002290-3 - FATIMA DE SOUZA STOPA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2009.63.02.000379-9 - ALINE MAGALHAES PACHECO (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO
DOS
SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço e
acolho os
presentes embargos para sanar a contradição apontada e esclarecer que a renda per capita apurada é inferior à
1/2 do
salário mínimo motivo pelo qual a autora faz jus ao benefício.**

2009.63.02.002150-9 - NELSON LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV.

SP239738 -

TALITA NASBINE FRASSETTO BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto

posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o

INSS ser intimado a implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com RMI de R\$

1.090,89 (UM MIL NOVENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) e RMA de R\$ 1.110,74 (UM MIL CENTO E

DEZ REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) bem como atrasados no valor de R\$ 10.315,29 (DEZ MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) ambos calculados até agosto de 2009.

2008.63.02.012123-8 - MAURO APARECIDO BENICIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos

do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS ser intimado a implantar o benefício de auxílio-doença no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com RMI e RMA de R\$ 1.022,77 (UM MIL VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E

SETE CENTAVOS) bem como atrasados no valor de R\$ 2.403,61 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E

SESSENTA E UM CENTAVOS) ambos calculados até agosto de 2009.

2009.63.02.005290-7 - CONCEICAO MARIA CASSIANO DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de

Processo Civil, devendo o INSS ser intimado a implantar o Benefício Assistencial ao Deficiente-LOAS no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, com RMI e RMA de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) bem como

atrasados no valor de R\$ 1.886,09 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS) ambos

calculados até agosto de 2009.

2009.63.02.005343-2 - MARIA CRISTINA ALVES DE MORAES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, homologo o acordo firmado entre as

partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS ser intimado a implantar o benefício de

auxílio-doença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com RMI e RMA de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA

E CINCO REAIS) bem como atrasados no valor de R\$ 1.394,31 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS

E TRINTA E UM CENTAVOS) ambos calculados até agosto de 2009.

2009.63.02.005613-5 - ROGERIO HARTT ORTIZ (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, homologo o acordo firmado

entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS ser intimado a implantar o

benefício de auxílio-doença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com RMI e RMA de R\$ 681,66 (SEISCENTOS E

OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) bem como atrasados no valor de R\$ 1.074,19 (UM MIL

SETENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) ambos calculados até agosto de 2009.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

**LOTE 14671/2009
EXPEDIENTE Nº 0454/2009**

2007.63.02.000822-3 - URIEL SOARES (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA e ADV.

SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024503/2009: Conforme mencionado no despacho proferido em 31/10/2007, para comprovação do período trabalhado em órgãos públicos imprescindível a

apresentação de Certidão de Tempo de Serviço Público para sua comprovação. Isto posto, providencie a parte autora a

referida certidão de tempo de serviço prestado no Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto vinculado à Secretaria de

Saúde do Estado de São Paulo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não ser considerado o referido período para fins

de contagem recíprova no Regime Geral de Previdência Social. Após, voltem conclusos para sentença. Intime-se. 2008.63.02.005644-1 - MARIO TOLEDO (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X

INSS. DECISÃO

Nr: 6302024470/2009: Em análise do laudo contábil anexado em 31/08/2009, verifica-se que não foi elaborado de acordo

com as diretrizes determinadas na audiência de 03/06/2009. Por tal razão, determinei a realização de nova planilha, de

acordo com as seguintes diretrizes fixadas em audiência, quais sejam: desconsideração dos períodos controvertidos

reconhecidos em sentença trabalhista (19.10.1994 a 31.01.1995 e 04.08.1999 a 22.12.1999), para os quais o autor renunciou apenas para adequação do valor de alçada, e DIB na data em que o autor completou 35 (trinta e cinco) anos

exatos de tempo de contribuição, em 26/02/2008 (veja-se cálculo anexo em 19/10/2009). Assim, intime-se o INSS para

que apresente proposta de acordo, com base nestas diretrizes, ficando claro que a renúncia ao reconhecimento dos

tempos de serviço objeto de sentença trabalhista deu-se exclusivamente para fins deste processo, ou seja, ressalvado ao

autor o direito de postular futuramente o reconhecimento de tais períodos para o fim de acréscimo de valor da renda

mensal inicial. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.02.006018-3 - BENEDITO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024491/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente, imprescindivelmente a um dos funcionários do Gabinete da 1ª Vara deste JEF, entre 15h e 17h, a CTPS original nº 35202,

série 177ª, a qual será submetida à apreciação imediata deste Juízo. Com a apresentação, lavre-se certidão do constatado. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.006872-8 - NEIDE ALVES DOS SANTOS BRAGA (ADV. SP157178 - AIRTON CEZAR RIBEIRO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024502/2009: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2010, às

16:00 horas. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de sua cliente e das testemunhas

arroladas independentemente de intimação. Cumpra-se. Int.

2008.63.02.012659-5 - ALESSANDRA EUZEBIO (ADV. SP265327 - GRACIELE DEMARCHI PONTES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024486/2009: Tendo em vista a informação da Contadoria deste Juizado anexada em 19/10/2009,

concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para detalhar, apresentando documentos (Guias de Recolhimento da

Previdência Social -GPS sob código de contribuinte individual, Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pelo INSS, etc.), o que efetivamente recolheu a título de contribuição à Previdência Social na qualidade de segurada obrigatória/contribuinte individual - não na qualidade de microempresária optante pelo SIMPLES - nas competências compreendidas entre janeiro/2004 a março/2005, face a inexistência destes dados no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.02.012731-9 - GIOVANNA KELLY DE PAULA ERNESTO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024476/2009: 1. Tendo em vista que a parte autora é menor impúbere, constato a necessidade de intervenção do Ministério Público, a teor do disposto no artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente. Assim sendo, determino a Secretaria que intime o representante do Ministério Público Federal para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006053-9 - CARMEN CECILIA BELLINI LOUREIRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024487/2009: Para que se possa considerar o tempo especial de professora autônoma exercido durante o período de 01/06/1991 a 31/12/2008, necessário a realização de audiência para comprovação da referida atividade. Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/06/2010 às 14:00 hs, devendo comparecer as partes e seus procuradores bem como suas testemunhas, estas independentemente de intimação do juízo. Intime-se.

2009.63.02.006055-2 - ANTONIO VALTEL RINGER (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024490/2009: Considerando os períodos trabalhados em atividade especial pelo Sr. Antonio Valter Ringer, faz-se necessária a realização de perícia no referido período. Desse modo, providencie a Secretaria a intimação do perito judicial para a confecção do laudo, devendo este ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Após, dê-se vista às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo conclusos em seguida. Cumpra-se.

2009.63.02.006502-1 - TELMA VOLPINI BUENO DE MORAES (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024506/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006940-3 - CECILIA SILVERIO ROSA TRUNFIM (ADV. SP064227 - SONIA MARIA SCHNEIDER FACHINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024521/2009: Em face da solicitação da advogada da autora redesigno a audiência para o dia 17/06/2010 às 14:00 hs devendo comparecer as partes e suas testemunhas, estas independentemente de intimação do juízo. Intimem-se.

2009.63.02.007611-0 - DONIZETTI APARECIDO LEME DA SILVA (ADV. SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA e

ADV. SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024530/2009: 1. Concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para que promova a juntada de cópias de sua CTPS, nas partes em que constem os vínculos durante os quais teria desempenhado as alegadas atividades sujeitas a condições especiais, a fim de que possa ser avaliada a pertinência da prova. Int. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007815-5 - ARY JOSE DA SILVA (ADV. SP126963 - MARCELO LUCIANO ULIAN e ADV. SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024501/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007817-9 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024524/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007821-0 - IVO BERTONE (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024498/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições

Ambientais do

Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.

2009.63.02.008101-4 - AUGUSTO FRASSETTO NETO (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e ADV.

SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302024489/2009: Concedo à parte autora

o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de extinção do processo, demonstrar o seu interesse processual de agir, comprovando que requereu, previamente ao ajuizamento desta ação, administrativamente junto à Receita

Federal a

restituição do IR retido sobre abono pecuniário de férias, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 936, de 5 de maio de

2009 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 28, de 16 de janeiro de 2009. Int.

2009.63.02.008128-2 - GERALDA DE OLIVEIRA (ADV. SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302024466/2009: Vistos. Trata-se de pedido de alvará judicial visando a

obter desbloqueio de saldo existente em conta vinculada ao FGTS. Em sua manifestação, a Caixa Econômica Federal

aduz que o pedido refere-se a valores decorrentes de pagamento de diferenças de planos econômicos, não tendo a pleiteante formulado sua adesão, nos termos da Lei Complementar nº 110/01. É o relatório. DECIDO. A via aqui utilizada é

inadequada, pois não se mostra apta a reconhecer o direito do autor aos expurgos inflacionários. Converto o julgamento em

diligência, para que o autor convole o procedimento em comum, requerendo os índices previstos no diploma legal

supracitado e o levantamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.008136-1 - MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302024508/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.008189-0 - ZILMA ROSA DA SILVA NEVES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985

- CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302024510/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008191-9 - ITAMAQUE JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSS.

GALVÃO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024509/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.008300-0 - PAULO JOSÉ DE SOUSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024500/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade (s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se. 2009.63.02.008330-8 - MARIA APARECIDA LATTARO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024465/2009: Converto o julgamento em diligência. Verifico ser necessária a produção de prova oral relativa ao vínculo empregatício da autora como doméstica, entre 12/04/1965 e 23/04/1973, período este anterior à emissão da CTPS, ocorrida em 24/04/1973. Assim, designo o dia 17 de março de 2010, às 16:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo a parte autora comparecer ao ato acompanhada de suas testemunhas, independentemente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se. 2009.63.02.008365-5 - WILSON BARBOSA FABENI (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024504/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.008371-0 - MARIA ROSA LAMONATO VIOLA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024512/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008455-6 - JOSE CALISTO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302024518/2009: "...Desto forma, fixo o valor da presente causa em R\$ 36.303,61(trinta e seis mil e trezentos e três reais

e sessenta e um centavos). Por outro lado, vencido o patamar legal que fixa a competência do Juizado Especial Federal

(atualmente de R\$ 27.900,00), é forçoso reconhecer a incompetência deste Juizado Especial Federal para conhecer deste

feito. Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E.

STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração

da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a

imediate devolução do presente feito à 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se

baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.008457-0 - ADEMIR FIRMIANO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO

MOTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024519/2009: "...Desto forma, fixo o valor da presente causa em R\$ 43.504,67

(quarenta e três mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e sete centavos). Por outro lado, vencido o patamar legal que fixa

a competência do Juizado Especial Federal (atualmente de R\$ 27.900,00), é forçoso reconhecer a incompetência deste

Juizado Especial Federal para conhecer deste feito. Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede

de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados

Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já

sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária,

com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.008459-3 - ANTONIO DE SOUZA DIAS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302024499/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do

Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC,

art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou

DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do

Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008478-7 - VALDIR ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302024511/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.008533-0 - AUREA LELLI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024474/2009: Considerando que o objeto dos autos não é somente a revisão pelo art. 144 da lei 8.213/91 e portanto,

não possui contestação padronizada depositada em cartório, cite-se o INSS. Cumpra-se.

2009.63.02.008534-2 - CARLOS ROSA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024472/2009: Considerando que o objeto dos autos não é somente a revisão pelo art. 144 da lei 8.213/91 e portanto,

não possui contestação padronizada depositada em cartório, cite-se o INSS. Cumpra-se.

2009.63.02.008535-4 - MARIA INES PEREIRA ZANETTIN (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302024471/2009: Considerando que o objeto dos autos não é somente a revisão pelo art. 144 da lei 8.213/91 e

portanto, não possui contestação padronizada depositada em cartório, cite-se o INSS. Cumpra-se.

2009.63.02.008540-8 - VITOR MARTINS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024473/2009: Considerando que o objeto dos autos não é somente a revisão pelo art. 144 da lei 8.213/91 e portanto,

não possui contestação padronizada depositada em cartório, cite-se o INSS. Cumpra-se.

2009.63.02.008543-3 - EDSON ROSA DE PAULA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL e ADV. SP204177 - FLAVIA

CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSS. " DECISÃO Nr: 6302024475/2009: Considerando que o objeto dos autos não

é somente a revisão pelo art. 144 da lei 8.213/91 e portanto, não possui contestação padronizada depositada em cartório,

cite-se o INSS. Cumpra-se.

2009.63.02.008668-1 - JOAO GERMANO DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024497/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2.

Considerando

que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos

indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu

direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) -

Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de

atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.

2009.63.02.008958-0 - GENESIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302024523/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2.

Intime-se a

parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, adite a inicial, esclarecendo qual o período que

trabalhou como guarda-mirim. 3. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial

deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da

prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte

autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009075-1 - JOÃO BATISTA DE CARVALHO NETO (ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO e ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024517/2009: "...Desto forma, fixo o valor da presente causa em R\$ 65.658,47 (sessenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos). Por outro lado, vencido o patamar legal que fixa a competência do Juizado Especial Federal (atualmente de R\$ 27.900,00), é forçoso reconhecer a incompetência deste Juizado Especial Federal para conhecer deste feito. Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.009244-9 - SOFIA CATALANI ABDALLA BETANHO (ADV. SP020319 - LUIZ CARLOS BETANHO e ADV. SP124628 - CECILIA BETANHO e ADV. SP142955 - TATIANA BETANHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; MUNICIPIO DE BEBEDOURO : DECISÃO Nr: 6302024249/2009: "...Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela para determinar, primeiramente ao Município de Bebedouro/SP com a cooperação do Estado de São Paulo, a fornecer à autora o medicamento Anastrozol 1mg (inibidor da aromatase) com dose diária de 1 comprimido, no prazo de 15 (quinze) dias, até decisão final deste juízo. Transcorrendo o prazo acima concedido sem o cumprimento, ficará a União Federal responsável pelo cumprimento, também no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de intimação. Por outro lado, ficará a parte autora obrigada a fornecer a cada trimestre, no ato da retirada do medicamento, a devida receita médica acompanhada do relatório médico para comprovação da necessidade do uso do medicamento. Caso a autora não apresente referida documentação ficarão os réus desobrigados a entregarem os medicamentos à autora, devendo informar este juízo imediatamente. Cumpra-se, citando-se os requeridos para apresentarem suas contestações no prazo de trinta dias. Intime-se."

2009.63.02.009290-5 - DARCI RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP103077 - AUGUSTO GRANER MIELLE) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024516/2009: "...Desto forma, fixo o valor da presente causa em R\$ 36.731,96 (trinta e seis mil e setecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos). Por outro lado, vencido o patamar legal que fixa a competência do Juizado Especial Federal (atualmente de R\$ 27.900,00), é forçoso reconhecer a incompetência deste Juizado Especial Federal para conhecer deste feito. Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as

nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se." 2009.63.02.009293-0 - SEBASTIAO SIENA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024515/2009: "...Desta forma, fixo o valor da presente causa em R\$ 34.589,40 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos). Por outro lado, vencido o patamar legal que fixa a competência do Juizado Especial Federal (atualmente de R\$ 27.900,00), é forçoso reconhecer a incompetência deste Juizado Especial Federal para conhecer deste feito. Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se." 2009.63.02.009294-2 - JORGE COSTA (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024496/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade (s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se. 2009.63.02.009465-3 - JOAO DEVANIR PAVAN (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024495/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade (s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se. 2009.63.02.009525-6 - OVIDIO ANNIBALI (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024494/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do

Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.

2009.63.02.009705-8 - ANTONIO CARNEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024493/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2.

Considerando

que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos

indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu

direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de

atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.

2009.63.02.009770-8 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO

BORGES e ADV. SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024522/2009: 1. Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve

que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao

autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a

parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS),

juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009849-0 - AARAO OLIVEIRA REIS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302024492/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2.

Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os

documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento

(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de

Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar

o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art.

284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010108-6 - VERA NEIDES DI GIUSEPPE (ADV. SP142872 - SUELI APARECIDA MILANI COELHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024435/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int. 2009.63.02.010296-0 - GABRIELA PRINCIPESSA RAMOS (ADV. SP253222 - CÍCERO JOSÉ GONÇALVES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022980/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado.

2009.63.02.010316-2 - LAERCIO RIBEIRO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024531/2009: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, comprovar que requereu e teve negada o pedido de Certidão de tempo de serviço de forma a caracterizar a existência

atual de lide, que deve ser solucionada pelo (e não criada no) processo judicial. Int.

2009.63.02.010515-8 - ALCIDES LEONEL DE CASTRO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302024480/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser

instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova

quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos

autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento,

nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010516-0 - WAGNER GUAGNONI (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024478/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve

que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao

autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a

parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS),

juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010517-1 - VALTER XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024484/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição

inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora

trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes

nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010519-5 - NELIO PINHEIRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302024482/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser

instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova

quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora

trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010521-3 - ADEMIR APARECIDO PAPPÀ (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024483/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010613-8 - MARLI DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP120647B - MIRIAM HARUKO TSUMAGARI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024439/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010625-4 - AGENOR MARTINS DA SILVA (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024441/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010626-6 - JOAO ORLANDO VILELA (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024440/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010649-7 - ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024438/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010667-9 - ANTONIA DA COSTA GOMES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024444/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010705-2 - JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024443/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010712-0 - JOSE CARLOS CAPUCHO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024442/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010722-2 - CARMEN ALVES DE SOUZA DIAS (ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD

SAMMMOUR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302024246/2009: "...Isto posto, face às razões expendidas,

DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias,

exclua o nome da autora dos cadastros de inadimplentes, referente ao débito indevidamente apontado nas consultas aos

órgãos de proteção ao crédito, atinente ao contrato de financiamento n. 802886090277. Designo o DIA 01 DE MARÇO

DE 2010, às 14h00, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo nela comparecer as

partes e seus procuradores. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.02.010724-6 - NEILTON SOUZA DIAS (ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302024248/2009: "...Isto posto, face às razões expendidas, DEFIRO A

TUTELA ANTECIPADA para determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, exclua o

nome do autor dos cadastros de inadimplentes, referente ao débito indevidamente apontado nas consultas aos órgãos de

proteção ao crédito, atinente ao contrato de financiamento n. 802886090277. Designo o DIA 01 DE MARÇO DE 2010, às

14h30, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo nela comparecer as partes e seus

procuradores. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.02.010730-1 - ANTONIA GIMENES NUNES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024446/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int. 2009.63.02.010731-3 - ANTONIO BENEDITO JACINTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE

ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024445/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int. 2009.63.02.010749-0 - JOVELINO SOUSA AMORIM (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024447/2009: Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010750-7 - ZULMIRA TAVARES E OUTRO (ADV. SP260213 - MARINA BATISTA GALO); LEANDRO

RICARDO DE SOUSA(ADV. SP260213-MARINA BATISTA GALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO

Nr: 6302024247/2009: "...Isto posto, face as razões expendidas, DEFIRO a tutela antecipada para determinar à Caixa

Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a exclusão do nome do autor dos cadastros de

inadimplentes, desde que não existam outros débitos, além daquele discutido nos autos, que justifique a sua inclusão.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/02/2010 às 16:30 hs devendo nela comparecer

as partes e seus procuradores. Cite-se e intimem-se."

2009.63.02.010759-3 - CREUSA DE FATIMA ALEXANDRE CARDOSO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302024485/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a

petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte

para a parte

autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010781-7 - FLAUZINA GOMIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024413/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2007.63.02.03414-3, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do

autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.010820-2 - LUCILENE OLGA FABRICIO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024448/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010831-7 - MARINEIDE DE ALMEIDA LUCIANO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI e ADV.

SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024449/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual

determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010848-2 - LUCAS FERNANDES ELOI BORGES (ADV. SP129084 - CARLOS LUIZ GALVAO MOURA

JUNIOR e ADV. SP285887 - RODRIGO GALVÃO MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302024250/2009: "...Isto posto, face as razões expendidas, DEFIRO a tutela antecipada para determinar à Caixa

Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a exclusão do nome do autor dos cadastros de

inadimplentes. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/02/2010 às 16:00 h., devendo

nela comparecer as partes e seus procuradores. Cite-se e intimem-se."

2009.63.02.010871-8 - MARIA APARECIDA ALVES COIMBRA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302024451/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se.

Int.

2009.63.02.010901-2 - JANDIRA RIBEIRO OTOBONI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 -

CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP230732 - FABIANA CUNHA ALMEIDA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024450/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010958-9 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP262556 - PAULO CESAR MARINI

JUNIOR); PAULO CESAR MARINI(ADV. SP262556-PAULO CESAR MARINI JUNIOR); VALERIA TEREZINHA

BUZINARO MARINI(ADV. SP262556-PAULO CESAR MARINI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

DECISÃO Nr: 6302024253/2009: "...ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar

pleiteada pelos autores. Cite-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para apresentar a contestação. Sem prejuízo, intime-se

para apresentar, também, o contrato de FIES firmado pelos autores, juntamente com os eventuais termos de aditamento,

devendo, inclusive, juntar a planilha detalhada da evolução do débito referente ao contrato em tela. Sem

prejuízo, deverá, ainda, formular eventual proposta de acordo, em caso de possível conciliação. Com o cumprimento desta decisão, os autos deverão ser remetidos à Contadoria Judicial. Após, deverão vir conclusos para as deliberações necessárias. Int.

Cumpra-se."

2009.63.02.010963-2 - LAURINDA NEIVA BARBOSA (ADV. SP022681 - FERNANDO CORDARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302024254/2009: Cuida-se de ação ajuizada por LAURINDA NEIVA

BARBOSA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), na qual pleiteia a declaração de inexistência de débito com a requerida, bem como a indenização por danos morais. Requer, liminarmente, a exclusão do seu nome do cadastro de inadimplentes. Para que seja analisado o requerimento da concessão da tutela antecipada, verifico ser necessária a

apresentação da contestação, razão pela qual postergo a sua apreciação, já que em sede de análise sumária não vislumbro a verossimilhança dos fatos alegados. Cite-se a CEF para que apresente a contestação em 30 (trinta) dias. Com a

resposta, o feito deverá voltar à conclusão para a apreciação da tutela antecipada. Sem prejuízo, designo o DIA 08 DE

FEVEREIRO DE 2010, às 16h, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.02.010978-4 - ANTONIO SERGIO MARCIANO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024452/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.011011-7 - GILBERTO ROCHA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV.

SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024453/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.011023-3 - MARIA NELMA DE OLIVEIRA MENDONÇA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA e

ADV. SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024454/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.011065-8 - ROSELI CALORE (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 -

ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024455/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.011068-3 - IZABEL APARECIDA DOS REIS (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV.

SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024457/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.011077-4 - ANTONIO ARTUZI (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024458/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.011081-6 - LUIZA ARRUDA RAVAGNOLI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV.

SP035273 -

HILARIO BOCCHI e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302024456/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.011103-1 - MARIA CAROLINA MAGUINI EDUARDO (ADV. SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE

OLIVEIRA SIMOES e ADV. SP248923 - RENATO PEREIRA NASCIMENTO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024459/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos

relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.011108-0 - ELISA BENEDITA VAZ TREVISAN (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO e ADV.

SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024527/2009: Intime-se a parte autora para que, no

prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o

preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto

pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.011134-1 - CLARINDA DEMONARI MANFREDO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e

ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024460/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual

determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.011177-8 - ROBERTO CORREA MALVAS (ADV. SP134891 - EDSON APARECIDO MASTRANGE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302024533/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2009.63.02.011186-9 - RUI JORGE ALMADA GOUVEIA GOMES (ADV. SP252356 - FELIPE RAFAEL GOUVEIA GOMES)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302024526/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os

documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos,

carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de

Processo Civil. Int.

2009.63.02.011189-4 - VENANCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302024532/2009: 1. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. 2. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de sua

opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.02.011197-3 - MARIA DE JESUS DA SILVA FERREIRA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302024534/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

LOTE 14550/2009
EXPEDIENTE N° 0451/2009

2008.63.02.004094-9 - JOSE GOMES SOBRINHO (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024101/2009: Intime-se o perito judicial para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Cumpra-se.

2008.63.02.006359-7 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023982/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.008198-8 - ROMILDO GARCIA ADVIGNOLLI (ADV. SP120647B - MIRIAM HARUKO TSUMAGARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO BMG S/A (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302024102/2009: Intime-se o perito judicial para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.009755-8 - NEIDE DAMAS (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023938/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.012350-8 - RUTI GOULART DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES

DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); JEAN JUNIO LOPES(ADV. SP150596-ANA

PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA); JEAN JUNIO LOPES(ADV. SP160929-GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA);

PAULO JÚNIO GOULART LOPES(ADV. SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA); PAULO JÚNIO

GOULART LOPES(ADV. SP160929-GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); JOILSON JUNIO GOULART LOPES(ADV.

SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA); JOILSON JUNIO GOULART LOPES(ADV. SP160929-

GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); ANA CARLA GOULART LOPES(ADV. SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES

DE OLIVEIRA); ANA CARLA GOULART LOPES(ADV. SP160929-GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302024027/2009: Vista às partes acerca do laudo, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Int.

2008.63.02.013431-2 - EDNA FATIMA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA); MALENA BARBOSA FURCO(ADV. SP141635-MARCOS DE ASSIS

SERRAGLIA); MALENA BARBOSA FURCO(ADV. SP123331-NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302024029/2009: Vista às partes acerca do laudo, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Int. 2009.63.02.001311-2 - KELVIN FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023888/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demandada. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.001429-3 - VALDEMAR LOCARDO ROQUE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024138/2009: Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício designando o dia 14 de dezembro de

2009, às 14:00 horas, para realização do exame de ressonância magnética de crânio, no balcão 11 do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, devendo o advogado constituída nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente na

data designada. Int.

2009.63.02.001979-5 - SHIRLEY TEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e

ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302024121/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002358-0 - NEURACI DE OLIVEIRA DELFIUME (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302024030/2009: Vista às partes acerca do laudo, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Int. 2009.63.02.002813-9 - JOAO HENRIQUE ALVES (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X

INSS.

DECISÃO Nr: 6302024103/2009: Tendo em vista o comunicado do médico perito, intime-se o advogado constituído nos

autos a juntar eventuais exames, relatórios e prontuários médicos que comprovem as alegações iniciais a fim de viabilizar a

conclusão do laudo pericial. Prazo: 10(dez) dias.

2009.63.02.002819-0 - MARIA DAS GRACAS DIAS ZANDONI (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302024141/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, providencie cópias dos prontuários médicos do Sr. Sebastião Aparecido Zandoni (falecido) junto aos Postos de Saúde e Ambulatórios Hospitalares

onde porventura tenha se consultado e das Internações Hospitalares realizadas (dentre elas, a última, ocorrida na Unidade

de Emergência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP), possibilitando, assim,

complementar a avaliação diagnóstica, indispensável à conclusão final do laudo médico pericial. Int

2009.63.02.002876-0 - JOSE ALBERTO DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: : 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002893-0 - SUELI APARECIDA PESTANA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS. DECISÃO Nr:

6302024120/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002938-7 - MARIA CONSUELO BIANCHINI (ADV. SP213987 - RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES

BIANCHINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023983/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003298-2 - AMAVEL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024122/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003713-0 - JOSE DE FATIMA MARQUES (ADV. SP200453 - JOÃO SÉRGIO BONFIGLIOLI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024131/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.003910-1 - GILVAN CRISTOVAO DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302023974/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.003930-7 - THEO DURAN (ADV. SP240024 - ERICA ROBERTA NUNES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023976/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.004431-5 - PAULO DE PAULA SOUZA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023864/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do

Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC,

art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou

DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do

Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.004667-1 - CLEUZA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024139/2009: Dê-se ciência à parte

autora acerca do ofício designando o dia 10 de dezembro de 2009, às 08:00 horas, para a realização exame de eletroneuromiografia dos membros superiores direito, no setor de Neusofisiologia Clínica, 2ª andar do Hospital das Clínicas

de Ribeirão Preto - campus, devendo o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente na data designada. Int.

2009.63.02.004685-3 - EDVANIA HELENA MOREIRA (ADV. SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024034/2009: Designo o dia 09 de novembro de 2009, às 10:15 hs para realização de perícia médica.

Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o

comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais

exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.004884-9 - ISABEL CRISTINA ULIAN (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO

HERMINIO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024129/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.004898-9 - LUIZ ANTONIO ROCINHOLI (ADV. SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024132/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.004903-9 - ANTONIO JOSE ORASMO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSS. DECISÃO

Nr:

6302024130/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005014-5 - BIANCA ROBERTA GERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA

COLLA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023889/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005293-2 - SILVIA CELESTINA ALVES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV.

SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023946/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005356-0 - FATIMA APARECIDA CANDOLO DE OLIVEIRA (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES e ADV. SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024126/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005383-3 - CARLOS ROBERTO PARDINHO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024123/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005385-7 - VALENTIM JOSE TRINDADE (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024124/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005590-8 - TERTULINA RAMOS DA CRUZ (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024045/2009: A fim de viabilizar a realização da perícia sócio-econômica, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que o ilustre advogado do autor compareça na secretaria do Juizado e agende data com a assistente social, devendo, inclusive, acompanhar a perita ao local de residência do autor, com o fim de viabilizar a realização da prova. Int.

2009.63.02.005850-8 - DIVINA APARECIDA MARIA DA CRUZ (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024038/2009: Oficie-se ao Hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando cópia integral do prontuário médico de Cláudio Santana, Registro HC 0157599D (data nasc. 24/05/1968, filho de Teresa Inácio Santana) com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Int.

2009.63.02.006065-5 - ANTONIO APARECIDO GOMES (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024127/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS

para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.006066-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024134/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.006175-1 - MARILENE FRANCISCA FURTADO (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023901/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.006181-7 - MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023902/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.006209-3 - EVANDRO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024068/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, providencie cópias dos prontuários médicos junto ao Ambulatório de Saúde mental de Cajuru-SP, possibilitando, assim, complementar a avaliação diagnóstica, indispensável à conclusão final do laudo médico pericial. 2009.63.02.006225-1 - LUCIA HELENA ELIAS JEBENEZ E OUTROS (ADV: OAB/SP 116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302023876/2009: 1. Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada. 2. Intimem-se os autores para que juntem aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a sentença que reconheceu o vínculo empregatício do

de cujus, de 20 de junho de 2003 a 18 de fevereiro de 2004, bem como sua certidão de trânsito em julgado. 3. Sem prejuízo, verifico a necessidade de realização de perícia indireta, a fim de que seja determinada a data de início da

incapacidade de Luiz Carlos Jebenez.. Para tanto, nomeio o perito Fernando Tadeu Villas Boas que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos

do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. 4. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistente técnico, se assim o desejarem. 5. A seguir, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestações. 6. Após as manifestações das partes acerca do laudo pericial, venham

os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.006377-2 - LOURDES DE MORAES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024133/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006388-7 - IDELBERTO BRITO DE ARAUJO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302024135/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.006502-1 - TELMA VOLPINI BUENO DE MORAES (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE

MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024105/2009: Intime-se a

assistente social para apresentar o laudo no prazo de 10(dez)dias. Int.

2009.63.02.006588-4 - APARECIDA DE FATIMA SIMOES (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023890/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.006704-2 - EDITE MARQUES MOREIRA (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO

GIRARDI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024035/2009: Designo o dia 09 de novembro de 2009, às 11:00 hs para realização de perícia médica.

Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.006722-4 - FRANCISCO PAULINO DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV.

SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023905/2009: 1- Sendo desnecessária

a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006736-4 - MARIA DE LOURDES PEDRO JANUARIO (ADV. SP255132 - FABIO FERREIRA DOS SANTOS)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302023906/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de **PROPOSTA DE ACORDO**, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006745-5 - CLEUSA MARIA DA SILVA IZO (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA

FIDELIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023910/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de **PROPOSTA DE ACORDO**, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006746-7 - SONIA CRISTINA FERREIRA PENTEADO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023904/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral

para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de **PROPOSTA DE**

ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de

cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006779-0 - MARIA APARECIDA FONZAR PAULO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ROMANO DE

OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023891/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006799-6 - PEDRO MARAN FILHO (ADV. SP246191 - SILMARA SARAIVA MARQUES DOS SANTOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302024145/2009: Designo o dia 09 de novembro de 2009, às 15:30 hs para realização de perícia

médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Dimas Vaz Lorenzato . Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação

e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.006820-4 - JUVENÍLIA BASTOS MIOTTO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP251801 -

EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023892/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA

DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para

elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006871-0 - JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023908/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006872-1 - CLARICE FERREIRA RAIMUNDO (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023909/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006885-0 - NIVALDO COLIONE (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO

BERNARDES e

ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024148/2009: A fim de viabilizar a realização

da perícia sócio-econômica, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que o ilustre advogado do

autor compareça na secretaria do Juizado e agende data com a assistente social, devendo, inclusive, acompanhar a perita

ao local de residência do autor, com o fim de viabilizar a realização da prova. Int.

2009.63.02.006892-7 - REGINA DE FATIMA SOUZA GOMES (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023911/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006895-2 - NELICE ALVES BARBOSA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023907/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006896-4 - TAMIRIS DOS ANJOS COELHO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023893/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006934-8 - MARIA APARECIDA CECILIO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517

- ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023912/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006941-5 - MARIA APARECIDA DE BRITO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO

MOTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023913/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.006948-8 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP193394 - JOSÉ AUGUSTO APARECIDO FERRAZ e ADV.

SP268851 - ALEXANDRE ARAUJO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023914/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA

DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para

elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006949-0 - NADYR PONTOGLIO MOBIGLIA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023921/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007026-0 - OLINA FERREIRA MALTA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302023915/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta.

Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.007029-6 - MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP261820 - THALLES

OLIVEIRA CUNHA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302023916/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007042-9 - ADRIANO APARECIDO AMPARO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023917/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007045-4 - MARISTELA APARECIDA CAMARGO OLIVIERI (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS

SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023918/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007047-8 - ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024036/2009: Designo o dia 28 de outubro de 2009, às 10:15 hs para realização de perícia médica.

Para tanto, nomeio como perito o Dr. Luiz Américo Beltreschi. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o

comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais

exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.007049-1 - ARISTEU DA SILVA NETO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302024044/2009: Tendo em vista o comunicado trazido aos autos pela assistente social (petição juntada em 03.09.2009), intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para que apresente todos os documentos solicitados pela assistente social, a fim de viabilizar a realização da perícia sócio-econômica. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2009.63.02.007055-7 - SONIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023920/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.007061-2 - ROGERIO CEZAR SIQUEIRA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023919/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.007108-2 - CLEIDE GAIOLI TOLEDO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSS. **DECISÃO Nr:**

6302023922/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.007168-9 - ODAIR ALVES CHAVES (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023924/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.007197-5 - MARIA LUCIA SANTOS AZEVEDO BIBIANO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X

INSS. **DECISÃO Nr: 6302023959/2009:** 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.007205-0 - VANIA MOIZZI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023966/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.007209-8 - ANTONIO CARLOS POMPOLO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023964/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.007214-1 - EVA DE JESUS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023965/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.007288-8 - AGNALDO DE SOUZA AMARAL (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023929/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.007291-8 - VERA LUCIA DA SILVA GOBBI MARTINS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023894/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.007325-0 - EDELZITA SANTOS DA SILVA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024137/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação

sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.007326-1 - MARIA CANDIDA DA SILVA TREVISANI (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO

ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023925/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007333-9 - APPARECIDA ZUNFRILLI FALCONI (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023928/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007334-0 - JOAO DONIZETI CORREA CEZAR (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024136/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007360-1 - MARIA TEREZINHA CANDIDO TOSTES (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e

ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023927/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007393-5 - SEBASTIAO JOSE CARDOSO (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI e

ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023865/2009: 1. Após analisar o termo

de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. 2. Diante da desnecessidade de realização de prova oral, intime-se o INSS a

apresentar contestação, no prazo de 30 dias. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.007430-7 - WEULLER COSTA FERREIRA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV.

SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023895/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007472-1 - IDES ROZIN DA SILVA (ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023930/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007473-3 - HILDA PARPINELI PACHETI (ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023931/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007479-4 - MILTON ANTONIO GOBO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO

LEAL e ADV. SP228715 - MAURA APARECIDA DA SILVA); MATEUS EDUARDO GOBO(ADV. SP230707- ANDRÉ

RENATO CLAUDINO LEAL); MATEUS EDUARDO GOBO(ADV. SP228715-MAURA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302024117/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de

prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de

certidão de inteiro teor e cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos

2003.61.02.008568-2, em trâmite perante a 7ª Vara Federal local e dos 2003.61.02.008569-4, em trâmite perante a

1ª Vara

Federal local, sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.007506-3 - CARLOS ROBERTO DALOSSA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023967/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007530-0 - APARECIDO DANTAS DE MORAES (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI

PENTEADO BORGES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023963/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para

o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às

partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007531-2 - ANTONIO CARLOS DE CASTRO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO

BORGES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023866/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes

autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do

feito. 2. Diante da desnecessidade de realização de prova oral, intime-se o INSS a apresentar contestação, no prazo de

30 dias. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.007605-5 - ALICE DE BRITO TORELLI (ADV. SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES e ADV.

SP050355 - SAMUEL NOBRE SOBRINHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023932/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007667-5 - DAMARA VICENTE DA SILVA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302023896/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta.

Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.007731-0 - RENATO JUNIOR DA SILVA BORGES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302024047/2009: Designo o dia 09 de novembro de 2009, às 14:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Dimas Vaz Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.007788-6 - MERCEDES DAMICO THEODORO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023935/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007803-9 - MARILIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023867/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008020-4 - JOSE CARLOS AUGUSTO CORREA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023844/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Diante da desnecessidade de realização de prova oral, intime-se o INSS a apresentar contestação, no prazo de 30 dias. Prossiga-se.

Int.

2009.63.02.008023-0 - VANDERLEA RIBEIRO GARCIA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023897/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008033-2 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA VIANA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)
X INSS. DECISÃO Nr: 6302023936/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,
intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008039-3 - ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302023933/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008045-9 - ZILDA DOS SANTOS MOLEZINI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302023937/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008083-6 - MARIA CONCEICAO DIAS (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302024157/2009: Intime-se a assistente social para apresentar o laudo no prazo de 10(dez)dias. Int.

2009.63.02.008107-5 - MIGUEL FIRMINO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023845/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Diante da desnecessidade de realização de prova oral, intime-se o INSS a apresentar contestação, no prazo de 30 dias. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008136-1 - MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024163/2009: Intime-se a assistente social para apresentar o laudo no prazo de 10(dez)dias. Int.

2009.63.02.008137-3 - MARIA JUSCIMAR FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024150/2009: Tendo em vista a informação da assistente social, intime-se o advogado da parte autora para que providencie o endereço atual de seu cliente, de forma viabilizar a realização da perícia sócio-econômica.

Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2009.63.02.008148-8 - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV.

SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023898/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008151-8 - LIDIA FRESQUE MARTINS (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE e ADV. SP171555 - ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023871/2009: 1.

Excepcionalmente, e por

medida de economia processual, reconsidero a sentença extintiva, nos termos do artigo 296, do CPC, que aplico por

analogia e determino o prosseguimento do feito. 2.Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve

que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao

autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a

parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS),

juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008189-0 - ZILMA ROSA DA SILVA NEVES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985

- CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302024165/2009: Intime-se a assistente social para apresentar o laudo no prazo de 10(dez)dias. Int.

2009.63.02.008191-9 - ITAMAQUE JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV.

SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024166/2009: Intime-se a assistente social para apresentar o laudo no prazo de 10(dez)dias. Int.

2009.63.02.008198-1 - LENECI ALVES DA SILVA ARAUJO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024162/2009: Intime-se a assistente social para apresentar o laudo no prazo de 10(dez)dias. Int.

2009.63.02.008243-2 - LEONOR BELCHIOR (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023939/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.008255-9 - ALCEU BALDIN CALDANA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023860/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int. 2009.63.02.008261-4 - ROBERTO PAULINO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023984/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.008264-0 - MAURILIO DE ANDRADE FRANCISCO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023941/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.008267-5 - MARIA GORETI SILVA DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023940/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.008275-4 - VERA LUCIA FERREIRA SAVI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023942/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.008287-0 - SAMIR MIGUEL JACOB (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV.

SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024167/2009: Intime-se a assistente social para apresentar o laudo no prazo de 10(dez)dias. Int.
2009.63.02.008336-9 - CLEUSA PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA e ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024158/2009: Intime-se a assistente social para apresentar o laudo no prazo de 10(dez)dias. Int.
2009.63.02.008348-5 - JOAO PAIXAO FILHO (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO e ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024160/2009: Intime-se a assistente social para apresentar o laudo no prazo de 10(dez)dias. Int.
2009.63.02.008350-3 - PABLO DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP035273 - HILARIO BOCCHI e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023900/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.008365-5 - WILSON BARBOSA FABENI (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024106/2009: Intime-se a assistente social para apresentar o laudo no prazo de 10(dez)dias. Int.
2009.63.02.008368-0 - RAIMUNDO DA SILVA MESQUITA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024152/2009: Tendo em vista a informação da assistente social, intime-se o advogado da parte autora para que providencie o endereço atual de seu cliente, de forma viabilizar a realização da perícia sócio-econômica. Prazo: 10 (dez) dias. Int.
2009.63.02.008371-0 - MARIA ROSA LAMONATO VIOLA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024159/2009: Intime-se a assistente social para apresentar o laudo no prazo de 10(dez)dias. Int.
2009.63.02.008373-4 - RUBENIL DA SILVA LUIS (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024161/2009: Intime-se a assistente social para apresentar o laudo no prazo de 10(dez)dias. Int.
2009.63.02.008374-6 - GISLAINE HILARIO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024049/2009: Designo o dia 09 de novembro de 2009, às 14:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Dimas Vaz Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.
2009.63.02.008398-9 - CELESTINA ARCANJA DE JESUS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024028/2009: Vista às partes acerca do laudo, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Int.

2009.63.02.008409-0 - BIANCA VALENTIM ANACLETO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023899/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.008410-6 - LAZARA MAXIMO DE SA ZIGANTE (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024021/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.008446-5 - MARINA VIEIRA SILVA RIBEIRO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024156/2009: Intime-se a assistente social para apresentar o laudo no prazo de 10(dez)dias. Int.

2009.63.02.008458-1 - MARCIO CEZAR ROSATI (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023868/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284

do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008467-2 - BENEDITA RIBEIRO DOMINGOS (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023943/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.008478-7 - VALDIR ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024154/2009: Intime-se a assistente social para apresentar o laudo no prazo de 10(dez)dias. Int. 2009.63.02.008485-4 - MARIA DAS GRACAS MORAIS PINHEIRO (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024155/2009: Intime-se a assistente social para apresentar o laudo no prazo de 10(dez)dias. Int. 2009.63.02.008498-2 - MARCOS ANTONIO ZOLIM (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023944/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.008505-6 - LUIZ MAURO MANZATTI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023979/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.008525-1 - AILTON CARRASCOSA (ADV. SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023945/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.008547-0 - MARILENE DE OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL e ADV. SP075056 - ANTONIO BRUNO AMORIM NETO e ADV. SP194439 - RAQUEL MICHELIN e ADV. SP268874 - BRUNO DE PAULA ORLANDI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023950/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008552-4 - ANA MARIA VILAR CORREA (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023949/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008554-8 - TANIA APARECIDA DA SILVA BENTO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA e ADV.

SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023948/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008556-1 - ADRIANO CARLOS SANTOS STEFANI (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO

VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA

PELOSO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023947/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008558-5 - NORMA SUELI SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302024164/2009: Intime-se a assistente social para apresentar o laudo no prazo de 10(dez)dias.

Int.

2009.63.02.008577-9 - ADMILSON DA SILVA BORGES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023975/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.008593-7 - THEREZA MAIA VIEIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023951/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008626-7 - NILCE APARECIDA MAZOTI ROLA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302024023/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008655-3 - WILSON ROBERTO SALVADOR (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e

ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023952/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.008664-4 - RUBENS PERASSOLLI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023846/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Diante da

desnecessidade de realização de prova oral, intime-se o INSS a apresentar contestação, no prazo de 30 dias. Prossiga-se.

Int.

2009.63.02.008684-0 - FATIMA ROSA HERCULANO RODRIGUES (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023978/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008690-5 - IVO CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA e ADV. SP158547 - LUCIANA CARRENHO SERTORI PANTONI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023977/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008720-0 - ELZA SOUZA DOS ANJOS NASCIMENTO (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023961/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008735-1 - LUIZA DESERTO BOGARIN (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024024/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008738-7 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023981/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008740-5 - EURIDES ROSA DE SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023980/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008742-9 - GERALDO BENEDITO GARCIA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023973/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008809-4 - SEBASTIANA RITA DE JESUS (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024022/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008813-6 - ROSA APARECIDA IOLE JACOMO (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023993/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008818-5 - NAIR FLAUSINA DE LIMA GODOI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023986/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.008822-7 - IRENE DE FATIMA PAULA DA SILVA SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023994/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.008826-4 - REJANE APARECIDA BARBOSA DE MEDEIROS (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA

SOARES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023996/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008862-8 - ORIPES FERNANDES DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV.

SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024025/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.008901-3 - ARY AGUIAR FELIPPE (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302023969/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta.

Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.008985-2 - NILBE ROMANATO APARECIDO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X

INSS.

DECISÃO Nr: 6302024020/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.009026-0 - LUCRECIA ROSSITTI GUIDONI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302024017/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009027-1 - MARIA JOSE BEZERRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302024016/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009032-5 - NILO CESAR GALDIANO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023847/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes

autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do

feito. 2. Diante da desnecessidade de realização de prova oral, intime-se o INSS a apresentar contestação, no prazo de 30

dias. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009038-6 - LUZIA APARECIDA BORTOLOTE (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV.

SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023999/2009: 1- Sendo desnecessária

a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009041-6 - FILOMENA SOARES PEREIRA PIRES (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA

HERMINIO e ADV.

SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023989/2009: 1- Sendo desnecessária

a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009044-1 - CELIA BATISTA CAIRES (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 -

ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023991/2009: 1- Sendo desnecessária a produção

de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA

DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para

elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009052-0 - MARIA REGINA TOZZI VEDOVATO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302024015/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta.

Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009060-0 - CLOTILDE TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP109083 - SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302023987/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009072-6 - CLEIBER ANTONIO BODELON (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI e

ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023972/2009: 1- Sendo desnecessária

a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à

Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009082-9 - ADILSON FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES e

ADV. SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023848/2009: 1. Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual

determino o prosseguimento do feito. 2. Diante da desnecessidade de realização de prova oral, intime-se o INSS a apresentar contestação, no prazo de 30 dias. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009087-8 - QUITERIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023988/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009094-5 - BENEDITO JOAO ZIVIANI JUNIOR (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV.

SP128863 - EDSON ARTONI LEME e ADV. SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO e ADV. SP245502 -

RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024007/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que

concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE

ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo

de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta

de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009104-4 - DORIVAL BERNARDES DE CASTRO (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES

CASTRO SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023962/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às

partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009105-6 - IVONITO SANTOS CORTES (ADV. SP188352 - JEDER BETHSAIDA BARBOSA e ADV.

SP144577 - RITA VANESSA PETRUCCELLI HOMEM e ADV. SP213039 - RICHELDA BALDAN) X INSS. DECISÃO Nr:

6302024010/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS

para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009106-8 - ANGELINA BALSANELO PONTES (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024012/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009107-0 - APARECIDA QUIRINO DE CAMARGOS DA SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024011/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009108-1 - ANTONIA DIAS (ADV. SP032114 - LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023970/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009115-9 - NOEME OLIVEIRA DE JESUS FERNANDES (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023960/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.009169-0 - MARIA HELENA REIS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023854/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009172-0 - ANTONIO TAROZO JACOMINI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023855/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009233-4 - ANTONIO BENEDITO BELAN (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI e ADV. SP225003 -

MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023837/2009: 1. Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual

determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a

petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte

autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS),

juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009241-3 - PEDRO DE CARVALHO (ADV. SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR e ADV. SP262438 -

PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024003/2009: 1- Sendo desnecessária a produção

de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA

DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para

elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009259-0 - LEONILDO CAMPANHA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023856/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009268-1 - SANTO BORSONI (ADV. SP244686 - RODRIGO STÁBILE DO COUTO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023849/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Diante da desnecessidade de

realização de prova oral, intime-se o INSS a apresentar contestação, no prazo de 30 dias. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009269-3 - MARIA ROSA AMICCI CONSTANTINO (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023857/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009319-3 - MARIA BENEDITA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023971/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.009322-3 - APARECIDA FERREIRA DE MENDONCA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023998/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.009325-9 - LUCAS HERNANDES SIMOES (ADV. SP262688 - LILIANA FAZIO TREVISAN) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023990/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.009370-3 - OSVALDO APARECIDO ROSSIGNOLO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023861/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Diante da desnecessidade de realização de prova oral, intime-se o INSS a apresentar contestação, no prazo de 30 dias. Prossiga-se.

Int. 2009.63.02.009427-6 - ARISNETO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023985/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.009429-0 - ILDA DE ANDRADE BORTOLO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024002/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009431-8 - LAZARA DE OLIVEIRA MERIGO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302024000/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009628-5 - IOLANDA ALVES DE SOUZA BARROS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE

MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024004/2009:

1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009738-1 - EDUARDO DE MELLO COUTINHO (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS

SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024001/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009739-3 - ADALCI LUIZA GOBBI (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024008/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009771-0 - CREUSA HONORINO (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302024276/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009776-9 - MARIA APARECIDA RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO

VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024019/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às

partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009960-2 - ARSENIO MENINO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302023858/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009961-4 - ALMERINDO RODRIGUES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023838/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando

que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos

indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu

direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários

SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições

Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o

exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284

do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009972-9 - JOSE JORGE MANTOVANI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302024118/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010039-2 - JOSE CARLOS FIORENTINI FAMILIO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023839/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída

com os

documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos

documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo

Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim

de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos

termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010063-0 - MARIA JOANA MASSON CECILIO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024018/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010073-2 - CLEONICE TEIXEIRA DA COSTA (ADV. SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022992/2009: "...Sendo assim, com fundamento nas razões expostas, bem como no art. 109, § 3º, da

Constituição da República, e atento ao princípio da celeridade processual, que informa os Juizados Especiais, e, ainda,

visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte

autora, especialmente frente a eventual Conflito de Competência, determino a imediata devolução dos autos à 1ª Vara

Unica da Comarca de Igarapava-SP, competente para processar e julgar a presente demanda. Cumpra-se, dando-se

baixa."

2009.63.02.010128-1 - FRANCISCO DE CAMPOS (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA e ADV.

SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023850/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino

o prosseguimento do feito. 2. Diante da desnecessidade de realização de prova oral, intime-se o INSS a apresentar

contestação, no prazo de 30 dias. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010129-3 - FRANCISCO XAVIER ALVES DOS SANTOS (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA

e ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023851/2009: 1. Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual

determino o prosseguimento do feito. 2. Diante da desnecessidade de realização de prova oral, intime-se o INSS a apresentar contestação, no prazo de 30 dias. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010236-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ANNIBAL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE

ABREU) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024401/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente

neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a

propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.010279-0 - JOSE PEREIRA DE AGUILAR (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302024403/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.010279-0, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.010292-3 - SELVA ISAURA DE JESUS SANTOS (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024402/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.016711-4, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.010298-4 - MARIA IRMA BATISTA CONSUL (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA e ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023852/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Diante da desnecessidade de realização de prova oral, intime-se o INSS a apresentar contestação, no prazo de 30 dias. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010299-6 - JOSE ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA e ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023853/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Diante da desnecessidade de realização de prova oral, intime-se o INSS a apresentar contestação, no prazo de 30 dias. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010341-1 - MARIA JOSE DOS SANTOS BRUNHEROTI (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023859/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010383-6 - MIRIAM AMARAL (ADV. SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024404/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200161020085510 , que tramita ou tramitou perante a 5ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.010422-1 - EUNICE RITA ALVES MESSIAS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024405/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200161130036917 , que tramita ou tramitou perante a 2ª Vara Federal de Franca, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.010461-0 - MARIA ABADIA ALVES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024407/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2007.63.02.003472-6, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.010467-1 - ANA LUCIA GODOY AMANCIO (ADV. SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO e ADV.

SP233561 -

MARIELA APARECIDA FANTE) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024406/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2007.63.02.003472-6, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável

de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.010501-8 - ELENIZE APARECIDA MOYSES RIBEIRO (ADV. SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024259/2009: Tendo em vista a impossibilidade do perito médico, Dr. Fernando Tadeu Villas Bôas, de realizar a perícia médica que está agendada neste processo, no dia 23/10/2009, designo o Dr. Paulo Eduardo Rahme

Costa, para realizá-la, em conformidade com os termos da Portaria n. 07/2007, de 16/05/2007, da E.

Coordenadoria dos

Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Proceda a Secretaria à retificação do agendamento da perícia. Após a entrega

do laudo, oficie-se ao NUFO solicitando o pagamento dos honorários periciais ao perito subscritor do laudo.

Cumpra-se.

2009.63.02.010602-3 - MARIA APARECIDA DA CRUZ PALMIRO (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA

SILVA ZANELATO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024408/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos,

entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.014816-8, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma

alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.010695-3 - GERMINIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302024192/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios

e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de

aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.010704-0 - JORGE PAULO BACHESQUI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 -

ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024238/2009:

Peticiona o autor requerendo a concessão de aposentadoria por invalidez/auxílio-doença ou benefício de amparo assistencial - LOAS Os pedidos deduzidos são incompatíveis entre si, dada a natureza assistencial do amparo assistencial

e o caráter previdenciário da aposentadoria por invalidez/auxílio-doença. Assim, os fundamentos para a concessão destes

benefícios são diversos. Mas não é só isto. As provas a serem produzidas são diversas, o que enseja dificuldade no andamento do processo, não condizente com o rito célere que devem ter os processos em trâmite neste Juizado, o que,

por si só, ensejaria a extinção do feito sem julgamento do mérito. Contudo, para que não haja prejuízo ao jurisdicionado,

concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de extinção, adite a inicial especificando qual pedido deverá ser

objeto de análise nesta ação, pelo que o feito prosseguirá apenas em relação a este. Int.

2009.63.02.010732-5 - ANA LUCIA CALIGIONI MARQUES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024244/2009: Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, determino o

cancelamento da audiência marca para o dia 21/05/2010. Cite-se o INSS para que apresente contestação em 30 dias,

tendo em vista que não há necessidade de audiência. Int.

2009.63.02.010740-4 - MARIA DAS DORES DE SOUZA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302024202/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto

(termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.010778-7 - PEDRO PIRES DA SILVA (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e ADV. SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024194/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.010822-6 - VENINA APARECIDA SADOCCO (ADV. SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302024243/2009: 1. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. 2. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.02.010864-0 - ANA CAETANO DE SOUZA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA e ADV. SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024196/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.010880-9 - JULIO CESAR ALVES DA SILVEIRA (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024193/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.010942-5 - MARILUCI ZULIANI TERRA (ADV. SP259106 - ELISANDRA ALICE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302024205/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.010945-0 - NELSON GUILHERME DA SILVA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024237/2009: Peticiona o autor requerendo a concessão de aposentadoria por invalidez/auxílio-doença ou benefício de amparo assistencial - LOAS Os pedidos deduzidos são incompatíveis entre si, dada a natureza assistencial do amparo assistencial e o caráter previdenciário da aposentadoria por invalidez/auxílio-doença. Assim, os fundamentos para a concessão destes benefícios são diversos. Mas não é só isto. As provas a serem produzidas são diversas, o que enseja dificuldade no andamento do processo, não condizente com o rito célere que devem ter os processos em trâmite neste Juizado, o que, por si só, ensejaria a extinção do feito sem julgamento do mérito. Contudo, para que não haja prejuízo ao jurisdicionado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de extinção, adite a inicial especificando qual pedido deverá ser objeto de análise nesta ação, pelo que o feito prosseguirá apenas em relação a

este.Int.

2009.63.02.010962-0 - ELZA DAS GRACAS LIMA (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024197/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e

exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de

aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.010965-6 - MARIA CONCEICAO SIMOES (ADV. SP239171 - LUIZ PAULO BIAGINI JUNIOR e ADV.

SP243500 - JOSE AUGUSTO DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302024206/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.010971-1 - YURY ALYSSON MATIAS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP245493 - MICHELLE DE SOUSA

LINO); PEDRO PABLO MEIRELES FERREIRA(ADV. SP245493-MICHELLE DE SOUSA LINO) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302024283/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência

carcerária atualizado. Int.

2009.63.02.010983-8 - CARMEN SILVIA THOMAZ (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117

- SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024199/2009: Intime-se a parte autora para que, no

prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos

incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo

Civil. Int.

2009.63.02.010989-9 - MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP176341 - CELSO CORREA DE MOURA e ADV.

SP139916 - MILTON CORREA DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302024201/2009:

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s)

poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.010991-7 - MARIA DO CARMO LINDOLFO BARBOZA (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO

TALARICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302024203/2009: Concedo à parte autora o prazo

de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil

para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que

indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.011018-0 - SEBASTIAO GOMES FERREIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e

ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024190/2009: Intime-se a parte autora

para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos

requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de

Processo Civil. Int.

2009.63.02.011022-1 - EGIDIO BARBOSA DE ARAUJO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA e ADV.

SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ) X

INSS. DECISÃO

Nr: 6302024198/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos

recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra

de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.011026-9 - CARLITOS PEDRO DA SILVA (ADV. SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA e ADV.

SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024195/2009: Intime-se a parte autora para que, no

prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos

incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo

Civil. Int.

2009.63.02.011055-5 - YASMIM CRISTINA BRAGA FURTADO (ADV. SP188670 - ADRIANO VILLELA BUENO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302024282/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de

permanência carcerária atualizado. Int.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ

O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA

DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS

MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO

DESTE JUIZADO COMO "CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO". PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO

SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO "PAUTA EXTRA", "PAUTA COLETIVA" E "INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO" - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE

DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (LOTE N°

14667/2009)

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.010721-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO DE SOUZA RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 02/07/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.107194-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA HELENA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.010722-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN ALVES DE SOUZA DIAS
ADVOGADO: SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010723-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CUNHA
ADVOGADO: SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010724-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEILTON SOUZA DIAS
ADVOGADO: SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010725-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CUNHA
ADVOGADO: SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010726-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE SILVA GANIME
ADVOGADO: SP144961 - ROSECLEIDE SIQUEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/10/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010727-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRA HAAS SILVA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.02.010728-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZETE DE FATIMA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010729-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI PIRES DE MORAIS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 02/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010730-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA GIMENES NUNES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010731-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO JACINTO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010732-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA CALIGIONI MARQUES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010733-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA HESPANHA GALLO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010734-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA DE OLIVEIRA FRIGERI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010735-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAURA LOPES DUARTE
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010736-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIVIA MONSEFF BARRETO
ADVOGADO: SP274088 - JOFFRE PETEAN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010737-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO BONATO

ADVOGADO: SP188047 - TAMER BERDU ELIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010738-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZOLINA ACHITE ARANTES
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010739-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIENE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010740-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010741-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUSA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010742-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA CRISTINA LAPORTE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010743-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA OKABE AMOROSO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010744-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARVALHO
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010745-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES LOPES
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010746-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIZA DE SOUZA ASSE
ADVOGADO: SP161200 - ARISTELA MARIA DE CARVALHO GALINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010747-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SYNESIO TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP161200 - ARISTELA MARIA DE CARVALHO GALINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010748-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS CASSAROTTI
ADVOGADO: SP161200 - ARISTELA MARIA DE CARVALHO GALINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010749-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVELINO SOUSA AMORIM
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010751-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TALISSON FRANCISCO COSTA DO CARMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010752-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ JUSTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010753-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA LUCIA CAMPOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010754-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MOISES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010755-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CANDIDO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010756-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA MARTINS SATZINGER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010758-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DE LOUDES BARBOZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010760-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIO FRACONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010761-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE FELICIO SACHETTI
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010762-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMILDA SVERZUTI AMARAL
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010763-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS PEREIRA PIRES
ADVOGADO: SP139650 - CARLOS DONIZETE PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010764-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALIA CAMPANA FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010765-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS PEREIRA PIRES
ADVOGADO: SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010766-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR DA COSTA CARNEIRO
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010767-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA BARBOSA
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010768-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA APARECIDA MINI
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010769-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS PEREIRA PIRES
ADVOGADO: SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010770-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILTON SOARES ROQUE
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010771-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONATHAN BENEDICTO REZENDE
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010772-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE SOARES DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010773-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORIVELTON BONIFACIO ALVES
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010774-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA VENANCIO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010775-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DIVA DE JESUS GONCALVES
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010776-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI DE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010777-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MAITO
ADVOGADO: SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010778-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010779-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010780-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010781-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAUZINA GOMIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010782-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA COLOMBO PINHEIRO
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010783-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA GEROLAMO ROBATTINI
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010784-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LICIO ANTONIO LUPACHINI
ADVOGADO: SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010785-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISLAINE DE ALMEIDA GUIMARAES
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010786-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSARIA BARATO
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010787-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES FERNANDES PINHEIRO
ADVOGADO: SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010788-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE PIMENTEL CUSTODIO
ADVOGADO: SP120183 - WAGNER DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010789-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA ABIGAIL CANDIDA ALLEGRO
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010790-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GENEROSO CRUZ
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010791-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON ROQUE
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010792-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GORETTI PEDRO
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010793-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR FELICIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP120647B - MIRIAM HARUKO TSUMAGARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010794-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010795-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO CARLOS
ADVOGADO: SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010796-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO CARLOS
ADVOGADO: SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010797-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HONORIA RIBEIRO MIRALHA
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010798-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BONACIO
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010799-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010800-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010801-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON FRANZONI
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010802-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DEFENDE MARTINEZ SANCHES
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010803-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON JOSE GOMES DA CRUZ
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010804-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLENE COLANIGO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010805-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR ALVES DE FRANCA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010806-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO POSTIGO
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010807-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS APARECIDO MINTO
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010808-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO LOURENCO
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010809-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE AUGUSTO
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010810-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILDER ANGELO
ADVOGADO: SP278847 - ROBERTA MAGRIN RAVAGNANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010811-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA FERNANDO SILVA
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010812-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO PASSARELLI
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010813-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010814-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FRANCISCO
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010815-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE PAULA DA CUNHA
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010816-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENEZIO CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010817-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BIAZOTTO
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010818-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010819-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA MORAES RICARDO
ADVOGADO: SP148212 - IDOMEIO RUI GOUVEIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010820-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENE OLGA FABRICIO
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010821-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010822-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VENINA APARECIDA SADOCCO
ADVOGADO: SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010823-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010824-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRES ALBERTO SAMPAIO
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010825-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010826-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO DOMENEGHI
ADVOGADO: SP280768 - DEIVISON CARAÇATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010827-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLAUDIO LOPES
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010828-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENA NAVARRO COSTA
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010829-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEOTONIO FIRMINO DO AMARAL
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010830-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO LIMA BARBOSA
ADVOGADO: SP254971 - LIANDRA RODRIGUES LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010831-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINEIDE DE ALMEIDA LUCIANO
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010832-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE DA SILVA
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010833-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONSOLACAO OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010834-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP189320 - PAULA FERRARI MICALI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.010750-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA TAVARES
ADVOGADO: SP260213 - MARINA BATISTA GALO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010757-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GABELINI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010759-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA DE FATIMA ALEXANDRE CARDOSO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 110
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 113

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/10/2009**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.02.010835-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO TEIXEIRA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.010836-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA GARCIA DA LUZ PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.010837-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.010838-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JORGE BACHA
ADVOGADO: SP104127 - ANTONIO FRANCE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.010839-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO: SP070198 - JORGE JESUS DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.010840-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL AFONSO DE PAULA
ADVOGADO: SP070198 - JORGE JESUS DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.010841-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCENIO FREGNANI
ADVOGADO: SP070198 - JORGE JESUS DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.010842-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SOARES
ADVOGADO: SP070198 - JORGE JESUS DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.010843-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: SP070198 - JORGE JESUS DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2009.63.02.010844-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER DIAB
ADVOGADO: SP070198 - JORGE JESUS DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010845-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP070198 - JORGE JESUS DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010846-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MORANDINE TOLOTO
ADVOGADO: SP070198 - JORGE JESUS DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010847-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA CANDIDA CARDOSO
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010848-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS FERNANDES ELOI BORGES
ADVOGADO: SP129084 - CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010849-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUY FERNANDES CHAVES
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010850-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANUSA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010851-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA MARQUES AMISTA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010852-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERMINO DORADO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010853-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERONYMO SILVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.02.010854-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE ANDRESSA DE SOUZA BARANDAS
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010855-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010856-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELICA ANTONIA DE GODOY GIANGRECCO
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010857-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010858-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010859-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO APARECIDO BERTOLOTI
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010860-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER DE PAULA VIANA
ADVOGADO: SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010861-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIDE CAMPRESI BELIA
ADVOGADO: SP270667 - WELLINGTON DE PINHO MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010862-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA FRANCISCA CUSTODIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010863-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELLEN BARBOSA ALMEIDA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010864-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010865-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOBILE KOSMOS MALAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010866-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA DOS SANTOS FELIPPINI
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010867-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONORA COLATRELLI SENEMA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010868-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ANTONIO GARILIO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010869-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUDOVINA CONCEICAO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 02/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010870-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010871-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES COIMBRA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010872-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZA MARTINS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010873-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH APARECIDA MORETTI PEREIRA
ADVOGADO: SP201126 - RODRIGO SITRÂNGULO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010874-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010875-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO RAMOS DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010876-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILZA MESQUITA DE ALMEIDA PERDIGAO
ADVOGADO: SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/12/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010877-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERNANDES HONORATO
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010878-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DE PAULA
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010879-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO VOLGARINI NETO
ADVOGADO: SP093644 - MARISA JEREMIAS GARCIA GOUVEIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010880-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR ALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010881-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA CAMPOS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010882-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPA MARIA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010883-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA SERRANO DE JESUS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010884-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARACI BORGES DEZERTO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010885-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010886-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MESSIAS BORGES DE MATTOS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010887-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SUELI DA SILVA GARCIA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010888-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VANDA DE SOUZA PACCO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010889-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FATIMA TRIGO ABRAHAO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010890-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010891-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010892-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEAN CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010893-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO VILANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010894-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010895-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIO DE JESUS MOREIRA TOLEDO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010896-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME FRANCISCO COSTA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010897-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010898-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LAURA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010899-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MARIA PEIXOTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010900-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA TURATI
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010901-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA RIBEIRO OTOBONI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010902-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010903-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDECIR FERREIRA DA VEIGA
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010904-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010905-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTOM LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010906-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNADETE DE LOURDES LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010907-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA GREGORIO
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010908-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA BENEDITO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010909-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010910-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010911-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010912-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO: SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010913-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LURDES SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP190646 - ÉRICA ARRUDA DE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 14:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 79
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 79

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/10/2009**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.02.010917-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.010918-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.010919-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.010923-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUCIANO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.010936-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMEI GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.010939-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA RENATA DOMENEGHETTI TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.010942-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILUCI ZULIANI TERRA
ADVOGADO: SP259106 - ELISANDRA ALICE DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.010943-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDOMAR DE MELO PASSAGEM
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.010944-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA FOLHIASSI DE ANDRADE
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010945-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010946-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO ANDRE
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010947-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA VITOR CRESCENCIO VICENTE
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010948-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP151428 - MAURICIO MARCONDES MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010949-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP151428 - MAURICIO MARCONDES MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010950-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZOLINO RAMOS DE MOARES
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010951-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS ZARA
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010952-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO APARECIDO BERNARDO
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010953-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA MARIA SANGHETIN VIEIRA
ADVOGADO: SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/05/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010954-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010955-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANIR DA SILVA TAVARES
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010956-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA LOPES
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010957-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MARIA LANFREDI SANTOS
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/05/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010958-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR MARINI JUNIOR
ADVOGADO: SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010959-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACYRA ABRAHAO NEPPELENBROEK
ADVOGADO: SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010960-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILENY ESTER CONTARIN
ADVOGADO: SP228620 - HELIO BUCK NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010961-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO GALORI
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010962-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA DAS GRACAS LIMA
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010963-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA NEIVA BARBOSA
ADVOGADO: SP022681 - FERNANDO CORDARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010964-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA ANGELICA MAGALHAES DE SOUZA
ADVOGADO: SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010965-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO SIMOES
ADVOGADO: SP239171 - LUIZ PAULO BIAGINI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.010914-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU FELIX ROSA
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010915-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DE LACERDA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010916-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO SILVA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010920-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER DA CRUZ MACIEL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010921-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BETIOLI
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010922-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO SPEZZI
ADVOGADO: SP121877 - BENEDITO DE OLIVEIRA MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010924-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARLENE DAMIANI FIOD
ADVOGADO: SP087869 - ROSELI DAMIANI FIOD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010925-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010926-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR GOMES CAMARGO
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010927-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIKIKAZU YUZO TSUBOUCHI
ADVOGADO: SP091866 - PAULO ROBERTO PERES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010928-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVINO DONIZETE AUGUSTO
ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010929-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010930-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDENIR SILVESTRE
ADVOGADO: SP221184 - ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010931-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER STIVALLE HITA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010932-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO CECILIO

ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010933-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR CALURA CALIGIONI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010934-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010935-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010937-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010938-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETTI APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010940-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ROBERTO PISSUTTI
ADVOGADO: SP172228 - FÁTIMA DE JESUS SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010941-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOMINGOS COELHO
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 22
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 52

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/10/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.010966-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMAR LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010967-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HIDERALDO RODRIGUES MARCIANO

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010968-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINA DOMINGUES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010969-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER TADEU TOMAZ

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010970-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUIZA GRANADO DE LIMA

ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010971-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YURY ALYSSON MATIAS FERREIRA

ADVOGADO: SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010972-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANILDA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010973-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA IZILDA DE SOUZA LACERDA

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010974-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA APARECIDA PRIZANTELLI ZANELATO

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010975-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO OLIVEIRA ALCANTARA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010976-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO LIMA MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010977-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SUELI DA SILVA SENA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010978-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SERGIO MARCIANO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010979-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MEDEIROS
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010980-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA APARECIDA DOS REIS BRAGA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010981-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SALVADOR DE CARVALHO
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010983-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN SILVIA THOMAZ
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010984-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IARA BIANCHI FERRAZ
ADVOGADO: SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010986-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA
ADVOGADO: SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010987-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GARCIA TRINCA
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010990-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CICOLANI GUIMARAES
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010992-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUDUMILA PINHEIRO DE MACEDO
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010994-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOELIA JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010995-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRRIDE PAZINI GOES
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010996-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO CAMPANARO
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/05/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010997-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ANTONIO VOLPINI
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010998-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.011000-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS LEVANDOSKI
ADVOGADO: SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.011001-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.011002-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR ZECA
ADVOGADO: SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.011003-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO NARCISO DE OLIVEIRA MARIA
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011004-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ADOLFO SOBRINHO
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011005-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.011006-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO ASSUNCAO DE SOUSA
ADVOGADO: SP272781 - WILLIAM DANIEL INACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.011007-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIR DE LOURDES URBANO GIROLINETTO
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011008-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.011009-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELINO AMARO DA CRUZ
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011010-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ OTAVIO LIMA SILVA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011011-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ROCHA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 10:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.010982-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMEIA GUARITA GONCALVES
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.010985-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA D ARC LACERDA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.010988-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUMICA KOMATSU INOMATO
ADVOGADO: SP126266 - ANA LUCIA RODRIGUES S B DE MATOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010989-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176341 - CELSO CORREA DE MOURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010991-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO LINDOLFO BARBOZA
ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010993-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA GARCIA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010999-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA SANTANA CARDOSO
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.049564-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JACINTO GOMES
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 47

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.011012-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARVALHO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011013-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA JESUS DA SILVA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011014-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE BANDEIRA ORTOLANI
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 02/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011015-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDETE FICHER CHIANEZIO
ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011016-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011017-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.011018-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GOMES FERREIRA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011019-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES MOSAR ETCHEBEHERE
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011020-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO GUARNIERI
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.011021-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO SOUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.011022-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGIDIO BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.011023-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NELMA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.011024-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO LERCO COELHO
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.011025-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDERICO CATITA
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.011026-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLITOS PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.011027-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGAR VIGO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011028-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MALAQUIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.011029-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO RIBEIRO DE SENA
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.011030-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VALKAREGY DO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011031-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA CUSTODIO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.011032-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEDRO COSTA
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.011033-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA TEIXEIRA DE MOURA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.011034-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MUNHOZ DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011035-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALEXANDRE SOARES
ADVOGADO: SP113211 - ADRIANA MARCHIO RIBEIRO DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.011036-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LOPES LAPLECHADE
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011037-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON PEDRO
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011038-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ALVARENGA
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.011039-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011040-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011041-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE SEMENSATO CANZIAN
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.011042-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS PORTO
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011043-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDYRA SIMOES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011044-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANA DE PAULA COSTA
ADVOGADO: SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.011045-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAMELLA DE OLIVEIRA FARIA
ADVOGADO: SP289917 - REINALDO GUTIERRES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.011046-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE DAS GRACAS LEME
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/12/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.011047-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES CALDANA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.011048-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA LIMA RAPHAEL
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011049-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.011050-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA ANSANELLO
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011051-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA PAVAN HONORATO
ADVOGADO: SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.011052-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA SPAGNOL MOMENSO
ADVOGADO: SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.011053-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBENIR PINTO LIMA
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011054-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA SILVA GONCALVES
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011055-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YASMIM CRISTINA BRAGA FURTADO
ADVOGADO: SP188670 - ADRIANO VILLELA BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011056-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONTINA DE DEUS FRAGA
ADVOGADO: SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.011057-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES RUIZ RIBEIRO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011059-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA MELETI DE CASTRO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011060-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.011061-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDILEIA ROSARIA COSTA GOMES
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.011062-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OGLAIR DE SOUSA VILELA
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 16:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.011058-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOAQUIM MOLESIN LOPES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 51

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/10/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.011063-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVAR EUGENIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011064-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON DA SILVA BRAGA
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.011065-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI CALORE
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.011066-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011067-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR CORA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.011068-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL APARECIDA DOS REIS
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011069-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA RIBEIRO GUIMARAES DALCENO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011070-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011071-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH JOSEFA DE MATOS DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011072-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELITA DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO: SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011073-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELMINA MARIA BIASIOLI GARDIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.011074-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011075-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILIANI SENHUKI BERTURO
ADVOGADO: SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.011076-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO COELHO
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011077-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ARTUZI
ADVOGADO: SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011078-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTA VAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.011079-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO MARCOS GUALQUE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011080-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO LUAN SANTANA AMORIM
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.011081-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA ARRUDA RAVAGNOLI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.011082-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVANZIR CRESPIM FARIAS
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.011083-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA UMBELINA MARTINS
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011084-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ADELIA DA SILVA
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.011085-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA JOSEFA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.011086-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARINDA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011087-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011088-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDNEIA VACCARI DELAMAGNA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011089-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011090-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO CABRERA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011091-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ISAIR MOREIRA
ADVOGADO: SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011092-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDE ANTONIO PRATA
ADVOGADO: SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.011093-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP280934 - FABIANA SATURI TÓRMINA FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011094-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE INOCENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP280934 - FABIANA SATURI TÓRMINA FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.011095-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO BASSANI
ADVOGADO: SP165861 - ANALÍ DELAZERI BASSANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.011096-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELTON MATTIOLI
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.011097-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA JUSTINO LOPES
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011098-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.011099-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA EVANGELISTA
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.011100-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011101-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO BUZOLLI

ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.011102-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MANTOVANI CANELLA
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.011103-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CAROLINA MAGUINI EDUARDO
ADVOGADO: SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.011104-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO PESSOLO
ADVOGADO: SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011105-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FALCAO DA SILVA
ADVOGADO: SP070198 - JORGE JESUS DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011106-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO LEMBI
ADVOGADO: SP279947 - EDA MARCIA CREVELIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011107-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GODOI TEIXEIRA WIK
ADVOGADO: SP268916 - EDUARDO ZINADER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011108-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA BENEDITA VAZ TREVISAN
ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.011110-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES PALUCCI DE ASSIS
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011111-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA TOSTES SILVA

ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.011112-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.011116-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABADIA APARECIDA DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO: SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011117-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA
ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011118-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO JERONIMO
ADVOGADO: SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011119-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR BARBOSA
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011120-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE ALMEIDA E SOUZA
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011121-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DO CARMO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.011122-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.011123-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDOLFO PEREIRA
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011124-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO OLIVEIRA VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011125-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEY FERNANDO ROCHA
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011126-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LOURENCO
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011127-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011128-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAINA GARCIA BEZERRA
RÉU: CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO

PROCESSO: 2009.63.02.011129-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO SOMMERHALDER
ADVOGADO: SP202176 - ROGÉRIO SOMMERHALDER
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

PROCESSO: 2009.63.02.011130-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO DE JESUS PINTO FONSECA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011131-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS FRANCISCO DAS VIRGENS
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011132-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011133-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.011134-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARINDA DEMONARI MANFREDO
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011135-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENI DE PAULA PIOTTO
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.011109-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONIZIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011113-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GERMANO HARBS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011114-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MARIO LIMA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011115-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA B. J. CORREA - ME
ADVOGADO: SP189261 - JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 37

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.011136-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP196051 - LEONARDO FERNANDES AMANCIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.011137-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LIDIA COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011138-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GALDINO MORAIS
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.011139-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES SANTOS MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.011140-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011141-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAIAS JOSE CARDOSO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.011142-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DA SILVA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.011143-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SASSINE GALLO
ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011144-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011146-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA MILENA SILVA SOUSA
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.011147-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIMPIO GERVONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011148-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP092802 - SEBASTIAO ARICEU MORTARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011149-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO BANDEIRA TORRES
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.011150-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER FERRARI GALLAN
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.011151-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.011152-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CASSIMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.011153-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA MARIA DE SOUZA TORNICH
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.011154-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LASARINA MARIA DE JESUS IGNACIO
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011155-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS PAULO DUARTE
ADVOGADO: SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011156-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO GONCALVES DE FARIA
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011157-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINE OLIVEIRA FALCAO
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011158-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORACI MOTTA
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

3) Outros Juízos:

**PROCESSO: 2009.63.02.011145-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR ROBERTO TURATI
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2009 12:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 23**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.02.011159-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA LOURDES MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011160-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: JOSE ROBERTO GARCIA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.011162-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA PEREIRA MAIA
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.011165-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINEZIO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/12/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.011172-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CAROLINA DE MORAIS SILVA
ADVOGADO: SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011173-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICTOR GABRIEL CARVALHO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011174-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO TADEU SQUESARI
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011175-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTINA APARECIDA ROSA FERREIRA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011176-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DOS SANTOS CIRILO
ADVOGADO: SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011177-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CORREA MALVAS
ADVOGADO: SP134891 - EDSON APARECIDO MASTRANGE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.011178-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO MARTINS
ADVOGADO: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011179-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDA MARINA ALVES
ADVOGADO: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.011180-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORANDI ANTONIO LAUREANO
ADVOGADO: SP268643 - JULIANA FERREIRA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.011181-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS CAETANO ROSA
ADVOGADO: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011182-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CLARO DA COSTA
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011183-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA TERESINHA BITTENCOURT
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.011184-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA ROBERTA CAETANO JABUR
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011185-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA DE VICENTE ALMEIDA
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011186-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI JORGE ALMADA GOUVEIA GOMES
ADVOGADO: SP252356 - FELIPE RAFAEL GOUVEIA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.011187-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUTALIA ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.011188-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDENIR MAGRO

ADVOGADO: SP150638 - MERCIA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011189-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VENANCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.011190-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON ROBERTO JANUARIO

ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.011191-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENESSI MARIANA DA COSTA PAULA

ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011192-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: SP247873 - SEBASTIÃO FELIX DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.011193-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FERREIRA DE LIMA JOSE

ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011194-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FERREIRA DE LIMA JOSE

ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011195-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FERREIRA DE LIMA JOSE

ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011196-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA JORGE GONÇALVES
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011197-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.011198-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DE OLIVEIRA PAIXAO DA SILVA
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/12/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.011199-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA JORGE GONÇALVES
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011200-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150638 - MERCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011201-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011202-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011203-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERACY DE OLIVEIRA MELLO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011204-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011205-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL DA SILVA LOURENZON
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011206-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LÍCIA DE CASTRO PERLOTTI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011207-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLÍMPIA BENZI MAROSTICA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011208-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURÍPEDES MORENO GERALDO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011209-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ETEVALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.011210-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA AMARAL CAPECCI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011211-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011212-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA DA SILVA MERLINI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.011213-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR RICCI PINTO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.011215-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VIANNA ANDRADE
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2010 15:20:00

**PROCESSO: 2009.63.02.011216-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE GODOI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 12:00:00**

3) Outros Juízos:

**PROCESSO: 2009.63.02.011161-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011163-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZILDA SOUZA DE ALMEIDA BRAGA
ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.02.011164-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE PAULA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011166-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PAULO PASTORELLO
ADVOGADO: SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011167-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIO VITALINO
ADVOGADO: SP262100 - LUANA ROMEIRO LEAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011168-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO SANCHES
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011169-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILVA APARECIDA PACHECO
ADVOGADO: SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.02.011170-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANTUIL SILVA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2009 12:00:00**

PROCESSO: 2009.63.02.011171-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.011214-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 58

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1004 - LOTE 11947

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, tendo em vista a interposição de Recurso de sentença, no prazo de 10 dias.

2008.63.04.003118-8 - FRANCISCO BUENO DE SOUZA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004934-0 - LAZARA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA e ADV. SP038859 - SILVIA MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005837-6 - ALBERTINA SIQUEIRA BRAGA (ADV. SP156752 - JULIANA INHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1005 - Lote 11964

2008.63.04.006409-1 - JANADIR RAMIRO DA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da

intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.003139-9 - MARIA DALVA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001006 - 11967

2008.63.04.007076-5 - TEREZA DE JESUS FREITAS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no período de 12/12/2008 a 12/06/2009.
Condeno o INSS no pagamento das diferenças acumuladas no período citado, no valor de R\$ 2.984,02 (DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS), conforme cálculo e parecer da contadoria deste Juizado.
Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias.
Sem honorários advocatícios. P.R.I.

2008.63.04.006734-1 - EDSON RIBEIRO (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à autor, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, no valor de R\$ 799,61 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), para a competência de setembro/2009, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência em 05/12/2008. Concedo a antecipação de tutela, para que o INSS implante a revisão, independentemente do trânsito em julgado da sentença.
CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de setembro/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 1.708,54 (UM MIL SETECENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.
Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE
JUNDIAÍ**

EXPEDIENTE Nº 2009/1007 - LOTE 11976

**2008.63.04.005925-3 - BENEDITO PUPO FERREIRA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista os valores apurados pela Contadoria Judicial conforme o pedido formulado na inicial, manifeste-se a parte

autora, no prazo de três dias, quanto à eventual renúncia, ou não, ao valor excedente ao limite de competência deste

Juizado Especial Federal, ou seja, aos atrasados que superem a 60 salários mínimos até a data do ajuizamento da ação.

Após a manifestação do autor, torno os autos conclusos para sentença em gabinete. P.R.I.C.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001008

**2009.63.04.003147-8 - LUIZ CARLOS BUTAFAVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO

DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do

pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

**2009.63.04.001019-0 - HELIO BUENO DE CAMARGO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO

DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do

pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

**2009.63.04.006048-0 - LEA OLIVEIRA BRITO (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZES PARA CONHECER DA PRESENTE

DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput,

c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

2009.63.04.003625-7 - ALDENICIO RIBEIRO MARINHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1009/2009 LOTE 11978

2005.63.04.010452-0 - ADAO APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora de que deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei

10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício

requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretroatável. Intime-se.

2005.63.04.010532-8 - MARIA NEUZA SILVA DE SOUZA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se ao INSS para que forneça os esclarecimentos solicitados pela contadoria judicial em seu parecer, no prazo de 20

(vinte) dias. Cumprida a presente determinação, tornem os autos ao setor de cálculos. Intime-se.

2005.63.04.011974-1 - CARLOS HENRIQUE MORINI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 -

GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, com urgência. Intime-se.

2009.63.04.000715-4 - MARIA ANTONIETA VILARIM SANCHEZ (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se o INSS para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente cópia do Pedido Administrativo.

2009.63.04.002410-3 - CLEUSA ROSA DA SILVA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista que a data de início da incapacidade é, no caso dos autos, indispensável para o correto julgamento da

causa, e que tal data não foi fixada pelo perito judicial, esclareça o Sr. Perito em 15 (quinze) dias qual é a data de início da

atual incapacidade da autora, ainda que de forma aproximada, com base nos documentos existentes nos autos e no

exame pericial realizado. Intime-se.

2009.63.04.002450-4 - ANTONIO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente o autor cópia do protocolo (requerimento administrativo) dos benefícios de auxílio doença que citou na inicial,

no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2009.63.04.002458-9 - CLAUDIONOR CARNEIRO (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS e

ADV. SP271810 - MILTON DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:"

Esclareça o Sr. Perito clinico geral em 15 (quinze) dias, se as patologias do autor o incapacitam para atividades laborais que exijam constante esforço físico intenso e carregar pesos, como a que exercia de pedreiro. Intime-se.

2009.63.04.005871-0 - UMBERTO DE MARCHI NETO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005947-6 - JEFERSON BELTRAMI DA COSTA (ADV. SP161449 - IVONE NAVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005979-8 - MARIA DAS GRACA DOS SANTOS (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005981-6 - ELCIO CAVALCANTE DE SOUSA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005991-9 - PAULO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP231884 - CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA

CICARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001010 - LOTE 11984

2008.63.04.006889-8 - ANTONIO APARECIDO MARCHESIM (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora ANTONIO APARECIDO MARQUESIM, para condenar o INSS na

CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em percentual correspondente a 100% do valor

do salário-de-benefício (Lei nº 9.876/99), o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da

intimação desta sentença, no valor de R\$ 1.368,10 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZ

CENTAVOS), para a competência de setembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste

Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência na em 12/12/2008, data da

citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil

reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ R\$ 14.750,40 (QUATORZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para a competência de setembro de 2009, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

PORTARIA N. 37/2009, de 19 de outubro de 2009

Descredencia perito

A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, MM. Juíza Federal, Presidente do Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

Considerando o disposto no ato n. 10.860, de 23 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Descredenciar o médico Dr. ANTONIO JOSÉ EÇA, a partir do dia 19/10/2009, do atual quadro de peritos deste Juizado Especial Federal.

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 19 de outubro de 2009.

**NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
Juíza Federal, Presidente do
Juizado Especial Federal de Osasco**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000371

UNIDADE OSASCO

2008.63.01.016401-0 - MARTA MARTINEZ LEONARDO YAMAMOTO (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.018398-6 - FABIO DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o

feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I, III e VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

2008.63.06.010053-2 - MARIA DE LOURDES BERNI PEREIRA (ADV. SP187843 - MARCELO SOARES CABRAL e ADV.

SP130219 - SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI e ADV. SP184922 - ANDRÉ STAFFA NETO) ; NELSON

RODRIGUES PEREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.002083-4 - ASTOLFO BARAO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e ADV. SP222663 -

TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.005949-4 - ANTONIO CARLOS VIEIRA DA COSTA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005956-1 - CRISTINA SALES SILVA JULIANI (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005955-0 - JOSE TERTO DA SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005961-5 - FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005947-0 - ANDREA CRISTINA DE PEDRI (ADV. SP244771 - MANUEL JUVINO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005770-9 - JOSE CICERO TENORIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005769-2 - ERCILIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005738-2 - ELIANA APARECIDA VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE

SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006043-5 - JOILSON LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006059-9 - PEDRO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006114-2 - MARIA ELIANA PIRES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005737-0 - ANTONIO DONIZETI RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006158-0 - MARCO ANTONIO BERTANHA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005736-9 - MARIA MARGARETE FALCAO DE FRANCA MIRANDA (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005683-3 - MARIA PEREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005645-6 - MARIA CANDIDA DE MAHALHAES (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003929-0 - AUGUSTO APARECIDO SA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.003769-3 - JOAO MAZZARO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003750-4 - JOAO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005059-4 - JOSE VITAL MACHADO (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE e ADV. SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.010283-8 - SONIA RIBEIRO LARA CARNEIRO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

2007.63.06.020155-1 - IZABEL CRISTINA PAULINO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido.

Condeno o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, constituindo uma nova RMI para a aposentadoria por invalidez com base no artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91.

2009.63.06.005642-0 - MARILETE FALCONI TADEI (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005641-9 - ROSA CUXINIR DOS SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005643-2 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004820-4 - VILMA TEREZINHA XAVIER DE LIMA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004819-8 - GRACIANO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004813-7 - MARIA VIRGINIA LUSITANO VIEIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003774-7 - JUSCILEI BEZERRA DE LUNAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003780-2 - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003779-6 - JOAO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003778-4 - AMADEU JOSE PINTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003777-2 - ARLINDO NUNES DE FRANCA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003776-0 - SEBASTIAO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003781-4 - ELIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003772-3 - JOSE ADAO TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003771-1 - JUCA CANUTO DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003770-0 - SILVIO VITORIO DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003768-1 - AMARO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003767-0 - FATIMA DE ANDRADE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004814-9 - CICERO ALVES DA SILVA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004805-8 - JOSE VICENTE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004812-5 - CARLITO RAMOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004811-3 - FRANCISCO GOMES DE ALENCAR (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004807-1 - VASTIR DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004806-0 - REGINA APARECIDA CHINI (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003785-1 - VICENTE TOMAZ NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004632-3 - FRANKLIM MUNIZ (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO e ADV. SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO e ADV. SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003789-9 - JOSE BENICIO ARARUNA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003788-7 - ELINALDO GENEZIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003787-5 - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.06.014802-4 - EDUARDO JOAO CORREIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

Em face do exposto,

2008.63.06.009770-3 - AURELIO PINTO FERREIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) . JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a inexigibilidade do imposto de renda sobre as verbas objeto da

ação. Condeno a ré a restituir as importâncias recolhidas e comprovadas nos autos, acrescidas de juros de mora de 1% ao

mês, a partir do trânsito em julgado e de correção monetária, desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento,

devendo observar-se o Provimento 26/01 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e o

Manual de Cálculo aprovado pela Resolução 242/01 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, no valor total de

R\$ 5.803,88 (CINCO MIL OITOCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), devidamente atualizado pela

contadoria judicial até outubro/2009.

Oficie-se ao INSS, comunicando o resultado da presente demanda e para que faça as retificações necessárias no informe

de rendimentos da parte autora.

2009.63.06.005048-0 - MESSIAS DOS REIS CORREA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo sem resolução de

mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo o acordo firmado entre as partes,

conforme petições anexadas em 02/10/2009 e 14/10/2009.

2009.63.06.000838-3 - VALDECI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS e ADV. SP041540 -

MIEKO ENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000699-4 - GETULIO GONCALVES ALVES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.06.001674-4 - MARCELO APARECIDO LIMA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 01/10/2009 e 15/10/2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000372

UNIDADE OSASCO

2008.63.01.019934-6 - SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP188640 - THAIS CRISTINA GILIOLI DE CARVALHO) ; CLENE MARIA PINHEIRO DE SOUZA(ADV. SP188640-THAIS CRISTINA GILIOLI DE CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); DENIS ALBERTO DE

SOUZA . Inclua-se no pólo passivo do presente feito DENIS ALBERTO DE SOUZA. Após, cite-o à Rua São Manoel, 221 -

Jd. Veloso - Osasco - SP.

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação anexa aos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 30/03/2010, às 14:30 horas.

As

partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Cite-se e intímese.

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.013480-3 - ALBA PASCHOALINA PACILEO ANCHIETA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES e ADV.

SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.06.011964-4 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES e ADV.

SP123259 - NEUSA EXPEDITO RODRIGUES e ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR e ADV.

SP176752 - DECIO PAZEMECKAS e ADV. SP192598 - JOAO RICARDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência.

A parte autora pretende a condenação do INSS a conceder-lhe aposentadoria por tempo de contribuição.

A contadoria judicial efetuou duas contagens de tempo de contribuição, uma conforme pedido e outra, conforme pedido e

demais vínculos anotados na CNIS.

Verifica-se que os vínculos com as empresas SCHAHIN ENGENHARIA LTDA. (de 02/09/1982 até 24/08/1983), TITO

CASSONE (de 21/09/1983 até 18/11/1983), JAU S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA (de 08/02/1984 até

17/04/1984) e de SANTA BARBARA ENGENHARIA S A (11/05/1984 até 14/01/1985) constam no CNIS, não há CTPS

e o autor não formulou pedido incluindo-os. Além disso, o vínculo da folha 39 da inicial que consta na carteira também não

foi incluído no pedido.

Diante disso, concedo o prazo de 10 (dias) para a parte autora emendar a petição inicial, juntado prova (CTPS) dos

referidos vínculos.

Após, cite-se o INSS. Oficie-o para traga cópia integral do P.A.

Designo o dia 16/04/2010 às 14:20 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intímese.

2008.63.06.014753-6 - ALINE CRISTINA FRANCISCO (ADV. SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos

autos cópia da petição inicial e certidão de objeto e pé da ação trabalhista nº 00881-2008-381-02-00-2 que tramitou

perante a 1ª Vara do Trabalho de Osasco, sob pena de extinção do feito.

Feito isto, intímese como testemunha do Juízo o representante legal da empresa FRANCISCO ALBERTO SAMPAIO

SOBREIRA ME localizada a Rua Antônio Agu, 300 - Loja 135 E - Centro - Osasco - CEP 06093-000, a

comparecer neste

Juízo na data e hora designada para audiência, sob pena de ser conduzido coercitivamente.

Destarte, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/05/2010 às 15:00 horas na sede desse

juizado, ocasião em que as partes deverão comparecer.

2009.63.06.005087-9 - CARMOSINA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para

proceder à emenda da petição inicial a fim de que esclareça a partir de qual data deseja ver restabelecido o seu benefício

(07/05/2008, 17/08/2008, 17/08/2007 ou outra data), sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Havendo emenda, proceda-se a nova citação do INSS.

Após, tornem os autos conclusos para análise da prevenção.

2008.63.06.012072-5 - BENTA REIS COSTA (ADV. SP260977 - DILSON LOURENÇO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para anexar

aos autos cópia da petição inicial e certidão de objeto e pé do processo nº 997-2006-011-02-00-4 que tramitou perante a

11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, bem como para informar o endereço completo da empresa VILLAGIO SORVETES

LTDA ou de seu representante legal.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/03/2010 às 13:30 horas. Na oportunidade, a parte

autora deverá trazer as Carteiras Profissionais originais, bem como todos os documentos que instruíram a inicial, além de

outros documentos (originais) que achar necessários, tais, como recibos de pagamento, ficha de registro de empregado,

crachá etc. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas capazes de comprovar o alegado, independentemente de intimação, tudo sob pena de preclusão da prova.

Assim que a parte autora informar o endereço completo do representante legal ou da empresa VILLAGIO SORVETES

LTDA, intime-se o representante legal para ser ouvido como testemunha do juízo, expedindo-se carta precatória para sua

intimação e oitiva, se necessário. O representante legal também deverá ser intimado para apresentar em audiência a ficha

de registro de empregado, todos comprovantes de pagamento dos salários efetuados, os recolhimentos previdenciários

realizados e demais documentos existentes que comprovem o vínculo empregatício, sob pena de desobediência à ordem

judicial.

2008.63.06.012654-5 - WILSON RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . intime-se a parte autora para que emende a petição

inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos acima, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que apresente, no prazo de 50 (cinquenta) dias, cópia integral

dos processos de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/141.282.778-4, DER em 02/10/2007 e NB 42/140.918.737-0, DER em 21/07/2006.

Procedendo a parte autora à emenda à petição inicial, o INSS deverá ser novamente citado.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/08/2010 às 13:00 horas. Na oportunidade, a parte

autora deverá apresentar a sua CTPS original e demais documentos que achar necessários para a comprovação da sua

pretensão. A parte autora poderá produzir provas orais e documentais para comprovar os fatos constitutivos do seu direito.

Eventuais testemunhas para comprovar algum vínculo deverão comparecer independentemente de intimação.

Caso seja

necessária intimação pessoal de alguma delas a parte autora deverá peticionar neste sentido com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias, tudo sob pena de preclusão da prova.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU/SP E/OU DECISÕES PROFERIDAS EM AUDIÊNCIA

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000259

UNIDADE BOTUCATU

2009.63.07.003928-5 - LUCIA DE ALMEIDA PINTO (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação na qual pretende

a parte autora a concessão de benefício assistencial.

Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu, tão pouco esclareceu o motivo de sua ausência.

Destarte, por tratar-se de benefício, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual concessão e, tendo em vista

que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,

inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.002629-1 - NESTOR CACCHI (ADV. SP171207 - LIANDRA MARTA GALATTI PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO o

presente processo nos termos do artigo 267, inciso I e VI, combinado com o artigo 295, inciso III ambos do Código de

Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito dos Juizados Especiais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.001687-0 - SEBASTIAO GERALDO DE GODOI (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, declaro nula de pleno direito a sentença

proferida aos 18/08/2009, sentença nº 5419/2009, e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no

artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, tendo em vista a inércia da parte em

providenciar o cumprimento das determinações judiciais constantes em decisão proferida nesses autos, e, considerando

que as mesmas eram imprescindíveis para dar andamento à ação, conforme verificado no arquivo de provas, EXTINGO o

processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. art. 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.002790-8 - HELENA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003324-6 - MARILU APARECIDA LOPES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.07.004117-2 - CICERA MARIA DA SILVA (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Apregoadas as partes, verificou-se a ausência da parte autora, bem como de seu patrono constituído, na audiência para o qual foram devidamente intimados, conforme certidão anexada aos autos virtuais em 04/09/2009, o que enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n° 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei n° 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

2008.63.07.003279-1 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PERES (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em vista disso, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e determino a remessa dos autos físicos à Justiça Estadual mediante ofício, no qual deverá ser consignado que, caso esse não seja o entendimento do MM. Juiz Estadual, fica suscitado desde já o conflito negativo de competência perante o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal, e artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.001736-8 - ROCHAEL DOS SANTOS LEITE (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Inicialmente, ressalto que, embora nos Juizados Especiais Federais prevaleçam os princípios da simplicidade e informalidade, às partes compete o integral cumprimento de todas as determinações judiciais a ela direcionadas em respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, bem como o Princípio Constitucional da Celeridade, determinado pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. No caso dos autos, verifico que, decorrido o prazo dado à parte para cumprimento de decisão, a mesma não se manifestou. As providências determinadas eram fundamentais para o regular trâmite do processo, uma vez que trata-se de hipótese de litispendência, que é um pressuposto processual negativo. A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem entendimento consolidado nos casos de inércia das partes, determinando a extinção do feito sem resolução do mérito. Nesse sentido:

Origem:TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 456576

Processo: 199903990089404 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 10/04/2008 Documento: TRF300169293

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DOCUMENTOS

INDISPENSÁVEIS. INTIMAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

As cópias da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora são peças indispensáveis, cuja apresentação é ônus da embargante, a teor do artigo 16, § 2º, da Lei Federal nº 6.830/80.

2. A consequência legal da inércia da embargante, após a intimação para a regularização, no 2º grau de jurisdição, é o

indeferimento da petição inicial. (artigo 284, CPC).

3. Embargos rejeitados."

Destarte, tendo em vista a inércia da parte em providenciar o cumprimento das determinações judiciais constantes em

decisão proferida nesses autos, e, considerando que as mesmas eram imprescindíveis para dar andamento à ação, conforme verificado no arquivo de provas, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso

I, c.c. art. 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007185-1 - DOUGLAS ROGERIO JOAQUIM (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acato o pedido de extinção do

feito, em razão da perda do objeto e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI,

do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de restabelecimento do auxílio doença (NB 505.901.277-4) e IMPROCEDENTE o pedido de conversão do auxílio doença em aposentadoria por invalidez.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao

decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.003640-5 - ROSINEIA APARECIDA DUTRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000590-1 - EDUARDO SALTORATO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003616-8 - VALERIA MARIANO BELANDRINO (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003522-0 - JOSE APARECIDO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO

AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003468-8 - JOSE DELFINO DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003642-9 - OTAVIO MARTINS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003312-0 - SILVIA CORREA DA SILVA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003058-0 - VILMA SUELI BELTRAME PANELLI (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002874-3 - APARECIDA ISABEL SCARABELLO (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002356-3 - CLEONICE PORFIRIO DE OLIVEIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002726-0 - APARECIDA OLIVIA LIDUENHA BALASSONI (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002442-7 - MARIA CAPELARI (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003834-7 - LAUDICEIA FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003832-3 - ANERITA VENTURA DE LIMA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.002518-0 - CESIA TANIA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001042-8 - MARIA DE FATIMA FERRAZ EUFRASIO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002234-0 - APARECIDA DE LOURDES BRAZUTTI VIOTTO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003760-4 - MARIA APARECIDA DA COSTA BENTO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006694-6 - WALDOMIRO VIANA DA COSTA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002134-7 - MARCOS ANTONIO FABRO (ADV. SP167772 - ROGERIO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.07.002149-9 - MARIA DE LOURDES LAUZA CAPASSI (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, o** que não impede a parte autora de renovar o pedido, caso haja mudança da situação fática. Sem custas. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55).

2009.63.07.002662-0 - MARIA DUTRA CAMARGO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido.** Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18). Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004908-0 - MARIA CECILIA DE NEGRI GARCIA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.** Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95).

2008.63.07.003030-7 - JOICE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.** Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Sem honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003785-5 - JOSE ADAO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.** Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.281,23 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença

ínfima,
uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.
Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.
A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).
Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001575-6 - MARIA CRISTINA CURY RAMOS (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.
Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.763,56 (TRÊS MIL SETECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de 2009.
Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.
Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.
Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.
Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,
uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.
Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença,

esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser

demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC,

valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14

do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.001992-4 - HELENA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art.

20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 28/04/2009 - Ajuizamento ;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem

reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009.

4) Atrasados : R\$ 998,95 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) , conforme

cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um

por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos de estudo socioeconômico e contábil, caso tenham

sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da

Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.006652-1 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança

de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.671,35 (DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser

demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC,

valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14

do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.001658-3 - IRACEMA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o

benefício de

que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos

seguintes termos:

1) termo inicial: 13/04/2009 - ajuizamento;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem

reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009.

4) Atrasados : R\$ 1.225,33 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) , conforme

cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um

por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos de estudo socioeconômico e contábil, caso tenham

sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da

Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.006027-0 - KAMILA VASQUES CARVALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade

da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.603,99 (DOIS MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser

demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC,

valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14

do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.001657-1 - GERALDO ROBERTO GOMES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art.

20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial:13/04/2009 - Ajuizamento ;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem

reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009.

4) Atrasados : R\$ 1.242,68 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) ,

conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos de estudo socioeconômico e contábil, caso tenham

sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da

Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001570-0 - PHILOMENA MONTES AGOSTINHO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o

art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes

termos:

1) termo inicial: 03/04/2009 - Ajuizamento ;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem

reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009.

4) Atrasados : R\$ 1.404,85 (UM MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) ,

conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos de estudo socioeconômico e contábil, caso tenham

sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da

Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.000891-0 - JOAO EMILIO FILHO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; ALICE MARIA

FERNANDES EMILIO(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o

pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da

fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.436,60 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença

ínfima,
uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.
Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço
que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.
A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).
Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003709-0 - MAURO BALDE (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a correção dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses do período básico de cálculo pela variação da ORTN/OTN, que passa a ter uma renda mensal de R \$ 1.701,35 (UM MIL SETECENTOS E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) a partir de agosto de 2009.
Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS REAIS), valor de alçada na data do ajuizamento da ação, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.
Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, uma vez que, nos termos da Portaria Interministerial nº 28, de 25 de janeiro de 2006, do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social e do Dr. Advogado-Geral da União, o INSS está autorizado a não recorrer de decisão judicial que determinar a aplicação da correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pelos índices da ORTN/OTN (Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977), no recálculo da renda

mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e do abono de permanência em serviço posteriormente transformado em aposentadoria, todos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988, desde que respeitadas as regras próprias de prescrição, bem como desistir de recurso já interposto. Considerando tratar-se de matéria já sumulada, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências administrativas necessárias no sentido de implantar a nova RMI, calculada pela Contadoria Judicial, e passe a efetuar os pagamentos mensais do benefício com base no valor revisado, estabelecido nesta sentença. Quanto aos atrasados, após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.000686-0 - APARECIDA DE LIMA LOPES (ADV. SP218081 - CAIO ROBERTO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.376,83 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser

demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001035-7 - CATARINA VILLAS BOAS (ADV. SP246093 - JULIO CESAR MANZONI CAVALERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.
Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.099,74 (TRÊS MIL NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.
Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.
Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.
Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.
A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).
Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.002792-1 - ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de que

trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos

seguintes termos:

1) termo inicial: 02/11/2008, data imediatamente posterior à cessação do benefício;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/09/2009;

4) Atrasados R\$ 4.670,54 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;

8) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento integral da sentença.

2008.63.07.005843-3 - EDMEA TERRABUIO ZIDOI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer implantar a parte autora o benefício de auxílio

doença (NB 560.106.532-9), forme segue:

a) Termo inicial: sem alteração

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC) , que restabeleceu o benefício 560.106.532-9, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do

enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de maio de 2009 com renda mensal de um salário mínimo.

d) Atrasados R\$ 13.888,39 (TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) , devidos desde cessação até 31/01/2009 (data anterior a concessão da antecipação da tutela), calculados

com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória

elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução

nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.002599-3 - MARLI APARECIDA ALVES MOREIRA LAZZARI (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA

SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

restabelecer o benefício

de auxílio-doença, NB 560.554.024-2, cessado em 30/11/2007, conforme segue:

a) Termo inicial: 01/12/2007 (data imediatamente posterior à cessação do benefício);

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter

alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/12/2008;

d) Atrasados: desde a data de cessação do benefício, ou seja, 01/12/2007 até 30/11/2008, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme parecer contábil

anexado aos autos, cujo valor totalizou, R\$ 5.299,04 (CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUATRO

CENTAVOS) . Após, expeça-se ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução

nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.
h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2008.63.07.006661-2 - CLAUDIONOR MEDOLA (ADV. SP143166 - PAULO LYDIO TEMER FERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.
Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 22.051,02 (VINTE E DOIS MIL CINQÜENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009.
Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.
Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.
Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.
Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.
Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.
A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).
Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser

demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000689-5 - JOSE LOPES (ADV. SP218081 - CAIO ROBERTO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora

na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 6.057,20 (SEIS MIL CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser

demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC,

valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14

do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000408-8 - HAIDEE APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.625,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS) . As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002254-6 - TANIA REGINA DE LUCENTE (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.493,24 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002354-0 - BENEDITO NILSON CHAGAS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.220,65 (UM MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.007497-9 - MARIA APARECIDA PIEDADE DA COSTA (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento

do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.922,40 (DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000068-0 - VANDERLEY BENEDITO LEITE (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento

do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 14.471,20 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002731-3 - VALDIR LOPES RODRIGUES (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Não há atrasados.

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002395-2 - MILTON APARECIDO PEREIRA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 812,15 (OITOCENTOS E DOZE REAIS E QUINZE CENTAVOS) As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000782-0 - MARIA HELENA RIBEIRO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento

do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.809,42 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000972-4 - MARLENE DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento

do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.993,06 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000778-8 - WALDEMAR GOMES PIRES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) . As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000787-9 - VERA LUCIA RAYMUNDO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.029,03 (QUATRO MIL VINTE E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000906-2 - JOAO FELIX GONCALVES (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.475,66 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) . As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002081-1 - SEBASTIAO PIRES DE CAMARGO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.163,49 (UM MIL CENTO E SESENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.006754-9 - VALDETE APARECIDA DE MORAIS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.889,50 (QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000858-6 - EDEMILSON PRIMO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.720,00 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000054-0 - NELSON RIBEIRO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.004581-5 - FLORENTINA SEGURA PRADO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.946,07 (QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000344-8 - SOLANGE MARGARETI FERREIRA ALBERTI (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.559,47 (TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000846-0 - VALDECI CONCEICAO SANTOS (ADV. SP063693 - EDUARDO MARCIO CAMPOS FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.854,37 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002393-9 - ADEMIR BOCHENBUZIO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.530,67 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.000243-9 - JOAO DOMINGUES FERREIRA (ADV. SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a aplicação da variação integral do IRSM no mês de fevereiro de 1994 (39,67%), observando, quanto ao teto, as regras insertas no art. 21, § 3º, da Lei 8.880/94 e no art. 26 da Lei 8.870/94, resultando, conforme os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, numa renda mensal de R\$ 1.610,88 (UM MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) a partir de agosto de 2009. Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da

Lei nº

10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 22.800,00 (VINTE E DOIS

MIL OITOCENTOS REAIS), valor de alçada na data do ajuizamento da ação, conforme apurado pela Contadoria Judicial

nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação

aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de

tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91.

Considerando tratar-se de matéria já sumulada, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as

providências administrativas necessárias no sentido de implantar a nova RMI, e passe a efetuar os pagamentos mensais do

benefício com base no valor revisado, estabelecido nesta sentença. Quanto aos atrasados, após o trânsito em julgado

expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.07.001966-3 - MARIA DO CARMO FERREIRA MATOS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento

do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.213,51 (DOIS MIL DUZENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E UM

CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000076-9 - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.169,25 (TRÊS MIL CENTO E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E

CINCO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001278-4 - VICENTE FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.317,80 (TRÊS MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002800-7 - CLEUSA MASSUCATO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos em 24/09/2009, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000582-2 - HELIO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento

do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.696,31 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E

UM CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002239-0 - NILSON APARECIDO JACINTO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.554,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002252-2 - TEREZA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.326,98 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001367-3 - ANTONIO DE ANDRADES (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Não haverá valor de atrasados. As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000669-3 - JOSE DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.341,30 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para

pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000752-1 - IOLANDA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento

do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.002,56 (DOIS MIL DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.005640-0 - JOAO COLODIANO PINTO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.569,21 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001418-5 - SELVINA DE LIMA GOMES SANTIAGO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.650,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000414-3 - JOSE VICENTE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.289,85 (QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000271-7 - ROSENILDA DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 6.020,38 (SEIS MIL VINTE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) . As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001967-5 - REGINA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001358-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.019,60 (QUATRO MIL DEZENOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) . As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000781-8 - ARGEMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 7.615,02 (SETE MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E DOIS CENTAVOS) . As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001973-0 - VIVIANE CRISTINA NARDI (ADV. SP254893 - FABIO VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o

acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de

acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de

multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.670,34 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E

QUATRO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001274-7 - SALETE DE SOUZA SILVA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 708,94 (SETECENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001086-6 - APARECIDA DONIZETTI FERNANDES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento

do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 5.903,81 (CINCO MIL NOVECENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E UM

CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000666-8 - VALDECI NARDONI (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o

acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de

acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de

multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 12.612,67 (DOZE MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E SETE

CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000783-1 - NADIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento

do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.354,23 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E

VINTE E TRÊS CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001974-2 - ANA PARECIDA DELBONI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento

do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.761,54 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E

CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002037-9 - CLAUDEMILSON AP THIMOTEO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento

do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Não haverá atrasados.

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002268-6 - JOSE CARLOS ZAMBALAN (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA

MICHELETTO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento

do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Não há atrasados.

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000990-6 - JOSE ANTONIO SARDINHA NETO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento

do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.300,00 (DOIS MIL TREZENTOS REAIS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002360-5 - JOSE MARIA DA SILVA COTRINHO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do officio, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 9.934,49 (NOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de officio requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000690-5 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS BOCHEMBUSIO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do officio, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.381,70 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS) . As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de officio requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002390-3 - MARIA ODILA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do officio, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 9.121,95 (NOVE MIL CENTO E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de officio requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

UNIDADE BOTUCATU

2008.63.19.002720-8 - JOSE MAURO LUCCAS (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao

decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0394/2009

2006.63.09.004976-3 - ORLANDO GUTIERREZ GALEGO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam,

sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a

juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003154-4 - ANTONIO RODRIGUES BARBOSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam,

sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a

juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003191-0 - JOAO DA CONCEICAO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam,

sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a

juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003196-9 - SEBASTIAO VINCESLAU DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003198-2 - JOEL XAVIER (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003208-1 - MARCIO ANTONIO ROSSI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003214-7 - FELICIANO DE PAULA NUNES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003230-5 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003238-0 - JORGE ROGRIGUES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003553-7 - SEBASTIAO FRANCISCO DE TOLEDO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003589-6 - JOAO VACCARELLI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003641-4 - ARISTIDES GONÇALVES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003644-0 - CLARA BELBEL UBEDA MEDINA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003669-4 - OSWALDO DANTE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003688-8 - SAMUEL PENEDO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003765-0 - UBIRAJARA DE SOUZA SIMOES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003782-0 - GERSON CORREA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003819-8 - JESUS AUGUSTO SEVERINO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003917-8 - JOSE ADAO ANICETO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.004057-0 - MANOEL CARLOS SILVEIRA MEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.004069-7 - ROBERTO POVOAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.004117-3 - WILSON ALMERINDO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.004129-0 - SIZINIO MELQUIADES SANTANA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.004168-9 - MARIO ROBERTO ROSARIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.004175-6 - MILTON GRACIA RAMOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0395/2009

2005.63.09.000627-9 - MITIO MATUYAMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, nos termos da lei, tornando-se inexequível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva

nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.09.005732-2 - CARLOS DIAS HORVATH (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, nos termos da lei, tornando-se inexecutível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003158-1 - AGENOR MACEDO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, nos termos da lei, tornando-se inexecutível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003314-0 - JOSE BORGES DE MESQUITA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, nos termos da lei, tornando-se inexecutível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003540-9 - HIPOLITO MARTINS DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, nos termos da lei, tornando-se inexecutível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003642-6 - REINALDO CARVALHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, nos termos da lei, tornando-se inexecutível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003772-8 - LAURO EDUARDO WISNIEWSKI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, nos termos da lei, tornando-se inexecutível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003863-0 - CLAUDIO LOPES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, nos termos da lei, tornando-se inexecutível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003865-4 - NEUZA XAVIER DE CAMPOS SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, nos termos da lei, tornando-se inexecutível a sentença

prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003880-0 - NEWTON MUNIZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, nos termos da lei, tornando-se inexecutível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003943-9 - LIGIA IAMAMOTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, nos termos da lei, tornando-se inexecutível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003966-0 - MAURO ALVES DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, nos termos da lei, tornando-se inexecutível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003975-0 - ROSA MITIKO NISHIYAMA IKEGAMI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, nos termos da lei, tornando-se inexecutível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.004109-4 - JOAO PEDRO CHAVES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, nos termos da lei, tornando-se inexecutível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.004146-0 - JOSE BENEDITO FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, nos termos da lei, tornando-se inexecutível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0396/2009

2006.63.09.005084-4 - RAIMUNDO RICARDO DE SANTANA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré,

eis que resta

comprovado que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, tornando-se inexequível a sentença prolatada. Assim, dê-se baixa definitiva nos autos. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.09.005545-3 - BENEDITO SABINO ALVES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado

que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, tornando-se inexequível a sentença prolatada. Assim, dê-se

baixa definitiva nos autos. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.002211-7 - ESIDIO ANTONIO DE OLIVEIRA- ESPOLIO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta

comprovado que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, tornando-se inexequível a sentença prolatada. Assim, dê-se baixa definitiva nos autos. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.006822-1 - CLAUDIONOR JOSE RESENDE (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado

que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, tornando-se inexequível a sentença prolatada. Assim, dê-se

baixa definitiva nos autos. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.009428-1 - JOSE FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP127867 - SUSLEI MARIA DE SOUZA CARVALHO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis

que resta comprovado que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, tornando-se inexequível a sentença

prolatada. Assim, dê-se baixa definitiva nos autos. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.09.005715-0 - MANOEL RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP112011 - MARIA RODRIGUES MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que

resta comprovado que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, tornando-se inexequível a sentença prolatada. Assim, dê-se baixa definitiva nos autos. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.09.009787-0 - JOSE FELICIANO DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado

que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, tornando-se inexequível a sentença prolatada. Assim, dê-se

baixa definitiva nos autos. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.09.010098-4 - GERTRUDES SAMBINELI MARCHIORI (ADV. SP261673 - KARINA FRANCISCO DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que

resta comprovado que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, tornando-se inexequível a sentença prolatada. Assim, dê-se baixa definitiva nos autos. Intimem-se. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0397/2009

2006.63.09.005523-4 - GENNY ALCANTARA CUSTODIO GRILO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que o saldo

vinculado ao FGTS da parte autora já sofreu a progressividade dos juros pleiteada, nos termos da lei, tornando-se

inexequível a sentença prolatada.

Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.09.005985-9 - CLAUDINEI MORETTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que o saldo vinculado ao FGTS

da parte autora já sofreu a progressividade dos juros pleiteada, nos termos da lei, tornando-se inexequível a sentença

prolatada.

Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003229-9 - NELSON UBEDA LOPES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que o saldo

vinculado ao FGTS da parte autora já sofreu a progressividade dos juros pleiteada, nos termos da lei, tornando-se

inexequível a sentença prolatada.

Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003254-8 - ERCILIO BARBOSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que o saldo vinculado ao FGTS

da parte autora já sofreu a progressividade dos juros pleiteada, nos termos da lei, tornando-se inexequível a sentença

prolatada.

Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003350-4 - NELSON DE VASCONCELOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que o saldo

vinculado ao FGTS da parte autora já sofreu a progressividade dos juros pleiteada, nos termos da lei, tornando-se

inexequível a sentença prolatada.

Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003413-2 - PEDRO GALEANO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que o saldo

vinculado ao FGTS da parte autora já sofreu a progressividade dos juros pleiteada, nos termos da lei, tornando-se

inexequível a sentença prolatada.

Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003436-3 - CARLOS STILHANO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que o saldo vinculado ao FGTS

da parte autora já sofreu a progressividade dos juros pleiteada, nos termos da lei, tornando-se inexequível a sentença

prolatada.

Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003703-0 - LOURDES DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que o saldo

vinculado ao FGTS da parte autora já sofreu a progressividade dos juros pleiteada, nos termos da lei, tornando-se

inexequível a sentença prolatada.

Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003936-1 - SERGIO XAVIER DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que o saldo

vinculado ao FGTS da parte autora já sofreu a progressividade dos juros pleiteada, nos termos da lei, tornando-se

inexequível a sentença prolatada.

Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.003974-9 - JOSÉ ANTONIO CALONE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que o saldo

vinculado ao FGTS da parte autora já sofreu a progressividade dos juros pleiteada, nos termos da lei, tornando-se

inexequível a sentença prolatada.

Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.004015-6 - JOSE TEODORO CASTILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que o saldo

vinculado ao FGTS da parte autora já sofreu a progressividade dos juros pleiteada, nos termos da lei, tornando-se

inexequível a sentença prolatada.

Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0398/2009

2007.63.09.002589-1 - LAUDELINO DE OLIVEIRA- ESPOLIO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA); LAUDELINO

DE OLIVEIRA- ESPOLIO(ADV. SP129090-GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença no prazo de 120

(cento e vinte) dias."

2007.63.09.004676-6 - JOAQUIM JOSÉ CELESTINO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento

à sentença no prazo de 120 (cento e vinte) dias."

2007.63.09.009044-5 - CECILIA APPARECIDA RODRIGUES RACHID (ADV. SP163733 - LÁZARO TOMAZ

DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença no prazo de 120 (cento e vinte) dias."

2007.63.09.009048-2 - CARLOS JULIO RODRIGUES (ADV. SP163733 - LÁZARO TOMAZ DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença no prazo de 120 (cento e vinte) dias."

2008.63.09.005411-1 - ANTONIO FRANCISCO VITOR (ADV. SP173910 - ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença no prazo de 120 (cento e vinte) dias."

2008.63.09.008976-9 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA

SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença no prazo de 120 (cento e vinte) dias."

2008.63.09.008977-0 - KORETADA MINE (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença no prazo de 120 (cento e vinte) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0399/2009

2008.63.09.002923-2 - ORACIO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se."

2008.63.09.003597-9 - ALTAIR DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se."

2008.63.09.003829-4 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se."

2008.63.09.003909-2 - PEDRO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP206647 - DAILTON RODRIGUES DA SILVA e ADV.

SP201787 - EDNILSON VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se."

2008.63.09.003999-7 - VENANCIO NETO PEREIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2008.63.09.004552-3 - PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2008.63.09.004774-0 - VALDELICE RIBEIRO SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2008.63.09.005828-1 - ANA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2008.63.09.007441-9 - LADEMIR ISRAEL FERNANDES (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2008.63.09.009663-4 - HUMBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2008.63.09.009969-6 - FABIANO DE JESUS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2009.63.09.000716-2 - ELITE DE MOURA PINTO (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2009.63.09.001169-4 - ALCIDES ISAC DIAS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2009.63.09.002171-7 - ELIANA DE SOUZA (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2009.63.09.002304-0 - PAULO ROBERTO XAVIER NOGUEIRA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2009.63.09.002308-8 - ESTEVAM REIS GUEDES (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2009.63.09.002310-6 - MERCES DA GLORIA SANTOS (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2009.63.09.002311-8 - CICERO PEDRO PEREIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2009.63.09.002327-1 - NADIR DA SILVA ROSA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2009.63.09.002333-7 - JOSEFA RITA DA SILVA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2009.63.09.002343-0 - VASCO FIRMO DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2009.63.09.002345-3 - RONALDO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2009.63.09.002399-4 - MARIA SANTANA SANTOS DA SILVA (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2009.63.09.002403-2 - ANESIO CARLOS CAETANO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2009.63.09.002405-6 - ELIENE FAGUNDES SAMPAIO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2009.63.09.002429-9 - WALTER TEXEIRA DA TRINDADE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2009.63.09.002441-0 - CONCEICAO GODINHO DE CASTRO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2009.63.09.002462-7 - MARIA SOCORRO MARTINS SILVA (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0400/2009

2008.63.09.004104-9 - MARIA DO SOCORRO DELGADO DA SILVA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 06 de NOVEMBRO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.004143-8 - MARCIA BAETA DE OLIVEIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 06 de NOVEMBRO de 2009 às 14:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.004297-2 - PEDRO BERNARDO ARMOND (ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 06 de NOVEMBRO de 2009 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.004710-6 - SERGIO DE PADUA RAMOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 06 de NOVEMBRO de 2009 às 14:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.004821-4 - ZENIRA SANTANA DA SILVA (ADV. SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 06 de NOVEMBRO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.005049-0 - CONCEICAO VELOZO BRITO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 06 de NOVEMBRO de 2009 às 14:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.005128-6 - EDSON GARCIA PONCIANO (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 06 de NOVEMBRO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.005573-5 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 06 de NOVEMBRO de 2009 às 15:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.005781-1 - MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 06 de NOVEMBRO de 2009 às 15:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.008590-9 - ANTONIO AGMAR DOS SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 06 de NOVEMBRO de 2009 às 15:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de

Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.008693-8 - MANOEL DA SILVA DE LIMA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 06 de NOVEMBRO de 2009 às 15:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.000263-2 - JURACI DE ARAUJO (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 06 de NOVEMBRO de 2009 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.000430-6 - VIRLENE MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 06 de NOVEMBRO de 2009 às 14:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.000465-3 - SEBASTIANA DOS SANTOS CORREA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 06 de NOVEMBRO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita

Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

2009.63.09.000789-7 - EDIVALDO DE SOUSA (ADV. AC000841 - LAERCIO BENEDITO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 06 de NOVEMBRO de 2009 às 15:00 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

2009.63.09.001202-9 - ILDEFONCIA DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 06 de NOVEMBRO de 2009 às 15:15 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

2009.63.09.001203-0 - IVANETE SENNA TRAVASSOS SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 06 de NOVEMBRO de 2009 às 15:30 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

2009.63.09.002331-3 - PEDRO LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 06 de NOVEMBRO de 2009 às 16:00 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para

sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.002421-4 - DENILDO ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 06 de NOVEMBRO de 2009 às 16:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.002435-4 - MARIA DAS GRACAS BARBOSA (ADV. SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO e ADV. SP284142 - FABIANA NOVAIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 06 de NOVEMBRO de 2009 às 16:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.002443-3 - LEANDRO MACIEL (ADV. SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 06 de NOVEMBRO de 2009 às 16:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0401/2009

2008.63.01.066663-5 - BEATRIZ VASCONCELLOS REBOLLA CAMARGO (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CHAMO O FEITO À ORDEM.1.

Verifico que até a presente data não foi realizada a perícia médica necessária.2. Assim, designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de NOVEMBRO de 2009 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando

para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.

3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º,

da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da

perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar

munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no

prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.6. Designo audiência de tentativa de conciliação para 11 de JANEIRO de 2010 às 14:30 horas.7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento

injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.8. No caso de restar infrutífera a

tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.9.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do

Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de

Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.003189-5 - MARIA DAS GRACAS LEOCADIO DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de

readequação da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 03 de NOVEMBRO

de 2009 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as

partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei

10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia,

competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de

toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à

perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco)

dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 11 de

JANEIRO de 2010 às 15:30 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de

extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação

os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte

autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas

Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento

ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.009206-9 - APARECIDA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 03 de NOVEMBRO de 2009 às 10:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIROGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. A audiência de tentativa de conciliação permanece designada para 11 de JANEIRO de 2010 às 13:45 horas.Intimem-se.

2009.63.09.003808-0 - MARIA HELENA RAMOS DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Determino a inclusão das pensionistas Tamires da Silva Lima e Greice da Silva Lima, no pólo passivo da presente ação.Tendo em vista que Tamires da Silva Lima é maior de idade, sua citação deverá ser feita pessoalmente.Considerando que há colisão entre os interesses da representante legal e da menor Greice da Silva Lima, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, nomeio para atuar no presente feito como defensora dativa e curadora dos menores a Dra. Daniela Delfino Ferreira, inscrita na OAB/SP nº 245.614, cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil.Cite-se as co-rés com URGÊNCIA, para a audiência de 05.11.2009.Intime-se as partes e o MPF.

2009.63.09.004157-1 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOBRAL (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA e ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 03 de NOVEMBRO de 2009 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se.

2009.63.09.005028-6 - OSVALDO MOTA DOS SANTOS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação

da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 03 de NOVEMBRO de 2009 às 12:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006701-8 - JOAO LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de NOVEMBRO de 2009 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006746-8 - ELIANA YOKO SHOJI (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de NOVEMBRO de 2009 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006749-3 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de NOVEMBRO de 2009 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3.

Fica a

parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao

advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia

implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006751-1 - ABEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP272820 - ANDREI VICTOR DE ALMEIDA AFONSO

TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de

readequação da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de NOVEMBRO

de 2009 às 10:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da

Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da

perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar

munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no

prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006753-5 - NEUSA DE FATIMA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de

readequação da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de NOVEMBRO de 2009 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO

ALEXANDRE DA COSTA

SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12,

§ 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização

da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar

munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no

prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006757-2 - ANTONIO MACEDO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES

KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de

readequação da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de NOVEMBRO de 2009 às 13:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO

ALEXANDRE DA COSTA

SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12,

§ 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização

da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar

munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no

prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006762-6 - JOEL FERREIRA LIMA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação

da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de NOVEMBRO de 2009 às

13:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2.

Ficam as partes

intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao

advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à

perícia

implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006767-5 - MANOEL BELO DA SILVA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda,

redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de NOVEMBRO de 2009 às 14:30 horas

NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas

para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3.

Fica a

parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao

advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à

perícia

implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006779-1 - MARIA ROSARIA DOS SANTOS (ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA

ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de

readequação da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de NOVEMBRO

de 2009 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da

Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da

perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar

munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando

comprovado, no

prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0402/2009

2007.63.09.003410-7 - EDUARDO BATISTA NETO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "DEFIRO o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a ré dê integral cumprimento à sentença ou comprove haver esgotado as diligências para tanto.Fica facultado à parte autora a juntada dos documentos essenciais à liquidação, mormente os extratos de sua conta vinculada ao FGTS do período.Intimem-se."

2007.63.09.003640-2 - OSVALDO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "DEFIRO o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a ré dê integral cumprimento à sentença ou comprove haver esgotado as diligências para tanto.Fica facultado à parte autora a juntada dos documentos essenciais à liquidação, mormente os extratos de sua conta vinculada ao FGTS do período.Intimem-se."

2007.63.09.003817-4 - JAIR SIQUEIRA CARDOSO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "DEFIRO o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a ré dê integral cumprimento à sentença ou comprove haver esgotado as diligências para tanto.Fica facultado à parte autora a juntada dos documentos essenciais à liquidação, mormente os extratos de sua conta vinculada ao FGTS do período.Intimem-se."

2007.63.09.003906-3 - JOÃO RIBEIRO ALENCAR (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "DEFIRO o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a ré dê integral cumprimento à sentença ou comprove haver esgotado as diligências para tanto.Fica facultado à parte autora a juntada dos documentos essenciais à liquidação, mormente os extratos de sua conta vinculada ao FGTS do período.Intimem-se."

2007.63.09.003961-0 - JAIR ANASTACIO GOMES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "DEFIRO o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a ré dê integral cumprimento à sentença ou comprove haver esgotado as diligências para tanto.Fica facultado à parte autora a juntada dos documentos essenciais à liquidação, mormente os extratos de sua conta vinculada ao FGTS do período.Intimem-se."

2007.63.09.004131-8 - JOSE LUIZ SENHORINHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "DEFIRO o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a ré dê integral cumprimento à sentença ou comprove haver esgotado as diligências para tanto.Fica facultado à parte autora a juntada dos documentos essenciais à liquidação, mormente os extratos de sua conta vinculada ao FGTS do período.Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA EMITIDA PELA JUIZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

PORTARIA N.º 01/2009

A Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº 24/2009, de 16 de outubro de 2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 20 de outubro de 2009, p. 982, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 149 da Lei n.º 8.112/90, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Veronica Hideko Mori Jaime Castanheiro, Técnico Judiciário, RF n.º 6228, para desempenhar as funções de Secretário da referida comissão.

Mogi das Cruzes, 20 de outubro de 2009

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

Portaria nº 038/ 2009

A DOUTORA CARLA ABRANTKOSKI RISTER, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Miliza Akemi Miyake, RF 3162, Supervisora da Seção de Cálculos, FC - 05 estará de férias no período de 20/10/2009 a 29/10/2009;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Daniel Valentim, RF 5414, técnico judiciário, para substituir a servidora Miliza Akemi Miyake, RF 3162, Supervisora da Seção de Cálculos, FC - 05, no período de 20/10/2009 a 29/10/2009;

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 19 de outubro de 2009.

Documento assinado por JF 240-Carla Abrantkoski Rister
Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0AG3.0BE1.0B1A-SRDDJEF3ºR
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

CARLA ABRANTKOSKI RISTER
Juíza Federal
Presidente do Juizado Especial Federal
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO

CARLOS

EXPEDIENTE Nº 35 /

2009.63.12.001927-6 - MARLI SANTESSO (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico no presente caso a inoocorrência da ensejada prevenção com o feito apontado no quadro indicativo, tendo em vista que o Processo n.º 2007.63.12.004066-9, no que tange ao pedido de aposentadoria especial, foi extinto sem resolução do mérito (cf. sentença anexa). Observo que o pedido nesta ação refere-se à concessão de aposentadoria especial, todavia a parte autora anexou aos autos requerimento administrativo indeferido relativo à pedido de aposentadoria por tempo de contribuição. Logo, não restou caracterizada a existência de lide com o INSS, pelo que determino à parte autora que providencie a solicitação administrativa específica quanto ao objeto do pleito junto ao Instituto-réu, comprovando, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a negativa ou omissão do INSS, vez que nas ações previdenciárias no âmbito dos Juizados Especiais Federais é necessária a prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, na sua modalidade de utilidade/necessidade do provimento jurisdicional, o que se dá com o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 295, inc. III, do CPC c.c. art. 174 do Dec. n.º 3048/99 e Enunciado n.º 77 do FONAJEF). Outrossim, regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007, também sob pena de indeferimento e extinção do feito. No mais, cancelo a audiência designada para o dia 10/11/09. Após, se em termos, agende a Secretaria nova data para a audiência e cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.002790-0 - JESUS BENEDICTO RIBEIRO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico no presente caso a inoocorrência da ensejada prevenção com o feito apontado no quadro indicativo, vez que, apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos). Outrossim, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos art. 282, 283 e 267, todos do CPC, providenciando a juntada da carta de concessão, com memória de cálculo, relativa ao benefício objeto da pretendida revisão. Após, se em termos, cite-se o INSS. Intime-se."

2008.63.12.003761-4 - LUZIA COSTA ALVES (ADV. SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos do art. 282, c.c. 295, parágrafo único, inciso II, e 267, todos do CPC:
1- indicando e qualificando a parte ré;
2- especificando o fato e os fundamentos jurídicos do seu pedido;
3- indicando o pedido, com as suas especificações;
4- dando valor à causa;
5- elencando as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

6- inserindo o requerimento para a citação da parte ré.
Intime-se."

2009.63.12.003109-4 - OFELIA CAMPI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez dias), da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária.
Outrossim, comprove a parte autora a solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito junto ao Instituto-réu, com sua negativa ou omissão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, vez que nas ações previdenciárias no âmbito dos Juizados Especiais Federais é necessária a prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, na sua modalidade de utilidade/necessidade do provimento jurisdicional, o que se dá com o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 295, inc. III, do CPC c.c. art 174 do Dec. 3048/99 e Enunciado n.º 77 do FONAJEF).
No mais, cancelo a perícia médica designada para o dia 20/10/2009. Por conseguinte, cumpridas as determinações pela parte autora, agende a Secretaria nova data para a perícia médica. Intimem-se."

2009.63.12.000074-7 - SUELI LARA SORIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Regularize a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos autos extrato legível da conta de poupança n.º 63523-0, relativamente ao período de janeiro de 1989, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 284 e 267, ambos do CPC."

2009.63.12.000092-9 - ANTONIO ALBERTO CALIMAN (ADV. SP188771 - MARCO WILD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a abril de 1990 da conta de poupança n.º 5451-8, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000098-0 - AMELIA BUDIN NAVARRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 8401-2, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000100-4 - ELIZABETH APARECIDA ROMANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 22935-5, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000102-8 - MARIO BONIFACIO DAREZZO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 35357-9, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000118-1 - CARLOS PISTELI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a janeiro de 1989 das contas de poupança n.º 3883-5 e n.º 7595-4, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000121-1 - MARIA APARECIDA VARELLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a janeiro de 1989 das contas de poupança n.º 2052-9 e n.º 60991-3, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000123-5 - ANTONIO DUARTE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 2104-5, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000147-8 - LUIS ANTONIO FERRO GOBATO (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 4889-0, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000154-5 - ROBERTO MUNIZ DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Regularize a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos autos extrato legível da conta de poupança n.º 60838-0, relativamente ao período de janeiro de 1989, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 284 e 267, ambos do CPC."

2009.63.12.000167-3 - ELISABETE GHIDELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a janeiro de 1989 das contas de poupança n.º 15783-4 e n.º 53491-4, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos"

requeridos."

2009.63.12.000190-9 - NEUSA MARIA CAPARROS BLANCO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO);

WALTER CAPARROS BLANCO ; TIAGO BLANCO ; ALEXANDRE BLANCO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os

extratos referentes a janeiro de 1989 das contas de poupança n.º 70398-7 e n.º 56388-3, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000290-2 - ROSA APPARECIDA BERANGER REDIVO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa

Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 14765-0, no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000759-6 - PATRICIA APARECIDA SANTIAGO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Acolho a adequação feita pelo

autor quanto aos termos do seu pedido e concedo à requerida novo prazo de 30(trinta) dias para, querendo, manifestar-se."

2009.63.12.000291-4 - MARCIA REGINA MIGLIATO PORTAPILLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa

Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança N.º 49091-6, no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000292-6 - LOURDES DE FATIMA LUSATELLO LUZZI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa

Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 70136-4, no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000295-1 - APARECIDO SANT ANNA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 68067-7, no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000584-8 - VINICIUS DE SOUZA BORDINI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no

prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000588-5 - ANTONIO JOSE MATIAS (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000605-1 - HELENA TON CANALLI (ADV. SP156717 - MARIA GEORGINA FERNANDES RIEG) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000610-5 - APARECIDA DE FATIMA CANALLI (ADV. SP156717 - MARIA GEORGINA FERNANDES RIEG) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa

Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000723-7 - RUTH MILLER MONTEFUSCO (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.001110-1 - AIRTON FROTA LEITE MANZANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.001111-3 - JOSE ROBERTO LAROCCA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a

Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.001368-0 - SOELY APPARECIDA DIVINO (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DATA DA NOVA PERÍCIA: 1/12/2009 AS 10:40

HS
ESPECIALIDADE: PSQUIATRIA

DR.MÁRCIO ANTONIO DA SILVA
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - VL PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0639/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2007.63.14.002198-0 - APARECIDA DE ANDRADE NUNES (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002269-7 - JOSE ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002368-9 - PAULINO EUGENIO FILHO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002387-2 - TEREZA MARQUES LASQUEVITE (ADV. SP123817 - MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003997-1 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0640/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2007.63.14.000175-0 - ALINE FRANCIELE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA

NETO); ALZIRA RODRIGUES(ADV. SP215026-JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2009/6314000641

UNIDADE CATANDUVA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados pela parte autora na inicial,

extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte

autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo

1.º, da Lei 10.259/01. P. R. I.

2009.63.14.002092-2 - NEIDE APARECIDA VICENTE ROCHA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO

IAMAMOTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002001-6 - LUIS CARLOS BARBERATO DE ALMEIDA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO
IAMAMOTO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002008-9 - MAURICIO FERREIRA (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002010-7 - MAURO DE GRANDE (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002022-3 - MARIA JOSE GAZOLA PAVANI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO
IAMAMOTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002087-9 - JORGE PEREIRA DE NOVAIS (ADV. SP151614 - RENATO APARECIDO
BERENGUEL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002090-9 - APARECIDA ALVES SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002200-1 - MARIA APARECIDA DA COSTA NEVES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO
IAMAMOTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002095-8 - LOURDES GASQUES BARATTA PERES DE SOUZA (ADV. SP112845 - VANDERLEI
DIVINO
IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002099-5 - VERA LUCIA BERTOLINI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002122-7 - MARIA VITORIA VALENÇA DOS SANTOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO
BALDAN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002125-2 - ROMEUSA LUCIA DA SILVA TOLEDO PIZA (ADV. SP155747 - MATHEUS
RICARDO BALDAN)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002133-1 - AGUIDA MERCEDES BRASSALOTI CARDOZO (ADV. SP155747 - MATHEUS
RICARDO
BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002150-1 - MARIA DE LOURDES FERRARI PERNA (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS
MAGALHAES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002166-5 - DALVA CECILIA DEMONICO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002282-7 - JANDIRA RODRIGUES (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002297-9 - IRACI MARTINEZ CARDOSO (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA e
ADV. SP243964 -
LUCIO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.002133-8 - FABRICIO ROBERTO TARTAGLIA (ADV. SP181986 - EMERSON APARECIDO DE
AGUIAR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.001954-0 - IZABEL CONCEICAO THOMAZELI IANI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO
IAMAMOTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002216-5 - APARECIDO SOARES (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002261-0 - ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002263-3 - CELIA DE SOUZA COSTA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002157-0 - MARIA CELIA TERRADAS (ADV. SP117953 - CLEUNICE MARIA DE L GUIMARAES CORREA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo

o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei

9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.004383-8 - VALDEMIR DO NASCIMENTO (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003718-8 - IRACEMA PIROTTA DE OLIVEIRA (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES e ADV.

SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.14.000851-0 - VERA LUCIA CHERUBIM (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos

consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados pela parte autora

na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas

de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.003184-4 - PHILOMENA MOESSA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE

A AÇÃO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo

o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei

9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.

2007.63.14.003965-0 - APARECIDA MATILDE TURIM BALDO (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.002890-0 - ANTONIA APARECIDA COPILI MENDES (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo

o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da

Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. P.R.I.

2007.63.14.000759-3 - ANA BEATRIZ DOMINGOS DE ALMEIDA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) ; ANA CAROLINA DOMINGOS DE ALMEIDA(ADV. SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.002606-0 - FRANCISCA GONÇALES PERES DA SILVA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES

OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito,

nos termos do quanto disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios

da Assistência Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

2005.63.14.000521-6 - JOSE AGUINALDO CAMPI (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.001686-0 - ANTONIO CARLOS AGUSTONI (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo

o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei

9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.001908-3 - CARLOS LUIS DOS SANTOS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.000679-9 - SIRLEY DOMINGUES DE MELLO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.001106-0 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.001499-1 - APARECIDA DONIZETE VICENTE MORETTI (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU

PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA EXPEDIENTE Nº 2009/6314000642

UNIDADE CATANDUVA

2009.63.14.000577-5 - TANIA GALBIATTI NOLI (ADV. SP234182 - ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA NETO e ADV.

SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA) ; PEDRO HENRIQUE NOLI ; BEATRIZ NOLI X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, JULGO PROCEDENTE a

presente ação proposta por Tânia Galbiatti Noli e pelos menores Beatriz Noli e Pedro Henrique Noli, menores impúberes,

neste ato representados por sua mãe, Sr.ª Tânia Galbiatti Noli, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL,

pelo que condeno a autarquia ré a lhes conceder, de forma desdobrada, o benefício de pensão por morte, nos termos dos

artigos 74 e 77, da Lei n.º 8.213/91, em decorrência do falecimento do segurado Elcio Antônio Noli Júnior, com data de

início do benefício (DIB) em 13/11/2008 (DER), e data de início de pagamento (DIP) em 01/10/2009 (início do mês da

elaboração dos cálculos pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação (por e-mail) do recebimento do ofício de implantação expedido por este juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.271,89 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.288,67 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), atualizada para a competência de setembro de 2009, ficando confirmados os efeitos da antecipação de tutela concedida em 10/02/2009, cabendo a cada um dos beneficiários o valor de R\$ 429,56 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) como valor da renda mensal atual. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 11.204,31 (ONZE MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), cabendo a cada um dos beneficiários 1/3 (um terço) do valor total, na forma do Art. 77 da LBPS, computadas a partir de 13/11/2008, atualizadas até a competência de setembro de 2009, já deduzidos os valores recebidos a título de antecipação de tutela, NB 1472502288. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2008.63.14.001630-6 - ODETE FERREIRA CAMPOS (ADV. SP175643 - KEILA BIDÓIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ODETE FERREIRA CAMPOS DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício do auxílio-doença, com início na data da realização da cirurgia, ou seja, a partir de 26/05/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/10/2009 (início do mês da realização do cálculo pela Contadoria deste Juizado), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 687,00 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 719,35 (SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), atualizada até a competência de setembro de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 13.389,79 (TREZE MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), computadas a partir de 26/05/2008, atualizadas até a competência de setembro de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas,

cumulativamente

à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do

Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de

outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que DEVERÁ a autarquia ré verificar IMEDIATAMENTE a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo

Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme

dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela

perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento

neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e,

ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os

benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.003427-8 - DEVICENTE FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE a presente

ação proposta por DEVICENTE FERNANDES DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, pelo que condeno a autarquia ré a manter ativo o benefício de auxílio-doença NB 5256546399 pelo período de 02

(dois) anos a contar da realização da perícia médica judicial, ou seja, a partir de 24/09/2008. Condono, também, a

autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos

do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço ainda que,

ao final do período acima indicado, a autarquia ré deverá verificar a persistência, o agravamento, ou cessação da incapacidade laborativa da parte autora, isso através de perícia médica a ser realizada em suas dependências, da qual a

ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101,

da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS,

caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação

documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem

a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.002958-8 - NATALIA ANDRADE NASCIMENTO (ADV. SP164804 - WILSON EMÍLIO DA SILVA e ADV.

SP099103 - VANDERLEI CANDIDO) ; NATALI DE ANDRADE NASCIMENTO(ADV. SP164804-WILSON EMÍLIO DA

SILVA); NATHAN ANDRADE NASCIMENTO(ADV. SP164804-WILSON EMÍLIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por

NATALIA ANDRADE NASCIMENTO, NATALI DE ANDRADE NASCIMENTO E NATHAN ANDRADE NASCIMENTO,

neste ato representados por genitor, Sr.º Gilvani Rodrigues do Nascimento, em face do INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL, pelo que condeno a autarquia ré a lhes conceder o benefício de pensão por morte, na forma desdobrada, nos termos do art. 77 da LBPS, com DIB em 16/05/2007 (data de falecimento da seguradora instituidora) e data

de início de pagamento (DIP) em 01/10/2009 (início do mês da realização do cálculo pela Contadoria deste Juizado), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 15(quinze) dias, a contar da confirmação (por e-mail) do recebimento do ofício de implantação expedido por este juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 398,33 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), atualizada para a competência de setembro de 2009, desdobrando-se os valores nos termos do art. 77 da LBPS. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 15.607,81 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), cabendo a cada autor o valor de R\$ 5.202,60 (CINCO MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) computadas a partir de 16/05/2007, atualizadas até a competência de setembro de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condono, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.002957-6 - DEBORA HELOIZE DOS SANTOS MAZOTTO (ADV. SP220799 - FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) ; ANA KEILA DOS SANTOS MAZOTTO(ADV. SP220799-FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por DEBORA HELOIZE DOS SANTOS MAZOTTO, neste ato representada por sua genitora, Sr.ª Ana Keila dos Santos, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelo que condeno a autarquia ré a lhe conceder o benefício de pensão por morte, com início em 14/07/2004 (data da postulação administrativa e conforme requerido na inicial), e data de início de pagamento (DIP) em 01/10/2009 (início do mês da realização do cálculo pela Contadoria deste Juizado), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação (por e-mail) do recebimento do ofício de implantação expedido por este juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 751,75 (SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 960,70 (NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS), atualizada para a competência de setembro de 2009, ficando confirmados os efeitos da antecipação de tutela deferida em 13/09/2007. Condono a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 48.960,10 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS E DEZ CENTAVOS), computadas a partir de 14/07/2004, atualizadas até a competência de

setembro de 2009, deduzidos os valores recebidos a título de antecipação de tutela, NB 1450550743. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.000940-5 - SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP264897 - EDNEY SIMOES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação,

proposta por **SÔNIA MARIA PEREIRA DA SILVA**, em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**,

pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203,

inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com

data de início de benefício (DIB) em 13/08/2008 (data da realização da perícia judicial) e data de início de pagamento

(DIP) em 01/10/2009 (início do mês da realização do cálculo pela Contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício

ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de

implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido

apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no

valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), esta atualizada para a competência de setembro de 2009. Condeno,

ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$

6.557,06 (SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS) , apuradas no período

correspondente entre a DIB (16/08/2008) e a DIP (01/10/2009), atualizadas até a competência de setembro de 2009.

Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época

em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório.

Condeno,

também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6.º,

da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré

adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois)

anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da

justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.003202-2 - JOSE APARECIDO MAZIERO (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,

JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a

instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de **JOSÉ APARECIDO MAZIERO**, no valor de 01 (um) salário-

mínimo mensal, com início (DIB) em 08/05/2007 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de

pagamento (DIP) em 01/10/2009 (início do mês da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial), devendo

aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício expedido por este Juízo e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi apurada no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), apurada para a competência de setembro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da autora, no montante de R\$ 15.464,97 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (08/05/2007) e a DIP (01/10/2009), atualizadas até setembro de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C. 2009.63.14.000516-7 - ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de ANTONIO DOMINGUES, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 23/01/2008 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/10/2009 (início do mês da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi apurada no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), apurada para a competência de setembro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor do autor, no montante de R\$ 10.197,28 (DEZ MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (23/01/2008/) e a DIP (01/10/2009), atualizadas até setembro de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C. 2008.63.14.003092-3 - CLEUSA JOVERNO (ADV. SP181617 - ANELIZA HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por CLEUSA JOVERNO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo

que condeno a autarquia ré a lhe conceder o benefício de aposentadoria por invalidez com efeitos a partir da data da realização da perícia médica judicial (02.09.2008), e data de início de pagamento (DIP) em 01.10.2009 (início do mês da elaboração de cálculos pela Contadoria do Juizado), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), atualizada para a competência de setembro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 6.637,28 (SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), computadas a partir de 02/09/2008, atualizadas até a competência de setembro de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, também, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme disposto no artigo 101, da Lei 8.213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2007.63.14.000986-3 - ROBSON ESTENIO DA SILVA (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por Robson Estênio da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a lhe conceder o benefício de auxílio-acidente, previsto no artigo 86, da Lei n.º 8.213/91, com data de início em 01/11/2007 (dia imediato à cessação do benefício de auxílio-doença, ocorrido em 31/10/2007-NB 5705746314), devendo tal benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 465,78 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 506,27 (QUINHENTOS E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), atualizada para a competência de setembro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 13.886,74 (TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), computadas a partir de 01/11/2007, atualizadas até setembro de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos

honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C. 2007.63.14.003473-0 - DALILA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, proposta por DALILA PEREIRA DE CARVALHO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de conceder-lhe o benefício previdenciário de Pensão por Morte de Lázaro Ferreira de Carvalho, com início na data do requerimento administrativo (15/05/2007), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do e-mail encaminhando ofício de implantação à EADJ-São José do Rio Preto, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, de modo que não haja qualquer obstáculo de natureza burocrática à imediata implantação do benefício, com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual calculada, para a competência setembro de 2009, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), conforme parecer elaborado pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 15.362,41 (QUINZE MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) , computadas entre a DIB e a DIP, atualizadas até setembro de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Considerando-se, ainda, que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal -, friso que o descumprimento da presente decisão, no prazo estabelecido, implicará: a) Multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser exigida do INSS a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo concedido para implantação do benefício, com direito de regresso contra o funcionário responsável pelo descumprimento; b) Representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal; Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2009/6314000643
UNIDADE CATANDUVA
2008.63.14.003079-0 - DOROTI RODRIGUES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, parágrafo 3.º, do CPC, em razão da carência superveniente da ação, na modalidade falta de interesse de agir. Defiro a Justiça gratuita para efeitos recursais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.003248-8 - APARECIDO ANTONIO IEMO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta,

JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, parágrafo 3.º, do CPC, em

razão da carência superveniente da ação, na modalidade falta de interesse de agir. Defiro a Justiça gratuita para efeitos

recursais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.002631-6 - APARECIDO PACE (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de

interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo

267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2009.63.14.001648-7 - CLAUDETE VALENTIM GONCALVES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora

carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de

mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.14.002735-7 - DALVINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, no presente caso reconheço a litispendência e

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do

Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta

instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA EXPEDIENTE Nº 0644/2009

2007.63.14.002416-5 - MARIA APARECIDA SUZUE (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Defiro o pedido de concessão dos

benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido na inicial. Intime-se.

2007.63.14.002823-7 - MARIA JOSE GUARNIERI (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a prisão do

Srº Renato Fragozo Júnior ocorrer em 22/11/2006, sendo que o único atestado de permanência carcerária, anexo aos

autos, data de 31/01/2007; intime-se a parte autora, para que, no prazo de dez dias, apresente atestado de permanência

carcerária atualizado. Após, com anexação do documento, dê-se vista a autarquia ré para eventual manifestação, no prazo

simples de dez dias. Por fim, tornem-se os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.14.004007-9 - ANDRE LOPES SANCHES (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da

assistência judiciária gratuita, conforme requerido na inicial. Intime-se.

2007.63.14.004012-2 - JOSE TANAMATI (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da

assistência judiciária gratuita, conforme requerido na inicial. Intime-se.

2009.63.14.001059-0 - PEDRO SOLVAS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência Tendo em vista os atestados

apresentados pela parte autora que indicam doença na área psiquiátrica, defiro a realização de perícia na especialidade Psiquiatria, designando-a para o dia 16/12/2009 às 10h20m, na sede deste Juizado. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se

2009.63.14.001226-3 - CARLOS ROBERTO DOS REIS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico que na inicial, a parte autora faz referência a patologias não analisadas pelo perito, especialidade cardiologia, quais sejam, insuficiência renal e úlcera gástrica, reiterando o pedido de nova realização de perícia em petição anexada em 14/07/2009. Entretanto, não há nos autos relatório médico atestando tais enfermidades, razão pela qual determino a intimação da parte autora para, em dez dias, anexar exames e atestados médicos relacionados às patologias acima referidas. Anexados os documentos, determino à Secretaria deste Juizado que providencie o agendamento de perícia médica na especialidade clínica médica, intimando-se as partes com as advertências de praxe. Não anexados os documentos no prazo determinado, cls. para sentença. Cumpra-se, Intimem-se

2009.63.14.001506-9 - JOSE ANTONIO CATARINO (ADV. SP083511 - LUCIA FEITOSA BENATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por JOSÉ ANTÔNIO CATARINO em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a condenação da requerida em danos morais. Pleiteia, também, a concessão de antecipação de tutela objetivando a exclusão de seu nome dos cadastros do SERASA e nos cadastros do SCPC, em razão da cobrança de débito indevido. Alega, a parte autora, que fora surpreendida ao tentar realizar compras em uma das lojas da região, com a informação de que seu nome constava nos cadastros do SERASA e SCPC, incluído pela empresa ré, em razão de vários cheques devolvidos por insuficiência de fundos. Aduz, entretanto, que é pessoa simples e humilde e que sempre residiu na cidade de Elisiário e que nunca fez empréstimos bancários e nem usou talonários de cheques. Realizou-se audiência em 19/10/2009, na qual foi tomado o depoimento pessoal do autor e ouvido o preposto da empresa ré, na qual a parte autora reiterou o pedido de antecipação de tutela, consistente na "suspensão do nome do autor nos aludidos cadastros, até decisão definitiva". Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitando-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. O art. 4º da Lei 10.259 de 2001 confere ao Juiz a possibilidade de deferir, por provocação das partes, medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, mas não faz nenhuma menção quanto a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A conclusão que se pode extrair,

conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, este provimento só pode ser concedido em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônico com o rito célere adotado no Juizado. Pois bem, verifica-se que, em 08/05/2008 foi aberta conta-corrente nº 001-5002-5, na agência da Caixa Econômica Federal da cidade de Colina(SP) (doc. 12 e seguintes anexados em 30/07/2009), com endereço residencial na Rua Antenor J. Franco, 450, Centro, Colina (contrato de aluguel datado de 01/04/2008), com documentos de identidade e CPF cujos dados coincidem com os documentos pertencentes à parte autora, divergindo apenas com relação à data de nascimento e data de expedição dos referidos documentos. Na declaração de imposto de renda, datada de 05/05/2008, apresentada na agência de Colina, por ocasião da abertura da referida conta-corrente, consta que o correntista era vendedor e auferia rendimentos médios superiores a R\$5.000,00 mensais, além de constar como endereço residencial a Rua XV de Novembro, 694, Catanduva(SP). Por outro lado, verifica-se no relatório DATAPREV/CNIS, que a parte autora, manteve vários vínculos empregatícios, sempre com empresas da região de Catanduva, sendo que, por ocasião da abertura da conta-corrente que gerou os fatos alegados na inicial, tinha como empregador rural o Sr. Carlos Eduardo Benito Jorge (21.220.00246/8.3), município de Itajobi(SP), cuja remuneração ficou em torno de um salário mínimo. Já com relação aos dados constantes nos documentos apresentados por ocasião da abertura da conta-corrente, considerando-se a data de nascimento de 14/03/1963, não se obtém no sistema DATAPREV/CNIS a informação da existência de empregado ou autônomo com aqueles dados, conforme se pode verificar nas pesquisas anexadas ao presente feito. Verifica-se também que as assinaturas constantes da Carteira de Identidade e do CPF são diferentes das assinaturas da parte autora apostas tanto na procuração quanto no documento de identidade anexado ao feito. Por ocasião da audiência, este Magistrado pode observar que a fotografia que consta no documento de identidade apresentado à empresa ré, por ocasião da abertura da conta-corrente, é de um homem que aparenta ser calvo e bem mais velho que a parte autora que, ao contrário, tem cabelos escuros, pele queimada do sol e usa bigode. No presente caso, analisando detidamente a documentação anexada, verifico a verossimilhança das alegações da parte autora, apresentando-se plausível o pedido no sentido de suspender a inclusão de seu nome dos cadastros do SERASA e SCPC, enquanto se aguarda a decisão definitiva. Assim, com base nesses elementos, entendo que no presente caso estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação parcial dos efeitos da tutela pleiteada para o fim de determinar a suspensão do nome da parte autora do cadastro do SERASA e do SCPC da pendência bancária inscrita pela Caixa Econômica Federal, que tenha relação com a conta-corrente número 001-00005002-5, aberta na agência 1180-Colina(SP).. Ante o exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E DETERMINO ao SERASA e ao SCPC que proceda à imediata suspensão de seus cadastros da pendência bancária existente em nome da parte autora, Sr. JOSÉ ANTÔNIO CATARINO - CPF/MF n.º 058.341.698-56, correspondente única e exclusivamente ao REGISTRO EFETUADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e que tenha relação com a conta-corrente nº 001-00005002-5, aberta na agência 1180-Colina (SP), até decisão final da lide. Determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofícios ao SERASA-Rua General Glicério, 3173-2º andar-São José do Rio Preto e à centralizadora dos registros do SCPC, Associação Comercial de São**

Paulo -

Departamento de Pessoas Físicas-Exclusão Judicial, localizada na Rua Boa Vista, 51-CEP 01014-911-São Paulo Capital.

Outrossim, determino a expedição de ofícios à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e à Secretaria da

Receita Federal, na forma determinada no termo de audiência. Cumpra-se, Intimem-se.

2009.63.14.001817-4 - NATALINA BOTELHO VINHANDO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se, Intimem-seTendo em vista a petição

anexada em 15/09/2009 pela parte autora, e atestados apresentados ao presente feito defiro o requerimento da parte

autora e designo o dia 19/11/2009 às 09h30m, para realização de perícia na especialidade Neurologia. Alerto a parte

autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames,

atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho

pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Indefiro o requerimento da parte autora para realização

de nova perícia na especialidade ortopedia, uma vez que não há dúvidas quanto à lisura do trabalho do perito, cujo laudo

está bem elaborado e sem questões obscuras a serem esclarecidas. Nesse sentido: ProcessoClasse: AC -

APELAÇÃO

CÍVEL - 1423841 Nº Documento:1 / 1- Processo: 2006.61.14.006286-8 - UF: SP Doc.:TRF300245551 RelatorJUIZ CONVOCADO HONG KOU HENÓrgão JulgadorNONA TURMAData do Julgamento13/07/2009Data da Publicação/FonteDJF3 CJ1 DATA:13/08/2009 PÁGINA: 1617EmentaPREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR

INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. CARÊNCIA E QUALIDADE DE SEGURADO. COMPROVAÇÃO.

INCAPACIDADE

LABORAL INEXISTENTE. ENFERMIDADE CONTROLÁVEL. POR VIA MEDICAMENTOSA. AUXÍLIO-DOENÇA

CONCEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA.ANÁLISE DO PREENHIMENTO DE TODOS OS

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS.NECESSIDADE.

CERCEAMENTO DE DEFESA

NÃO CONFIGURADO DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA. CONCLUSÃO DO LAUDO

PERICIAL OFICIAL NÃO INFRIMADA POR OUTRAS PROVAS. PROVA TESTEMUNHAL DESNECESSÁRIA.

REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ESPECIALISTA NA MESMA DOENÇA ANTERIORMENTE DIAGNOSTICADA.

DESNECESSIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA À LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A

PROFISSÃO DE MÉDICO, QUE NÃO EXIGE ESPECIALIZAÇÃO DO MÉDICO PARA O DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS

OU PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS. ADMINISTRATIVO.CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO NA VIA ADMINISTRATIVA.

INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. CONDENAÇÃO DO ESTADO POR DANOS MORAIS.IMPOSSIBILIDADE.

INEXISTÊNCIA DE ATO ABUSIVO E/OU ILEGAL POR PARTE DO ENTE AUTÁRQUICO. I.Os requisitos para a

concessão da aposentadoria por invalidez são: a existência de incapacidade laborativa, em grau e intensidade suficientes

para impossibilitar o segurado de prover o seu sustento, além de insuscetível de reabilitação; a carência prevista no art. 25,

I, da Lei 8213/91; e a manutenção da qualidade de segurado na época do surgimento da incapacidade. A concessão de

auxílio-doença administrativamente não vincula o Poder Judiciário nem impede a análise da comprovação de todos os

requisitos necessários para a concessão dos benefícios previdenciários. II. A enfermidade diagnosticada pelo

auxiliar do juízo, por si só, não tem o condão de embasar o gozo dos benefícios postulados, pois o expert foi enfático ao apontar a aptidão do recorrente para o trabalho, bem como a possibilidade de tratamento e/ou controle medicamentoso, conclusões técnicas que inviabilizam a concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. III. Ante a clareza do laudo oficial, não há que se falar em cerceamento de defesa com base na falta de produção de nova perícia médica. Não há qualquer elemento de prova que pudesse colocar em dúvida a lisura do trabalho do auxiliar do juízo. IV. A comprovação da incapacidade exige prova técnica, feita por perícia médica do INSS ou do juízo. A produção de prova testemunhal seria inócua. V. Descabida a realização de perícia médica por especialista na mesma doença anteriormente diagnosticada, sob pena de se negar vigência à legislação que regulamenta a profissão de médico, que não exige especialização para o diagnóstico de doenças ou para a realização de perícias. VI. A cassação do benefício na via administrativa, por si só, não pode embasar a condenação do Estado por danos morais, por inexistir ato abusivo e/ou ilegal por parte do ente autárquico. Não comprovado o nexos causal entre os supostos prejuízos sofridos pelo segurado ante a não concessão do benefício e o ato administrativo praticado pelo representante autárquico, não se caracteriza dano moral. VII. O gozo de auxílio-doença, concedido administrativamente, não vincula o Poder Judiciário, muito menos impede a análise da comprovação de todos os requisitos necessários para a concessão dos benefícios previdenciários. VIII. Preliminares rejeitadas. Apelo improvido. Acórdão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. O Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira ressaltou o seu entendimento pessoal. Intimem-se.

2009.63.14.001845-9 - JOSE ISRAEL BUTINHAO (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista a conclusão do laudo pericial anexado em 19.10.2009, assinalo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora providencie a anexação dos exames complementares solicitados pelo Sr.º Perito deste Juízo, quais sejam: "cateterismo cardíaco recente" e "Holter recente de 24 horas". Após, com a anexação dos exames acima indicados, intime-se o Sr.º Perito para conclusão do laudo pericial, no prazo de 05 (dez) dias Intimem-se e cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2009/6314000645
UNIDADE CATANDUVA**

2008.63.14.002768-7 - RUBENS LAZARIN (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a proposta de conciliação apresentada pela autarquia ré foi acolhida pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual a autarquia ré se compromete a efetuar a concessão, do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com data de início de benefício (DIB) em 22/08/2008 (data da realização da perícia médica judicial) e DIP em 01/05/2009 (início do mês de elaboração de cálculo pela contadoria do INSS), com renda mensal inicial de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda mensal atual de R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) bem como a efetuar o pagamento das diferenças no montante de R\$ 3.527,28 (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), importância esta correspondente a 90% (noventa por cento) do valor total dos atrasados, atualizada até a competência de abril de 2009, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado, conforme cálculo elaborado pela Autarquia Previdenciária e anexado ao presente feito, renunciando a parte autora aos 10% (dez por cento) restantes. As partes nada disseram a respeito do prazo para a implantação do benefício, e, assim, determino ao INSS que proceda à implantação do benefício, no prazo de 30(trinta) dias, contados do trânsito em julgado desta sentença. EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sentença transitada em julgado nesta data. Expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C. 2009.63.14.001714-5 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP225991B - JECSON SILVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a proposta de conciliação apresentada pela autarquia ré foi acolhida pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual a autarquia ré se compromete a efetuar a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, no prazo de 30(trinta dias), com data de início de benefício (DIB) em 08/07/2009 (data da realização da perícia médica judicial) e DIP em 01/10/2009 (início do mês de elaboração de cálculo pela contadoria do INSS), com renda mensal inicial de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e renda mensal atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) bem como a efetuar o pagamento das diferenças no montante de R\$ 1.275,54 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQÜENTA E QUATRO CENTAVOS) , importância esta correspondente a 90% (noventa por cento) do valor total dos atrasados, atualizada até a competência de setembro de 2009, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado, conforme cálculo elaborado pela Autarquia Previdenciária e anexado ao presente feito, renunciando a parte autora aos 10% (dez por cento) restantes. EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sentença transitada em julgado nesta data. Expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C. 2009.63.14.001654-2 - ADEMAR LOPES DE SOUZA FILHO (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a proposta de conciliação apresentada pela autarquia ré foi acolhida pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual a autarquia ré se compromete a efetuar a concessão e a implantação do benefício de Auxílio Doença em favor da parte autora, no prazo de 30(trinta dias), com data de início de benefício (DIB) em 27/07/2009 (data da realização da perícia médica judicial) e data de início de pagamento (DIP) em 01/10/2009, com renda mensal inicial e renda mensal atual no valor de R\$ 619,90 (SEISCENTOS E DEZENOVE

REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , bem como a efetuar o pagamento das diferenças no montante de R\$ 1.315,41 (UM MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), importância esta correspondente a 90% (oitenta por cento) do valor total dos atrasados, atualizada até a competência de setembro de 2009, conforme cálculo elaborado pela Autarquia Previdenciária e anexado ao presente feito, renunciando a parte autora aos 10% (vinte por cento) restantes, e EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Por fim, observo, ainda, que o INSS deverá manter o benefício do auxílio-doença, por um período mínimo de 9 (nove) meses, a contar do dia da realização da perícia médica judicial (27/07/2009), sendo que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica a ser realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000422

2007.63.15.009847-9 - ANTONIO MOREIRA LOPES (ADV. SP101238 - ENEDIR GONCALVES DIAS MICHELLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para informações acerca da manifestação do autor de discordância dos cálculos.

2007.63.15.010938-6 - ROSELI RODRIGUES (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.013543-9 - DORIVAL TEODORO BENTO (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

1. Indefiro o pedido da União (PFN) de 03/09/2009, uma vez que referido pedido não fez parte da ação, não podendo ser apreciado neste momento processual no qual já foi certificado o trânsito em julgado do v. acórdão.
2. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que se verifique se há alteração nos cálculos apresentados em face da reforma parcial da sentença pela Turma Recursal.

2008.63.03.003625-6 - JULIANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP183597 - PATRÍCIA DE FIORI ADIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) ; UNIÃO FEDERAL

**(PFN) ; BANCO DO
BRASIL S/A : "**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição apresentada pela União
Federal**

(Fazenda Nacional) em 15.10.2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2008.63.15.001700-9 - RAUL LOPES (ADV. SP219418 - SANDRA RENATA VIEIRA GOMES) X CAIXA
ECONÔMICA**

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

**Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo
de 10**

(dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2008.63.15.004812-2 - LEONILDA DE MATOS OLIVEIRA (ADV. SP196141 - HENRIQUE STUART
LAMARCA) X CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

**Considerando que a parte autora regularmente intimada desde maio/2009 não efetuou o levantamento dos
valores**

**depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados
pela ré.**

**Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar
quitação.**

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

**2008.63.15.005873-5 - IVAN PEREIRA RAMOS (ADV. SP065128 - LÁZARO PAULO ESCANHOELA
JÚNIOR) X CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

**1) Tendo em vista o cumprimento da obrigação dos danos materiais pela CEF, indefiro o pedido da parte autora
para o
depósito do valor da condenação a este título.**

**2) Na presente ação, a CEF foi condenada a efetuar o pagamento de indenização por danos morais. Após a
intimação da**

**sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme
documentação**

juntada aos autos.

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de
levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via
e-mail**

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos
valores**

depositados pela ré.

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo
de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber
e dar**

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2008.63.15.005986-7 - JOAQUIM MOREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -**

I.N.S.S. (PREVID) : "

**Intime-se o INSS a fim de fornecer cópia integral do processo administrativo do benefício n. 088.098.058-2,
constando**

**inclusive o cálculo do valor pago ao autor como crédito, bem como dos valores os quais estão sendo debitados
atualmente, no prazo de 30 dias. Após encaminhe-se à contadoria para averiguar se houve ou não equívoco do**

INSS.

**2008.63.15.006010-9 - SILVIO LUPPI FILHO (ADV. SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se à parte autora a providenciar cópia do processo administrativo do benefício n. 136.602.163-8 na íntegra, inclusive com as cópias da contagem de tempo de serviço, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.006393-7 - ANSELMO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se à parte autora a acostar cópia dos processos administrativos n. 133.613.718-2 (DER -30/03/2004) e 136.183.006-6 (DER- 28/09/2004) no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Após conclusos.

2008.63.15.006860-1 - RUBENS PALMIERI (ADV. SP158542 - ISMAIR BENITES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.007280-0 - YVONE BALDINI DO COUTO (ADV. SP187703 - JULIANA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.009697-9 - LUCI DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e,

consequentemente, declaro corretos os valores das taxas aplicadas pela ré na conta FGTS do autor.

Intimem-se as partes. Após, arquivem-se.

2008.63.15.011597-4 - ANTONIO GILMAR MOS (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM e ADV. SP276879 -

ALINE CRISTOFOLETTI MAGOSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

: "

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.015682-4 - MARIA SALETE VILA ROMA E OUTROS (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); AILTON VILLA(ADV. SP144460-ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); DINIZ VILLA(ADV. SP111371-

AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO); JANETHE VILLA BERGAMO ; ELIZABETE SPERONI

RODRIGUES ; NILTON

SPERONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007230-0 - ANA RAQUEL MONTEIRO LOPES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007663-8 - ANTONIA MARIA FLORENCIO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.008087-3 - PAULO AYRES DA SILVA (ADV. SP075967 - LAZARO ROBERTO VALENTE) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "

**Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.**

2009.63.15.008947-5 - ANTONIO ALCOLEA FILHO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.009004-0 - ROBSON ROMEIRO RUIZ (ADV. SP121178 - LAERTE PINTO DA SILVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

**Cumpra a parte autora a disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei 9.800/99, com a juntada da via legível da
petição encaminhada por fax em 28.09.2009, sob pena de extinção.**

2009.63.15.009244-9 - MARIA JORDILENE RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP270481 - NILTON SADAÓ DAYO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada da cópia de sua CTPS, no prazo de 10 (dez)

dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.009279-6 - CELIA ALVES NEPOMUCENO E OUTROS (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO

DE MORAES); HELIA MARIA ALVES NEPOMUCENO ; JOSELIA ALVES NEPOMUCENO ; JOSE EDILBERTO ALVES

NEPOMUCENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.010280-7 - AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010281-9 - PEDRO DE TOLEDO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010283-2 - MARISA APARECIDA GONGORA (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, além de CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010284-4 - ANTONIO JOSE PEREIRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010285-6 - BENEDITO ISRAEL DA CUNHA (ADV. SP187703 - JULIANA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo

pedido

desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010287-0 - JOÃO BATISTA BUENO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010294-7 - JANDYRA LOPES RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010301-0 - KOJI TUTIYA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium em nome próprio eventualmente assinada por representante constituído, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010302-2 - BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010303-4 - MARIA APARECIDA RODRIGUES BRAZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010304-6 - AMANDA SIMAS SALVIO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010305-8 - ANDRE LUIS CUANI E OUTRO (SEM ADVOGADO); JOAO BATISTA CUANI X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010306-0 - LIVIA MARIA DE SOUZA E OUTRO (SEM ADVOGADO); OTACILIO PEREIRA DA SILVA NETO

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010307-1 - GENEVA REGINA DE ANDRADE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010308-3 - REINALDO APARECIDO CARDOSO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010309-5 - SANDRA VALERIA DE JESUS RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010310-1 - ARNALDO HENRIQUE QUINILATO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010311-3 - AILTON CAMARGO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010312-5 - FRANCISCA DOS SANTOS SABINO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010313-7 - VANIA MARIA MARTINS GOMES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010315-0 - LUCI ELENA VIEIRA DE BRITO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010316-2 - JANE BUENO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010318-6 - JOSE DONIZETI BOLDIM (ADV. SP219912 - UILSON DONIZETI BERTOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010319-8 - CLAUDETE INACIO PINTO (ADV. SP276118 - PATRICIA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010320-4 - FRANCINE APARECIDA FERRAZ DE ALMEIDA TITO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010321-6 - ELZA GAZETA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010322-8 - JUCIMARA NATALIA RODRIGUEZ DE JESUS THOME (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010323-0 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010324-1 - CLAUDIO BESERRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010326-5 - JOSE DO CARMO GOMES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010330-7 - ANTONIO MACHADO DE ANDRADE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010331-9 - JOSE ROBERTO DOMINGOS (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010332-0 - ROSILENE FERREIRA ROSA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES

BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010333-2 - MARIA APARECIDA COELHO PRADO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.013866-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 06/11/2008.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010334-4 - MARTA MARIA DA SILVA (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010335-6 - MARIA JOANA DA SILVA MIRANDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010336-8 - ALEX SANDRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010337-0 - SONIA REGINA CORREIA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma

vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de

benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010338-1 - NEUZA DE OLIVEIRA PROENÇA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010339-3 - JOSELITA DE JESUS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010340-0 - EVERSON ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010341-1 - JOAO ANTONIO DO CARMO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010342-3 - MARIA NADIR MONTEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010343-5 - ANTONIO OLIVEIRA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010344-7 - ISILDA APARECIDA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.013477-4, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 14/04/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010345-9 - EDMIRSON SILVA VALADAO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010346-0 - MARIA HELENA KUNTZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010347-2 - MARCELO PEREIRA MARTINS (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010348-4 - MARIA ELZA GOMES (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.006572-7, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 11/09/2008.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010349-6 - MAURICELIA DOS SANTOS MELO (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010350-2 - VANDERLEI KUNTZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010351-4 - RITA DE CASSIA CONTO DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010352-6 - ZENAIDE RIBAS DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010353-8 - NEVALDIR WRUBLEWSKI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.006389-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 11/09/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010354-0 - APARECIDA DE PONTES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010355-1 - MARIA EUNICE NASCIMENTO PEREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010357-5 - CLAUDIO BESERRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010361-7 - RAFAEL INACIO DE SOUSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010362-9 - VERA LUCIA ZANARDO (ADV. SP254401 - ROBERTO PETERSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010363-0 - WILIAM DOS SANTOS PANTALEAO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010364-2 - ALCIDES FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000423

2008.63.15.012555-4 - SONIA MARIA PINTO CLETO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

**2009.63.15.001059-7 - GERALDO DA LUZ E SILVA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004470-4 - BELMIRA PUPATO LOSANO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.005231-2 - VALDEMIRO DE SOUZA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.005857-0 - THIAGO APARECIDO FERNANDES (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006047-3 - VANIA ROSENDO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006098-9 - JOAQUIM TRINDADE LEITE MACHADO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006159-3 - MARIA DE LOURDES SANCHES NUNES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006204-4 - MARIA DE LOURDES MESTRE (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006230-5 - LETICIA ROCHA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

2009.63.15.006435-1 - JOSIAS CORREA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

**I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006525-2 - MARA LUCIA RAMOS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006613-0 - JOSE CARLOS DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006887-3 - LUCAS VINICIUS GIL (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006939-7 - VANICLEIA DA SILVA (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006966-0 - THEREZINHA DE JESUS ORTTIZ DE PAULO (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006970-1 - ANEZIA DE ANDRADE NOBRE (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006998-1 - DIANE FRANCINE FAVERO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007021-1 - TARCIZO DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007950-0 - MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

2009.63.15.008157-9 - DAVINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo

social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008198-1 - SEBASTIANA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008262-6 - RUTH RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008341-2 - MARIA IMACULADA CARREIRA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008486-6 - APARECIDA MARIA DE JESUS DIAMANTINO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008588-3 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA LEAL (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008589-5 - ANGELINO JOSE SOUTO (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008701-6 - GILMAR CLAUDINEI MOREIRA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008753-3 - MARIA APARECIDA FEITOSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008874-4 - BELARMINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000424

UNIDADE SOROCABA

2009.63.15.010314-9 - LÁZARO DE MORAIS (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.008355-2 - JOSE LUIZ RODRIGUES (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

2007.63.15.015417-3 - JOAO ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.008005-4 - JOSE ALVES FELIPE (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de averbação de tempo rural relativo ao ano incontroverso de 1973, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91.

2008.63.15.009748-0 - SANAE YOSHIDA NASHIMOTO (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002344-0 - FRANCISCO DOMINGUES DE RAMOS (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, tendo em vista a decadência ora reconhecida.

2009.63.15.009869-5 - BENTO LOPES RODRIGUES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA

**DUARTE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.009899-3 - OSMAR MORELI CICONELO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2009.63.15.002839-5 - PAULO PEREIRA LEMES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido
de revisão de
aposentadoria por tempo de contribuição.**

**2008.63.15.004817-1 - ZULMIRA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP085958 - MARIA CECILIA TAVARES
PIRATELLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO
PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de pensão por morte à parte
autora, Sr(a).
ZULMIRA FRANCISCA DA SILVA**

**2009.63.15.002877-2 - ZEFERINO BOCHI (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTE o
pedido**

**2009.63.15.002862-0 - HONORIO NISHIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido**

**2009.63.15.002981-8 - EDNALVA ROCHA RIBEIRO (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que o sistema processual não reconhece a extinção do
processo
em "termo de redesignação", "Homologo o Acordo" subscrito pela parte autora na data de hoje, tão somente
para
regularização do sistema. No mais, mantenho o termo de audiência tal qual lançado.**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO
JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL DE ANDRADINA**

EXPEDIENTE Nº 0183/2009

**2009.63.16.001391-1 - MARIA LUIZA BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP243597 - RODRIGO
TADASHIGUE TAKIY) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006338/2009**

**"Vistos. Considerando as informações e requerimento contido na petição do(a) autor(a), anexada ao processo em
16.10.2009, bem como o fato de que a autora, assim como todas as testemunhas arroladas, residem na cidade de**

Araçatuba, determino seja expedida Carta Precatória para a Subseção Judiciária Federal de Araçatuba, a fim de que seja colhido o depoimento da autora, bem como efetuada a oitiva das testemunhas arroladas. Assim sendo, cancelo a audiência marcada para o dia 19/10/2009 às 15:00. Dê-se ciência às partes, ficando desde já autorizada a Secretaria, caso necessário, cientificar as partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.
Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO
JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL DE ANDRADINA**

EXPEDIENTE Nº 0184/2009

2008.63.16.001779-1 - MARIA DAS DORES DE CARVALHO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE

**ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006364/2009**

"Vistos.

Considerando os termos da certidão lavrada em 19.10.2009, pelo Diretor de Secretaria deste Juizado Especial Federal,

retifico a sentença proferida, a fim de corrigir erro material em sua parte dispositiva para que passe a constar que as

diferenças apuradas em favor da parte autora estão corrigidas monetariamente para 01/03/2009 e não 01/03/2008 como

constou.

Promova a Secretaria a retificação da requisição de pequeno valor nº 20090000362R, fazendo constar a data 01/03/2009

como data de liquidação de conta.

Finalmente, dê-se ciência às partes. Nada sendo requerido em 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria efetiva requisição/transmissão do referido RPV.

Cumpra-se."

2009.63.16.001205-0 - VANILDE AMADEU (ADV. SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006449/2009

"Vistos.

Considerando o requerimento formulado pela parte autora através da petição anexada ao processo em 09.09.2009,

redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de fevereiro de 2010 às 15h00.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se a Entidade Ré de que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência

supramencionada.

Cumpra-se."

2009.63.16.001206-2 - ORDALIA AMADEU (ADV. SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006450/2009

"Vistos.

Considerando o requerimento formulado pela parte autora através da petição anexada ao processo em 09.09.2009,

redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de fevereiro de 2010 às 15h40.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.
Intime-se a Entidade Ré de que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.
Cumpra-se."

2009.63.16.001359-5 - FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006443/2009

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2009 às 15h20.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de

cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001418-6 - RENATA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP208565A - FÁBIO CORCIOLI MIGUEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006444/2009

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para

o dia 27 de outubro de 2009 às 15h40.

Intimem-se as partes da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Fica desde já cientificada a Entidade Ré de que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data

da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001424-1 - CATARINA BRANDAO PORTO (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA e

ADV. SP031067 - FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006445/2009

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A

para o dia 27 de outubro de 2009 às 16h00.

Intimem-se as partes acerca da redesignação do ato, ficando desde já cientificada a Entidade Ré de que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Tendo em vista o requerimento expresso, intime-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente

nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001433-2 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006441/2009

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de

outubro de 2009 às 15h40.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de

cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente

nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001470-8 - JAIR DE OLIVEIRA ZACARIAS (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006442/2009

"Vistos.

Considerando o requerimento formulado pelo(a) autor(a), através da petição anexada ao processo em 19.10.2009,

redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28.10.2009, às 15h10.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de

cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente

nos autos.

Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE

ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000185

2009.63.16.000414-4 - NEUZA BENTO DA SILVA SOUZA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, face à ausência da parte autora à presente audiência, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Saem intimados os presentes. NADA MAIS".

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PREVIAMENTE PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL DE ANDRADINA POR MEIO DA PORTARIA Nº 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2007, DESTE JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL

EXPEDIENTE Nº 0186/2009

2009.63.16.000093-0 - VICTOR AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000372-3 - ARECIO ALVES DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000373-5 - ANITA YUKIKO SATO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000480-6 - MARIA CRISTIANE MOREIRA GOMES LINO (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS

ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000513-6 - ADONAN CHRISTIAN ROSSETO (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000564-1 - EDY MARIA BARBOZA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias,

manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000570-7 - LEANDRA MENDES CARDOSO (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000664-5 - ALENCAR GREENCE DO NASCIMENTO (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000819-8 - LUCINEIA DE ALMEIDA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI e ADV. SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000825-3 - SONIA REGINA FRANCISCHINI (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000838-1 - HIROKO YAMAMOTO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000840-0 - NEIDE CUSTODIO BENANTE (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000841-1 - APARECIDA FATIMA DEVITO DE LIMA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000842-3 - KATI TATIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no

prazo de 15
(quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000850-2 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000866-6 - WILLIAN RODRIGO NIEMEISCHTZ BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000873-3 - MARIA APARECIDA BORTOLOTTI BONATO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000875-7 - ANTONIO CARLOS CORREIA - REP. ISABEL CRISTINA CORREIA SORATO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000884-8 - HELENA PEREIRA FERNANDES (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000894-0 - MANOEL BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP087443 - CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000920-8 - ILDA DE OLIVEIRA FERIOTO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese,

poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000948-8 - BENTO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP201432 - LUCIANA TAVARES VILELA SCATOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000976-2 - EMILIA RODRIGUES FELIX (ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000992-0 - CARLOS AMÉRICO DO NASCIMENTO SOBRINHO (ADV. SP125861 - CESAR AMÉRICO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000993-2 - JULIA MAIA CARDOSO (ADV. SP125861 - CESAR AMÉRICO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001015-6 - LUCIA BOMBI ZARAMELLO (ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI e ADV. SP209413 - WALDOMIRO VICENTINE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001023-5 - VIVIANE CORDEIRO DIAS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001103-3 - ELIUDE DURVAL DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001104-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA MORENO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no

prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001107-0 - ALICE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001109-4 - ELZA MICELLI NOGUEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001122-7 - LUZIA ALMEIDA DE SA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001126-4 - EDVALDO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001130-6 - HAROLDO VIEIRA LIMA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001132-0 - MARIA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001137-9 - GERALDINO CANDIDO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001139-2 - DELICIA ESTEVO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15

(quinze) dias,
manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese,
poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001157-4 - EDSON RIBEIRO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001166-5 - JOAO SOARES DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001173-2 - TERESINHA PIRES ANDRE (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001194-0 - IVONE MENEGUETTI PEREIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001266-9 - SEBASTIANA ALVES DOMINGUES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000187

2009.63.16.001428-9 - OFELIA TORREZAN CAZASSOLA (ADV. SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os

presentes. NADA MAIS."

2009.63.16.001381-9 - NAGILDE DIAS PEREIRA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN e ADV. SP265733 -

VERENA CHIAPPINA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

"Ante o exposto,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da parte autora, Sr. NAGILDE DIAS PEREIRA, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para reconhecer como tempo de serviço

rural o período de 01/01/1968 a 31/12/1968 e como tempo comum o período em que verteu contribuições previdenciárias de 08/01/1985 a 31/12/1985 e, em consequência, condeno o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB: 42/143.001.195-2), com RMA no valor de R\$ 778,43, na competência de

setembro de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 688,15, com DIP em 01/10/2009, consoante cálculo realizado pela

Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. CONDENO, outrossim, o

INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/09/2009, desde 05/09/2006, data

do requerimento administrativo (DER/DIB), no valor de R\$ 1.793,73, observada a prescrição quinquenal, consoante

cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de

sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se e

Intime-se. Registrada eletronicamente."

2009.63.16.001290-6 - DARCI SERON (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA e ADV. SP251383 - THIAGO

CÍCERO SALLES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC, apenas para reconhecer como tempo de serviço laborado em condições especiais os períodos de 06/03/1978 a

30/06/1980, de 17/07/1980 a 01/09/1984, e de 01/03/1986 a 16/12/1986, sendo que, conforme cálculo da contadoria deste juizado, mesmo com este reconhecimento, o autor não possui tempo suficiente para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência nesta instância judicial. O

prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se e Intime-se. Registrada eletronicamente."

PORTARIA N° 27, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

O DOUTOR ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 03/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço.

RESOLVE:

Art. 1° - INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a terceira etapa de férias, referente ao exercício de 2009, do servidor Alfredo Matias, Técnico Judiciário, RF 5404, a partir do dia 20 de outubro de 2009.

Art. 2° - DETERMINAR que os dias remanescentes da terceira etapa de férias sejam gozados de uma só vez, conforme

preceitua o parágrafo único do artigo 80 da Lei 8.112/90, acrescentado pela Lei 9.527/97, no seguinte período 04/11/2009 a 06/11/2009;

Art. 3º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

CUMPRASE. REGISTRESE. PUBLIQUESE.

Andradina/SP, 19 de outubro de 2009.

ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina
PORTARIA Nº 28, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

O DOUTOR ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o pedido de licença médica de 15 dias, contados a partir de 14/10/2009, da servidora Marilaine Requena Esgalha, Analista Judiciário, RF 5684, Oficial de Gabinete;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Márcia Terumi No Mungo, Analista Judiciário, RF 5194, para substituir a servidora Marilaine Requena Esgalha, Analista Judiciário, RF 5684, Oficial de Gabinete, no período compreendido entre 14/10/2009 a 28/10/2009, em razão de afastamento decorrente de licença médica.

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Setor de Pessoal da Seção Judiciária de São Paulo.

CUMPRASE. REGISTRESE. PUBLIQUESE.

Andradina/SP, 19 de outubro de 2009.

ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina

PORTARIA Nº 29, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

O DOUTOR ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05; e

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 14/2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 02/2009, dos Excelentíssimos Juízes Federais Presidentes dos Juizados Especiais Federais de Andradina, Avaré, Botucatu e Catanduva;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 25/2009, de 07/10/2009, deste Juizado Especial Federal;

CONSIDERANDO os períodos de licença médicas das servidoras Ana Francisca Grassi T. de Oliveira e Marilaine Requena Esgalha;

R E S O L V E

Art 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria n.º 25/2009, somente quanto aos dias de 10.10.2009 e 25.10.2009, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

**PERÍODO
SERVIDORES PLANTONISTAS
10.10.2009**

- Alfredo Matias
- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça

(...)

25.10.2009

- Eduardo Lemos Nozima
- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça

(...)

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Andradina/SP, 19 de outubro de 2009.

**ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina**